UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Júlia de Cássia Silva Cassão

“Aflige-se, arruína-se e perde-se”:
os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755)

Belo Horizonte
2021

Júlia de Cássia Silva Cassão

“Aflige-se, arruína-se e perde-se”:
os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.
Orientadora: Profa. Dra. Adriana Romeiro.

Belo Horizonte
2021

981.51
C343a
2021

Cassão, Júlia de Cássia Silva.
"Aflige-se, arruína-se e perde-se": [manuscrito] : os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755) / Júlia de Cássia Silva Cassão. - 2021.
307 f.
Orientadora: Adriana Romeiro.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
Inclui bibliografia.

1.História – Teses. 2. Corrupção - Teses. 3. Minas Gerais – História. I. Romeiro, Adriana. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FOLHA DE APROVAÇÃO

"Aflige-se, arruína-se e perde-se: os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755)"

Júlia de Cássia Silva Cassão

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Profa. Dra. Adriana Romeiro - Orientadora
UFMG

Prof. Dr. Marco Antônio Silveira
UFOP

Profa. Dra. Maria Pilar Ponce Leiva
Universidad Complutense de Madrid

Prof. Dr. Marcos Aurélio de Paula Pereira
UnB

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Silveira**, **Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Romeiro**, **Professora do Magistério Superior**, em 18/02/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio de Paula Pereira**, **Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pilar Ponce**, **Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de

assinatura eletrônica 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090559** e o código CRC **72CC9A5F**.

Referência: Processo nº 23072.259937/2021-84 SEI nº 1090559

AGRADECIMENTOS

É tempo de agradecer. Esta dissertação é resultado da bolsa de pesquisa concedida pelo CNPq e, sem ela, muitas de suas conclusões não poderiam ter sido alcançadas. Registro aqui também meu agradecimento ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. De seus funcionários, a paciência. Dos professores, dos quatro anos de graduação e dos dois anos de pós-graduação, o conhecimento vivido em todas as disciplinas em que estive presente. A biblioteca da Fafich, local em que passei bons momentos, não poderia ser esquecida. Os seus livros, teses e dissertações fazem parte desta pesquisa.

O trabalho na pós-graduação é solitário, porém, ao longo da longa caminhada que já dura pouco mais de dois anos, nunca estive sozinha. E antes mesmo de ingressar no mestrado, a professora Adriana Romeiro esteve ao meu lado, antes mesmo de descobrir o meu objeto de pesquisa. De 2014 a 2021, Adriana tornou-se uma amiga, pois ao lado das melhores orientações que um pesquisador poderia ter, falávamos sobre a vida. Da teoria e da historiografia da corrupção ao contexto nacional atual, passado e presente aproximaram-se. O apoio, o incentivo e as longas conversas ao telefone, principalmente nos últimos tempos, foram essenciais para que eu pudesse continuar.

Sou grata também à minha família, especialmente aos meus pais, pois, desde a infância, o estímulo à leitura, aos estudos e a confiança na universidade pública, mesmo que eles nunca tenham chegado lá, acompanharam a minha vida.

Matheus, companheiro de muitos anos, esteve comigo nos bons e maus momentos, sendo um ouvinte atento e capaz de me fazer sorrir quando tudo se escurecia.

Os amigos de sempre e de agora não poderiam faltar aqui. Júlia, minha amiga, seu bom humor faz parte da minha jornada desde o ensino médio. Paloma e Nayara são minhas irmãs da vida e isso já diz tudo. Tainá, na tensão da graduação e na pós-graduação também, foi sempre um suporte para que eu pudesse seguir. Thaís, que chegou há pouco tempo, seus conselhos são sempre necessários. Henrique, sua serenidade, paciência e dedicação são exemplos para mim e para todos. Régis, colega também "corruptólogo", importantíssimo pelas palavras, trocas bibliográficas e angústias de pesquisa,

Já Paulinha via respostas quando não eu não encontrava saída.

A todos aqueles que estiveram juntos comigo desde a escrita do projeto de pesquisa, muito obrigada!

A história de Felisberto Caldeira Brant, também um "homem entre dois mundos", não poderia ter sido concluída e nem mesmo desenvolvida sem a Tetê, minha grande amiga, que

entrou em minha vida e, desde o início, mostrou sua alegria, força e vontade de viver, além de todo o conhecimento sobre as Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. A ela, esta pesquisa é dedicada. Gratidão por tudo, minha amiga! Só saudades...

“Todos os moradores deste continente são dependentes do contratador, porque, na sua bondade ou maldade, consiste o seu aumento ou perdição. [...] E como Felisberto Caldeira Brant, seus irmãos e o Doutor Alberto Luís Pereira sucederam no pretérito contrato aos dois antecedentes que administrou João Fernandes de Oliveira, que favoreceu uns, amparou outros e serviu a todos, não bem sofreram os moradores deste continente que uns homens preconizados por maus viessem administrar esse contrato, mostrando-lhes a experiência que eram de gênios altivos e pouco compassivos, pelo que a maior parte dos moradores deste continente são inimigos dos ditos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira [...]”. AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37.

Resumo

Este trabalho tem por objetivo analisar a trajetória do terceiro contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, à luz da historiografia da corrupção sobre o mundo ibérico moderno. Para tanto, o nosso recorte temporal estende-se das discussões que elevaram a nossa personagem à posição de arrematante de uns dos mais importantes negócios régios às devassas que comprovaram o seu crime de corrupção. É a partir das ilicitudes de sua administração, entendidas por ele como produtos do costume e da força da tradição, que tentaremos costurar os fios que sustentaram a sua atuação pouco virtuosa, uma vez que transgrediu, aos olhos da Coroa portuguesa, todas as cláusulas acertadas no ato da assinatura do contrato. Além disso, Brant encabeçou uma grande rede de contrabandistas que enviou milhares de pedras do Tejuco ao Rio de Janeiro e que desembarcaram no porto de Lisboa para que fossem vendidas clandestinamente nas diversas praças de comércio europeias. Entendemos que a corrupção na Época Moderna, do Reino às colônias, não era um problema unicamente econômico, mas uma questão de natureza social, cujos efeitos, quando sentidos na ordenação política, colocavam em xeque a estabilidade da Monarquia. O incômodo gerado pelo escândalo público, motivo de murmuração, bem como a defraudação dos cofres reais, ou seja, quando o prejuízo econômico gerava implicações políticas, tal como ocorreu no caso Caldeira Brant, faziam com que a Justiça fosse acionada e a punição trazida à ordem do dia. Mesmo que indiscreto em suas ações e com a fama pública e constante de descaminhos que lhe acompanhou, Felisberto, no entanto, não foi o único a cometer práticas que desembocaram em corrupção, porém foi um dos poucos condenados a passar o resto de sua vida no cárcere do Limoeiro. Articulações políticas, a exemplo das redes de clientela, podiam fazer desaparecer no lapso de tempo acusações e denúncias, mas nossa personagem esteve sozinha. Perdidas as suas relações de solidariedade e compadrio com autoridades da capitania de Minas Gerais, venceu, antes, a sua culpabilização por crimes cometidos também por outros sujeitos que, ao contrário, nada sofreram. No período em que houve a troca de reinados em Portugal e a desestabilização de antigas redes na colônia, a acusação de corrupção contra inimigos políticos, mais uma vez, fez-se presente. Caldeira Brant, mesmo que se buscasse saber se "o seu contrabando foi médio ou excessivo", sucumbiu face a um antigo "amigo" mais poderoso do que ele, pois não conseguiu livrar-se do estigma de corruptor que subverteu a imagem do rei frente às nações mais polidas do Velho Mundo.

Palavras-chave: corrupção, trajetória, contrato dos diamantes.

Abstract

The purpose of this study is to analyze the third diamonds' contractor life path, Felisberto Caldeira Brant, through the corruption historiography in the iberian modern world's perspective. Therefore, our time period selected extending from the discussions which elevated our character to the position of one the most important royal business' bidder to the inquisitorial investigation that proved him guilty of corruption. As from his administration unlawfulness, which he perceived as a custom practice and a tradition force, that we effort to bring together the threads which endured his shortly virtuous actions, once he contravened, at Portuguese Crown's view, all the clauses settled in the contract signature's act. Beyond that, Brant led a big smuggler's network that sent thousands of gems from Tejuco to Rio de Janeiro which debarked at Lisbon port to be illegally and were sold in the various european market squares. As we understand, the corruption in the Modern Age, from the Kingdom to the colonies, wasn't solely an economic problem, but a social matter which the effects, when felt by the political ordinance, could menace the Monarchy stability. It was only when the nuisance caused a political scandal, became grumble's reason, as well as a royal coffer embezzlement, namely when the economic damage created political implications, as happened in the Caldeira Brant's case, that the Justice was sued and the punishment was brought forth. However, even though he had indiscreet actions and public fame due to his constant deviants, Felisberto was not the only one who committed practices which resulted in corruption, but he was one of the few sentenced to life incarceration at the Limoeiro. Political articulations, as an example of clientelist networks, could make accusations and allegations disappear in a time lapse, but our character was alone. He lost his solidarity and affiliation relations with the Minas Gerais captaincy authorities, thereupon he was convicted for crimes which others also committed and, unlike him, suffered nothing. At that time, there was a reign exchange in Portugal which destabilized the old networks at the colony, so, again, the practice of corruption accusation against political enemies emerged. Caldeira Brant, though it was investigated if "his smuggling was average or excessive", succumbed in face of a more powerful "friend", because he couldn't get rid of his corrupting stigma that perverted the king's image before the most polite nations of the Old World.

Keywords: corruption; life-writing; diamonds' contract.

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APM	Arquivo Público Mineiro
BN	Biblioteca Nacional

SUMÁRIO

1. Introdução 10

1.1. Apresentação do tema 10

1.2. Estado da questão 12

1.3. Objetivos e marco teórico 19

1.4. Metodologia 29

1.5. Fontes 37

2. Capítulo 1: Nas Minas tornar-se rei: do espólio do ouro ao quinhão dos diamantes .. 39

2.1. Violências, insultos e redes de clientela. 39

2.2. Da herança paulista. 49

2.3. A família e o sertão: experienciando o novo e governando o distante. 54

2.4. O brilho que vem dos cabedais: a honra e o mérito. 66

2.5. Aquilo que lhe faltava: da mercê à vontade do Reino 72

2.6. O Serro do Frio e os diamantes: terra de oportunidades. 84

2.7. A tradição dos contratos e dos contratadores no além-mar português 89

2.8. O contrato dos diamantes e as associações espúrias 93

3. Capítulo 2: O Império português às voltas com os diamantes das Minas 117

3.1. O início dos trabalhos: a trama das dependências 117

3.2. Goiás dos vícios e das virtudes 128

3.3. O roubo ao cofre da Intendência e as redes que afloram 139

3.4. O fim do contrato, desgraça de Caldeira Brant: com quem não se pode mais contar ... 151

4. Capítulo 3: A vontade de mudança e as raízes profundas 162

4.1. Via-se e ouvia-se dizer: da publicidade das ações 162

4.2. Na cadeia do Limoeiro: por seu sangue, vida e fazenda 169

4.3. De D. João V a D. José I: de Lisboa às Minas Gerais 180

4.4. O "consulado pombalino" e a questão dos diamantes *194*

4.5. O golpe final: a corrupção em todos os seus significados *212*

5. Capítulo 4: Os inimigos que lutem: entre o crime e a perseguição 234

5.1. Amizade virtuosa, amizade degenerada: os Fernandes de Oliveira e a expectativa do valimento *234*

5.2. A quem pedir? A fugacidade das redes de clientela *237*

5.3. A tradição e o costume: o furto aos cofres reais *242*

5.4. O balanço do poder: a difusão das práticas ilícitas no mundo ibérico moderno *260*

6. Considerações finais 271

Fontes primárias 276

Fontes impressas 291

Referências 293

1. Introdução

1.1. Apresentação do tema

A primavera do ano de 1769 foi particularmente tempestuosa para um dos muitos prisioneiros da famosa cadeia do Limoeiro, em Lisboa[1]. Ali se encontrava preso, havia mais de quinze anos, Felisberto Caldeira Brant, o antigo contratador dos diamantes do Distrito Diamantino, entre os anos de 1749 e 1753. O homem responsável pela administração de uma das mais ricas fontes de renda de Portugal amargava a culpa de ter desencaminhado a Fazenda Real. A descoberta de uma partida de três mil quilates de diamantes, enviada clandestinamente a Lisboa, em 1753, decretara o seu fim.

Encarcerado, impossibilitado de receber papéis e tintas, de se comunicar com a sua família e abandonado por seus antigos amigos, a ilicitude de suas ações, no entanto, não pesou tanto quanto a dilapidação do patrimônio régio e o escândalo público ocasionado por sua conduta[2]. Foram as suas fraudes e, principalmente, seus *efeitos*, que concorreram para a defraudação dos cofres da Fazenda Real, os motivos que levaram um dos mais importantes homens da região das Minas Gerais a amargar o fim de seus sonhos de fama e glória. E em que pese o desfecho trágico, ressaltamos também a sua fantástica trajetória: Felisberto Caldeira é uma personagem que se torna, aos olhos e à interpretação do historiador, um fulcro que dá acesso a importantes questões atinentes ao imaginário político e cultural constituído na Época Moderna, especialmente na Península Ibérica, e o que se cristalizou no espaço colonial neste outo lado do Atlântico. Afinal, o novo olhar que lançamos à sua trajetória parte, é claro, das fontes depositadas nos Arquivos de Portugal e do Brasil, assim como dos exames feitos por outros estudiosos e que logo nos debruçaremos.

1ANTT. Fundo Ministério do Reino. Decretos Régios. Pasta 17, número 34 ou 74. 10 de abril de 1769. Os historiadores Júnia Ferreira Furtado e Rodrigo de Almeida Ferreira divergem quanto à localização deste documento no arquivo, porém as suas análises convergem no desenlace da história de vida de Caldeira Brant. As suas interpretações ainda serão tema desta introdução.

[2] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 36. 21 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Morais Bacelar, ouvidor e intendente da comarca do Serro do Frio, informando o secretário de Estado acerca das diligências que têm dado no caso do descaminho de diamantes. Segundo Raphael Bluteau, o termo escândalo àquela época significava a "ação que ofende os bons costumes" e, da mesma forma, a "palavra ou a ação que dá ocasião a alguém para a sua ruína espiritual". Tomando, portanto, o conteúdo da corrupção para o mundo ibérico moderno como problema moral do indivíduo com implicações políticas, ou melhor, "como vícios altamente condenáveis que, circunscritos à esfera moral, desencadeiam efeitos políticos à Monarquia", o uso da expressão torna-se imprescindível para a argumentação que queremos desenvolver, uma vez que também se espraia nas fontes que mobilizamos. Escândalo. *In:* BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico.* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8v.

Seguindo a linha de estudos mais recentes, afirmamos que o objeto de nossa investigação permitirá o diálogo com a historiografia que versa sobre a constituição do Império Português, sobre o universo político da Época Moderna, mais especificamente, sobre as Minas neste período e, principalmente, sobre o problema da corrupção no mundo ibérico daquela época. Dessa maneira, o estudo de caso de Felisberto Caldeira Brant permitirá refletir sobre a natureza das relações de poder no Império português e a força das que perfizeram os âmbitos do público e do privado do Reino à colônia do Brasil. Objetivamos, com isso, elucidar também as dinâmicas de poder que, por suas condutas, tenderam a fragilizar e a fragmentar o poder régio, uma vez que este se afastou do centro político e adaptou-se aos jogos de interesses da periferia, não se desconectando, porém, do que ocorria na metrópole e chegava mesmo que distorcido nestas franjas do Império. Ou seja, tal como afirmou Laura de Mello e Souza, a riqueza do particular é melhor observada no seu pertencimento ao geral[3].

É preciso esclarecer, por isso, que o tema dessa pesquisa não é tanto a trajetória do contratador, mas as práticas de corrupção disseminadas no Distrito Diamantino, região que, de diferentes formas, inseria-se numa dimensão imperial. Para tanto, buscaremos desde o primeiro ao último rastro de Caldeira Brant nas fontes o local a partir da lógica do império. Na documentação que recolhemos, seu último suspiro transparece entre vários outros pedidos antecedentes e recusados, um derradeiro em que a nossa personagem insistia no relaxamento de sua pena. Observe-se que o preso, então contando com cinquenta e nove anos de idade, reiterava os argumentos de que, ao longo dos quatro anos em que estivera à frente do terceiro contrato dos diamantes, bem como antes de chegar ao Tejuco, havia mantido uma postura fiel e honesta, ciosa do mais cristalino desejo de servir à Monarquia portuguesa, "sacrificando aos interesses de Vossa Majestade o muito que padecia"[4]. Dessa maneira, ao dispender seus grossos cabedais em favor do amor ao rei, Brant também teria cumprido, em suas palavras, com o que se esperava dos diversos agentes da administração em todo o Império Português[5]. Porém, o que

[3] SOUZA, Laura de Mello e. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

[4] AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 47. 25 de novembro de 1754. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca da prisão de Felisberto Caldeira Brant, assim como das condições em que o mesmo ficou preso.

[5] Os diamantes foram descobertos oficialmente em 1729 e a Coroa portuguesa imediatamente buscou a organização das lavras da região. As pedras abundavam e, por isso, o preço no mercado internacional despencou, obrigando a administração metropolitana a proibir a mineração e o comércio dos diamantes de 1734, quando foram criados o Distrito Diamantino e a Intendência dos Diamantes, até o ano de 1739, momento em que as minas foram reabertas para serem exploradas pelo sistema de contratos: de quatro em quatro anos um contratador ou uma companhia assumia a difícil missão de fazer os seus próprios lucros e o da Coroa manterem-se estáveis. Foram celebrados seis contratos, embora alguns deles tenham sido renovados. O sargento-mor João Fernandes de Oliveira foi o cabeça do primeiro (1740-1743) e do segundo contrato (1744-1747). Oliveira, ao lado de seu filho homônimo e desembargador, que administrou o negócio, estiveram à frente do quarto contrato (1753-1758), do quinto contrato

havia ferido de morte as suas expectativas, continua o ex-contratador em seu relato, foram as condições "dracionianas" do contrato, o desconhecimento metropolitano da realidade da terra dos diamantes e, principalmente, acusações de que teria cometido graves práticas que foram consideraram ilícitas aos olhos da Coroa portuguesa, mas que, na verdade, eram disseminadas em toda a Demarcação dos diamantes: autoridades ou não, todos, em menor ou maior grau, dizia Brant, incorriam ali em ilicitudes, embora ele jamais tenha assumido culpa alguma[6].

Assim, foi a partir de um jogo de versões conflitantes que abundaram nas fontes durante o período em que esteve encarcerado que, finalmente, a tão esperada liberdade assistida, uma entre as diversas mostras da tradição de compaixão do rei a seus vassalos, a Brant foi concedida naquele ano de 1769. Porém, de acordo com Rodrigo de Almeida Ferreira, mais decisiva para a autorização do indulto régio foi uma certidão sobre o seu estado de saúde, assinada por Caetano José Roiz[7]. O médico do Hospital de Todos os Santos e Reais Enfermarias do Limoeiro apontou que Caldeira Brant havia sofrido um ataque de apoplexia havia cerca de um ano e isso havia afetado todo o lado direito de seu corpo, deixando-o balbuciante. E mesmo com a aplicação dos remédios, a prisão não seria adequada ao seu restabelecimento, pois ali havia o risco de um ataque fatal. Diante da gravidade dos fatos, o médico recomendou, então, que Felisberto se deslocasse no próximo outono para as termas das Caldas da Rainha. Enfim, concedida a liberdade assistida, embora condicional e provisória, o réu Felisberto Caldeira Brant, no entanto, não pôde desfrutá-la, uma vez que viria a falecer pouco tempo depois...

1.2. Estado da questão

A trajetória de nossa personagem, com a sua ascensão à posição de contratador dos diamantes e, depois, a queda seguida de prisão e morte no Limoeiro, despertou o interesse dos estudiosos do período colonial brasileiro. Desde pelo menos o século XIX, sua história foi narrada de diferentes perspectivas, ainda que todas fossem unânimes em constatar que Caldeira Brant havia incorrido em ações reputadas por ilícitas. Movimentando-se na dinâmica dos juízos contraditórios, cada uma dessas interpretações serviu a um tempo histórico e, por conseguinte, a uma determinada historiografia que não se isola, mas tem as suas particularidades. Dessa

(1759-1761) e do sexto e último contrato (1762-1771), quando foi instaurada a Real Extração e a Coroa portuguesa passou a administrar diretamente as minas de diamantes do Brasil. Felisberto Caldeira Brant, nossa personagem, assumiu o terceiro contrato, arrematado a ele e a seu sócio, Alberto Luís Pereira, entre 1749 e 1753.

[6] Este documento não foi acessado, pois dependemos da reprodução do Arquivo em Lisboa. Diante disso, utilizamos a narração do episódio comentada por Rodrigo de Almeida Ferreira. FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade no período dos contratos (1740-1771).* Belo Horizonte: FUMARC, 2009. p. 190.

[7] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.*

maneira, busca-se agora fazer um balanço historiográfico sobre esta personagem, que é mais uma vez tema de estudo, para enfatizarmos a nossa interpretação, o nosso problema de pesquisa e a novidade que aqui se propõe com o exame de sua trajetória: o escopo da historiografia da corrupção. Felisberto Caldeira Brant foi herói, vilão, vítima de intrigas e maquinações, mas a sua trajetória só pode ser entendida a partir das condições de possibilidade do século XVIII, nas quais forjou seus valores, suas ações e a sua história.

Em 1868, o cronista e memorialista de Diamantina, Joaquim Felício do Santos, trouxe à luz a vida dos irmãos Caldeira e, em particular, a do seu mais ilustre membro, o contratador Felisberto, considerado uma das figuras mais distintas da região[8]. Debruçando-se sobre os documentos guardados na antiga Intendência dos Diamantes e sobre relatos orais, ele dedicou dois capítulos à "sorte, prosperidade, glória e queda" dessa personagem, descrevendo-o como um "mineiro sempre feliz e ousado", mas vítima da roda da fortuna. De acordo com Santos, após a arrematação do contrato por Felisberto Caldeira, dono de grossos cabedais e de experiência na mineração do ouro e dos diamantes, o Arraial do Tejuco teve grande aumento da população, do comércio e da riqueza. À época, corriam rumores de que Brant, ao contrário de seu antecessor, o sargento-mor João Fernandes de Oliveira, não perseguia os garimpeiros, parecendo tolerá-los. Além disso, a conivência das autoridades da Demarcação com Felisberto, especialmente do intendente dos diamantes, Plácido de Almeida Moutoso e, posteriormente, do interino Francisco Moreira de Matos, preocupava o então governador da capitania de Minas, Gomes Freire de Andrade.

Por essa razão, o governador buscou agir com rapidez para evitar o conluio dos interesses pessoais desses indivíduos[9]. Em sua opinião, Brant, um contratador "desleixado e tolerante" e Moutoso, um intendente "idoso, valetudinário, tímido e negligente, depreciariam a boa ordem do contrato dos diamantes. Após a nomeação para o ofício de intendente do português Sancho de Andrade Castro e Lanções, em decorrência da morte de Moutuso, teria tido início um período de infortúnios para o contratador, que, na visão do autor, acabaram por destruir, além dele, os seus parentes, amigos e grande parte da população do Tejuco[10]. Note-se

---

[8]SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino.* 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

[9] SANTOS, Joaquim Felício dos. *Op. cit.* p. 80-81.

[10] Joaquim Felício dos Santos narra um episódio que, posteriormente, a historiadora Júnia Ferreira Furtado desmente por não ter encontrado a documentação pertinente. De acordo com Santos, baseando-se num antigo manuscrito atribuído a Plácido Rolim, que nunca foi encontrado e às informações dadas pelo neto de Brant, o futuro Visconde de Barbacena, fontes essas recolhidas, portanto, a partir de dados e documentações que se perderam no tempo e também junto à história oral da região, as antipatias entre as diversas autoridades na Demarcação Diamantina beiraram e chegaram ao confronto aberto, mas dessa vez a contenda armou-se com o recém-nomeado ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar. Este, durante uma missa, havia atirado uma flor no colo de uma parente dos Caldeira, o que não poderia nem deveria ficar em vão, pois

que Santos ressalta em seu trabalho também a ascensão de D. José I e de seu valido, o futuro marquês de Pombal, como um dos determinantes para a derrocada de Caldeira. Ou seja, o déspota, "sanguinário, violento, orgulhoso e vingativo", assim como as "reformas radicais" por ele empreendidas, teriam anulado os interesses do contratador. A atitude do também português e novo ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, fiel a esses interesses, concorreu para minar igualmente as bases de apoio de Felisberto Caldeira. E, assim, em sua visão, a prisão por dívidas e suas atividades ilícitas, bem como o posterior sequestro de seus bens resultaram, primeiramente, do temor que Brant causava nas autoridades reinóis. Por isso, Santos conclui que

> [...] havia quase dois anos (Felisberto) se achava preso, quando a mão de Deus, com outrora sobre a cidade maldita de Sodoma, no dia 1º de novembro de 1755, pesou também com toda a sua força sobre a capital do reino fidelíssimo. Lisboa ia a seu turno experimentar a cólica divina. E não eram poucos seus pecados, amaldiçoada por milhares de vítimas, que sua ambição insaciável tinha lançado no cativeiro, e por povos números que dominava com o jugo de ferro. [...] Nessa ocasião, se conta, que Felisberto Caldeira Brant subira ao terraço de sua prisão, e passeando impávido no meio dos horrores, da desolação e do incêndio geral, bradava como se fosse o gênio da maldição: - Ladrões! Restitui o dinheiro que me roubastes! Depois não se soube mais o que foi feito do infeliz Caldeira[11].

A abordagem de Santos é bastante reveladora do tipo de obra que a historiografia oitocentista estava construindo sobre o passado da nova nação brasileira. Período de emergência e de consolidação dos nacionalismos, o que salta aos nossos olhos neste texto é visão maniqueísta que confere positividade às ações do contratador uma visão positiva, vítima do peso e a dureza do fardo colonial. Nessa mesma linha de análise, mas de natureza mais destacadamente econômica e trazendo novidades em relação aos algozes de Brant, trazemos à baila a obra, publicada em 1945, de Augusto de Lima Júnior, autor que também se debruçou sobre "a beleza trágica" da trajetória desse sujeito[12]. De acordo com o historiador, marcada pela iniquidade da justiça e envolta em mistérios, a "aventura dramática e espantosa" do contratador dos diamantes foi tecida pelo sargento-mor e português João Fernandes de Oliveira,

---

tamanha afronta e ato indigno desonrava o prestígio daquela família. Dessa maneira, seguindo o costume, Brant e Bacelar marcaram um duelo. Dos ânimos exaltados, das espadas desembainhadas e dos revólveres à mostra, Bacelar salvou-se da morte por um botão de camisa. A partir dali, juntando-se a seus outros desafetos, Bacelar iria concorrer para a desgraça do mais velho dos irmãos Caldeira. Essa história, romanceada e em formato de peça de teatro, pode ser conferida também em: ARINOS, Afonso. *O contratador dos diamantes.* Serviço Nacional de Teatro, 1973. Os autores, Santos e Furtado, não divergem somente quanto a este episódio, mas também no que se refere às condições e ao local de morte de Caldeira Brant. Posteriormente, isto será também por nós analisado.

[11] SANTOS, Joaquim Felício dos. *Op. Cit.* p. 99-100. Uma análise semelhante à de Joaquim Felício dos Santos está em: OCTÁVIO, Rodrigo. *Felisberto Caldeira: crônica dos tempos coloniais.* Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1921.

[12] LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais (século XVIII).* Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

o antigo contratador. Nessa "trama infernal", Oliveira teria incentivado Brant a transgredir o número de escravizados permitidos, e a praticar contrabando, movido pelo desejo de retomar o posto de contratador. Figura "gananciosa e intrigante", Oliveira também teria subornado a alta administração em Lisboa, pois foi caixa do contrato de Felisberto, o que o possibilitava diretamente envolver-se com os compradores, com as redes de negócio e com o perigoso sistema de crédito.

Já encarcerado, a tirania do marquês de Pombal impossibilitou o andamento do processo do ex-contratador até o ponto em que "desnudo, ferido e faminto" pôde, finalmente, sair do cárcere, mas somente em decorrência da devastação empreendida pelo terremoto de novembro de 1755. Levado à presença de Sebastião Melo, a Felisberto foi concedida a possibilidade de retirar-se para as Caldas da Rainha, onde teria morrido logo no ano de 1756[13]. "Desgraçadamente inocente", principalmente pela privação da justiça, a memória de Caldeira Brant, mais uma vez, atormentaria os seus monstruosos e perversos carrascos, pois, de acordo com essa interpretação,

> a documentação demonstra que não foi romance o que a memória popular guardou e consagrou na trama do contratador de diamantes. O que se não sabia ao certo é que João Fernandes de Oliveira fosse o monstruoso e perverso indivíduo que por ódio e ambição levara à desgraça um inocente que era seu sócio e que ele traiu. Maldita seja a sua memória![14]

É de se notar que as análises desses dois autores, separadas por um considerável espaço de tempo, apresentam semelhanças que, no entanto, para o campo de estudo do Brasil Colônia atualmente estão superadas em alguns aspectos. A visão de mundo, as apropriações e as ressignificações dos indivíduos na Época Moderna, assim como o que se passou a entender por Estado neste período e o novo ponto de vista acerca do Distrito Diamantino, por exemplo, são perspectivas importantes quando se pensa na renovação dos pressupostos desta vertente historiográfica[15]. Iremos nos aproximar das interpretações que examinaram a trajetória do contratador Felisberto Caldeira Brant, publicadas a partir da década de 1990, pois, como já

---

[13] Júnia Ferreira Furtado também difere desta posição. Tal como apontamos no início desta Introdução, o último rastro de vida de Felisberto Caldeira Brant aparece no ano de 1769, ano em que também falece na cidade de Lisboa e não em 1756. Mais uma vez, a história de Brant pode levar-nos à pena do romance e da teatralização.

[14] LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Op, cit.*

[15] Para este último tópico, isto é, a administração do Distrito Diamantino, não podemos deixar de frisar o trabalho de Júnia Ferreira Furtado, que deu novo sopro a esta região que há muito tempo não era de interesse dos historiadores. Buscando as suas conexões com o restante da capitania de Minas e a semelhança dos oficiais que nela se encastelavam para auferir também lucros privados, a historiadora jogou por terra a noção de "colônia dentro da colônia", seja durante o período dos contratos ou o da Real Extração. FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração.* São Paulo: Annablume, 1996.

afirmamos, essa personagem muitas vezes já foi tema de obras de historiografia em variadas correntes de pensamento. Dessa forma, na esteira da historiografia portuguesa, os historiadores brasileiros que se debruçaram sobre este contratador, conectaram a sua trajetória às dinâmicas do Império Português.

Em 1999, a historiadora Júnia Ferreira Furtado iniciaria o seu percurso de análises da história deste sujeito[16]. De acordo com a autora, discorrendo sobre as análises consagradas, lançando novos olhares sobre os documentos disponíveis e sobre a instituição do sistema de contratos, a trajetória de Caldeira Brant prestava-se a problematizar as relações entre o centro e a periferia na Época Moderna: para fazer valer os seus interesses na distante colônia, o centro político do Império lançara mão de agentes intermediários, como Caldeira Brant, cooptados de forma indireta por meio do privilégio de administrar um negócio régio. Essa estratégia, diz Furtado, apesar de estender o poder do rei a regiões cada vez mais afastadas, trazia para dentro da esfera pública interesses privados. O poderio de Brant, devido à complacência das autoridades, especialmente com o intendente dos diamantes e o próprio governador da capitania, possibilitou que ele auferisse lucros ilícitos. A sua relação com a população local também não foi diferente. Ser querido, de fato, pelos habitantes do Distrito, pois muitos deles fizeram parte da Companhia, ao alugar seus escravizados para os serviços do contrato, foi um dos fatores que conferiram aos dois primeiros anos de seu arrendamento a prosperidade e o aumento de sua zona de influência na região. O que sobressai, portanto, dessa primeira análise de Furtado é que

> [...] interesses públicos e privados estavam irremediavelmente imbricados no Império Português. Se a esfera pública dependia de tornar privado o poder para atingir regiões cada vez mais distantes, nos confins dos sertões estes homens tomavam para si a voz do Rei e impunham limites à sua atuação, [...]. Por outro lado, um não existia sem o outro, o poder reproduzindo-se em esferas cada vez menores, hierarquizando os homens, colocando-os sob o domínio real. Mas, paradoxalmente, os interesses públicos, ao assumirem no Império Português natureza privada, eram a razão e o limite do alcance do próprio poder[17].

Já no ano 2000, a historiadora novamente trouxe à baila a trajetória de Brant em artigo onde desdobra a análise do tema[18]. Aqui, a autora concentrou-se em um episódio ocorrido em maio de 1752, cujas consequências foram o ponto nevrálgico para o início de sua derrocada. A

---

[16] FURTADO, Júnia Ferreira. *O labirinto da fortuna: ou os revezes na trajetória de um contratador dos diamantes.* História: Fronteiras. V. II. Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: Humanitas. FFLCH-USP, 1999.
[17] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. Cit.* p. 318.
[18] FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. In: *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG, vol. 21, 2000.

disputa que envolveria o contratador e seu desafeto Sancho Lanções teria seu primeiro embate quando o intendente sentenciou o contratador em uma investigação acerca das falhas do contrato, completamente fraudadas por Felisberto[19]. Os caprichos do contratador, para a historiadora, e suas ligações na Corte haviam arruinado a carreira deste magistrado que tentava defender os interesses do rei. E nessa mesma seara, mas agora interligando pela primeira vez as trajetórias de Caldeira Brant e do desembargador João Fernandes de Oliveira, Furtado deu azo e consolidou a sua interpretação marcadamente fundada na análise de redes para o caso do terceiro contratador dos diamantes, distanciando-se de teses que se fiavam a um rigor prevalecente no Tejuco[20].

Assim, para o que nos interessa, devemos ressaltar que, segundo a autora, não restando dúvidas a respeito de suas consideradas práticas ilícitas, o que salta aos olhos em sua trajetória, além das relações econômicas e os laços familiares que se entrelaçaram para o intercâmbio de favores e benesses num complexo jogo de interesses, são os limites que o poder real encontrava nas "fímbrias do Império" e as formas pelas quais atuou nas regiões distantes do centro do poder. Felisberto Brant, contrabandista de diamantes, que à luz do dia comercializava as pedras estremeceu esse complexo jogo, pois colocou à prova de forma pública e notória o arbítrio do rei. Por isso, foi punido com a prisão e o sequestro de seus bens. Uma outra faceta desse tipo de relações, porém, seria observada com a chegada ao Tejuco, em 1754, do desembargador Oliveira. De acordo com Furtado, neste período, ao contrário do contrato anterior, interesses públicos e privados na lavra dos diamantes completaram-se. Benefícios mútuos, fundamentais para a ascensão dos grandes homens de negócio portugueses, o projeto do futuro marquês de Pombal, haviam gerado tamanha estabilidade. O mais importante, neste caso, foi a estratégia adotada pelo desembargador João Fernandes, que diferiu e muito da que adotou o malfadado Brant, mas que igualmente lhe permitiu que auferisse lucros ilícitos com a extração das pedras, embora nunca tenha sido acusado formalmente ou preso.

Um outro autor que se dedicou ao exame da trajetória do contratador, mas interpretando-a a partir das relações de poder e de sociabilidade na Demarcação Diamantina no período dos

---

[19] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. Cit.* p. 305. De acordo com as condições do terceiro contrato dos diamantes, aos contratadores, pela instabilidade dos escravizados devido às mortes, às doenças e às fugas, era facultado o direito de repor as "falhas" do contrato no mês seguinte à falta de um ou mais dos seiscentos escravizados permitidos. Cabia ao intendente dos diamantes verificar as listas apresentadas pelos contratadores, porém isso também foi tarefa difícil. Pela dificuldade de acesso aos rios e aos ribeirões diamantinos ou pela cumplicidade entre autoridades, podia-se fraudar tais listas. Caldeira Brant foi mais um dos indivíduos que lucrou com essas ilicitudes. As condições do contrato, que posteriormente serão analisadas, podem ser encontradas em: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Manuscritos do Brasil. Condições que se hão de observar no 3º contrato... volume 31.

[20] FURTADO, Júnia Ferreira. *Terra de Estrelas.* In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik L (orgs.). *O Brasil no Império marítimo português.* Bauru: EDUSP, 2009.

contratos pelo viés do descaminho de diamantes, foi o já citado Rodrigo de Almeida Ferreira, que trouxe uma contribuição nova e original em relação às análises anteriores[21]. Para esse historiador, um dos destaques da história dos diamantes da capitania de Minas foi a condução e, principalmente, o desfecho do contrato de extração das pedras de Caldeira Brant: ali foi revelada uma ampla estrutura montada pelos contratadores diamantinos para fraudarem a Coroa. As práticas ilícitas de Caldeira Brant justificaram-se, conclui Ferreira, antes, pela publicidade de suas ações e pela interferência nos negócios da Coroa do que pelas suas ações em si. Afinal, o que estava em jogo eram os limites do lícito e do ilícito que Brant havia ultrapassado. Preso e sequestrado em meados da década de 1750, quando se manifestaram as primeiras alterações no quadro político português que terminaram por influenciar na dinâmica dos assuntos diamantinos, pode-se concluir também que as transformações nas antigas relações de poder nas Minas, que encastelaram novos sujeitos em postos vitais da administração, marcaram o destino de Felisberto. Acionar antigos aliados neste período tornou-se mais difícil: a legitimidade que determinadas redes clientelares outrora garantiam, foram menos importantes quando os prejuízos, o escândalo público motivado por suas ações e a desmoralização da Monarquia pareciam e, de fato, foram mais fortes.

Finalmente, há que se destacar neste percurso a tese de doutorado de Camila Pelinsari Silva[22]. O objetivo da historiadora foi desvendar a relação entre o terceiro contrato dos diamantes, capitaneado por Brant, e a crise do ano de 1753, que levou à reestruturação desses negócios. Além disso, a autora buscou examinar as medidas arquitetadas pelo poderoso Secretário de Estado, Sebastião Melo, em vistas disso, pois a partir desse período, os diversos contratos e postos administrativos foram acessados e controlados pelos grupos de escolhidos do ministro. Ao investigar também as diversas peculiaridades dos contratos diamantinos, a legislação pertinente e o seu funcionamento, foi traçado por ela um panorama da trajetória e das características que teriam conduzido Brant a este importante negócio do rei: a sua relação com as autoridades locais e os habitantes da Demarcação, e suas atitudes à frente do contrato, marcadas por irregularidades, importaram, portanto, para localizar Caldeira no centro da visão

[21] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.*. p. 191-194.

[22] SILVA, Camila Pelinsari. *O caminho das pedras: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant 1749-1752) e a crise de 1753.* Tese de Doutoramento. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018. Outro trabalho de Silva a respeito do contratador é SILVA, Camila Pelinsari. *O contratador Felisberto Caldeira Brant: sucessos, tragédias e meandros de suas relações com o poder real.* In: Anais VI Encontro Internacional de História Colonial. Bahia, 2016. O que a autora chama de "crise de 1753" são os desdobramentos do escândalo e dos prejuízos causados pela falência do contrato de Felisberto Caldeira Brant. Isto é, conectando-o ao contexto geral do comércio dos diamantes e as relações de Lisboa com as demais Praças europeias, a autora busca refletir sobre o Alvará de 11 de agosto de 1753 que colocou sob o braço régio o mercado destas pedras no Reino.

que passou paulatinamente a imperar no Portugal da segunda metade do Setecentos. Ou seja, a de um maior controle dos negócios do interesse da Coroa, entre eles, o dos diamantes. É possível argumentar, após este percurso, e que foi, de fato, muito importante para ponderarmos sobre o nosso problema de pesquisa, que poucos destes trabalhos propuseram-se a refletir sobre a natureza do lícito e do ilícito na trajetória da personagem, um de nossos maiores interesses. Aqui, então, justifica-se o retorno à trajetória de Felisberto Caldeira Brant: entender como sua história expõe as noções de lícito e ilícito, os níveis de tolerância a práticas fraudulentas, os discursos dos envolvidos a respeito da corrupção, entre outros. E muito mais, pois é deste caso pontual que alçaremos voos mais altos, especialmente o que articula a centralidade dos diamantes nas finanças da Coroa, dilapidadas pela desestabilização política e econômica causada pela ação lesiva de Felisberto Caldeira Brant.

1.3. Objetivos e marco teórico

O estudo de caso do terceiro contratador nos permite observar alguns temas atinentes à história da corrupção na Época Moderna. Além das particularidades do conceito de corrupção então vigente, examinaremos a influência da distância entre os dois lados do Atlântico; a natureza permissiva, porosa e permeável da legislação; o descompasso entre norma e prática; a teia de relações políticas e sociais, responsável pela legitimação de determinados comportamentos e a condenação de outros e os limites de tolerância por parte da Coroa. O fio condutor dessa investigação reside na forma como a acusação de corrupção foi empregada como uma arma política contra adversários, sobretudo nos períodos de crise, dado que, como mostram as fontes, a punição alcançou apenas alguns indivíduos[23]. A corrupção para a Época Moderna ainda hoje é tema de controvérsias entre os estudiosos brasileiros, apesar de o objeto já ter se consolidado entre os historiadores espanhóis e aqueles que se debruçam sobre o Império espanhol[24]. Ao mesmo tempo em que os autores estrangeiros discutem os mecanismos de controle da corrupção, os brasileiros e os portugueses ainda refletem sobre a pertinência de seu uso àquela época ou não.

---

[23] PONCE LEIVA, Pilar. Acusaciones de coprrupción y prácticas infamantes. Quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. Revista Complutense de Historia de América, no 43, 2017.

[24] Este objeto de pesquisa já foi tema de diversos congressos internacionais nas universidades espanholas. Entre eles, destacamos o ocorrido em maio de 2017 quando mais de oitenta pesquisadores de todo o mundo estiveram na Universidad Complutense de Madrid para o debate das diversas questões que suscita. Mais recentemente, no início do ano de 2019, destacamos o seminário internacional "Controlar y reformar los Impérios Ibéricos (siglos XVII-XVIII), ocorrida na Casa de Velázquez em Madri.

Aqueles que não acreditam na possibilidade de se falar em corrupção para a época cometem o considerado maior pecado dos estudiosos da História: o anacronismo, pois estão projetando para a Época Moderna questões caras que ascenderam apenas no século XIX. É por meio desse entendimento que observamos que, ancorados em uma perspectiva contemporânea, esses pesquisadores refletem a partir de uma clara separação entre as esferas do público e do privado, da racionalização e da burocratização administrativa e da centralização do Estado, o que não ocorreu nos séculos anteriores[25]. Somente deste século em diante, de acordo com estas assertivas, poder-se-ia falar em corrupção, entendida como a anomalia que perverte a esfera pública quando da inserção de interesses privados pelo seu funcionalismo na administração pública. Porém, nesta pesquisa que recobre o mundo ibérico no século XVIII e nos estudos em que nos embasamos, o conceito da corrupção é fundamental e temos a certeza de que não podemos negá-lo nesse tempo histórico. Tal como propalam os historiadores da corrupção, e que ao longo deste texto iremos detalhar, é necessário que se faça um "esforço de conceptualização" do conteúdo da corrupção na Época Moderna, tendo como instrumentos principais as fontes coevas.

Indispensável, por isso, será buscar na história dos conceitos, articulada à história social, a forma como cada sociedade forjou as suas concepções acerca das suas ilicitudes. De acordo com Reinhart Koselleck, a história dos conceitos permite compreender a estratificação social dos sentidos de um conceito, pois, se ele é um indicador social, ele também modifica a realidade[26]. Nesse sentido, sua tese central desenvolveu-se a partir da constatação de que os conceitos não são entidades atemporais, ou seja, que estariam fora da história, mas que mantêm uma relação profunda entre si e com a realidade específica da sociedade em que foram construídos. A mudança de um conceito sinaliza, assim, uma mudança social, pois essas dinâmicas atuam reciprocamente. Da dimensão linguística ao contexto social e político, em uma análise diacrônica e sincrônica do conceito de corrupção, podemos afirmar que os múltiplos significados deste conceito na Época Moderna constituíam uma forma por meio da qual os

---

[25] Pierre Ragon é um estudioso que trata de práticas ilícitas na Época Moderna, mas não acredita que neste período houve corrupção. De acordo com ele, em análise sobre o vice-rei da Nova Espanha, Conde de Bãnos, entre 1660 e 1664, os coetâneos não falavam em "corrupção", sendo muito discutível admitir que existisse um conceito de tal índole na língua espanhola do século XVII. No entanto, tal como analisaremos durante este texto, a corrupção na Época Moderna, era uma tópica que comportava diversos significados, acionados de acordo com os contextos de fraude econômica e dos costumes, por exemplo. RAGON, Pierre. *¿Abusivo o corrupto? El Conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): de la voz publica al testimonio en direito.* In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII.* Madrid, 2016.

[26] KOSELLECK, Reinhart. História dos conceitos e história social. In: Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio: Contraponto, 2006. pp. 101-103.

sujeitos deram sentido à realidade, num esforço para entendê-la e explicá-la. Para o nosso caso, o patrimônio cultural comum da Época Moderna para a tópica da corrupção preservou-se através dos tempos, de modo que havia ali um repertório e um núcleo duro capazes de despertar os seus sentidos. Uma "constelação de significados", como aponta Adriana Romeiro, deu o tom aos esquemas que se consagraram na tradição que recobriu os séculos XVI a XVIII, perdendo algumas de suas características após este período até conformar o que entendemos por corrupção hoje, mas que guarda semelhanças que permitem a produção de interpretações, como a que propomos aqui[27].

As fontes coevas apontam não só a existência, mas também para a perpetuação do conceito de corrupção num amplo arco temporal. Entre os dicionaristas da época, destacamos Raphael Bluteau, em 1728, e o de António de Moraes e Silva, de 1789[28]. Entre os autores de textos político-morais, assinalamos os textos do português radicado na Índia, Diogo do Couto, bem como os dos espanhóis Castillo de Bobadilla. António de Guevara e Saavedra Fajardo e por que não os sermões do Padre Antônio Vieira, assim como a famosa obra "A arte de furtar", até pouco tempo de autoria desconhecida[29]. Se para o jesuíta Manuel da Costa o "mundo era um covil de ladrões", em que não havia nada nele que não vivesse de "rapina"[30], para o Padre António Vieira, o Brasil "estava doente" pelo pecado original da corrupção, posto que era "privado de justiça corretiva"[31]. Neste território, onde a prática de tomar o alheio era o comum, foram necessário**s** instrumentos de profilaxia para a cura de tais enfermidades, que foram debatidos exaustivamente nestas obras. Corruptível, corruptor ou corrupção, "a suspensão do concurso conservativo e a introdução de qualidades alterantes e destrutivas", assim como "o estado da coisa corrompida" e a "alteração do que é reto e bom em mau e depravado", darão conta, portanto, de seu significado para a Época Moderna, que não se restringia apenas a um sentido econômico, mas se estendia ao dos costumes, da religião e da moralidade[32].

---

[27] ROMEIRO, Adriana. A corrupção na sociedade colonial – uma aproximação. In: DIAS, Renato da Silva (org.). Repensando o político – poder, trabalho e identidades. Montes Claros: Editora da Unimontes, 2012.

[28] Estes dicionários estão disponíveis *online* e são de fácil acesso aos interessados no universo cultural da Época Moderna: http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario.

[29] Um mundo de tratados políticos e morais estão também disponíveis online. Para uma análise detalhada deles, conferir: *A tirania das distâncias e o governo das conquistas.* In: ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil. Uma história, séculos XVI a XVIII.* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. p. 91-174

[30] Arte de furtar, espelho de enganos, theatro de verdades, mostrador de horas minguadas gazua geral do Reynos de Portugal. Offerecida a ElRey Nosso Senhor D. João IV, composta no ano de 1652, pelo padre Antonio Vieyra, de novo reimpressa e oferecida do Ilmo. Sr. F.B. Hansard, Peterbourgh-Court, Fleet-Strett, 1821.

[31] Sermões. In: *Obras completas do padre Antônio Vieira.* Prefaciado e revisto pelo reverendo Padre Gonçalo Alves: Lello & Irmão, 1959.

[32] Corrupção. *In:* BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8v. e Corrupção. *In:* SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição*

De acordo com Eduardo Torres Arancivia, equilíbrio, injustiças e mau governo eram as palavras-chave no conteúdo daquela noção de corrupção. Ressalta-se ainda a percepção de que ela era tomada por todo um contexto ideológico, filosófico e religioso que aludia a condutas impróprias, que se afastavam do reto governo em detrimento da justiça real e divina e, é claro, do bem comum[33]. A corrupção moderna, nessa medida, não era como hoje em que as próprias práticas são ilícitas, mas, ao contrário, a corrupção era o *efeito* de práticas ilícitas. Constatação que queremos marcar, posto que isto só se pode afirmar quando se tem em vista todo o arsenal com o qual aquela sociedade se via, percebia-se e projetava-se. Isto é, calcada nas heranças clássicas – como a queda de Roma, os ensinamentos de Cícero e a conduta do faraó do Egito – e cristãs – Jesus Cristo como o maior referencial de abnegação e as atitudes dos doutores da Igreja –, o termo corrupção, ou melhor, o derivado do latim *corruptione* remontava à depravação, à putrefação, à degradação, em suma, à passagem de um estado a outro inferior.

Para Adriana Romeiro, em um estudo que teve por objetivo indagar a pertinência do conceito de corrupção para este contexto histórico, buscando, para isso, os significados da palavra e as noções que a estruturavam, também o mau governo e a ambição desmedida dos governantes ajudam a entender a disseminação da tópica, porém em um sentido metafórico[34]. É neste sentido que devemos compreendê-la: aplicada ao campo da moral, da justiça e dos costumes, a corrupção na Época Moderna difundia-se a partir de uma acepção física ou biológica que convivia lado a lado com a sua acepção política. Ações que resultavam em corrupção política eram designadas por "delitos, práticas delituosas ou ilícitas", as quais abundaram na Península Ibérica a partir do século XVI, especialmente nos tratados sobre a moralidade dos agentes do oficialato régio. Período de expansão dos impérios, tal literatura moralizante passou a exaltar a imparcialidade e a honestidade como virtudes essenciais ao bom exercício das atividades administrativas. Um esforço de disciplinarização dos comportamentos, portanto, calcado na arte de governar, que condenou os excessos e propiciou um sólido quadro de referências, conceitos e exemplos históricos, cristalizou-se no conjunto de normas e regras legais encetadas pelas Monarquias Ibéricas.

---

novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

[33] TORRES ARANCIVIA, Eduardo. *El problema historiográfico de la corrupción en el Antigo Regimén: uma tentativa de solución.* Summa Humanitas, Lima, volume 1, número 0, 2007. Para o exame do princípio do bem comum, ler: HERRERO, Montserrat. *Bien común y biens públicos.* In: *Empresa y humanismo.* Universidad de Navarra. Pamplona, España. Cuaderno n. 116. Marzo de 2011.

[34] ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. *Revista Tempo*, vol. 21, n. 28, 2015. p. 2

Um conjunto de textos jurídicos e morais, nessa medida, passou a aspirar a um novo modelo de Estado e de agentes para administração dos governos distantes. Das obras de Sêneca ao neoestoicismo, segundo a historiadora, a práxis cotidiana das instituições ascendentes, da colônia ao Reino, registrou na massa de documentos que circulavam de um lado a outro do Atlântico uma rica gama dos comportamentos ilícitos que passaram a ser condenados[35]. Os abusos, os excessos, as violências e as ilicitudes recobrindo, diz Romeiro, práticas como contrabando, venalidade de ofícios e sentenças, bem como o favorecimento de particulares contrapunham-se à limpeza de mãos desejada, a virtude necessária ao monarca e a todo aquele que tivesse sob a sua responsabilidade os bens de terceiros[36]. Em oposição à força do entendimento de que a concessão dos cargos decorria de vínculos pessoais e da operacionalização das redes de clientela, em síntese, à dádiva, medidas de controle, a exemplo dos juízos de residência, não foram bem quistos por aqueles sujeitos que se encastelavam nas hierarquias do poder. A fidelidade que reservava bens para a Coroa foi atravessada pelo tópico do "nobre sem honra, aviltado pela cobiça", bem como pelo da "riqueza mal adquirida"[37].

Assim, éticas distintas confrontaram-se neste período no qual a República via-se às voltas com a atuação viciosa dos funcionários, fazendo corromper todo o corpo político, posto que pervertiam as finalidades do bem comum, o propósito do governo, e da justiça, o dar a cada um o que é seu por direito. E essas atitudes, ao mesmo tempo e o que é o mais interessante, como assevera Romeiro, favoreciam e estimulavam até certo patamar uma imensa faixa de tolerância para se recorrer a práticas tidas, em tese, por ilegais. Da iniquidade, conclui-se, é que nascia a corrupção. Bem comum, justiça, governo justo e saúde do corpo místico, degeneradas em sobreposição do bem particular, injustiça, tirania e na corrupção desse mesmo corpo na boca e na pena dos tratadistas e dos legisladores, dessa forma, só fez e faz sentido quando o sistema de pensamento que aflorou na Península Ibérica e nela deitou raízes profundas é deslindado.

Os anos 1990 sofreram uma virada no que se referiu ao entendimento do conceito de Estado Moderno. Um verdadeiro ímpeto iconoclasta pôs, então, em xeque o entendimento tradicional das comunidades políticas dos séculos XVI à segunda metade do século XVIII. A historiografia luso-brasileira foi fortemente influenciada por essas formulações, cuja relevância para a história da corrupção é decisiva. Havia tensões no modelo pactício e foi aí que as práticas ilícitas despontaram. Outras maneiras de ver e sentir o mundo contradiziam a doutrina oficial e traziam à luz as dinâmicas da luta política, que passavam pela politização da corrupção. Um

[35] Op. cit. p. 5
[36] Ibid.
[37] Op. cit. p. 13.

exemplo claro é o uso que se fazia da legislação, seguindo, sempre que possível, as aspirações pessoais. Ou seja, como a norma flexibilizava-se permitindo várias interpretações de acordo com as situações e os sujeitos envolvidos, uma vez que continha um alto apelo à casuística e à dissimulação, podia-se, nos seus interstícios, beneficiar-se dessa que era a característica da lei moderna. A mesma lógica leva-nos à incapacidade, que também deve ser ressaltada, de fazer valer os pressupostos da ordem escrita e que contribuiu, da mesma forma, para as dificuldades de aproximação do quadro de referências que se queria consolidar à realidade da ação social.

Nos textos de natureza política e moral, tal sociedade, profundamente conservadora, entendia-se à imagem e semelhança do corpo humano[38]. Da boca e da pena daqueles pensadores contemporâneos, sabemos que a República, para a teoria política do período ibérico moderno, entendida não como forma de governo, mas como espaço orientado ao bem comum, teve sua base de sustentação na Segunda Escolástica que, nas universidades espanholas, principalmente, conectou e harmonizou as máximas difundidas por Aristóteles e São Tomás de Aquino[39]. Na obra de autores como Francisco de Vitória, Juan de Mariana, Luís de Molina, responsáveis por elaborar as matrizes teóricas da Segunda Escolástica, destacou-se a ideia de que os "homens têm a capacidade de usar seu raciocínio para criar os alicerces morais da vida política", depositando, por isso, o juízo das coisas no pacto firmado entre esses indivíduos e o sujeito escolhido, o fundamento da vida em sociedade [40]. O sujeito que se beneficiava do poder que Deus plantou no coração dos homens no início dos tempos, tornava-se rei, mas com poderes restritos, uma vez que estes pertenciam, primeiramente, aos súditos. O direito natural, portanto, conferiu a esta sociedade o privilégio de se rebelar quando o monarca se tornava tirano, de origem ou de perversão, pois o centro político atado à corte e aos demais vassalos, detinha funções distintas, já que pertenciam a diferentes partes deste corpo. A figura simbólica do rei, como cabeça, deveria, portanto, guiar os demais membros. E num equilíbrio móvel de tensões, entre outras especificidades, grassava o apelo ao esfumaçamento das dimensões entre o público e o privado, posto que estes eram, teoricamente, oriundos do laço paterno do afeto e da ritualização da casa e da família, bem como da valorização, mesmo que em tese, da

---

[38] HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. *A representação da sociedade e do poder: paradigmas políticos e tradições literárias.* In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993. Outro trabalho importante do historiador e jurista e que não deixamos de consultar é HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal - Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

[39] VERDERA, Hugo Alberto. *La problematica del bien común y el bien particular a la luz del pensamento de Santo Tomás de Aquino.* Semana Tomista. Potencia y poder en Santo Tomás de Aquino. XXXVII. 10-14 Setembro de 2012. Sociedad Tomista Argentina. Universidad Catolica Argentina. Facultad de Filosofia y Letras, Buenos Aires.

[40] SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

benevolência, da colaboração e da generosidade na composição dos litígios que poderiam ali despontar.

Marcadamente tradicionalista, de caráter passivo, personalista e originada na conservação da honra e dos costumes, esta comunidade política também foi profundamente judicializada. A todo momento buscava a recomposição e a manutenção dos equilíbrios sociais pela administração da justiça distributiva do rei: a "arte das artes e a alma do governo", assim como do princípio do bem comum, a finalidade das Monarquias ibéricas da Época Moderna – conceitos centrais que orientavam o Antigo Regime português, como propalavam os teóricos da época. Além disso, destacava-se o pluralismo político e jurídico que deu o lastro aos comportamentos dos vassalos do rei. Isto é, o poder do monarca, de fato e devemos destacar, não era centralizado e absoluto. Na verdade, ele o compartilhava com outras diversas instâncias jurídicas, tão mais fortes quanto mais decisivas do que o seu. Fator de seu constrangimento, os poderes locais, os usos, os costumes e a tradição vigoravam potentes ante um direito condescendente, poroso e permeável.

Mas há mais: difusos e descentralizados na sociedade, tais poderes informais e periféricos garantiriam teoricamente a coesão da comunidade política[41]. Aqui cabe referência à tão examinada prática normatizada àquela época de "dar-receber-restituir" que, de acordo com os estudiosos, atravessou todos os estratos sociais daquela sociedade. Baseada em polos assimétricos de poder, conferidos pela troca de capital simbólico por capital econômico, a rede de clientela originava relações duradouras e obrigatórias, nas quais o rei deveria estar ao centro, uma vez que a noção de liberalidade régia era esperada por todos os seus vassalos. Numa longa cadeia clientelar de afetuosidades, mecanismos de auto reprodução e lealdades pessoais, o apadrinhamento na metrópole e no espaço colonial, bem como o compadrio e a entreajuda calculada dos mais amigos eram estratégias de prestígio. Atributos que formavam, uma rede invisível na qual as mais variadas práticas ilícitas poderiam concorrer para a desestabilização dos pressupostos que em tese deveriam articular o governo das gentes, quando não, paradoxalmente, eram elas mesmos fatores de sua manutenção.

Tal leitura da política através da cultura suscitada pelos debates que ascenderam também na década de 1990, quando os estudiosos de História compartilharam os pressupostos da Ciência Política, levou também à renovação da história do político e, por conseguinte, da

---

[41] HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares.* In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993 e HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal - Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

história cultural do político[42]. A agenda de pesquisa aberta por estes pesquisadores, que se voltou à análise das sociedades principalmente a partir do século XIX, dedicou-se ao que se convencionou a chamar de cultura política. É interessante observar como esse é um conceito complexo e de difícil definição, mas que os autores concordam que perpassa a relação entre as ações políticas e as influências culturais de cada período histórico, em uma média ou uma longa duração. Ou seja, as representações culturais inseparáveis às práticas tornaram-se instâncias estratégicas para a compreensão de uma dada realidade social. Esse conjunto de sentimentos, atitudes e crenças que dão ordem, significado e expressam identidades coletivas, leituras comuns do passado e inspirações de futuro ajudam a entender as intenções políticas dos sujeitos, bem como evidenciam os pressupostos e a pluralidade nos quais se baseiam os seus comportamentos[43]. Nessa medida, queremos afirmar com isso que é possível aplicar esse conceito às sociedades de Antigo Regime, para o nosso caso, a portuguesa. Aqueles sujeitos, neste específico contexto histórico, mobilizaram e colocaram na ordem do dia valores, tradições e práticas, além de um vocabulário calcado na memória, no imaginário e em símbolos, os quais ressignificaram, colidiram-se e foram apropriados nos contornos de uma precisa e peculiar cultura política, fruto também de contradições e dissenso. Ou seja, amalgamadas neste longo período, práticas e representações que se difundiram na arquitetura administrativa, lastreadas por noções de amor e amizade, preservação das aparências e da honra e teatralização dos comportamentos, davam a ler as visões de mundo daqueles contemporâneos[44].

É no hiato entre essas mesmas representações e o funcionamento real das coisas, que não devemos nem podemos negar que a Coroa não soubesse ou que tentasse evitar os diversos desvios que causavam a tensão social. Cabe, então, salientar neste momento de nossa análise a discussão que envolve o uso do conceito de Estado para tratar do período que se estende do século XVI ao XVIII em contraposição ao de Monarquia Corporativa. Segundo aponta Marco Antonio Silveira, se "Estado" carrega, de fato, o perigo do anacronismo e o de naturalização de formas despóticas, como sustentam os historiadores afeitos àqueles pressupostos, e que o autor

---

[42] Os autores aos quais nos fiamos para o entendimento de cultura política são: BERSTEIN, Serge. *Culturas políticas e historiografia.* In: AZEVEDO, C, ROLLEMBERG, D.; BICALHO, M.F, KNAUSSS, P, QUADRAT, S.V (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia.* Rio de Janeiro: FGV, 2009. DUTRA, Eliana Regina de Freitas. *História e culturas políticas. Definições, usos e genealogias,* In: Varia Historia, n. 28, vol, 2002. GOMES, Ângela de Castro. *História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões.* In: *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história.* Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

[43] MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *Culturas políticas na história: novos estudos.* Belo Horizonte: Fino Traço, 2009. KUSHNIR, Karina & CARNEIRO, Leandro Piquet. *As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da política.* In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol, 12, no 24, 1999.

[44] CARDIM, Pedro. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. Lusitânia Sacra, 2ª série, 11, 1999.

não nega, o termo é um instrumento de análise[45]. E como asseveram Francisco Andújar, Pilar Ponce e Antonio Feros, o início do período moderno testemunhou, igualmente, o surgimento de um novo significado para a palavra "Estado", que acompanhou o renascimento dos conceitos clássicos de bem público e serviço público[46]. Embora, digam os autores, o tema ainda não tenha sido profundamente estudado no caso espanhol, observa-se, pela documentação, que já na segunda metade do século XVI, "Estado" passou a deter um outro sentido: não como domínio do rei, mas como as instituições de governo, seu conteúdo passou a repousar no juízo de que era um aparato distinto de poder[47].

Ao mesmo tempo, é importante lembrar que ascendeu ali um novo entendimento que o acompanhou, continuam os historiadores, de que do rei ao mais baixo de seus servos reais, todos eram obrigados, se não por lei, mas certamente por filosofia moral e ética, a defender o bem comum[48]. Fazendo este adendo, podemos trazer à luz os vários sentidos que carregam o conceito para o exame deste período histórico. Atentos aos desdobramentos políticos que dessa observação surgem, como Laura de Mello e Souza bem lembra, seu uso torna-se decisivo também para a análise da colonização americana. Ou seja, ao explicitar de maneira mais clara os problemas da condição colonial e da dominação, a autora sugere que "a própria colonização foi fundamental para o desenvolvimento de estruturas administrativas mais eficientes e centralizadas, a despeito da predominância do paradigma escolástico"[49].

Assim, o Portugal Moderno, compatibilizando preceitos da razão de Estado e da Segunda Escolástica, tentava como podia amenizar as práticas de corrupção, o que contribuía para a paz social que tanto almejava. No cálculo dos benefícios, das estratégias e dos perigos, podia-se exercer um tipo de domínio com meios débeis, mas duráveis. O caso de Felisberto Brant mostra-se ímpar nesta questão: sujeito que gerou tensão social, o contratador dos diamantes pagou caro ao tornar-se inútil para a Coroa, mesmo que mostrasse estar afinado com a doutrina oficial. Um dos exemplos das tentativas da Coroa em fazer com que as coisas estivessem ou voltassem a estar em seus gonzos, é a percepção de que as ações que descambavam nos patrocínios da esfera pública, partícipes da cultura política do mundo ibérico na Época Moderna, puderam, de certa forma, ser condenadas. De acordo com Pilar Ponce,

---

[45] SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *Revista História (São Paulo)*, v. 37, 2018. pp. 10-11.
[46] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. A sick body: corruption and anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era. United Kimgdom: Oxford University, 2018. p. 142.
[47] Ibid.
[48] Ibid.
[49] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.*

embora a potência do clientelismo tenha servido habitualmente para compreender a natureza das estruturas políticas modernas, ela superou, nesta sociedade, o âmbito político: situado em um domínio eminentemente social, vinculado ao campo das mentalidades, tal vínculo dependia de "quem, quando e onde" exerceu-se[50]. Por isso, e o que é de suma importância para a nossa análise, a percepção do público em geral adquiria um outro valor. Ou seja, como diz Ponce, mesmo que socialmente ou legitimamente aceita, esta esfera não esteve isenta de fortes críticas e medidas legais tendentes a reduzir seu impacto no exercício de poder[51]. Ou seja, o mérito, que diferenciava as noções da justiça distributiva, bem como colocava limites claros entre favoritismo e patrocínio, transformando-o, dessa forma, em nepotismo, diz a historiadora, relacionava-se às práticas do mau governo que desembocavam em corrupção.

Pervertida a justiça, a autora conclui que quanto mais heterogênea fosse a sociedade e quanto mais peso tivesse nela a fortuna adquirida, mas não herdada, como mecanismo de ascensão social, mais questionado seria o patrocínio baseado em relações tradicionais. À maneira, por exemplo, da legislação ditada para a América na qual, diz a autora, muito bem diferia-se entre o "bom e o mau patrocínio"[52]. Enfim, práticas sociais iníquas das quais nasciam também a impunidade, do centro político do Império à sociedade colonial, como o levar vantagens indevidas encetadas pelo descontrole da *hybris*, ou melhor, pela sobreposição do bem particular ao bem comum, distinguiram naqueles espaços entre as esferas do público e do privado, mesmo que teoricamente e à sua maneira. Ao contrário, portanto, do que até então difundiu-se entre os historiadores, naquela zona cinzenta entre estes dois campos de poder, na visão de Carlos Garriga, em exame da figura do juiz e da legislação desde o Império Romano, percebe-se claramente que havia um dissenso entre a sua figura pública e privada[53]. Distinção que se expandiu a todos os funcionários da República, do mesmo modo que se discriminavam à época na legislação e entre os sujeitos os interesses públicos separados dos privados, estes últimos devendo apenas serem concernentes ao indivíduo. As duas pessoas que confluíam em um magistrado, porém, estavam em tensão, uma vez que os limites entre a integridade e a corrupção deveriam ser reiterados a todo o instante, bem como devia-se definir as fronteiras morais e jurídicas; divinas e humanas de sua conduta. Dos textos normativos da época, que não

---

[50] PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción em la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII. Madrid, 2016. p. 203.
[51] Ibid.
[52] PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* p. 34
[53] GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupcipon en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI y XVII. In: Revista Complutense de História de América, n. 43, 2017. p. 23-24.

poderiam e nem deveriam afastar-se do meio social, depreende-se que, no descompasso entre a realidade administrativa e social, assim como na reflexão dos tratados políticos e morais, sintetizados na oscilação entre a legislação e a prática, é que a noção de corrupção para a Época Moderna faz-se presente.

1.4. Metodologia

O estudo de caso de Felisberto Caldeira Brant inspira-se nas abordagens caras à micro-história, às biografias históricas e à análise de trajetórias. De acordo com Giovanni Levi, a micro-história, prática historiográfica em que as referências teóricas são variadas e, em certo sentido, ecléticas, busca uma descrição mais realista do comportamento humano. E emprega, para isso, um modelo de ação e conflito que reconhece a ativa liberdade dos sujeitos além, mas não fora das limitações dos sistemas normativos prescritos[54]. Isto é, a definição das margens de liberdade garantidas a um indivíduo pelas brechas e contradições destes sistemas normativos que o governam, a partir da redução da escala de observação, tem por objetivo a interpretação das lutas que ocorrem em torno dos recursos simbólicos e materiais. É um ponto de partida, portanto, para um movimento mais amplo em direção à generalização, que irá revelar fatores previamente não observados. Afinal, se o real e descontínuo, como sustenta Pierre Bourdieu, devemos olhar para os contextos históricos que produzem determinadas trajetórias. Tais palavras são categóricas, também porque ao ser formado por elementos justapostos sem razão, todos eles únicos e tanto mais difíceis de serem apreendidos porque surgem de modo imprevisto, percebe-se que a realidade se dá fora de propósito ou de forma aleatória[55].

É interessante que, para compreender uma trajetória de vida, de acordo ainda com o Bourdieu, o importante é que tenhamos previamente construídos os estados sucessivos do campo no qual o ator histórico viveu. Somente assim marcaremos o conjunto das relações objetivas que uniram o agente em estudo ao conjunto dos demais envolvidos no mesmo campo, confrontando-o com o mesmo espaço dos possíveis. Dos atributos e das atribuições dos indivíduos, da conexão do geral e do particular, das partes e do todo, constrói-se uma relação de compreensão recíproca, na qual Sabina Loriga, adepta das biografias históricas, diz-nos que é preciso haver o entendimento do equilíbrio entre destino pessoal dos sujeitos e do conjunto

---

[54] LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas.* São Paulo: Editora UNESP, 1992.
[55] BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína & FERREIRA, Marieta de Moraes (orgs.). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p. 185.

do sistema social[56]. Nesse sentido, para a autora, a partir dos conflitos e das potencialidades, duas das dimensões fundamentais da história, poderemos romper com as homogeneidades aparentes e revelar os conflitos que presidem à formação e à edificação das práticas culturais[57]. Os diferentes momentos individuais que se moldam e são moldados pelos contextos históricos para estes autores, que se concentram em diferentes frentes de microanálise, aliam-se quando observamos que, e é o que para nós mais importa, buscam examinar um tempo específico que possibilitou um comportamento característico de um determinado indivíduo.

Os sujeitos históricos que mobilizam seus discursos, práticas e representações dão aos estudiosos, assim, as condições de entrever e interpretar no bojo e nas entrelinhas, a particular cultura de cada momento histórico. E para que se compreenda melhor esse contexto é necessário, então, que nos debrucemos também sobre um exame das redes sociais neste período histórico. Na análise do social, o grupo, ressalta François-Xavier Guerra, ou melhor, um conjunto social, é, ao mesmo tempo, o ponto de partida obrigatório de todo estudo e um objeto problemático, pois o que existe realmente são os indivíduos[58]. Ninguém pode pretender estudar, experimentalmente, toda a sociedade, apesar de que, diz o autor, seja possível contextualizar, formalizar ou modelizar suas estruturas e seu funcionamento. Nessa medida, ao escolher um objeto histórico, é inevitável partir de um conjunto humano que se estima *a priori* pertinente, apesar de que o caráter desse conjunto seja de natureza diversa[59].

Afinal, na análise dos tempos e lugares, o conteúdo dos vínculos, sua força, as obrigações que carrega e a sua hierarquia em relação aos outros, dependem de cambiantes referências culturais: nem as amizades, nem o parentesco e nem mesmo a clientela têm sempre o mesmo conteúdo, como tampouco o têm o pertencimento a um corpo político no Antigo Regime[60]. Afastando-se do uso metafórico da análise de redes sociais, este conjunto de pontos, isto é, os atores sociais, ligados por uma série de relações que cumprem determinadas propriedades, ganha lastro quando se leva em consideração a posição que os seus membros ocupam[61]. Das posições centrais às periféricas, não se pode duvidar, diz Félix Requena Santos, que tais conceitos de centralidade e periferia são relativos entre si. Um indivíduo melhor

---

[56] LORIGA, Sabina. *A* biografia como problema. In: RAVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998, p. 248-249. LORIGA, Sabina. *O pequeno x: da biografia à história.* Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
[57] LORIGA, Sabina. *Op. cit.* p. 249.
[58] GUERRA, François-Xavier. *El análisis de los grupos sociales: balance historiográfico y debate crítico.*. Anuario. IEHS. nº 15. Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, HARE, P.A. – BORGATTA, E.F. – BALE, 2000.
[59] GUERRA, François-Xavier. *Op. cit.* p. 121.
[60] Ibid.
[61] REQUENA SANTOS, Félix. *El concepto de red social.* REIS. Madrid, n. 48, 1989. p. 139.

localizado possui densidade, acessibilidade, direcionalidade e conteúdo, de modo que todo o cenário social é válido para gerar a pluralidade de pertencimentos e o campo estratégico das redes sociais[62]. O mais correto seria falar em posições mais ou menos centrais e posições mais ou menos periféricas, em função da localização dos sujeitos no conjunto da rede social analisada.

Os diversos subgrupos que podem ser produzidos reafirmam-se, portanto, pela força de sua união interna[63]. Porém, com a criação de suas próprias normas, valores e orientações, diz Reyes Herrero, mais útil é a percepção de que não aparecem somente como resultado da dinâmica das relações informais, mas surgem também no âmbito das relações altamente formalizadas[64]. Ou seja, a ideia central das redes sociais reside, como aponta Carlos Lozares, na suposição de que o que o agente sente, pensa e faz tem sua origem e se manifesta nas pautas das relações situacionais que se dão entre os atores[65]. Nessa medida, a explicação dos comportamentos requer uma análise de como os sujeitos estão conectados uns com os outros nas diversas situações em que podem ser observados. Reforça essa argumentação, e explicita a relevância do estudo de redes sociais para o nosso objeto, o exame que fizeram Pilar Ponce Leiva e Arrigo Amadori, fornecendo uma contribuição para o estudo de redes e do exercício de poder na América Hispânica[66]. Observe-se que, segundo os autores, o que caracteriza e identifica uma sociedade não é somente a existência de diversos grupos sociais, suas pautas de comportamento, suas diferenças e sua evolução no tempo. Antes, deve-se ressaltar o tipo de relações que se estabelecem entre os indivíduos que compõem a referida sociedade[67].

O estudo dessa ação social dispõe de uma gama de referências teóricas e metodológicas, a exemplo das empregadas no estudo das redes sociais. Vínculos simultâneos observados com as aproximações micro, ou seja, as relativas às reações dos atores individuais desenvolvidas em tempos curtos, e com as aproximações macro, aquelas que competem às relações dos atores coletivos e se manifestam nas tendências profundas da sociedade, pedem que se leve a cabo o seu uso analítico. O que significa estabelecer com a maior precisão possível a natureza de tais vínculos, sejam eles de parentesco, de patrocínio ou de amizade, bem como determinar o seu conteúdo ou a sua substância. Isto é, o que flui por meio de suas relações, a exemplo dos afetos,

---

[62] REQUENA SANTOS, Félix. *Op. cit.* p. 146.
[63] HERRERO, Reyes. La terminología del análisis de redes. Problemas de definición y de traducción. Política y Sociedad. Madrid. N. 33, 2000. p. 202.
[64] Ibid.
[65] LOZARES, Carlos. *La teoría de las redes sociales.* Papers. Barcelona, n. 48, 1996. p. 110.
[66] PONCE LEIVA, Pilar. AMADORI, Arrigo. *Redes sociales y exercício del poder en la America Hispanica.* Revista Complutense de Historia de America, n. 34, 2008, pp. 15-42.
[67] PONCE LEIVA, Pilar. AMADORI, Arrigo. *Op. cit.* p. 17.

das informações ou do dinheiro, assim como o valor preciso de tal elo são as consequências efetivas que afloram nas relações que o historiador buscará compreender[68]. Por tudo isso, formais ou informais, permanentes ou passageiras, superficiais ou profundas, conscientes ou inconscientes, as redes sociais para a interpretação do mundo ibérico, seja no reino ou nas colônias, tal como há pouco salientamos para a micro-história, são capazes de apreciar as eventuais e as variáveis margens de liberdade dos indivíduos em cada uma das redes em que se envolviam os sujeitos[69].

No mundo do Antigo Regime, no entanto, em que boa parte das relações estavam pautadas e eram herdadas, a não sujeição às obrigações e às expectativas ou a impossibilidade de mantê-las, poderia gerar consequências positivas ou negativas, em razão do peso das normas ali inculcadas, mas sempre disponíveis para a negação. Assim, as repercussões de diversa envergadura, no seio dos membros da rede, visavam sempre, e de início, à obtenção de objetivos básicos: a promoção mediante a obtenção de ofícios e mercês, a realização de decisões favoráveis junto às diversas autoridades ou a atenuação das medidas prejudiciais para seus interesses, no âmbito local ou transatlântico, e que faziam aflorar o desejo de poder. É nesse contexto que se pode compreender os conflitos pelo mando nas sociedades coloniais, dizem os autores, permitindo-nos observar os indivíduos operando em um contexto de interesses e lealdades múltiplas, e às vezes antagônicas, que frequentemente os levavam a adotar decisões estratégicas, mas não de todo previsíveis[70]. Como elemento fundamental do "capital social" e da "capacidade de ação" que os poderosos podiam mobilizar em seu favor, a conquista ou a manutenção do poder era, por isso, frequentemente objeto de rivalidade[71]. Nesta sociedade em que, muitas vezes, antes, governava-se com homens do que com as instituições, nas redes sociais, sejam elas de parentes, amigos ou clientes, toda ação podia gerar poder[72]. São nos resquícios da operacionalidade que comportavam tais relações, em que a imposição de atitudes convertia-se em palavras ao ar e as posições previamente determinadas para o grupo não tomavam corpo, é que os diversos significados, para o nosso estudo, das ilicitudes caras também às redes sociais podem e devem ser desvelados.

---

[68] *Op. cit.* p. 26-27.
[69] Op. cit. p. 30.
[70] Op. cit. p. 35.
[71] IMÍZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria (org.). Elites, poder y red social: las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao. Universidad del País Vasco, 1996. p. 30.
[72] IMÍZCOZ BEUNZA, José María. *Op. cit.* p. 29.

Especificamente para este trabalho, o exame tentará dar conta das práticas consideradas ilícitas ressignificadas pelas experiências de Felisberto Caldeira Brant na colônia e pelas visões dos oficiais e do próprio rei em relação às Minas Gerais. Ressaltamos, por isso, que uma de nossas intenções será politizar o discurso de Brant, acusado de um crime de corrupção no passado, que não se descola das ilicitudes as quais conhecemos hoje. O passado não é radicalmente terra estrangeira e, como lembra Fernando Filgueiras, a corrupção, nos dias de hoje, é praticada na dimensão da sociedade como um todo, assim como no passado. Já a tolerância à corrupção é uma disposição prática nascida de uma cultura específica na qual as preferências estão circunscritas a um contexto de necessidades, que representa uma estratégia de sobrevivência que ocorre, segundo o autor, pela questão material[73]. Dependente dos aspectos morais pressupostos na prática social ordinária, a corrupção decorreria contemporaneamente dos juízos que os atores sociais fazem a respeito da ordem política. E tal como no passado, fraudes, excessos, malversação, abusos, contrabando, nepotismo, dentre outras ações que resultaram em corrupção, foram e são condenadas. Um núcleo duro permanece, porém a diferença nota-se pelas transformações inerentes às culturas, que são grades de fendas maleáveis.

Trata-se, então, de argumentar que, como pontuou Adriana Romeiro, é fundamental uma perspectiva cultural para a história da corrupção. E é a partir dela que, diz a autora, uma rica e fecunda senda de pesquisa abre-se no estudo dos séculos XVI a XVIII, pela confluência entre esta abordagem e aquela centrada na problemática das redes[74]. De acordo com a historiadora, a matéria-prima de uma interpretação afeita às ilicitudes é a recuperação dos discursos invocados para legitimar determinados comportamentos. Ao se examinar como certos grupos acionaram um dado repertório de crenças e concepções morais para expressar diferentes percepções sobre

---

[73] FILGUEIRAS, Fernando. *A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social.* In: Opinião Pública, Campinas, vol. 15, n. 2, 2009. Aqui, é importante também que se faça menção às discussões deste texto ocorridas no grupo de pesquisa *Corrupção e poder no mundo ibérico, séculos XVI a XVIII* (CNPq), coordenado pela Profa. Adriana Romeiro e seus orientandos. Os debates propiciaram novas interpretações acerca da relação passado-presente das práticas ilícitas e mudaram alguns pressupostos anteriormente pensados para o desenvolvimento desta dissertação.

[74] ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil. Uma história, séculos XVI a XVIII.* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. p. 86. A vertente que ascendeu na década de 1960, entendia a corrupção como fenômeno reconhecidamente integrado à dinâmica colonial, incorporado de cima a baixo em todas as relações, porém acreditava que era um fator de instabilidade do Império e, por conseguinte, promotor de sua desintegração. Isto é, para Romeiro, estes autores limitaram-se a um olhar exterior sobre o problema, pois não se propuseram a investigar as acepções da palavra na cultura política do Antigo Regime. O weberiano John Leddy Phelan, estudioso de Quito no século XVII, deu o seu maior contributo à historiografia quando assinalou que a natureza da administração colonial teria se caracterizado por um certo equilíbrio de autoridade e flexibilidade, dada pelo contexto de transição entre diferentes tipos de dominação e mentalidades distintas e concorrente, posição esta que influenciou os estudos posteriores. PHELAN, John Leddy. *The Kingdom of Quito in the seventeenth century: bureaucratic politics in the Spanish Empire*. Madison: University of Wisconsin Press, 1967.

a lógica do funcionamento da administração, privilegia-se, assim, "o campo da cultura política a partir de uma dupla perspectiva: o das práticas e dos discursos". Nesse sentido, configurando a "corrupção como um delito, no plano moral, religioso e político e tendo em vista os discursos que sancionam os comportamentos tidos socialmente por corruptos", deve-se buscar, e é o que tentaremos fazer aqui, "as noções que orientam determinadas interdições, as diferentes apropriações dos contextos históricos, as formas de difusão e circulação das proibições de acordo com diferentes categorias sociais"[75]. É no conjunto formado pelo contratador Felisberto Brant, em suas diversas redes de pertencimento e pelos laços montados e desmontados por ele nas Minas e em suas conexões com o reino distante, que buscaremos interpretar o seu comportamento à luz de suas posições que variaram dentro daquela estrutura social. Sintetiza o que estamos querendo argumentar, ou seja, que um estudo sobre a corrupção se fia a diversos campos de estudo que podem ser harmonizados, a conclusão de que

> [...] "a problemática da corrupção ou das práticas ilícitas se articula com as perspectivas teóricas de um Império descerebrado – para usar a expressão de Hespanha – e conectado, horizontal e verticalmente, por redes e fluxos de natureza variada, nos quais atuavam os poderes locais e se forjava a autonomia dos funcionários régios. E, de fato, os historiadores se aperceberam do caráter profundamente "interiorizado" da administração, submetida também à lógica clientelar, segundo a qual as relações de favor e amizade se sobrepunham aos deveres e às obrigações do ofício. No entanto, a procedência do conceito de corrupção para essas sociedades não é consensual entre os historiadores – e o próprio Hespanha [...] refuta a sua validade teórica, na medida em que descarta a ideia de um centro político"[76]

O escopo metodológico que dessa constatação sobressai, permite que a nossa interpretação se debruce sobre a coexistência dos diversos padrões morais que continham aquele específico significado de corrupção, e que foram "manejados à época de forma seletiva de acordo com os interesses de grupos sociais sob determinadas circunstâncias, imaginários, visões de mundo e sistema de valores", desvelando as tramas que a Época Moderna lhe conferiu[77]. E que possibilitam ao pesquisador, da mesma forma, a percepção das "definições correntes e oficiais da corrupção e as noções alternativas que revelam um dinâmico processo de apropriação e ressignificação de padrões, códigos e representações"[78]. Por tudo isso, recorrendo mais uma vez à historiadora, o conceito de corrupção para a Época Moderna, cuja importância devemos salientar, é um "tema vasto e complexo, situado na interseção de diferentes domínios"[79]. E o seu conteúdo levanta problemas relativos ao imaginário político

---

[75] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 88.
[76] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 44-45.
[77] Ibid.
[78] Ibid.
[79] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p.12

deste período, “às noções de bom governo, natureza e moralidade do serviço régio”; “à administração e às práticas governativas”, posto que busca apreender “as formas de atuação dos agentes e a articulação das relações sociais no seio das instituições”; à “esfera econômica”, uma vez que se debruça sobre os “mecanismos de acumulação e circulação dos capitais entre o centro e a periferia” e, por fim, “ao campo jurídico”, posto que debate os “usos dos dispositivos legais para regulamentação dos comportamentos do oficialato régio”[80].

Afinada à matriz interpretativa que ascendeu nos anos 1980 para os estudos da corrupção, na qual Horst Pietschmann foi o seu expoente, Romeiro jogou luz, portanto, sobre esta temática que apenas vinha sendo tangenciada nas obras de historiografia brasileira do período colonial[81]. Assim, segundo Piestchmann, os homens do Império que vinham fazer a América, entendida por eles como uma terra de oportunidade - uma vez que, como descobridores e conquistadores, ligavam-se às ideias e aos conceitos de uma sociedade estamental em transição baseada em princípios de vassalagem - viviam na expectativa de acumulação de fortunas mediante o envolvimento em negócios lícitos e ilícitos. Prática comum entre as autoridades, para os quais o ofício representava a oportunidade de solucionar as dificuldades financeiras da família, concernentes também aos seus parcos salários, as ilicitudes, no entanto, não se restringiram à burocracia. Antes, elas estendiam-se ao público em geral que requereu os seus serviços, enraizando-se em todas as hierarquias sociais. Assim, a contribuição teórica decisiva de Pietschmann, nas palavras de Romeiro, residiu no entendimento de que a “viabilização dos planos de ascensão econômica e social dos funcionários” só foi possível quando tiveram que negociar com as elites locais, “cedendo-lhes uma parte de suas atribuições, de acordo com o princípio do *do ut des*”, ou seja, de uma troca de favores[82].

A função política da corrupção, assim, assentada na negociação, e que não deve retirar, porém, o caráter conflituoso de uma sociedade colonial daria o tom às interpretações futuras. Há ainda a perspectiva do equilíbrio de interesses e do entendimento de que as práticas ilícitas foram a válvula de escape que azeitaram, mas até certo ponto, o sistema colonial e flexibilizaram, por conseguinte, as tensões entre os dois lados do Atlântico. Atreladas a elas, há também a compreensão acerca da conciliação dos interesses diferentes e contraditórios que, ao fim e ao cabo, concorreram para a permanência na longa duração dos Impérios modernos e que estão, todas elas, no horizonte de nossa análise. Corrobora essa interpretação, a análise de

[80] Ibid.
[81] PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de um debate en la historiografia sobre a Hispanoamerica colonial. In: PIETSCHMANN, Horst. COMÍN, Francisco & PÉREZ, Joseph. Instituiciones y corrupción en la historia. Valladolid: Univerisidad de Valladolid, 1998.
[82] ROMEIRO, Adriana. *Op., cit.* p. 73

Michel Bertrand. Para o historiador, tais ações ilícitas foram práticas sociais e, por isso, a percepção de terem existido a partir um caráter excepcional, único e acidental deve desaparecer para se transformar, ao contrário, numa chave de interpretação das relações que a geravam à época[83]. Ou seja, a corrupção neste período em que nos debruçamos, de acordo com o autor, não pode ser considerada sinônimo de debilidade da autoridade do Estado, já que em função dos objetivos perseguidos, das tolerâncias aceitas e dos excessos condenados, também se podia revelar por ela a sutiliza do jogo político colonial em que se enfrentavam permanentemente inúmeros interesses rivais[84].

Um dos agentes do dinamismo da economia colonial e do cotidiano do aparato administrativo, as práticas ilícitas, a despeito da aspiração metropolitana de maior eficácia, que sucumbia às restrições que se impunham à atuação das diversificadas redes de compadrio, para Bertrand, eram possíveis mediante o recurso às grandes cumplicidades, frutos da solidariedade de interesses. Assim, a adaptação das práticas ao meio local, o regulamento pouco aplicável dada a sua complexidade e, igualmente, as distâncias que atuavam sobre a presença generalizada dos fenômenos de corrupção, ajudam a entender o único e verdadeiro interesse do Estado: não na incorruptibilidade de seus oficiais, mas na específica noção de eficácia em que residia seu domínio sobre os vassalos. Afinal, as denúncias e as punições apareciam quando se colocava em risco a posição da Monarquia. No banco de acusações, portanto, estava, antes, o excesso e isso justificava a perseguição sistemática dos prováveis culpados, constatação que salta aos olhos no julgamento de nossa personagem, como buscaremos detalhar. Era vital também que aqueles sujeitos lembrassem, mesmo que longe do "bafo do rei", com regularidade a autoridade e os superiores interesses régios, simbólicos ou virtuais, que corriam o Atlântico.

Ao atravessar todos os estratos sociais, isto é, sendo entendida como fenômeno eminentemente social, o que não quer dizer que toda a sociedade fosse corrupta, como propala Pilar Ponce, a corrupção na Época Moderna foi uma questão de vínculos interpessoais, de dinâmicas sociais e culturais; e não tanto, ou não somente, de práticas administrativas, embora fizesse parte do cotidiano deste aparato[85]. Vale mencionar que, conjunto de ações, em relação

---

[83] BERTRAND, Michel. Grandeza y miseria del oficio - los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. México: Fondo de Cultura Economica, 2011. p. 11.

[84] BERTRAND, Michel. Viejas perguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: CASTILLO, Francisco Andújar y FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores em el Antigo Régimen.* Biblioteca Nueva, 2011. p. 61.

[85] PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción em la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII. Madrid, 2016 e PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: CASTILLO, Francisco Andújar y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). Debates sobre la corrupcion en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII. Madrid, 2018. p. 51.

a um contexto específico, afastadas do que se considerava um comportamento virtuoso calcado na falta de índole moral, as ilicitudes na Época Moderna descortinam um universo fecundo, fundado em um mesmo sistema discursivo, mas que divergia, como é o caso de que estamos tratando, quando da leitura dos sujeitos encastelados nas diversas posições sociais.

1.5. Fontes

É a partir, portanto, da trajetória de Felisberto Caldeira Brant, com o propósito de refletir sobre a corrupção também como uma categoria analítica para o exame do mundo ibérico moderno, que lançamos um novo olhar às fontes cotejadas com a bibliografia pertinente. Depositada principalmente no Arquivo Histórico Ultramarino, mas também nos fundos do Arquivo Público Mineiro, do Centro de Pesquisa e de Pesquisa Histórica PUC Minas, que abriga as fontes do Tribunal de Contas, e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, a documentação administrativa, em parte inédita, utilizada nessa pesquisa, compreende bandos, cartas trocadas entre Caldeira Brant e as diversas autoridades da capitania e do reino, a exemplo de seus discursos de defesa, os avisos, as denúncias, sua sentença e as várias devassas relativas à personagem, incluindo memórias dos contemporâneos do Distrito Diamantino. Mobilizamos também as memórias coevas em que os contemporâneos apontaram as práticas delituosas ocorridas no período do contrato de Felisberto Brant, mas não somente no dele. A extensa referência às ilicitudes nessa profusão de fontes, estende-se de 1730 – primeiro registro do futuro contratador – passando por 1769 – último rastro de vida do velho Caldeira – e chegando à década de 1780, quando o ex-contratador desaparece das fontes, permitiu que dividíssemos este trabalho em quatro capítulos[86]:

O primeiro traça o contexto geral em que as suas ações se desenrolaram, buscando vinculá-las a aspectos relevantes sobre a história da capitania de Minas Gerais. Potentado local, Felisberto Brant trilhou seu caminho antes da arrematação do contrato servindo-se da administração colonial com o intuito de auferir lucros lícitos ou ilícitos. No capítulo 2, serão tratadas as práticas ilícitas de que Caldeira Brant foi acusado, de modo a entender a natureza delas, a ocorrência nos contratos anteriores, os graus de tolerância da sociedade local, as reações que suscitaram em Lisboa, entre outros. Já o terceiro capítulo examina as investigações que que culminaram na prisão de Felisberto Caldeira Brant, a partir do contexto deste período de transição entre os reinados de D. João V e D. José I, assessorado pelo valido ou primeiro

[86] A pesquisadora Camila Pelinsari Silva, também estudiosa da trajetória de Felisberto Caldeira Brant, gentilmente compartilhou documentações do Arquivo Histórico Ultramarino e as suas respectivas transcrições. A ela, não poderia deixar de haver um público agradecimento.

ministro Sebastião José de Carvalho de Melo, o futuro marquês de Pombal. Tratava-se de uma época de novas diretrizes políticas, econômicas e culturais em Portugal, em que os considerados inimigos políticos no Reino e na colônia foram perseguidos, acusados por crimes de corrupção. Assiste-se, então, à preferência na administração por um novo tipo de sujeito, como os homens de negócios, à frente dos importantes negócios do rei. Interessa aqui entender como Felisberto Caldeira Brant elaborou os seus discursos de defesa e as estratégias retóricas de que lançou mão para se blindar das acusações. O quarto capítulo, enfim, buscará nas fontes a disseminação das ilicitudes nesse período, a fim de problematizar as várias razões, como força ou a fraqueza das redes clientelares, que levavam um sujeito e não outro a ser perseguido pelos seus delitos. Também por isso, a nossa interpretação versará sobre a arma política que, em momentos de tensão, fazia da acusação de corrupção contra adversários os meios e os fins do jogo político. Na luta pelo poder, tal instrumental, àquela época, teria dado ao lastro das relações entre aqueles indivíduos dos mais altos aos mais baixos estratos sociais um caráter inesperado e cambiante[87].

[87] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica. Tempos Modernos, n. 35, 2017 e STUMPF, Roberta Giannubilo. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). Mérito, venalidad y corrupción, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatroz, 2016.

2. Capítulo 1: Nas Minas tornar-se rei: do espólio do ouro ao quinhão dos diamantes

2.1. Violências, insultos e redes de clientela.

Um dos maiores desafios de quem se propõe a realizar um estudo de caso é direcionar a pesquisa de modo a deixar claro o movimento que deve sair, necessariamente, do objeto e da documentação disponível, os fulcros da observação do estudioso, em direção ao contexto de atuação da personagem escolhida. Para este trabalho, cujo centro são as ilicitudes da trajetória de Felisberto Caldeira Brant, o contratador dos diamantes do Distrito Diamantino, entre os anos de 1749 e 1753, foi preciso voltar à primeira metade do século XVIII, quando o localizamos pela primeira vez nas fontes, para refletirmos sobre o cenário em que se moveu e que, posteriormente, o levaria à frente do importante negócio diamantino.

Em 1730, o mais velho dos irmãos Caldeira, que contava com aproximadamente vinte anos de idade, vivia em São João Del Rei, no Rio das Mortes, região onde havia nascido[88]. Felisberto, ao lado de seu irmão Joaquim, que sempre o acompanharia nessa localidade ou no Serro do Frio, entraram em rota de colisão com António da Cunha Silveira, o ouvidor daquela comarca, conforme o relato do governador da capitania, D. Lourenço de Almeida[89]. Segundo a versão desse governador, os irmãos de "perversa natureza e baixo nascimento", ainda jovens, haviam herdado, pela morte de seus pais, um grande número de escravizados, além de muitas terras minerais de ouro, porém, viviam com grandes dívidas, que seus bens não podiam saldar. O ouvidor teria retardado a cobrança de uma dessas dívidas, o que, segundo o governador, "muito havia os favorecido", além de lhes emprestar dinheiro para saldá-las – situação que descambou em violências. Nas palavras do ouvidor, sua atitude justificou-se porque

> estes criminosos, suposto o que lhes ficou de seu pai bastante cabedal não era, contudo, suficiente para pagarem o grande empenho que lhes deixou. Mas vendo eu que poderiam satisfazê-lo em breve tempo se os seus credores lhes dessem para isso espera racional, trabalhei quanto me foi possível [...] na forma que do Reino recomendava-se [*sic*] aos julgadores que o façam no princípio das causas. E isto não só por equidade e em ordem à sua conservação, mas também para que não se desmantele a fábrica de minerar que tinham, como que podiam fazer, além de seu desempenho ao aumento do Direito Real do quinto do ouro. Quase todos entenderam

[88] Felisberto Caldeira Brant nasceu em São João Del Rei por volta do ano de 1710. Esta informação até pouco tempo não havia sido esclarecida pela historiografia que se debruçou sobre a sua vida. Encontramos esta informação no *blog* "A raposa da Chapada", saudosista da história da região de Paracatu. José Aluísio Botelho, o seu mantenedor, arrolou documentações nos principais arquivos de Minas Gerais e de Portugal e encontrou preciosos dados a seu respeito e de outras personalidades da localidade, que estão disponíveis *online* e gratuitamente. Acesso em novembro de 2018. http://araposadachapada.blogspot.com

[89] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35. 30 de outubro de 1730. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, dirigida ao rei, queixando-se do procedimento de Felisberto Caldeira Brant e seu irmão Joaquim Caldeira, em virtude da violência praticada contra a pessoa de António da Cunha Silveira, ouvidor da comarca do Rio das Mortes.

> a espera que pediram e a algum que não pôde dá-la porque a mora do seu pagamento era muito nociva, paguei eu por eles. Porém, destes benefícios preponderou a sua má considerada ambição [...][90].

Alguns aspectos desse trecho merecem atenção. A conservação da Fazenda Real e dos reais quintos impeliram o ouvidor a essas ações, e o que, a princípio, pareceu uma decisão acertada e esperada, deu origem a um conflito em que D. João V teve que intervir para resolvê-lo. Aqueles dois indivíduos – Felisberto e Joaquim – haviam minerado uma grande e recente quantidade de ouro, recebendo por ela uma grande fortuna, porém resolveram, diz D. Lourenço, não pagar o que deviam ao ouvidor, optando por fugir da região com todos os seus negros por uma picada ou uma vereda oculta para a vila de São Paulo. Dali, partiriam para as minas de Goiás, onde estariam seguros por estarem "metidos no sertão", localidade onde viviam alguns de seus parentes paulistas[91]. Lugar que atraiu setores da sociedade mineira que estavam em busca da "corrida do ouro", as minas goianas destacaram-se nesta época também por serem uma região bem menos institucionalizada, área propícia, portanto, àqueles sujeitos, como os irmãos Brant, que necessitavam fugir da Justiça.

Segundo a versão de D. Lourenço, para conseguirem se retirar do Rio das Mortes, os irmãos entenderam que era preciso matar Silveira "porque não havendo Ministro, não haveria dívidas a serem pagas". E enquanto as autoridades arrolavam as testemunhas para o início da devassa do calote, descobriu-se que Joaquim e Felisberto eram os culpados pelo atentado e que planejavam fugir, confiando na "lentidão da justiça"[92]. A emboscada deu-se dessa forma: os irmãos resolveram armar uma cilada no local onde o ministro todos os dias costumava passar, em uma tarde do mês de julho de 1730, quando, por sucessivas vezes, tentaram a sorte, mas não obtiveram sucesso. Com arma de fogo, na primeira vez, achou o ouvidor que eram caçadores, já que as balas não o atingiram. Porém, da segunda vez, poucos dias depois, no mesmo local e à noite, três tiros o atingiram e, mesmo ferido, saiu vivo. Dando parte a D. Lourenço, ao ouvidor foram concedidos "cinco soldados para a sua defesa, bem como a de seu respeito". Para o governador, isto era o necessário naquela comarca e por toda, aquela capitania na qual os homens tinham muito pouco respeito pela justiça e pelo rei. Ainda na opinião de D. Lourenço, por não terem visto até então os castigos que "justissimamente merecem quem a insulta", os

---

[90] AHU, Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.

[91] Os caminhos e descaminhos que levavam a Goiás, necessariamente, deviam passar pela vila de São Paulo. A única estrada oficial, implementada pela Coroa portuguesa, concorria, no entanto, com as diversas picadas ou veredas abertas. O sertão goiano, seu papel como refúgio de paulistas, bem como sua urbanização, conquista do território e os mapas contemporâneos são analisados em BOAVENTURA, Deusa Maria Rodrigues. *Urbanização em Goiás no século XVIII.* Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2007.

[92] Todas as cartas trocadas entre as autoridades e as informações detalhadas sobre este episódio encontram-se no AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.

moradores de Minas Gerais atentavam contra esta capital noção. E tendo notícia dos "delinquentes", neste caso, se fosse necessário, o governador iria se deslocar até a comarca porque não consentiria de forma nenhuma o desrespeito a um ministro de Vossa Majestade, pois perdido o respeito a este, ao rei, em suas palavras, um dia também poderia faltar e, concluía, já estava faltando.

Há outros desdobramentos desse caso. O que fica patente no decorrer do episódio é a visão que as autoridades reinóis possuíam a respeito dos súditos na colônia. As palavras de D. Lourenço, assim como as de António da Cunha em sua versão do ocorrido, ressaltam que Felisberto, Joaquim e a totalidade dos moradores das Minas Gerais só podiam ser "domados" quando o castigo viesse rápido: local em que abundavam violências e delitos, nas Minas do Ouro em que os irmãos andavam como "delinquentes, acautelados nos matos com mais de cem negros e muitas armas de fogo em casa, [o que] dificultava a prisão e a esperada punição", grassavam tocaias e delitos de toda a sorte. Nestes relatos, os Caldeira Brant precisavam de justa correção, pois o exemplo seria o mais importante ensinamento com o qual aqueles sujeitos, que escapavam aos impulsos de controle, aprenderiam. Nas palavras do governador de Minas, ao serem aqueles homens castigados, a punição serviria de exemplo aos demais habitantes do Rio das Mortes.

E mesmo que o episódio seja confuso e obscuro, as formulações de D. Lourenço evocam ainda as dificuldades de penetração do Estado português nos rincões da América – uma questão intensamente debatida pelos historiadores nos últimos tempos. Vários fatores, de acordo com estudiosos, podem explicar por que os domínios ultramarinos fugiam aos propósitos reinóis de sobreposição das forças centrífugas, uma vez que a realidade política e administrativa da colônia se ditou por ímpetos que, no fim das contas, foram descentralizadores. Para Russell-Wood, por exemplo, um destes foi a chamada "tirania das distâncias", característica que colocava uma excepcional responsabilidade sobre os ombros dos "homens locais", já que foi cada vez mais necessário que tomassem decisões consultando apenas os principais cidadãos da localidade e os membros da Igreja sem o aval da Metrópole[93]. Deste modo, atrelada à comunicação falha e à falta de pessoal que se combinavam para os enfraquecimentos da fiscalização destes representantes, continua o historiador, o que ganhava vulto nessas regiões era a erosão do raio de alcance de um possível e aguardado controle efetivo. A descentralização sistêmica e as áreas de jurisdição mal definidas ou sobrepostas, mais uma vez, diminuíam as

[93] RUSSELL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco,; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa: O Brasil na balança do Império (1697-1808).* Lisboa: Temas e Debates, volume 3, 1998-2000.

certezas quanto aos parâmetros da autoridade que deveriam versar sobre ameaças de guerra, agitação civil e, o mais importante, as perdas de rendimentos da Fazenda Real.

E é isto o que vemos neste episódio. Na comarca do Rio das Mortes, as duas devassas tiradas pelo ouvidor e pelo juiz ordinário da região confirmaram as culpas dos sujeitos que, presos, foram remetidos para o Tribunal da Relação da Bahia, órgão máximo de apelação da colônia. Foi enviado à Relação também o processo que constatou o crime, constituído por um grande número de testemunhas que confessaram o delito e outras ciladas empreendidas por eles. Parecia que os irmãos Brant não escapariam da condenação. Porém, segundo o governador, muitas vezes, os ministros da Relação se descuidavam de castigar os réus, deixando passar o tempo, "o promotor de esquecimentos", o que, ao fim, levava ao livramento dos culpados, não somente de Felisberto e Joaquim. Por isso, não só aos irmãos Caldeira, mas a todos os "facínoras das Minas", era necessário, para que se emendassem, o castigo.

Porém, nas entrelinhas e no cotejo a outras fontes e obras de historiografia, vale aqui a menção à importância dos parentescos e às pressões que os interesses corporativos exerceram sobre o governo real e local. Não queremos dizer que tenha havido um conluio entre as duas autoridades da capitania para incriminar esses irmãos, porém podemos entrever um apoio explícito do governador às investigações e à punição dos culpados frente à desonra ocorrida a este ministro de El-Rei. Neste episódio não fica claro, mas de acordo com Adriana Romeiro, D. Lourenço de Almeida e o ouvidor António Silveira mantiveram relações escusas: ao colocar na presença real o detalhamento deste caso, além de pedir que os réus fossem logo sentenciados - clamando à justiça da Relação do Estado para que não houvesse descuido em seus ministros, o que seria muito prejudicial ao serviço de Vossa Majestade, já que os povos estavam em polvorosa porque se havia atirado em um ministro -, o governador poderia estar procurando também fortalecer as suas redes de compadrio para que o seu governo transcorresse sem interferências e contendas com demais autoridades da capitania[94]. Comum a este governador,

[94] ROMEIRO, Adriana. *Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732.* Campinas: Editora da Unicamp, 2018. A historiadora, depois de mais de uma década de intensas pesquisas nos arquivos de Portugal e do Brasil, publicou este trabalho que se debruçou sobre os pasquins que circularam em Vila Rica ao final do governo de D. Lourenço de Almeida, copiados à mão e distribuídos pelas ruas e vielas da localidade. Assim, partindo deste objeto em direção ao entendimento da cultura política que perfez a Época Moderna, a autora lançou mão das análises das tópicas que cobriam estas sátiras, uma forma de expressão do discurso político deste período histórico. O mau governante, que tiranizou os povos e agora os libertava com sua partida para Lisboa, era, por exemplo, tal como o faraó do Egito, bem como deteve uma conduta sexual inadequada. Seus principais vícios foram a distribuição de cargos pautadas pelas relações de amizade indignas e a ambição desmedida, tanto que seu amor ao dinheiro em sacrifício do bem comum o levaram a angariar um patrimônio ilícito condenado na sua volta ao Reino. Nunca tendo confirmado as suspeitas e as denúncias, D. Lourenço foi entendido como sujeito que também subverteu e ultrapassou a linha tênue entre o aceito e condenado, apesar de nunca ter sido condenado, o que tem ligação com as redes de relações políticas e sociais as quais estava envolvido em Lisboa e nas Minas.

como também pontuou Romeiro, foi o uso que fez das correspondências oficiais com a Coroa como arma eficaz a seus amigos e inimigos[95]. Fazer provimentos que não pertenciam à sua jurisdição, criar cargos para neles acomodar seus protegidos, envolver-se nos contratos da capitania, na ilícita mineração do ouro e buscar por testas de ferro estiveram entre as suas condutas reputadas por iníquas e que, de forma profusa, foram detalhadas nas cartas e denúncias que chegaram posteriormente a Lisboa. No afago dos amigos, o ouvidor Silveira provavelmente havia sido favorecido. Nos pasquins que circularam em Vila Rica em 1732, seu autor ou copista deu informação da portaria concedida por Almeida a Silveira e a outros ministros para "furtarem e levarem mais do que lhe dava o regimento". Das conveniências que havia feito a D. Lourenço, António da Cunha teria, portanto, atesta o autor anônimo, conseguido "salários dobrados"[96].

Antes disso, devemos marcar que, reelaborando experiências, dando azo às suas aspirações pessoais e clamado à plenitude justiça formal, na opinião de Silveira, os irmãos Caldeira eram vistos naquela região como "sujeitos dissolutos pela má criação que tiveram", podendo insuflar as gentes à rebelião. E, conectada a isso, havia a "confiança que detinham pela posse de cem ou mais escravizados que receberam por herança" e a convicção nos meandros da "justiça da terra", elementos que "faziam moralmente impossível a averiguação do delito e a consequente prisão dos réus".[97] Isto se explicaria porque estes "malfeitores também levavam medo à região" e ninguém se atrevia "a jurar o que sabia pelo temor destes homens", de modo que a caça a eles se mostrava cada vez mais dificultosa, uma vez que moravam entre os matos e fora da Vila. Situação que se assentava ainda, na visão de Silveira, na reafirmação das suas posições de mando perante os negros e entre os homens livres e brancos, que, em sua opinião, os devotavam[98]. Vale mencionar que naquela comarca, portanto, segundo o ouvidor, a qual sempre fora "malcriada", cujos moradores "eram os mais revoltosos de todas as Minas" e retomando os desígnios do rei que foi servido dizer-lhe que "pusesse todo o cuidado em contê-los", a tranquilidade reinaria somente quando estes sujeitos fossem presos. E reiterando a tradição de morosidade da justiça no julgamento dos crimes e neste grave ardil perpetrado pelos irmãos delinquentes, Silveira dizia que esperava um severo e pronto castigo, porém

> por não serem capazes os da comarca para guardar presos de consideração como por ter ordem da Relação do Estado para se remeterem à cadeia da Bahia os presos de culpas graves para neles serem sentenciados e punidos com brevidade; os fiz remeter àquele Tribunal para onde foram expedidos não só com a dita devassa, mas com outras antecedentes em que ficaram culpados por assuadas que fizeram com ferimentos por

[95] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 123.
[96] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 178.
[97] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.
[98] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.

> pancadas e palmatoadas que deram em homens brancos. [...] Porém, se o seu delito, que por todas as circunstâncias é grave, não for severa e prontamente castigado como se espera do Tribunal a que foram remetidos, servirá sem dúvida a sua dissimulação de exemplo muito prejudicial ao respeito da justiça [...].

Afinal, no trecho acima percebe-se que este Ministro refletia também sobre a consciência que ele, como agente da administração, detinha sobre a funcionalidade da governação. Afeito aos seus ímpetos privados ou à manutenção da soberania do rei, ficava patente para ele que era necessário afastar este mal que é a prática do "convém dissimular". Assim, os oficiais poderiam, continua Silveira, e deveriam cumprir as suas obrigações. Os discursos seletivos e manejados de acordo com as situações, neste caso, são muito claros, tanto que o ouvidor ratifica que

> esta comarca, Senhor, estando algum tanto malcriada, ou pelos seus moradores serem os mais revoltosos de todos os destas Minas, como Vossa Majestade foi servido declarar-me recomendando-me pusesse todo o cuidado em os conter quando pouco antes de partir desta Corte para este lugar fui aos reais pés de Vossa Majestade, ou pela paciência com que meus antecessores toleraram algumas irreverências graves que se lhe fizeram, se achava depois de eu entrar nela e até o tempo deste sucesso em suma tranquilidade e na mesma fica com a prisão destes réus[99].

Ordenar que se mandasse logo sentenciar com a pena capital os irmãos Caldeira com a ponderação que pedia este exagerado insulto seria, em suas palavras, o melhor caminho. Ou seja, na visão de Silveira, neste caso

> muito conveniente para a boa administração [é] que não se deixe grave delito sem castigo, que unicamente faz conter a todos estes homens e principalmente paulistas; que pode ser pelo não terem visto exemplar, continuam em fazer ciladas de que sempre visaram e a exemplo dos passados que fizeram estes réus para os dois tiros que me meteram[100].

É o castigo exemplar, ou seja, o último suplício dos Caldeira, cujas cabeças seriam remetidas e expostas na comarca do Rio das Mortes, na Vila de São José, local onde havia ocorrido o delito, seria a prova de que a justiça podia e condenava de forma rigorosa. Porém, não foi o que ocorreu neste caso. A pena de morte, apesar dessas vigorosas palavras não foi aprovada. Ao contrário, vieram à luz os autos de livramento a eles: achou-se, confirmava o ouvidor-geral do crime na Bahia, António Ferreira Lobato Lobo, que o caso e as culpas não estavam em termos de se determinar tal sentença, de modo que se livravam da prisão, pelo acórdão lavrado em 1731, em que se dizia que

> publicado este acórdão na Audiência de três dito mês de março requereu a Mesa do Paço o dito ouvidor provisão para poder acusar os culpados do Real Serviço que

[99] AHU, Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.
[100] AHU, Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.

> parecendo atendível para o não fazer [...]. lhe mandasse tomar nos Autos da acusação em que seu constituinte reclamava assim a procuração que tinha dado a Miguel Dias de Souza [procurador do autor] para a dita acusação, como também todo o processado nela, o mandando a juntar-se aos autos os dito requerimento e procuração e reclamação da primeira feita na Vila de São João Del Rei pelo dito ouvidor queixoso, feitos estes conclusos [...]. Com o termo assinado em nove do dito mês se fizeram conclusos os Autos em os treze e levados à Relação se mandou por acórdão vista aos réus para dizerem sobre a dita reclamação [...]. Dos mais crimes tem os réus trazido algumas partes citadas e se tem passado ordens para os mais se citarem; [*sic*] e são os que se acham e outros livramentos e acusações dos réus, como consta pelos autos que extraí a informação presente que remeteu à Vossa Excelência. [...][101].

Essa decisão, no entanto, provocou a indignação do vice-rei do Brasil, o Conde de Sabugosa. Logo em 1732, em carta ao rei, a maior autoridade da colônia americana escreveu ao monarca dando conta desse desfecho, informando, antes, que dizia ser certo que àqueles autores convinha-lhes muito mais que os sentenciassem de forma sumária a ação de um "Ministro independente", que deveria julgá-los segundo a Justiça corretiva. Muito reveladora, essa asserção de Vasco Fernandes dá a ler ainda o grande conflito, bem a interposição de interesses e o atropelo das jurisdições que a Justiça comportava na colônia. No entanto, não foi encontrada na documentação da Bahia prováveis relações entre Brant e o ouvidor-geral do crime[102]. Em resposta a Sabugosa, ainda em 1732, o rei novamente discorreu sobre o crime, evidenciando as culpas e os antecedentes dos réus. Culpados, dizia D. João V, por "assuadas" que haviam feito na comarca do Rio das Mortes e de outros crimes os quais eram "os líderes", a estes homens que ao longo de suas trajetórias na pena das autoridades foram reputados por vis e cavilosos e adeptos à violência em qualquer contencioso, de novo recomendava-se "breve e sumariamente", pelo merecimento de suas culpas, a sentença capital, pois "no caso que os juízes [da Relação] entendam que estes réus estejam em pena de morte, lhes mandem pôr as cabeças no lugar do delito. El Rei nosso Senhor o mandou [...][103]."

Porém, mesmo depois dessas instruções de D. João V, nada recaiu sobre os dois irmãos, decisão também muito obscura, tal como o desenrolar dos eventos ainda no Rio das Mortes.

---

[101] AHU. Minas Gerais. Cx. 20, doc. 5. 7 de janeiro de 1732. Carta do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil, informando D. João V acerca da necessidade que há em se nomear um ministro independente para tirar devassa em relação ao contencioso que opõe o bacharel António da Cunha Silveira, ex-ouvidor da comarca do Rio das Mortes, contra Felisberto Caldeira Brant e seu irmão José Caldeira. José, logicamente, é Joaquim Caldeira Brant.

[102] Chama a atenção, no entanto, o seguinte documento: AHU. Bahia. Cx. 37, doc. 3400. 28 de agosto de 1730. Carta do ouvidor-geral do crime, André Ferreira Lobato Lobo, ao rei, D. João V, comunicando que, apesar de o regimento que permite ao governador, ao chanceler e ao ouvidor-geral do crime, em mesa do Paço de Sexta-Feira Santa, concederem perdões de crimes, o chanceler considera que alguns perdões foram concedidos contrários às leis. Crimes de usos de armas proibidas, como pistolas espingardas, por homens, a exemplo que alegavam ser capitães de cavalos de ordenança e estarem no Real Serviço em São João Del Rei haviam sido perdoados, contra a forma da lei, das provisões e dos regimentos. Situação na qual o dito ouvidor não sabia lidar, pedindo, então, orientações ao rei.

[103] AHU. Minas Gerais. Cx. 20, doc. 5

Soltos, Felisberto e Joaquim, retornaram à capitania de Minas e continuaram a viver as suas vidas, marcadas por violências, insultos e expectativas de conseguir grandes lucros. Interessante é que, para Felisberto Brant, sujeito sem dúvidas violento e mal visto pelas autoridades locais, o que a princípio parecia a sua desgraça, posteriormente lhe valeu a conquista de novos veios auríferos e, posteriormente, diamantíferos. Antes que nos aprofundemos nesse debate, é necessário argumentar sobre o aproveitamento interessante e a utilização deliberada dos indivíduos nascidos no Brasil, como brevemente apontou a historiadora Laura de Mello e Souza ao mesmo tempo em que esses sujeitos foram também considerados bandidos[104]. Ignorar os seus desmandos enquanto foi importante para a Coroa portuguesa mantê-los na região, com o objetivo de fixar a máquina da administração, embora tentando e, às vezes, conseguindo liquidá-los quando começavam a desafiar o poder central, são questões que trazem à baila importantes considerações ao que queremos chegar com o estudo da trajetória de Caldeira Brant[105]. Assim, diferentemente do que essa autora sustenta, ou seja, que os potentados, extremamente fortes nas outras regiões da colônia, aqui rareavam porque a presença da Coroa e de seus olhos vigilantes havia os colocado em segundo plano, tolerando-os até o ponto em que podiam ser absorvidos pelo poder central, mas nunca além, estes sujeitos deram voz e vazão aos sentimentos coloniais. Afinal, como bem disse a pesquisadora, estes indivíduos chegaram a exercer justiça e a violência paralelamente ao governo, assim como tiveram sua política pessoal, perseguiram escravizados e indígenas e compuseram com as diretrizes do Estado português, porém não harmoniosamente.

A esse raciocínio, vincula-se a percepção de que aqueles indivíduos que se opuseram frontalmente e efetivamente ao mando real, verteram lucros ilícitos, conscientemente auferidos, e nos argumentos contraditórios que se disseminavam entre as autoridades, seus vícios e virtudes acabaram por delinear também os caminhos da colonização mineira. Por este mesmo ângulo de análise, Maria Verônica Campos pontua que não era interessante para a Coroa portuguesa, do ponto de vista administrativo e fiscal, uma maior presença no sertão, aquela zona de indisciplina, calcada em crimes e na ausência de valores morais e religiosos[106]. No entanto, foi fundamental para a expansão da colonização e para a manutenção do poder régio que seus braços alcançassem em algum momento aquelas regiões. Reduto desses sujeitos, na tarefa de controle das Minas, a cooptação e a instrumentalização dos conflitos desses potentados

[104] SOUZA, Laura de Mello e. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
[105] Ibid.
[106] CAMPOS, Maria Verônica. Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado.1693 a 1737. Tese de Doutoramento. Universidade de São Paulo, 2002.

foram fundamentais, continua a autora, pois eles eram convertidos em defensores dos interesses régios, os mesmos que anteriormente se lhes opunham. Porém, tal cooptação não era irrestrita: os processos de pressão e negociação estabeleciam um novo equilíbrio de poder[107]. Agentes da Coroa, únicas autoridades naquelas zonas de fronteira, detendo papel relevante, conclui-se, então, que a concessão de benefícios àqueles homens, bem como a tentativa de trazê-los para a sua órbita, não eram paradoxais e nem mesmo concorriam, até certo ponto, para a sua perda de autoridade[108].

Importantes instrumentos a cargo do rei, especialmente nestas três primeiras décadas da obra colonizadora, esses homens dependeram também de sua relação com a autoridade no Reino para auferirem mais poder, que se convertiam, principalmente, em estratégias de prestígio. Nas palavras de Russell-Wood, em um texto que teve por objetivo perscrutar a figura ambígua de Manuel Nunes Viana, uma "mistura de carisma, crueldade e perspicácia nos negócios", que talvez tenha sido o maior exemplo desta prática reinol, por aquele contexto de instabilidade e de inseguranças nos planos social, econômico e em termos políticos, pode-se entrever elementos-chave à compreensão de suas atitudes e dos demais sujeitos que nela se envolveram[109]. Foi nesses contextos de eficácia limitada da jurisdição e, na perspectiva europeia, de isolamento geográfico, que indivíduos com Nunes Viana puderam deixar sua marca na governação do Império.

E, apesar dos atritos que poderiam irromper em campo aberto e do potencial constrangimento, diz o historiador, permaneceu o fato de que, ao fim e ao cabo, foi mais conveniente que se tolerassem tais figuras do que tentar eliminá-las. A despeito disso, o pano de fundo de suas ações pode e deve ser desvelado, pois no palco colonial, o teatro das operações daqueles homens, dá-nos a ler os motivos estruturantes da colônia do Brasil, particularmente os das Minas do século XVIII. Corroborando a historiografia afeita à temática, Russell-Wood destaca ainda para este período a mobilidade física, as sucessivas migrações de pessoas livres ou escravizadas para o interior do território durante grande parte da primeira metade do século e a instantaneidade da sociedade que ali se formaria, como agentes de traços particulares[110].

O outro lado da moeda, cuja interpretação foi-nos importante e possibilitou entrever semelhanças e, é claro, diferenças com a trajetória de Brant, refere-se à faceta de Viana como um potentado estimado no sertão e a que diz respeito à sua posição, de variadas interpretações,

---

[107] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*
[108] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*
[109] RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of Empire?.* The Americas, v. 37, n. 4, 1988.
[110] RUSSELL-WOOD, A. J. R *Op. cit.* p. 483.

em relação à Coroa portuguesa. Ou seja, este sujeito ao mesmo tempo em que participou da obra de colonização da região das Minas, desde o manifesto do ouro, passando pela Guerra dos Emboabas (1707-1709) e seu desfecho, bem como adentrando as posteriores décadas desta primeira metade de século, abriu também o caminho para o declínio das aspirações da metrópole e seus representantes, o que fazia minar, tal como Brant faria logo depois, suas forças e esforços. Viana, no entanto, nasceu em Portugal e, contrariamente ao futuro contratador dos diamantes, recebeu o perdão real pela usurpação da autoridade e escapou à ira da justiça.

Nessa medida, conclui o historiador, Manuel Nunes Viana cooperou com a obra de colonização, porém apenas nas áreas onde coincidiam os seus interesses pessoais, de modo que ele nunca foi um "verdadeiro colaborador", tal como esperou o rei de Portugal. Foi um potentado, talvez o maior deles pelo destaque que a ele foi conferido, profundamente imerso na exploração da mineração e em tudo o que ela poderia oferecer, lícita ou ilicitamente. Na trajetória de Felisberto Caldeira Brant, cotejando fontes e textos de referência, depreendemos algumas dessas características. Reputado por régulo ou potentado, informação profusamente discorrida nas fontes administrativas que circularam nesse período, sobressai a fama dos negros armados e os brancos pobres que gravitavam em torno dele num território que lhe conferiu poder de mando local. Além disso, D. João V comentando o caso do atentado ao ouvidor Silveira não deixou de pontuar os seus antecedentes: "culpados", ao lado de seu irmão, "por assuadas que fizeram com ferimentos e outros crimes", Brant, na verdade, portava-se sempre como um facinoroso[111]. Ou seja, as visões de mundo deste indivíduo e as que a ele foram atribuídas, construídas ao longo de sua trajetória, e o que queremos marcar, levam-nos a dizer que ele foi um potentado local, e este é mais um dos diferenciais a que nos propomos com este estudo sobre a sua trajetória, pois as fontes permitem tal interpretação. Felisberto Caldeira Brant possui as características que, à época, imputavam-se a esses sujeitos, aproximando-o, portanto, da imagem tradicional do potentado das Minas. Esses atributos que a ele são reportaoas principalmente pelas autoridades nesse momento e anos depois, podemos observar também no depoimento de Sancho de Andrade Castro e Lanções, o intendente dos diamantes, ainda no ano de 1752, que afirmava

> este régulo que pela multiplicação de seus desatinos fazem capricho de insultar aos Ministros de Vossa Majestade como nos rendimentos do seu mal proceder o fizeram seja fica dito; e por não serem supliciados conforme a culpa, se puderam restabelecer em as Minas de Goiás, e delas passando ao Paracatu com seu irmão Joaquim Caldeira

[111] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35.

> Brant se fizeram potentados e temidos, à forma de suas violências tomando aos pobres terras de melhor utilidade e premiando a quem lhes obedecia[112].

No discurso político das autoridades, como vimos nessas linhas acima, que não se furta aos manejos da retórica, e na lógica sertaneja do exercício de mando, deslindam-se as suas redes e os seus jogos de poder, perenes e fugazes, a tradição e os costumes, os seus ideais e as suas práticas políticas com vistas aos imperativos de distinção e de busca de honra pelo mérito e dinheiro conquistado. Ao mesmo tempo em que, portanto, as violências e os episódios de sobreposição dos interesses da terra e da família, bem como as suas ilicitudes e a aura de sua conduta atrelada a uma herança paulista de subversão e de submissão deste "facinoroso da República" são trazidas à tona.

2.2. Da herança paulista.

Note-se ainda que segundo o governador D. Lourenço de Almeida, aqueles irmãos, filhos de uma mulher paulista, "precisamente teriam de haver uma perversa natureza", característica, de acordo com ele, que à época igualmente possuiria a maior parte dos habitantes daquela região"[113]. Era forte, ainda na década de 1730, a imagem destes sujeitos como avessos à autoridade do rei, contrários aos ministros régios e apegados ao gosto pela liberdade. E isso muito tempo depois de a Guerra dos Emboabas ter e a máquina administrativa a duras penas tentasse consolidar-se. E não só neste período percebemos tal imputação, pois ainda quando era contratador no Tejuco, a imagem negativa da "gente do Planalto" o perseguiu[114]. Afinal, Felisberto e seus irmãos, rodeados de parentes paulistas que viviam também na região das recém-descobertas minas de Goiás, local para onde iriam deslocar-se após a conclusão da cilada armada contra António da Cunha Silveira, insultavam as autoridades e atentavam contra os prepostos do rei porque o seu "baixo nascimento" propiciava a multiplicação de delitos e violências. Essa opinião negativa revela os termos que os homens de São Paulo, heróis e vilões

---

[112] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29. 5 de agosto de 1752. Carta de Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente dos diamantes da comarca do Serro do Frio, expondo ao rei os fundamentos da queixa que formulava contra o contratador Felisberto Caldeira Brant.

[113] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35. Josefa de Souza, natural de Jundiaí, casou-se com Ambrósio Caldeira Brant no ano de 1703 na Vila de São Paulo. Era Filha de João de Souza e de Sebastiana da Rocha, ele natural do Reino e ela natural desta capitania Informações sobre esta família, seus ramos em Minas Gerais e documentação pertinente: https://araposadachapada.blogspot.com/2018/04/achegas-as-memorias-genealogicas-e.html. Acesso em novembro de 2018.

[114] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29. Neste documento preciosíssimo, Lanções detalha também a conduta de Brant anteriormente à arrematação do contrato em uma carta anexa, ou seja, na região de Goiás e depois na de Paracatu. Régulo, potentado e violento, Felisberto, nas palavras do intendente, tomava aos pobres as suas terras, premiando aqueles que o defendiam, características próprias de homens e gênio e bárbaras condições. Além disso, como um homem de séquito, que vivia rodeado de sequazes, o seu desafeto despótico, mantinha em cárcere privado e castigava, já no Tejuco, a várias pessoas, tiranizando e vexando a sua população.

no início da obra de colonização da região, ainda despertava nos agentes da administração. Assim, na segurança conferida pela "falta de justiça própria a estes sujeitos", os Caldeira Brant poderiam viver com a abundante liberdade que a sua "petulância e má inclinação" pediam, que se maximizava, diz o ouvidor Silveira no contexto das investigações da emboscada, pelo que, dos "traços nocivos e degradantes intrínsecos aos paulistas", as Minas e as suas gentes, sempre revoltosas e malcriadas, associadas à figura dos potentados locais, haviam se tornado[115].

A detração dos paulistas, vassalos úteis, potentados ricos e poderosos, violentos, rebeldes e insubordinados à superioridade do rei, representaram, de acordo com Laura de Mello e Souza, um ponto de inflexão quando do surgimento das Minas Gerais[116]. No episódio emboaba, o direito de conquista destes homens do Piratininga viu-se seriamente ameaçado pelos adventícios, oriundos do litoral ou da metrópole, chamados pejorativamente de emboabas, na luta pela posse das melhores terras minerais e do exercício do mando. Isso, diz a historiadora, evidenciou o contraste entre uma "tradição marcadamente lusitana" e a "nova cultura mameluca", originada no isolamento do planalto e nas suas lides silvestres. Em um caldo cultural marcado por ambiguidades e contradições, os paulistas protestavam fidelidade ao rei, mas à sua moda e, para Souza, assim como para as obras que versaram sobre eles, aqueles sujeitos reverenciaram o monarca com uma das mãos enquanto, com a outra, fustigavam a sua autoridade. O modo particular da ação dos paulistas, indômitos à soberania reinol, principalmente após o levante, por muito tempo ricocheteou na indefinição do posicionamento de Lisboa em relação a eles. Assim, as críticas e as reticências que perdurariam naquelas décadas do XVIII em relação a estes homens, devem ser, portanto, entendidas em um contexto mais amplo, acrescido quando se difundiram as notícias dos descobrimentos do ouro. À medida que o tempo passava, os paulistas ganhavam, portanto, cada vez mais adversários e admiradores.

---

[115] AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35. De acordo com Sérgio Buarque de Holanda, eram os paulistas "os únicos que, com bom sucesso", sabiam ir aos descobrimentos do ouro, o que se deu não apenas nos tempos iniciais, mas também mais tarde, depois que a criação da capitania de Minas independente suscitou ali, continua o historiador, alguma aparência de ordem civil. Para a Régia Fazenda o que importava, antes de tudo, era que ela não fosse defraudada, pois no governo das Minas, o quinto e a distribuição das terras eram os "negócios mais importantes", bem como a noção de que aqueles tesouros não deveriam ficar inúteis, "que por falta de descobridores se não pode saber onde estão". Assim, era necessário que houvesse alguma dose de complacência para os que pudessem, como os paulistas, encontrar tamanhos tesouros, mesmo que se descumprisse, como descumpriram estes e os mineiros de outrora, a legislação, a exemplo do famoso regimento de 1702. Sem os de São Paulo, pontua Holanda, não se poderiam aproveitar devidamente aqueles sertões. HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. A época colonial: administração, economia, sociedade.* Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1997. Tomo I, v. 2.

[116] SOUZA, Laura de Mello e. São Paulo dos vícios e das virtudes. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Op. cit. 2006.*

Ultrapassadas as fronteiras regionais, aqueles sujeitos adquiriram feições sempre mais imprecisas, tanto que, das "escarpas da Mantiqueira", os vícios e os defeitos paulistas passaram a ser também de mineiros. Para a historiadora, foi no plano político que se firmaram as críticas aos paulistas e, por conseguinte, aos mineiros, como temos visto com a documentação apresentada. Do vício paulista e mineiro, que se irmanava na rebeldia, a constituição de uma legenda negra havia deitado raízes profundas naquela sociedade: São Paulo havia contagiado as Minas para o bem e para o mal. Deste modo, as práticas e o imaginário das Minas Setecentistas, como atesta Adriana Romeiro, ancoraram-se, naqueles tempos, no peso da tradição política concebida pelos paulistas e, depois, assimilada pelos reinóis[117]. Assim, apesar das representações das autoridades locais e metropolitanas construídas a seu respeito, as imagens e o vocabulário com os quais D. Lourenço também representou a nossa personagem, a realidade impunha sacrifícios aos dois lados.

Os próprios paulistas, e o que é mais interessante, viam-se como diferentes dos demais vassalos, ao mesmo tempo em que eram percebidos pelos outros sujeitos como integrantes de um grupo específico. O que se deve, pois, destacar é que a fidelidade dos paulistas à Monarquia e à figura do rei só se fazia presente com a obtenção de privilégios e mercês, o que destoava, de acordo com a historiadora, do tom formal e obsequioso que devia reger as relações entre os súditos e o rei. Com as demandas paulistas incorporadas, especialmente o tópico da negociação e da moeda de troca com as autoridades, conclui Romeiro, o repertório da insubmissão que até então estava confinado aos paulistas, foi projetado sobre o habitante das Minas Gerais – o sucessor daquela tradição que se rememoraria continuamente nas trocas de correspondências entre os diversos agentes da administração. Caldeira Brant carregava consigo, portanto, as marcas dessa época. Além de ser filho de uma mulher paulista, razão porque foi associado à gente do Planalto, seu pai, o português Ambrósio Caldeira Brant, chegara à região das Minas por volta de 1700, sendo escolhido pelo governador António de Albuquerque para apaziguar a região no contexto da Guerra dos Emboabas. E para confirmar suas raízes paulistas, casou-se também com uma mulher de origem e legado da gente do Planalto do Piratininga. Assim, ainda na opinião de Sancho Lanções, a conduta de Caldeira e colocando-a definitivamente atada à amálgama das Minas e de São Paulo:

> sendo os povos destas Minas o símbolo da [des]obediência, estes homens extirpados em paulistas se consideram poderosos, que tendo feito natureza [*sic*] despótica, têm

[117] ROMEIRO, Adriana. Revisitando a Guerra dos Emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas Setecentistas. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

> perdido o temor do castigo, porque sendo como os moradores das Catadupa do Nilo, fazem harmonia do estranho com que os estranhos atemorizam, são aqueles que por se não sujeitarem às Leis da Razão, se fazem executores do seu desejo[118].

Seja como for, dos repertórios teóricos da Antiguidade e transpostos à sua realidade, os paulistas continuavam, na pena das autoridades, agora na capitania das Minas, a se apropriar e a recorrer quando lhe era conveniente a uma cultura própria e mista que imbricou múltiplas visões de mundo. E, ressaltamos, como traços que lhe eram imputados e que gravitaram em torno desta personagem: a negociação, o mando, a composição com o poder oficial e, é claro, as ilicitudes, são também os componentes estruturantes de sua atuação. Pensando em termos de poder e força, ser potentado, ser paulista ou deles ter alguma ascendência se não confirmaram, pelo menos, lançavam algumas bases de insubmissão desenfreada. Na singularidade das Minas e de seus sertões, floresceria, portanto, um universo que se situava na confluência destas experiências históricas que explodiam ao sabor de toda a sorte de violências, desmandos e inquietudes propiciadas pela faina da mineração farta do ouro de aluvião, que ameaçava sobremaneira o domínio português na América[119].

Adriana Romeiro ressalta ainda que, nos dois lados do Atlântico, as atenções voltaram-se, por isso, ao sertão. Um quadro geral que remete a uma situação que alteraria definitivamente a geopolítica do Império, uma vez que a região mineradora se tornaria a partir de então "a vaca leiteira", porém a mais rebelde, da Coroa[120]. Local em que passaria a estar em jogo os rumos imperiais, bem como a sua intrincada arquitetura política, esta região fincada no coração da colônia do Brasil, faria tudo ser diferente: fora da órbita em que, pontua a autora, gravitava o centro político da metrópole, pois estava distante e mal podia alcançar todos os seus rincões, a força dos localismos e do conseguinte particularismo ganhavam vazão. Jogar com o melhor dos dois mundos para estes dois lados, marcadamente cravejados de interesses públicos e privados constituiu o intrincado processo de negociação, cooptação e busca de condições para um equilíbrio de poder que se fazia necessário à governabilidade dessas primeiras décadas da

---

[118] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.

[119] A formação compósita do povoamento de Minas, de acordo com Sérgio Buarque de Holanda, foi um agregado mais ou menos informe de elementos de várias procedências de todos os estratos, que espelhariam e só poderiam espelhar ainda por um longo tempo, tais características. Isto é, para Holanda, a ocupação da zona mineradora, em confronto com outras partes da América portuguesa, processou-se democraticamente, muito mais do que a das áreas açucareiras. No território mineiro, assim, as "leis eram obedecidas, mas não cumpridas", existindo nesta região um limite ideal para os abusos de poder, coisa que não existia, continua o historiador, salvo exceção, nas grandes propriedades canavieiras. Somente, portanto, com o progressivo apuro das técnicas para a exploração das matrizes é que se pôde introduzir algum princípio de diferenciação entre os elementos oriundos desse "meio amorfo, cuja escala social, mais do que em outras regiões, foi determinada pela posse maior ou menor de bens de fortuna". HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (dir.). *Op. cit.*

[120] ROMEIRO, Adriana. Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

colonização mineira. Dessa forma, dialogando com as matrizes de um provável fim da "era dos potentados", cujo fecho seria a chegada do governador António de Albuquerque e a imposição, como pontua Romeiro, de uma série de medidas administrativas, buscamos com este trabalho pôr em evidência a atuação de Felisberto Caldeira Brant como um potentado das Minas.

Sua ascensão e declínio participaram, em nossa interpretação, dos quadros concernentes a estes sujeitos que, ao contrário, continuaram a figurar nos postos de comando do governo da capitania[121]. Indivíduos que forjaram um mundo em meio aos sertões distantes e inóspitos surpreendentemente peculiar: suas ideias e práticas políticas, situavam-se na encruzilhada de múltiplas heranças culturais, que estavam longe de se esgotar nas concepções do Antigo Regime português[122]. Situação que fez com que "os territórios de mando, a autoridade inquebrantável dos potentados, o envolvimento ilícito de funcionários régios nos negócios das Minas e os reconhecidos conflitos de jurisdição" sobrevivessem às investidas da Coroa. Além disso, deve-se ressaltar que, ferindo de morte os interesses do Reino, fortaleceu-se a soberania dos polos de poder privado, os quais, acentua a historiadora, estendiam-se vigorosos pelo sertão, incidindo nas teias do poder público.

Cabe menção aqui ainda às alianças e às redes de clientela, irmanadas às solidariedades horizontais e verticais que se constituíram ao longo desses anos e que permaneceram vivas, impondo-se às formas de institucionalização da governação e criando espaços de negociação: um tipo de jogo complexo de tentativas de acomodação que só foi possível pelas condições de possibilidade gestadas naquele peculiar contexto de atuação e movimento dos indivíduos. Em uma região remota, localizada nas franjas do Império, mas que se tornaria a joia mais preciosa da Coroa, a imagem dos habitantes das Minas Gerais como rebeldes e insubmissos, mas necessários, até certo ponto, à obra de colonização, consolida-se. As divisões e as clivagens de que até aqui nos ocupamos desaguam e condicionam, para nós, na atuação de nossa personagem, produto daquele tempo específico. A imputação a ele de potentado local, quando também fazia parte da administração oficial, e que se espraia na documentação, volta-se também à representação que se fez de sua família, especialmente de seu pai. Tocamos neste ponto porque isto foi fator decisivo na construção da figura de Felisberto, bem como dos valores e das práticas com os quais ressignificava e apropriava a lógica oficial da cultura política do Antigo Regime português e a realidade sertaneja diante da qual suas ações deslindaram-se.

[121] Op. cit.
[122] Op. cit.

Foi no bojo das investidas de institucionalização da governabilidade que seu pai português, Ambrósio Brant, sargento-mor, instalou-se no Rio das Mortes e, juntamente, a António de Albuquerque, com vistas à formação de "cinco companhias, quatro de infantaria e uma de cavalos" para a guarda da localidade após o desfecho emboaba, desempenharia ali funções de liderança[123]. Ambrósio Brant tornou-se também Juiz Ordinário da Vila de São João Del Rei em 1713 e, como se pode entrever, transformava-se em mais um entre aqueles portugueses irmanados à terra de Minas[124]. A Coroa, no entanto, não contava que este e outros homens reinóis, posteriormente, iriam se converter em exímios "habitantes das Minas", sobrelevando, nessa medida, seus interesses particulares aos superiores da Monarquia, que deveriam, teoricamente, garantir. Os limites do tolerado e da aquisição de bens próprios, mais uma vez, eram ultrapassados continuamente neste outro lado do Atlântico, o que concorria, em certa medida, para o estremecimento da governabilidade metropolitana...

2.3. A família e o sertão: experienciando o novo e governando o distante.

Atados à localidade, aqueles homens que se tornaram "filhos da terra", como Ambrósio Caldeira Brant, foram, ao mesmo tempo, fundamentais para as estratégias e o projeto político que, para a zona mineradora, foram pensados pela ação metropolitana e, ao lado dela, pela prática colonial[125]. E segundo Maria Verônica Campos, examinando as atribuições da Coroa portuguesa especialmente no tocante à deflagração dos motins, a administração oficial não conseguiu impor-se no que dizia respeito ao monopólio do uso da força em todos os distritos mineradores[126]. Dito de outra maneira, as discrepâncias que acompanharam o ordenamento econômico e a geografia dos polos de poder, diz a historiadora, convidam ao debate sobre quando, como e onde estes motins que estuda teriam sido freios ou catalisadores do processo de imposição da Coroa em Minas Gerais. Fica patente em sua interpretação que, no Rio das Mortes, os poderosos potentados de São João Del Rei não atuaram diretamente nos levantes e nos movimentos de grandes proporções da zona mineradora após o conflito entre paulistas e emboabas. Ao contrário, após este período, os "antigos forasteiros", acentua Campos, como

---

[123] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2008, p. 284.
[124] MALDOS, Roberto. *Formação urbana da cidade de São João Del Rei.* Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (IPHAN) de São João Del Rei. Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/paginas/temposgeraisantigo/n4/artigos/instituto.pdf Acesso em março de 2020.
[125] Um já clássico estudo a respeito da irmanação dos interesses dos sujeitos reinóis aos interesses da terra, mas especialmente para o caso da magistratura é o trabalho de SCHWRTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
[126] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*

Ambrósio Caldeira e outros indivíduos que a historiadora examina, acompanharam os movimentos de aliados do sertão nas demais vilas de Minas, criando instabilidades e minando o poder dos governadores, e atuando, principalmente, para o estabelecimento de estancos que poderiam levar a motins de pequenas consequências.

Nesse ínterim, as particularidades da comarca do Rio das Mortes pareciam corroborar estes pressupostos: de acordo com Francisco Eduardo Pinto, em exame da ocupação territorial das regiões mais remotas desta comarca, na segunda metade do século XVIII e no primeiro quartel do XIX, mas que para a nossa interpretação importa pela conformação que fez da região em sua primeira metade do século, observa-se que a localidade foi ganhando destaque no abastecimento do Rio de Janeiro, o que fez acirrar as disputas pelas terras com as populações marginais da capitania[127]. Criada em 1714, com cabeça na vila de São João Del Rei, foi a geografia desta porção de terra o que deu à comarca os seus contornos econômicos e políticos. Ou seja, de acordo com o autor, os antigos caminhos para a Vila de São Paulo, pelo sul de Minas, o Caminho Novo, a abertura da picada para Goiás, assim como a conquista dos sertões da cabeceira do São Francisco e dos rios Pomba, Peixe, Verde e Sapucaí, são o que vão delinear, entre outros fatores, o que convencionalmente chamados de Rio das Mortes, que ocupava quase 1/5 do que hoje é Minas Gerais.

Observe-se que eram por esses caminhos e descaminhos que escoavam produtos e pessoas, e por onde Felisberto Brant trilharia a sua trajetória. Além disso, deve ser ressaltado também que essa região se desenvolveu mais em torno dos negócios, do comércio, da produção de alimentos e dos vários contatos com as diversas regiões dentro e fora da capitania mineira, que se favoreceram pela extensão dos sertões desta comarca. Tal como dizia o ouvidor António Silveira, reputada como a mais "malcriada das comarcas mineiras", a região do Rio das Mortes talvez ganhasse essa característica também por ter sido a região mineira que deteve o maior contingente de escravizados, que podiam e deviam espraiar-se junto a uma diversidade homens e de seus séquitos na largura daquele sertão ainda inóspito. E como detalhou Carla Maria Carvalho de Almeida, São João Del Rei, a cabeça da comarca, era passagem obrigatória para as tropas, que dali vendiam suas cargas "fosse na ida ou na volta do Rio de Janeiro"[128]. Ou seja, havia igualmente naquela localidade fortes conexões ao norte com as regiões de Sabará e de Paracatu e, já a oeste, com os territórios de Goiás e de São Paulo e que dão bem a entender os

[127] PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes.* Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010.
[128] ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no Mundo Colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2010.

movimentos que Felisberto Brant e seu irmão Joaquim traçariam quando planejaram fugir daquela Vila, assim como após sua a retirada das novas minas goianas e a posterior volta para as Minas Gerais. Fatores geográficos alinhavam-se, portanto, às particularidades econômicas e sociais de cada uma das suas zonas de expansão.

Afinal, ciente dessas características, parecia estar Ambrósio Caldeira Brant, na primeira década do século XVIII, um sujeito detentor de grossos cabedais, pois, como disse D. Lourenço de Almeida, havia deixado no Rio das Mortes para seus filhos, em especial ao primogênito Felisberto, grandes terras minerais e mais de cem escravizados. Na intersecção dos fios que conformavam a administração das Minas e que deveriam concorrer para a governabilidade da região, Ambrósio Caldeira, assim como vários outros homens, servia ao rei, mas pensava, e talvez principalmente, em seus próprios interesses. Os homens ricos ou os que buscavam assim ser nas Minas concentravam seus investimentos na aquisição e na posse de escravizados, assim como de bens imóveis. Com este indivíduo, é claro, não foi diferente, uma vez que essas eram expressões da tradicional hierarquia socioeconômica das Minas, que não se apartavam de especificidades das diferentes comarcas, mas possibilitam a percepção das constantes que repercutiram por todo o século XVIII. Atento às possibilidades de ascensão, Ambrósio tornou-se mestre de campo, posto militar de patente superior e viveu naquela comarca também como um dos diversos homens que, oriundos de Portugal, vieram fazer a América[129].

Mais uma vez, essa personagem em nossa análise merece realce, pois presenciaria a conformação da sociedade mineira, em especial do Rio das Mortes, especialmente das primeiras três décadas do Setecentos. Naquela sociedade em que o patrimônio familiar constituía valor para a descendência e por muitas gerações, a herança dos feitos da ascendência, principalmente do pai, o chefe da família, era basilar aos caminhos que os sujeitos buscavam trilhar. Segundo Carlos Leonardo Kelmer Mathias, nas tramas e nas redes da vida de Ambrósio e na de outros sujeitos que se debruça, as teias das relações empreendidas na comarca do Rio das Mortes, bem como a dinamicidade e a reciprocidade do trato político próprio àquela sociedade podem ser desveladas[130]. Da Guerra dos Emboabas à Sedição de Vila Rica, Ambrósio galgou posições, relacionou-se com os governadores, auferiu lucros e dispendeu seus cabedais com vistas à

[129] APM, Seção Colonial 09, fls. 125v.-126. 28 de abril de 1714. Carta patente passada a Ambrósio Caldeira Brant. Este sujeito também deteve importantes ligações com Matias Barbosa, grande administrador, minerador e fazendeiro desta região. Sócios no Rio das Mortes na década de 1720, de acordo com Francisco Eduardo Pinto, Barbosa "foi obrigado a tocar demandas contra seus herdeiros para receber dívidas na comarca do Rio das Mortes". PINTO, Francisco Eduardo. *Op, cit.* p. 240.

[130] MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, 1709-1736.* Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

aquisição de poder simbólico[131]. Depois de estar na linha de frente e no comando dos portugueses contra os paulistas e postar-se ao lado de Manuel Nunes Viana em 1709, Ambrósio tornou-se partidário do Conde de Assumar, em 1720, o maior inimigo daquele.

Ou seja, de acordo com o autor, movimentar-se naquelas relações de força, levou o potentado enriquecido Ambrósio a jogar um jogo muito rentável: por estar ao lado, naquela época, de D. Pedro de Almeida, esteve presente na lista que o governador enviou ao rei dando conta daqueles sujeitos que se destacaram na contenção do levante de 1720. O que se tem visto até aqui sugere que Ambrósio Brant dignou-se a receber todas as honras, mercês e privilégios que a ele se ofereceram. E mais do que isso: ele recebeu uma carta de agradecimento do governador por ter saído do Rio das Mortes e ido até Vila Rica "com seus aconchegados e escravos armados às suas custas, defender o governo na ocasião do levante"[132]. Poderoso aliado para garantir governabilidade, Mathias conclui que Assumar e Ambrósio Brant detiveram, por vezes, interesses comuns: governar as Minas em paz em troca da garantia do estatuto de nobreza mediante o recebimento e a confirmação de mercês. Ambrósio e Felisberto Brant, pai e filho, e também potentados, compuseram, portanto, cada um em sua época, com as autoridades formais, não deixando de lado, é claro, a força e a perenidade do mando.

Em outras palavras, o pai de Felisberto, assim como ele, embora tenha nascido no Brasil, mobilizou os repertórios da experiência mineira e que não se apartava, que se refletiam naqueles da Metrópole distante[133]. A linguagem política que predominou no período lembra-nos, novamente, do peso determinante do grupo familiar nas relações dos indivíduos do mundo colonial ibérico moderno. Podemos observá-la na trajetória de Felisberto e isso impõe refletirmos sobre as especificidades que à época se conferiam a este grupo atado pelo sangue, uma entre tantas outras relações dentro de uma gama relacional ampla e característica daquela

---

[131] Ambrósio Caldeira também foi membro da "Irmandade do Santíssimo Sacramento" em São João Del Rei. O termo de sua entrada está depositado no arquivo da cidade. Irmandade do Santíssimo Sacramento. Termos de entradas de irmãos. 1714 – 1836. Tomo I.

[132] MATHIAS, *Op. cit.* pp. 101-102. Uma outra demonstração do poderio financeiro de Ambrósio, comentada por Mathias, esteve presente no oferecimento que fez para arcar com as despesas da construção da Casa de Fundição de São João Del Rei.

[133] Pedro Caldeira Brant (1814-1881), o Conde de Iguaçu, escreveu e publicou na segunda metade do século XIX as *Memórias Genealogicas e Históricas da Familia Brant e outras transcripçoens e originaes* para contar a história de sua família. A origem dos Brant, de acordo com ele, remontaria à realeza holandesa do século XIV, os quais haviam passado a Portugal e, posteriormente, ao Brasil. Da consulta de certidões de óbitos, batismos e casamentos, obviamente este descendente de nossa personagem coloriria em vivas cores a sua trajetória. Compartilhando das interpretações de Joaquim Felício dos Santos, o autor detalha, em sua interpretação, a via sacra de Felisberto: preso injustamente, este ilustre membro da família Caldeira, na cadeia do Limoeiro à época do terremoto de Lisboa e tendo a possibilidade de fugir em meio aos escombros, preferiu permanecer no cárcere. Doente, foi concedida a ele que passasse uma temporada nas Caldas da Rainha, porém, logo em 1756, faleceria devido aos desgostos da vida, principalmente o sequestro de seus bens. Este manuscrito, depositado na Biblioteca Nacional, está disponível *online*: http://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/268989. Acesso em junho de 2019.

sociedade[134]. Como temos visto durante este trabalho, o mais velho dos filhos de Ambrósio Caldeira Brant permanecia na documentação sendo avaliado a partir de seus qualificativos familiares que se transmutavam à sua personalidade. Um dos ramos da família de origem paulista, a violência do seu trato, os contatos com o poder e alcunha de potentado imputada pelos agentes metropolitanos, mas tomadas para si, remetem para a fundamental estrutura de pertencimento que determinava no mundo ibérico da Época Moderna boa parte das relações e das decisões que podiam ser empreendidas sujeitos. Laço pessoal mais imediato, os vínculos de família e parentesco tinham um grande conteúdo social e, por conseguinte um forte poder estruturante naquela comunidade política[135]. De diversa índole, como ressalta José Maria Imízcoz Beunza, tal vínculo compreendia a família de sangue propriamente dita, a política ou por aliança, ou seja, o parentesco em sua acepção mais alargada, bem como o parentesco espiritual ou patrocínio, que reforçava o parentesco natural[136].

Aqui, voltamo-nos para a primeira acepção, pois na trajetória de Caldeira Brant sua família esteve sempre no horizonte de suas expectativas. Seus familiares não podem ser vistos somente como um conjunto de indivíduos que nasceram e morreram em um mesmo ambiente, uma vez que, pontua Imízcoz, a rede de relações familiares tendia a reproduzir-se de uma geração a outra[137]. Os filhos não herdavam "somente os bens, a base material da posição da família, mas também as relações pessoais", as amizades, as alianças e também as inimizades, "inclusive já desde jovens, mediante um particular processo de socialização"[138]. Assim, pela herança legada e pela renovação das relações, a exemplo do matrimônio cuidadosamente articulado, com os apoios e os recursos que isso implicava, Imízcoz conclui: poder-se-ia explicar dessa constatação a persistência relativa das famílias como atores sociais estáveis na vida política, assim como as divisões duradouras entre os grupos familiares em disputa pelo poder[139] Concordando com o historiador, ressaltamos a argumentação de Michel Bertrand em análise também da família e da linhagem neste mesmo período. O grupo familiar, para Bertrand, possuía um peso decisivo na vida de seus membros, posto que, amplo e polissêmico, concebia

---

[134] BERTRAND, Michel. Los métodos relacionales de las élites hispanoamericanas coloniales: enfoques y posturas. *Anuario. IEHS.* Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, n. 15, 2000. p. 79.
[135] IMÍZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen. *In:* IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria (org.). *Elites, poder y red social: las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao*. Universidad del País Vasco, 1996. p. 31.
[136] Ibid.
[137] IMÍZCOZ BEUNZA, José María. *Op. cit.* p. 33
[138] Ibid.
[139] IMÍZCOZ BEUNZA, José María. *Op. cit.* p. 34

cada um deles como profundamente inseridos no tecido de seus vínculos, os quais eram difíceis e, todavia, arriscados de se escapar[140].

É interessante observar também que, do ancoradouro familiar era dependente o mundo desses que se queriam transformar em elites coloniais, pois se era constritivo era também protetor. Ou seja, ante as ameaças e as dificuldades de todo o gênero, assentes, em nosso caso, na trajetória de Felisberto Caldeira, era na linhagem e nas relações de parentesco que ele podia procurar ajuda. A mobilidade social descendente ou ascendente, portanto, repercutia em forma de vantagens ou desvantagens para o conjunto de seus membros. As redes de parentesco, ou melhor, de sociabilidade, como diz Bertrand, eram mobilizadas para a obtenção de resultados interessantes para os dois lados, senão direta ou simultaneamente à totalidade dos membros, mas a uma sua fração[141]. A pertença a esta rede, é claro, não pressupunha a exclusão da participação em outros tecidos relacionais, mas a natureza dos laços pessoais diferia dos vínculos oriundos dos ofícios da administração. Nesse sentido, para o historiador, era certo que a distinção estabelecida não implicava na discrepância de sua qualidade e importância, porém cada tipo de associação possuía à época sua própria função e lógica específica, que não podia ser reduzida totalmente a outra. Mais complementares do que opostas, tais redes no marco familiar eram relativamente mais prolongadas, o que não ocorria quando da existência das do tipo administrativas, já que estas se constituíam unicamente sobre a base e os interesses do exercício da função. A violação dos compromissos e o esquecimento da fidelidade que deviam a quem os havia nomeado, solapava-se ainda mais e sem muita vacilação quando se punha na balança e se calculava pragmaticamente os benefícios e a utilidade de se servir ao rei na Metrópole ou à família que se arraigava naquelas terras. Assim, nesta sociedade em que se privilegiava a constância das relações familiares, o poder foi colocado a serviço dos parentes e, em que pese a intermitência das relações, também dos mais amigos, bem como em serventia dos projetos pessoais para a obra de colonização.

Essas passagens são extremamente interessantes e, no trabalho de Camila Pelinsari Silva, tais pontos também foram ressaltados[142]. De acordo com a historiadora, Ambrósio, indivíduo, como dissemos, de grande importância na comarca do Rio das Mortes, posto que exerceu na região cargos importantes, como o de primeiro juiz da Câmara de São João Del Rei, além de ter sido um dos principais sertanistas da localidade e ter conseguido importantes patentes militares nesses primeiros tempos de colonização, queria deixar a seus filhos,

[140] BERTRAND, Michel. 2011 *Op. cit.*. p. 170.
[141] Ibid.
[142] SILVA, Camila Pelinsari. 2018. *Op. cit.* p. 83-84

principalmente, cabedal simbólico. Da sua grande cópia de escravizados e do poder de mando que ali firmou, este indivíduo capitaneou uma rede de influências que o fizeram contemporaneamente também um potentado, de ligações estreitas com o poder formal, como também apontamos[143]. Os "irmãos Caldeira", que viviam do trabalho nas minas de ouro, ressalta Silva, detinham, de fato, cabedais, porém, por conhecerem recorrentemente problemas com dívidas, além da uma pública e notória fama de má administração de seus negócios ao lado da reputação violenta e arredia, eram muito instáveis. E Felisberto Caldeira, também por isso, ao ser essencialmente um minerador, pois não compunha e não se aproximava das características dispendidas aos homens de negócio da capitania, já que não diversificou as suas atividades, nem antes e nem depois da arrematação do contrato, fazia perpetuar a linhagem de seu pai, no mando e na mineração[144]. Este ponto coaduna-se à interpretação que até aqui estamos desenvolvendo, e igualmente à proposta de o entendermos como um potentado local, cujo território de mando e redes clientelares o levariam, posteriormente, à frente do contrato dos diamantes. Tal percepção, que se ampara também na política metropolitana de cooptar este tipo de sujeitos para a obra da colonização, especialmente para a fixação da ordem quando não se podia mais estender seus braços sobre todas as regiões não pode, portanto, ser esquecida.

Os "irmãos Caldeira" e, especialmente, Felisberto, marcados pela violência de suas condutas, na opinião das autoridades, pela criação de territórios de mando sustentados pela força das armas de escravizados e de homens livres pobres, além dos contatos que fizeram com outros desses régulos, seja nas Minas, na região de São Paulo ou nas recentes descobertas minas de Goiás, aproximaram-se, de fato, das instâncias institucionalizadas de poder. E também por esse viés, para Silva, o mais velho dos irmãos Caldeira Brant foi o escolhido da administração das Minas naquela conjuntura para o posto de contratador dos diamantes. Felisberto seria o sujeito capaz de fazer chegar a ordem a estes recantos dominados pela lei do mais forte, uma vez que tinha acesso a redes locais clientelares, a flecheiros e a negros armados e, o mais importante, detinha, de fato, vultosos cabedais[145]. Deste modo, conclui a historiadora, e

---

[143] PEREIRA, Marcos Aurélio. Vivendo entre cafres: a trajetória do Conde de Assumar e o Império ultramarino português. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

[144] AHU, Minas Gerais Cx. 58, doc. 97. 9 de novembro anterior a 1751. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes e caixa no Serro do Frio, solicitando ao rei a mercê de lhe conceder a arrematação do novo contrato. Diz Caldeira Brant: "[...] efetuando-se a arrematação ao suplicante que como *seja legítimo mineiro de profissão, nascido em as Minas, e filho de outro também conhecido* havendo sempre conservado grandes fábricas e lavras, emprega no presente contrato e empregará no futuro grande número de escravos próprios, e por esta forma conservará o contrato na sua reputação, e sem a ruína dos mineiros, em que aliás Vossa Majestade experimentará um grande detrimento, e em que deve o correm pois com a ruína daqueles, se enfraquece o produto dos reais quintos [...]. Grifo nosso.

[145] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 98.

acreditamos que este é o maior diferencial de seu trabalho, que, da mesma forma que houve o recurso da Coroa portuguesa às famílias Paes Leme, Horta, Álvares Rodrigues, houve também o auxílio dos Caldeira, que se deu especialmente porque as autoridades reinóis viram em suas características hostis o ponto nevrálgico sobre o qual a Metrópole queria se fazer sentir naqueles remotos locais[146]. Não sem antes, é claro, uma troca de favores e a contrapartida vinda dos dois lados: aquele sujeito que já havia atentado contra um representante do rei, familiarizado com a violência, ligado à terra e, como diz a pesquisadora, que detinha um histórico de andar à margem da lei fazendo valer as vontades dos territórios sertanejos, queria, posteriormente, mais do que apenas ser o contratador dos diamantes. Dito de outra maneira, Brant queria, portanto, auferir lucros lícitos e ilícitos e desejava também privilegiar seus familiares e os mais amigos, como aquele contexto e a lógica própria da sociedade pedia e favorecia.

Em que pesem, então, os descompassos fundamentais à administração das Minas, no ouro e nos diamantes, o régulo Felisberto Caldeira Brant até quando pôde jogou com as regras e os imperativos formais e informais de poder estruturantes do cenário em que se moveu. Se não podemos captar sempre e completamente as motivações das escolhas e das estratégias das relações que o nosso objeto de estudo empreendeu, podemos pressupor que "todo vínculo se realiza em virtude de um projeto mais ou menos claramente explícito[147]. Suas intenções e seus objetivos fixam-se ao ator na mobilização de suas relações, de modo que na junção entre as particularidades de nossa personagem e o contexto que permitiu sua ação, poderemos compreender a complexidade dos jogos sociais[148]. Como temos querido afirmar, a rede de sociabilidade de Caldeira Brant passava também pelas ações e a alcunha de potentado e é importante que analisemos o seu conteúdo. A historiografia brasileira há tempos debruça-se acerca da figura dos poderosos do sertão, a exemplo dos conflitos em que se envolveram e sobre como a Coroa portuguesa lidou com tais figuras, bem como examina sua posição estratégica no seio na governação colonial. Observe-se que a sanha destes homens, como bem notou Adriana Romeiro, corrompidos por toda sorte de vícios e pecados, aos olhos da Metrópole e de seus representantes, resultou em um universo de relações políticas, que não findou na primeira década do século XVIII, bem peculiar[149].

É nesse sentido que se deve compreender a imagem de uma terra sem lei e sem justiça que se dilatava nas correspondências entre as autoridades e os relatos coevos. Engrandecida

---

[146] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 99.
[147] BETRAND, Michel. De la família a la red de sociabilidad. *Revista Digital de la Escuela de Historia.* Facultad de Humanidades y Artes. Universidad Nacional de Rosario. Ano 4, n. 6, 2012. p. 62-63.
[148] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 56.
[149] ROMEIRO, Adriana. 2008. *Op. cit.*

pela conduta destes homens enriquecidos pelo brilho dourado do ouro e dos demais metais preciosos, certamente, eles se entregavam a grandes demonstrações de poder e virilidade, perseguindo e justiçando inimigos. Tal como na tentativa de assassinato de António Silveira, quando as cartas trocadas com D. Lourenço jorravam destes pressupostos, via-se que, com diz a historiadora, a ausência de poderes fortemente institucionalizados redundava na percepção de um caos absoluto. As áreas fora do alcance de Lisboa consolidavam vastos territórios de mando, de modo que a emergência destes polos de poder privado deitou raízes profundas naquele universo cultural que se formava. Uma tessitura complexa que, à primeira vista, pode ser entendida como desordenada, mas que em algum ponto guardou uma ordem *sui generis* capaz de produzir uma legitimidade reconhecida coletivamente, a qual claramente detinha códigos e valores próprios, pode, portanto, ser apreendida da capitania mineira e da trajetória desta personagem.

De sua lavra, saltam valores como "honra, fama pública, vingança, valentia e virilidade", noções que passaram a estruturar as práticas políticas que se disseminaram no sertão. Na teia de relações de dependências e obrigações, homens pobres e poderosos constituíam, juntamente à extensa mão-de-obra cativa, um território tido pelos seus contemporâneos como refratário, até quando queriam, à entrada dos poderes formais. Como estamos assinalando, esses homens considerados potentados, grandes e pequenos, a exemplo de Manuel Nunes Viana e a nossa personagem, povoavam a região mineradora, que se dividia em inúmeros territórios de poder privado. Da barra do Rio das Velhas às regiões remotas da comarca do Rio das Mortes, confrontavam-se, avizinhavam-se e sobrepunham-se "numa geografia fluída e instável, de modo que seus poderes se mediam pelo número de pessoas que gravitavam às suas voltas em troca de proteção e auxílio". Nesse emaranhado de solidariedades verticais e horizontais, a exibição de força física ocupava lugar central e, como vimos e veremos na trajetória de Brant, as assuadas e as correrias, assim como as práticas de vingança davam lugar à sua demonstração. Para Romeiro, devendo ser "suficientemente espetacular ou estrondosa para imprimir marcas indeléveis na memória dos moradores" e tendo por princípio a desqualificação pública do adversário, tais costumes incidiam, posto que eram também motivo de escárnio, diretamente sobre o corpo e os bens do ofensor, que concorreriam para a fama pública de façanhas e valentias destes sujeitos.

Novamente, a peculiaridade da constituição das Minas, cuja análise estamos deslindando aqui, conformam os eixos da abordagem que nos propomos para a história e os movimentos de Felisberto Brant. Recorrendo à análise de Célia Nonata da Silva, que se propôs a estudar as formas de banditismo na capitania de Minas no século XVIII, por este viés,

podemos acentuar que os territórios de mando não pertenciam somente a alguns potentados, que deles se arrogavam, mas eram um exercício de poder privado de indivíduos ou grupos localizados nestas áreas de fronteira da capitania – os sertões –, cujo domínio deveria ser mantido pelo medo, violência e pela justiça costumeira[150]. Como estamos reafirmando, o "mandonismo rural" foi forjado no bojo de uma cultura política mestiça, nascida no sertão e que se estendeu como estrutura de dominação privada pela capitania de Minas, cujos elementos formadores, mais uma vez, são as tramas e os usos da vingança, da honra e do desafio. Ou seja, a partir da prática e do costume, da proteção às propriedades rurais, cujo exercício era o mando, sustentava-se um jogo de forças conflituoso e híbrido que, necessariamente, deveria ser público e notório.

Mas há mais: a lógica sertaneja própria à localidade, mestiça e de fronteira, tornava-se tradição à medida em que se fundou ali um *ethos* no sertão, o qual, para a pesquisadora, foi o elemento motivador dos conflitos, da constituição desses espaços e das características dos tipos de relações de solidariedade do banditismo rural mineiro. Identificavam-se, por isso, não tanto à Monarquia, mas a uma "vontade de pertencimento à terra, à sua demarcação e ao mando" e que, portanto, formou um repertório de ação coletiva. Sem serem nobres, mas comandando como se tivessem títulos de nobreza, estes homens almejavam o poder e o domínio por "caminhos néscios e meios tortuosos". E uma vez que eram capazes de competir com as forças administrativas, que deveriam lidar com seus imperativos fundados no mando e no medo, mas que delas não se apartavam, ao contrário, tomavam de empréstimo o que lhes servia a seus intentos de prestígio.

Podemos sintetizar algumas questões. Das contradições deste contexto histórico e dos ajustes que o tempo assentou, afirmamos que tal cenário só foi possível porque as condições de possibilidade do mundo ibérico moderno assim o permitiram. Felisberto Brant, assim, em cuja trajetória não deixamos de entrever tais características, estribava-se aos feitos caros à coragem pessoal, noção típica de um contexto sertanejo e movediço. Valor central que se traduzia, diz ainda Adriana Romeiro, na disposição em não tolerar descomposturas ou a menor provocação, a partir das quais a violência para aqueles sujeitos se tornava legítima e imperativa e faziam orgulhar-se dos insultos às autoridades, particularmente odiosas, já que elas poderiam ameaçar o seu poder de mando e autoridade na região. As tocaias e as contendas a ela concernentes

---

[150] SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII.* Belo Horizonte: Crisálida, 2007. Da autora, para este tema, citamos também: SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas Setecentistas.* Dissertação de Mestrado. FAFICH, UFMG. Belo Horizonte, 1998 e SILVA, Célia Nonata da. *Sertão mestiço: mandões e bandidos na capitania das Minas.* Tese de Doutoramento. FAFICH, UFMG. Belo Horizonte, 2004.

davam azo, portanto, às suas aspirações de autoridade[151]. Por ser próprio de seu gênio e de suas bárbaras inquietações, ao lado sempre de seus agregados e sequazes, Felisberto passou aos olhos das autoridades como um sujeito pouco compassivo e altivo em seus ímpetos de ascensão, características imputadas aos régulos, tanto que dizia uma Sancho Lanções, em 1752, que "conhecerá Vossa Majestade [a partir de suas correspondências] o quanto se verifica a ousadia de tantos atrevidos, a quem se recensearam régulos, corrompendo aos que têm por obrigação fazer observar a reverência de seu Soberano[152]."

É a partir, portanto, das fontes que queremos frisar a personagem sob a alcunha de régulo, pois ao valer-se de todos estes meios, os potentados locais, como ele, jogavam também com a já citada dimensão da honra, estruturante da sociedade e do repertório político e cultural formal do Antigo Regime português. Moldada, porém, à suas realidades sertanejas, que não se esgarçaram, mas pelo contrário, tornaram-se herança local. Uma vez maculados, tais imperativos, dos quais dependiam o respeito dos demais sujeitos e o lugar social que ocupavam na região, faziam multiplicar os acordos tácitos de conduta e bravura pessoal. Reafirmar o poder e delimitar territórios tomavam proporções gigantes na largura do sertão das Minas, uma estrutura de poder de natureza peculiar, como também ressalta Romeiro, que sobreviveria por muito tempo, garantindo aos potentados um papel de destaque na história política da capitania. Por essa sequência de argumentos, de suma importância neste campo de estudo é o trabalho de Carla Anastasia que consolidou o tema dos "vassalos rebeldes das Minas"[153]. A autora que teve por objetivo examinar as práticas de violência coletiva como molas propulsoras de uma ordem possível na sociedade mineira da primeira metade do século XVIII, construiu uma tipologia dos motins mineiros – destacando os seus múltiplos elementos, mas inseridos em um mesmo contexto – que colocaram em chamas a zona mineradora e o sertão a partir da dinâmica interna da capitania, o que é o mais importante para esta análise.

À medida que a pesquisadora buscou os pontos de ruptura das formas acomodativas que até então se faziam presentes no centro do sistema colonial, nas relações e nos comportamentos entre os sujeitos históricos, como foram os potentados locais, depreende-se que a autonomização da burocracia atrelada aos chamados contextos de soberania fragmentada comprometeu a viabilidade da governação metropolitana. Os potentados, neste ínterim,

---

[151] ROMEIRO, Adriana. 2008. *Op. Cit.*
[152] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[153] ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII.* Belo Horizonte: C/Arte, 1998. De forma mais introdutória, ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho. Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História* – FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, v. 9, 1989.

aglutinando as suas forças e seus interesses privados – também ilícitos e espúrios –, coloriram de variados matizes o território mineiro. Enquadrá-los foi tarefa quase impossível devido à ambiguidade que suas riquezas aliadas à grande autonomia administrativa do sertão geravam. No entanto, o vice-rei do Brasil naquela época, Vasco Fernandes César de Menezes, o Conde de Sabugosa, era reconhecido contemporaneamente como "caçador de potentados" e procurava a todo custo minar as bases e as figuras destes poderosos, a exemplo do empenho que dispendeu para que a pena capital a Brant fosse imputada. Porém, na balança que se usava para medir as balizas entre o aceito, os custos da ação repressora e a condenação que se esperava pela letra da lei, a cabeça de Felisberto Caldeira Brant e a de seu irmão, como se pontuou, saiu incólume[154]. Também pela dubiedade da jurisdição, dos limites da capitania e das posturas paradoxais das relações entre os poderosos das Minas Gerais, as autoridades metropolitanas e o próprio rei de Portugal, estes considerados homens de natureza sediciosa, mesmo que vexassem as diretrizes metropolitanas, escaparam de maiores condenações. Capitular os ímpetos reinóis de controle e consolidar os territórios de soberania fragmentada, vitais para a análise a que a historiadora Carla Anastasia se propôs, que se baseavam no poder a nível comunitário, esgarçavam o valimento da Monarquia portuguesa e, consequentemente, a expectativa plena do cumprimento das regras do jogo colonial.

A importante e necessária aliança com a Coroa para o processo da colonização, como aponta a pesquisadora, com os potentados locais e os diversos atores sociais da capitania de Minas, permitem a observação da interação destes sujeitos, de forma não linear, mas, e principalmente, conforme as contingências se lhes apresentaram[155]. Dessas constatações deriva a ideia de que homens de todos os tipos, como Caldeira Brant, frequentavam aquelas paragens, fazendo delas o "palco de suas ações desmedidas", cujos atos de violência e desobediência representavam perigos de vários matizes. Presente continuamente e, em especial, nos sertões, espaços distantes dos centros administrativos em que não chegava de forma ativa o poder da Coroa, a violência e seus crimes tornavam a região mineradora o cenário propício aos desmandos fruto da sobreposição dos interesses privados, ou melhor, dos interesses da terra. Corroborando os pressupostos anteriormente observados, Anastasia assevera também que a constituição dos territórios de mando, onde se disseminou o "mandonismo bandoleiro" e, poderíamos dizer, as ilicitudes de toda a sorte, possibilitavam ares de tirania àqueles sujeitos que exerciam seu poder através das armas e da intimidação física.

---

[154] AHU. Minas Gerais. Cx. 20, doc. 35.
[155] ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

Porém, o que a autora quer ressaltar também neste trabalho é que até às últimas décadas do século XVIII, as relações entre os diversos sujeitos na colônia do Brasil e, especificamente, nas Minas, pautavam-se por "convenções, privilégios e limites" colocados ao exercício do poder da Coroa, tanto quanto fossem respeitados pelos vassalos do rei os seus deveres para com a Coroa no outro lado do Atlântico. Afinal, tal como detalha Anastasia, se foi comum que os súditos várias vezes reagissem à exacerbação do poder metropolitano, foi menos comum que se chamasse atenção para o fato de que os mesmos se beneficiaram com os limites colocados a esse poder. No centro político do Império, reconheciam-se as ameaças e se respeitavam esses direitos por meio de costumes, que engendravam a acomodação e impediam a eclosão da violência, porém tais ações não eram suficientes: haviam certas regras de convivência entre os indivíduos amparadas pela ação da justiça e da sociabilidade construída na região mineradora.

Trata-se de observar, então, que os séquitos dos poderosos, cuja espinha dorsal baseava-se nas redes de clientelismo, com salienta Anastasia, ligavam "os patrões poderosos" àqueles que compartilhariam do quinhão de sua fama e glória. Tais sujeitos, empurrados pela acentuada aspereza do sertão às dinâmicas do desafio de se viver nas zonas de mineração, participavam ativamente dos atos de diversos matizes de agressividade e hostilidade, como assim o fez Felisberto Caldeira Brant, contra adversários de seus "chefes". E, ao mesmo tempo em que concorriam para a força e a estabilidade dos territórios de mando, geravam "imprevisibilidade, desregramento e insegurança" à população da capitania, mas principalmente à Coroa, afastada por um oceano de distância da existência das gentes neste território que se desenvolvia pelo interior de sua colônia na América. O centro do poder sobre o qual os potentados locais gravitavam, ou seja, os sertões, foram e continuam sendo um misto de fascínio e assombro[156]. As abundantes formas das representações, simbologia e linguagens do XVIII mineiro e metropolitano, alcançaram grandes proporções na documentação administrativa, expandindo e realçando as visões e as características de seus habitantes.

2.4. O brilho que vem dos cabedais: a honra e o mérito.

[156] De acordo com Márcia Amantino, passando em revista as imagens e representações feitas do sertão na América portuguesa, pelo menos desde o século XVI, tais noções, que poderíamos considerar como tópicas acionadas quando da lembrança de áreas distantes e incultas, consideradas bárbaras e refratárias à penetração dos braços da Coroa, entre outros qualificativos, povoaram o imaginário da colonização, desembocando sem poucas alterações naquilo que os contemporâneos mineiros e reinóis do Setecentos entenderam por estes rincões longe da costa. A região oeste da capitania de Minas, que englobava áreas pertencentes à comarca do Rio das Mortes e de Sabará, conhecida como a "Região do Campo Grande", diz a historiadora, foi o ponto nevrálgico sobre o qual os poderosos costuraram os seus poderes. AMANTINO, Márcia. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. *Varia Historia.* Belo Horizonte, n. 29, 2003.

Devemos marcar aqui que possuir grandes fábricas e lavras de mineração e ter um acentuado número de escravos próprios, comprados por si e frutos da herança do pai, que lhe rendiam bastantes cabedais, e com o intuito de expressar a sua importância, foram também os qualificativos de Caldeira Brant. No entanto, assim como as autoridades metropolitanas que vivam nas Minas, os homens que estavam na órbita dos régulos e que deles se aproximavam de maneira mais ou menos intensa, assim como os potentados que retiravam da terra seus padrões de experienciar a vida em colônia, o futuro contratador dos diamantes compartilhava dos pressupostos que alimentavam o centro político do Império. Afinal, aqui, se o dinheiro era quase tudo, a parte que faltava aos homens provinha do brilho simbólico e das expectativas de benesses. Ou seja, na região de Minas e de São Paulo, por exemplo, que diferia das mais antigas capitanias da colônia, como diz Laura de Mello e Souza, a natureza da sociedade que nessa região se formaria, mantinha os princípios estamentais. A posição dos indivíduos, em grande parte em função dos "sinais exteriores indicativos da graduação, das formas de tratamento, insígnias, privilégios e obrigações", davam ainda o lastro às relações, porém tais noções foram reelaboradas, relativizadas, reordenadas e, no limite, diz a historiadora, desfiguradas[157].

Nas zonas mineradoras, guardadas as especificidades das quatro comarcas, que se consideravam improvisadas e incômodas, em que desde o início, pontua Souza, houve a importante exploração da terra, com "engenhos de aguardente, moinhos de farinha, roças de subsistência", não foi isso, ao contrário do que ganhou vulto no Nordeste, que conferiu aos homens status e proeminência social até os fins do século XVIII. Algumas questões precisam aqui ser deslindadas. Os elementos sociais vários que compuseram as Minas Gerais, reinóis e colonos, dispunham-se, antes de tudo, a ganhar riqueza em pouco tempo. Ou seja, os aventureiros e arrivistas, sem perspectivas em suas terras de origem, e que fizeram fortuna por aqui, dão bem a ler mais uma das características que marcaram o cotidiano mineiro. Assim, a nobreza e a estirpe dos agentes do poder e os princípios estratificadores caros à sociedade europeia, mostraram-se ser nestas regiões, de acordo com a historiadora, compósitos, aliando os ímpetos formais de status e honra a valores novos e principais, ditados pelo dinheiro e o mérito.

As convenções e os códigos estamentais, mesmo que reluzentes na capitania, perderam nesta região seu sentido, ou melhor, foram subvertidas por aqueles homens que se consideraram aos olhos reinóis "seres soltos, desenraizados, sem memória, a quem a riqueza permitia

---

[157] SOUZA, Laura de Mello e. Nobreza de sangue e nobreza de costume: ideias sobre a sociedade de Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

inventarem um passado e um nome". Desconfortável às autoridades portuguesas, que viam ali algo meio monstruoso, como nos famosos discursos do Conde de Assumar, tais noções, ao contrário e principalmente para os indivíduos de segunda linha nascidos seja no Reino ou nas diversas partes da colônia, abriam um mundo de possibilidades: a terra de oportunidades desencadeada pela expectativa da faina mineradora e as soluções novas que na região se firmavam "onde nada era exatamente como parecia ser, ou onde tudo tinha mais de um sentido e de uma função", foram a pedra de toque sobre a qual sucessivas gerações de indivíduos plantaram e colheram as suas esperanças de vultosos ganhos atrelados à promessa de reconhecimento social[158].

É de se notar que fugindo ao controle e invertendo a ordem das coisas, a imprevisibilidade das Minas, nas palavras da historiadora, fazia sentido aos olhos de seus habitantes. Um novo modo de conceber a honra, a hierarquia e a tradição, frutos da herança reinol e um grau de flexibilidade e mobilidade, apesar da continuidade da estratificação, modulou a reinvenção de procedimentos. Da oscilação entre o mérito e a origem, nessa medida, uma outra ordem de significados ascendia e ganharia contornos precisos: as divisões que eram de classe e que se fundavam, portanto, no dinheiro. As "contradições do viver em colônias" no "universo do indistinto" mineiro setecentista, examinado por Marco Antonio Silveira, em cujo prefácio Laura de Mello e Souza atesta que não se pode entender o século XVIII luso-brasileiro sem se ter clareza do que se passou nas Minas, dão a ler as soluções possíveis que no cerne daquela sociedade em construção e reconstrução contínua foram prementes[159]. "Sociedade aluvional", as Minas que reelaboravam padrões de convívio social, os quais perpassavam toda a sua cultura, teciam-se, assim, num movimento tributário ainda da matriz europeia, mas cujo resultado arejava a rigidez e a aspereza estruturante do outro lado do Atlântico. Fluído e em transformação, neste contexto peculiar, expressão do choque entre uma ética sustentada na palavra e uma outra definida pelas exigências da ascensão do mercado capitalista, para Silveira, em que se debatiam honra e dinheiro, sobrenadava o pujante desejo de se distinguir e afirmar.

Os marcadores sociais vindos da Europa, por exemplo, juntamente com os filhos secundogênitos, que governaram o Brasil desde o século XVI, quando não optavam pelo serviço eclesiástico, e que eram alijados do direito ao patrimônio da casa ou a herança do título de seus

---

[158] SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito: O Discurso de Posse de D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, como Governador das Capitanias de São Paulo e Minas do Ouro em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII.* 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

[159] SILVEIRA, Marco Antonio, O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808). São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

pais, reinventavam-se à medida que também um espírito predatório e um ânimo econômico, cujo objetivo era fazer, lícita ou licitamente, dinheiro para que retornassem ao Reino e criassem condições para granjear o título, ganhava lastro[160]. Não somente os governadores e capitães-mores reinóis, mas também os distintos vassalos do rei de Portugal nascidos na colônia e encastelados nos diversos postos da administração e militares, procuraram as benesses que o dinheiro poderia oferecer, manejando a partir dele tais noções de prestígio e honra. De acordo com José Antonio Maravall, em análise do Estado moderno e da mentalidade social a ele subjacente nos séculos XVI e XVII, mas que poderíamos estender e de forma mais peremptória para o século XVIII, houve na Europa, a partir de meados do século XVI, um afã por enriquecimento, desde que o dinheiro começou a alcançar o desenvolvimento que posteriormente caracterizaria a Modernidade[161]. Da tópica do "dinheiro mal ganhado", pecado oriundo da avareza, a realidade da Época Moderna, na Europa e no "mundo recém-descoberto", dava a ler outras atitudes: a busca, cita o autor, do enriquecimento autônomo e a resolução, segundo um casuísmo prático, dos aspectos morais que isso ofereceria.

Enriquecer-se para manifestar publicamente o dinheiro, como pedia este particular tempo histórico, a fim de ganhar com isso fama e honra que facilitariam a aquisição de novas riquezas e do poder que elas trariam consigo, tornava-se o sustentáculo sobre o qual aquela sociedade passaria a se mover. Difundido ainda por todo aquele corpo social, a posse de bens lícitos ou ilícitos, ou melhor, a promessa viável de obtê-los, principalmente nas colônias, abriu o leque em direção do que cada um julgasse que fosse próprio de seu estado naquela estrutura social. Ou seja, como aponta Maravall, a força ascendente de alguns sujeitos, como foi o minerador Brant, a estratos superiores por meio do dinheiro, motivou-se pelas novas visões de mundo que se fortificariam ao longo dos séculos do período moderno. E que equivaleram a deixar uma ampla margem à livre atividade de enriquecimento em que pesem ainda as resoluções contrárias a ela, na teoria e na prática.

Assim, no movimento entre a personagem e o complexo contexto no qual suas consideradas atividades ilícitas sucederam, Caldeira Brant, nesse momento potentado local e logo partícipe da administração das Minas, jogou com as condições de possibilidade que se

---

[160] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O governo da Monarquia e do Império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira.; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *O governo dos povos***.** São Paulo: Alameda, 2009.

[161] MARAVALL, José Antonio. Estado moderno y mentalidad social: siglos XVI a XVII. Madrid: *Revista de Occidente*, 2 vols., 1972

ofereciam. É bastante conhecida a mescla e o manejo da lógica sertaneja e oficial, cujos repertórios se ressignificaram pelos ímpetos da honra, do prestígio, do mérito e do dinheiro, bem como pelos mecanismos de governação oriundos da metrópole. E esse recurso dos homens da terra foi estratégia para que a sua trajetória e a sua posição na hierarquia social daquela sociedade se delineassem, importando para a interpretação com a qual temos nos debruçado. A verdadeira especificidade local, como tão bem aponta Michel Bertrand, não podia ser deixada de levar em consideração sem riscos: tornando-se o principal desacordo entre os praticantes da "realidade americana" – reinóis ou nascidos nestas paragens – e os que, da Espanha e também de Portugal, possuíam apenas uma "visão parcial, deformada e necessariamente distorcida da dita realidade", refletiam um sentimento profundo, ainda que não abertamente consciente nem expresso. Era o reconhecimento daquele mundo que havia permitido àqueles sujeitos de origem secundária uma verdadeira afirmação social[162]. A conformação destes indivíduos encastelados na administração, nesse sentido, não tanto mediante promoções obtidas no exercício do ofício, mas quanto, e muito mais, mediante a recompensa social de que gozavam, era o móvel para suas ações. Participando do poderio local, já que estavam investidos deste caráter, a dupla imagem, assevera Bertrand, com que se adornavam – poder e riqueza – abria-lhes o acesso ao universo das elites coloniais, assegurando-lhes integração em seu seio.

Porém, e mesmo que pertencessem a um mundo de bem-estar econômico graças a sua fortuna amealhada na América, que estava longe de ser insignificante, estes indivíduos ainda se encontravam à margem da alta elite, uma vez que se fundavam na riqueza e, o maior diferencial, na ostentação. Intermediários, eles estavam conscientes, diz o historiador, de que seu prestígio não coincidia com seu nível de vida, situação que deveria ser a todo momento refreada, ou pelo menos, tentada refrear. Note-se que no mundo ibérico americano, em que o dinheiro se tornou distintivo e marcador social, eles aspiravam a viver conforme o modelo aristocrático predominante. E reelaborando o repertório metropolitano, uma "sede de poder, prestígio e riqueza" transformou-se na trilogia sobre as quais gravitavam as suas expectativas de afirmação social. Isto é, do vínculo entre fortuna acumulada e a autoridade que buscavam possuir, velavam por transmitir aos seus herdeiros o essencial em suas melhores condições: os bens imateriais, como a força do sobrenome, as redes de solidariedade e a preparação para exercerem ofícios na administração, todos conseguidos pelo dinheiro auferido majoritariamente por meios ilícitos. No intercâmbio entre aspirações antigas e adventícias próprio de uma sociedade em que o dinheiro e a ostentação ocuparam um lugar importante no estabelecimento

[162] BERTRAND, Michel. 2011. *Op. cit.* p. 344.

da reputação, o ofício e o que ele proporcionava, tolerado ou ilegítimo, condicionavam a atuação dos indivíduos.

A sociedade do Antigo Regime, que foi recriada pelas particularidades das colônias americanas, orientava-se por uma "lógica de consumo". Ou seja, a América foi permeada pela força das aparências, dos marcadores sociais e, concomitantemente, de busca de ascensão social, cuja configuração teria favorecido a disseminação de práticas ilícitas em todos os estratos sociais, que poderiam desembocar em corrupção. E com Felisberto Caldeira Brant, é claro, não foi diferente. A válvula de escape que propiciavam quando não se ultrapassavam os limites entre o aceito e o condenado, vexando a autoridade régia, foi fator de promoção destes sujeitos que não eram nobres, mas do dinheiro se enobreceram. Nesse sentido, a reinvenção dos costumes no universo colonial escravista mineiro, tema do estudo de Marco Antonio Silveira, cujo recorte é Vila Rica, mas pode ser estendido por toda a capitania, prefaciado por João Adolfo Hansen, foi uma das chaves mestras que garantiram e modelaram em múltiplos movimentos a acomodação, não sem uma guerra aberta e cotidiana, como assevera o historiador, diferentes propostas de ordenação social que deviam necessariamente se amalgamar no território mineiro[163]. É possível argumentar, então, que a pluralidade gravada nesta sociedade em formação na qual as "forças de sedimentação e subversão coexistiam conflituosamente", como nos diz Silveira com o "aluvisionismo social", a apresentação pública dos indivíduos e o arrivismo social, fazendo conciliar os interesses financeiros e as exigências morais do intrincado jogo de poder daquele quadro local conectado aos processos metropolitanos.

E como não podia deixar de ser, a exemplo das incertezas sobre a natureza da nobreza dos que se arrogavam dela na região, que "fizeram do sangue e do ouro os seus meios de ascensão", neste universo novo-rico, devia-se manter as aparências. Em torno do poder material e simbólico, que fabricou uma "consciência arrivista", reforçando um sentimento de pertença, conclui o autor e o que é de suma importância para nós: as atitudes subversivas daqueles indivíduos, antes de terem uma ausência de sentido, resultavam em outras propostas de ordenamento da sociedade moduladas à realidade, mas que mantinham à vista os pressupostos do "privilégio, da hierarquia e do cativeiro". O desejo colonial de ser fidalgo e o de viver a vida da nobreza, com o patrimônio advindo também de fraudes e do contrabando que se acumulava nas Minas ou na região das minas de Goiás, como fez nossa personagem, coloriu a vida daqueles

[163] SILVEIRA, Marco Antonio. Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 2015.

sujeitos que jamais seriam como os "primeiros" de Portugal, embora quisessem se aproximar, principalmente, de seu poder e cabedal simbólico.

2.5. Aquilo que lhe faltava: da mercê à vontade do Reino.

É nessa direção que Felisberto Brant e seu irmão Joaquim partiriam para a região de Goiás, cujas minas àquela época eram recém-descobertas. Há um hiato na documentação – após o ano de 1736 quando se casou em São João Del Rei – na trajetória da personagem, porém nas cartas que são trocadas nas décadas de 1740 e 1750, os momentos anteriores de sua vida nesta localidade são contados e permitem a análise[164]. No bojo da fervilhante sociedade da zona mineradora, Felisberto Brant fixou residência na região goiana, que compartilhava das particularidades do território da capitania de Minas, bem como continuou a minerar ouro e, a partir de dentão, diamantes. Ali, enriqueceu-se, fortaleceu suas redes políticas e sociais verticais e horizontais e buscou estreitar os laços com o poder metropolitano. Porém, não deixou de se envolver em contendas com as autoridades e os indivíduos da localidade, as características mais típicas de sua atuação. Nesse ínterim, o potentado local das Minas e seu irmão Joaquim, que em 1744, tornou-se capitão-mor nesta região e era reconhecido na região como "mineiro perito", tanto que havia participado dos novos descobertos das minas de Paracatu, na capitania mineira, atuavam mais uma vez com vistas ao quinhão que a mineração poderia lhes propiciar. E não deixavam, é claro, de lançar o olhar para os imperativos formais e simbólicos que a época dava azo[165].

Tal como nas Minas, a região de "Goyazes" instituiu-se paulatinamente. A princípio tomada de turbulências, e não poderia ser de outra maneira, como aponta Maria Verônica Campos, esta região de exploração aurífera e diamantífera também fugia ao controle, de modo que as autoridades nomeadas pela Corte não se instalaram imediatamente na região: o tempo dispendido para se impor em cada novo polo dependia do poder do descobridor da lavra, tornando aquele local um terreno fértil para a continuidade de ações de fundo descentralizador[166]. A força que estes dois sujeitos detinham já nas Minas para catalisar agregados, escravizados e aliados, brancos e negros, utilizando-se de violências, continuou,

---

[164] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.

[165] AHU. Goiás. Cx. 3, doc. 250. 9 de julho de 1744. Certidão do escrivão da ouvidoria geral, Manuel dos Santos Caturro, sobre uma ordem passada pelo ouvidor-geral de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca ao sargento-mor, André Barbosa de Barros e ao mineiro perito, capitão Joaquim Caldeira Brant para passarem ao novo descoberto do Paracatu.

[166] CAMPOS, Maria Verônica Campos. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

portanto, a ser exercida nestas novas regiões, o que interferiu, ao mesmo tempo, na ação régia que buscou a todo custo delimitar a sua jurisdição[167]. É Sancho de Andrade quem, mais uma vez, traz essas questões à luz: Felisberto e Joaquim Caldeira Brant, segundo o intendente, estabeleceram-se nas minas de Goiás, local em que "se fizeram a todos e temida a força de suas violências, tomando aos pobres a terra de melhor utilidade e premiando a quem os defendia". E por ser "próprio de seus gênios e bárbaras condições o viverem sempre de inquietações, dispuseram entre si com outros de seus agregados de me atravessarem com as agudas setas de suas traições e aleivosias", os irmãos só conheciam a vida com inquietações.[168] Isto é, fica claro que suas características alheias à justiça e aos poderes formais permaneceriam naquele local, confirmando a opção de acionar a violência para conseguirem os seus objetivos.

Em Goiás, portanto, onde a política metropolitana havia consistido em esperar a região ficar povoada para que se iniciassem os "atos que lhe dariam o controle administrativo e fiscal", o que teria acontecido, de acordo Maria Verônica Campos, a partir do ano de 1729, Brant e sua parentela expressiva buscaram e encontraram ali o local propício para "bater e soprar" a administração metropolitana. Afinal, sabemos que Felisberto Brant e seu irmão se deslocaram para esta área quase na virada da década de 1740, porém sabemos também como tal região interiorana, inóspita e refratária à penetração da autoridade oficial, continha os ingredientes necessários para que seus ímpetos de mando se ampliassem. Lembramos, além disso, das dificuldades técnicas e humanas com que a Coroa portuguesa tinha ainda que enfrentar, ressaltadas, nesse caso, pela existência dos parentes e agregados desses homens que habitavam aquelas zonas há décadas...

Foi nesse contexto de jogo do "agro e do doce" à maneira goiana que Portugal teve que se valer também da dissimulação para lidar com as ondas de povoadores e forasteiros – os paulistas e os que vinham dos currais da Bahia, de Pernambuco e de Minas Gerais, depois de abandonarem o Serro do Frio após 1734 – que vertiam para a área. Dos conflitos típicos de um contexto de expansão da fronteira, os potentados pioneiros na abertura destas frentes de mineração e colonização, bem como as autoridades foram nomeadas, os comerciantes ligados às diversas praças comerciais e os religiosos seculares competiram na região abertamente pelo poder que se auferia pelas lavras de ouro e, posteriormente, de diamantes. Fruto da expansão para o oeste da colônia, as "minas de Goyazes", foram também "filha do interesse descontrolado

[167] Chama a atenção as conexões entre as Minas Gerais, especialmente o Distrito Diamantino, e Goiás neste momento em que estamos estudando. Das atividades econômicas, ou seja, a mineração do ouro e dos diamantes ao perfil dos ocupantes destes espaços, as semelhanças são visíveis e irão se perpetuar no tempo. Porém, ao contrário dessas continuidades, a historiografia ainda não se debruçou de maneira mais detida sobre a questão.
[168] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.

pelo ouro"[169]. Instituídas após as perscrutações do território encabeçadas por Bartolomeu Bueno na Silva, foi fundado naquela área o Arraial de Sant'Anna em 1725. De sua criação à provisão real para o estabelecimento de Vila Boa em 1736, a única vila da região cuja capitania foi edificada apenas em 1749, sobressai o afluxo de quase vinte mil pessoas que chegaram ali até o final da primeira metade do século XVIII. "Abrindo caminhos, fundando núcleos urbanos e pondo em atividade parte significativa daquele imenso território", a infinidade de seus arraiais, pontilhados ao redor daquele principal núcleo urbano, tinha contornos imprecisos[170]. A dificuldade de a Coroa portuguesa implantar na região uma "rede de instituições políticas e administrativas", impunha-se também pela especificidade de um governo distante e "entrecortado por um permanente tempo de espera[171].

E foi essa dinâmica nas relações de força e poder nas minas de Goiás, fundado nas distâncias, que deu ao brilho do ouro de aluvião novas tintas e cores. No problema da defesa do território e no "cruzamento da riqueza, da jurisdição e da administração", Goiás, do fim da década de 1720 ao início da década de 1750, por suas condições geopolíticas e econômicas, foi local propício à realização de muitos sonhos[172]. O território, que a princípio estava sob a jurisdição de São Paulo, local de onde saíram também as primeiras expedições, detinha em sua porção sul a maior parte das minas de exploração e, é claro, o maior contingente de aventureiros. A "estrada de Goiás", caminho que ligava suas minas a São Paulo, a única até então permitida, não inviabilizou intentos descentralizadores. Trata-se, pois, das numerosas picadas abertas nos matos, fugindo aos ímpetos de controle do registro de Jaguary, que levavam homens pobres, contrabandistas e comerciantes "até Goiás pela saída do Maranhão, Piauí, Bahia e Minas Gerais". Tais ameaças aos interesses da Coroa, que não passaram despercebidos pelas autoridades metropolitanas, compuseram o cenário inicial da região, na qual a nossa personagem não deixou de buscar o aumento de seus interesses e cabedais. Reforça-se a sua passagem pela região esses muitos caminhos de Minas, as facilidades dos descaminhos oriundos do sertão goiano e as possibilidades variadas de locomoção entre as diversas localidades sobre as quais, provavelmente, passou.

---

[169] LEMES, Fernando Lobo. Poder local e rede urbana nas minas de Goiás. *HISTÓRIA*, São Paulo (1): 2009, p. 381-413.
[170] LEMES, Fernando Lobo. Espera, morte e incerteza: a instalação dos Julgados nas minas de Goiás – Leituras sobre a criação de Vila Boa. *Hist. R.*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 189-213, jul./dez. 2012.
[171] LEMES, Fernando Lobo. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. *Topói*, v. 13, n. 25, jul/dez. 2012, pp. 112-149.
[172] MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. *O problema da defesa do território na capitania de Goiás no século XVIII.* Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Goiás, 2011.

Eis, então, que a instabilidade de Goiás, posta na balança, depois da experiência das Minas, possibilitou, no entanto, outras expectativas. Apesar da carestia de recursos, a Coroa portuguesa, melhor agora, sabia onde impor ou recolher seus braços, de modo que mercês, patentes e nomeações para cargos foram concedidas após um maior cálculo dos benefícios que em um curto tempo poderiam a ela ser garantidos. Os "irmãos Caldeira" minerando nesta região souberam destas linhas de força tirar o seu proveito e, o deslocamento subsequente e de retorno para as Minas, agora em Paracatu, concorria, assim, tal como marcadamente se veria, para as balizas caras àquela sociedade fundada no mérito e no prestígio tido e havido pelo dinheiro. E voltar às Minas, porém, foi uma das opções que estes irmãos tiveram porque, novamente, encontraram problemas com cobradores de impostos[173].

Uma constante em suas trajetórias, especificamente nas minas de Goiás, a indisposição com a Justiça também prevaleceria, de modo que evitar que a querela tomasse grandes proporções foi o melhor dos caminhos e, por isso, observamos que abandonaram o epicentro do conflito[174]. O lucro lícito e ilícito obtido com a mineração que, no conjunto da capitania das Minas, era a atividade que ocupava a maior parte dos homens ricos, como pontou Carla Almeida, seguida pela de negociar, ressaltando com isso que, embora predominante, a atividade mineradora não era a única capaz de permitir o enriquecimento dos indivíduos, permite-nos entender também o porquê de Brant ter sido elevado e ter querido ascender ao posto de contratador dos diamantes[175]. Experiente nas lides da mineração, tendo cabedais a dispender, sendo herdeiro de terras minerais e de escravizados deixados por seu pai, Felisberto Caldeira Brant, dos caminhos tortuosos dos diamantes poderia trazer lucros à Fazenda Real e a si próprio[176].

Os homens ricos na capitania de Minas, no entanto, assim como o minerador Felisberto, eram detentores de crédito e devedores na sociedade mineira, de modo que, como diz a historiadora, esta possibilidade de investimentos se coadunava às compras de escravizados seguidas de perto pelos investimentos em bens imóveis. A posse e o aumento da escravaria e

---

[173] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 166.

[174] Constante na história de Minas, foi a fuga "da centralização administrativa ou da punição de crimes para novas áreas" [...]. Fossem eles súditos desobedientes, mestiços, pouco identificados com o Reino, quilombolas ou índios. CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit. p.*

[175] ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Homens ricos em Minas Colonial. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

[176] Em alguns dos documentos depositados no Arquivo da cidade de São João Del Rei, compartilhados por Rodrigo Pardini, mestrando em Música pela UFMG, que agradecemos pelo compartilhamento de fontes do Arquivo Público de São João Del Rei, Ambrósio Caldeira Brant aparece como dono de trinta escravizados avaliados em oitenta e duas oitavas de ouro, número bem elevado. Infelizmente, a data precisa desta fonte não pôde ser conferida, mas localiza-se na década de 1720.

de terras minerais eram, portanto, os principais distintivos sociais daqueles indivíduos, uma vez que "riqueza, privilégios e destaque na sociedade" pareciam andar e, de fato, andavam juntos nas Minas. Além disso, as solicitações de mercês e suas confirmações ganhavam viço quando o prestígio de uns impunha a outros a corrida para alcançá-los. Ou seja, conforme ainda aponta Almeida, eram frequentes os casos em que estes sujeitos se voltavam ao Conselho Ultramarino para fazer valer as suas provisões em postos militares ou burocráticos, lançando mão da argumentação da tradição, do costume e, igualmente, de seus qualificativos pessoais que deveriam, no mínimo, concorrer ou garantir a benesse real. Sinônimo da notoriedade na localidade, vale mencionar, os postos militares, como o que Brant galgou, e as funções na administração, a exemplo da que poderiam ter no Juizado dos Órfãos – como a que teve Alberto Luís Pereira, sócio no contrato e nos desmandos, amigo e companheiro de ilicitudes de nossa personagem, posição estratégica para a governação, pois era capaz de permitir a seus ocupantes uma "poupança social" –, referendavam-se, como a historiadora frisa, pelo contexto econômico da região. Mas, também, pela capacidade que cada um dos sujeitos tinha em estabelecer estratégias pessoais, de casamento, acúmulo de cargos, privilégios, de diversificação dos negócios e, diríamos, de contatos lícitos e ilícitos com a administração local e reinol.

Já em Paracatu, Felisberto Brant, "mineiro de profissão e um dos mais grossos", conforme ele mesmo acentuou em cartas que trocou com as autoridades mineiras, reiterava que era também "nascido nas Minas e natural da comarca do Rio das Mortes". Filho de Ambrósio Caldeira Brant, "outro mineiro também conhecido naquelas paragens, proprietário de grandes fábricas e lavras de mineração e grande número de escravizados", durante toda a sua trajetória insuflava as suas particularidades advindas da localidade, porém buscava mesclá-las aos imperativos formais de poder[177]. Do padrão societário que governava e particularizava o grupo dominante naquela sociedade, isto é, de homens brancos, dirigentes de um negócio, quer seja da mineração ou não, dispondo de terras e de escravizados, a ele só faltava a posse de um título e um cargo na administração. É nesse contexto que, em 1747, Felisberto Caldeira Brant como um potentado local enriquecido graças à mineração do ouro na comarca de Sabará, buscou o reconhecimento oficial, enviando ao rei D. João V um pedido de mercê, numa tentativa de marcar a sua posição naquela sociedade multifacetada em formação e em subversão[178].

[177] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 97.
[178] AHU. Minas Gerais. Cx. 48, doc. 5. 30 de janeiro anterior a 1747. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão de uma Companhia de Ordenanças de Paracatu, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no exercício do referido posto e AHU. Minas Gerais Cx. 76, doc. 45. 25 de setembro anterior a 1760. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão dos cavalos da Companhia do Arraial de São Luís e Santa Ana do novo descoberto do Paracatu do Sabará, comarca das Minas Gerais, solicitando a mercê de o confirmar no exercício do

Solicitou, então, a confirmação no posto de capitão dos cavalos no Arraial de São Luís e Santa Ana do Paracatu, onde "desejava com efeito servir à Monarquia, alegando que nele concorriam os requisitos necessários ao posto[179]. No processo de produção de súditos ultramarinos – "a economia política de privilégios" –, Brant também buscava seu lugar ao sol[180]. Feita a solicitação pelo governador e capitão-general das capitanias do Rio de Janeiro e Minas, Gomes Freire de Andrade,

> houve Sua Majestade por bem tendo respeito ao dito Felisberto Caldeira Brant se achou provido por Gomes Freire de Andrade, governador e capitão do Rio de Janeiro com o governo das Minas no posto de capitão dos cavalos da companhia nova, formada no Arraial de São Luís e Santa Ana do novo descoberto de Paracatu que fica pertencendo ao Regimento da Comarca de Sabará [...]. Daqui em diante se haverá com grande satisfação em tudo o que se for encarregado de seu serviço se há por bem fazer-lhe mercê de o confirmar como por esta confirmo no dito posto [...][181].

Provido por Gomes Freire de Andrade, a companhia compreenderia doze léguas em quadra e seria composta por sessenta homens. Não haveria soldo algum, mas Caldeira Brant gozaria de todos os privilégios, liberdades e isenções que o posto conferia. E era isso o que mais importava. O capitão Felisberto Brant, como ficaria conhecido a partir de então, buscaria por mérito e dinheiro ainda galgar as posições nas comarcas de Minas. A ascensão de Felisberto Caldeira Brant põe em evidência o complexo processo de formação das elites coloniais mineiras, como afirma Roberta Stumpf, para as formas peculiares de distinção social vigentes na América Portuguesa, bastante influenciadas pelo modelo de ordenamento social do Reino[182]. Por isso, antes, será significativo ressaltar a argumentação de Fernanda Olival sobre a importância do que prefere chamar de "economia da mercê" para o Estado Moderno português[183]. Segundo a historiadora, a monarquia portuguesa consolidou-se em torno de realidades afins: a ideologia do serviço/recompensa, os laços múltiplos de interdependência, bem como o poder da Monarquia sobre amplos recursos, de diversa natureza, como os hábitos das Ordens Militares[184]. Sustentando novas forças sociais, fidelidades e relações, os sucessivos monarcas do período moderno, o centro político e a sociedade em geral buscaram apropriar-se

---

referido posto. Há também uma cópia deste documento no ANTT: Registro Geral de Mercês de D. João V. liv. 37, fl. 90.

[179] AHU. Minas Gerais. Cx. 48, doc. 5 e FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade. *In: Penélope*, n.23, 2000, p. 67.

[180] Ibid.

[181] ANTT. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V. liv. 37, fl. 90.

[182] STUMPF, Roberta Giannubilo. Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas setecentistas**.** Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2014.

[183] OLIVAL, Fernanda. As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

[184] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 12.

do capital simbólico que representavam estas instituições. Ou seja, como os desejos de honraria, anseios de poder e reciprocidade das dádivas eram "valores e práticas comuns a quase todos os portugueses dos séculos XVII e XVIII", forjavam-se estratégias e relações que objetivavam garanti-los[185].

Jogava-se, por outro lado, com a fidelidade dos vassalos, uma vez que ao atraí-los pelo brilho da disponibilidade para o serviço, o pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, transformava-se em um verdadeiro círculo vicioso[186]. E como, diz Olival, premiar e punir eram dois atributos essenciais do domínio, da capacidade para governar súditos, estando, por isso, ao lado do poder para ordenar, proibir, autorizar e decidir a expectativa de prêmio revelava, no fim das contas, que "poucos ou nenhuns serviam por simples amor ao príncipe"[187]. Assim, a lógica dos dividendos tanto materiais como simbólicos, incutia à lógica de serviços uma aura disciplinadora, porém ter disponibilidades financeiras tornou-se fundamental para assegurar a provável mercê[188]. Ao buscarem aproximar-se a todo custo da nobreza, esforçando-se para conquistar suas distinções, pois o que "contava era a vaidade e o prestígio de o exibir independentemente das origens sociais, a Coroa servia-se de seus vassalos[189]. De sua avidez social, o certo é que os hábitos seriam concedidos em número, apesar de tudo, circunscrito: poderoso fator de coesão, eles geravam, antes, a expectativa de um dia ser recompensado, na metrópole, nas ilhas e no ultramar[190]...

Os não nobres de nascimento no território mineiro, como Felisberto Caldeira Brant, tiveram inúmeras oportunidades de angariar bens e serviços e, como pontua Roberta Stumpf, transformá-los em moeda de troca junto ao rei com o objetivo de alcançar os patamares iniciais, já que os superiores continuavam sendo reservados a um grupo limitado, deste estrato social[191]. Viver ao estilo da nobreza na colônia, pressupunha a existência, atesta a historiadora, de "vários níveis de honra, status e poder", de modo que seus valores e práticas comuns e singulares e, ao mesmo tempo, "replicantes e desviantes dos paradigmas europeus", faziam reconhecer aqueles

---

[185] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 14.
[186] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 30.
[187] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* pp. 33 e 115.
[188] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 205.
[189] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* p. 446.
[190] OLIVAL, Fernanda. *Op. cit.* pp. 527-535.
[191] Felisberto Caldeira Brant não peticionou um hábito das Ordens Militares, nem seus irmãos, porém há o registro na Torre do Tombo de um Tomás Caldeira Brant, residente em Lisboa, habilitado à Ordem de Santiago no ano de 1720. De acordo com Camila Pelinsari Silva, este sujeito era filho de um tio de Ambrósio Caldeira Brant, ou seja, era primo do pai de nossa personagem. Este ramo da família Brant, nas pesquisas historiadora fez nos arquivos portugueses, no entanto, não passou ao Brasil. ANTT. Mesa da Consciência e Ordens. Habilitações para a Ordem de Santiago. Maço 1, n. 1. Letra T. 1720. SILVA, Camila Pelinsari. 2018. *Op. cit.* p. 211.

que, não portugueses, ansiavam por distinção social da mesma forma que estes[192]. Da falta de nitidez e das clivagens entre uma nobreza oficial e uma nobreza tácita, em que os diversos sujeitos poderiam aparentar ser o que não eram, pelo que o dinheiro poderia brindar-lhes, fica patente que o sistema de remuneração dos serviços fazia gravitar, como Stumpf reafirma, os padrões estamentais vigentes no século XVIII. Isto é, observe-se que as Minas se consolidavam também em função de circunstâncias locais e de códigos e símbolos da tradição metropolitana[193].

Indivíduos como Felisberto Brant na zona intermediária entre a desclassificação e a nobreza com status oficial puderam, nessa medida, pelo dinheiro, pelos abusos de poder que se propagavam na região, bem como por suas redes de clientela e seu posto militar, forjar uma trajetória que também foi nobilitante à maneira e às condições que, da realidade mineira, poderiam assenhorear-se. No espaço público e no âmbito privado, a conquista de estima aos olhos dos diversos componentes da localidade, assim como o bom posicionamento e a interação entre eles eram os primeiros passos com vistas ao destaque pessoal na conformação hierárquica das Minas. Assim, como acentua a pesquisadora, da inserção na estrutura administrativa e militar régia ou local, entendida como alternativa marcadamente para elevar a sua projeção social, os homens mineiros converteram riqueza em cabedal simbólico. Apostando em diferentes frentes de atuação, a nossa personagem vivendo como nobre, no território de mando que constituiu ou atrelado às tramas da administração, poderia ser reconhecido como tal.

Ao reproduzir essas características nas peculiaridades de Minas, com os privilégios, as liberdades e as isenções que os postos militares outorgavam, aqueles sujeitos garantiriam parcelas do peso do valimento real. Porém, havia o outro lado da moeda, isto é, a prudência na distribuição do sistema de mercês que fazia da expectativa de concessão de benesses, como apontou Fernanda Olival, um instrumento político indispensável à Monarquia. Assim, ao se premiar poucos para incentivar muitos, de acordo com Stumpf, deste alimento da esperança dos vassalos do rei de Portugal, a Coroa esperava obter a fidelidade, mesmo que suposta, daqueles sujeitos que deveriam ser fiscalizados, posto que viviam em uma região em que as fraudes, a corrupção e o suborno faziam parte de sua realidade. No fio da navalha, ao evitar ser excessivamente generosa, a autoridade metropolitana jogava também porque sabia e muito bem do desejo dos súditos da colônia do Brasil em serem tidos e havidos por fidalgos. Da arte de governar, que diferia à época da arte de dominar, percebe-se que era de interesse da Coroa

[192] STUMPF, Roberta Giannubilo. *Op. cit.*
[193] STUMPF, Roberta Giannubilo. *Op. cit.*

portuguesa com a concessão de mercês, ou antes, da perspectiva de alcançá-las, amenizar possíveis tensões sociais que poderiam impedir a manutenção e a conservação de seu Império ultramarino. O cálculo dos benefícios da graça e das mercês, de acordo com Marco Antonio Silveira, que se fundamentava a princípio em um caráter religioso, muito além da troca da liberalidade régia pela prestação de serviços, compunha também os mecanismos sobre os quais o monarca procurava exercer seu livre arbítrio para inovar e instituir novas situações[194].

Nesse sentido, adaptando-se às "novas realidades internas e externas derivadas das transformações sociais e econômicas ocorridas durante toda a Época Moderna", diz o autor, para o caso de Minas no século XVIII, os esforços de ordenação desta sociedade, dependeram do uso de meios de criação e inovação, como o dispêndio e a esperança dos dons, ainda que contivessem os modelos tradicionais[195]. Ou seja, tais pressupostos corroboram, como Silveira buscar atestar, a existência de uma razão de Estado nas Monarquias Ibéricas do período. A ampliação e a preservação do território de além-mar e a sujeição dos "povos de má qualidade" pelo desejo dos títulos honoríficos, assim, reforçariam a presença do rei a um oceano de distância. A diligência do regalismo em conflito constante com os demais direitos que se pulverizavam no território sob a jurisdição de Portugal, como se pode apreender das trocas contínuas de cartas entre as autoridades, os vassalos e deles com o Monarca, faz entrever, portanto, diversas formas de governação[196].

A avaliação é importante, pois ferir de morte os ímpetos metropolitanos ou tomar de assalto as expectativas dos súditos, davam vazão aos imperativos retóricos das expectativas e das experiências, assim como da dissimulação e das tentativas de persuasão. Se não engastaram o sistema colonial, fizeram do projeto político para aquelas áreas e das regras daquele jogo um longo caminho pontilhado por avanços e recuos de liberdade e subordinação consentida ou não. Ao rés do chão, a prática do cotidiano das colônias que também confrontava tendências corporativas e tendências regalistas, bem como fazia necessário lidar com poderes concorrentes e centrífugos, como afirma o historiador e como temos tentado asseverar com este trabalho, trazia para dentro da administração estratégias de negociação[197]. Mas, também, de dominação, de invenção de tradições e adequação às novas circunstâncias e, igualmente, de identificação com o Império, com a Coroa e com as crenças do Antigo Regime em conexão com os intentos de dominação colonial[198]. As que se podem considerar armas débeis e frágeis de Portugal e de

[194] SILVEIRA, Marco Antonio. 2018. *Op. cit.* p. 22
[195] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* p. 14.
[196] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* p. 6.
[197] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* p. 16.
[198] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* p. 18.

seus vassalos, dadas pelas condições políticas, técnicas e materiais que à época estavam disponíveis, possibilitam depreender a grade de leitura que conferiu a Caldeira Brant ser único e plural no contexto em que viveu.

Mover-se, então, na cambiante estrutura da dinâmica de forças de sua realidade foi, em vista do que temos tentado argumentar, a sua força e fraqueza. Deste modo, quando Felisberto e seu irmão Joaquim enviaram, em 1747, uma solicitação a Lisboa para que se deslocassem ao Reino observa-se que buscavam manejar os imperativos metropolitanos e o da realidade colonial[199]. De acordo com os suplicantes, eles não tinham em parte nenhuma do Brasil bens de raiz que lhes dessem assentamento, situação que se juntava aos "infortúnios que seus inimigos" lhes faziam, assim como a um outro de seus irmãos, para que o desassossego os acompanhasse[200]. Vale mencionar, como pontuou Imízcoz Beunza, que a prática mostra que, habitualmente, aqueles com quem se mantinham intercâmbios mais importantes no mundo ibérico moderno eram os parentes[201]. E com Felisberto Caldeira Brant, é claro, o modelo prevaleceu. Segundo o historiador, é muito frequente observar na documentação como irmãos, primos, genros, tios e sobrinhos cooperavam nos negócios ou praticavam intercâmbios privilegiados de bens e serviços. O parentesco, que não era algo meramente nominal, continua Imízcoz, sustentava trocas estreitas baseadas no interesse comum, que se construíam na ação, no crédito e na confiança[202]. Especialmente assentadas nos resultados efetivos, vemos que, no nosso objeto de estudo, Brant e, principalmente seu irmão Joaquim uniam-se para a obtenção dos seus objetivos. É compreensível, então, que nessa petição, alegassem ainda que, para darem estabelecimento aos seus filhos e lembrando que alguns de seus parentes mais chegados se achavam no Reino, desejavam ir viver na Corte e, como ambos eram casados, não poderiam fazê-lo sem a licença da Majestade.

Felisberto havia se casado, em 1736, com Branca de Almeida Lara. Na capela do mestre de campo, Ambrósio Caldeira Brant, em São João Del Rei, os dois receberam o sacramento do

---

[199] AHU. Minas Gerais. Cx. 53, doc. 13. 28 de janeiro de 1749. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição de Joaquim Caldeira e seu irmão Felisberto Caldeira Brant, que solicitavam permissão para se deslocarem ao Reino.

[200] APM. SC – 59, 1736-1766, fl. 64. 14 de janeiro de 1745. Neste documento, citado por Camila Silva, alguns dos prováveis infortúnios de que falavam, parecem transparecer. Mais uma vez, brigas e violências com os habitantes das regiões por onde haviam passado são a causa de contendas. Nesta, Joaquim e Felisberto haviam se desentendido com moradores de Paracatu que teriam invadido suas terras dois anos antes. SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 91.

[201] IMÍZCOZ, BEUNZA. José Maria. *Familia y redes sociales en la España Moderna. In:* LORENZO PINAR, Francisco Javier (org.). *La família en la Historia.* XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporânea. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2009. p. 146.

[202] Ibid.

matrimônio por procuração. A escolha de uma mulher, com dissemos, também de origem paulista concorria para o fortalecimento dos laços de parentesco, importantes para os seus anseios de ascensão social[203]. E a família de Almeida Lara era uma das mais importantes de São Paulo, cuja árvore genealógica foi traçada por Pedro Taques de Almeida Paes Leme[204]. A identificação, portanto, dos homens ricos de São João Del Rei ou que queriam ascender econômica e socialmente, como Felisberto, com a capitania paulista permite-nos entrever mais uma das estratégias com que se buscava consolidar vínculos com a enraizada elite da gente do Planalto. E com Joaquim não foi diferente. Este, já capitão-mor, casou-se com Helena Rodrigues Fróes em Paracatu, irmã de José Rodrigues Fróes, o descobridor das minas de ouro nessa região[205]. Como vimos, nesses idos da década de 1730 e inícios da década de 1740, no movimento constante em que viviam, Felisberto e seu irmão passariam a viver em Goiás, região onde nasceria a maioria de seus filhos; após o assentamento nessa localidade, os Caldeira voltaram às Minas, nesse momento para a região da comarca do Rio das Velhas, local em que a mineração do ouro ganhava vulto. E, em seguida, em busca de outros caminhos,

> [...] pedem a Vossa Majestade seja servido mandar-lhes passar provisão de licença para o devido efeito. E ordenando-se por provisão de 13 de abril de 1747 ao governador e capitão general da capitania de Minas informar [...] do mesmo ano que os suplicantes expunham com verdade neste requerimento as razões a pretenderem este Real indulto e assim lhes parecia que se achavam nos termos de Vossa Majestade lhes conceder a graça que pedem[206].

Nessa passagem, reafirmando aquelas razões que achavam necessárias para a concessão de tal graça, ou seja, os justos motivos para terem atendidos o seu pedido para se deslocar ao Reino, pediam, então, que o Monarca mandasse passar a provisão necessária, uma vez que o governador da capitania havia atestado a verdade de suas motivações. Ao Conselho Ultramarino, pareceu legítima a argumentação, pois a eles foi concedido a permissão de ir a Lisboa que pediam, porém a petição dos irmãos tramitou em Lisboa somente em janeiro de 1749. Os dois indivíduos não viajaram ao centro político do Império, pois neste mesmo mês e ano se iniciaria o contrato dos diamantes. No entanto, a consulta traz com clareza mais algumas

---

[203] Felisberto e Branca, de acordo com as memórias do Conde de Iguaçu, tiveram seis filhos. Quatro homens e duas mulheres. Já Joaquim e Helena, foram pais de quatro filhos, todos homens. Informações a respeito podem ser consultadas em: http://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/268989. Acesso em março de 2020.
[204] LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarchia paulistana historica e genealogica.* São Paulo: 1953. 3v.
[205] AHU. Minas Gerais. Cx. 78, doc. 20. 9 de julho anterior a 1761. Requerimento de Helena Rodrigues Fróes, viúva de Joaquim Caldeira Brant, moradora na Vila do Sabará, solicitando provisão para ser tutora de seus filhos. Pela morte de seu marido, por volta de 1761, Helena ficou como posse e cabeça de casal. Por seus quatro filhos serem à época menores de idade, o Juiz dos Órfãos a nomeou por tutora. Mas por ser "muito diferente ser nomeada pelo Juiz ou pela Majestade" e por acreditar que nela corriam os requisitos necesários, a suplicante pedia a dita provisão, na forma do estilo.
[206] AHU. Minas Gerais. Cx. 53, doc. 13.

das características que gravitariam em torno da passagem de Felisberto pelas Minas de ouro e de diamantes. Afinal, Brant como até então se pontuou, era um potentado, capitão dos cavalos, enriquecido pela mineração e que possuía como afirmava antes e depois desta petição, muitos escravizados e terras minerais, herdados por seu pai e adquiridos por seu próprio trabalho. Ao lado disso, não podemos nos esquecer que Felisberto nunca arrefeceu seus ânimos conflituosos com as autoridades e a fama pública de grande devedor nas Minas. Mais uma vez, a realidade colonial atrelada à dinâmica imperial pode ser ponderada, especialmente os mecanismos da negociação e as tentativas de persuasão caras àquela sociedade.

Ou seja, atravessar o Atlântico, se serviria aos irmãos como a possibilidade de alcançarem novas oportunidades e, como disseram, a seus filhos, afastando-se de seus "inimigos", poderia ter significado também os meios para viabilizar a arrematação do contrato dos diamantes. Além disso, seus desmandos e abusos de toda a sorte, o descontrole das contas e as perdas de dividendos, assim como as diversas contendas geradas com os moradores da região de Paracatu, mesmo que por um breve momento, poderiam ser refreados no Reino distante. No Rio Velhas, assim como em toda as Minas, a organização econômica dessa comarca apresentava um certo grau de complexidade, pois como afirma Marco Antonio Silveira, aquela era também uma sociedade de mercado e de pagamento a prazo[207]. A importância das atividades mercantis no processo de integração social, diz o historiador, fragilizava-se à medida que a fraqueza do sistema de crédito mineiro, mesmo quando sustentado em letras, papeis e assinaturas, vinha à tona. Ou seja, das várias dificuldades que limitavam a eficácia do ouro em pó como meio de circulação, o crédito, "como resultado das carências e inconstância do ouro em pó como moeda", lançava todos aqueles sujeitos à condição de pagadores e devedores.

E como assinala Raphael Santos, a circulação material nesta região que se deu em grande medida por meio do pagamento a prazo, desenvolvendo-se, dessa maneira, as práticas creditícias de venda fiada, empréstimo a juros, assim como as cessões de dívidas, coartações e os empenhos, trazia à luz grandes e pesadas cadeias de endividamento[208] Na comarca do Rio das Velhas, onde a nossa personagem vivia, o "devo que pagarei", que se alastrava na documentação, reproduzia nas dívidas ativas e passivas, os padrões que sustentariam a circulação material de toda a capitania. Apesar da sólida estrutura social, diz o autor, alicerçada

---

[207] SILVEIRA, Marco Antonio, 1996. *Op. cit.*

[208] SANTOS, Raphael Freitas. *'Devo que pagarei': sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas - 1713-1773.* Dissertação (mestrado) - Fafich: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005. Ver também: CARRARA, Ângelo Alves (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas.* Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

na confiança mútua e na compensação das dívidas, empréstimos não pagos, bem como letras de créditos não reembolsadas, como ocorreu com Felisberto, poderiam levar à falência e à prisão daqueles sujeitos, caso suas redes de relações não fossem mais rápidas para os amparar. Esse pequeno debate explicita, de fato, uma das tensões daquele contexto. Ainda em São João Del Rei, por exemplo, corroborando este padrão, em 1735, Felisberto Brant devia a um João Ferreira dos Santos 256 oitavas de ouro procedidas de outras tantas que este havia lhe emprestado e afirmava que o pagaria ou a quem lhe mostrasse todas as vezes que se pedissem, porém em 1745 os débitos ainda não haviam sido pagos[209]. Essa não seria a primeira nem a última das dívidas de Caldeira Brant, que se alastrariam até a virada para a segunda metade do século XVIII. Por isso, da insolvência da capitania das Minas e do endividamento que, de fato, eram generalizados em todos os seus setores, coloria-se em vivas cores os riscos que se poderiam correr na órbita do funcionamento desta sociedade, arrivista e, ao mesmo tempo, cambiante.

2.6. O Serro do Frio e os diamantes: terra de oportunidades.

Para Felisberto Caldeira, sujeito enriquecido pelo ouro, de fato, mas ao mesmo tempo aparelhado e à espreita de dívidas e embates de autoridade na região, situação em que poderia vir rapidamente a cair em desgraça, tentar a sorte no Reino não era uma má escolha, também porque o seu pedido de deslocamento poderia ter como propósito a intenção consciente de arrematar o contrato dos diamantes. Seja como for, somente a possibilidade de um negócio grande e seguro em que pudesse investir tempo, dinheiro e, em contrapartida, colher poder político e simbólico naquela capitania faria com que mudasse de ideia. E foi o que aconteceu. Em primeiro de janeiro de 1749, iniciou-se na comarca do Serro do Frio, na Demarcação Diamantina, o terceiro contrato dos diamantes. Comum no caso dos contratos diamantinos, Felisberto Brant, minerador do Rio das Mortes, arrematou-o em consórcio com seus irmãos e Alberto Luís Pereira, um advogado português, que anteriormente serviu como juiz dos órfãos e ausentes na vila Real de Nossa Senhora de Sabará e seu termo, onde ocupou também o posto de sargento-mor sem vencimento[210]. Pode-se dizer que chegar a um posto administrativo, portanto, fechava um ciclo e começava um outro na vida de nossa personagem. Refletindo em 1751 sobre a sua condição anterior à chegada no Arraial do Tejuco, Brant dizia

[209] Biblioteca Nacional: I -25,22,004. Manuscritos.
[210] ANTT. Ministério do Reino, pasta 15, n. 40. FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 189.

> representa[r] a Vossa Majestade. o capitão Felisberto Caldeira Brant, contratador do contrato atual dos diamantes e caixa no Serro do Frio, que ele mais movido do desejo de servir a Vossa Majestade do que da esperança de avultados interesses, que deixou nas minas do Paracatu aonde minerava, sendo um dos mais grossos mineiros, que aí havia, não duvidou condescender com as insinuações que lhe fizerem da parte do governador Gomes Freire de Andrade para haver de lançar no dito contrato em que se não duvidava já de uma excessiva decadência, não se esperando já maior lance que o de 160 mil cruzados por cada escravos, dos 600 com que se minerava; e com efeito ofereceu logo o lance de 220 mil em que se lhe arrematou sem [*sic*] algum que o obrigasse, e depois de firme e perfeita a sua arrematação ofereceu mais como donativo dez mil em cada escravo como tudo foi presente a Vossa Majestade pela conta que deu desta arrematação o mesmo governador conservando assim o suplicante a reputação de um tal contrato de que a decadência seria muito prejudicial para o futuro do Real Erário; [211].

E ele afirmava ainda que o zelo da lógica de serviços inerente àquela sociedade o havia feito entrar em um negócio que há muito, pelas suas exorbitantes condições e em que o desembolso de cabedais, naquele momento, parecia arriscado. Ressaltamos também que os valores dispendidos por Caldeira eram também muito altos e, além disso, provavelmente com vistas a manifestar seu poderio, Felisberto, como falou, havia lançado no edital mais do que o previsto, o que pode apontar a rentabilidade de seus negócios de mineração. Tão lucrativo financeiramente, o contrato dos diamantes traria também poder simbólico aos seus arrematantes. E, naquela sociedade, o brilho unicamente tido e havido pelo dinheiro tornava-se um valor e dos mais importantes, pois eram os cabedais um fator que definia o status dos homens. A conquista de grossos cabedais, por isso, não estavam fora do horizonte de Brant quando assentiu ao convite. Ora, aquele sujeito que há pouco dizia não ter bens de raiz nem o que mais o prendesse à terra, arrogava-se agora dessas mesmas qualidades para reafirmar seu posto de contratador dos diamantes na comarca do Serro do Frio. Fica patente, portanto, que por trás dessas trocas de correspondências, pode-se abrir um mundo de interpretações. Isto é, como temos tentado afirmar, as peculiaridades concernentes à capitania de Minas traziam para dentro da governação, também como estratégia da Coroa portuguesa para a manutenção e conservação desta colônia do Brasil, e especialmente desta zona mineradora, que se tornaria a joia mais preciosa de seu Império, indivíduos que se, antes vexavam os seus intentos de controle, poderiam a partir de sua cooptação e negociação com o centro político, beneficiar os dois lados.

Os potentados, como Felisberto Brant, por seus poderes locais, capacidade de arregimentação de seu raio de influência nos territórios de mando, cabedais para o louvor da

---

[211] AHU. Minas Gerais. Cx. 56, doc. 17. 9 de outubro de 1750. Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino sobre uns requerimentos de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, nos quais solicitava a incorporação e matrícula de 200 escravos que possuía no Rio Claro com os 400 que se achavam no Serro do Frio, em virtude da esterilidade do dito Rio Claro e AHU. Minas Gerais. Cx.58, doc. 97.

Monarquia e, em especial para a nossa personagem, experiência na mineração, conquistariam dos postos de comando na capitania e dos títulos honoríficos dispensados a eles, a aquisição de honra e de distinção social. No jogo variado entre as dívidas e o fausto advindo com o dinheiro, é claro, não escapavam as ilicitudes. A realidade mineira em diálogo contínuo com a metrópole, reproduzia e trazia o novo para o cerne de suas relações: a expectativa do quinhão nas rendas da Coroa, isto é, na amálgama entre interesses privados e públicos, nas dimensões da leniência e da tolerância, bem como na possibilidade de ultrapassar as linhas tênues entre o que era consentido e o que se considerava rapacidade, dão bem a ler o contexto de atuação na qual Brant teve que aprender a se movimentar. O repertório retórico de Caldeira, ajustando-se e dando novos significados a padrões, valores e códigos de conduta para tentar e, às vezes, acessar o melhor destes dois mundos, levou-o à frente deste importante negócio da Coroa. Jogar com as redes de relações políticas e sociais, afastando-se, porém, de uma análise que se volta às noções do *homo economicus*, nessa medida, abriram caminho, de acordo com a nossa interpretação, para que a personagem pudesse auferir dividendos em que a questão simbólica tornou-se uma questão das mais importantes[212].

E o interesse deste sujeito em assumir o contrato dos diamantes ganha sentido em nosso trabalho à luz também das discussões que em seu entorno gravitavam. O governador das Minas, Gomes Freire de Andrade, assim como as demais autoridades da capitania e do Reino, desde antes do estabelecimento dessa forma de se lavrar as minas diamantíferas, manifestaram grande interesse no assunto[213]. Afinal, tão importante negócio muito bem serviria aos intentos da Coroa em aumentar seus lucros com a colônia do Brasil. Ainda em 1739, buscando refrear a queda no preço das pedras que vertiam aos montes dos rios e ribeirões da Demarcação, embora dando conta da necessidade de se abrir as lavras ao comércio em Portugal e nas demais praças europeias, optou-se no centro político do Império pela instituição dos contratos, após longos anos de debates que tramitaram nos conselhos do rei. Em carta desta época, dizia o governador que

> foi Vossa Majestade servido mandar-me em carta do Secretário de Estado do Ultramar e Marinha, de onze de outubro do ano passado, dessa forma a facilitar a extração dos diamantes, pois haviam subido ao preço que mostrava um papel, que com a mesma carta, me era remetido, mas que este excesso de valor, não era bastante a se atreverem os homens de negócio de dessa corte a entrar na empresa; e como também haviam faltado as procurações, que os mineiros e comerciantes destas Minas prometeram

[212] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2008. p. 89.
[213] AHU. Minas Gerais. Cx. 37, doc. 69. 29 de junho de 1739. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, a D. João V, dando conta das diligências por ele feitas para a arrematação de contrato dos diamantes surgida quanto ao cumprimento dos novos contratos dos dízimos de cada uma das câmaras e AHU. Minas Gerais. Cx. 57, doc.: 66. 1750. Parecer sobre o modo de arrecadação dos diamantes.

> mandar a seus correspondentes, se fazia preciso tivesse efeito a abertura destas minas, posto que estava perdida a esperança de ser por companhia [em sociedade]; e que eu executasse pelos mesmos [*sic*] anos que me fosse possível, para na futura arrematação emendar o erro que se achasse haver na primeira não permitindo tantas praças [escravizados] que pudesse baixar o preço em que ao presente ocorre a tão precioso gênero [...] mais conveniente o seria muito se eu o passasse a estas minas para concluir tão importante matéria[214].

Em outras palavras, a matéria dos diamantes era de extrema relevância para as finanças portuguesas, exigindo atenção especial tanto das autoridades metropolitanas quanto coloniais. A flutuação do preço das pedras esteve ao lado, portanto, da necessidade de se encontrar lançadores dispostos a investir nesta empresa que até então causava temor em função da instabilidade de seu comércio. Note-se que os homens de negócio não se atreviam a entrar neste mercado devido às oscilações, mas os mineiros e comerciantes da capitania prometeram mandar seus correspondentes[215]. Tratando pessoalmente com os homens de negócio, nesse ano de 1739, o capitão-general das Minas conseguiu, enfim, que esses sujeitos mandassem as suas procurações a Vila Rica. Ao lado delas estavam também as dos mineiros e as dos comerciantes e, depois de dez dias de conferências em que estes indivíduos discutiram as propostas de arrematação, fruto de suas experiências com os diamantes de que a companhia se fizesse por dez anos, com o número e escravizados chegando a mil e a liberdade de minerar nas terras por ele escolhidos, permaneciam ainda difíceis os debates que levariam a bom termo o negócio diamantino.

Porém, no Tejuco, junto aos mineiros da comarca do Serro do Frio, dissolveram-se as dúvidas: prometendo-lhes quatro anos de contrato de mineração, cujo princípio seria no Rio Jequitinhonha, bem como seiscentas praças para o seu trabalho em que a capitação havia sido definida em 230 mil réis por cada escravizado, os caminhos tortuosos dos diamantes pareciam se ajeitar e, finalmente, foi arrematada a companhia, dando início ao primeiro contrato diamantino que se estenderia até 1743, sendo renovado por mais um quadriênio até 1747. Findo o processo de arrematação, o governador decidiu-se por ficar no Arraial "para dar conta da extensão da Demarcação e de sua guarda", lembrando sempre que se fazia premente aos governadores assistir três ou quatro meses em cada ano naquelas preciosas minas. Destas terras de diamantes, nas quais havia lavor para muitas arrematações, com maior ou menor capitação, podia-se fazer, em suas palavras, brilhar muito mais os superiores interesses da Monarquia.

---

[214] AHU. Minas Gerais. Cx. 37, doc. 69

[215] AHU. Minas Gerais. Cx. 37, doc. 69. Ao fim e ao cabo, conclui Gomes Freire: "Neste estado me achava, quando chegaram os homens de negócio: entres estes e alguns mineiros, meti tal ciúme que, desunidos fizeram diferentes partidos, com encontradas condições e por não ser justo receber os lances sem estarem todos debaixo das mesmas, os reduzi a consentirem nas que eu fizesse: regulando-me nelas o possível, às que me haviam proposto, e ao que lhe pudesse permitir".

Eis, então, que dentre os indivíduos os quais o governador havia sondado, havia o sargento-mor João Fernandes de Oliveira, negociante oriundo do Norte de Portugal e com experiência na mineração de ouro e outros negócios, em sociedade com Francisco Ferreira da Silva, cristão-novo e de influência muito maior do que a de seu antigo sócio[216]. Estes dois sujeitos, seriam escolhidos como os primeiros contratadores dos diamantes. Iniciava-se, assim, o longo período de mais de trinta anos em que os contratadores, por seu poder, cabedais e redes de influência, governariam junto às autoridades metropolitanas a vida no Distrito Diamantino. No entanto, a pública e notória incapacidade de minerar com apenas seiscentos escravizados e a possibilidade de os contratadores terem "muitos meios e subterfúgios que lhes servissem de véu para meterem a laborar estes indivíduos", são aspectos que memórias contemporâneas à Real Extração dos Diamantes em 1778 relembravam para o período dos contratos[217]. Com vistas a auferir lucros, toda uma multidão de escravizados que fosse possível encobrir da fiscalização e com os maiores pretextos jogava luz e fazia certeza à voz corrente que dizia ser o tráfico de diamantes naquela região universal. Metidos nestes abusos, diz o memorialista anônimo, estavam todos os contratadores e os demais habitantes da Demarcação dos diamantes. Na verdade, dizia-se, eram os arrematantes os primeiros a praticar contrabandos em favor de seus interesses e, assim, o mais prejudicado era a Monarca distante e a Fazenda Real, ainda nas palavras desse autor anônimo.

João Fernandes, pai e filho, assim como Felisberto Brant, que chegou ao posto de contratador dos diamantes em 1749 quando Oliveira e seu sócio não se interessaram em arrematá-lo por uma terceira vez em razão, disseram eles formalmente, de infortúnios financeiros, laboraram em tudo e por tudo debaixo das "mesmas máximas e sistemas". Porém, se os primeiros, de fato, encontraram a glória, o último morreu em desonra. O que fica patente em nossa interpretação, bem como nas tramas que a sustentam, é que se um indivíduo, como Felisberto Brant, poderia chegar tão rápido e inesperadamente, por convite do governador das Minas, ao contrato diamantino, tão rápido quanto poderia ser apeado do poder. Isto é, na confluência e no diálogo entre as partes e o todo, entre os sujeitos históricos e o seu contexto de atuação, nas particularidades de Minas ou em Lisboa, no turbilhão das transformações políticas, econômicas e sociais que não se descolam totalmente da tradição e dos costumes de

---

[216] FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003 e FURTADO, Júnia Ferreira. Nobilitação dos homens de negócio no ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo e SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Dimensões do poder em Minas: séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2012.
[217] Anais da Biblioteca Nacional. *Do descobrimento dos diamantes e diferentes métodos que se têm praticado na sua extração.* Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol. 80, 1960.

meados da do século XVIII, quando não se queria mais contar com os serviços de um indivíduo, podia-se persegui-lo politicamente. No fio da navalha, o potentado local, detentor de grossos cabedais e redes de influência, se antes foi trazido, tal como outros destes homens, à órbita da governação como estratégia da Coroa, depois da viragem destes eixos foi relegado às sombras do cárcere. Isso não quer dizer que não tenha incorrido em práticas ilícitas, pois, como afirmamos, a corrupção no mundo ibérico da Época Moderna era eminentemente social, mas deixa entrever por sua trajetória o peso do valimento das redes de clientela que se estendiam ao Reino e, igualmente, o desalinho entre a legislação e as práticas. Das expectativas de leniência e das experiências de tolerância, ter a quem recorrer, embora a legislação viesse em contrário, e mesmo que se tivesse atentado publicamente contra os negócios da Monarquia e os cofres régios, teria possibilitado a Felisberto Caldeira ter podido seguir sua vida, seja no Serro do Frio ou nos sertões do Rio das Mortes, o que, como veremos, não ocorreu.

2.7. A tradição dos contratos e dos contratadores no além-mar português

Nosso retrato, por tudo isso que estamos afirmando, não seria completo se não nos debruçássemos sobre o entendimento da relevância e da tradição dos contratos no conjunto das finanças portuguesas. Com isso, queremos salientar as dubiedades da prática que atravessou os quatro quadrantes do Império. Durante o período dos arrendamentos dos tributos e dos monopólios régios, assim como nos outros sistemas de cobranças dos direitos tidos e havidos da Coroa, basilar foi a perspectiva de descontrole e de negligência da legislação vigente. Nas análises historiográficas sobre o mundo ibérico moderno, é ponto pacífico que o direito formal não foi o único nem a principal matriz de ordenamento daquela sociedade. Antes, limitava-se por outros campos maiores ou mais fortes do que ele, como o costume e a tradição. Nessa chave interpretativa, podemos entrever que havia um descompasso entre a prática e a lei, de modo que se preferia contar com a segurança do costume e da tradição ante os anseios de mudança que sopravam junto às normativas. Ao mesmo tempo, clara foi a tentativa de a Coroa tentar conter a ambição de seus vassalos, mas, como temos visto, isso foi tarefa quase inócua. Flexibiliza-se a lei ou tornava-a letra morta em favor da manutenção e da conservação da Monarquia, somente até quando a sua autoridade não era afetada. Os apuros financeiros com que Portugal convivia desde sempre traziam à baila a dissimulação e a escolha de sujeitos abastados para fazerem o trabalho com que não podia arcar.

Os caminhos de análise para os contratos no Império são muitos e modificaram-se ao passo que as interpretações sobre o caráter do sistema colonial português na América também foram redirecionadas. Os pesquisadores concordam, no entanto, que o sistema foi fundamental

para o funcionamento da máquina administrativa portuguesa: fonte de rendas certas e seguras, os contratos foram responsáveis, em grande medida, pela estabilidade dos negócios da Coroa. Segundo Sofia Lorena Vargas Antezana, durante o período moderno português, as práticas monopolistas envolveram uma gama variada de atividades e foi através dos arrendamentos aos particulares dos monopólios régios e dos tributos e das práticas mercantilistas que o Estado português conseguiu transferir parte do capital colonial para a metrópole[218]. Sob a aparência de dominante dos mares, no entanto, Portugal, escondia uma grande fraqueza financeira: ao menor sobressalto do mercado, corria-se para encontrar novos recursos e, por viver de rendas, Portugal cedeu ao arrendamento, pelo menos desde o século XV, de seus direitos, em tese, exclusivos a terceiros. Os contratos eram, por princípio básico, um acordo temporário assinado após um leilão entre a Coroa e os particulares, normalmente homens de negócio, que davam lanços nos editais públicos afixados na colônia ou em Lisboa, obedecendo a prazos e a condições previamente determinados.

Animados pela Coroa, uma vez que, podia afastar-se dos riscos, das dificuldades e dos gastos excessivos que uma administração direita poderia propiciar, os arrematantes, em geral, faziam parte de um grupo de investidores de grosso trato que, geralmente, não investiam em apenas um negócio, mas em muitos e ao mesmo tempo. Diversificar a atuação econômica foi uma estratégia empregada por esses homens a fim de aumentar suas rendas e acumular, quando não prioritariamente, capital simbólico[219]. Uma rede de negócios, cuja constituição baseava-se nas redes de relações políticas e sociais do período era, então, formada. E cada um dos homens que participava dessas ligações comerciais que atravessavam o Atlântico e alternavam-se entre as funções de contratador, caixa, administrador, procurador e fiador dos arrendamentos ganhava, a seu modo, o que tanto esperavam ao mesmo tempo em que a Coroa portuguesa tentava impedir, com o seu auxílio, o colapso de seu já tão combalido fisco.

Cabe-nos perguntar agora qual foi o papel e o estatuto desses indivíduos no quadro dos ofícios régios, pois de sua prática costumeira e presente na infinidade do Império lusitano, a figura dos contratadores revigorou-se também nas obras de historiografia. Se, antes, esses sujeitos foram compreendidos, como na análise clássica de Caio Prado Júnior, como "dizimeiros" ou "pequenos funcionários, desprovidos de qualquer liberdade de ação", em que

---

[218] ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. Os contratadores dos caminhos do ouro nas Minas Setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

[219] AZEVEDO, Beatriz Libânio Bastos. *A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio.* Anais do VII Encontro de pós-graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica. Associação Brasileira de História Econômica: ABHE, Rio de Janeiro, 2014.

se subestimava a sua capacidade de atuação e imputava-lhes um caráter negativo, mais recentemente, o cenário tornou-se outro: envolvidos nas dinâmicas políticas do período, esses sujeitos só podem ser entendidos a partir dos elementos sociais e culturais que compuseram a Época Moderna[220]. Questão, no entanto, pouco aventada entre os historiadores, percebe-se que uns os colocam no mesmo patamar que todos os outros prepostos do rei, já outros os imputam um papel de intermediários entre funcionário régio e particular de grandes cabedais a dispender[221]. Mais apropriada é a sua conceituação como funcionários régios com foro privilegiado, uma vez que não pertenciam ao quadro permanente do aparelho burocrático lusitano, mas exerciam funções diretamente ligadas a ele. Isto é, por pertenceram a um grupo social restrito e hierarquizado daquela sociedade, cuja faceta econômica era o seu diferencial, aponta Fernando Gaudereto Lamas, esses homens atuariam nas duas pontas do processo mercantil do Portugal Moderno: a produção e a circulação, indispensáveis quando se analisa o período[222]. De uma interpretação que privilegiou os meandros políticos em consonância com a sua atuação social, a proposta de Lamas, assim, versou também sobre o alavancamento que essa posição conferia àqueles considerados, por sua riqueza, aptos a servir à Monarquia.

Corroborando essa interpretação, observa-se que esses sujeitos que arrematavam o direito de exercer uma função pública, agiam como um braço do Estado, do qual recebiam garantias, formais ou informais[223]. Sob a proteção do aparelho régio, pontua Luiz Antônio Silva Araújo, os contratos, para os arrematantes, eram um caminho de enriquecimento e prestígio. Vale notar que esse autor descreve os contratadores como parceiros da Coroa na empreitada colonial, posto que o ajuste acordado no ato concedia aos primeiros um poderoso instrumento de influência no corpo do comércio e que estava ao alcance de poucos. Entre as regalias, isenções e liberdades dos arrematantes dos diversos tributos e estancos estava o de terem como juízes privativos em causas cíveis e criminais o provedor da Fazenda Real. No contrato dos diamantes, tinha esse papel o Intendente, o que impedia que esses homens fossem constrangidos a responder em outro juízo. Ou seja, para Felisberto Caldeira Brant era vital aliar-se ao Intendente diamantino e, se com Plácido de Almeida as relações foram amistosas, com o

---

[220] PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1979. LAMAS, Fernando Gaudereto. Os contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, 2005.

[221] BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial.* 2ª ed rev. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial. In: *Revista IEB* (24), p. 97-122, 1982.

[222] LAMAS, Fernando Gaudereto. *Op. cit.*

[223] ARAÚJO, Luiz Antônio Silva de Araújo. *Contratos e tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765).* Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, 2002. ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Op. cit.*

intendente que o substituiu, Sancho de Andrade Castro e Lanções, o início de sua derrocada deu-se pelas querelas entre os dois. Ao tornarem-se contratadores, esses indivíduos, como a nossa personagem, passavam a desfrutar também de um grande poder político. De um lastro de coerção e extorsão daqueles que estavam sob a sua alçada atrelada à busca constante da lucratividade dos contratos e, é claro, de seus interesses particulares, ganha vulto, portanto, o outro lado da moeda. Os contratos eram também, ou principalmente, uma fonte adicional de poder para aqueles que queriam ser reconhecidos como elite colonial: o contrato de uma renda real fazia, por exemplo, distinguir um potentado, como Caldeira Brant, de seus pares[224]. Galgava-se, com a chegada a essa função dita pública, a um maior poder de mando, de modo que, por seus cabedais e imperativos simbólicos, esses homens tiveram sob o seu domínio grandes parcelas dos sujeitos que viviam na localidade, na qual se espraiava o seu raio de influência, seja por redes de clientela ou pelo sufocamento de aspirações contrárias.

Podemos sintetizar com todos esses argumentos algumas questões. Os benefícios dessa relação, que se davam também por vias escusas, reforçavam, por conseguinte, os vínculos de subordinação e ajuda mútua entre os contratadores e entre eles e os demais sujeitos da cadeia de relações sociais, "pois a intimidade com os poderosos era vital para a concretização de interesses financeiros"[225]. Uma política de privilégios reinante abarcava esses homens muito mais em favor da prevalência da distinção social. Estamos querendo dar maior importância, assim, aos laços de amizade, de entreajuda e de sociabilidade que, à época, eram o principal distintivo. A condição de contratador, por essa perspectiva, possibilitava a aquisição de redes de dependência, títulos e manutenção da honra frente aos pares e àqueles que estavam abaixo na hierarquia social. E era fora das atividades acordadas que articulavam, igualmente, o seu poder: apadrinhando escravizados e homens livres pobres, patrocinando festas, sendo testamenteiros de homens de maior envergadura social ou somente usando dos atributos da indumentária com os quais aquela sociedade concebia o estatuto social, esses indivíduos deram vazão aos seus ímpetos de aproximar-se, mesmo que tangencialmente, do brilho da nobreza, mas por seu mérito, ou melhor, por seus cabedais.

A sedutora riqueza e o crescente poder dos contratadores, traziam para o interior da esfera pública aspirações de foro íntimo, mas, da mesma forma, a sua atuação foi imprescindível para a lembrança constante do "bafo do rei" no espaço colonial longínquo. Se colocavam os seus interesses privados à frente dos públicos, opaca era zona entre os seus interesses e o que

---

[224] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*
[225] ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Op. cit.*

lhes era permitido. Estar à frente de um contrato, como o dos diamantes, abria as mais diversas portas ao seu arrematante. Ou seja, mais importante, a princípio, do que o cabedal auferido, era portar-se como um contratador. Naquela sociedade em que os homens eram o que pareciam ser, o interesse em assumir a exploração de um monopólio régio com o ônus também econômico que sabiam estar à espreita concentrava-se nessa percepção. Participar, mesmo que por um período definido, dos quadros da administração colonial, assim, era um apanágio com o qual podiam se vangloriar. As atividades ilícitas com as quais buscavam alcançar os seus objetivos, justificavam-se na medida em que a lógica social da Época Moderna, nas colônias e no Reino, previa o recurso a elas.

Uma barganha de interesses ou o princípio do *do ut des*, cujo significado repousava nessa "troca de favores", era o acordo tácito entre a Coroa e, neste caso, os contratadores[226]. Ou seja, viabilizava-se a ascensão social e, é claro, os ganhos econômicos, pela aceitação velada e geral dos negócios ilícitos desses particulares enquanto mantinha-se um equilíbrio que deveria concorrer para a entrada certa dos lucros nos cofres da Fazenda Real. Segundo Horst Piestschmann, embora analisando outros ofícios que não o de contratador, mas que se aplicam à nossa interpretação, foi nesse universo que coexistiu um esforço normativo de moralização do oficialato e de fidelidade às relações personalistas. Observa-se, então, que os abusos e os delitos ainda no século XVIII, não como exceção, mas como a regra, espraiaram-se na administração colonial e, por conseguinte, na reinol. Seja em função dos parcos soldos ou da rede formada pelos vínculos clientelares que sustentavam esses comportamentos à margem da lei, o certo é que havia uma "economia moral da corrupção". Mais uma vez, o desalinho entre modelo e prática fazia-se presente: a referência de funcionário real ou, para a nossa análise, de funcionário régio com foro privilegiado independente, imparcial e que devia servir ao rei e ao bem comum cedia lugar aqui também às práticas espúrias ávidas por "fazer a América". Solucionando em parte os conflitos latentes do sistema colonial, a anuência dessas práticas explicou também a perenidade dos Impérios ibéricos modernos, uma vez que, dentro dos limites, não afetava a sua estabilidade.

2.8. O contrato dos diamantes e as associações espúrias

Estabilidade essa que não se manteve no terceiro contrato dos diamantes. No contexto de sua arrematação, no qual o governador Gomes Freire de Andrade, como dissemos, foi o incumbido de fazer minorar os seus prejuízos e franquear condições vantajosas para a Fazenda

[226] PIETSCHMANN, Horst. 1998. *Op. cit.*

Real, posto que foi o escolhido pelo rei para conduzir o seu processo, observamos o cuidado que o Conselho Ultramarino deteve sobre a matéria, no ano de 1748[227]. Desde a primeira arrematação, esse governador esteve à frente dos debates: discutindo e estabelecendo as suas condições, saindo de Vila Rica e dirigindo-se ao Tejuco para a assinatura dos termos, foi ele quem cuidou de seus mínimos detalhes. Dos reparos que deveriam ser feitos nas condições de arrematação recomendavam os conselheiros que, caso ainda não houvesse sido levada a termo, procurasse conduzi-la para que se começasse o quanto antes o novo contrato. No coração do território colonial, para o melhor regulamento do negócio, se julgasse conveniente, os conselheiros do Ultramarino recomendaram também que o capitão-general passasse aos novos sítios de diamantes de Goiás que, a partir daquele ano, seriam incluídos na nova arrematação.

Encontrados pela primeira vez na década de 1730, mas logo vedados à exploração, as pedras preciosas dos rios Claro e Pilões, na região goiana, despertaram o interesse dos moradores, dos aventureiros e, é claro, da Coroa portuguesa. Afinal, as alquebradas minas de ouro da localidade estavam em franca decadência e, como informou ao rei a câmara de Vila Boa, em 1744, os seus mineradores encontravam-se endividados e, por isso, pressionavam as autoridades com vistas à solução de seus graves prejuízos, que passava pela permissão de minerar aqueles diamantes[228]. A ilegalidade, no entanto, grassava na região, apesar da existência da legislação que proibiu a entrada de qualquer sujeito nas novas minas. De acordo com o ouvidor-geral das minas de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, entravam sem controle naqueles rios proibidos, "das minas do Paracatu e Goiás, bandeiras e tropas de mineiros munidos de mantimentos e de armas", pois existia uma trilha que ligava as duas regiões[229]. Recomendou, portanto, o Procurador da Fazenda

> por um governador em os Goiás para de mais perto remediar as desordens que havia nesta comarca, [ficando] desnecessário o cuidar-se mais na matéria desta conta; [...] na consideração de ser feito com verdadeiro zelo de Vossa Majestade, mandando-se que se leve em conta a despesa que se tiver feito em consequência do mesmo assento: advertindo-se, porém, que no caso de se prenderem alguns transgressores e houver entre eles culpa formada e legitimamente provada, pelos seus bens e que se devia pagar o custo desta expedição, a quem deram causa[230].

---

[227] AHU. Minas Gerais. Cx. 51, doc. 22. 20 de abril de 1748. Consulta do Conselho Ultramarino sobre umas cartas de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas, relativas à nova arrematação do contrato dos diamantes.
[228] AHU. Goiás. Cx. 3, doc. 239. 2 de maio de 1744. Carta dos oficiais da câmara de Vila Boa de Goiás ao rei D. João V sobre a decadência das minas de ouro na região de Vila Boa e solicitando providências para que os mineiros possam explorar o descoberto dos Pilões devido à utilidade da extração de seus diamantes. SILVA, Camila Pelinsari. 2018. p. 92-93.
[229] AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 342. 26 de maio de 1747. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a carta do ouvidor-geral das Minas de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, acerca da extração de diamantes nos rios proibidos, Claro e Pilões.
[230] AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 342.

Antes disso, porém, o Conselho Ultramarino ordenou, em 1747, último ano do contrato de João Fernandes de Oliveira, ao governador Gomes Freire de Andrade que "procurasse ajustar [na região de Goiás] o contrato dos diamantes na forma que apontou o Provedor da Fazenda"[231]. Para atalhar a rapina dos transgressores, caberia também ao govenador das Minas Gerais "nomear interinamente para Intendente pessoa capaz e instruída do que se pratica no Serro do Frio, que possa estabelecer o mesmo método de administração nos rios Claro e Pilões". Ou seja, tal como foi costume, a Coroa portuguesa passaria a um particular a tarefa de explorar um monopólio régio. Aqui, observa-se mais uma vez a necessidade que a Coroa portuguesa teve em organizar a arrematação dos diamantes do Brasil, pois, a partir do momento em que se deu conta de não haver possíveis candidatos interessados no arrendamento, sua interferência fez-se incontornável. Gomes Freire, assim, levou a efeito o compromisso de conduzir essa tarefa, uma vez que até então "as repetidas ordens de Vossa Majestade, o zelo e a diligência com que os seus governadores e ministros a procuram executar e todas as providências que até o presente se tem dado, não são bastantes para se impedir que se entre [os particulares] a minerar naqueles rios". Sendo impossível, por isso, guardarem-se de forma que fosse evitada a presumida "extração dos diamantes e o dano que dela pode resultar ao contrato dos do Serro do Frio", concorria portanto, a "acudir a um prejuízo tão considerável [...] outro meio mais do que o de se permitir no contrato futuro, ou lá de ser o total objeto dele"[232].

A matéria concernente aos diamantes de Goiás, no entanto, era capciosa, posto que não havia ainda "uma notícia certa e constante de haver diamantes nos rios mencionados e da qualidade e da quantidade de que se necessitam para sustentar este contrato". Seja como for, buscando refrear os prejuízos à Fazenda Real pela "confusa ideia de que há diamantes, e sem nesta matéria haver destinação e claro conhecimento que preciso", sabia-se não ser possível arcar com dois contratos em separado. Marcadamente importante, com sítios antigos e de conhecido lucro certo, mais conveniente foi "o conservarem-se as Minas do Serro do Frio acrescentando-se em novo contrato os distritos que demarcarem em os Rios Pilões e Claro". O governador do Rio de Janeiro e também governador das Minas Gerais, por sua experiência e atividade, "a quem entende o Procurador da Fazenda se devia encarregar a presente arrematação [que se iniciaria em 1749]", a faria [arrematação conjunta] com as condições existentes e as mais que aquela novidade pedia". Avisados os interessados da companhia atual, ou seja, a

[231] AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 338. 18 de abril de 1747. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre as cartas dos oficiais da Câmara de Vila Boa, Minas Goiás, e do governador e capitão general de São Paulo [D. Luís de Mascarenhas], acerca da extração de diamantes nos rios proibidos Claro e Pilões.
[232] AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 338.

encabeçada pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, sobre o novo negócio, bem como a maior parte das pessoas que poderia entrar em uma futura, ao Conselho Ultramarino parecia, no entanto, ser difícil que a arrematação do próximo contrato se fizesse "em preço correspondente ao contrato atual". Era inegável "a maior despesa que se precisa para os que hão de minerar nos ditos rios em razão da maior distância em que ficam dos portos do mar" e também "porque os sertões que dele se acham [são] desertos e faltos de mantimentos". Aumentar-se-ia com Goiás, assim, "as despesas do fornecimento do contrato" e a taxa de capitação dos escravizados não poderia ser igual à dos arrendamentos anteriores[233].

Ora, esse argumento é central e muito claramente depreendemos que os conselheiros do rei não tinham plena confiança nos lucros que os diamantes de Goiás poderiam propiciar aos cofres da Fazenda Real. Muito mais relevante para a sua incorporação aos serviços do Serro do Frio, como os próprios afirmaram, foi "a fama ou a opinião de haver nos ditos rios diamantes", porém "de nenhum consta nem ainda com verossimilidade que em efeito os haja, antes, faz pelo contrário". Lance arriscadíssimo, portanto, o que se estava somente em "pura suspeita" e de que se "ignorava totalmente o seu valor, qualidade ou abundância", provavelmente, descambaria em enormes prejuízos. A incorporação das minas de Goiás ao contrato dos diamantes só se explicaria, pontuamos, pelo "terror pânico" do perigo interno, isto é, a cobiça desenfreada dos mineradores e traficantes e a existência de índios caiapós na região, bem como o de um perigo externo, ou seja, a invasão das minas, que se esperavam ser úteis, por "aventureiros" faiscadores de nações estrangeiras, especialmente da Espanha, pela proximidade e confusão das fronteiras[234].

---

[233] Ibid.

[234] A "oeste do imenso Brasil", entre os anos de 1734 a 1752, João Antônio Botelho Lucidio aponta que, para a região cuiabana, entre as descobertas de ouro e de diamantes, mas que também se aplicam às minas goianas, "a fundação de arraiais, a instalação de pequeno aparato burocrático e administrativo" e reconhecimento do território permitiram que a Coroa portuguesa elaborasse estratégia que pudessem justificar perante às outras monarquias europeias a reivindicação de uma grande faixa de terras localizadas ao ocidente do território. Pelos relatórios dos agentes de Lisboa, cuja presença no Cuiabá registra-se desde 1736, depreende-se que as preocupações reinóis versavam sobre "o número de pessoas nas minas, a quantidade de ouro extraído, os sinais de declínio da produção, os investimentos na busca de novos descobertos e a insalubridade da região", bem como a solicitação dos moradores da "nomeação de um superintendente que lhes administrasse justiça". Da concessão de privilégios, que criou incentivos para a fixação em definitivo da população, Portugal buscou também firmar como suas as terras que, "pelos tratados europeus, entediam-se como pertencentes à Espanha", mas muitas das ações que [os colonos] encetaram colocaram em risco os cuidados tomados pela monarquia portuguesa frente à delicada questão das fronteiras na América". Ao infringir as determinações régias, esses sujeitos, porém, possibilitaram igualmente conhecimentos, a curto prazo, que deram a Portugal "maior poder de negociação com a Espanha". Por isso, havia uma posição dúbia da Coroa frente aos habitantes dessa região, posto que "ora punia, ora ignorava, ora agraciava esses infratores com mercês". Posição que se refletiu também no medo das reações hispânicas, pois a importância política daquele espaço paulatinamente ganhava vulto e uma possível invasão castelhana era premente. No entanto, apesar dessas tentativas de evitar a proximidade com os *hispanocriollos*, os portugueses e os luso-brasileiros há muito já haviam ampliado os seus contatos também ilícitos com os vassalos do rei de Espanha. LUCIDIO, João

Além disso, a expectativa de um afluxo de pessoas para a região poderia desestabilizar o preço do quilate no mercado internacional pelo contrabando das pedras, pois o seu lucro, já se sabia, estava diretamente relacionado à sua escassez nas praças do comércio na Corte. Consultados os contratadores, em 1747, sobre a possibilidade de incluírem esses sítios, a resposta foi enfática: repudiou-se veementemente que os rios Claro e Pilões entrassem no contrato[235]. Certamente, Oliveira, Silva e os representantes do contrato na Corte, pela experiência de oito anos à frente da empreitada e da voz pública corrente no Tejuco e na capitania, conheciam os riscos que os serviços goianos demandariam. Difícil missão, mas não impossível, posto que os rios de Goiás foram, de fato, incluídos na terceira arrematação, as ordens que a Gomes Freire de Andrade chegaram pelas cartas dos Conselho Ultramarino, como vimos, deram ao governador a total liberdade de barganhar condições favoráveis aos dois lados.

Mas há mais: concorre para isso que, se anteriormente Goiás esteve sob a jurisdição da capitania de São Paulo e de seu governador, D. Luís de Mascarenhas, que não pôde dar conta do isolamento a que estavam submetidos os seus arraiais, em 1749, Goiás tornou-se capitania independente. Esse também foi o ano de início do terceiro contrato diamantino, o capitaneado por Caldeira Brant, e, nessa perspectiva, "uma maior tentativa de dar presteza e maior eficiência às intervenções do governo" empenhou o novo governador da recém-criada capitania, D. Marcos de Noronha, o Conde de Arcos[236]. Porém, como os diamantes eram matéria de extrema relevância para a administração independente que se iniciava e para a administração central em Lisboa, todos os assuntos relacionados à questão estiveram também sob o escrutínio do governador das Minas Gerais[237]. Ou seja, o rei ordenou ao Conde de Arcos que "observasse e sem a menor alteração tudo o que Gomes Freire de Andrade indicasse para o contrato dos diamantes naquela área, conformando-se com as resoluções dele"[238]. Para o bom andamento desses negócios, a presença e a influência do governador Andrade, tal como nas Minas Gerais, eram inquestionáveis e indispensáveis.

Vale mencionar também aqui que corria na região mineira, desde a reabertura das lavras diamantinas em 1739, que além de bem servir à Monarquia, Gomes Freire possuía um interesse

---

Antônio Botelho. *"A oeste do imenso Brasil": as conquistas dos rios Paraguai e Guaporé (1680-1750).* Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa, 2013.

[235] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 94.

[236] MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. *Op. cit.*

[237] AHU. Goiás. Cx. 5, doc. 396. 19 de Janeiro de 1749. Carta régia do rei D. João V ao governador e capitão-general nomeado para capitania de Goiás, [conde de Arcos], D. Marcos de Noronha, ordenando que o dito conde passe do governo de Pernambuco ao de Goiás e regulando a forma como se deve proceder à abertura das minas de diamantes dos rios Claro e Pilões.

[238] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 95.

privado na boa marcha do contrato, de modo que as garantias estendidas advindas aos contratadores, como vimos a João Fernandes e veremos a Felisberto Caldeira Brant, bem mostrariam a sua ambição[239]. Garantias essas que estavam atreladas a uma rede de proteção que pôde fazer com que os arrematantes pudessem também auferir lucros privados. Assim, a hipótese de que esses homens poderiam ser os seus testas-de-ferro não deve ser descartada. Os contratos arrematados nas Minas ou no Reino carreavam, como acentua Maria Verônica Campos, além do valor da arrematação, um por cento de seu valor para a obra pia e importavam também ganhos adicionais para a burocracia[240]. Isto é, os direitos ao recebimento de propina que as autoridades, como Andrade, detinham, não se deve descartar, sempre poderiam contribuir para os negócios escusos. Em tese, Gomes Freire de Andrade foi o "exemplo mais saliente da longevidade administrativa" no Império Português do século XVIII, posto que permaneceu no ofício de governador por trinta anos, ou seja, de 1733 a 1763, e de "amplitude de jurisdição", uma vez que a sua área de atuação era muito mais ampla do que a exercida até pelo próprio vice-rei em Salvador"[241]. Administrador consumado e planeador de estratégia militar, pontua Russell-Wood, os seus múltiplos deveres incluíram "o controle do contrabando no Rio de Janeiro, a aplicação do sistema de taxas sobre o ouro de Minas Gerais, a imposição de um contrato de diamantes no Tejuco, a supervisão da renovação urbana de Ribeirão do Carmo", assim como "o planeamento de uma campanha, não implementada, para a captura de Montevidéu em 1736".

Além disso, a sua escolha para assumir o governo do Rio de Janeiro e das Minas, novamente nos fala Campos, pautou-se pelo critério de nomeação de pessoa de inteira confiança do rei para tarefa "tão melindrosa"[242]. Assumindo "diversos papéis, funções e tarefas dos vice-reis", o administrador parecia ter suas preocupações voltadas para uma "maior racionalidade político-administrativa, um melhor ordenamento das questões de governo e buscou exercer um controle fiscal e econômico mais efetivos nos territórios sob sua jurisdição, atendendo às determinações da Coroa[243]. E sua movimentação constante pelo território, sustenta Mônica Ribeiro da Silva, demonstravam a dinâmica que, a partir de meados da década de 1730,

---

[239] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* e FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.*
[240] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*
[241] RUSSELL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco,; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa: O Brasil na balança do Império (1697-1808).* Lisboa: Temas e Debates, volume 3, 1998-2000.
[242] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.*
[243] RIBEIRO, Mônica da Silva. "Razão de Estado" e Pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco Jose Calazans; RODRIGUES, Cláudia. *A 'época pombalina' no mundo luso-brasileiro.* Rio de Janeiro: FGV Editora; FAPERJ, 2015. p. 93.

buscava-se estabelecer no interior do Império português[244]. Os caminhos que percorreu, diz a historiadora, indicavam um novo modelo de governar, em que "o fato de estar presente passava a ter uma importância que até então não era muito percebida[245]. Porém, apesar desse rearranjo administrativo, o governador não fugia à regra do perfil típico dos governadores e capitães-generais que chegavam à colônia: Gomes Freire possuía origem nobre e experiência administrativa anterior. No decurso do Setecentos, quando "o papel dos governadores como comandantes de campo subordinou-se às suas habilidades como administradores da logística, dos abastecimentos e da gestão fiscal", Andrade fez parte deste que se considerou um seleto grupo[246].

Segundo ainda aponta Maria de Fátima Gouvêa, "na definição de certas tendências de ocupação e hierarquização", em que houve a "construção de uma memória ampliada de práticas e estratégias governativas implementadas no Império Português, Gomes Freire, novamente, tornou-se um exemplo[247]. De sua forte implantação territorial e uma acumulação de patrimônio material e de serviços à Coroa, assegura Nuno Gonçalo Monteiro, não resta dúvida, no entanto, que enriqueceu sobremaneira no exercício do cargo[248]. A exemplo disso, ressalte-se que, no ano de 1755, o futuro Conde de Bobadela sofreu graves acusações de enriquecimento ilícito. De acordo com Adriana Romeiro, na Corte, um tal Tomás Francisco atestou que o governador se enriqueceu com "vultosos recursos que beiravam a três milhões de cruzados, desviados ilicitamente da Fazenda Real"[249]. Em resposta às acusações, o governador escreveu ao futuro Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, "aludindo vagamente ao teor dos capítulos que, contra ele e seu irmão [José António Freire de Andrade], Tomás Francisco havia posto na Real presença". Para se defender, Gomes Freire argumentou junto ao secretário de

---

[244] RIBEIRO, Mônica da Silva. *Op. cit.* p. 98.
[245] RIBEIRO, Mônica da Silva. *Op. cit.* p. 100-101.
[246] GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808).* In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista.; GOUVEA, Maria de Fatima Silva.; RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
[247] GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. cit.*
[248] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005 e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVI e XVIII. p. 278. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVEA, Maria de Fatima Silva. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Ibid.* Citado em ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII.* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. p. 187.
[249] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* pp. 186-187.

Estado, em cuja esfera de influência esteve, sobre "os 49 anos de serviços prestados o rei e o sangue derramado em defesa da pátria"[250].

Além disso, portando-se como um exímio fidalgo, atestou "o seu mais profundo desapego das riquezas", dizendo, por isso, que viessem novas devassas. Havia "vassalos que desprezam [como ele] pedras preciosas, e sórdidos interesses, em que se enlodam, e envilecem os homens que amam mais os tesouros que o agrado de seu soberano", o que não era, é claro, o seu caso[251]. Porém, em escritura datada de 13 de março de 1761, Gomes Freire legou ao irmão, José António Freire de Andrade, "bens no valor elevadíssimo de 88:066$400 – valor que seria aumentado por ocasião de sua morte", em 1763. Os autos de requerimento de seu testamento, segundo Mônica Ribeiro, foram feitos apenas no ano de 1787, pelo conselheiro do Ultramar João Alberto Castello Branco, seu testamenteiro[252]. Este documento permite-nos acompanhar o acúmulo de riquezas e bens, materiais e imateriais, de Gomes Freire de Andrade.

Enraizado no Brasil, foi nesse outro lado do Atlântico que o governador do Rio de Janeiro e das Minas Gerais fez fortuna, conseguiu seu título de nobreza, a habilitação à Ordem de Cristo, recebeu tenças e comendas, instituiu um morgado e pôde manter a sua Casa. Castello Branco relatou que o govenador às portas da morte ratificou o vínculo de todos os seus bens em favor de seu irmão, José António, que também recebeu o título de Conde de Bobadela, uma vez que não havia deixado descendência. Daquele montante considerável de mais de oitenta e oito contos, destacou-se a Quinta de Bobadela, que estava localizada em Sintra. De casas nobres, revelando detalhes requintados e uma magnitude nas construções, o alto valor e a boa precedência do imóvel estendiam-se a outras construções. Várias propriedades foram arroladas em seu testamento na "Vila de Almada, em Castanheira, na Vila de Óbidos, na Vila de Moura, na Vila de Cuba, na cidade de Beja, na Vila de Olivença, na Vila de Jerumenha, na Vila Viçosa, entre outros". E foi também por causa desses prédios urbanos e desses prédios rústicos, passando por sobrados, casas, matos, pinhais, fazendas, herdades, foros e vinhas que o governador ascendeu socialmente[253]. De encontros ilícitos, como as denúncias que acima pontuamos não deixaram passar, e que as memórias coevas não se furtaram em apresentar, o

---

[250] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.
[251] AHU. Brasil Limites. Cx. 1, doc. 88. Ofício de Gomes Freire de Andrade, a Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as acusações que contra ele e seu irmão foram feitas por Tomás Francisco, auxiliado pelos procuradores dos padres do Paraguai, referindo-se aos 49 anos de serviço real, destacando a sua ação militar em Portugal ao seu trabalho à frente das capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Citado em ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.*
[252] RIBEIRO, Mônica da Silva. "Se faz preciso misturar o agro com o doce": a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010. p. 259.
[253] RIBEIRO, Mônica da Silva. *Op. cit.* p. 258-264.

certo é que não podemos deixar de sustentar que ganhos privados do governador com o negócio diamantino não podem ser relegados a um segundo plano.

Nessa questão, no entanto, formalmente, nenhuma denúncia chegou às mãos do rei em Portugal, o que não quer dizer, como temos afirmado, que não houve o seu envolvimento ilícito e consistente nestes arrendamentos aos particulares. Lançamos aqui, então, a hipótese de que Gomes Freire de Andrade chega até nós como um ótimo administrador porque soube fazer um jogo duplo. Ou seja, ao mesmo tempo em que tirou vantagens pessoais dos negócios coloniais, Andrade postava-se sempre ao lado da Coroa como defensor de seus superiores interesses. Agente régio e agente de seu próprio proveito, o governador conseguiu articular até quando pôde os dois lados. Se tudo passava por ele, passavam também todas as vantagens que se podiam retirar das práticas ilícitas. Importante para um estudo que tem como tema a corrupção, sua ação na dianteira dos contratos, como lugar tenente da Majestade nos domínios coloniais, mostra-nos, igualmente, que a Coroa, mesmo tão distante, precisou costurar acordos mais ou menos implícitos, legais ou ilegais, segundo a legislação vigente. Porém, se fez vistas grossas às ilicitudes que sabia existirem, não deixou de ter à sua frente a tensão e o conflito que tais práticas propiciavam. O que se tem visto até aqui também sugere que oscilar entre essas duas concepções, isto é, a que se volta à percepção de que os delitos eram inevitáveis e escapavam ao seu olhar atento e a que os capta como fundamento que poderia colocar em xeque a estabilidade do conjunto da Monarquia, dão a ler a complexidade dos convívios ilícitos encetados por aquela sociedade Em outras palavras, se, de fato, a corrupção azeitou o sistema colonial, o seu funcionamento não foi nada foi tranquilo: não apenas parte do sistema, as consideradas transgressões, na opinião da Coroa, convulsionavam, no Reino ou no além-mar, a lógica oficial e doutrinária que se queria pacificar.

Neste jogo que devia acontecer o tempo todo, para a nossa análise na dinâmica local do Distrito Diamantino, pontuamos que tais relações abrem um leque enorme para a observação de contradições. Exemplo disso é que, se, a princípio, como logo veremos, a proporção das ações delituosas de Brant correu em confiança desse acordo tácito pelas relações em que esteve atado ao governador, posteriormente, ela esgarçou as redes empreendidas entre os dois. Mais eficaz, por isso, será percorrer, a exemplo do que estamos tentando fazer, os caminhos tortuosos que imiscuíram, neste contrato, o clientelismo e tudo o que comportava e o seu reflexo: a corrupção[254]. É nas entrelinhas dessas redes de relações políticas e sociais que podemos

[254] Do descobrimento dos diamantes, e diferentes métodos que se tem praticado na sua extração. Anais da Biblioteca Nacional: Parte 1. Vol. 080, 1960. p. 13.

depreender os delitos que contrariavam a legislação e pressupunham novas regras, mas "informais". Percebe-se ainda nas acaloradas discussões que se fizeram em torno deste arrendamento em Lisboa, a prevalência do segredo na extração e na remessa das pedras, posto que as cartas assinadas pelas reais mãos da Majestade, pelo que a experiência havia mostrado, tinham esse princípio por primordial.

A ampla faculdade concedida a esse governador, outro ponto que corrobora a nossa hipótese, para estabelecer as cláusulas que julgasse mais convenientes à segurança de um "arrendamento que precisava ser favorecido", encampariam a "circunspecção necessária ao trato dos diamantes", mas com todas as ameaças que a operação pedia[255]. Dessa empreitada que, por seus riscos, tinha poucos lançadores, necessitava-se, assim, fazer "suportável o grande empate de seu cabedal", porém não se relaxando o preço da capitação e o número dos escravos supranumerários, "que são os dois pontos mais importantes à Fazenda Real", apesar das baixas expectativas quanto à lucratividade dos rios e ribeirões de Goiás[256]. Uma questão se destaca desse discurso: ao ser "menos prejudicial a demora da nova arrematação do que a fazer com menos exame de suas condições", depreendemos que o negócio dos diamantes esteve marcadamente na ordem do dia dos conselheiros do rei, bem como do governador das Minas Gerais nesse movimento pendular entre tentativas de repressão e autorização para a malversação[257]. Principalmente, como logo veremos, a matéria sobre quem seria o seu novo arrematante, uma vez que dessas constatações percebemos que, além da ambição, as práticas ilícitas e os ajustes costumeiros realizados para a arrematação do contrato diamantino explicam-se também pelas jogadas ousadas as quais a Coroa não pôde furtar-se.

Seria assim que o contrato dos diamantes, segundo notação contemporânea, "sendo tão contrário a todos os princípios da aritmética política e da economia do Estado", vingaria[258]. Daqueles prognósticos e das expectativas de que os seiscentos escravizados permitidos e a demarcação de poucas áreas, na opinião dos moradores e dos anteriores contratadores

---

[255] AHU. Minas Gerais. Cx. 51, doc. 22.
[256] Ibid.
[257] Ibid.
[258] Anais da Biblioteca Nacional. *Ibid.* Esta frase é atribuída ao Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, e está contida na *Sétima Inspeção ou Dedução Compendiosa dos Contratos da Mineração dos Diamantes; dos outros contratos da extração deles dos Cofres de Lisboa para os países estrangeiros; dos perigos em que todos laboravam; e das providências, com que a eles ocorreu o Senhor Dom José"* ou, como é mais conhecida, *"Dedução Compendiosa".* A transcrição deste documento que, originalmente, está depositado na Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa, pode ser consultada nos Anais da Biblioteca Nacional em seu volume 080. Na opinião de Melo, toda a condução do negócio dos diamantes desde a sua descoberta oficial, em 1729, teve a influência nefasta dos hebreus, de modo que s negociantes judeus eram, por isso, os maiores beneficiados e, não, a Coroa portuguesa. Dessa compreensão, nascia a certeza da contrariedade da matéria à economia do Estado e aos princípios da aritmética política. O documento será utilizado amplamente no terceiro capítulo deste trabalho.

diamantinos, contribuíssem para a fraude da legislação, ressaltamos: se o período dos contratos durou trinta anos foi porque os arrematantes e os outros envolvidos no negócio souberam manejar as suas normas em favor da realidade que vivenciavam. Os delitos e as ilicitudes, nessa medida, permitiram um prêmio a esses sujeitos. E a caça aos considerados transgressores aos olhos da Coroa portuguesa ocorreram somente quando a desestabilização desse ajuste foi mais decisiva, como no caso que estamos tratando. No terceiro contrato dos diamantes, que se iniciou em primeiro de janeiro de 1749 e cujo fim esteve previsto para o último de dezembro de 1752, intensas conferências, agora nas Minas Gerais, sobre quem deveria ser o novo e terceiro contratador, tal qual dissemos, também foram levadas a cabo e a bom termo pelo governador Gomes Freire de Andrade. O capitão e potentado nascido nas Minas, Felisberto Caldeira Brant foi o escolhido. A sua arrematação do contrato, porém, contrariou a lógica vigente segundo a qual os contratadores deveriam ser homens de negócios, uma vez que a nossa personagem contava somente com a experiência na mineração do ouro, não diversificando as suas atividades.

Algumas conjecturas podem ser aventadas para explicar esse fato. Primeiramente, podemos lançar mão de uma análise afeita ao capital relacional de nossa personagem. Central para explicar a capacidade de ação dos atores sociais e políticos, diz Imízcoz Beunza, sua especificidade é dada pelo conjunto de relações úteis, de modo que sua eficácia pode ser medida pela sua efetividade, ou seja, o acesso às fontes de riqueza e poder, ou de influência social e política[259]. O volume do capital social, simbólico, econômico e, é claro, relacional que possui um ator é dependente da extensão e da característica da rede de relações que se pode ou não mobilizar, bem como do volume, que alcança a seu favor em cada um dos vínculos que é capaz de engendrar[260]. Assim, pontua o historiador, ao evitar-se uma leitura rígida das tipologias das redes sociais, observando, por isso, que os elos de parentesco ou os tecidos no âmbito da administração não são estanques e, às vezes, podem sobrepor-se, podemos olhar para as "amizades úteis"[261]. Mais operativas, elas costumavam ser mais duradouras, dando lugar a intercâmbios de serviços mais ou menos habituais: de família, posto que herdadas, ou estabelecidas pelos indivíduos ao fio de suas trajetórias, objetivando o ingresso ou a manutenção de sua permanência no seio da administração que continha, é claro, um sólido elemento simbólico. É deste segundo tipo que entendemos, neste momento, a figura de Brant.

---

[259] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. El capital relacional. Relaciones privilegiadas y redes de influencia en el Estado español del siglo XVIII. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. OLIVERI KORTA, Oihane (orgs). Economía doméstica y redes sociales en el Antiguo Régimen. Sílez Univerisdad, 2010.
[260] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. *Op. cit.* p. 221.
[261] Ibid.

A troca de bens que se produzia entre os poderosos e que constituíam, acentua Imízcoz, um elemento vital para a perenidade do capital relacional e da rede de influências pautava-se na mediação, que possuía uma função chave nessas relações[262]. Ao permitir estender as linhas de prestígio, especialmente pelas relações de patrocínio, aqueles homens utilizavam-se de diferentes molas, como poder econômico, notoriedade, cargos e suas relações privilegiadas em diversas instâncias e instituições para tentar auferir benefícios privados[263]. Porém, há que se distinguir aqui entre os "laços fortes" e os "laços débeis". Os primeiros, eram aquelas conexões de maior densidade que relacionavam de forma estreita, naquela sociedade, os parentes próximos e os amigos íntimos; os segundos, eram os que se estabeleciam ocasionalmente fora da trama densa dos anteriores[264]. A força dos laços débeis residiria na percepção, ao contrário do que se poderia imaginar, de que os indivíduos conectados somente pelos considerados laços fortes teriam um bilhete de entrada às mesmas fontes de informação e a iguais recursos e oportunidades[265]. Ou seja, transitar nos meios débeis inaugurava uma das principais vias de acesso aos recursos relacionais presentes em outros segmentos sociais[266]. Nessa medida, os indivíduos com poucos laços débeis obtinham apenas notícias limitadas e opiniões daqueles que estavam em seu círculo íntimo, vendo-se, por isso, privados das informações procedentes de partes afastadas do sistema social[267].

O mediador, este sujeito que mantém relações com diversos conjuntos coerentes e estruturados em torno de vínculos fortes, é também capaz de estabelecer a comunicação entre variados ordenamentos pelo viés dos vínculos débeis[268]. Em outros termos, acentua Michel Bertrand, é a sua presença o que faz passar da organização estritamente, embora de caráter extenso, familiar às redes mais amplas de sociabilidade[269]. Dizemos isso porque estamos entendendo a nossa personagem como um ator mediador entre esses muitos tipos de redes relacionais, uma vez o percebemos, às vezes, como patrão, cliente, amigo, padrinho que, circulando junto a sujeitos ora de grande monta, como o governador da capitania, ora desiguais naquela hierarquia social, a exemplo dos indivíduos que compunham seu séquito, pôde

---

[262] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. *Op. cit.* p. 261 e 266.
[263] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. Las redes sociales de las elites: conceptos, fuentes e aplicaciones. In: SORIA MESA, Enrique. BRAVO CARO, Juan Jesús. DELGADO BARRADO, José Miguel (orgs). Las elites en la Época Moderna. La Monarquía Española. Córdoba: Servicio de Publicaciones, Universidad de Córdoba, 2009. p. 93.
[264] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. *Op. cit.* p. 94.
[265] Ibid.
[266] Ibid.
[267] Ibid.
[268] BETRAND, Michel. *De la família a la red de sociabilidad*. *Revista Digital de la Escuela de Historia.* Facultad de Humanidades y Artes. Universidad Nacional de Rosario. Ano 4, n. 6, 2012. p. 69.
[269] Ibid.

conseguir mais facilmente os seus objetivos, a exemplo do ofício de contratador dos diamantes. É importante marcar, porém, que essas redes na qual Felisberto compôs, se puderam conectá-lo a diversos sujeitos de variada relevância social, elas também foram um meio com fundo de ação frágil. Quando se esgarçaram, e não demorou muito, o contratador caiu em desgraça.

As observações feitas anteriormente reforçam alguns questionamentos já levantados, pois antes que isso acontecesse, segundo o próprio Caldeira Brant afirmou, ele havia sido "persuadido e convidado" pelo governador a lançar naquele "ousado" contrato diamantino, porém no cotejo das fontes, vemos que, nesse interregno ocorrido no ano de 1748, também se abriu um leque de possibilidades para o contrato das pedras do Serro do Frio[270]. O sargento-mor João Fernandes de Oliveira não se interessou ou, pelo menos, não pôde assumir um terceiro compromisso no Tejuco, pois passava, como disse, por dificuldades financeiras. Mais uma vez, traremos essa discussão à luz para tentar entender a continuidade de João Fernandes, mas por outros meios, no comércio dos diamantes: o fenômeno do endividamento esteve longe, assegura Raphael Santos, de ser explicado somente por conta de dificuldades financeiras ou de reveses econômicos[271].

O endividamento, na verdade, diz o autor, era generalizado, especialmente pela utilização do sistema de crédito, em que todos, ao mesmo tempo, eram credores e devedores, principalmente os indivíduos que possuíam e negociavam grandes somas[272]. Não quitar as dívidas foi, costume nesta primeira metade do século XVIII e um esclarecimento do por que a Coroa não tomou medidas para executar o que lhe cabia junto aos contratadores pode ser encontrada no trabalho de Luiz Araújo[273]. Em análise da figura e dos contatos do homem de negócios João de Souza Lisboa, devedor de uma grande quantia à Fazenda Real, a Coroa argumentou, explicitando o motivo do fechar os olhos à grande soma não paga que descambou em um grande rombo em suas finanças, que "o primeiro [motivo], é a condição de 'homens de negócio' honrados, aos quais deveria ser dado um tratamento privilegiado, a fim de continuarem os seus negócios". [...] "O terceiro [motivo], é a prisão rigorosa dos contratadores que levava à diminuição do interesse pela arrematação dos contratos régios na Capitania, o que de fato deve ter ocorrido"[274].

---

[270] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 14. 24 de março de 1751. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para Diogo de Mendonça Corte Real, dando conta do que obrara a respeito do contrato dos diamantes.
[271] SANTOS, Raphael Freitas. 2005. *Op. cit.* p. 178.
[272] Ibid.
[273] ARAÚJO, Luiz Antônio Silva de. 2002. *Op. cit.* p. 145.
[274] Ibid.

Ou seja, percebemos que essas asserções funcionam igualmente para João Fernandes de Oliveira, ressaltando ainda que aos negociantes, em tese, falidos, mas sem dolo ou de boa-fé, porém bem relacionados, pontua também Araújo, a permanência no corpo mercantil era possível[275]. Boas articulações políticas, nestes casos, pressupunham condições privilegiadas na diversificação/fortalecimento dos seus negócios, sendo os contratos um dos caminhos possíveis[276]. Oliveira, atestamos, estava jogando. Não duvidamos dos seus possíveis revezes financeiros, enquanto contratador de um estanco tão sensível às flutuações do mercado, no Distrito Diamantino, mas questionamos a sua boa-fé. Quando voltou ao Reino, em 1751, João Fernandes chegou, acentua Júnia Furtado, gozando de uma condição privilegiada[277]. Ele levava uma nova esposa, era possuidor de um grande patrimônio composto de várias fazendas, bem como de diversas propriedades de sua mulher, Isabel Monteiro, que incorporou às suas. O sargento-mor era dono também da fazenda da Vargem, em Itacolomi, de uma sesmaria concedida por Gomes Freire em 1747 e de "A Canastra", que compraria às margens do Rio Araçuaí, assim como de sete casas em Vila Rica e outra no Rio de Janeiro[278]. Viveria, portanto, folgadamente em Lisboa e passaria a desfrutar, como bem notou a autora, do círculo social que havia começado a tecer nas Minas Gerais, particularmente por intermédio da amizade com o governador Gomes Freire e, futuramente, com o Marquês de Pombal[279].

Sustentamos, assim, que a movimentação de João Fernandes se deu nos bastidores, ou seja, a terceira via por uma estratégia política: se era usual postergar até quando possível ou até o seu esquecimento o pagamento dos débitos objetivando o seu perdão, Oliveira não se furtou a isso. Antes, percebendo que a sua imagem poderia sair ferida da inconstância do negócio diamantino, optou por sair, publicamente, de cena, mas não por completo. Ao contrário do visível, aquele que é manifesto, ou seja, que está à luz do dia, o sargento-mor João Fernandes passaria a agir nas Minas na intimidade, privado do olhar do outro, especialmente daqueles que lhe podiam fazer perder sua nova condição de influência social e, sim, de saúde financeira, mas sempre presente para aqueles que podiam alçá-lo a voos mais altos[280]. Ainda voltaremos neste

---

[275] ARAÚJO, Luiz Antônio Silva de. Tratos e contratos nas Minas Setecentistas. *In:* CARRARA, Ângelo Alves (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas.* Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.
[276] Ibid.
[277] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2003.
[278] Ibid.
[279] *Ibid.* Fernando Lamas também chamou a atenção para este fato: LAMAS, Fernando Gaudereto. *Op. cit.* 2005. p. 98-100.
[280] WEINTRAUB, Jeff. The theory and politics on the Public/Private distinction. *In:* WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (org.). *Public and Private in thought and pratice***.** Chicago: University of Chicago Press, 1997.

trabalho, por tudo isso, à atividade de Oliveira como figura incontornável para a queda de nossa personagem.

Em 1749, porém, pareceu a este homem de negócio não ser favorável, naquele momento, estar à frente do contrato diamantino, já outros não foram atraídos pelas condições tidas por inconvenientes, sobretudo pela questão da incorporação dos sítios de Goiás. O governador da Repartição Sul do Brasil precisaria, então, encontrar alguém de grossos cabedais disposto a passar àquela região e administrar o negócio que ano a ano crescia em importância para as finanças do Império Português. O nome de Caldeira Brant foi definido, tudo parece indicar, em face da ausência de outros concorrentes para arrematar o contrato, sendo ele também um homem rico, de fato, e com alguma informação sobre a mineração dos diamantes em razão de sua estada na região de Goiás. Além disso, por suas redes de relações políticas e sociais, "fortes" e débeis" construídas também no território de mando que fez jus à sua alcunha de potentado, bem como pela política metropolitana de trazer à orbita da administração sujeitos de poder, sustentamos que os ganhos podiam ser atraentes aos dois lados.

À nossa personagem, o contrato dos diamantes, portanto, poderia também proporcionar o prestígio social que tanto buscava alcançar. Tratava-se, dessa maneira, de uma troca de favores, a princípio, bastante promissora para ambas as partes. Ascender socialmente era um de seus maiores objetivos e, se o contrato lhe oferecia essa possibilidade, consentir a ele não foi um mau negócio[281]. Se um contratador só era visto e respeitado quando se portava, efetivamente, como um contratador naquela sociedade em que a representação deu o tom às relações, Felisberto Caldeira Brant, mineiro, nascido no Brasil, rústico e bazófio, como um contemporâneo o descreveu, poderia conseguir ou, pelo menos, tentar transitar na elite em Lisboa[282]. Ou seja, aspirando e buscando encurtar as distâncias com os sujeitos, tal como João Fernandes de Oliveira, que eram portugueses e educados na Corte, Brant também ambicionava os louros desse capital, antes de tudo, simbólico.

---

[281] Já no Distrito Diamantino, Felisberto Caldeira Brant também se associou às Irmandades, importante atributo que conferia aos homens da época distinção social. Segundo Julita Scarano, concordando com tradição portuguesa, a presença de homens de relevo social, como os contratadores, também em Irmandade de negros, não deve causar espanto. Assim, Felisberto e Conrado Caldeira Brant, seu irmão, são claramente identificáveis na lista de membros da Irmandade do Rosário dos Pretos do Tejuco, porém sem ocuparem nela posições de destaque. Para a historiadora, é possível que esses indivíduos "nelas entrassem apenas para constar, num gesto de complacência", uma vez que pertenciam também às associações de brancos, essas, sim, locais em que aspiravam e desempenhavam cargos de prestígio. DIAM. Arquivo da Arquidiocese de Diamantina. Livros de membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Tejuco, MS. SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. – 2ª. Edição. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 132-133.

[282] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 53.

Note-se ainda que tanto quis aproximar-se desses homens que o sargento-mor Oliveira foi seu fiador, caixa do contrato em Lisboa e um de seus maiores credores. O ex-contratador também lhe vendeu escravizados quando de sua arrematação e alugou a Caldeira Brant suas fábricas de minerar diamantes no Serro do Frio. E há ainda que se ponderar aqui um outro motivo que permite esclarecer a permanência de João Fernandes no contrato, vendendo diamantes na Corte, e na órbita das relações que se teceram em volta do seu comércio: isto é, a sua experiência. No Brasil, cujos diamantes haviam sido descobertos há pouquíssimo tempo, em 1729, e o sistema de contrato instituído há menos tempo ainda, a vivência de Oliveira nos negócios foi um diferencial. Ele possuía contatos, escravizados e instrumentos, sabia dos mercados e dos prováveis compradores das pedras e, além disso, os seus sócios nos dois primeiros arrendamentos permaneceram, no terceiro contrato, como seus caixas aliados em Lisboa. Camila Pelinsari Silva também trouxe à luz essas observações: envolvidos há anos no manejo das pedras, não há indício que Felisberto conhecesse esses sujeitos pessoalmente e, segundo a autora, Brant jamais havia empreendido uma relação de amizade ou mesmo de confiança com esses indivíduos[283]. Felisberto pode ter tentando aproximar-se, mas as suas aspirações foram refreadas com o passar do tempo, e de todas as formas, pelos diferentes grupos de influência e estratégias políticas que se desenvolviam naquele contexto chave. Nesse viés, como acima pontuamos, esse tipo de redes de relações políticas e sociais eram muito instáveis, de que ao menor sobressalto, principalmente financeiro, como no caso desses dois indivíduos, poder-se-ia levar as querelas a juízo, fazendo desmoronar tal rede, tecida no âmbito da administração[284].

Naquele momento de decisões, no entanto, as aspirações de Caldeira Brant completar-se-iam quando os imperativos formais e informais de poder à época, que tanto ansiava garantissem-lhe a seguridade em sua posição. Dos cabedais, como disse por várias vezes, havia muito. Já o simbólico, que galgava pelo menos desde a década de 1740 com a conquista do título de capitão dos cavalos quando viveu em Paracatu, e o poderio econômico, é claro, poderiam se beneficiar muito mais frente àquela sociedade do mérito, da honra e da palavra quando se tornasse arrematante do contrato diamantino. As redes de clientela, a princípio, que se envolveu e as cadeias de amizade e de sociabilidade que buscou engendrar confirmam essa asserção. Mencionamos, por isso, o seu sócio e procurador na empreitada diamantina: Alberto Luís Pereira. Provavelmente, os dois se conheceram na comarca do Rio das Velhas, pois o

[283] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* 2018. p. 99.
[284] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111. 1751-1753. Processo relativo à arrematação dos contratos de diamantes e suas contas.

período em que Brant morou em Paracatu coincide com o tempo em que esse advogado português, natural de Olivença, na província do Alentejo, desempenhou a função de juiz dos órfãos e ausentes em Sabará e seu termo[285].

Localidade em que ocupou também o posto de sargento-mor, sem vencimentos, no ano de 1753, o que atesta, assim, seu estatuto social e a disponibilidade de grandes cabedais[286]. Essa passagem é importante: por ser importante origem de crédito, uma vez que o dinheiro que corria abundante por seus cofres poderia ser emprestado aos moradores da região, o Juizado, que Pereira esteve à frente no período da arrematação, era fonte de meios para se arriscar nas atividades financeiras da capitania. Não podemos confirmar esta suposição, porém tudo nos leva crer que Brant e Pereira valeram-se dessa amizade construída com vistas à arregimentação de uma rede que se teceu no âmbito dos ofícios da administração colonial, objetivando, ao fim e ao cabo, a arrematação desse importante contrato[287]. Certifica, ainda, a relevância dos contatos empreendidos por Brant, nesta época, a lista dos sujeitos interessados no terceiro contrato diamantino. Destacamos, aqui, alguns deles: Estevão Martins Torres, Manuel Nunes da Silva Tojal, Manuel e Domingos de Bastos Viana e, novamente ele, João Fernandes de Oliveira.

Vale mencionar que esses, sim, foram homens de negócio típicos e estiveram presentes em todos os contratos diamantinos, obrigando-se "por suas pessoas, e bens móveis, e de raiz, havidos e por haver, a satisfazer cada um na parte que lhe tocar assim o principal, e produto da arrematação dos escravos a cada um dos capitados" [...][288]. Ou seja, se teoricamente a assinatura do contrato comportou apenas Felisberto Caldeira, que encabeçava o negócio, Alberto Pereira e seus irmãos, Joaquim, Conrado e Sebastião, por trás desse ato, muitos sujeitos de grande porte apareciam. Portanto, se Felisberto Brant não era formalmente um homem de negócio, esteve sempre ao lado deles, bem como dos habitantes do Distrito Diamantino, que alugaram os seus escravizados ao contrato e, assim, entravam na órbita de influências que começava a galgar no Tejuco. É necessário sublinhar também a importância conferida aos contextos para compreender, assinala Michel Bertrand, a complexidade dos jogos a que se entregavam os atores[289]. Cambiante, não homogêneo e poroso, no contexto da sociedade hispano-americana,

---

[285] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[286] ANTT. Ministério do Reino, pasta 15, nº 40. Citado em FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. Cit.* p. 167.
[287] BERTRAND, Michel. 2011. *Op. cit.*
[288] Anais da Biblioteca Nacional. *Termos de obrigação que assinaram todos os interessados no terceiro contrato dos diamantes.* Vol. 080, 1960, p. 174-175. Esses homens interessados no contrato, principalmente, ofereciam os seus escravizados para minerar nas lavras, os mantimentos e os instrumentos para os serviços, bem como era também sobre eles que o contratador podia passar letras de crédito para custear a arrematação. Sobre as conexões desses mesmos homens de negócio na mineração e no comércio dos diamantes, ver: LAMAS, Fernando Gaudereto, *Op. cit.*
[289] BETRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 56.

diz o autor, os indivíduos situavam-se como elementos que participam de uma cadeia de interdependência, no ponto crucial de uma ou várias redes complexas, tanto de informações como de ações[290]. E é dessa observação do pontual – uma rede social –, que se pode e deve corresponder, em um segundo momento, a uma apresentação de seus mecanismos de funcionamento, podendo, assim, propor conclusões de ordem mais geral[291]. Por este vai e vem permanente caro à realidade social daquela época, o pesquisador não consegue sempre captar e completamente as motivações de uma escolha ou as estratégias das relações desses sujeitos, mas se pode pressupor, atesta Bertrand, que todo vínculo realizado por eles dá-se em virtude de um projeto mais ou menos claramente explícito, de intenções e até de objetivos maiores, que se fixa ao ator para a mobilização de suas relações[292].

Porém, como a historiografia vem apontado, a fugacidade dessas relações construída também no seio da administração pode ser depreendida no lapso de tempo que comportam o seu desgaste. Elas não eram as mais sólidas e nem mesmo as mais estáveis dentro deste conjunto relacional que se pode tentar reconstituir, posto que gravitavam em volta dos eventos e das condições que se revelavam no dia-a-dia. Se pareciam tão resistentes, tanto aos contemporâneos quanto a nós mesmos, uma vez que a documentação raras vezes detalha o seu colapso, o mais correto é compreendê-las, por tudo isso, como submetidas sempre a mudanças bruscas[293]. Por vontade da administração colonial em fazer reduzir a força dos grupos de interesses locais, não erradicando os seus abusos, mas, pelo menos, tentando recuperar parte do que perdeu, em desorganizar os grupos de poder durante algum tempo ou, ainda, nas brechas dos vínculos porosos entre aqueles encastelados na governança, atesta o autor, podia-se implodir e muito rápido uma rede social[294]. Exemplo disso foi a que Caldeira manteve com o sargento-mor João Fernandes que, ao não arrematar o contrato subsequente, continuou, porém, a estar plenamente envolvido no trato mercantil dos diamantes. Suas influências na Corte a beneficiar os mais amigos ou prejudicar os seus inimigos, tal como Felisberto iria transformar-se, questão das mais relevantes para o nosso trabalho, não pode nem deve ser descartada.

---

[290] Ibid.
[291] BERTRAND, Michel. Los métodos relacionales de las élites hispanoamericanas coloniales: enfoques y posturas. *Anuario. IEHS.* Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, n. 15, 2000. pp. 79-78.
[292] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2012. p. 62-63.
[293] BERTRAND, Michel. De la prosopografía a la fuerza de las redes relacionales. La metodología de Fichoz en un contexto colonial. *In:* BERTRAND, Michel. ANDÚJAR, Francisco. GLESENER, Thomas (orgs.). *Governar y reformar la Monarquía: los agentes políticos y administrativos en España y América (siglos XVI-XIX).* Albatros Ediciones: Valencia, 2017. p. 62.
[294] Ibid.

Nessa perspectiva, assinala ainda o historiador Bertrand, que esse tipo de associação a qual fugia àquelas empreendidas no bojo das famílias, posto que eram ditadas por fins lucrativos e em que acordavam dois sócios ou mais, proporcionava vantagens mútuas e constituía-se nos "múltiplos e pequenos arranjos cotidianos"[295]. E mesmo que se adotasse outras formas de estabelecer-se, diz o historiador, ela sempre desembocava em um mesmo resultado: destinava-se a permitir que um indivíduo representasse ou se fizesse representar. Por intermédio de seus sócios, esses homens podiam dedicar-se a uma atividade dupla, complementar e que, com muita frequência, correspondia a estratégias pessoais cuidadosamente elaboradas. Esse sistema de clientelismo, no entanto, flutuava ao arbítrio das relações de dependência, podendo entrar em curto circuito a qualquer momento. As vivas expectativas recíprocas dos envolvidos, tanto afetivas quanto materiais e concretas, não suportavam a tibieza, as postergações ou o fracasso. Nas redes montadas e desmontadas por Caldeira Brant, depreendemos essas assertivas, uma vez que a "incapacidade de uma das pontas dessa relação para subscrever a plenitude dos compromissos adotados justificava, inevitavelmente, a colocação em questão desses vínculos". Assim, os conflitos entre os membros dessa rede, cuja trama dava-se no cotidiano da administração, diz o autor, tinham origem na frustração das expectativas de um ou mais desses homens, o que os ressentia e concorria para o início de um processo de denúncias cuja veemência só era igualada pela afronta sofrida[296]. Conclui o historiador, e concordamos com ele, que apesar de seu vigor, importância, extensão e intervencionismo, a relação de clientelismo dentro da administração era um meio de ação frágil: se capaz de alimentar durante anos a colaboração silenciosa e eficaz, ela se diluía no momento em que essas denúncias tinham por objetivo consequências devastadoras.

Havia, efetivamente, necessidade de se conseguir proteções superiores sempre suscetíveis de aparecer, porém, olhando pelo outro lado da moeda, existia também a circunstância que fazia com que se perdesse essa mesma proteção ao menor descuido. Por isso, é que as redes sociais nesta sociedade podem e devem ser colocadas em seu lugar: uma dimensão política protagonizada por um componente social notavelmente heterogêneo, dinâmico e versátil[297]. No segredo ou em manifestações públicas, como foi a relação entre o contratador Caldeira e seu fiador Oliveira e a estabelecida com o seu "amigo" Gomes Freire de Andrade, tortuosos foram os caminhos da clientela, embora saibamos que todas concorreram,

---

[295] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 225.
[296] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 234.
[297] AMADORI, Arrigo. Las análisis de redes sociales y el ejercicio del poder: América Hispana. *Revista de la Escuela de Historia – USAL*, n. 2, 2008. p. 55.

no fim das contas, para que Felisberto Caldeira fosse lançado ao juízo da legislação. Assim, ao colocar-se em questão uma rede clientelar, compunha-se outra, na qual sujeitos que antes eram imprescindíveis ao seu funcionamento, foram relegados à solidão política, posto que eram definidas por relações pessoais entre desiguais, bem como por carregarem um intercâmbio distinto de serviços ou prestações[298]. Tal marca de desigualdade, na distribuição de recursos, e que era a base material do poder dos grupos privilegiados, era também o que dava lugar a essas relações de diferente signo: de dominação e proteção, de exploração e distribuição de recursos, de castigo e de graça, a verticalidade desses vínculos cobrava sempre o seu preço[299]. Úteis para ambos, por um lado, na medida em que os recursos de um resultavam necessários para o outro; inapropriadas, quando a dependência gerava desconforto na cadeia de clientelismos.

É por meio dessa constatação que podemos compreender que no período em que a figura de nossa personagem ainda era importante para a administração colonial, Gomes Freire, como foi recomendado, passou ao Tejuco e nessa região assinou os termos do terceiro contrato dos diamantes, garantindo a Brant o lado satisfatório do laço. Ao compararmos as condições dos três primeiros arrendamentos diamantinos, formalmente, não se nota grandes diferenças. Mudavam-se as cláusulas à medida em que a experiência, a tradição ou o costume mostravam o melhor caminho. As diretrizes para a conservação e a guarda dos diamantes não foram alteradas, o que ratifica a importância do segredo para a manutenção dos lucros dos cofres reais: todos os diamantes extraídos dos serviços deveriam ser recolhidos, a cada semana, no cofre localizado na Casa da Intendência, que possuía três chaves "que terá uma o Intendente, outra o escrivão e a terceira o comissário para isso nomeado pelos contratadores[300]. Nesse mesmo cofre, estava depositado o livro de entrega e de arrecadação das pedras, porém era vital que ninguém, além desses três indivíduos, "assista nem seja sabedor da sua importância". Sob pena de incorrerem na "Real indignação" caso houvesse informação sobre a quantidade ou a qualidade dos diamantes que seriam enviados a Lisboa, os dois primeiros perderiam os seus ofícios; já o terceiro sujeito, seria "expulso da sua comissão". Com toda a cautela, eram obrigados ainda a assinar um termo que deveria ser remetido e conferido pelo governador. Os diamantes que se recolhiam, levados do Tejuco a Vila Rica, posteriormente, eram conduzidos ao Rio de Janeiro onde

> se dará clareza ao condutor para a sua descarga e pondo também nos cofres e guias o seu sinete e declarando nestas a embarcação em que faz a remessa entregará uma e

[298] IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. *Op. cit.* p. 93.
[299] Op. cit. p. 92.
[300] AHU. Minas Gerais. Cx. 51, doc. 22.

> outra coisa ao comandante das naus de comboio da frota repartindo o cofre nas duas principais e cobrando quatro conhecimentos por cada cofre entregará dois ao procurador do contrato para os remeter pela sua parte e os outros remeterá ao Conselho Ultramarino, que os entregará ao dito conselheiro, o qual em companhia do procurador do contrato existente nesta Corte, irá arrecadar dos ditos comandantes os cofres e guias na Casa da Moeda, onde se não abrirão, e reconhecendo a identidade dos sinetes dos mesmos cofres e guias, os trará para os cofres do Conselho Ultramarino, onde ficarão em custódia, sem abrirem [...][301]

Observe-se que no terceiro contrato, os diamantes extraídos em Goiás deveriam ser sempre remetidos, primeiramente, para "esta capital de Vila Rica para se unirem aos do Serro do Frio" e, assim serem enviados, depois de passarem pelo Rio de Janeiro, pelas frotas, para o Reino. E sua segurança seria feita, como no Distrito Diamantino, pela guarda de Dragões e de Capitães do Mato, estabelecidos pela Fazenda Real e comandados por um oficial de patente de "inteiro procedimento"[302]. Tal como no Serro, também se criou em Goiás uma Casa de Intendência "na mesma paragem onde o contratador estabelecer a Casa do Contrato" à custa dos cofres régios, bem como não foram autorizados nessas novas minas a existência de morador "algum em duas léguas fora da dita Demarcação"[303]. Reproduziu-se da mesma forma que no Tejuco, no Arraial goiano todas as proibições onde se estabeleceria o contrato, de modo que também ali "se não admitirão vendas de molhados ou lojas de fazenda seca, ou oficinas mecânicas, ou outro qualquer morador"[304]. Cercando-se de todas as formas das prováveis e esperadas burlas a essa legislação, a Coroa portuguesa tentava como podia frear a cobiça dos sujeitos direta ou indiretamente implicados na mineração daquelas pedras. Fazer praticar essas condições, na opinião dos seus autores, objetivava, mesmo que estivessem recorrendo ao modelo retórico prevalente, "achar todo o favor para o contrato, na consideração de que são estes os que conduzem para o aumento da Real Fazenda e membros principais das Repúblicas do Mundo"[305].

Já no desembarque dos diamantes na Corte, somente foi permitido ao procurador e caixa do contratador em Lisboa, na forma das condições do contrato, depositando-se a fiança da Coroa, retirar as partidas do cofre do Conselho Ultramarino que eram enviadas anualmente ou, imediatamente, na presença de um dos conselheiros do rei[306]. Os diamantes acima de vinte quilates, no entanto, eram de propriedade exclusiva do Monarca e a ele competia o direito de venda. Uma das novidades nesta terceira arrematação ficou por conta da cláusula que dispôs

---

[301] Ibid.
[302] Ibid.
[303] Anais da Biblioteca Nacional. *Condições do 3º contrato.* Vol. 080. p. 155.
[304] Ibid.
[305] *Op. cit.* p. 158.
[306] *Op. cit.* p. 157.

sobre a possibilidade de que, caso existissem ainda pedras nos cofres de Lisboa pertencentes aos contratos antecedentes, "de nenhuma sorte poderão impedir a venda dos diamantes pertencentes a este [terceiro] contrato"[307]. Essa cláusula 18ª muito beneficiaria, em tese, o contratador Caldeira Brant, uma vez que os arrematantes desse monopólio podiam expedir letras de crédito nas praças do comércio do Rio de Janeiro e de Lisboa para pagarem as vultosas dívidas que a empreitada demandava. Pelo acerto de contas ser feito a cada ano, no entanto, o seu pagamento dependia exclusivamente da grande produção e do preço do seu quilate. Beneficiou-se o contratador ainda quando a condição seguinte determinou

> que se parecer ao contratador, os seus caixas digo ou seus administradores, e caixas em Lisboa, que as pedras poderão ter melhor saída fora do Cofre, ou quiserem mandar alguma partida para portos estrangeiros, o poderão fazer dando fiança equivalente à partida, que quiserem tirar do dito cofre, a razão de 12$000 réis por quilate; e será da Real Grandeza liberalizar-lhe o tempo da fiança para melhor reputação dos diamantes, e venda dos gêneros, por que os trocarem[308].

Soma-se a ela uma outra resolução, que principiou somente no segundo contrato, de que foi permitido aos contratadores lavarem os cascalhos retirados anteriormente por mais três meses após o fim oficial de seus trabalhos. Isto é, ao mesmo tempo em que se iniciava um outro arrendamento, continuava-se a minerar nos serviços do contrato passado, embora com um número menor de escravizados. Pagando-se *pro rata* a capitação desses cativos, o já ex-contratador podia, assim, aumentar os seus lucros[309]. Além desses termos, se, no primeiro arrendamento, observamos que não foi consentida a existência de nenhum escravizado supranumerário nos serviços e no segundo as coisas não foram diferentes, no terceiro contrato, porém, "como a experiência no decurso do tempo" mostrou conveniente, dizia a cláusula 12ª: aos contratadores foi outorgada a concessão de cativos não somente para as "roças, cortes, e conduções de madeiras, serviços de vários córregos, andaimes e serviços domésticos", mas também para o preenchimento das falhas dos fugidos, doentes e mortos, que não pagariam outra capitação[310]. Cabia ao intendente dos diamantes verificar o estrito cumprimento dessa disposição, mas, ao contrário, o que houve foi um novo subterfúgio para a fraude, que foi levada a um outro patamar, pois a existência desse termo garantiu aos arrendatários uma maior ocultação de suas ilicitudes. Porém, como não podia deixar de ser, ainda como nos serviços anteriores, as ações eram as mesmas: escondia-se o número de escravizados que trabalhava

---

[307] *Op. cit.* p. 157-158.
[308] *Op. cit.* p. 158.
[309] O pagamento *pro rata* significava o vencimento proporcional da capitação dos escravizados empregados neste serviço trimestral.
[310] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.*

sonegando-o ou dando-se de forma truncada as informações, contando-se, primordialmente, com a complacência das autoridades, em especial a do fiscal e a do intendente. Essa prática ilícita que consistiu em elevar o número de cativos nos serviços, mas pagando a capitação somente dos seiscentos acordados foi o motor das queixas e de denúncias que grassavam contra os contratadores. E outra das determinações do terceiro contrato que chama a atenção e que seria um dos motivos para a futura queda do contratador Felisberto Caldeira Brant foi a referente ao empréstimo que a Coroa portuguesa começou a fazer, a partir do segundo contrato, aos arrendatários no valor de 150 mil cruzados a cada ano da empreitada.

Consciente das grandes despesas que os serviços das minas de diamantes propiciavam, principalmente pela dificuldade de se desviar o curso dos rios que eram muito caudalosos, buscou-se, por esse empréstimo, capitalizar os contratadores para continuarem a boa lavra daquelas pedras. No terceiro contrato, em que a maior das modificações se concentrou na anexação das minas de Goiás aos trabalhos do Serro do Frio, o empréstimo dividiu-se entre as duas regiões. Emprestava-se, anualmente, cinquenta mil cruzados pela Provedoria da Fazenda da recém-criada capitania de Goiás e cem mil pela das Minas Gerais, de modo que a repartição dos serviços se, antes, foi vista como oportunidade de aumentar os lucros, posteriormente, tornou-se a razão de muitos prejuízos para a Coroa, seja pela conduta do contratador Caldeira Brant, que não pagou as suas dívidas, ou pela inutilidade que os serviços nessa localidade demonstraram após inúmeras tentativas e diligências[311]. Assim, nas minas goianas, aos rios Claro e Pilões, em 1749, foi concedido o número de duzentos escravizados para os serviços enquanto, na Demarcação Diamantina, quatrocentos foram os negros permitidos, como recomendou o Conselho Ultramarino[312].

Por cada um eles, o contratador Felisberto Brant pagaria a sua capitação anualmente, "com mérito", de 220 mil réis durante os quatros anos de seu arrendamento, embora o próprio tenha afirmado que ofereceu "como donativo [mais] dez mil em cada escravo como tudo foi presente a Vossa Majestade pela conta que deu desta arrematação o mesmo governador conservando, assim, a sua reputação"[313]. Se não se esperava um lance "já maior que o de 160

---

[311] Segundo Luís Palacín, examinado matéria que ainda iremos detalhar no próximo capítulo, as dívidas de Felisberto Caldeira Brant devidas à Fazenda Real na região goiana, constituem a "maior falência da história de Goiás e de toda a história do arrendamento dos impostos..." pelos cinquenta mil cruzados de empréstimos que não foram pagos: exposição: " Felisberto Caldeira Brant, contratador que foi da extração dos diamantes dos Rios Claro e Pilões desta Capitania, deve por três empréstimos que se lhe fizeram pela Provedoria da Fazenda Real cada um de cinquenta mil cruzados, que reduzidos a ouro de mil e duzentos são como se vê da conta que vai nos autos da Devassa em p. 41... 50.000 oitavas". PALACÍN, Luís. *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás.* Ed. Da Universidade de Goiás, 1983. p. 78.

[312] AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 338

[313] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 97.

mil réis por cada escravo que se minerava", pois do contrato "já não se duvidava de sua excessiva decadência", que era muito "prejudicial para o futuro do Erário", o futuro contratador, aumentando as suas qualidades ou argumentado a partir do que a experiência havia mostrado, capacitava-se e exibia a sua indústria para a empreitada. As terras demarcadas para o lavor de sua companhia, não foram diferentes das que foram concedidas a João Fernandes de Oliveira. Nesses locais, principalmente o Rio Jequitinhonha e seus afluentes, para o emprego de suas fábricas e serviços no tempo das secas em que minerava nos rios caudalosos e no tempo das águas, cujos trabalhos concentravam-se nos ribeirões, ficou determinado que

> no tempo das águas poderá trabalhar pelo Rio das Pedras acima, e da Lavra do Mato para baixo, como também, sendo necessário, entrar pelo Ribeirão do Inferno durante os quatro anos de sua arrematação; e nos córregos, grupiaras e mais terras vizinhas se lhe determinará para lavrar de Inverno, em tempo em que se deve lavrar o cascalho, que houver tirado naquele ano[314].

Foi nessa conjuntura que o terceiro contrato foi inaugurado. Vemos que, se as suas condições diferiram em parte das acordadas nos dois arrendamentos anteriores, que supõem, em nossa interpretação, alguma vantagem ao contratador Brant, mais importante foi a rede de clientela que sustentou as suas atividades ilícitas. Dessas constatações deriva a ideia de que tal como no conjunto da administração colonial e nos antigos contratos diamantinos, houve também neste terceiro arrendamento um espraiamento de práticas escusas e delituosas que visavam à, primeiramente, prevalência de interesses particulares, posto que essa era umas das características do sistema político e simbólico da época. Estribadas pela força da tradição e do costume, pois todos em maior ou menor grau incorriam nessas práticas sociais, tais ilicitudes, no entanto, não eram novas. Elas diferenciam-se, porém, pelo escândalo produzido pela interferência nos negócios do rei e, o mais importante, pelo vilipêndio dos cofres reais e pela ultrapassagem da linha que condenou os excessos. Afinal, todos roubavam e podiam ser punidos, embora se houvesse o manejo das "amizades" com vistas à proteção e à dissimulação das ilicitudes, podia-se esquecer até a prática espúria que outrora havia colocado em polvorosa o centro político da colônia e do Império.

[314] Anais da Biblioteca Nacional. *Condições do 3º contrato.* Vol. 080, 1960. p. 153.

3. Capítulo 2: O Império português às voltas com os diamantes das Minas

3.1. O início dos trabalhos: a trama das dependências

O início dos trabalhos de mineração dos diamantes em que foi cabeça o capitão Felisberto Caldeira Brant transcorreu sem maiores interferências[315]. Durante todo o ano de 1749, concorreu para isso as boas relações que Brant empreendeu com as maiores autoridades do Distrito Diamantino e da capitania. Do intendente dos diamantes, Plácido de Almeida Moutoso, e o governador capitania, sempre ele, Gomes Freire de Andrade, o contratador buscou construir laços de dependência e compadrio. Além disso, convergiu para a sua estabilidade no Serro do Frio, a influência que deteve junto aos moradores da região. Isto é, dos seiscentos escravizados permitidos nos serviços nos rios e nos ribeirões acordados pelas cláusulas, muitos deles eram alugados da população local e fornecidos pelos interessados na arrematação. Melhor dizendo, os milhares com o que começou a minerar, que chegavam, ouvia-se dizer, a mais de três mil cativos, eram pertencentes em grande maioria, àqueles sujeitos que foram incorporados em sua órbita de amizade e de subordinação[316]. Imiscuía-se, sobretudo, para ferir de morte as determinações acordadas, o pouco zelo com que, principalmente, o intendente Moutoso cumpria a sua função. Vale mencionar que talvez isso fosse motivado pelo seu estado de saúde, que se encontrava muito debilitado, posto que foi atacado por uma "moléstia", porém, acreditamos, que mais sadio para esse "fechar os olhos" à conduta pouco lícita de Caldeira, é argumentar em favor do companheirismo entre os dois que vinha de longa data[317].

Cabe, então, examinar algumas questões. Em 1747, o ainda somente capitão Felisberto Brant foi designado como testamenteiro de Plácido de Almeida e, como a sociedade à época determinava, essa união reforçava os vínculos entre os homens, tal como se da mesma família o fossem[318]. Conhecido, portanto, pela maior autoridade dentro da Demarcação, Felisberto contou com a sua complacência, especialmente na tarefa de conferência das falhas do contrato. Como há pouco dissemos, ao terceiro arrematante do monopólio dos diamantes, foi permitido que se repusesse no mês seguinte a falha dos cativos doentes, mortos e fugidos, cabendo ao intendente e ao fiscal da Intendência verificar mensalmente essa atividade. Tirar e conferir as

---

[315] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1999. SANTOS, Joaquim Felício. *Op. cit.* 1976.
[316] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 29. 18 de outubro de 1753. Carta do ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, informando o rei D. José I sobre o desvio do ouro praticado por Felisberto Caldeira Brant, assim como das medidas tomadas contra o mesmo.
[317] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 2. 3 de janeiro de 1751. Carta de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, para o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, dando conta de ter recebido os despachos de suas petições sobre a demarcação das terras a trabalhar durante a época das chuvas.
[318] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2009.

listas dos escravizados, indicando os dias em que não haviam trabalhado e repassá-las ao contratador para que suprisse o cativo faltante, bem como assinar os termos e depositá-los na massa de documentos da Casa da Intendência, eram algumas das tarefas desse preposto do rei. No entanto, Moutoso não exercia as suas obrigações com o cuidado que o cargo pedia.

Já em outubro do ano de 1749, o contratador Caldeira solicitou à Intendência que apontasse as falhas dos escravizados hospitalizados na Lagoa de Nossa Senhora da Saúde, na comarca de Sabará, sendo informado de que eram "dezessete os negros hospitalizados a remediar, com bexigas crônicas, com banhos na Lagoa [*sic*] referida"[319]. E é de se notar que nesse mesmo mês, as fraudes já se evidenciam, pois, a exemplo de cativos trabalhando nos serviços, embora na Intendência constasse que esses mesmos indivíduos estavam hospitalizados ou mortos, foi baixado o termo por Moutoso para se regularem as suas falhas. Sonegar informações, oferecendo-as de forma incompleta ou somente dissimulando a realidade foram algumas das características do contrato capitaneado por Felisberto Caldeira, mas não somente do dele. Continuando os seus trabalhos, os lucros, no entanto, sobrelevaram-se também à Fazenda Real. E do descaminho das pedras, todos podiam beneficiar-se, uma vez que Caldeira Brant não impediu o trabalho de faiscadores e garimpeiros nos rios e ribeirões da região. A obrigação de fiscalização que competia ao contratador, além dos soldados Dragões, competia também aos feitores e aos capitães do] mato designados pelo arrematante que deveriam fazer o trabalho de ronda das terras diamantinas. Mas, ao contrário do que se pode supor, Caldeira Brant muito beneficiava-se do "descuido" desses indivíduos indicados por ele: ao permitir o garimpo ilegal, que não impactava os seus lucros, o contratador inibia que denúncias contra a sua conduta pouco reta chegassem à administração central. Trazendo para a sua órbita de influência esses homens, Brant poderia, igualmente, comprar-lhes os grandes diamantes que encontravam, evitando a sua ida para os mercados paralelos de que não fazia parte. Ao ganhar o contratador diamantino e os moradores da região com tais ilicitudes, nossa personagem ao mesmo tempo em que fraudava a Fazenda Real, tinha "quase todo o povo a seu favor"[320].

Faltava-lhe, no entanto, alcançar outros postos simbólicos caros àquela sociedade. Juntamente com o seu sócio, Alberto Luís Pereira, recorreram ao governador Gomes Freire de Andrade para que este batizasse alguns de seus filhos. Sacramento cristão dos mais importantes no mundo ibérico moderno, o batismo atava padrinho e afilhado de forma perpétua. Corroborando o poderio político e econômico do contratador, Gomes Freire passou ao Tejuco

[319] APM. SC - Códice. 33. FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 173.
[320] SANTOS, Joaquim Felício.1976. *Op. cit.* p. 95.

para consagrar Thereza, uma de suas filhas[321]. Já com Pereira, o compadrio deu-se por procuração: duas de suas filhas, em sua certidão, contaram com o poderoso nome do capitão-general das Minas. Estreitavam-se, portanto, a partir de uma relação lícita, a princípio – que se tornou paulatinamente escusa –, laços inquebráveis. Além dessas relações, segundo Sancho de Andrade Castro e Lanções, o sujeito que chegaria como novo intendente dentro em pouco ao Distrito Diamantino e que mudaria os rumos da administração dos diamantes,

> sendo notório por toda esta América as honras com que trata e inculca a amizade do dito governador que no mês de Setembro do ano passado [1751] que esteve neste arraial, lhes aceitou muitos presentes e em um sarau que houve na casa do mesmo Alberto Luís, saiu por vezes a dançar e por estas e outras confianças, claramente diziam me haviam de arruinar se lhes oprimisse o seu contrato, fazendo persuadir que o mesmo governador tinha ordem de Vossa Majestade para proceder contra mim, em qualquer ação de descuido da minha obrigação[322].

Não há como supor que seja uma inverdade o depoimento de Lanções, mesmo que, como logo veremos, as animosidades entre o futuro intendente e Gomes Freire de Andrade irão se tornar públicas. Amparando-nos, para tanto, nas fontes, afirmamos: os interesses públicos e privados entre o governador e o contratador dos diamantes deram-se também por meios espúrios. A exemplo disso, como Lanções citou, a relação entre os dois pautava-se também pela troca de presentes e podemos analisá-la como um elemento a mais dos diversos mecanismos adjacentes às dinâmicas de corrupção do Antigo Regime[323]. Ou seja, como aponta Francisco Andújar, havia uma nebulosa fronteira que distinguia o presente como modo de relação baseada em princípios de amizade, reciprocidade, gratidão e elogio ou como suborno, um meio de intercâmbio de bens, isto é, o de dar para receber algo em contraprestação ou retribuição[324]. É no contexto em que se produzia essa troca, ou melhor, nas intenções dos atores, que podemos marcar a divisão entre o lícito e o ilícito[325].

Por tudo isso, vemos e veremos que nossa personagem dava presentes às autoridades, com o objetivo de fazer correr livre os seus intentos delituosos, abrandar uma decisão ou fazer inclinar a balança em seu favor. E é por essas e outras ações que se percebe a boa marcha do

---

[321] DIAMANTINA. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina. Livro de Batismos do Arraial do Tejuco. Cx. 297. 1745/1765. f. 23 e 30. FURTADO, Júnia Ferreira Furtado. *Op. cit.* 1999. p. 312. Segundo o intendente Lanções, no entanto, Gomes Freire foi padrinho de quatro filhos de Alberto Luís Pereira. Já de Felisberto, confirma ter sido somente uma vez. AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[322] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[323] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Del regalo al soborno. A propósito de los regalos enviados por los virreyes de Indias a La corte. I*n:* ALABRÚS, Rosa Ma. BETRÁN, José Luis. BURGOS, Javier. HERNÁNDEZ, Bernat. MORENO, Doris. PEÑA, Manuel. (orgs.) *Pasados y presente. Estudios para el profesor Ricardo García Cárcel* Departament d'Història Moderna i Contemporània Universitat Autònoma de Barcelona, 2020. p. 235.
[324] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Op. cit.* p. 235-236.
[325] Ibid.

contrato. Ainda nesta época, destacamos o requerimento, escrito, provavelmente, em finais de 1749, que Felisberto Caldeira fez ao rei, solicitando licença para se deslocar ao Reino[326]. Não encontramos na documentação indícios de que tenha desembarcado em Lisboa, mas o seu conteúdo dá conta de "pendências" que o contratador precisava tratar no outro lado do Atlântico. A carta anexa, da pena do governador, indicava, no entanto, que essa demanda seria em "benefício das dependências do contrato", bem como para "tratar de algumas outras que se lhe oferecem neste Reino". Se o Monarca fosse servido, pedia Gomes Freire que não embaraçasse aquele pedido, uma vez que "não há prejuízo algum à Real Fazenda". A lentidão da tramitação dos pedidos de mercê no Império Português, novamente, fez-se presente: em função das distâncias ou da comunicação irregular, o certo é que somente em maio de 1751 veio a resposta. À margem, dizia-se que como "aquele suplicante havia afiançado o contrato tanto nas remessas que tem feito como nos fiadores com quem fez arrematação e está em seu terceiro ano do quadriênio", não se achou no Conselho Ultramarino conveniente conceder [*sic*] o que pedia, cabendo, portanto, a D. José I mandar o que fosse servido. Ao que parece, o novo monarca não autorizou a sua viagem, pois não localizamos o seu despacho.

É interessante notar que neste ano de 1751, porém, o contexto já era outro, mas sustentamos que esse pedido de deslocamento ao centro político do Império português sem qualquer objetividade buscava tratar do arranjo da arrematação de um novo contrato. O pedido formal veio em outro requerimento sem data, mas que julgamos ter sido escrito por volta de fins de 1750, período em que, dos negócios diamantinos, especialmente do Serro do Frio, esperavam-se lucros certos[327]. Colorindo em vivas cores as suas qualidades e as suas experiências como um dos "mais grossos mineiros" e portando-se como fiel vassalo de El-Rei, Felisberto Caldeira argumentou em favor do "desejo de continuar em servir à Vossa Majestade" e da "conservação do justo valor deste precioso gênero" que se arruinaria, bem como ele próprio e o demais mineiros do Serro do Frio, caso o futuro contrato fosse passado "a outros contratadores". Isto é, devastar-se-ia a extração e o comércio dos diamantes fazendo-se, na opinião de Felisberto Caldeira, a arrematação a outros "homens de negócio desta Corte", posto que estes não conheceriam a realidade da terra dos diamantes. Feito com antecedência, portanto, a estratégia de convencimento do contratador foi apresentar um novo conjunto de condições em que

[326] AHU. Minas Gerais. Cx. 55, doc. 42. 9 de maio anterior a 1750. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão, caixa e administrador do contrato dos diamantes, solicitando ao rei a mercê de lhe conceder licença para se deslocar ao Reino.
[327] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 97.

> a futura arrematação que pretende (seria) de 12 anos, oferecendo-se a pagar o quartel de cada escravo, um ano adiantado, e cedendo dos 150 mil cruzados com que por empréstimo Vossa Majestade costuma suprir em cada um ano, o que obriga outro em a necessidade de conservar a estimação do gênero que não pode subsistir passando a diversos contratadores, pois que ainda do primeiro e do segundo contrato se acham diamantes em ser, e do atual todos os que tem extraído, de sorte que passando a outros o contrato mutuamente se arruinarão para lhe dar saída, o que deve fazer peso na bem regulada atenção de Vossa Majestade[328].

Seguindo nessa linha, mais nenhuma outra porção de terra seria pretendida por ele para lavrar, neste novo arrendamento, daquelas as quais já haviam sido repartidas, de modo que, tentando apurar as maiores preocupações que a Coroa detinha e cercar-se de possíveis questionamentos, Caldeira, dizia, esperava, sobretudo, "ser ouvido". Se houvesse alguma dúvida, atestava Felisberto, podia-se averiguar a sua presteza com o governador do Rio de Janeiro "prático e mais que todos de hábil inteligência nesses negócios". Percebemos, assim, mais uma vez, a confiança que Caldeira Brant depositava na pessoa de Gomes Freire de Andrade. As relações de compadrio, influência e amizade possibilitavam essa segurança, porém da parte do capitão-general havia cautela. Em consulta do rei ao governador em março de 1751 sobre esse pedido de Brant, Andrade censurou a antecipação daquelas discussões[329]. Por ora, muito mais relevantes, dizia Gomes Freire, eram as questões relativas às minas de Goiás, que começavam a ser motivo de grandes problemas devido, em parte, à conduta do contratador, que, em sua opinião, diferentemente das áreas de mineração das Minas, não trabalhava aquelas terras com igual obstinação. E suas palavras foram categóricas: mesmo sendo parcial de Caldeira Brant, o governador tinha certeza de que seria "contra a boa administração deste importante negócio" fazer o ajuste tão rápido, uma vez que a oferta seria diminuta. Gomes Freire ouvia dizer no Serro do Frio que se animava outro partido contra a atual companhia e que aquele possuía sócios na Corte dispostos a lançar no período certo de arrematação. Havia também a perspectiva de Domingos Ferreira da Veiga, encabeçando uma outra companhia, dispender cabedais com vistas a conseguir o negócio, o que, na opinião de Andrade, poderia fazer subir o preço do futuro contrato. Estava sendo colocada em xeque, portanto, a vitalidade e a força da rede construída por esses dois sujeitos.

Pode ter contribuído para essa resistência de Andrade em assentir à vontade de Caldeira Brant os 12 capítulos, datados também de 1751, mas que já deviam estar sendo organizados há muito tempo pelo governador, que "se lhe dará a cada um dos ditos oficiais", para que não

---

[328] Ibid.

[329] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 14. 24 de março de 1751. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado, dando conta do que obrara a respeito do contrato dos diamantes.

pudessem alegar ignorância, "tanto de guerra como da Fazenda, [...] depois de serem registrados nos livros da Intendência"[330]. Ou seja, mais uma vez, mostrando-se, de um lado, fiel cumpridor das prerrogativas reais, o administrador das Minas argumentou que a observância das cláusulas do contrato diamantino, muitas vezes, foi burlada, o que resultou da "conhecida fraude à Fazenda Real", pela desculpa da grave doença e morte do intendente Plácido Moutoso. E, posteriormente, da "falta de exames de seu substituto [Francisco Moreira de Matos], que não mandava as patrulhas, guardas e serviços fazerem a ronda nos serviços[331]. Era preciso e urgente, pelo novo Intendente que havia pouco chegado, Sancho Lanções, que os seus oficiais, principalmente conferissem estritamente a quinta condição, evitando, ele acentuava, "a fraude que se poderá seguir de se apresentarem negros com suspeitas enfermidades e depois não se lhe porem notas em seu assento ao voltarem aos serviços"[332]. Um dos mecanismos de Brant para lesar o funcionamento do contrato era, justamente, como sabemos, utilizar-se da cumplicidade dos oficiais da Intendência para acobertar o seu dolo na lista dos serviços.

Ora, se Gomes Freire era seu aliado, como pôde enfatizar e tão detalhadamente o cumprimento dessas instruções, que já existiam, as quais visavam a coibir sua prática ilícita? Destacaremos algumas dessas determinações: primeiramente, a ida do escrivão todos os dias ao hospital em horas incertas "fazer revista nos negros que constar pelos livros da matrícula, [...] e faltando algum dará logo parte ao intendente para mandar fazer as diligências". Além disso, no fim de cada mês, o intendente deveria produzir, a partir do assento dos doentes e fugidos, uma certidão das suas falhas para registrar as que poderiam ser pagas. Todos os dias ainda, com o objetivo de obviar a fraude, cada um dos oficiais deveria contar os cativos que andavam nos serviços, "enviando, ao fim de cada mês, listas à Intendência em que se declarem o número de negros que andarem trabalhando". Por fim, caberia ao intendente, ao fiscal e ao escrivão a vigilância total dos serviços, retirando uma devassa anual, de modo que "achando-se culpados na fraude, tudo se lhe dará parte", para proceder na forma da ordem e dos bandos[333]. Mesmo que saibamos que todos estes itens podiam e eram maculados na prática, percebe-se que, contrariando todo o esquema proferido por contratador, utilizando-se de meios oficiais, as faíscas de seu relacionamento irrompiam. Brant, no entanto, ainda confiava, talvez piamente, na autoridade de Gomes Freire. Novamente, vemos o seu jogo duplo que, ora volta-se à retidão

[330] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 73. 18 de setembro de 1751. Ordens (cópia) dadas por Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, aos oficiais da guerra e da fazenda, sobre vários assuntos.
[331] Ibid.
[332] Ibid.
[333] Ibid.

dos serviços, ora valia-se do âmbito local para garantir sua governabilidade ou, quem sabe, suas vantagens privadas à maneira agro e doce.

Ao mesmo tempo em que essas querelas já estavam vindo à tona, mudava-se também o quadro político no Distrito Diamantino. Mais problemas para o contratador, que em parte foram contornados, lançaram-se à luz ainda em fins de 1750. Plácido de Almeida Moutoso, seu aderente, não resistiu aos achaques da doença que o perseguia e morreu no começo deste ano. Interinamente, foi elevado ao posto de intendente dos Diamantes Francisco Moreira de Matos, que passou a acumular a função com a de ouvidor da comarca do Serro do Frio[334]. Matos, no entanto, não residia no Tejuco, mas, sim, na Vila do Príncipe, situação que, se foi prejudicial aos intentos da Monarquia, muito poderia beneficiar as ilicitudes de Felisberto Caldeira, pois, assim, seriam afetadas as diligências de fiscalização e aumentadas, por conseguinte, as possibilidades de malversação. No entanto, ásperas, de início, foram as relações entre os dois. É nessa direção que podemos interpretar a carta dirigida por ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, a respeito das terras que deveria trabalhar durante o tempo das chuvas, em que Caldeira Brant não poupou críticas ao intendente substituto e aos demais oficiais da Casa da Intendência[335]. O período de outubro a março era o mais dispendioso para a lavra dos diamantes, uma vez que a dificuldade de mineração se somava à forte correnteza dos rios diamantinos, o que diminuía a produção e causava danos às fábricas dos contratadores. Contribuía para o problema, novamente, a questão das falhas do contrato, artifício para fraudar a legislação, e as inquietações das minas goianas, pois a produção não surtia, já nessa época, o esperado. Como as condições determinavam, se no tempo das águas ou das chuvas, os arrendatários deveriam suprir a ausência dos escravizados no mês seguinte, não importando as condições climáticas. Diante disso, Felisberto recorreu ao novo intendente porque desde a moléstia de Moutoso "a falta que tinha de terras para dar que fazer com os negros", mesmo com as notícias despachadas por Corte Real para se "demarcarem as terras tão retardadas, ia remediando os seus trabalhos "como Deus o ajudasse"[336].

Concorriam, da mesma forma, para os problemas de Caldeira os funcionários da Intendência, pois, em sua opinião, estes "cuidam em meios tão estranhos de prejudicar-me que senão seria crível mostrar por documentos incontestáveis como Vossa Excelência verá"[337].

---

[334] APM. Casa dos Contos – 84. Em janeiro de 1751, Francisco Moreira de Matos já assinava a entrada semanal de diamantes, detendo as duas funções.
[335] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 2.
[336] Estas tais "terras tão retardadas" eram os locais em que lhe foi permitido montar as fábricas e iniciar os trabalhos de mineração, mas que, ainda naquela época, o Intendente não havia demarcado.
[337] Ibid.

Nessa medida, as diligências para a repartição das áreas de nada serviriam, posto que naquela comarca existia um intendente de "boas intenções e com experiência das coisas, porém novato"! Dos seus procedimentos, prejuízos irreparáveis seriam desencadeados no Tejuco porque "a infelicidade do ramo de Pilões", que já se avolumava, levaria todos os serviços para a ruína. Em resposta, o intendente-ouvidor Matos argumentou que, examinando pessoalmente as referidas terras, encontrou, antes, no termo porque foram "demarcadas as referidas [terras] uma mesma conhecida confusão"[338]. Diante disso, mandou impedir o lavor porque aquele termo foi fundado em "caso dúbio, de modo que o governador havia celebrado um contrato oneroso com o contratador", ou melhor, para as duas partes. E, suposto o desembargador intendente Moutoso, tivesse mandado retirar a mesma paragem em que os cativos "atualmente trabalham", atendendo à "cobertura do termo enquanto se não individua a verdade como se prova do que dizem testemunhas que produziu o contratador", caberia somente a Gomes Freire mandar o que achasse mais justo e acertado. Nada sabemos do desfecho dessa história, porém Caldeira Brant e Moreira de Matos, no curto período de tempo em que este esteve à frente da Intendência, apararam as arestas e a boa relação entre os dois durou muitos anos. Segundo o seu sucessor, Sancho Lanções

> falecendo no [ano] de 1750 o desembargador Plácido de Almeida que, embora intendente dos diamantes, sucedeu-lhe o ouvidor desta comarca, Francisco Moreira de Matos que correspondido com dádivas não era este quem exercitava o emprego, mas sim aquele que tiranamente assolava esse país [Felisberto Caldeira][339].

Observe-se ainda que ao "apartar-se de algumas observações que praticaram alguns de seus antecessores", em especial Matos, Lanções achou que este, por sua flexibilidade, "prejudicava o público consentindo que o contratador atual dos diamantes", Felisberto Caldeira Brant, "defraudasse a Fazenda Real, vexasse a população e tiranizasse a todos" pelo poder concedido a ele. Sendo uma de suas ações o fazer cárcere privado em sua casa "castigando nela

---

[338] AHU. Minas Gerais. Cx. 57, doc. 47. 10 de dezembro de 1750. Carta de Francisco Moreira de Matos, intendente dos diamantes, para Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, dando conta da contestação do contratador, Felisberto Caldeira Brant, que se sentia prejudicado pela forma como se lavrara o termo de demarcação das terras de trabalho para a época das chuvas.

[339] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29. AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 62. 10 de outubro de 1752. Ofício de Francisco Moreira de Matos para o governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, em que dá conta de os contratadores porem negros na extração dos diamantes e noticia terem-se achado diamantes no Jequitinhonha. Neste documento posterior, foi a vez de Francisco Moreira de Matos criticar a atuação de Sancho de Andrade Castro e Lanções na questão referente à reposição das falhas do contrato. Segundo Matos, o procedimento de Lanções era muito rigoroso, o que lesava a Fazenda Real. E "ainda que que fosse pecado que cometeu o contratador em meter negros naquele serviço sem justificar primeiro a liberdade de o poder fazer (...) este excesso se deve reputar venial por evitar consequências mais perniciosas para o futuro, pois sendo o procedimento rigoroso, ficava Sua Majestade perdendo". Ou seja, Francisco Moreira dava prevalência antes ao costume do que o estrito cumprimento da legislação que não se adaptava aos usos e à realidade da colônia distante.

a várias pessoas e outros absurdos que se queixa toda esta Comarca", Caldeira sustentava, segundo Sancho de Andrade, as suas ações pela amizade com as autoridades[340]. Tal poderio de Brant, de fazer justiça privada, e atacar, por conseguinte, a justiça formal, comportamento típico dos potentados, como o era, amparado pela beneplácito dos prepostos do rei, foi também motivo de denúncia da Câmara da Vila do Príncipe. Novamente, a figura de Matos esteve na ordem do dia, validando a sua habilidade em virar a chave das relações. Segundo os camaristas, era impossível às gentes das Minas e aos oficiais da Câmara "exporem queixa alguma nas residências das Minas, pelo absoluto poder que os sindicados [todos eles] procuram para lhe serem apoiados"[341]. Um dos exemplos atuais era "o ministro ouvidor Francisco Moreira de Matos", já que o contratador Caldeira Brant havia se deslocado até a Câmara "com todo o seu poder de agregados [para] defender com as mãos e ameaças todos os que se queriam queixar [contra o ouvidor Francisco Moreira]"[342].

Tímidas as testemunhas por poderem ocasionar "ruínas sem remédio", abstiveram-se, ficando o "único meio de seu recurso frustrado, em que poderiam pretender interesses de seus bens ou fazendas"[343]. Trata-se, pois, da astúcia do contratador, que havia comovido ao sindicante para "se fazer doente" e irem-se tirando testemunhas pelo advogado de sua facção. Tal ação não era um instrumento incomum no conjunto da administração colonial: as pressões e as ameaças, produtos dos interesses locais divergentes, faziam proliferar as disputas que, ao fim e ao cabo, tinham por único objetivo emperrar as investigações[344]. A lentidão, a falta de confissões e a dificuldade para conseguir testemunhas concorriam para a protelação das diligências até que se perdesse o seu sentido jurídico. Ou seja, mais uma vez, confirma-se a popularidade de Felisberto Caldeira Brant junto aos habitantes do Arraial do Tejuco, seja para o bem ou para o mal, como argumentavam os camaristas da Vila do Príncipe.

Seja como for, o período de calmaria, ou melhor, o período em que o contratador Caldeira conseguia resolver as suas querelas, estava chegando a seu termo. Tanto nas suas relações políticas e sociais quanto na administração dos serviços diamantinos, tempos inglórios capitulariam as suas intenções. Já em fins do primeiro ano de seu arrendamento, o contratador Brant, como dissemos, começou a ter prejuízos nos serviços de Goiás. As distâncias dos Rios

---

[340] Ibid.
[341] AHU. Bahia. Cx. 6, doc. 761-762. 17 de outubro de 1753. Representação do juiz de fora e oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, comarca do Serro do Frio, queixando-se dos excessos de jurisdição dos ouvidores e solicitando providências para se prevenir os constantes conflitos que por este motivo se davam entre as diversas autoridades.
[342] Ibid.
[343] Ibid.
[344] BERTRAND, Michel, *Op. cit.* p. 278.

Claro e Pilões da Intendência da capitania, assim como os longos caminhos que deviam ser percorridos para que as informações do negócio e os diamantes chegassem a Vila Rica, somavam-se às dificuldades de repor as falhas desses serviços. A difícil montagem do aparato de mineração e a força das águas, pela experiência que Brant acumulava, davam mostras da inutilidade da região, tanto que, nessa localidade, os trabalhos foram iniciados somente em 28 de julho de 1749. Como havia ponderado os conselheiros do rei e o governador encarregado da matéria, parecia confirmar-se agora o alarme de dois anos antes. Para tentar delinear uma rota, na qual seus prejuízos e, por conseguinte, os da Fazenda Real tivessem fim, Brant solicitou permissão para curar os escravizados enfermos nos mesmos serviços em que trabalhavam[345].

Observemos as incisivas palavras de Brant. O contratador recorreu, primeiramente, ao governador argumentando, assim, evitar a "considerável despesa de mais de cem e duzentos mil cruzados que nos outros contratos se fazia com um hospital público"[346]. Este hospital, segundo os termos do contrato, deveria ser construído e mantido pelos contratadores. Os escravizados adoecidos eram levados a esses locais que, no terceiro contrato, foram montados no Tejuco e em Pilões, devendo ser supervisionados pelos fiscais das duas Intendências[347]. Felisberto Caldeira estava defendendo, nessa medida, a desativação desses hospitais: em razão da distância dos diversos serviços, em sua opinião, os cativos enfermos costumavam "chegar piorados" a esses locais, além de haver o "detrimento de largarem os serviços para os conduzirem dez ou doze e mais negros muitos dias", ocasião fortuita para que cuidassem em descaminhar os diamantes do contrato por meio de comunicação com "pessoas de fora"[348]. Situação que levava ao delito e que poderia ser atalhada caso a referida providência da qual suplicava fosse consentida.

Felisberto Caldeira ofereceu, ainda, como prova da veracidade desses fatos, satisfazer às suas custas o que se arbitrasse a "qualquer oficial ou fiel que for necessário deputar para as altas e baixas dos enfermos que pelas condições se estipularam, e porque não atendendo a não ser o sobredito compreendido nelas"[349]. Porém, o general Gomes Freire, a quem Brant fez a solicitação, não lhe deferiu o pedido e mandou que o requeresse ao rei "pelo despacho que juntava a qual podia servir como de informação, pois não duvida nele o dito general da verdade

[345] AHU. Minas Gerais. Cx. 54, doc. 20. 7 de outubro de 1749. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes do Serro do Frio, Rio Claro e Pilões, na qual solicitava permissão para se poder curar os escravos enfermos nos mesmos serviços em que estavam a trabalhar.
[346] Ibid.
[347] Ibid.
[348] Ibid.
[349] Ibid.

do fato referido [o pedido para se curar os escravizados enfermos no local do adoecimento], que é tudo bem constante"[350]. Assim, caso a Majestade fosse servida mandar que Gomes Freire de Andrade "sendo certo como é tudo o que o alega", consentiria logo a providência necessária. De outra sorte, seria inútil qualquer providência que se tomasse, uma vez que, segundo o contratador, corria o tempo do contrato e não se podia esperar mais esse "ir e voltar" com informe este requerimento. Fazendo-se um hospital em cada uma das localidades ou em conformidade com o seu requerimento, a matéria pedia urgência. Ao Procurador da Fazenda pareceu que, "entendendo os mesmos contratadores lhe é mais conveniente o curarem os enfermos fora do hospital, não há motivo para que sejam obrigados a mandá-los a ele". Porém, como olhos tão distantes eram os que julgavam, posto que toda a conveniência seria dos arrematantes do contrato, entendeu o Procurador que caberia, mais uma vez, o que o governador Gomes Freire considerasse mais justo.

Ao Conselho, por fim, foi servido aquiescer às solicitações de Felisberto Brant, ordenando ao governador que "sendo necessário tome as cautelas convenientes, além das estipuladas na condição quinta dos contratos antecedentes[351]. A Gomes Freire, no entanto, tal pedido era, antes, uma suposta manobra de Brant que pretendia "que os Hospitais do Serro do Frio e Pilões, que do princípio da abertura das minas por contrato se estabeleceram na parte onde estão as Intendências se transfiram aos serviços dos rios que lhe são concedidos", e não deveria ser aceita[352]. Para além desse argumento, serviria também como artifício para fraudar as falhas do contrato, porque a desativação do hospital comprometeria, na opinião do governador, a verificação do cumprimento das reposições dos cativos. Sabia Gomes Freire que a instalação desses hospitais servia como um dos mecanismos de controle da conduta dos contratadores, uma vez que concentrava em um único espaço um dos maiores problemas da administração dos contratos. Segundo o governador, eram certos os incômodos e as despesas de se conduzirem os escravizados às Intendências, mas também era "inquestionável que a Fazenda de Vossa Majestade com esta concessão ficaria exposta a um grave prejuízo".

---

[350] Ibid.

[351] Condição 5ª. [...] Os escravos que adoecerem nos serviços serão levados ao Hospital que a Companhia tiver neste Arraial, e dando-se parte do Intendente, mandará logo o seu Escrivão a examinar se o escravo é dos capitados, o que constará das confrontações do Bilhete de Matrícula e pelo juramento do Administrador: E o dia que o escravo estiver capaz de voltar aos serviços, se apresentará ao Intendente para lhe mandar por na margem do seu assento a alta, e saída do hospital. [...]. Anais da Biblioteca Nacional. *Condições com que se rematou o 1º contrato* e *Condições com que se rematou o 2º contrato.* Vol. 080, 1960. p. 138-139 e 146-147.

[352] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 42, doc. 4388. 8 de março de 1750. Carta do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais (e São Paulo), Gomes Freire de Andrade, ao rei (D. João V), informando seu parecer sobre o requerimento do capitão e contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant. Solicitando faculdade para o atendimento dos escravos enfermos do referido contrato.

E maior se o contratador Brant, como ele pretendia, pagasse ao escrivão que, pela Fazenda Real, fosse colocado nos serviços para dar altas e baixas àqueles cativos enfermos e recuperados. Um dos grandes problemas, em sua avaliação, consistia em ter um oficial que fosse "viver com os administradores, comer com eles e talvez com grande cautela ter praças no contrato". Toda a prevenção, portanto, seria pouca. No entanto, se a má intenção de Felisberto Brant, especialmente com as reposições dos cativos nos sítios de Goiás, posto que não surtiam os lucros esperados, parecia ser certa, ao colocar-se em perspectiva a localização das minas goianas, depreende-se que, de fato, havia ali a possibilidade de descaminho das pedras em função das distâncias percorridas. É válido mencionar que o desenlace dessas discussões que, a princípio, pode parecer-nos suspeito, uma vez que as relações de compadrio entre esses dois homens já haviam sido tecidas, explica-se pela natureza das redes que construíram: fugazes pela instabilidade dos eventos. Tal debilidade, porém, não seria incomum. Por outras vezes, Gomes Freire "bateu e soprou" na sua associação com Felisberto Caldeira Brant...

3.2. Goiás dos vícios e das virtudes

As minas de Goiás prosseguiam como ponto crítico do terceiro contrato, pois mesmo com as soluções provisórias que Felisberto buscou para deslindar o interregno da difícil mineração daqueles sítios, os prejuízos cresciam. Novamente, em carta dirigida ao rei em Portugal em 1751, Felisberto Brant anunciou os problemas que estavam ocorrendo em suas fábricas. Assim como previa-se, os serviços goianos mostravam-se ser inúteis. Segundo o contratador, da capitania de Goiás, com "menos verdade" haviam informado ao Monarca de haver ali abundância das ditas pedras. Mas há mais: antes, fazia-se na região, "um grande extravio delas contra as suas ordens[353]. Em outras palavras, argumentou Felisberto, e em pelo menos três requerimentos enviados ao Monarca, que, com os 200 cativos destinados para os Rios Claro e Pilões, mesmo no tempo das secas, era "tão pouca a produção que, de cinquenta canoas de cascalho que se lavram por dia, se não tiram mais de um, dois, três quilates" e, seu máximo, havia sido somente a retirada de "meia pataca de diamantes", que não pagavam o preço da capitação[354]. Já os serviços no tempo das águas, continuava Brant, eram impossíveis,

[353] AHU. Minas Gerais. Cx. 56, doc. 57. 27 de outubro anterior a 1750. Parecer (minuta do Conselho Ultramarino sobre uns requerimentos de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, nos quais solicitava a incorporação e matrícula de 200 escravos que possuía no Rio Claro com os 400 que se achavam no Serro do Frio, em virtude da esterilidade do dito Rio Claro.
[354] Ibid.

posto que aqueles rios eram muito mais caudalosos do que os do Serro do Frio. Concorria também para as suas dificuldades aquele "continente estar infestados de gentios" caiapós.

O dispêndio de seus cabedais, por tudo isso, era enorme: ter que trazer mais escoltas do Serro do Frio, não possuir escravizados suficientes para recompor as falhas do contrato porque Vila Boa estava distante vinte léguas das terras demarcadas, bem como ter que fazer trabalhar os cativos somente nos meses de julho até meados de outubro estavam impossibilitando que continuasse obrigado às disposições de seu arrendamento. Assim, primeiramente, em consonância à "bondade e grandeza de Vossa Majestade", Brant pediu que o rei se dignasse a determinar que as falhas dos duzentos cativos de Goiás fossem supridas no Serro do Frio, "onde trabalhava o maior corpo deste contrato". Pela condição que dispunha sobre a possibilidade de se abater o preço da capitação caso não houvesse rios, córregos, taboleiros e grupiaras a minerar, como estava ocorrendo, Brant tentava, assim, esvaziar tanto como podia os serviços da capitania goiana. A resposta do Conselho Ultramarino foi negativa e visou à proteção da região, uma vez que determinou ao contratador que apresentasse a cada governador, ou seja, ao das Minas e ao de Goiás, a lista dos escravizados faltantes para que, segundo fosse a eles mais conveniente, pudessem permitir o deslocamento das falhas de uma região a outra. Essa avaliação é importante, uma vez que caberia aos governadores das duas capitanias a resolução da matéria. Mas isso não reduziu as suas queixas. O objetivo principal de Caldeira seria revelado na petição seguinte, pois buscou "seu remédio na suprema grandeza de Vossa Majestade para que se digne retirar dali os ditos 200 escravos e que se incorporem se matriculem com os mais no Serro do Frio porque só assim se evita a sua ruína[355]."

Retomando as cláusulas assinadas, nas quais o Monarca "promete-lhe mandar demarcar terras livres de inúteis impossíveis para o lavrar da dita fábrica", o que, novamente, não estava ocorrendo naquele distrito goiano, Felisberto arriscou. Lembrou o contratador que, para subsistir um contrato, as duas partes deveriam colaborar para o seu melhor proveito, de modo que, pelas "inutilidades e impossibilidades expressadas, as quais se não podem conjecturar maiores se não defira ao suplicante, também este se desobrigava de cumprir a sua parte". A única solução possível e esperada era, em suas palavras, o encerramento dos serviços de Pilões e Rio Claro e a incorporação dos duzentos escravizados nos trabalhos do Serro do Frio. Para aspirar tão alto, o contratador recorreu, quando lhe foi necessário e comportava a prevalência de seus interesses, à legislação. De acordo com a 20ª cláusula, ao faltar-se em todo ou em parte o estipulado no conjunto das condições assinadas, o arrematante não seria obrigado a cumprir

[355] Ibid.

com os pagamentos e, nem mesmo, a continuar à frente do contrato[356]. Competiria à Fazenda do rei ressarcir os valores que o contratador havia dispendido. De forma contundente, Caldeira Brant utilizava-se de sua experiência para expressar o seu descontentamento, o que é compreensível: corridos três anos do contrato, a distância não dava lugar a esperar informações que retardassem o remédio que pretendia. Que a Majestade mandasse logo aos governadores das duas capitanias incorporar e matricular aqueles cativos de Goiás às Minas Gerais, pois, do contrário, o prejuízo à Fazenda Real viria também da recorrência à condição acima citada.

Em que pese a força das palavras do contratador e a linguagem política utilizada, contando com a importância dos negócios dos diamantes para as finanças do Império, com as relações políticas e sociais tecidas com o governador e, principalmente, com o temor pelo rompimento do contrato e os prejuízos que adviriam daí, os conselheiros do rei mudaram de opinião. De acordo com o Procurador da Fazenda, após novas diligências, caso não se achassem no distrito goiano terras diamantinas em que Felisberto Brant pudesse trabalhar com toda a fábrica dos duzentos escravizados, o mais prudente seria comunicar-se com o governador Gomes Freire e, com seu parecer, mandar nova certidão ao suplicante que consentisse em seus objetivos. Em tempo hábil, as falhas que existiam e as que tinham vencido em Goiás poderiam ser pagas no Serro do Frio, porém sem se abandonar completamente os serviços de Pilões. Ainda segundo o Procurador Alexandre Metelo de Souza, mais conveniente era dar aquelas falhas "no Serro do Frio onde ele as pede do que [fraudar] o preço do contrato com o desconto"[357]. Mais digno de atenção, portanto, era impedir o prejuízo do contrato pela forma que havia sido feito e, deixando-o arruinado dessa maneira, podia-se, continuava Metelo de Souza, "seguir não haver quem queira tornar a arrematá-lo". Já sobre a passagem definitiva dos duzentos cativos para as Minas, coube, novamente, a Gomes Freire ajustar os seus termos. No mês de março de 1751, o governador e o sócio do contratador, Alberto Luís Pereira, reuniram-se em Vila Rica para tratar dessa matéria espinhosa na qual já era sabido ser certa a "perda que lhe tem causado a subsistência dos duzentos negros empregados nos serviços do Rio Claro e Pilões"[358].

Observe-se, porém, que na opinião do governador, tais discussões e a forma taxativa com que Brant portou-se, colocavam, mais uma vez, a sua confiabilidade sob suspeita. "Repugnante e contra a Fazenda Real", portanto, era a opção, atestava Gomes Freire, de se

---

[356] Anais da Biblioteca Nacional. Condições com que se arremata o 3º contrato dos diamantes. Vol. 080, 1960. p. 158.
[357] AHU. Minas Gerais. Cx. 56, doc. 57.
[358] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 14.

abandonar aquelas minas "sem mais fortes e trabalhados exames", de modo que o capitão-general conseguiu, por esse seu posicionamento, conservar, pelo menos até o final do terceiro ano do arrendamento, os escravizados na região de Goiás[359]. Retirar as dúvidas com várias provas "de deverem ou não abandonar aquelas minas" para evitar o erro de não tentar novas diligências, foi o melhor caminho, ponderou o governador, para os interesses da Coroa. A confirmação da pobreza dos rios goianos que chegaria logo em seguida, a qual atestou que Felisberto Brant estava correto em suas queixas, também já era de conhecimento geral. Via-se e ouvia-se dizer que os sítios da nova capitania eram inúteis.

Essa posição do capitão-general explica-se, como argumentou, pois sabia que logo findaria o quadriênio de Felisberto Caldeira e, a depender da conclusão dos seus trabalhos, temia não haver "quem se anime a lançar nele". Assim ficou o acordo entre as partes: do ano de 1749, não havia falhas do ramo goiano a serem pagas no Distrito Diamantino. Já para as falhas do ano seguinte e das que venceriam no restante do ano de 1751, seriam passadas certidões para que fossem satisfeitas na Intendência do Serro do Frio porque não existiam terras que pudessem ser trabalhadas no Rios Claro e Pilões no tempo das águas. A última tacada do governador concentrou-se, como acima dissemos, na obrigação de o contratador continuar os trabalhos em Goiás com os 200 cativos até o final deste ano de 1751, mas nos serviços que lhe eram mais convenientes. Se em alguma parte daquelas terras demarcadas fossem encontrados diamantes "com conta que pague a capitação e despesa que leva a subsistência da fábrica para continuar no ano de 1752 sem ruína do contrato", os contratadores deveriam continuar com parte da arrematação nessa região. Quatrocentas oitavas de diamantes foi o número estipulado para a concessão do pedido do contratador, mas

> no caso de não tirar o referido lucro, que é o menor que pode dar o pagamento de tantas despesas, no dia 15 de Dezembro de 1751, representará o dito general de Goiás o poder em retirar as suas fábricas e seus escravos, dando-lhes a guia na mesma forma que se praticou no Serro do Frio quando se foram não foram povoar as minas do Rio Claro[360].

Como esperado, os serviços de Goiás findaram, posto que foi comprovada a sua esterilidade para comportar um arrendamento desse porte, porém a companhia encabeçada por Caldeira Brant ainda precisaria resolver querelas provenientes daquela região. Antes, depreendemos que tal acordo não foi completamente prejudicial ao contratador. Em parte, ele

---

[359] Ibid.

[360] *Ibid.* e AHU. Goiás. Cx.7, doc. 497. 16 de janeiro de 1752. Ofício do [governador e capitão-general de Goiás, conde de Arcos], D. Marcos de Noronha, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o estabelecimento do contrato das minas de Goiás.

foi benéfico, uma vez que já podia pagar as falhas dos cativos de Goiás no Serro do Frio. E, pelo menos, por um ano e o tempo destinado às lavagens dos cascalhos após o fim do contrato, poderia concentrar as suas fábricas onde sabia que os lucros eram certos. Por outro lado, foi danoso porque as discussões alongaram-se por muito tempo... Já no Tejuco, novos problemas iriam somar-se à questão goiana. No mesmo mês de março em que o seu procurador Alberto Luís Pereira buscou costurar em Vila Rica este novo ajuste, desembarcou no Rio de Janeiro o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções, o novo intendente dos diamantes nomeado pelo rei. O interino Francisco Moreira de Matos, atado às demandas ilícitas de Felisberto Caldeira Brant, foi retirado do ofício, pois o tempo ajustado para que estivesse à frente da administração havia passado, mas não somente desse cargo.

Para além disso, é importante lembrar que chegou também à Vila do Príncipe um novo ouvidor para a comarca do Serro do Frio: José Pinto de Moraes Bacelar. E esses dois indivíduos entrariam em rota de colisão com o contratador de maneira definitiva. Pelo decreto régio expedido ainda em junho de 1750, por D. João V, a Lanções foi prometido e recomendado além do cargo de Intendente dos diamantes, o de Intendente do ouro[361]. Porém, o governador Gomes Freire de Andrade separou nesta mesma época as duas funções em razão de Lei Novíssima, de modo que Lanções, nomeado com os emolumentos que cabiam aos dois cargos, segundo as queixas que enviou ao rei dando conta da matéria, ficou em prejuízo[362]. Por isso, o novo intendente, mas somente dos diamantes, escreveu profusamente cartas ao Reino pedindo que se lhe pagassem as ajudas de custo prometidas em Lisboa e que se lhe fizesse mercê mandar que corressem os seus ordenados desde o dia do seu embarque em Portugal, tal como ocorreu com o seu antecessor, Plácido de Almeida Moutoso[363]. A indefinição quanto ao seu valor, se de quatro mil ou de oito mil cruzados, bem como as dificuldades de acessar os valores referentes à provisão da viagem podem ter colaborado para que o novo preposto do rei no Tejuco "redobrasse o seu empenho na fiscalização dos negócios da Real Majestade"[364]. Ou seja, segundo Rodrigo de Almeida Ferreira, tal atraso no pagamento de seus ordenados, poderia ter favorecido a sua posição de não permitir irregularidades na execução do contrato de Caldeira

[361] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 45. 28 de abril de 1755. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções, na qual declarava pretender aumento de ordenado.
[362] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 50. 5 de setembro de 1752. Requerimento do bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente dos diamantes na comarca do Serro do Frio, pedindo que se lhe gague o que estiver a dever.
[363] AHU. Minas Gerais. Cx. 55, doc. 52. 13 de agosto anterior a 1750. Requerimento de Sancho de Andrade Castro e Lanções, provido no cargo de intendente dos diamantes do Serro do Frio, solicitando a mercê de ordenar corressem os seus ordenados desde o dia do seu embarque.
[364] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 171-172.

Brant porque, assim, as suas petições reivindicatórias poderiam encontrar eco em Lisboa. Se, de fato, o Intendente Lanções, a princípio, postou-se de forma diametralmente oposta àquela de seus antecessores, passando a limpo e devassando os comportamentos do contratador Felisberto Caldeira Brant, a "conduta eficiente" do Intendente que buscava atalhar irregularidades na extração das pedras, porém, confluía para os ordenamentos com os quais aquela sociedade, no Reino e na colônia, identificava-se.

O recurso às redes de clientela para a conquista de posições políticas e sociais, mais uma vez, vem à tona. Aqui, porém, houve uma ruptura: nem Felisberto Caldeira Brant nem o govenador Gomes Freire conseguiram inserir o novo intendente em suas zonas de influência. Muito esclarecedora são as instruções que o capitão-general enviou ao seu irmão, José António Freire de Andrade, quando este tornou-se interinamente governador do Rio de Janeiro com o governo das Minas Gerais. Em carta datada de fevereiro de 1752, Gomes Freire atestou ser o "intendente Sancho de Andrade Magalhães Lanções, ministro muito mal conceituado no ministério", de modo que "El-Rei manda ter um grande cuidado nele, a qual recomendação tem pelo mesmo senhor o dito ouvidor [José Pinto de Moraes Bacelar], o que vos advirto para que se este vos avisar alguma matéria de consideração sobre o procedimento do dito Sancho, me participeis logo para eu proceder logo como Sua Majestade me há determinado[365]. Antes desse período, no entanto, vemos que as relações entre eles também foram muito pouco amistosas. Sua suposta postura mais firme concentrou-se, de fato, na fiscalização das falhas do contrato, questão sensível para a administração, uma vez que, reafirmamos, o pouco zelo de sua verificação permitia a fraude das listas e a conquista de lucros ilícitos. Ao mesmo tempo em que ocorria essa reorganização dos postos e dos ofícios no Distrito Diamantino, vislumbrava-

[365] Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Volume 4, 1899. A trajetória anterior dos dois sujeitos tem as suas semelhanças: segundo o decreto assinado por D. João V em Junho de 1750, "havendo a boa informação que tenho das letras e mais partes que concorrem no bacharel [Sancho de Andrade Castro e] Lanções e ao bem que serviu no lugar de juiz de fora de Faro, que deu boa residência, hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de intendente da capitação dos diamantes da comarca do Serro do Frio por tempo de três anos e, além deles, o que mais houver por bem enquanto lhe não tomar residência [...]. AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 45. Já José Pinto de Moraes Bacelar, também natural de Portugal, especificamente da "Vila dos Ossos, termo de Vinhaes, comarca de Miranda, das províncias de Trás os Montes", também exerceu o cargo de juiz de fora. Dos serviços em Vila da Sea e da boa residência tirada, em outubro de 1750, foi nomeado ouvidor da comarca do Serro do Frio. Comum à carreira da magistratura, muitos daqueles que foram enviados às Minas Gerais como ouvidores passaram, primeiro, por esse cargo. Acumulando experiências e preparando-se para a progressão na carreira, esses sujeitos vivenciavam novas realidades administrativas e locais. Para a trajetória de José Pinto de Moraes Bacelar, ler MOREIRA, Joelmir Cabral. *Reorganização administrativa na comarca do Serro do Frio: conflitos e ascensão social de um magistrado a serviço d'El Rey, José Pinto de Moraes Bacelar (1749-1779).* Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2018. Não encontramos, no entanto, motivos precedentes para as restrições que Gomes Freire de Andrade passou a deter contra o novo intendente Lanções Mais válida é interpretá-las a partir do novo arranjo de clientelas que se formou no Tejuco quando chegou à região.

se na Península Ibérica o ponto de chegada de um processo que visava à disciplinarização do comportamento do oficialato régio com vistas ao aumento dos lucros da Fazenda Real.

Nesse longo processo iniciado no século XVI, os prepostos do rei foram capacitados pela introjeção dos valores da Monarquia, cujo objetivo era que defendessem e servissem ao bem comum: os tratadistas políticos e morais do período, assim como os vassalos, passaram a esperar comportamentos diferentes daqueles que exerciam um cargo considerado público nos quadros do Império[366]. Se Sancho Lanções chegou às Minas com esse propósito, não podemos afirmar, porém como homem daquele tempo e encastelado na administração, muito provavelmente não desconhecida esses ordenamentos. Das tentativas de sincronia "entre o estabelecimento de instituições de justiça, governo e a implantação de medidas para combater as más práticas dos agentes", que buscou impor aos homens da América a autoridade do Monarca e alcançar uma maior eficácia administrativa, contava-se com a ação de um novo modelo de oficial, que vinha sendo construído ao longo desses séculos[367]. A sua moralização e a construção de seus intentos de imparcialidade, a partir de um esforço normativo e legal, mesmo com o alcance de objetivos pontuais, esbarrava ainda em meados do século XVIII na força das relações centrífugas irmanadas às redes de sociabilidade e às dependências fundadas no âmbito privado[368].

Esse pequeno debate explica-se também porque ao ressignificarem e reatualizarem a legislação que os conduzia, os funcionários no espaço colonial tiraram proveito em favor de suas aspirações e de acordo com os contextos em jogo. Muito mais difícil, portanto, era acessar as consciências dos sujeitos e incutir nelas a perspectiva de prevalência da dimensão pública. O modelo político dos Estados Modernos fiou-se, desde muito cedo, em uma ética cavaleiresca atada a uma mentalidade medieval que, neste início da segunda metade do século XVIII, chocava-se da mesma forma com as novas aspirações de governabilidade[369]. Diferentes conceitos políticos e sociais em transição subverteram o exemplo do "bom agente da administração, uma combinação prudente de interesses da Coroa e do bem público, que mantivesse, antes de tudo, a paz social", abrindo brechas que garantiram, assim, um governo possível[370]. A silenciosa e cotidiana regularidade de sua eficácia ao longo dos séculos, no entanto, lembrava constantemente aos vassalos do rei a sua presença, mesmo que o monarca estivesse do outro lado do oceano. Sua figura, em que se refletiam o pai e o admoestador, era

---

366 ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* 2017.
367 BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 299.
368 ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2017.
369 PIESTCHMANN, Horst. *Op. cit.*
370 Ibid.

acionada ao sabor da pujança do conflito em que confluíam as pessoas privadas e públicas existentes em um mesmo ministro de El Rei. Sancho Lanções poderia estar perseguindo o cumprimento da legislação que estabelecia o contrato dos diamantes, estando a par do que se esperava de um Intendente em terras coloniais na Corte, mas também, e principalmente, deixou-se envolver por questões de natureza privada e espúrias.

De novo, Goiás foi a razão dos problemas. Os questionamentos, e com razão, de Felisberto Caldeira quanto à rentabilidade daquelas minas levaram a que o contrato na região, como há pouco dissemos, fosse extinto. O ajuste impetrado entre seu sócio, Alberto Luís, e o governador Gomes Freire de Andrade previu que os duzentos escravizados daquela região passassem ao Serro do Frio e começassem os trabalhos no ano de 1752. No lapso de tempo entre a chegada de Sancho de Andrade ao Tejuco, na segunda metade ano anterior, até o mês de abril do ano seguinte, as querelas formais entre o novo intendente e o contratador referiram-se ao número de cativos que mineravam nos serviços das Minas Gerais e às áreas destinadas a eles. A disponibilização da lista mensal daqueles mortos, fugidos ou doentes foi a tarefa da qual Lanções não deixou de se preocupar. A conferência estrita e detalhada dos seus números, a pressão para que Brant as apresentasse na Casa da Intendência e a exigência de que o fiscal e os soldados Dragões estivessem em todos os postos de mineração contabilizando diariamente os cativos permitidos de acordo com as cláusulas elevou a tensão a seu ponto máximo. Os discursos dissonantes entre essas duas autoridades tornaram-se insustentáveis a partir do final de abril do último ano do quadriênio do terceiro contrato diamantino.

Eis, então, que saídos de Goiás em 18 de dezembro de 1751 e entrando no Serro do Frio em princípios do mês de março do ano seguinte, aqueles escravizados somaram-se aos quatrocentos das Minas. Trabalho árduo de alocação, os serviços do Distrito Diamantino ganharam, no entanto, em qualidade, quantidade e possibilidade de fraude. Como o Conselho Ultramarino permitiu a Felisberto Caldeira Brant que pagasse também as falhas das minas goianas dos anos anteriores na região mineira, situação nova e que não era prevista pelas condições de arrematação, Caldeira Brant dependeu, por isso, das articulações do Intendente Lanções, autoridade máxima dentro do Distrito Diamantino. Em carta que expôs os fundamentos de suas queixas contra Felisberto, Castro e Lanções discorreu sobre a pretensão do contratador em "preenchê-las [as falhas do contrato de Goiás] sem a regularidade necessária e sem a observância das Reais ordens, e das mesmas condições que indevidamente devia praticar como vai da lei do seu contrato"[371].

[371] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.

Ou seja, por trás desses questionamentos estava o interregno relativo à substituição dos escravizados no tempo das secas ou no tempo das águas. Essa constatação abre-nos uma outra janela de investigação. Sabia-se que era costume dos contratadores esperar os meses sem chuva para pagarem nos rios e ribeirões as falhas dos cativos. O que estava em jogo com essa atitude era a possibilidade de se minerar diamantes com maior facilidade, uma vez que os locais de lavra se encontravam em zonas de difícil acesso e que demandavam grandes dispêndio de cabedais. Das fábricas em que se perdiam, no período das cheias, muitos cascalhos lavados e a se lavar, bem como o número de escravizados que diminuía em decorrência das mortes e dos adoecimentos, todos os contratadores, de fato, buscaram postergar até quando podiam a apresentação dessas listas. Porém, mudou-se essa "regra" com o Intendente Lanções e Felisberto foi notificado por ele para que, no tempo de oito dias corridos, fosse em juízo declarar como pretendia empregar os duzentos cativos de Goiás nos serviços da Demarcação Diamantina, assim como tencionava distribuir as falhas goianas que se acumulavam desde 1750 naquele pouco tempo que restava até o fim de sua empreitada. Se não se prontificasse a seguir as suas determinações, seria impedido de anexar essas reposições no mês de junho e a dos seguintes seriam implementadas pelo Ministro.

Motivo de espanto para Caldeira Brant porque a quantidade de falhas a pagar nas Minas chegava a um total de 83.572, tal ultimato concorreu para que a mineração de suas lavras entrasse em prejuízo[372]. O "mês seguinte" em que deveria realocar o trabalho dos cativos, caso seguisse os termos do Intendente, era simultâneo ao período chuvoso, uma vez que Lanções exigiu que não se fizesse distinção quanto ao clima. Diante do impasse, o contratador negou, em sua opinião, a tamanho despautério, escrevendo os motivos e impetrando vistas e dois agravos contra as disposições do Intendente. Aos 29 dias do mês de abril, Felisberto enviou à Intendência, por meio de Alberto Luís Pereira, as razões de seu descontentamento: o prazo estipulado era diminuto e, por isso, impossível de ser cumprido. Nesses oitos dias, não havia a menor possibilidade de indicar os locais de reposição e, muito menos, os serviços em que os antigos cativos de Goiás trabalhariam nas Minas. A esse respeito, são bastantes significativos os argumentos do contratador. A montagem das áreas que seriam disponibilizadas a eles

[372] AHU. Livros de Minas Gerais, códice 1157. Auto que fez o ouvidor-geral e intendente da Real Casa de Fundição da comarca do Serro do Frio, Dr. José Pinto de Moraes Bacelar, contra o contratador de diamantes, capitão Felisberto Caldeira Brandt, com base nos livros dos assentos dos serviços e dos jornais que se venceram no contrato dos diamantes de 1749 a 1753. Este gigantesco número explica-se por que era o produto dos cálculos que se fazia a entre as horas do dia dos serviços que os escravizados podiam fazer durante um ano e os dias que, de fato, mineravam nos rios e ribeirões diamantinos. Foi a partir das conferências dos livros do contrato que a fraude de Caldeira Brant foi descoberta.

demandaria mais tempo, de modo que se aquiescesse às resoluções do intendente Lanções, muitos dos escravizados ficariam parados, acumulando prejuízos ao contrato e à Fazenda do rei. Apesar de seus "justos motivos", Sancho Lanções proferiu sentença contra Caldeira Brant em 24 de maio de 1752. O intendente refutou os argumentos do contratador tendo por base a cláusula 5ª dos contratos passados, bem como a resolução régia de 28 de janeiro de 1740 que "determinavam sobre as falhas de negros na extração diamantina [que] deveriam ser abertas no mês seguinte imediato à ocorrência":

> Seja de seu cuidado e diligência o evitá-lo, e igualmente o deste juízo evadir todos os danos que podem concorrer à Fazenda Real, de cujo procedimento se não pode seguir conveniente ao embargante observando-se-lhe, sem violência, as condições do seu contrato. [...] Ficava não obrando coisa alguma, em dano da Fazenda Real, não se fazendo expressa menção da substância dela como única lei do caso presente. E suposto que o atrasamento das mesmas falhas pudesse ressaltar dos motivos que alega no parágrafo terceiro da impugnação o embargante, estes se desvanecem como os que refere o fiscal na sua sustentação à folha [incompleto[, verificados pelo que se declara na certidão à folha [incompleto], que o mesmo oferece em cujos termos julgo a cominação por sentença, que mando se cumpra e guarde como nela se contém e seja sem custas[373].

Assim, mais uma vez, oito dias corridos foi o prazo com que Sancho Lanções ordenou que Caldeira Brant apresentasse a lista desses cativos. E a comunicação da querela chegou também ao governador interino de Minas Gerais, José Antônio Freire de Andrade. Em carta escrita pelo intendente, Sancho de Andrade argumentou, em seu ponto de vista, sobre as "reais intenções" de Caldeira Brant ao utilizar-se dos instrumentos jurídicos disponíveis. Na opinião de Sancho, Felisberto pretendia utilizar as falhas nos meses de seca e, por isso, dizia ainda não ter tido tempo hábil para a conferência das listas dos cativos, mesmo que desde janeiro daquele ano de 1752 possuísse a certidão de cada uma delas[374]. Contrariando a boa marcha da administração dos diamantes, pois cegava frente às suas cláusulas, o contratador, como escreveu e reafirmou em sua sentença, transgredia a cláusula 5ª da arrematação. Por isso, o

---

[373] AHU. Minas Gerais; Cx. 60, doc. 29 e FIGUEIREDO, Luciano; CAMPOS, Maria Veronica. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS E CULTURAIS. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

[374] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 13. 10 de maio de 1752. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, caixa e administrador do contrato dos diamantes, pedindo que se faculte um empréstimo no valor de 150 mil cruzados. Como dissemos, aos contratadores a Coroa portuguesa concedia o empréstimo de 150 mil cruzados para o custeamento da arrematação, porém no terceiro contrato, com a divisão dos trabalhos entre Minas e Goiás, houve também a repartição desse montante. Cem mil cruzados foram emprestados pela Provedoria da Fazenda de Minas e cinquenta pela de Goiás. Mas, como no ano de 1752, os trabalhos concentraram-se no Distrito Diamantino, Brant requereu o empréstimo total pela Provedoria mineira. Muita justa a sua petição, no entanto, ela foi deferida. Alegou-se que não era viável a alteração da condição que previu aqueles empréstimos, pois detinha força de lei. A não concessão do benefício foi mais um dos argumentos que o contratador utilizou para explicar a sua ruína e acúmulo de dívidas.

intendente pediu ao governador que o apoiasse em seus intentos de fazer cumprir a legislação, bem como na exigência de comparecimento de Felisberto Caldeira Brant à Intendência para apresentar os rumos que pretendia tomar naqueles meses finais de seu contrato.

É interessante observar que um propalado afã de Lanções em fazer cumprir as normativas, se muito pode ter se dado em razão do desejo de bem servir à Monarquia, também ganha vazão, e principalmente, pela convergência e o atrito entre as esferas do público e do privado. Como vimos, as relações entre os dois, intendente e contratador, nunca foram amistosas e essa percepção ganha novos contornos quando nos debruçamos sobre a troca de cartas ocorrida antes e depois do terceiro contrato diamantino. Em novembro de 1754, o ainda governador interino das Minas Gerais, José António Freire de Andrade, escreveu ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, dando conta de uma carta do rei em que o monarca dizia da impossibilidade de se cumprirem as falhas dos escravizados logo no mês seguinte[375]. Isto é, segundo D. José I o ordenava, mostrava a "experiência os grandes inconvenientes que se seguiam ao contrato daquela rígida observância", que deveria ser "temperada pela equidade com que sempre se reservaram as tais falhas para o tempo das secas, tomando-se, contudo, as necessárias providências para que se cessasse toda a fraude contra a Fazenda Real"[376]. Muito bem sabia a Majestade, assim, que "não se tem observado nos três contratos precedentes a condição quinta" e, por isso, recomendava aos seus Ministros que "sem prejuízo da boa-fé do contrato possam suprir [os contratadores as falhas do contrato] naqueles tempos em que o suprimento delas lhe for mais oportuno e profícuo". Da mesma opinião seria o intendente que veio substituir Lanções, Tomás Roby de Barros Barreto, pois

> que o interino governador desta capitania com a minha assistência e do ouvidor desta comarca permitisse terras competentes ao atual contratador para trabalhar nos anos de seu contrato, decidindo-se na mesma junta o embaraço que causava a condição a respeito do modo e tempo em que o contratador deve satisfazer as falhas dos escravos mortos, fugidos e doentes[377].

Tal "relaxação da sobredita condição" foi exigência para a validade do contrato, como pontuou ainda o próprio João Fernandes de Oliveira[378]. Argumentando que não duvidava em

---

[375] AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 36. 18 de novembro de 1754. Carta de José António Freire de Andrade, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte Real sobre a queixa que havia sido formulado contra si por parte do contratador dos diamantes.
[376] Ibid.
[377] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 33. 5 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, para o Rei sobre o contrato dos diamantes, sobre os roubos cometidos e a distribuição de terras ao atual contratador.
[378] AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 6. 5 de novembro de 1754. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, dando conta do cumprimento que deu à Lei de 11 de Agosto de 1753,

satisfazer as falhas como mandava a 5ª condição, havia, no entanto, aquelas em que era impossível preencher no mês seguinte, pelo tempo em que chegavam a ele e, principalmente, por falta de escravizados ou por outro qualquer incidente. E suas palavras são categóricas, assim como bem compreendia também D. José que, distante um oceano das Minas, sustentou que "se com todo o rigor se fizesse observar as condições e ordens do contrato se perderá infalivelmente". Ou seja, todas essas opiniões, vindas de diversos indivíduos, abonam a versão do contratador Caldeira Brant. Todos, novamente, concordavam que o cumprimento pleno das normas não era o melhor caminho, de modo que o costume e tradição eram os ordenamentos que davam o lastro às ações do contrato, mas a que somente recorria-se quando interesses rivais estavam em jogo. Seja como for, a atitude de Lanções afirmou-se, por isso, suspeita, pois se Brant fraudava o contrato por meio das listas das falhas dos serviços pagas no tempo das secas, havia a possibilidade fundada na experiência que garantiu a sua existência, mesmo que essa relaxação fosse violada por ele e pelos demais contratadores. Foi neste contexto de conflito público e privado que o contratador Felisberto tentou uma última jogada que objetivou aviltar a honra, um dos valores mais preciosos daquela sociedade, de um Ministro nomeado pelo Rei, que não quis compor a sua rede de influências[379].

3.3. O roubo ao cofre da Intendência e as redes que afloram

A tempestade que chegou ao Tejuco junto com o mês de junho de 1752 deu os seus primeiros sinais no fim do mês anterior, pois em um período de menos de quinze dias foi lavrada a citada sentença e veio à luz o imbróglio do roubo ao cofre da Casa da Intendência. Chama a atenção nas acusações mútuas que foram trocadas entre o intendente e o contratador o recurso a um mesmo repertório retórico: ou seja, um rico acervo de formulações e ideias que se utilizaram para persuadir os membros de suas diferentes redes de clientela que atravessavam o espaço político e social das Minas Gerais a Portugal. Assim, segundo o contratador Caldeira Brant, Sancho Lanções, pouco cioso das observações com as quais deveria cumprir "inviolavelmente todas as condições com que lhe fora arrematado o contrato, sendo todas respectivas ao seu estabelecimento sucessivo e útil duração", cooperava com os descaminhos

informando dos bons serviços prestados pelos comissários Belchior Izidoro Barreto e Francisco de Araújo e do contrabando praticado pelos contratadores Felisberto Caldeira Brant e seu sócio Alberto Luiz Pereira.

379 Sobre a honra e a representação naquela sociedade, ver HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. *A representação da sociedade e do poder: paradigmas políticos e tradições literárias.* In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993.

da arrematação em prejuízo da Fazenda Real de Vossa Majestade e dele próprio[380]. Isto é, desde a nomeação deste bacharel para o posto de intendente daquelas Minas, Brant argumentou que o propósito dele foi o de fazer-se rico ajudando os traficantes de diamantes a se manterem seguros, uma vez que se empenhava, antes, em ajuda-los a furtar o patrimônio do rei e, por conseguinte, em extrair as pedras que estavam em seu poder no cofre depositado na Casa da Intendência.

O contratador denunciava, portanto, que Sancho de Andrade "os patrocinava cuidadoso das utilidades de si mesmo". O cofre em que se lançavam semanalmente os diamantes estava depositado, como dissemos, na Casa da Intendência, local em que também residia o Intendente. O apuro do contratador sucedeu, em suas palavras, da falta de uma "partida grande, de que nasceu a infalível certeza de que menos seguro estava", ou seja, de que estava sendo roubado[381]. Vinte e três oitavas e meia e dois vinténs foi o valor faltante no cofre encontrado após as diligências, porém, para chegar à certeza da fraude, tortuosos foram os seus caminhos. Segundo a longa carta em forma de itens que escreveu ao rei e ao governador de Minas justificando a sua conduta nas investigações que empreendeu, Felisberto estava há muito desconfiado da atitude de Sancho Lanções no momento em que as pedras eram recolhidas ao cofre pequeno que estava envolvido por um maior que lhe servia de capa, exclusivo para a guarda do ouro extraído dos serviços diamantinos. O melhor modo, na opinião do contratador, foi fazer alguns testes e utilizar-se de artifícios que pudessem comprovar a sua suspeita.

É a linguagem política desta carta o que primeiro nos chama a atenção. Matéria de grande importância, uma vez que caracterizava o furto da Fazenda Real por um Ministro do rei, coube à cumplicidade do escrivão da Intendência, Sebastião de Sampaio e Sande, portar-se como os olhos de Caldeira Brant nessa tarefa. Uma das três chaves que abriam o segredo do cofre estava nas mãos desse sujeito e as outras duas em posse do contratador e do intendente. Porém, a única que abria o cofre reservado ao ouro ficava somente com Sancho Lanções. Estes três indivíduos deveriam encontrar-se a cada semana para pesar, lotar e guardar o produto dos serviços trabalhados. No entanto, pelo menos desde a primeira semana do mês de maio, Felisberto Caldeira começou a notar alguns indícios incomuns. Havia sido encontrado um barbante entalado entre a tampa e a caixa do cofre dos diamantes, que não tinha ficado neste lugar na última vez em que o abriram, de modo que "os atos a que se procedia para meter

[380] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 79. Anterior a 1753. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes de Minas Gerais, dando conta dos descaminhos praticados pelo Intendente de Minas, o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções.
[381] Ibid.

diamantes se não fazia mais depois de precederem às diligências do estilo do que introduzirem-se no cofre que logo se fechava"[382]. Por essa causalidade, pôs-se o contratador em "justa desconfiança, tendo ficado infalível que se bulia no cofre"[383]. Sande, em seguida, foi incumbido por ele de "reparar com atenção" o lugar em que, nas semanas seguintes, seria colocado o saquinho de veludo com as pedras após a pesagem.

Na semana seguinte, novamente, um sobressalto: o saco estava fora do canto em que o colocaram. As suspeitas avolumavam-se e foi preciso encontrar um meio de colocarem um sinal específico "em cuja diversidade aberto o cofre se visse sem hesitação a saber que se bulia nele"[384]. Assim, a última experiência do contratador foi dispor várias marcas e sinais no cofre, comunicando tudo a Sebastião de Sampaio que, a partir dali, seria a sua testemunha. Os dois sujeitos meteram um alfinete no saco, que ficou com a cabeça para fora e, "com dissimulo", encostaram-no no canto da parede do cofre. Além disso, deixaram descoberta umas das tranquetas da fechadura. Na semana seguinte, Caldeira Brant não levou as pedras à Casa da Intendência, argumentando haver minerado muito poucas em decorrência da festa de Pentecostes e de ter havido, por isso, poucos dias de trabalho. "Genuína e indubitável", porém, foi o resultado dessa experiência: o saco estava fechado por um nó apertado e o alfinete disposto em uma posição completamente diferente da que havia sido colocado. Impaciente com a certeza de que estavam fraudando o seu contrato, Caldeira Brant tentou abrir o saquinho com os dentes ao que chegou o tesoureiro da Intendência, Tomás de Aquino César de Azevedo, para acudi-lo, que acabou por ferir-se com a picada do alfinete na qual "correu bastante sangue".

O ardil empregado para roubá-lo, segundo Caldeira, consistia na "troca de diamantes maiores por outros pequenos que o suprissem com o seu peso": perdia-se, assim, em qualidade, mas não em quantidade. Para formalizar a denúncia que pretendia fazer ao governador, Brant antecipou a pesagem e a lotação dos diamantes que seriam recolhidos no cofre naquela primeira semana de junho de 1752. Como único mecanismo que julgou "eficaz para evitar o mais dano que podia suceder-lhe", resolveu comunicar ao capitão de Dragões, Simão da Cunha Pereira, para que conduzisse aquela remessa na forma do estilo[385]. Indo à Casa da Intendência, Felisberto disse a Lanções o seu plano de antecipação, porém o intendente replicou que aquela atividade somente seria feita quando ele quisesse e, caso não aquiescesse, estaria transgredindo as resoluções do rei e desenganando um seu superior. Dessa "repugnância" do Intendente,

[382] Ibid.
[383] Ibid.
[384] Ibid.
[385] Ibid.

aumentaram-se as suspeitas do contratador. A diligência ocorreu, porém, na tarde daquele dia 07 de junho

> despejando-se as partidas que estavam embrulhadas nos papéis das semanas respectivas caiu do saco um papel que aberto se conheceu pertencer aos confiscos cujo lugar era o cofre do ouro. Perguntando o suplicante [Caldeira Brant] ao suplicado [Castro e Lanções] quem metera ali aquele papel, respondeu que o tesoureiro e perguntado o tesoureiro afirmou que o não metera porque no saco dos diamantes nunca deitara papel; o que passa indubitavelmente pela verdade porque os que pertenciam aos diamantes os lançara pela sua própria mão o suplicante no saco[386].

Conferiu-se, primeiramente, as somas das cotas dos embrulhos de cada semana, comparando-as às anotações dos assentos do contratador e com as dos livros da entrada semanal. Em seguida, as pedras foram pesadas e, daí, achou-se aquela referida falta de vinte e três oitavas e meia e dois vinténs. Em vistas dessa "estupenda novidade", o Intendente mandou, de novo, que se fizesse a soma dos diamantes pelos termos das entradas e as cotejasse com os demais. Duvidando "se havia erro nos pesos que se fizeram, se recolheu tudo ao cofre ordenando-se que pela manhã se tiraria esta dúvida". Na manhã de 08 de junho, não houve erro: encontraram, após as mesmas diligências de conferências, a referida ausência! No período da tarde, Lanções, na versão do contratador, ordenou ao escrivão Sebastião Sande que, na opinião de Felisberto, "sempre se publicou ser bom oficial", que fosse à casa de Caldeira Brant "para o capacitar e persuadir a que não falasse naquela falta evitando a perdição dos que guardavam as chaves". Estaria, assim, comprovado: era o intendente Lanções quem fraudava a Fazenda Real e o contrato dos diamantes. O susto que havia manifestado nas diligências impeliu o contratador a ter certeza de que Sancho de Andrade cuidaria, assim, "em fugir com o cofre", situação extraordinária na qual teve por cuidado pedir ao tenente comandante do destacamento do Tejuco, Manoel Saraiva Cabral, que o cedesse uma sentinela para que ficasse de guarda à porta da Intendência.

O "terror pânico" foi tanto que a "sua gente" também foi designada para aquela vigília que entraria pela madrugada do dia seguinte. Até mesmo o fiscal da Intendência, João da Costa Coelho, inclinado a acreditar nas plenas culpas de descaminhos de Sancho de Andrade, acompanhado do escrivão Sande, do tesoureiro Azevedo, do comandante Cabral, de muitos soldados e apaniguados do contratador, estiveram em volta da Casa da Intendência a "zelar pelo patrimônio régio". Fora formada, assim, uma grande querela que demandaria a atenção das autoridades da comarca, da capitania e do Reino no outro lado do Atlântico: antes que amanhecesse o dia 09 de junho, ouviram todos uma grande pancada vinda do interior da

[386] Ibid.

Intendência. O escândalo público foi geral, uma vez que aquele era o som produzido, atestou o contratador, durante o fechamento do cofre maior no qual era depositado o menor específico para os diamantes. Como esperavam, Lanções estava fugindo, porém a sua atitude foi atalhada por estar cercado por todos os lados. Ao amanhecer, Felisberto Caldeira, o comandante Cabral e os demais soldados Dragões postaram-se à porta da Intendência quando gritos de pavor vieram da sala de Sancho de Andrade na qual

> gritava dentro o escrivão contra o suplicado exclamando que o matava a facadas por não querer passar falsamente uma certidão e logo veio para fora e o suplicado em seu seguimento a que acudiu o suplicante, o comandante e outras mais pessoas que ali se achavam para evitarem a ruína do escrivão que não cessava de gritar a El Rei vendo-se em perigo de vida[387].

Neste momento, todo o Tejuco tinha ciência do que estava ocorrendo na Casa da Intendência. As duas maiores autoridades da localidade estavam em um conflito aberto que beirou à luta de espadas nuas. Note-se que o escrivão Sebastião de Sampaio, após recompor-se, garantiu que o Intendente o estava pressionando a redigir uma certidão falsa na qual deveria jurar que Lanções não assistia sempre à entrega semanal dos diamantes. A reação de Lanções foi imediata: "cego e apaixonado", na visão do contratador, quis mandar prender aos gritos as pessoas que ali se achavam, ameaçando a todos que haviam acudido Sebastião de Sampaio com "enxovias e cadeias"[388]. Caldeira Brant, para contorná-lo, chamou o público presente, que nomeou por testemunhas, e averbou o Intendente de suspeito por roubo e fraude na entrada dos diamantes nos cofres reais. Impávido, é claro, Sancho de Andrade não aceitou aquela intimidação: suspendeu ali mesmo o escrivão de seu ofício, citou-o para um auto de desobediência e ordenou que ele se retirasse preso à cadeia do Arraial do Tejuco. Antes disso, novamente, Brant queria abrir o cofre ao passo que Lanções mostrou-se contrariado, porém condescendeu. Aberto, por fim, logo reparou o tesoureiro Tomás de Aquino que as tranquetas que cobriam as fechaduras estavam descobertas, motivo para que o contratador advertisse a todos que presenciaram este novo fato que se tornavam, a partir daquele momento, testemunhas. O cerco fechou-se e todos os fios, na opinião de Brant, costuraram-se: o intendente bulia o cofre com chaves falsas! Na madrugada em que ouviram o estrondo que teria vindo da abertura cofre, somente Sancho estava na Casa com a sua chave, pois o tesoureiro e o escrivão estavam na ronda com os soldados. Concorria para as suas culpas a observação de que sempre quando Brant aspirava à abertura do cofre, o preposto do monarca "mudava de cor fazendo-se pálido com

[387] Ibid.
[388] Ibid.

desassossego grande, especialmente depois de se saber que bulia sub-repticiamente no cofre"[389].

Além disso, sabia muito bem o contratador Caldeira que o intendente comprava diamantes por interpostas pessoas, como foram Izidoro Mendes de Carvalho, Manuel de Souza e o capitão do mato João Correa[390]. Sujeitos que, dizia ele, todos os moradores da região sabiam também que, na "mesma empresa [do negócio dos diamantes] e outras mais pessoas de quem depuseram as testemunhas, com os diamantes comprados, permuta[vam] os grandes e de maior valor que se achavam no cofre"[391]. Ao patrocinar traficantes de diamantes, Lanções dissimulava e encobria, portanto, as suas puníveis ações, de modo "sucedendo prenderem-se alguns [traficantes], mandava soltar logo procurando pretextos diferentes"[392]. Gravíssimas, é claro, foram essas denúncias, bem como o enxovalhamento público da honra de Sancho de Andrade Castro e Lanções As acusações formalizadas contra esse ministro pelo contratador Caldeira Brant demandaram medidas enérgicas, tanto que o fiscal da Intendência, Costa Coelho, afirmou que não se podia "demorar um só instante a notícia de um caso tão novo e jamais acontecido para lhe dar a providência que for justa [...]"[393]. E muito mais, pois nas diligências que, por si próprio, Costa Coelho empreendeu foi caindo paulatinamente em descrédito a postura reta do intendente Lanções: nessa mesma manhã do dia 09 de junho, antes do imbróglio que fez Sande sair correndo afoito pela Intendência, Sancho havia chamado o fiscal João da Costa ao seu gabinete questionando o que significava aquela consternação à porta da Intendência que congregava guardas, familiares do contratador e os seus oficiais. Lanções não sabia a razão, atestava, da falta daquelas vinte e três oitavas, pois havia instado o escrivão a procurar Brant e a persuadi-lo de que aquela falta só poderia ter nascido de "alguma equivocação em que laborava o dito contratador"[394].

Respondendo às suas indagações, o fiscal afirmou que o Intendente estava perdido, pois o "contratador tinha provas antecedentes de que se lhe bulia no cofre e que de tudo era testemunha o escrivão", uma vez que ele mesmo procurou o contratador para tomar ciência daquela querela[395]. Na conferência entre Costa e Brant ocorrida na noite anterior, este afirmou

---

[389] Ibid.
[390] Ibid.
[391] Ibid.
[392] Ibid.
[393] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 73, doc. 16888. 9 de junho de 1752. Carta do fiscal dos diamantes, João da Costa Coelho, para o governador interino, José António Freire de Andrade, sobre o furto dos diamantes de que se queixara o contratador Felisberto Caldeira Brant.
[394] Ibid.
[395] Ibid.

que não havia equivocação alguma, mas, antes, a certeza de que "estava gravemente prejudicado pelo Dr. Intendente"[396]. Além de Sande, havia outras testemunhas que confirmariam as denúncias de Brant de que do cofre "procediam grande permutação que tinha havido no gênero"[397]. Ao descrever as experiências que fez desde o final de maio, Costa Coelho encampou a versão do contratador. Assim como ele, durante as investigações que rapidamente começaram, todos os envolvidos expuseram os fatos à sua maneira, pendendo o lado, primordialmente, para o contratador[398]. Noticiando o diálogo com o contratador e as experiências dele ao intendente nessa manhã do dia 09, o fiscal o viu "transmutar absolutamente de cor e de palavras", ao que mandou chamar o meirinho da Intendência, Manoel Antônio da Costa, o único que abonou as suas palavras, e, em seguida, o escrivão Sebastião de Sampaio, o que desencadearia o fato que tratamos acima.

Logo em seguida, portanto, à suspensão de Sande, a nomeação de Joaquim José Marreiros como novo escrivão da Intendência, indivíduo que, segundo Brant e o fiscal João da Costa, possuía má fama e não convinha, por isso, que se lhe entregassem a chave do cofre, bem como por ser da facção do Intendente, exaltou ainda mais os ânimos. Sancho Lanções não abdicou da nomeação de Marreiros e Felisberto para "remir a sua vexação com o protesto de não consentir em tal escrivão, queria que se lhe tomasse as razões das suas suspeições as quais se lhe tomaram e consentiram na qualidade da falta dos diamantes[399]. Ao mesmo tempo, o intendente, ferido em sua honra, citou Caldeira Brant para um ato de injúria pelas razões das suspeições, mandando-o preso à sua casa.

O advogado do contratador, o Dr. José Pinheiro, que acompanhava de perto a querela, também foi autuado porque ditou o termo daquelas acusações, sendo enviado, por isso, para a cadeia do Arraial. Saindo todos pela porta da Intendência, o espetáculo público completou-se quando Alberto Luís Pereira, sócio do contrato e procurador de Brant, confrontou Lanções: a plenos pulmões, bradava que não reconhecia aquele sujeito por intendente até se decidirem aquelas desconfianças. A falta de decoro de Pereira obrigou o intendente a mandar que o prendessem também. Coube ao meirinho Costa essa tarefa, porém antes que o alcançasse, Alberto Luís correu para o adro da Igreja do Senhor do Santo Antônio e desembainhou a sua espada com o pretexto de defender-se. Logo, acudiram-no os seus familiares e a sua parentela

[396] Ibid.
[397] Ibid.
[398] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1. 5 de setembro de 1753. Carta do governador de Minas, José António Freire de Andrade, informando a Diogo de Mendonça Corte Real sobre o desfalque havido no cofre dos diamantes da Vila do Príncipe.
[399] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 73, doc. 16888.

que estavam dispostos ao redor da Casa da Intendência. Aos gritos, mais uma vez, Alberto agora dizia que o Sagrado impediria a sua prisão. Neste rebuliço, refugiaram-se na mesma Igreja também Pinheiro e Sande; já Caldeira Brant, deslocou-se até a sua casa. Tomadas novas testemunhas, essas acusações vindas dos dois lados ganhariam, no entanto, contornos opostos, uma vez que foram interpretadas como injúrias atrozes, mas com os mesmos recursos da palavra, quando quem escreveu ao governador, ao ouvidor da comarca e ao rei foi Sancho Lanções.

Muito mais do que um instrumento de defesa, o relato do Intendente expôs a rede de clientela que havia se tecido à volta de Caldeira Brant, por meio da qual este sujeito sustentava as suas ações ilícitas. Além disso, podemos entrever aqui, assim como na narrativa do contratador, um dos aspectos do Império português em funcionamento: ou seja, todas as informações que foram trazidas à voz pública mediante essa multiplicidade e essa pluralidade de cartas que foram trocadas e debatidas, carregavam discursos dissonantes a fim de persuadir o outro e angariar posições favoráveis às suas atitudes que, se não eram lícitas, podiam-se transformar caso houvesse alguma autoridade que lhes valesse. Segundo Sancho de Andrade, portanto, o motivo de tamanha conjuração destinada a arruiná-lo seriam os "justos procedimentos com que, em serviço de Vossa Majestade", desempenhou na questão de Goiás[400]. A sentença proferida em 24 de maio teria acarretado o "ódio mortal" com que o contratador, seus sócios e muitos de seus agregados fulminaram contra ele[401]. Tantas "invectivas quanto eram os vícios que naqueles sujeitos existiam, formaram uma desordenada farsa que objetivava difamar o meu crédito", bem como o caráter que o Soberano, em suas palavras, havia-lhe representado com a escolha para ocupar aquele cargo[402]. Não encontrando nele, Sancho Lanções, pessoa "flexível que corrompida até que fosse propícia aos intentos", mais fácil foi levantar e urdir com todos os seus sequazes aquela farsa, entre os quais estava o escrivão da Intendência, Sebastião de Sampaio, a quem havia "abandonado com dádivas para as suas precisas indústrias, destinando o dia em que pusesse por obra a tão bárbara ação".

Os eventos, é claro, não foram díspares, mas conflitam quando colocamos em perspectiva as aspirações dos dois principais envolvidos. Na versão de Sancho Lanções, em 07 de de junho de 1752, Felisberto Caldeira Brant e Conrado, seu irmão e administrador dos serviços, estiveram na Intendência argumentando que gostariam de pesar e lotar os diamantes com antecedência, porém o Intendente não poderia presenciar aquela ação, situação que não era

[400] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[401] Ibid.
[402] Ibid.

incomum, dizia ele, uma vez que, por várias vezes, havia deixado a sua chave com o tesoureiro Tomás de Azevedo. Feitas as conferências pelos três homens, além de um escravizado por nome José, Lanções não os acompanhou por ter outras tarefas da Intendência a cumprir e nem mesmo desconfiou das "ignomínias" que viriam em seguida. Ao voltar para ver em que pé estava aquele trabalho, assustou-se com a notícia recebida: faltavam, de fato, vinte e três oitavas e meia e dois vinténs do cofre dos diamantes, o que poderia, reafirmava, ser um erro de conta ou de conferência de Felisberto Brant.

Combinando o seu retorno para outra diligência que deveria ocorrer no dia 08 seguinte, novamente, concluiu-se que o cofre estava desfalcado e, na opinião de Lanções, aquilo só poderia ser obra do contratador, uma vez que ele pesava os diamantes com uma "balança sua própria" que trazia sempre de sua casa. Porém, ao verificar os livros das entradas, o intendente percebeu que havia rasuras que poderiam indicar acréscimos em depósitos anteriores, todas elas rubricadas pelo escrivão[403]. A sua desconfiança aumentava, assim, à medida que os olhares daqueles indivíduos pareciam entregar os eventos que neste mesmo dia suceder-se-iam. Chegada a noite, Sancho observou que o cerco se fechava contra ele: ao redor da Intendência reuniam-se, como já afirmamos, toda uma sorte de homens brancos, mulatos, negros, escravizados, alforriados, livres, de patente e oficiais da Intendência dispostos a fazerem-lhe "ignomínias, afrontas e injúrias atrozes [que] pelo modo das ações mostraram que queriam me matar"[404]. Dormiu de sobressalto, mas na manhã do dia 09 após a conversa derradeira com o fiscal João da Costa Coelho, que já havia tomado o partido de Felisberto Brant, resolveu por chamar o escrivão Sebastião de Sampaio para que redigisse um termo no qual garantisse que ele, muitas vezes, não participava do recolhimento dos diamantes ao cofre e naquela que lhe reputavam por ladrão não estava presente no gabinete.

Comum, atestava o Intendente, desde o tempo do contrato de João Fernandes de Oliveira, era que até mesmo o tesoureiro sozinho, que à época era Pedro Vaz, depositasse os diamantes no cofre ao tomar de empréstimo as chaves junto aos outros dois homens que as guardavam. Por isso, aquele termo seria indispensável. No entanto, assim que ouviu a ordem, Sande correu pelos corredores da Intendência gritando que tentavam matá-lo assassinado com uma faca. Indo atrás dele, o intendente logo percebeu o tom da armação. Difamando a sua pessoa, não temendo a ira da justiça e o castigo que poderia chegar, o séquito do contratador impediu com "mãos ao peito a sua saída". Não se intimidando, porém, mas lembrando que

[403] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* 2018. p. 131.
[404] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, d0c. 29.

estava desarmado, Lanções conclamou a população para ver a afronta que sofria um homem cuja única vontade era bem servir ao rei.

Seguindo a forma do estilo, o intendente ordenou ao tenente Manoel Saraiva Cabral que prendesse a Sande por aquela insubordinação e àqueles sujeitos que atentavam com injúrias o seu ofício. No entanto, com o chapéu na cabeça e com a espada nua, Cabral não acatou o seu pedido e nem mesmo os soldados Dragões. Lanções percebeu que estava quase totalmente sozinho, pois podia contar somente com a lealdade do seu subordinado, meirinho Manoel da Costa, ao qual ordenou que prendesse os aliados de Brant os quais, ao mesmo tempo em que recebiam ordens de prisão, proferiam contra ele os maiores insultos. Ao contratador, mandou que seguisse para a sua casa onde ficaria encarcerado. Aos demais, com dissemos, exigiu que seguissem para a cadeia do Arraial, mas, é claro, não foi obedecido, pois ampararam-se num séquito de mais de trinta homens fortemente armados. As pessoas que se juntavam ao redor desse espetáculo foram, portanto, também as suas testemunhas. O novo escrivão, Joaquim José Marreiros, ali mesmo, lavrou os termos do crime de desobediência, conjuração e resistência contra o Intendente dos Diamantes que concluiu

> dizendo que o zelo da Real Fazenda de Vossa Majestade me conduziu a esta Conjuração tão ludibriosa como é o imputarem ação tão vil como o de furto, sem refletirem que de todos os povos havia de ser refutada, (com foi) na certeza da obrigação que me ocorre por Ministro, confidente e circunspecto à minha honra e, sobretudo, a lealdade no serviço de Vossa Majestade a quem suplico o seu e meu desagravo de tão insegura ação, para o qual ofereço todos os méritos de meus serviços passados, presentes e futuros e conheçam estes absolutos régulos que administrada com toda a igualdade e justiça, sabe Vossa Majestade premiar aos que bem o servem[405].

A esse raciocínio, podemos vincular um tópico a respeito das referências sobre os "perversos ânimos" de Felisberto Caldeira Brant, bem conhecidos desde a sua passagem pelas comarcas do Rio das Mortes e das Velhas, assim como na região de Goiás, e que foram trazidas à baila pelo Intendente ultrajado para persuadir as autoridades sobre seu gênio afeito à inquietação. Interessante, mais uma vez, é a sua caracterização como potentado e herdeiro dos modos pérfidos dos paulistas: ainda na década de 50 do Setecentos, chama a atenção que esses homens ainda fossem reputados por indivíduos que não "se sujeitavam às Leis da Razão". No caso do contratador, a situação foi tão crítica que somente restou, na opinião de Lanções, que "se fingisse ao trono e se aclamasse Soberano"[406]. Tal como o Monarca, assim, Felisberto apresentava-se como "dispensador de graças e mercês" no Distrito Diamantino porque o

[405] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[406] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1

Intendente sabia, via e ouvia dizer que "todos os oficiais desse juízo estavam subordinados [a ele]", bem como a população da região.

A Casa da Intendência, explicou Sancho Lanções, contava com quatro oficiais, que "são fiscal, escrivão, tesoureiro e meirinho" por nomeação do governador que, "satisfazendo com eles, sem mais exame, ao empenho de quem o protege se lhe vem descobrir uma tal incapacidade" de que resultava a Fazenda Real lesada e a reputação dos Ministros com má nota[407]. Ou seja, no período em que Sancho serviu naquele lugar os seus oficiais foram corrompidos pela força das dádivas e promessas do contratador, uma vez que jurassem contra ele naquela conjuração do roubo ao cofre da Intendência. Soma-se a isso o fato de o fiscal João da Costa não cumprir com a fiscalização das falhas e das terras diamantinas porque não visitava o Hospital do Contrato, pois, segundo atestava o intendente, somente "estava a fim de fazer propícia as prejudiciais máximas" de Felisberto[408]. E isso aconteceu porque, ao chegar ao Tejuco, Coelho achou, à custa de Caldeira Brant, "casa posta e dispensa feita, sortida de tudo o necessário, do que é tão público neste Arraial"[409]. Também não se furtou a essa opacidade entre uma amizade desvirtuada e a imparcialidade do ofício o tesoureiro Tomás de Aquino César de Azevedo, posto que, "apesar da pouca idade, capacidade e experiência", continua Sancho de Andrade, foi eleito também porque era parente afetivo de um médico do mesmo contratador[410].

Quanto ao antigo escrivão Sebastião de Sampaio, nada foi ocultado: a amizade era pública e a troca de presentes também. Sabia-se no Tejuco e em suas adjacências que Sande alugava os seus escravizados nos serviços do contrato, o que era terminantemente proibido, e havia recebido, pelo menos, um cavalo de presente que lhe serviu para a fuga arquitetada por Alberto Luís Pereira após o estouro deste acontecimento e uma arroba de ouro pelos serviços escusos que prestou ao contratador. Aqui também podemos trazer à luz a linha, como acima pontuamos, que demarcava a finalidade de corromper por dádivas[411]. Novamente, a intenção de Felisberto era desfocar a ilicitude de suas ações, pois, como acentua Andújar Castillo, os presentes em dinheiro e de caráter secreto, localizam a incidência do suborno na administração[412]. E mais, diz o historiador, como podemos observar neste episódio: os regalos em bens monetários reservavam-se aos ocupantes de ofícios inferiores, como o escrivão; já para os altos postos, como o governador Andrade, os mimos eram de diversa natureza, com elevado

[407] AHU, Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[408] Ibid.
[409] Ibid.
[410] Ibid.
[411] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Op. cit*.
[412] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Op. cit.* 2020. p. 237.238.

valor simbólico[413]. A denúncia do Intendente, portanto, que se valeu de todas as características para dessas atitudes suspeitíssimas e ilícitas, já que subvertiam o que se esperava na Corte dos homens nomeados para servir a Monarquia e que, por conseguinte, aviltavam a legislação, visava à nomeação de oficiais exclusivamente ao arbítrio do rei e não do governador

> por serem as eleições desses oficiais nascidas de partes, senão [ilegível], obrigadas às leis da retribuição de quem os protege, sem atenção à qualidade dos sujeitos que nomeiam os Ministros lhe não podem pôr obstáculo pelas distância do país a essa Corte, mas para que cessem esses inconvenientes[414].

Isto é, ao pedir ao rei que acudisse as Minas com oficias nomeados por sua Real pessoa "com conhecimento exato de seus procedimentos para que chegados a exercer o seu emprego, não obstante a desconfiança dos climas se lhe não pervertem os humores e os contamine com a cobiça", Sancho Lanções argumentava também contra a prevalência dos efeitos privados na esfera pública. Esse será um argumento central para o intendente dos diamantes. Vemos, assim, que os sujeitos neste mundo ibérico moderno acionavam a legislação ou se apartavam dela quando os seus interesses também privados, no seio de uma dimensão pública, podiam ser apeados se os contextos não os favorecessem. Ou seja, havia naquela sociedade uma moralidade elástica que jogava com as circunstâncias de cada caso e coloria em vivas cores as relações políticas e sociais da época. Na questão das falhas dos sítios de Pilões, Sancho de Andrade fez cumprir as normativas mesmo quando um costume vinha, de longa data, em contrário. Aqui, para se desvencilhar das acusações do contratador, novamente, criticou os usos da terra, porém utilizou-se deles quando atestou que, contra a lei do contrato, muitas vezes ele e os antigos intendentes não acompanhavam o lançamento dos diamantes no cofre.

E com as tropas essas relações espúrias não eram diferentes, pois o tenente Manoel Saraiva Cabral, "um dos mais indignos oficiais que [há n]este quartel porque sendo de condição muito flexível" e Simão da Cunha, o comandante dos Dragões, que encobria suas violências, viviam também às custas do contratador[415]. O remédio, em sua opinião, para este engodo seria a troca da guarda recorrentemente para que os seus oficiais de patente não fincassem raízes na região. Estava composto, assim, o poderoso séquito de nossa personagem. Mas há mais: há ainda que se mencionar nestas cartas o atrito que já era público entre o governador Gomes Freire, o interino, seu irmão José António Freire de Andrade, e o intendente. Como vimos anteriormente, o capitão-general das Minas não confiava neste Ministro e a recíproca foi

[413] Ibid.
[414] Ibid.
[415] Ibid.

verdadeira. Assustadora, segundo acusava o intendente, era a postura do capitão-general e a de seu irmão, porque somente a providência real poderia frustrá-los. Isto é, de quantas eram as causas que "expedidas sobre os compadrios, amizades e outras que devem ter no apoio, por evidente, a proteção e o apoio de seus contrários", cujas circunstâncias eram dignas da maior ponderação já que objetivavam também o seu dano pela " fatal perturbação neste continente", Sancho de Andrade pedia ao rei que agisse antes que o suborno de Brant o amparasse nesta intriga.

3.4. O fim do contrato, desgraça de Caldeira Brant: com quem não se pode mais contar

Em que pesem essas queixas, a situação, é claro, pediu respostas rápidas e concretas. Eis que logo em 15 de junho chegou às mãos de José António Freire de Andrade a carta escrita pelo contratador, dando queixa da falta de diamantes no cofre e, ao mesmo tempo, chegou também a que lhe dirigiu o Intendente, "dando-me conta de os contratadores lhe haverem feito uma assuada à porta da Intendência"[416]. Sem demora, portanto, José António resolveu ir ao Tejuco, pois uma querela pública que envolvia a honra de ministros e um atentado à Fazenda Real o obrigava a dar providência pessoalmente. Primeiramente, fez alguns exames sobre a queixa que havia feito Felisberto Caldeira, porém não pôde alcançar "a verdade neste sucesso" e ordenou, por isso, ao ouvidor daquela comarca, José Pinto de Moraes Bacelar, "ministro de distinta honra e retidão, que tirasse duas devassas": uma da queixa de Brant e outra da assuada à porta da Intendência. Antes de voltar a Vila Rica não deixou de criticar a atuação de Sancho Lanções, recomendando que ele deveria observar estritamente as ordens que o capitão-general daquela capitania havia determinado. A formalidade com que deveriam ser metidos, pesados e lotados os diamantes no cofre não vinha sendo cumprida pelo intendente, o que impeliu o governador a transferir o cofre a "uma casa separada e conservar-lhe uma sentinela à porta"[417]. Ou seja, reiterando a opinião do seu irmão, o governador Gomes Freire de Andrade, sobre o intendente Sancho de Andrade, José António não viu com bons olhos essa e outras de suas atitudes e, principalmente, a publicidade daquelas ações.

Igualmente, Gomes Freire repreendeu Lanções, dando conta da matéria também a Diogo de Mendonça Corte Real, mas distante das Minas muitas léguas. Na parte Sul do Brasil, Gomes

---

[416] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 56. 8 de setembro de 1752. Ofício do governador de Minas, José António Freire de Andrade, ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, na qual dá conta da queixa apresentada pelo contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, sobre o desaparecimento dos diamantes do cofre. Mais, informa que o intendente Sancho de Andrade Castro, que deu conta de os contratadores terem feito uma assuada à porta da Intendência.
[417] Ibid.

Freire afirmou que "por ter neste oficial conhecido até o presente verdade", não duvidava do comentário negativo de Corte Real sobre Lanções, em carta datada de Dezembro de 1750[418]. Não sabemos o seu teor, mas muito reveladora é a conclusão de que, sendo culpado, o intendente, na opinião de Gomes Freire, deveria ser preso imediatamente, remetido ao Rio de Janeiro e, posteriormente, encarcerado na Corte. Opinião parecida foi a que Gomes Freire de Andrade enviou, por carta particular, a Sebastião José dando conta dessa mesma matéria[419]. As antipatias à pessoa de Lanções fixaram-se. Novamente, o governador atestou ser Sancho Lanções "incapaz de um lugar tão considerável, pois na mão de quem o exercita está [o] dar a ruína sensível à Real Fazenda"[420]. "Que ou se prove e não se prove que o intendente Sancho tirou diamantes", não importava[421]. Neste caso, não convinha dissimular, nem mesmo recorrer a uma ponderação casuística, pois este recurso sobrevinha de acordo com o nível em que os sujeitos ocupavam naquela hierarquia social e a força das relações que poderiam empreender.

Também aliado do contratador, o governador interino, José António Freire, colocou-se, como esperado, ao seu lado, porém, como temos argumentado, a especificidade da rede tecida no bojo das relações entre sujeitos encastelados na administração, podia fazer rapidamente com que ela se esfacelasse. Atesta isso uma carta escrita por José António de Andrade ao mesmo intendente em princípios de setembro de 1752. O governador recomendou a Lanções que ficasse atento "aos negros do contrato, pois chegou ao meu conhecimento que as falhas são mais do que as verdadeiramente há"[422]. As culpas, no entanto, começaram a recair sobre Caldeira Brant bem antes, durante a condução das devassas expedidas por José António. Nas diligências levadas a cabo por José Bacelar no Tejuco, logo depois da chegada das cartas com as denúncias, foram ouvidas trinta testemunhas. Porém, antes mesmo da conclusão dos trabalhos, no mês de agosto, Bacelar afirmou que

> até agora acho que são mais as conjunturas para presumir (que) o furto dos diamantes suposto é falso do que para o reputar por verdadeiro; a injúria e a ofensa à justiça foi notória e não procedi logo à prisão contra os que a consentiram porque me ocorreu

[418] AHU, Rio de Janeiro. Cx. 74, doc. 16887. 8 de agosto de 1752. Ofício de Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, em que especialmente se refere à prisão do Intendente do Diamantes Sancho de Andrade Castro e Lanções, provando-se a sua culpabilidade na devassa a que se ia proceder sobre o furto dos diamantes.
[419] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16078. 25 de fevereiro de 1753. Carta particular de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que lhe participa a partida de José Vienne para o Reino, a incompetência do intendente Sancho de Andrade Lanções e se refere a um contrato de João Fernandes de Oliveira, em que era interessado Felisberto Caldeira Brant.
[420] Ibid.
[421] Ibid.
[422] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 56.

> opor juiz que por ela experimentasse obstinação (*sic*) do contratador em consequência resultaria algum prejuízo à Real Fazenda[423]

E a opinião de Felisberto Caldeira sobre o ouvidor da comarca do Serro do Frio mudou tão rápido tanto quanto começou a cair em descrédito a sua conduta, pois os seus interesses em jogo passaram a colocar em xeque a retidão do Ministro. É nesse contexto que se pode compreender o seu amparo à 18ª cláusula do contrato, na qual se estipulava que, requerendo a companhia alguma devassa sobre fraudes que experimentavam, os contratadores poderiam recorrer ao governador para que fosse escolhido um oficial que a conduzisse. Felisberto, nesse momento, não via outro melhor para a tarefa que não José de Moraes Bacelar[424]. Segundo o próprio Caldeira Brant afirmou, ainda que houvesse um "inquiridor tão justo, benigno e reto" como Bacelar, nem por isso poderia evitar a má intenção de quem jurasse naquela investigação[425]. Já sabedor de parte do teor dos testemunhos, o contratador ao perceber neles a "pouca subsistência da verdade", ou melhor, a certeza de que os sujeitos arrolados não abonariam a sua versão, tentou como pôde depreciar as suas palavras[426]. Artifício comum à época, Caldeira pediu, então, que fossem tiradas e inquiridas dez testemunhas na presença do governador "por ser sem dúvida que o cargo, o respeito e a autoridade de Vossa Excelência" havia de persuadi-las a não calar a verdade do que sabiam[427]. Ou seja, ao oferecer ele mesmo um rol de testemunhas, Felisberto constituía um instrumento de pressão que objetivava a confirmação de sua lisura.

No entanto, a sua petição não foi deferida pelo governador interino, que já estava informado parcialmente das conclusões a que o ouvidor havia chegado. À medida que se desanuviam os seus intentos de trazer Bacelar à sua zona de influência, Felisberto subiu o tom: enganado pelo intendente, a sua incivilidade havia concorrido para que fosse "enormissimamente fraudado". Ao suspender seus procuradores, mandar tirar oficiais, nomear escrivão interino a seu arbítrio, Lanções o impediu de conduzir os trabalhos daquele último ano de seu arrendamento. Por estar averbado de suspeito, o contratador não podia nem queria "fazer a remessa dos diamantes, tirar cascalho, fechar serviços, oferecer as falhas dos negros e outras mil coisas que compõem as condições do contrato" perante Lanções[428]. Prejudicava-se o

---

[423] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 37. 27 de agosto de 1752. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o governador de Minas, José António Freire de Andrade, sobre a devassa que mandou tirar ao intendente dos diamantes.
[424] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1.
[425] Ibid.
[426] Ibid.
[427] Ibid.
[428] Ibid.

contrato, o contratador e, por conseguinte, prejudicava-se também a Fazenda Real. Apesar do alarido de suas cartas, continuaram-se as devassas como estavam. E Felisberto dizia não ignorar mais que essa diligência "constituir-se-ia inútil pelo empenho que resultava da amizade que entre si conservavam estes Ministros"[429]. Bacelar, parcial de Lanções, na nova opinião de Felisberto Brant,

> pelos instrumentos dela [diligência] não fosse mais poderosa a (sua) calúnia do que a justiça, [de modo que] era inútil ser ele o devassante. Principiou com fingido zelo esta devassa *ex oficio* e nomeou para escrivão um seu amigo e tanto que se reproduziu na sua pessoa para os negócios que sendo injustos lhe pudessem servir de (ilegível) que fazia própria a preço de injustiças. Procedeu à devassa inquirindo aquelas pessoas que, por traficantes, seria impossível jurarem contra si mesmos e seria impossível que o ouvidor mostrasse culpável o procedimento do intendente quando um e outro tinham grande interesse nesses descaminhos[430].

Porém, essa amizade, da lavra do ouvidor, nunca aconteceu e nem mesmo encontramos Lanções recorrendo a esse "amigo" quando o cerco se fechou contra ele. Não queremos dizer que em algum momento Bacelar e Lanções não tenham composto alguma relação que imiscuiu os seus ofícios e a esfera privada, porém mais válido é argumentar em favor do uso político de denúncias ou inferências em que meias verdades podem valer mais do que mentiras inteiras[431]. Assim, segundo comentou no ano seguinte José Pinto de Moraes de Bacelar,

> por ocasião do dito furto, ao meu perceber fantástico e fingido, procedi à devassa, cabendo muitas conjecturas para o reputar falso não tive outra prova para a sua entidade mais do que o parecer-me o dito Ministro com mais capacidade para o fazer do que para andar no serviço Vossa Majestade e, assim, o não pronunciei com culpa nem depois lhe achei bastante para proceder contra ele a prisão na forma da ordem que tive do General Governador Gomes Freire de Andrade em execução das ordens de Vossa Majestade porque na dita ordem me dizia executasse quando achasse tinha delinquido o dito que naquele tempo servia de Intendente Sancho de Andrade que o tinha tão ocupado em entender as diferenças que se moveram entre ele e o contratador que não lhe deram lugar a mostrar o seu ânimo suposto teve muito em que mostrar a sua ignorância e incapacidade[432].

Ou seja, Lanções, na opinião do ouvidor, excedeu-se quando as suas diferenças com o contratador Brant foram privilegiadas no trato da administração colonial. "Incapaz e ignorante" também por isso, o intendente pagaria da mesma forma que o contratador, que armou esta farsa, por sua inabilidade. Seguiam as diligências que levariam a essa comprovação. Primeiro, foi feito um auto de exame no cofre dos diamantes por três mestres serralheiros muito conceituados

---

[429] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 79.
[430] Ibid;
[431] PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* 2017.
[432] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes para a Fazenda Real.

que juraram debaixo dos Santos Evangelhos. Perguntados se o cofre tinha sido arrombado "por fechaduras ou pela madeira ou por outra qualquer parte que pudesse mostrar que tinha sido aberto falsamente", disserem que, após o exame que consistiu na observação de que o cofre dos diamantes ao encontrar-se metido em outro maior fechado e, cada um, com seis chaves e seis fechaduras, não havia indício algum de arrombamento[433]. Nem pelas fechaduras nem pelas madeiras e muito menos por chaves falsas aqueles cofres haviam sido violentados, antes, "as fechaduras se achavam tão fortes como na hora em que se pregara"[434].

Em outras palavras, era impossível, de acordo com aqueles peritos, pela sua segurança, abri-los salvo com suas próprias chaves. Duas questões podem ser aventadas aqui. Primeiro, caia por terra o argumento utilizado pelo contratador de que o intendente havia produzido chaves falsas, pois também esses mestres juraram que nunca tinham feito chave alguma "que presumissem servir nas fechaduras dos ditos cofres atentas e examinadas elas"[435]. Em segundo lugar, o teor dos autos de testemunhas minou por completo a integridade e a boa-fé de Felisberto Caldeira. Aquelas trintas pessoas que foram convocadas a prestar os seus depoimentos, como dissemos, seguindo a fórmula corrente, ouviram dizer, de fato, de uma falta das vinte e três oitavas e meia e dois vinténs de diamantes dos cofres e da suspeita que este roubo tivesse sido cometido pelo Ministro de El-Rei. Todos eles, é claro, juraram também sob os Santos Evangelhos e afirmaram a segurança do cofre, porém alguns deles colocaram em dúvida a conduta do contratador, uma vez que o suposto roubo poderia ter "nascido do erro de conta ou por malícia do escrivão Sebastião de Sampaio", que estava subordinado ao contratador por este dar-lhe, segundo depôs Antônio Gonçalves Delgado, "meia arroba de ouro para fazer a dita velhacaria"[436].

Sabia pelo ver, no entanto, José Teixeira Macedo, que o escrivão tinha grande amizade com Felisberto Brant e sabia por ser tão notório que aquela falta foi maquinada por "fazerem surra a ele Doutor Intendente por este não ter com o dito contratador aquela amizade que convinha ao dito contratador para os seus negócios do dito contrato"[437]. Além disso, era público, segundo contou Francisco Antônio Lisboa, que aquela falta das vinte e três oitavas era "só para fazer mal a ele Doutor Intendente zeloso da Fazenda de El-Rei, [que] não quer condescender com a vontade do contratador em matérias do contrato"[438]. Muitas testemunhas ainda pareciam

[433] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[434] Ibid.
[435] Ibid.
[436] Ibid.
[437] Ibid.
[438] Ibid.

convencidas de que aquela falta se originava também de "erros difusos", uma vez que Caldeira Brant sempre utilizava uma balança própria, motivo de queixas de várias dessas e de outras pessoas. Assim, aquela balança, segundo disse José Rodrigues Lima, "sempre pesando o de fora acharam de menos na quantia", havendo presenciado na casa do contratador "receber 400 oitavas que lhe der as quais pesando em casa achara 4 ou 5 oitavas de menos"[439]. Da mesma opinião, eram Luís Nogueira Guimarães, Silvestre de Amorim e Sebastião de Lucena e Silva, a quem "pela experiência que tem de semelhantes equivocações não duvida que a vossa mercê [Sancho Lanções] pudesse suceder [igual equivocação]"[440]. Por derradeiro, João Pereira da Silva jurou ter sucedido aquele episódio "por causa de que o dito Ministro dera uma sentença contra ele [contratador] a respeito das falhas de Pilões"[441] Ficava, então, comprovado: Felisberto Caldeira Brant mentiu porque buscava, com isso, desestabilizar um de seus maiores adversários políticos. E mesmo quando mentia, percebemos que o contratador buscava alegar razões que considerava legítimas, pois estava jogando com os diversos registros normativos e a linguagem de negociação política caros àquela lógica social[442]. Mais prejudicial do que o delito foi o efeito que sua ação desencadeou, uma vez que a elasticidade da moralidade no seio da administração fez com que todos perdessem: o novo culpado e o considerado inocente.

Ao mesmo tempo em que corriam essas diligências, em agosto de 1752, o capitão Simão da Cunha inquiriu um escravizado de nome Vicente que, por intermédio do intendente Sancho de Andrade, havia produzido uma caixinha que deveria ser coberta de veludo para aquele Ministro poder "mandar uma coisa que iria para pessoa que se qualquer de nós estivesse diante dela havíamos de ajoelhar no chão", ou seja, o rei[443]. Ao saírem para patrulhar o Distrito Diamantino e darem buscas aos viajantes que saíam da comarca em direção ao Rio de Janeiro, acharam os guardas, Matheus Homem e Manoel Monteiro, a um Manoel Cardoso com um "fardinho encerado e lacrado com três sinetes de armas reais da Intendência e com um subscrito: para El Rei do Intendente dos Diamantes"[444]. Desconfiados de que poderia ser uma remessa de diamantes traficada em nome do Soberano, abriram-no e encontraram um saquinho lacrado com

[439] Ibid.
[440] Ibid.
[441] Ibid.
[442] DUBET, Anne. La moralidad de los mentirosos: por un estudio compreensivo de la corrupción. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII.* Madrid, 2016.
[443] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1.
[444] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 56.

"pedras quadradinhas e bem feitas", porém não sabiam se eram diamantes por ignorarem a qualidade de tamanha preciosidade[445].

Remetendo Cardoso preso ao Tejuco e, junto dele, aquele saquinho que estava dentro da caixinha de veludo, os dois guardas chegaram ao Arraial para informar a seu superior, Simão da Cunha Pereira, do ocorrido. No entanto, a diligência foi frustrada porque Sancho de Andrade recolheu a caixinha a seu poder e mandou prender Homem por ter, primeiramente, violentado um embrulho destinado à Majestade[446]. Justificando-se ao governador, que já não lhe tinha muito afeto, Lanções argumentou que havia pedido a Cardoso que conduzisse uma bolsa com papéis e aquelas pedras ao rei, pois desconfiava que fossem ametistas. A avaliação viria da Corte, porém aqueles soldados impediram que o embrulho viajasse até Portugal. José António, logicamente, repreendeu severamente a conduta do intendente, uma vez que "não devem sair pedras para nenhuma pessoa sem antes se me der parte, para eu ordenar as guardas, as deixem sair"[447]. Tal evento maculou a reputação do intendente já combalido porque, ao invés de comunicar a seu superior o envio das pedrinhas, resolveu enviá-las a Lisboa por si próprio. Ao esconder a diligência do governador interino, é claro, Lanções levantava novas suspeitas de que ocultasse o descaminho de diamantes. Assim, mais uma vez, a figura de Sancho arranhava-se e, mesmo que logo viesse a validação de sua ignorância no furto ao cofre da Intendência, jamais conseguiria o seu prêmio por ter servido nas conquistas, como era tradição.

Enfim, em 1753, D. José I suspendeu Sancho Lanções, por inépcia administrativa, do ofício e proveu o desembargador Tomás Roby como o novo Intendente dos diamantes[448]. Entregando o cargo a Barreto no mês de outubro deste mesmo ano, pelo menos até o fim de 1755, não constava, segundo o próprio Lanções lamentou, no Conselho Ultramarino "o motivo porque Vossa Majestade o mandou tirar [do cargo] nem ter dado residência até o presente"[449]. O juízo de residência, um dos mecanismos de controle das Coroas ibéricas, expressava a vontade do rei em conhecer como um oficial real havia usado e exercido o seu ofício[450]. Tal conhecimento do modo como eram desempenhados os cargos, voltava-se, segundo Javier Barrientos Grandon, a uma necessidade do príncipe de prestar contas a Deus pela jurisdição

---

[445] Ibid.
[446] AHU, Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29.
[447] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1.
[448] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1999.
[449] AHU, Minas Gerais. Cx. 67, doc. 45 e Cx. 67, doc. 55.
[450] BARRIENTOS GRANDON, Javier. El ofício y su proyección en el linguaje de las resedencias. "Bueno, recto y limpio juez". *In:* CASTILLO, Francisco Andújar y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). *Debates sobre la corrupcion en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII.* Madrid, 2018. p. 84

que lhe foi confiada[451]. Por isso, a provisão no serviço possuía, como uma de suas causas, a confiança, uma vez que o monarca entregava ao indivíduo escolhido o cumprimento de sua função de fazer justiça aos súditos. Reduzida, diz o autor, a saber se o provido em um ofício havia feito a vontade do rei, a sentença, primeiramente, declarava o sujeito, se aprovado, como "bom, reto e limpo juiz", para ser merecedor de maiores ofícios, promoções ou ascensões na carreira[452]. Bondade, retidão e limpeza de mãos eram, enfim, nesta sociedade, juízos também sobre atos morais. O mérito para servir, conclui Barrientos, ato conforme a razão, pública e moral, exigia o afastamento do vício, a aproximação ao sagrado e a ausência do pecado, posto que o oficial deveria ser sempre desinteressado[453]. Lanções, ao contrário dessas determinações, além desse ultraje público à sua honra, ou seja, não ter sido tirada a sua residência e ter passado à voz corrente como inapto ao serviço do rei, não recebeu os vencimentos dos seus ordenados desde o dia em que embarcou em Lisboa para o Brasil.

Isto é, muito mais grave do que uma suposta ilicitude cometida, foi a proporção que o caso tomou. O escândalo público e a murmuração que tais ações suscitaram, no entanto, serviram para a queda de ambos os desafetos. Após a sentença que concluiu ter sido o contratador Brant quem armou o suposto roubo, com o objetivo de desqualificar um agente do rei, em poucos meses findou o terceiro contrato dos diamantes. As denúncias de Sancho Lanções, porém, não caíam mais no vazio. Em outras palavras, as suas repetidas acusações contra Felisberto, finalmente, encontraram eco. A despeito de Felisberto Caldeira Brant ter passado, apesar das suspeitas, ileso de punições durante aquele quadriênio, havia chegado o momento em que a nossa personagem não pôde mais contar com a cumplicidade e a complacência dos homens que até então o resguardaram do olhar que se queria atento do centro político do Império português.

Antes disso, porém, o contratador enviou um requerimento ao Monarca solicitando licença para ir ao Reino[454]. Esse pedido tramitou no Conselho Ultramarino em fevereiro de 1753, após um anterior no qual foi concedida a sua ida ao Reino, e tinha por objetivo incluir a sua família que, por uma inadvertência de seu procurador, não havia sido acrescentada neste requerimento antecedente. O ex-contratador por saber que se demoraria "por longo tempo naquela Corte", dizia não poder transportar-se sem o "incômodo de deixá-la [sua família]

---

[451] BARRIENTOS GRANDON, Javier. *Op. cit.* p. 85
[452] BARRIENTOS GRANDON, Javier. *Op. cit.* p. 91.
[453] BARRIENTOS GRANDON, Javier. *Op. cit.* p. 101.
[454] AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 28. 5 de fevereiro anterior a 1753. Requerimento do capitão Felisberto Caldeira Brant, contratador do terceiro contrato dos diamantes, pedindo licença para regressar ao Reino.

naquelas paragens"[455]. Os eventos, entretanto, que aconteceriam entre o final do ano de 1752 e o ano que corria selariam o seu destino e o levariam, de fato, a Lisboa, porém encarcerado. Neste mesmo mês de fevereiro, Diogo de Mendonça Corte Real escreveu a Gomes Freire de Andrade dando conta das informações que havia tido sobre o desfecho da querela que envolveu Felisberto Brant e Sancho Lanções, inclinando-se

> a ser da opinião de todos presumindo ser ideia do contratador Felisberto Caldeira e ainda que os que são desta opinião atribuem a uma desinteligência que há entre ele o intendente, e querer por este em estado dele não ser prejudicial, convenho nesta parte, mas também me persuado a que o fim em ocultar por este modo o não meter no cofre os diamantes grandes e valer-se desta destreza para dizer que o intendente tirou os grossos metendo em seu lugar miúdos. Enfim, espero que as diligências que lá mandam fazer, as que aqui se fazem deem a conhecer o verdadeiro motivo desta discórdia.[456]

Ou seja, ganhou vulto no Reino o ardil que Brant perpetrou contra o intendente dos diamantes. E mais do que isso: dessas desconfianças que se avolumaram, a descoberta das fraudes na administração do contrato fez sangrar o corpo místico e político da República. Havia desembarcado no porto de Lisboa um carregamento de três mil quilates de diamantes contrabandeados fora dos cofres. As investigações foram iniciadas logo em março desse ano de 1753 e todos os caminhos levavam às culpas do contratador[457]. Chegados à Corte por mãos particulares para serem vendidos naquela cidade e para comerciantes estrangeiros, descobriu-se nas diligências feitas, "com toda a cautela e segredo", que aquelas pessoas que os levaram a Portugal movimentavam um robusto comércio paralelo[458]. Estimava-se que essa remessa de diamantes passava dos seiscentos mil cruzados, uma soma altíssima, e que só poderia ter sido conduzida ao Reino com a cumplicidade daquele que detinha, nas Minas, o seu monopólio.

Para aclarar as suspeitas, ou melhor, confirmá-las, ao saber "se os contratadores dos diamantes ou os seus sócios são os que fazem este contrabando em prejuízo grave da Real Fazenda", uma vez que se tornou pública "a má reputação em que põem o melhor dos diamantes no qual consiste o aumento do mesmo contrato", iriam iniciar-se, à ordem do rei, devassas simultâneas no Tejuco, no Rio de Janeiro e em Lisboa, que resultariam no fim do terceiro contrato e na prisão do contratador[459]. Antes disso, porém, importa argumentar que, ao ser

---

[455] Ibid.
[456] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4638. 20 de fevereiro de 1753. Ofício (minuta do (secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real), ao governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, [...] solicitando o seu parecer acerca do caso ocorrido com o contratador dos diamantes do Serro do Frio, Felisberto Caldeira Brant, correndo o processo de devassa realizado pelo ouvidor. [...].
[457] AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 59. 2 de março de 1753. Carta de Dionísio José Colaço, informando o secretário de Estado sobre os diamantes que vieram na frota do Rio de Janeiro.
[458] Ibid.
[459] Ibid.

servido ordenar a averiguação judicial daquele provável descaminho", D. José I estava dispondo também sobre uma das áreas de excelência da governação: a economia[460]. Observe-se que pertenciam ao governo econômico do monarca, possuidor de um domínio especial sobre todo o reino, o que lhe autorizava uma gestão alargada, todas aquelas decisões que se deixavam circunscrever ao âmbito da casa do príncipe e incluíam matérias que não envolvessem direitos adquiridos dos particulares[461].

Ou seja, é bem conhecido que a despeito do corporativismo do sistema simbólico e político daquela sociedade, a administração fazendária e o cuidado com os rumos do comércio no mundo ibérico moderno, tal como acima pontuamos especialmente para o caso de Portugal, foram enfáticos. No Distrito Diamantino, parte de um todo, corroborando a primazia das finanças e entrelaçando-o ao âmbito imperial, nem mesmo durante as investigações que resultaram na fraude do roubo ao cofre da Intendência, deixou-se de, semanalmente, depositar-se os diamantes no cofre[462]. Houve domínio e dominação por meio de estratégias cuidadosamente articuladas que também foram subvertidas e, mesmo que o controle ou os esforços quase sistematicamente tenham sido aniquilados por "mil e uma formas de fuga", o fisco foi o espaço em que a razão de Estado mais prevaleceu[463]. Conservar um monopólio régio concorria para a manutenção da ordem social justa e hierárquica, cujo objetivo era que não se delinquisse a Fazenda Real e, por conseguinte, não se interferisse nos supremos interesses da Monarquia. A nossa personagem, ao contrário, usurpou essas prerrogativas e, além de vilipendiar escandalosamente o tesouro do Reino, tornou públicas as suas malversações.

Ultrapassar a linha que demarcou o excesso que seria condenado, como as investigações logo confirmariam, mostrou que Brant também estava sozinho. O govenador Gomes Freire de Andrade, aquele que até pouco tempo era o seu maior aliado, dissimulou. Talvez a nossa personagem tenha confiado demais na figura de Andrade, pois, como acima salientamos, sua atuação passou, antes, pelo seu próprio benefício e alinhou-se, quando lhe foi conveniente, ao discurso oficial. O capitão-general não quis ou as novas circunstâncias o impediram de interceder pelo outrora seu "amigo", mesmo que, no decorrer da relação, muitas vezes os seus laços estivessem estremecidos. A seu favor, não encontramos ninguém de grande monta. Antes,

---

460 SUBTIL, José. *Os poderes do centro.* MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993.
461 Ibid.
462 APM. CC – 84.
463 HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviarhan. In: HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime.* São Paulo: Alameda, 2012 e SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América Portuguesa (1640-1808).* Curitiba: Editora Appris, 2019.

Gomes Freire agradeceria com satisfação terem o noticiado da futura prisão de Brant e Alberto Pereira, o seu sócio[464]. Primeiro passo, em sua opinião, para a "regularidade e o sossego daquele contrato", a saída desses dois sujeitos da região logo em seguida à do Intendente Lanções, fariam cessar todos os contratempos[465]. Em outras palavras, do contrato dos diamantes "não sei mais que dizer-me a Vossa Excelência o arrematará João Fernandes" e, prosseguia José António Freire de Andrade, "parece-me que com os novos contratadores e ministros me livrarei este ano do contínuo movimento de viajar para o Tejuco como me sucedeu no passado quatro vezes"[466].

Mais prudente do que se arriscar por um sujeito que já não era importante aos quadros administrativos portugueses, era "ver tão bem quanto o favor e a proteção de Vossa Excelência [Carvalho e Melo] se aumentaram a bem do meu"[467]. Nesta época em que se delineavam novas relações de poder em Lisboa e nas Minas, um reformado repertório de ações tecidos em momentos de tensão política veio à luz. Criminalizou-se um indivíduo que, se não cometeu abusos incomuns, chamou, antes, a atenção porque a resposta contra a corrupção na Época Moderna dependia dos contextos. Os processos contra as ilicitudes eram o reflexo e o resultado de conflitos políticos e, em geral, as penas eram duras e tendia-se a implementá-las com rapidez, pois a perda de poder de um grupo político e, por conseguinte, a ascensão de outro oposto a ele, requeria "a limpeza de oficiais da facção vencida" ou, neste caso, de funcionários reais com foro privilegiado, como os contratadores[468].

---

[464] AHU. Colônia de Sacramento. Cx. 70, doc. 16249. Carta de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que se refere à prisão de Felisberto Caldeira Brant, à nomeação de José António Freire de Andrade para o lugar de govenador interino das capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro e aos serviços de Francisco Xavier de Mendonça.

[465] Ibid.

[466] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 74, doc. 16887 e AHU. Rio de Janeiro. 16187-16190. 14 de outubro de 1753. Ofício do governador interino de Minas Gerais, José António Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, em que se refere ao rendimento das Casas de Fundição, aos descaminhos do ouro e às prisões de Felisberto Caldeira Brant e Simão da Cunha Pereira.

[467] Ibid.

[468] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.*

4. Capítulo 3: A vontade de mudança e as raízes profundas

4.1. Via-se e ouvia-se dizer: da publicidade das ações

"Ouro e diamantes possuem naturezas diferentes: os primeiros nascem moeda; os segundos, já no parto, são mercadorias"[469]. São com essas palavras que podemos tentar depreender as características ou as especificidades que permearam a lógica administrativa do Império português para a proteção dos perigos internos e externos das minas de diamantes. Não repisaremos toda a trajetória que a envolveu, porém será importante frisarmos que a Coroa portuguesa desenvolveu um projeto político e econômico para essas pedras. Observe-se que o movimento da riqueza que vertia dos rios e dos ribeirões do Serro do Frio, desde o princípio, foi matéria de calorosos debates na Corte, uma vez que cobrar o que lhe era devido e adequar a legislação concentrou, primeiramente, a atenção dos conselheiros do Ultramarino e do próprio rei. Uma profusão de decretos, bandos, portarias, ordens régias e editais, como pontuou Ângelo Alves Carrara, com o objetivo de reger de forma particular a área que posteriormente seria demarcada, deu o tom àqueles primeiros anos. Ao mesmo tempo, no entanto, grassava a hesitação: um tratamento distinto do regimento do ouro era vital, posto que a garantia do máximo rendimento fiscal seria decorrente somente do controle estrito sobre a entrada das gemas no mercado europeu. Em outras palavras, como manter o seu preço elevado tornou-se a questão crucial.

Por seu turno, no conjunto das finanças e dos dividendos da Fazenda Real neste período, os diamantes, não obstante a renhida luta para apurar o equilíbrio entre a oferta e a procura, bem como para manter as aspirações de enriquecimento lícito e ilícito dos vassalos sob domínio, foram reanimadores e, igualmente, impactantes. Das incertezas normativas havidas em 1729 até o fechamento de todas as jazidas após o estabelecimento do Distrito e da Intendência dos Diamantes, em 1734, por várias vezes foi preciso endurecer as leis e com um único propósito: diminuir a produção para a manter a escassez das pedras nos mercados internacionais. Porém, várias partidas de diamantes entravam no mercado sem qualquer fiscalização, o que, por conseguinte, fez despencar o preço do quilate e estremecer o centro político do Império. É compreensível, por isso, segundo disse Pandiá Calógeras, que em decorrência dessa "emoção", que foi violenta no governo português, uma vez que se mostrava receoso "a um tempo de não perceber as pedras produzidas por tão útil indústria e de vê-la arruinada pelo insuficiente

[469] CARRARA, Ângelo Alves. *Desvendando a riqueza na terra d*os *diamantes.* Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, v. 41, p. 40-59, jul-dez 2005, p. 47.

conhecimento das condições comerciais no mercado europeu", pululassem as ideias de controle[470]. Também porque, sabia muito bem a Coroa, aquele gênero era de fácil contrabando e as partidas de gemas, continua Calógeras, iam sendo remetidas sem restrição para a Europa e ali produziam uma verdadeira revolução nas cotações firmadas sobre as pequenas porções de todos os anos que vinham, anteriormente, exportadas da Índia[471]. Assim, neste outro lado do Atlântico, a cobrança dos quintos dos diamantes, a substituição pela capitação dos escravizados que a cada ano era elevada, o arrendamento das lavras somente àqueles que pudessem minerá-las, a proibição da entrada de sujeitos considerados vagabundos no entorno das minas, bem como a restrição do funcionamento de vendas e tabernas fora do Arraial do Tejuco e que funcionassem à noite foram alguns dos mecanismos com os quais se tentou evitar a burla da legislação, mas que desencadearam o descontentamento geral da população.

Os dados apresentados por Virgílio Noya Pinto evidenciaram ainda que os resultados dessas medidas, no entanto, surtiram efeito para as expectativas de Portugal[472]. Pelas relações das frotas que desembarcaram em Lisboa, observou-se, segundo o historiador, o declínio da chegada dos diamantes: em 1735, aportaram 1768 oitavas, o que equivalia a 20.840 quilates. Em 1736, chegou "muito pouco ou quase nenhum diamante"; já em 1738, pela frota da Bahia, chegaram apenas 500 quilates e, em 1739, 233 oitavas [4077 quilates]. Ao contrário, no ano de 1733, o alarme era geral: em notação da época, dizia-se que "viriam mais diamantes pela primeira frota do Rio do que têm vindo por todas as precedentes desde a sua descoberta". Vale mencionar aqui também o cotejo desses dados com os apresentados por Pandiá Calógeras, há quase um século, e que foram objeto de análise de Ângelo Carrara: no período dos arrendamentos a particulares, aponta Calógeras, a produção total de diamantes extraídos, em quilates, para o primeiro contrato foi de 134.071, no segundo contrato, o valor subiu para 177.200; já para o terceiro, aquele que nos ocupamos neste trabalho, o conjunto das pedras ficou em 154.579[473]. O que mais chama a atenção do historiador, a despeito da discrepância entre o resultado da comparação ente o movimento das frotas e o das remessas feitas pela Intendência

---

[470] CALÓGERAS, Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação: (geologia econômica do Brasil).* 2. ed. ref., atual. e dirigida por Djalma Guimarães com auxílio de vários colaboradores. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938- nv. p. 286. (Biblioteca pedagógica brasileira. Série 5a., Brasiliana; v. 134). Disponível em: http://www.brasiliana.com.br/obras/as-minas-do-brasil-e-sua-legislacao/pagina/9/texto. Acesso em fevereiro de 2021.

[471] Ibid.

[472] PINTO, Virgilio Noya; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (Brasil). O ouro brasileiro e o comercio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. São Paulo: Cia. Ed. Nacional; Brasília: INL, 1979.

[473] CARRARA, Ângelo. *Op. cit.* p. 47.

dos diamantes é uma notável coincidência[474]. Isto é, mesmo que os dados obtidos por Calógeras, em princípio, acentua o historiador, "guardem, de fato, grande distância dos totais extraídos dos livros da Intendência, 113.503.53 (1740-1743), 152.233. 47 (1744-1747) e 211.888.85 quilates (1748-1751)", "a soma dos valores dos três contratos revela uma aproximação razoável: 465.850, nos dados de Calógeras, e 477.625,85, pelas contas da Intendência"[475]. Os diamantes, como depreendemos desses números, efetivamente entravam nos cofres reais, no Distrito Diamantino e no sediado no Reino. Este é um argumento central e a Coroa portuguesa tentou como pôde conter os ânimos da população com o fausto diamantino, primando sempre pelo seu lucro certo, porém a retificação constante da legislação permite-nos entrever que, antes de um endurecimento e de um cerceamento dos habitantes da região ou dos próprios arrendatários, o mais adequado é visualizá-lo a partir de um outro ponto de vista. Uma visão também que tentará dar conta da proporção do desfalque que a nossa personagem empreendeu nas finanças da Fazenda Real.

Pode-se, então, colocar em perspectiva essa alternância de leis e normas que lança luz, igualmente, sobre o interregno no qual as ilicitudes em seus variados contornos, seja dos funcionários reais aos moradores daquela comarca, encontravam os meios pelos quais podiam sobreviver reinventando-se. Continuava-se descaminhando diamantes e dilapidando o patrimônio régio, seja com o consentimento da Metrópole distante que fazia vistas grossas ou afeitos a um entendimento de que, à Coroa, cabia-lhe apenas uma parte daquele quinhão. Na opinião dos moradores, aquelas ações ilícitas justificavam-se e eram justas porque os vassalos do rei de Portugal podiam, por direito, embolsar uma parte dos lucros da Fazenda, pois o que os orientava era a primazia introjetada e teorizada do bem comum dos povos[476]. É neste descompasso entre representação e realidade, ou melhor, no desalinho entre o que a sociedade

---

[474] Ibid.

[475] Ibid..

[476] Por trás da justificativa do costume, entendido como recurso de defesa, havia uma constelação de concepções que devem ser decifradas. Várias moralidades estavam em jogo e a lógica dos acusados permite detalhar a tentativa de introjeção e o uso dos imperativos formais: se arma de luta política para esses indivíduos, a corrupção, na perspectiva da Coroa, tinha por finalidade a transgressão de suas normas. No Distrito dos diamantes, a retificação contínua da legislação diamantina permite entrever a constante burla da norma escrita, que se amparava informalmente no costume e na tradição de que era devido e incentivado o delito. Ao não se aceitar a posição da Coroa, corrompia-se. Em bando de 07 de Janeiro de 1732, cujo objetivo era fazer despejar todos os mineiros dos Diamantes do Serro do Frio, o Rei foi servido ordenar "que todos os rios e ribeiros da comarca do Serro do Frio, onde se tiram diamantes despejem todas a pessoa de qualquer qualidade ou condição que forem, que andar trabalhando neles com as penas impostas na dita Real Ordem, que são de degredo de dez anos para Angola e de confiscação de todos os seus bens, [...] e proporcionadas as grandes conveniências que os mineiros tiram nos muitos diamantes que se extraem por se julgar El Rei Nosso Senhor justissimamente que o equivalente que pelo seu Real Quinto lhe pertence dos cinco mil reis que se lhe paga por cada negro não é proporcionado ao excessivo lucro que tiram os mineiros em diamantes, além de ter mostrado a experiência que muitos senhores de Negros os sonegam às listas por não pagarem os cinco mil réis [...]. In: Anais da Biblioteca Nacional. *Op, cit.* p. 100.

em geral, ou seja, as mulheres e o homens do Setecentos enxergavam sobre si e sobre os outros, e aqueles que estavam escrevendo sobre o bem comum, também como instrumento retórico, que um ponto de vista crítico a respeito da vassalagem pode ser lançado.

Se o bem comum foi fator de coesão, posto que remetia ao pacto fundado no início dos tempos, ligando-se, por isso e igualmente, à ideia de serviço ao rei, tal conceito foi continuamente instrumentalizado nos discursos proferidos, do rei aos seus ministros, para legitimar a dominação[477]. Noção polissêmica, o bem comum, também ele, adotou diversos significados à época de acordo com os interesses, principalmente do príncipe. A fim de ratificar as suas aspirações e justificar as suas decisões, tal proposição chave para o mundo ibérico moderno ocultava as dissensões e levava para o fundo da cena o rechaço premente à doutrina oficial[478]. Assim, aquele que entesourava para benefício próprio os bens do reino, negando a coletividade e cobiçando a tudo e a todos, padeceria do vício da avareza, ligado à doença da hidropisia, segundo os textos de base moral e os testemunhos que orientavam as resoluções oficiais. A esses indivíduos considerados insaciáveis, condenados sem direito à argumentação, mais válido, para nós, será olhá-los a partir de uma outra chave que consiga avançar nesta questão: a luta política que viu nas ilicitudes uma oportunidade de contestar as ações da Coroa, relativizando o amor dos súditos ao rei e colocando em xeque o avanço impávido do rei e de seus ministros contra os recursos disponíveis no espaço colonial. Esses atores sociais queriam mais do o pouco que, em teoria, cabia-lhes. Havia, na verdade, uma divergência de concepções clara que o imaginário político da época trouxe até nós pela insurgência desse modelo pactício.

Uma constatação importante pode ser desvelada: existia uma outra maneira de enxergar o mundo, de modo que a apropriação pia da doutrina não foi e capaz de comportar a complexidade do jogo político daquela comunidade, seja no Reino ou neste outro lado do oceano Atlântico. Exemplos disso foram as revoltas que varreram o Brasil no século XVIII, mas também as práticas de corrupção que se tornavam para aqueles indivíduos a arma com a qual poderiam jogar, apropriando-se da norma, e fazendo valer, de alguma forma, os seus próprios interesses. Matéria que desloca do ponto de vista da Coroa para o dos colonos, o lucro auferido com o quinhão dos diamantes retirado dos rios e ribeirões da Demarcação, para esses vassalos, insatisfeitos com a imposição inflexível de uma legislação transportada àquela região, era, de fato e de direito, legítimo. Se delituoso, para as autoridades, foi genuíno para os vassalos,

---

[477] CAPPELLI, Guido. La otra cara del poder – virtude y legitimidade en el humanismo político. In: CAPPELLI, Guido & RAMOS, Antonio Gómez (org.). *Tiranía – aproximaciones a uma figura del poder*, 2008, p. 97-120.
[478] Op. cit.

uma vez que tais ações possibilitavam o escape da armadilha que via aquelas relações, antes, como o berço em todos repousavam em harmonia.

Na questão dos diamantes, o considerado excessivo abatimento de suas minas, na visão da Coroa, esteve no primeiro plano suas pretensões. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, o ministro plenipotenciário de Londres, contrariando a inconformidade dos sujeitos que assistiam no Distrito Diamantino, Marco António de Azevedo Coutinho, em 1735, foi, por isso, encarregado de consultar os negociantes ingleses sobre "os meios e modos de cultivar as minas de diamantes e de conservar a reputação delas"[479]. Em seguida, foi a vez de perguntar aos judeus que detinham, como todos sabiam, aquele negócio em suas mãos. Seja como for, na órbita da conspiração ou dos fatos históricos, o certo é que Francisco Salvador, um dos mais ilustres comerciantes do período, deu conselhos a Coutinho e, com o objetivo de evitar o seu próprio prejuízo que estava sendo causado pelos novos descobrimentos na América e, por conseguinte, a entrada de diamantes contrabandeados em Lisboa, nenhuma posição sobre a matéria dos diamantes foi tomada. Fechadas as minas, contrariada a população e diminuída, pelo menos oficialmente, a entrada das pedras no continente europeus, alguns anos depois

> com estes pontos de vista formou, pois, o mesmo hábil, e astuto hebreu, e mandou o dito Ministro Plenipotenciário para esta Corte o plano de ruína: e logo que chegou foi nela adotado e mandado pôr em pronta execução, como efetivamente se pôs com as tristes consequências que eram naturais de um tal antecedente[480].

Essa passagem mostra que a pressa na resolução desse tópico, cujo objetivo era fazer valer o interesse da autoridade distante, uma vez que aquele grande tesouro não poderia, em sua opinião, continuar inútil e enterrado foi levada a termo pelas discussões a respeito da criação de uma companhia. Antes, céticos os conselheiros do rei quanto à disponibilidade das gentes de Minas em poderem lançar no "comércio regular e metódico, como era o das companhias mais célebres da Europa", pois, apesar de existirem na região homens de cabedal, seu "capital consistia sobretudo em negros, roças e lavras, e não em dinheiro", posteriormente, aquele seu caminho tortuoso encontrou a mínima ordenação, como buscamos elucidar no primeiro capítulo. As reuniões realizadas nas Minas esclareceram as principais dúvidas e, assim, no bojo das experiências e das observações de homens dispostos a correr o risco, iniciava-se um período de glória para uns e de desgraça de outros. Ainda segundo Noya Pinto, o maior problema do sistema de contratos, como também estamos afirmando, foi a desenfreada corrupção, como

---

[479] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ouro e diamantes: as dificuldades da cobrança dos direitos reais.* In: Anais de História de Além-Mar. Vol III, 2007.
[480] Anais da Biblioteca Nacional. Da venda dos diamantes para os países estrangeiros. 2ª parte. Vol. 080, 1960, p. 51.

arma política ou como artifício com vistas somente ao lucro privado, que começava pelo número de escravizados empregados e em áreas proibidas e perpassava a complacência das autoridades, bem como a presença dos traficantes e as relações espúrias entre todos os envolvidos no negócio. Observa-se, nessa medida, pela análise do autor, que houve, por isso, a tendência de baixa nos preços do quilate, pois "para 1740-43 a média foi de 11$900, para 1744-47 de 10$200 e, para 1749-52, de 9$2302"[481]. Essa constante desvalorização da pedra ia de mão, portanto, com os efeitos do contrabando, já que foi público que o volume que chegava a Lisboa era muito maior do que o declarado. Novamente, aqui vemos a atuação dos súditos de El-Rei: apesar da legislação que proibiu todo o tipo de comércio paralelo, a grande contradição das minas residia na sua continuidade velado, mas, ao mesmo tempo, condenada.

Um exemplo da perenidade das ilicitudes é o referente ao primeiro contrato diamantino: foi registrada a entrada de 134.071 quilates de diamantes, porém, pelos números das frotas, "desfalcados daqueles do Rio de Janeiro de 1740 e sem elementos para os da Bahia", o autor encontrou o volume de 122.717 quilates. Já no terceiro contrato dos diamantes, num período em que as informações já escasseavam porque a Coroa portuguesa tornava-as secreta, somente a frota que chegou ao Reino em 1749 levou 76.492, "praticamente a metade do total declarado para o período, ou seja. 154.579 quilates". Assim, "havendo, porém, as sobreditas transgressões ficado sempre reduzidas aos termos de uma oculta dissimulação contrária à Lei das Condições do Contrato", como reafirma uma fonte coeva, dependia-se sempre da teia dos clientelismos[482]. É neste ponto, portanto, que pretendemos de vez conectar a trajetória do contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant à dinâmica imperial, pois se seu caso, a princípio, pode ser visto como um fato pontual, na verdade, ele nos serve para pensar questões muito mais amplas. O Distrito Diamantino, como acima ressaltamos, esteve interligado ao Império Português, especialmente pela profusão das pedras que brotavam dos seus caudalosos rios e ribeirões vendidas nas Praças do Comércio, e que foram comercializadas com o mercado oficial e informal da Holanda e da Inglaterra.

As ilicitudes de Brant são o pano de fundo ou a chave que permite à nossa análise ir do particular ao geral e que possibilita a reflexão sobre a centralidade dos diamantes para as finanças da Coroa portuguesa. Isto é, aqui articularemos o global ao pontual, de modo a marcar a importância do estudo desta personagem. É no campo econômico, isto é, na importância que o comércio das gemas deteve para o Portugal desta virada da primeira para a segunda metade

---

[481] PINTO, Virgílio Noya. *Op. cit.* p. 218.
[482] Anais da Biblioteca Nacional. Do que se passou nos primeiros três contratos da mineração dos diamantes, que decorreram desde o primeiro de Janeiro de 1740 até o fim de Dezembro de 1752. Vol. 080, 1960, p. 52-53.

do século XVIII e, no outro lado da moeda, na forma como Caldeira Brant atuou à frente do arrendamento – o que buscaremos deslindar ao longo deste capítulo – é que poderemos entender de que maneira suas ações impactaram o enriquecimento considerado certo do rei e dos seus vassalos. Mercadoria, como claramente pode-se perceber, de uma categoria considerada especial, dotada de um "valor elevadíssimo" em termos de troca comercial, valendo como uma "autêntica fortuna", os diamantes, "misto de artigo de luxo e riqueza estocada", tiveram neste período uma importância acima do normal[483]. O que sempre esteve em jogo para a Coroa, ou melhor, no horizonte das políticas econômicas imperiais foi a conservação do comércio, fosse ele qual fosse. Vale também a demanda pelos diamantes das Minas nas altas cortes europeias, que se diferenciava por sua qualidade daqueles que há muito foram encontrados na Índia, abriu o leque de opções para as finanças portuguesas, cujo objetivo era abastecer e fazer vingar os seus intentos de manutenção de ostentação e de representação.

O comércio para as finanças portuguesas, como sublinhou Paulo Cavalcante, era o todo que importava, de modo que, à época, ele não pode ser visto pelos nossos olhos contemporâneos como um meio, mas um fim[484]. Havia que se assegurar o fluxo comercial e, consequentemente, a entrada dos dividendos nos cofres, uma vez que o Império sempre se organizou na esteira dos negócios, especialmente os coloniais. Com a descoberta oficial dos diamantes, como salientamos há pouco com os números das frotas, os lucros tornaram-se enormes. Tudo aquilo que a Coroa ansiosamente aguardava, e que já estava encaminhando-se com a mineração do ouro, aconteceu: seus problemas financeiros poderiam ser findados. Ao buscar atuar em diversas frentes, a exemplo da abundância da legislação, Portugal também sabia, no entanto, de seu convívio problemático com as relações comercias ilícitas e da impossibilidade de dar cabo delas, pois o combate ao descaminho, embora concorresse para o cumprimento da lei, jamais poderia constituir-se numa ameaça ao comércio como um todo[485]. Nessa medida, esse insuportável gravame no qual todos conheciam, no Distrito Diamantino, mas que valia para todas as relações comercias na colônia, de que o arrendamento, e todos os meios de comerciar, laboravam em fraude pelas limitações de Portugal, estabeleceu que "para subsistir o contrato dos diamantes era necessário que [a fraude] vivesse e deixasse viver"[486]. Assim, "desde o Ministro Civil até o último oficial de Justiça; desde o primeiro oficial de Tropa até o último

---

[483] FALCON, Francisco Jose Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982. p. 476-477.
[484] CAVALCANTE, Paulo. Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2006. p. 169
[485] Ibid.
[486] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.*

Soldado; e desde os Particulares mais atendíveis até os menos consideráveis; todos entraram a fazer os seus interesses em dano do contrato e do contratador[487].”

Porém, Brant lesou escandalosamente os cofres reais desestabilizando as rendas régias de uma maneira a qual a intervenção do monarca e de seus conselheiros teve que atuar na raiz do problema, ou seja, com o seu afastamento rápido e certeiro do Tejuco. Se acreditava, efetivamente, que se apropriava daquilo que lhe cabia como, além de contratador, vassalo do rei de Portugal, se jogou com os imperativos retóricos formais e informais caros à sua época, ou se inclinou-se a essas duas faces em um movimento pendular, é o que tentaremos, a partir de agora, perscrutar. Sabemos, porém, que não houve, no desfecho de seu caso, como dissimular, até porque a teia de clientelismos de Felisberto não foi capaz de retirá-lo do foco da tensão. Assim, o quanto a nossa personagem roubou, a maneira como desviou as pedras do cofre da Intendência e das áreas de mineração, as articulações e as estratégias que empreendeu para fazer com que suas práticas delituosas passassem, ao fim e ao cabo, despercebidas aos olhos reinóis, bem como a sua derradeira ação que lançou luz aos vários significados da corrupção neste período serão os fios que acompanharemos neste capítulo. Antes disso, porém, faremos um adendo que importará para compreender a posterior prisão do contratador dos diamantes: o exercício de práticas ilícitas tão próximas ou iguais às do contratador, embora efetuadas por outros atores sociais, mas que não foram lançados no olho do furacão como as de Felisberto Brant.

4.2. Na cadeia do Limoeiro: por seu sangue, vida e fazenda

As culpas de Felisberto Caldeira Brant tornaram-se cada vez mais evidentes à medida que as investigações avançavam. No Tejuco, o local suposto das principais ilicitudes, muitas pessoas ouviram ou viram dizer que o ex-contratador traficava diamantes brutos. Já no Rio de Janeiro, onde as pedras circulavam de mão em mão, as testemunhas nada ocultavam. E em Lisboa, quando as pedras ganhavam o mundo, tudo parecia confirmar os seus negócios escusos. Trancafiado na Fortaleza de São Lourenço da Barra, junto de seu ex-sócio, Alberto Luís Pereira, Brant tentava, no entanto, refutar as acusações. Seu discurso de defesa, em que se apresenta como um sujeito desinteressado e leal à Coroa, abre-nos uma janela de investigação sobre as estratégias utilizadas pelos sujeitos acusados de crimes de corrupção: buscando garantir a sua liberdade, Brant modelou as suas palavras aos preceitos retóricos da época, especialmente aos que tocam no amor dos vassalos ao rei. Peça importante para apreender o seu ponto de vista

[487] Ibid.

acerca das irregularidades na condução do contrato, o relato de Brant se insere num jogo de versões conflitantes.

Destaca-se, do conjunto de sua argumentação, a convicção de ter sido vítima de uma arbitrariedade. Segundo Brant, foi em razão de sua "desgraça e pecados", assim como em função de seu zelo e amor ao serviço do Rei e da Monarquia, que estava encarcerado[488]. Levado com seu companheiro da Ilha das Cobras para a cadeia do Limoeiro, o estigma de culpados os perseguia. Era por isso que, ainda segundo o contratador, não conseguiam ter os seus pedidos ouvidos, uma vez que havia também um propósito deliberado em condená-los. Ou seja, Brant e Pereira, réus de um crime de descaminho de diamantes, tornavam-se vítimas. Esse será o tom que o acompanhará durante todos os seus pedidos de clemência a D. José I[489]. É interessante notar que, para ele, arrematar o contrato, ainda em 1749, teria sido seu primeiro ato de sacrifício: dedicar os seus cabedais aos interesses da Real Fazenda, após o convite do governador Gomes Freire de Andrade, não esperando qualquer lucro que o negócio poderia render-lhe, foi a manifestação desse desejo. Como mostra Robert Stumpf, a alegação da arrematação de contratos aparece com frequência nos pedidos de mercê feitos à Coroa como um serviço digno de ser remunerado, como uma prova da lealdade ao rei – argumento, de resto, nem sempre reconhecido[490]. Essas justificativas, na trajetória de Brant, porém, não são inéditas. Não foi a primeira vez que se esvaziou toda e qualquer dimensão econômica do contrato dos diamantes para transformá-la em prova de lealdade incondicional à Coroa, tanto que, continuava Brant, havia arcado com todo o prejuízo. Ao abandonar "o melhor estabelecimento que tinha nas minas do Paracatu para consentir ao desejo daquela autoridade [Gomes Freire de Andrade], por ser o único nas Minas a ter capital para sustentar o negócio, não contava que a perda seria tão avultada. Principalmente nos rios Claro e Pilões, na capitania de Goiás, o rombo em suas finanças foi desproporcional aos lucros que o contrato podia resultar.

A argumentação do terceiro contratador passa a girar então em torno das perdas econômicas sofridas por ele, não para justificar os seus negócios ilegais, mas para confirmar a sua disposição em servir à Coroa, pois, novamente, havia colocado os interesses régios acima dos seus. O mais interessante é que o ex-contratador não hesitou em mentir. Embora esse prejuízo nas minas goianas houvesse sido enorme, Brant deu, antes, evidência ao roubo do cofre da Intendência dos Diamantes, ocorrido no ano de 1752. Ora, sabemos que esse roubo jamais

---

[488] AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 47.
[489] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 60, doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.
[490] STUMPF, Roberta Giannubilo. 2014. *Op. cit.*

existiu: chaves falsas não foram fabricadas e o sistema de segurança do cofre não foi arrombado[491]. Felisberto Brant, porém, persistia nesta estratégia e a conectava com a troca dos diamantes "grossos por miúdos" feita no cofre, o que implicou, segundo ele, em uma perda acima de 200 mil cruzados. Outra fonte de seu prejuízo foi a "quadrilha de piratas" que infestava as imediações do Tejuco. Nem os soldados Dragões e nem os pedestres eram capazes de contê-los, de modo que a única solução foi suprir a suposta falta de segurança com recursos próprios. Ao expor a sua "própria vida, a de seus irmãos, parentes e de seus escravos", Caldeira Brant contribuía, como podia, para sustentar a boa marcha do contrato diamantino e, é claro, dos negócios o rei.

A sua prisão devia-se, portanto, segundo ele, às maquinações dos adversários. Isto é, tornou-se voz pública, a partir da murmuração de seus algozes, que Caldeira Brant iria fugir do Tejuco e foi esse o motivo para que o rei ordenasse que seguisse preso, mantendo-o afastado de qualquer comunicação[492]. A despeito da gravidade dos fatos, Brant passou a sustentar, segundo o fio condutor de seu discurso de defesa, que sua prisão era um ardil que fora montado especialmente pelo gênio do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, o seu fiador e caixa do contrato no Reino. Como apontamos em capítulo anterior, os conflitos entre Caldeira Brant e Fernandes de Oliveira, pai e filho, ganharam força no decorrer da década de 1750. E é nesse sentido que Rodrigo de Almeida Ferreira aponta que o sargento-mor desejava, de fato, reassumir a extração diamantina e, por isso, cuidou em contribuir para desprestigiar o ex-contratador Brant, que insistia em manter-se nos negócios diamantíferos[493]. Foi na esteira dos escândalos decorrentes da apuração da malversação da administração de Brant, sustenta o autor, que João Fernandes colaborou para desacreditá-lo junto aos credores do terceiro contrato! As fontes permitem corroborar essa interpretação. Nas palavras de Caldeira Brant, quando

> cuidava [que] seriam nesta ação [de contratador] tido por vassalos mais beneméritos, a quarenta léguas de distância [do Tejuco] foram presos , sendo reparável que já a este tempo tinha pago os duzentos e oito mil cruzados da letra que antecedentemente haviam satisfeito com o mesmo João Fernandes [...]. Mas não foram ouvidos, e o que se praticou com eles foi serem sequestrados, serem presos com proibição de falarem a pessoas alguma, sendo com geral escândalo de todo aquele Estado, posto na sua mulher e filhos, aos quais a prisão não se lhe permitiu que pudessem cobrir aquela desnudez, de que os olhos receberiam o mais estranhável escândalo[494].

E essa visão intensifica-se quando Brant argumenta que João Fernandes também impedia que o seu apelo chegasse ao rei. O sargento-mor, o pai, contava, para isso, com a

---

[491] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29. C
[492] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 5778.
[493] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 192
[494] AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 5778.

cumplicidade de Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal. A infelicidade de seu caso, continuava o ex-contratador, amparava-se no desvio de suas cartas da secretaria de Diogo de Mendonça Corte Real, a quem "pertencia aquela repartição [dos diamantes]", para a dos Negócios Estrangeiros, encabeçada por Carvalho e Melo. Este sujeito, influenciado pelas insinuações do sargento-mor, havia cristalizado uma imagem de Brant muito difícil de desvanecer-se[495]. Todos os requerimentos que o preso havia feito, chegando primeiro às mãos desse Ministro, estavam sob o risco de virarem cinzas "porque sem adiantamento [farão] companhia aos mais que se acham em seu poder inutilmente". Este documento, de fato, apresenta-se como de muita importância para uma análise voltada para a dimensão local, sem se desconectar, contudo, do âmbito imperial: das Minas Gerais da segunda metade do século XVIII à corte em Lisboa, como veremos, Sebastião Melo começava a colecionar por essa época desafetos e, ao mesmo tempo, angariar aliados.

Observe-se que o pedido de Caldeira Brant, após apontar todos seus infortúnios, vinha neste sentido: muito justo era que, por tais interferências, sua prisão fosse transformada em uma "de fiéis carcereiros", uma possibilidade prevista na legislação portuguesa, permitindo que se comunicasse com os seus procuradores. Até então, para o terceiro contratador, o seu processo e prisão afiguravam-se-lhe como um castigo, uma vez que não havia sentença para ele e Alberto Luís Pereira. E reafirmava: se tivesse culpa, "é justo que se condene; [...] se deve, é justo que pague. Mas se não se deve, é justo [...] que morra solto"[496]. Caldeira Brant valia-se de todos os expedientes que estavam à sua disposição para impor a sua versão dos acontecimentos. Ao recorrer, por exemplo, ao direito de peticionar ao rei, ele estruturava as suas representações a partir dos padrões retóricos então vigentes, colocando-se, mais uma vez, como vítima de um ardil montado por seus inimigos. O direito de petição, faculdade e mecanismo de defesa que assistia a todo e qualquer vassalo, funcionava como instrumento eficiente para a expressão do descontentamento ante as ações reputadas por abusos e arbitrariedades[497]. Destaca-se entre esses requerimentos, e no de Brant também, a busca do filho pelo amparo do pai, rogando-lhe por proteção[498]. Essas eram tópicas usadas como estratagemas que objetivavam, de alguma forma, frear as supostas injustiças e excessos dos governantes locais ou dos governos distantes. É importante aqui explorar as possibilidades de interpretação das duras palavras de Felisberto.

---

[495] Ibid.
[496] Ibid.
[497] ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano LI, n. 1, 2015. p. 108.
[498] Ibid.

De fato, Brant e Oliveira eram adversários, e, para se entender melhor as alegações do primeiro, vale compará-las com a versão do sargento-mor.

Antes disso, porém, não podemos deixar de aludir à chegada de D. José I ao trono em Portugal e, em sua esteira, de seu valido, o já citado Sebastião José de Carvalho e Melo. A dinâmica intricada da administração metropolitana e colonial pareceu ganhar novos contornos quando a transição dos reinados se completou em 1750. Voltaremos a este ponto em breve, mas neste momento vale sublinhar a natureza das redes de clientela que se teceram igualmente no novo governo. A diretriz administrativa implementada pelo novo ministro e que, a partir desta época, em tese, passou a fazer parte também da nova lógica da condução dos negócios do reino e nas colônias distantes, trouxe, por exemplo, os mercadores e os grandes homens de negócio ao primeiro plano de governo[499]. Em consequência disso, uma nova nobreza ascendeu, constituída por esses indivíduos. Eles puderam usufruir dos cargos e das distinções sociais anteriormente reservados a um seleto grupo. No entanto, estavam atados definitivamente a Sebastião Melo: pela força de sua figura e pela firmeza de suas ações, tais sujeitos se esforçaram por manter relações clientelares recíprocas com o valido do rei[500]. Apesar das tentativas de afastar os imperativos informais e dar vazão aos ordenamentos formais, as solidariedades de interesses, os patrocínios, as clientelas, as amizades desvirtuadas ainda fundamentavam aquela sociedade.

É a partir dessas questões que afirmamos que João Fernandes de Oliveira, pai e filho, compuseram, de fato, a rede de Carvalho e Melo, especialmente nos assuntos relativos à Demarcação Diamantina e, por conseguinte, para as tratativas do comércio dos diamantes no Reino[501]. O desembargador João Fernandes, claramente, serviu aos propósitos do Ministro, uma vez que era um grande homem de negócio e desejoso de ascensão social, além de ter se formado em Cânones pela Universidade de Coimbra. Enobrecido também por possuir um hábito da Ordem de Cristo, João Fernandes serviu, antes de desembarcar no Tejuco, no Tribunal da Relação do Porto[502]. Ou seja, ele possuía as qualidades estruturantes de um novo tipo de oficial régio que seriam exaltadas nesta época. E sua trajetória refletiu ainda o esforço de seu pai homônimo em garantir a ascensão econômica e social da família. Desde que desembarcou no Rio de Janeiro e pisou nas Minas, o sargento-mor Oliveira, o pai, buscou galgar novas posições sociais, aumentando significativamente o seu patrimônio econômico. Enfim, também exímio

---

[499] FALCON, Francisco Jose Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.
[500] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. 2005. *Op. cit.*
[501] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2012.
[502] Ibid.

homem de negócios, ele fez amigos e inimigos, aumentou a sua fortuna e deixou à sua descendência, além do apelido, grandes somas de dinheiro e propriedades.

Nos negócios dos diamantes, não resta dúvida ainda que João Fernandes esteve envolvido em atividades ilícitas - como, aliás, o acusa Caldeira Brant. A troca de acusações entre eles nunca foi um fato isolado. É isso o que nos mostra uma carta escrita provavelmente por volta de 1753, em que o sargento-mor João Fernandes detalhou a sua relação, antes estável, mas depois conturbadíssima, com Caldeira Brant[503]. De acordo com as condições do contrato diamantino, o contratador, após o término oficial de seu quadriênio, poderia permanecer nas áreas de mineração, pagando *pro rata* pelo número de escravizados utilizados e lavando os cascalhos ainda não trabalhados[504]. A Felisberto, em 1753, foram autorizados mais oito meses de labor nas terras diamantinas, porém ao mesmo tempo em que esse dava continuidade aos seus serviços, Oliveira iniciava as suas funções como novo contratador dos diamantes, também nesse ano. As querelas entre os dois foram inevitáveis. É de se notar que Oliveira escreveu diversas cartas ao rei de Portugal para reclamar das ações de Felisberto Brant, que, segundo ele, impediam-no de levar a bom termo os seus negócios. Ancorando-se na 12ª condição do contrato, João Fernandes frisou que

> toda pessoa que lhe for suspeita no descaminho dos diamantes, poderá fazer despejar fora da demarcação dos diamantes do Serro do Frio e porque nela se acha o capitão Felisberto Caldeira Brant, contratador que acabou do dito contrato, [o qual] por seus aderentes hão de perturbar os negros e feitores do suplicante e fazerem descaminhos aos diamantes, como de presente se já está experimentado, sendo homem que não tem respeito a pessoa alguma, nem à do Intendente [Tomás Roby de Barros Barreto] que se acha no Arraial do Tejuco, como se mostra das contas dadas a Vossa Majestade na presente frota e para evitar o suplicante o dano que se lhe segue, recorre a Vossa Majestade para que ordene expressamente ao Governador de Minas ou a quem estiver encarregado do governo delas, faça logo despejar ao dito Caldeira, e a tudo o que for seu para fora da Comarca do Serro[505].

De fato, Caldeira Brant seria despejado do Serro do Frio e Oliveira teve um papel decisivo nisso. Tal como a passagem mostra, o trânsito do sargento-mor na Corte era expressivo e suas palavras logo subiam às mãos do Monarca. João Fernandes detalha nessas cartas também que, estando nas Minas Gerais no tempo em que foi arrendado a Caldeira Brant o terceiro contrato dos diamantes, havia sido, junto a Caetano Álvares Rodrigues, o fiador dele[506].

---

[503] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111.
[504] Anais da Biblioteca Nacional. *Condições do 3º contrato.* Vol. 080.
[505] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111
[506] Segundo André Rezende Guimarães, Caetano Álvares Rodrigues, fiador do terceiro contrato dos diamantes, foi um homem com grande força e influência política nas Minas da primeira metade do século XVIII. Coronel representante da Vila de Ribeirão do Carmo, ele havia participado, em 1724, da Junta que reuniu os principais homens das comarcas da capitania a fim de dar o melhor estabelecimento à arrecadação dos direitos régios e estabeleceu as Casas de Fundição. Já em 1735, integrou as discussões que tornaram a capitação a nova forma de

Oliveira, como sabemos, ainda teria vendido em 1749 a Felisberto Brant duzentos e oitenta escravizados, além das fábricas de mineração utilizadas nos contratos antecedentes. Porém, o pagamento dos mais de 76 contos de réis e também das letras emitidas para compensar os prejuízos de Oliveira não havia ainda sido feito. E isso se deveu, em sua opinião, ao fato de que os caixas do contrato em Lisboa não aceitaram as referidas letras com a justificativa da falta de fundos para o pagamento delas. Sabemos pelas palavras de Oliveira que a avalanche dos prejuízos de Brant começaria em janeiro de 1753 a ganhar forma, especialmente porque "todas as ditas letras [que] se protestaram e não foram aceitas, as quais com os seus interesses, câmbios e recâmbios hão de importar para cima de um milhão de cruzados"[507]. Por causa disso, Felisberto devia, dizia João Fernandes, à Fazenda Real, a ele próprio e aos demais particulares que haviam investido cabedais no comércio dos diamantes das Minas. É interessante notar que o ponto alto do requerimento de João Fernandes de Oliveira ao rei foi a constatação do dano irreparável que ele, um dos maiores credores de Caldeira Brant, acumulava e que feriu de morte a condução do quarto contrato. Dessa maneira, somente a clemência real, ponderava Oliveira, poderia agir em favor desse súdito, cuja única vontade era levar os diamantes de Portugal ao mundo.

Tal alegação não é única e nem mesmo original, pois o fundo dessas palavras, ou seja, a vontade de bem servir à Monarquia, também foi instrumentalizado por ambos os contratadores, porém eram necessários outros imperativos capazes de persuadir as autoridades. Os de Brant foram nulos, já os de João Fernandes, na intercessão das redes de solidariedade, tiveram sucesso. Outra mostra disso é que João Fernandes também sugeriu ao rei nessa longa carta que, pela conduta perniciosa de Brant, não haveria nenhum indivíduo disposto a emprestar dinheiro para o fornecimento do contrato, pois a má fé do antigo contratador prejudicara de forma sem precedentes o negócio dos diamantes. Tantos inconvenientes, porém, seriam remediados caso o Soberano fosse "servido dar licença para expedir com toda a brevidade uma embarcação do Rio de Janeiro à custa do suplicante com ordens positivas de Vossa Majestade dirigidas ao governador das Minas ou às pessoas que estiverem no governo delas"[508]. Mais especificamente,

---

recolhimento dos tributos reais. Mais interessante, no entanto para nós, é a sua hipótese de que este homem, ainda no ano de 1724, envolveu-se com Inácio de Souza Ferreira, beneficiando-se com os lucros da fábrica de moedas falsas do Paraopeba. GUIMARÃES, André Rezende. *Inácio de Souza e os falsários do Paraopeba: Minas Gerais nas redes mundializadas do século XVIII.* Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010. p. 95-96.

[507] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111.

[508] Ibid.

> antes que o dito Caldeira tenha notícia alguma, e que examinando o cofre dos diamantes, e não achando nele cabedal que possa segurar as referidas letras do suplicante, seus interesses e o pagamento à Vossa Majestade, lhe faça apreensão em todos os seus escravos, fábricas e tudo o mais que achar ao dito Caldeira, segurando-lhe também a pessoa até mostrar que tem pago o que deve ao suplicante e à Fazenda de Vossa Majestade[509].

Seguindo essa linha de interpretação, João Fernandes de Oliveira não só sugeriu ao rei o que deveria ser feito, mas também foi prontamente atendido, pois a continuidade da carta do sargento-mor seguiu fielmente os ditames que dali a pouco tempo solapariam os intentos Felisberto Caldeira Brant. Por exemplo, nenhuma outra pessoa, segundo ele, poderia sair dessa embarcação antes do lapso de tempo necessário para que as ordens chegassem às Minas Gerais e "se fazerem as ditas diligências ao dito Caldeira, para que no Rio de Janeiro não se possa descobrir a diligência e o fim dela"[510]. Mais do que isso, tal circunstância fazia-se necessária porque poderia haver quem, de acordo com o sargento-mor, aconselhasse Caldeira Brant a se retirar do Distrito Diamantino, levando consigo todo o dinheiro do contrato. E foi exatamente assim que tudo aconteceu: em gosto de 1753, chegou ao porto do Rio de Janeiro uma embarcação com as ordens reais para as diligências, a prisão e o sequestro dos bens de Felisberto Brant[511]. É curioso notar que, nessa mesma frota que partiu para o Rio de Janeiro, composta por 23 navios escoltados pela nau de guerra Nossa Senhora do Livramento, vinha também o desembargador João Fernandes de Oliveira para tomar à frente da administração do quarto contrato dos diamantes[512]. Antes que nos debrucemos sobre tal ordem, bem como sobre os seus desdobramentos, será útil para a nossa análise identificar alguns dos motivos que levaram o conflito entre ambos a assumir tamanha proporção.

Ainda no ano de 1751, Caldeira Brant enviou petição ao rei suplicando a continuidade dos seus trabalhos à frente do contrato dos diamantes, cujo fim estava previsto para dezembro de 1752[513]. O desejo do terceiro contratador dos diamantes, é claro, era permanecer no contrato: mais uma vez, enquanto fiel vassalo, continuar a servir à Monarquia era um expediente que muito bem daria a ele as condições de manter sua posição social e auferir maiores lucros. Suas estratégias para persuadir o rei, a exemplo da manutenção das mesmas porções de terra dos

---

[509] Ibid.
[510] Ibid.
[511] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637. 20 de fevereiro de 1753. Provisão do rei D. José I ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, [João Pacheco Pereira de Vasconcelos], ordenando a prisão do contratador dos diamantes do Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, acusado pelo ouvidor [Manuel Pinto de Moraes Bacelar] da prática de irregularidades na administração do referido contrato, não satisfazendo os débitos feitos à Fazenda Real; determinado a nomeação de um juiz e seus respectivos adjuntos para proceder ao julgamento do caso.
[512] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2003.
[513] AHU. Minas Gerais Cx. 58, doc. 97.

contratos anteriores e da ampliação do seu período para 12 anos, no entanto, não surtiram o efeito desejado. O jogo político da época consentiu a Felisberto somente uma única arrematação, especialmente porque nesse mesmo ano, ou seja, quando ainda faltavam dois anos para o fim de seu monopólio, João Fernandes de Oliveira já havia sido escolhido, em uma arrematação pública do contrato, como o novo contratador dos diamantes, cuja administração iniciar-se-ia em janeiro de 1753.

As fontes revelam que também em 1751, em Lisboa, João Fernandes de Oliveira compareceu em pessoa ao Conselho Ultramarino[514]. A proposta de lance apresentada por ele foi a seguinte: o quarto contrato dos diamantes seria arrematado por um período de seis anos, com a capitação a 240 mil réis, para cada um dos seis escravizados, livres para a Fazenda Real, com as condições, obrigações e declarações do contrato então vigente, isto é, o de Caldeira Brant. Os termos desse novo contrato foram aceitos e assinados em abril do ano seguinte, de modo que João Fernandes voltaria ao posto de contratador diamantino antes que o terceiro contrato findasse no Tejuco. Certamente, as notícias da assinatura de João Fernandes de Oliveira para assumir o quarto contrato os diamantes logo chegaram às Minas. Mesmo que demorassem, pela distância que separavam as Minas Gerais do Reino, tal informação inflamou ainda mais os ânimos de Felisberto Caldeira. Apeado do poder, a solidão política de Brant ganhava novos contornos também nesse mês abril de 1752 porque Oliveira, por si e por seus administradores, começou a delegar funções na condução do terceiro contrato enviado sucessivos requerimentos à administração colonial nas Minas e a Lisboa. Oliveira pediu terras ao Monarca para o início próximo de seu arrendamento, antecipando-se, segundo ele, à provável inutilidade das áreas que anteriormente haviam sido concedidas a Caldeira Brant[515]. Em novembro, apresentou novamente esse pedido, porém em nome José Álvares Maciel, o antigo administrador da companhia, que requereu ao governador terras além das que haviam sido estipuladas no contrato anterior. Enviada ao fiscal da Intendência, João da Costa Coelho, para que se manifestasse sobre a súplica, a petição de Maciel, no entanto, foi negada. Coelho, alegando o apreço pelo único patrimônio régio da Demarcação, ou seja, a terra, argumentou que tal permissão prejudicaria os negócios reais. Lembramos aqui que esse fiscal era parcial de Caldeira Brant em seus desmandos, mas não sabemos se tentou interferir nesses pedidos com o objetivo de proteger o seu "amigo".

[514] APM. SC – 33.
[515] Ibid.

Seja como for, é possível argumentar que João Fernandes de Oliveira recuperava a sua grande influência sobre os negócios diamantinos. Ao mesmo tempo, surgiam acusações contra ele, todas orientadas pelo objetivo de se desqualificá-lo. Um exemplo disso é o dos irmãos Caldeira que tentaram minar por essa época, ou seja, a primeira metade do ano de 1753, quando Felisberto ainda vivia no Tejuco, a figura do sargento-mor e a de seu filho. Segundo eles, o contrato encabeçado por Felisberto Brant havia se dado nas mesmas condições em que o do sargento-mor Oliveira, porém João Fernandes "trabalhava com os negros que queria e eles nesse suposto trabalhavam com os que puderam"[516]. Além disso, João Fernandes, no segundo arrendamento, lavrou mais terras, segundo eles, "do que as do terceiro contrato" e trabalhou "com mais negros do que eles". Não podemos confirmar a veracidade dessas informações, mas elas evidenciam que Caldeira Brant bem sabia que suas ações não seguiam as condições do contrato, que determinava apenas 600 escravizados nos serviços. E nenhum dos contratadores havia um dia seguido essas determinações: comum era que se ultrapassasse o número de escravizados e que se lançasse os escravizados nas áreas até então proibidas à mineração. Para a salvaguarda da conduta de seu irmão mais velho, portanto, cabia compará-las àquelas do sujeito que voltava ao centro do negócio diamantino.

Mas é preciso não perder também de vista os interesses econômicos dos poderosos envolvidos aqui. As influências de Brant já haviam sido dissipadas, uma vez que o peso de seu valimento não servia mais às ambições das autoridades da capitania e do Reino. Com os Oliveira, ocorreu o contrário. João Fernandes, pai e filho, desfrutavam ainda de grande proximidade com pessoas influentes: fosse nas Minas, como bem disse o desembargador, "onde o Senhor José António [Freire de Andrade, o governador interino] não tem faltado muito em favorecer-me, o que muito agradeço", ou em Lisboa, local em que a conexão com o futuro marquês de Pombal tornou-se vital para o êxito financeiro dos contratadores[517]. Tais palavras são categóricas e peças fundamentais no intrincado jogo de relações que uniam os grandes homens de negócio e a Coroa. Júnia Furtado afirma também que há indícios muito fortes de que os Oliveira se tornaram elementos de confiança de Sebastião José[518]. Além disso, no caso do Brasil, sustenta ainda a autora, o futuro Pombal havia utilizado o sistema de contratos para concentrar as riquezas nas mãos de uma nova classe da qual esses dois indivíduos são os

[516] AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 6.
[517] *Ibid.* FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2012.
[518] Ibid

exemplos clássicos[519]. Os benefícios mútuos adquiridos entrelaçaram à época Estado e particulares, lícita ou ilicitamente.

Para se compreender melhor a proximidade entre o sargento-mor e Sebastião José podemos lançar mão de um documento datado de 1779, época em que nem D. José I nem o Marquês de Pombal definiam mais os rumos do Império Português, mas que tem conexões estreitas com as décadas anteriores[520]. Isabel Pires Monteiro, a segunda esposa de João Fernandes de Oliveira, cujo casamento havia sido arranjado nas Minas por intermédio do governador Gomes de Andrade, encontrava-se viúva daquele que havia sido o contratador dos diamantes. Monteiro clamava nesse ano a D. Maria I que intercedesse por ela, pois a "opulência de seu enteado, o desembargador João Fernandes de Oliveira, e o valimento que tinha com os Secretários de Estado, o Marquês de Pombal e José de Seabra e Silva, lhe sufocaram a justiça da causa"[521]. Em outras palavras, a viúva queixava-se especificamente de que o marido havia vendido as fazendas que ela herdara do seu primeiro casamento e dizia, por isso, que fora constrangida a assinar a escritura dessa venda. No entanto, na Corte, seu marido doente, mas em perfeito juízo, declarou que era nulo aquele primeiro documento e que ele não devia prejudicar os seus interesses. Morto em 1770, Isabel Pires ficou em posse dos bens, tornou-se cabeça de casal e principiou os autos do inventário, mas o desembargador, seu enteado, argumentou em juízo que era o herdeiro universal não só dos bens de seu pai, mas também dos seus

Em requerimento a D. José I, assegurava a viúva, o seu enteado, deixou-lhe sem direito algum aos bens do casal e embaraçou, sob variados pretextos, a sua administração. Além disso, o desembargador havia pedido, segundo ela, ao marquês de Pombal a composição de um pleito ordinário em que a disputa entre os dois pudesse ser sanada[522]. No entanto, Monteiro atestou que nunca fora ouvida, seja pelo marquês ou por qualquer outra autoridade envolvida no caso. O argumento da viúva é o seguinte: pela ação conjunta de seu enteado e do marquês de Pombal, Isabel Monteiro havia sido reduzida, em suas palavras, a uma deplorável pobreza, espoliada de sua meação e obrigada a sair das casas em que seu marido a tinha deixado, alojando-se no Convento da Vialonga. Ou seja, pela ação direta de Carvalho e Melo, que, por meios escusos,

---

[519] Ibid.
[520] ANTT. Ministério do Reino. Maço 338, Caixa 452. Este documento chegou a este trabalho por sugestão do Professor Marco Antonio Silveira, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pelas suas preciosas indicações durante o exame de qualificação e pela disponibilização da transcrição da referida fonte, fica aqui um público agradecimento.
[521] Ibid.
[522] Ibid.

ouviu muitos médicos, confessores e testemunhas, a incapacidade de seu marido foi comprovada[523]. Ao que parece, as alegações da viúva, de fato, são procedentes e não podemos retirar delas a sua importância para a compreensão das relações entre os Fernandes de Oliveira e o marquês de Pombal, mesmo que que façam parte de uma peça jurídica escrita por seus advogados, podendo ser também uma das pontas de lança que permitem interpretar por outro viés as advertências e o medo de Brant em seus discursos do cárcere.

O processo de Isabel Pires Monteiro, portanto, para além de um conflito entre viúva e enteado, aponta-nos questões caras à dimensão imperial nesta segunda metade do Setecentos. Não é possível repisar nem nos aprofundarmos no debate que dá conta das continuidades e rupturas ocorridas na passagem do governo josefino ao mariano, porém esta documentação, lavrada logo ao final do governo de D. José I e do valimento de Pombal, permite-nos entrever características que deitaram raízes profundas no Portugal do século XVIII. O movimento aqui será claro: saindo da dimensão mais específica e costurando-a ao âmbito Imperial, daremos prevalência aos encadeamentos que foram perenes às relações entre os indivíduos desta época.

4.3. De D. João V a D. José I: de Lisboa às Minas Gerais

Antes disso, porém, não podemos deixar de marcar as modificações que, efetivamente, ocorreram nessa virada para a segunda metade do Setecentos. É nesta época também que se pode localizar uma nova preocupação econômica ascendente e que elevou o negócio dos diamantes a um novo patamar na administração das finanças portuguesas. A noção de uma "Época Pombalina", desde pelo menos o século XIX, é objeto de estudo da historiografia luso-brasileira. Ora visto como um homem forte, cujas ações só puderam ser implementadas graças ao seu empenho pessoal, ora entendendo-o como um sujeito que só pôde atuar graças àquele contexto específico, o certo é que as ações de Sebastião José de Carvalho e Melo deram novos contornos a Portugal. Deve-se chamar primeiro atenção à importância e ao significado da matriz política e institucional criada pelo "Pombalismo", como bem pontuou José Vicente Serrão, sob o ponto de vista do sistema de poder ou da organização e funcionamento institucionais do período[524]. Segundo o autor, aquela nova realidade pautou-se, de fato, por um projeto político, ou seja, pela construção do Estado em Portugal. Expressão de um longo processo de complexificação, o governo pombalino convergiu objetivos e projetos. O maior deles, pontua Serrão, foi a realização de um Estado forte que operacionalizasse uma ação reformadora. Nessa

[523] Ibid.
[524] SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA, Fernando Marques et alii (org.). Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850. Lisboa: Vega, 1989, p. 11

medida, importa para nós, especialmente, o reforço do Estado, pois foi com ele que um novo olhar sobre a administração colonial e a debilitação de suas finanças ganhou uma maior importância.

Esse processo, no entanto, não se iniciou nesse período, mas já vinha ganhando importância desde os últimos anos do governo joanino. Foi Nuno Gonçalo Monteiro quem se debruçou sobre essas questões[525]. Segundo o autor, uma "mutação silenciosa" evidenciou-se naquela época, especialmente com a constituição das Secretarias de governo e a reatualização das relações de poder no centro da Monarquia[526]. No reinado de D. José I, a novidade seria a multiplicidade da produção das leis, pela propagação de providências e pela modificação do que já existia. Isto é, a partir desse novo período, afirma Monteiro, o bom governo já não se regia tão somente pelo objetivo de fazer justiça ou pôr as coisas no lugar. Mas também procurou "mudar as coisas em conformidade com o que se fazia nas 'Cortes' da Europa", além de fazer coincidir o mundo social e o mundo legal, conformado, agora, pela lei escrita[527]. Nesse sentido, Francisco Falcon pontua ainda que não se pode perder de vista a presença de ideias e de práticas político-econômicas de caráter mercantilista ao lado das ilustradas na administração portuguesa dessa segunda metade do Setecentos[528]. Ou seja, o que houve em Portugal nesta época foi também uma nova forma de ver, sentir e atuar no mundo, em que rupturas e continuidades faziam a balança do Império, de acordo com as contingências, inclinar-se para um e outro lado. Esse encontro de dois fenômenos e que deveriam em princípio repelir-se permite entrever que as mudanças ocorridas naquele período não foram feitas em uma única direção nem linearmente. Antes, elas foram o primeiro abalo e mais nítido nos fundamentos em que se acomodavam havia séculos Portugal.

No plano econômico, o mercantilismo foi a marca mais nítida da política de Pombal. Em nome da balança comercial favorável, esse primeiro fundamento da riqueza dos Estados, viu-se a tomada de providência nos domínios que fizeram entrever um novo equilíbrio de forças. O Brasil, tal como afirma Monteiro, integrou-se com inegável centralidade nas dinâmicas sociais, econômicas e políticas da monarquia brigantina, de modo que este período não pode ser entendido e pensado sem se ponderar a articulação permanente entre essa colônia e a metrópole distante[529]. Tal política, predominantemente comercial, em que o complexo metrópole-colônia sustentava a estabilidade e a sobrevivência do Império, exemplificava-se pela importância dos rendimentos dos contratos reais ou das arrecadações diretas do fisco, nas minas ou nas alfândegas, de modo que o pacto colonial ainda era o eixo

---

[525] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.* 2006.
[526] *Op. cit.* p. 31-36.
[527] *Op. cit.* p. 168.
[528] FALCON, Francisco Jose Calazans; RODRIGUES, Cláudia. *A 'época pombalina' no mundo luso-brasileiro.* Rio de Janeiro: FGV Editora; FAPERJ, 2015.
[529] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Op. cit.* p. 176.

em torno do qual as relações econômicas ainda giravam[530]. Por isso, antigas formas sobreviveram: do choque entre as aspirações, isto é, da tradição antes às novidades venceu uma opção moderada, pois as novas práticas não objetivavam, de fato, demolir ou subverter o edifício social", mas, sim, atualizar e garantir, primeiramente, a essência do *status quo*[531].

As Luzes, por outro lado, ganham o seu vigor na interpretação desta época quando o paradoxo português, assim como Kenneth Maxwell destacou, é trazido à tona[532]. O Portugal pombalino, assegura Maxwell, era um produto híbrido, parte absolutista, parte despótico: a combinação particular de métodos utilizados pelo Ministro refletia, portanto, as peculiaridades da posição do país, uma vez que suas intervenções mais importantes eram também reações resultante daquele contexto específico[533]. O seu programa de reformas visava, primeiramente, ao restabelecimento do controle nacional sobre a economia, cujos sinais de crise eram claros. No entanto, o velho conflito entre inovação e tradição, via de regra, característico da sociedade portuguesa, ainda pulsava. Se as concepções e ações precisavam mudar para que permanecessem como estavam, é apropriado dizer que Portugal enquadrou, nesta época mais peremptoriamente, o novo nos quadros do antigo[534].

Durante toda a Época Moderna, o dilema do regalismo esteve presente, tal como aponta Marco Antonio Silveira. Ou seja, o "conflito constante por meio do qual os direitos régios procuravam se sobrepor aos demais" e não "a concentração definitiva do poder nas mãos do rei", fica patente para nós, neste período, quando se pode observar que a administração conseguiu produzir uma intervenção um tanto quanto mais enfática[535]. Mesmo com o movimento dissipador e as forças descentralizadoras que não foram efetivamente suprimidas, o controle sobre a criação e a manutenção, por exemplo, de uma nova classe burguesa e mercantil deu um tom a mais a essa governação, mas sempre com desvios. Ao lado de um plano ambicioso para restabelecer o controle sobre todas as riquezas que fluíam para Lisboa, vindas dos domínios ultramarinos, como acentua Maxwell, para desembaraçar o caminho para ações governamentais em várias frentes, Sebastião José apostou em novos atores para cumprirem tais propósitos[536]. E como as coisas aconteciam simultaneamente, o costume e as relações de clientela fizeram frente a esses intuitos que se queriam mais formalizados, seja nas Minas ou no restante do Brasil. O resultado, continua o historiador, esteve longe de ser o desejado. Era

---

[530] Ibid.
[531] *Op. cit.* p. 489.
[532] MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
[533] *Op. cit.* p. 168-169.
[534] VILLATA, Luiz Carlos. Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as Luzes: reforma, censura e contestações, Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2015. p. 125.
[535] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* 2018. p. 6.
[536] MAXWELL, Kenneth. *Op. cit.* p. 95.

mais fácil para a administração central, pela proximidade do "bafo do rei", supervisionar e restringir as atividades dos grandes comerciantes em Lisboa do que controlar as ações dos colaboradores coloniais que haviam sido empurrados para dentro da estrutura administrativo-militar do Brasil[537].

É nessa direção que se pode avaliar o papel dos poderosos locais, alocados nos contratos e que, por exemplo, retiraram deles inúmeras vantagens. Em relação a esses arrendamentos, a nova disposição política e econômica deu-se em duas frentes, pois se, em tese, ofereciam à Coroa um retorno rápido pela economia das despesas, na prática, começou-se a ter outra percepção. A reestruturação do contrato dos diamantes, com a volta do sargento-mor João Fernandes de Oliveira e seu filho, explica-se por esse contexto mais amplo. Homens de confiança do Ministro, escolhidos para administrar um estanco de grande importância econômica, os contratadores também deveriam ter algum tipo de compensação, quase sempre financeira. Em face das redes de clientela tecidas com o Ministro Sebastião José, assim como pelas suas práticas lícitas e ilícitas, os Fernandes de Oliveira nas Minas garantiram, de fato, o seu futuro. Seus inimigos políticos poderiam cair em desgraça porque marquês de Pombal os atributos políticos desses sujeitos perderiam totalmente o valor, tal como os de Brant. Não estamos afirmando que o terceiro contratador fosse inocente, mas queremos aqui destacar outras questões que importam a uma análise afeita à corrupção no mundo ibérico moderno. O contrabando, neste período, mesmo que quase impossível de ser efetivamente controlado, ao menos podia ser minimizado. O impulso legislador da Coroa portuguesa, com meios fiscalizadores e punitivos resultou em novos ordenamentos que pretendiam fazer capitular essas ilicitudes. Para alguns, eles funcionaram; já para outros, foi como se não existissem. Porém, agora queremos dar prevalência à introdução nesta segunda metade do Setecentos de uma nova e ascendente preocupação econômica, que diz diretamente sobre o fio condutor de nossa pesquisa.

Se a derrocada de Caldeira Brant, de fato, deu-se também em razão de sua solidão política e das maquinações de Oliveira, como o próprio sugeriu, para estrangular a sua zona de influência, um quadro amplo abre-se quando colocamos em juízo a atenção dada a este caso pela Fazenda Real. E não poderia ser diferente, uma vez que a magnitude do fisco régio jamais esteve fora do horizonte dos reis de Portugal e nem de seus ministros, porém as novas diretrizes que sopravam por esta época deram um novo entendimento às ilicitudes. Até meados do século XVIII, a Coroa portuguesa não foi constantemente perturbada pelos delitos que os indivíduos

[537] Ibid.

nos quadros administrativos buscavam para auferirem lucros privados. E isso explica-se porque a atenção, neste primeiro momento, voltava-se quase que exclusivamente à dimensão política, bem como ao mau exemplo que tais ações poderiam desencadear. A orientação, ao contrário, que paulatinamente ganhou as normas e a realidade da prática de governo na segunda metade deste século foi outra: apegada muito mais ao âmbito econômico, mas não se afastando do domínio da política, a administração metropolitana passou a não aceitar mais ser lesada e as vistas grossas de que tantas vezes se utilizou perderam a sua razão de ser.

Ou seja, a partir daí, o tipo de conduta destes sujeitos alocados na governação no Reino ou nas colônias passou a ser avaliada em um duplo registro. Primeiro, por desmoralizarem o cargo que ocupavam e o próprio rei, que havia lhes confiado a atribuição, gerando escândalo público e tornando-se objeto de murmuração. Conectado a ele, os prejuízos econômicos decorrentes das fraudes geravam implicações políticas. E há que se destacar, por isso, que esse renovado discurso sobre corrupção exigiu um outro tratamento à República. A fronteira entre a autonomia e a usurpação dos poderes reais tornou-se mais consistente e a Coroa não estava mais disposta a consentir sempre em dissimular e a negociar a defraudação de seus bens e de seu poder, pois estaria colocando em xeque a estabilidade de seu domínio. Para o nosso caso, tal perspectiva pode ser validada pela relativização da eficácia que os contratos reais também por esta época sofreram. Isto é, segundo Kenneth Maxwell, nesta segunda metade do século XVIII, não apenas na administração dos quintos ou no Distrito Diamantino, as divergências entre as intenções e o desempenho foram enormes e a Junta da Fazenda Real mostrou-se inoperante: na contratação das receitas da capitania, os pagamentos atrasavam-se por anos "em elevada proporção do montante ajustado originalmente e, muitas vezes, até depois de vencido o prazo do lançamento oficial"[538]. Isto é, muito mais lucrativo para os indivíduos que iriam compor os quadros da administração eram as grandes possibilidades de abusos do sistema, já que era previsto à época da concessão dos contratos, o recurso aos subornos e às propinas.

A princípio, se essas possibilidades eram perfeitamente comuns, transformaram-se logo em motivo para vexar a administração colonial, mesmo que fosse uma prática difundida na arrematação dos contratos. Exemplo claro é o do governador das Minas Gerais que, como pontua o historiador, ganhava propina sobre todos os contratos e tal quantia podia alcançar a metade de seus vencimentos oficiais[539]. Com Gomes Freire de Andrade, por exemplo, figura que esteve diretamente envolvida no contrato dos diamantes, não podemos negar seu notório

[538] MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal 1750-1808. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 89.
[539] *Op. cit.* p. 90.

envolvimento com os processos que facilitavam a manipulações e a evasão dos tributos diamantinos. Em síntese, foi com essas constatações que a Coroa passou a entender que a responsabilidade da arrematação dos contratos nas mãos das Juntas de Fazenda, órgão submetido a ambições pessoais e a interesses dos homens locais, só trazia desvantagens ao poder público. E mais, pois acentua Maxwell, se ele serviu para colocar grande poder nas mãos de ricos manipuladores, deixou-os também enormemente endividados, pelo menos em teoria, com o tesouro real[540]. Foi o que mostrou Carlos José da Silva, secretário da Junta de Fazenda de Minas, que apresentou um relatório a Martinho de Melo e Castro em 1786. Este período extrapola o nosso escopo de análise, mas esta documentação é importante para os nossos objetivos porque apresenta uma "minuciosa lista de todos os contratos desde o fim do decênio de 1740"[541].

Essa lista aponta que a grande maioria dos contratadores havia atrasado o pagamento de suas dívidas junto à Coroa portuguesa e ainda naquela época elas não haviam sido pagas. Alguns desses débitos já contavam, pontuou Silva, com mais de vinte anos de vigência, e os que ainda estavam ativos ou não podiam ser cobrados porque não havia a quem cobrar ou a protelação constante impediu a Coroa de receber aqueles montantes. O problema foi o seguinte: confirmava-se, ao contrário do esperado, que os interesses particulares se sobrepunham aos públicos. E foi dessa percepção que ocorreu então a reavaliação dos contratos das Minas, pois tamanha negligência calou fundo no governo metropolitano. Ainda mais porque, por esta época, aquela nova preocupação econômica a que nos referimos já fundamentava a orientação política portuguesa havia algumas boas décadas. Como se pode perceber, com tudo isso, Caldeira Brant não foi o único que saiu devedor da Fazenda Real e mesmo que suas fraudes tivessem contribuído para a quebra de seu contrato, a sua punição comportou vários fios que estamos tentando desenrolar.

Também a insolvência da população das Minas desempenhou um papel importante nesse processo. Especialmente, as redes de crédito em que longas cadeias de endividamento envolviam a todos habitantes da capitania e transformava-os simultaneamente em credores e devedores de tudo e de todos. Como mais uma das causas que revelam a complexidade da atribuição do contratador Brant como um homem corrupto segundo a interpretação da Coroa portuguesa, as letras de crédito, nas quais se barganhavam poder de mando e cabedais lançaram a nossa personagem ao juízo da Justiça. O malogro de sua influência social fez com que a sua

[540] Op. cit. p. 92.
[541] *Op. cit.* p. 124-125.

débil saúde financeira ganhasse fama pública. Assim, se não foi reservado somente a ele a alcunha de devedor dos cofres reais após o seu quadriênio à frente do contrato dos diamantes, Brant foi, ao contrário, um dos poucos que pagou por seus erros na prisão na Corte. Fraudes e prejuízos abundaram durante todo o Setecentos mineiro e na região dos diamantes não foi diferente. Celeiro de contrabandistas, extraviadores e garimpeiros, o Tejuco e suas adjacências expõem um panorama que, apesar de refletir as aspirações mais gerais, tem certas peculiaridades. A análise que seguirá agora pretende deslocar o foco do olhar da Coroa para incidir sobre a lógica do funcionamento do Distrito Diamantino, de modo a explicar as condições que tornaram possível a atuação fraudulenta de Caldeira Brant. Mas também tentará encadear e fazer transparecer a teia que até aqui estamos buscando deslindar.

O que se percebe no decorrer do terceiro contrato diamantino e após o seu fim, como também aponta Rodrigo de Almeida Ferreira, são alterações no quadro político português que terminaram por influenciar na dinâmica dos assuntos diamantinos[542]. Alteraram-se as relações nas Minas como um todo, ocorrendo mudanças em postos de comando de muita relevância. Antigas relações clientelares, continua o historiador, foram modificadas e o momento em que outras se assentaram coincide com a perspectiva da arrematação do quarto contrato diamantino. A efervescência na disputa pelo poder, é claro, foi enorme. Alguns aspectos merecem atenção: na comarca do Serro do Frio, um exemplo claro é o do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, que havia sido provido no ofício de intendente dos diamantes do Tejuco em março de 1753, porém assumiu o seu cargo somente no mês de outubro substituindo Sancho Lanções, num momento de transição entre as administrações de Caldeira Brant e João Fernandes de Oliveira[543]. Lanções, como vimos no capítulo anterior, nunca teve uma boa relação com Gomes Freire de Andrade e nem mesmo com o seu irmão, José António Freire de Andrade. Tomás Roby, ao contrário, chegou ao Tejuco com as maiores recomendações possíveis: Gomes Freire, na Colônia de Sacramento, escreveu a Carvalho e Melo recomendando o novo intendente, pois acreditava que ele iria proceder "com louvável desinteresse com que fez o seu lugar em São João Del Rey"[544].

---

[542] *Op. cit.* FERREIRA, Rodrigo de Almeida. p. 192-193.

[543] AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 81. 27 de março de 1753. Decreto de D. José I, nomeando o bacharel Tomás Ruby de Barros Barreto no ofício de intendente do Serro do Frio.

[544] AHU. Colônia de Sacramento. Cx. 70, doc. 16249. Carta de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que se refere à prisão de Felisberto Caldeira Brant, à nomeação de José António Freire de Andrade para o lugar de govenador interino das capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro e aos serviços de Francisco Xavier de Mendonça.

Por ter sido aquele que abonou as qualidades do futuro Ministro, Gomes Freire sustentou ainda que somente com oficiais régios tal como ele podia-se fazer "bom serviço e evitar o grande descaminho que tem havido de diamantes" naquelas Minas[545]. E atestava: a saída de Sancho Lanções era "primeiro passo para a regularidade e sossego daquele contrato" e do Distrito dos diamantes. Seu relato vai além, pois Barreto, contando com o beneplácito do governador, passou a se relacionar, de fato, com os indivíduos que, como ele, pertenciam à zona de influência do governador de Minas. De novo ele, João Fernandes de Oliveira elucida tal afirmação. Estreitar os laços com o novo Intendente, sujeito diretamente envolvido no negócio a que estava à frente e reconhecido por estas duas autoridades, tornou-se essencial. Tão logo assumiu seu posto de intendente, de acordo com Júnia Furtado, Tomás Barreto, que havia "recebido ordens reais de se entender com o contratador dos diamantes, pois as desavenças entre os antigos ocupantes desses cargos acarretaram prejuízos enormes à Coroa", tratou de conhecer o desembargador e seus sócios[546].

A fim de discutir os próximos passos na condução do contrato, a simpatia surgida entre eles foi notória. Certamente, para a historiadora, esses dois homens pertenciam às mesmas cadeias clientelares e partilhavam de interesses semelhantes. Essa avaliação é importante, uma vez que eram homens cultos e também desembargadores: Oliveira, tal como já foi apontado, anteriormente havia sido designado para o Tribunal da Relação do Porto e Barreto para o do Rio de Janeiro. Este último também era poeta e pertencia à Academia dos Seletos que, em 1752, reuniu vários letrados, diz a autora, para celebrar a nomeação de Gomes Freire de Andrade como oficial responsável pela demarcação dos limites do Sul do Brasil negociados com a Espanha no Tratado de Madri[547]. Ora, não há dúvida de que Tomás Roby passaria a frequentar o mesmo círculo de amizade e proteção e que, no Tejuco, gravitavam João Fernandes de Oliveira, pai e filho, e Gomes Freire de Andrade, e que se alinhava ao futuro marquês de Pombal. Avançamos na questão da proximidade entre os dois desembargadores, uma vez que ao contexto das investigações sobre os crimes de Caldeira Brant, as informações trocadas entre esses sujeitos não nos permitem dúvidas quanto às suas conexões. Em carta escrita por Sebastião José a Tomás Roby, em três de agosto de 1754, o Ministro pediu ao Intendente que

---

[545] AHU. Minas Gerais. Cx. 62. Doc. 85. 23 de maio de 1753. Carta (cópia) para o governador de Minas, informando-o acerca da posição do Rei no que diz respeito à sua nomeação para ocupar simultaneamente os governos do Rio e de Minas.
[546] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2003. pp. 100-101.
[547] Ibid.

o informasse sobre tudo quanto fosse possível, dando-lhe notícia o mais breve possível[548]. O seu principal interesse era tudo o que

> houver resolvido das suas diligências pelo que toca ao contrabando que fizeram Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira dos excessos do número de escravos com que fizeram trabalhar os córregos que escalados de pretextos pretéritos fora dos limites da Demarcação que lhes foi assinada. Assegurando vossa mercê, assim, a remessa e a oportunidade para ela [embarcação]; o que não puder vir por cópias autênticas de devassas, autos e certidões, [...] [chegue] por informações mais circunstanciadas que for possível para concluírem os fatos. E tudo há o mesmo Senhor à vossa mercê por muito bem recomendado, esperando que vossa mercê se tenha aplicado e aplique a estas diligências com o zelo, alteridade e préstimo com que se emprega no seu Real Serviço[549].

Desse modo, a urgência na resolução daquela matéria pediu atenção especial das autoridades envolvidas, pois a fraude no negócio dos diamantes não podia prosseguir incólume. Melo lembrou também a Tomás Roby que fora o ouvidor José Pinto de Moraes Bacelar quem havia iniciado as investigações contra Brant, pois Lanções não deveria conduzir o pleito devido às querelas públicas com o contratador. As informações que Bacelar enviou ao Monarca já estavam muito adiantadas, assegurou o Ministro, e a Tomás Roby caberia, a partir daquele momento, concluir a devassa[550]. Em outras palavras, esperava-se que os dois, a despeito dos conflitos de jurisdição, evitassem os embates a fim de que a "boa correspondência e a harmonia" estivessem no centro das suas investigações. Contudo, as recomendações não foram seguidas e o documento mostra com clareza os conflitos entre as duas autoridades que marcariam o tempo em que estiveram no Tejuco e na Vila do Príncipe. Mesmo que as circunstâncias pedissem uma trégua, Tomás Roby escreveu diversas vezes a Lisboa clamando por liberdade em sua jurisdição. Uma de suas queixas era que o ouvidor Bacelar nunca lhe informara sobre as primeiras investigações, tal como a Secretaria de Estado havia mandado. O resultado, em sua opinião, seria sempre o prejuízo da Fazenda Real e de seus vassalos[551].

Vários interesses, é claro, estavam em jogo. Além dos direcionamentos no caso de Brant, Tomás Roby queixou-se junto às autoridades metropolitanas de que o ouvidor Bacelar apenas poderia restringir-se ao descaminho ocorrido no terceiro contrato "e nunca contra os

---

[548] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37. 13 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, desembargador e intendente-geral dos diamantes, informando o rei acerca do contrabando de diamantes feito por Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.
[549] Ibid.
[550] Ibid.
[551] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 38. 22 de outubro de 1753. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, desembargador intendente dos diamantes, comunicando ao rei ter tomado posse no referido cargo, e informando assim como das diligências que tem levado a cabo o ouvidor-geral do Tejuco no sentido de evitar o extravio dos diamantes.

atuais contratadores de quem eu estive conhecendo"[552]. Suspeitíssima, de fato, é esta queixa de Barreto, pois os contratadores "atuais" integravam a ampla zona de contato e de influência a que se ligou no Serro do Frio e uma das funções dos ouvidores de comarca, como Bacelar, era controlar os negócios e a arrecadação do Serro do Frio, deliberando e fiscalizando os contratos[553]. Há ainda um outro aspecto que contribui para essa desconfiança: o seu pedido ao Monarca para que o ouvidor, residente na Vila do Príncipe, abrisse devassa contra os traficantes somente nessa região e em suas adjacências. Ou seja, o Distrito Diamantino deveria ficar somente sob a sua guarda e a de seus subordinados na Intendência. Não sabemos se Barreto teve seu pedido deferido, mas, como bem disse Sebastião José, a colaboração dos Ministros deveria ser a regra e não a exceção. No entanto, a realidade descolava-se da teoria e, nos espaços coloniais, as disputas por mando estavam sempre na ordem do dia.

Foi o ouvidor Bacelar quem ficou, em um primeiro momento, incumbido de devassar os procedimentos de Brant, no início do ano de 1753. O que havia ligado o sinal de alerta na administração central das Minas e de Lisboa, primeiramente, fora o episódio do roubo do cofre, cilada armada por Brant para incriminar Lanções, seu adversário político. Porém, a citada partida de diamantes que chegou fora dos cofres a Lisboa em janeiro de 1753 provocou um terremoto na Metrópole e na colônia, pois Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo foram notificados a investigar a conduta do contratador Brant[554]. Segundo informou Dionísio Colaço, a Majestade ordenara-lhe que averiguasse, ainda naquele primeiro mês do ano, a origem dos diamantes que aportaram em Lisboa por mãos particulares "para se venderem nesta cidade de sorte que se não pareça ser esta diligência mandada fazer pela Corte"[555]. Mas, além disso, a novidade que contribuiu para o assombro geral foi o protesto das letras de crédito pelos caixas do contrato em Lisboa, referentes à terceira remessa de diamantes, que Brant enviou ao Reino. Será isso quem analisaremos primeiro.

De acordo com as cláusulas do contrato, os contratadores podiam emitir letras de câmbio no Rio de Janeiro e em Lisboa para pagar antecipadamente as grandes despesas da empreitada diamantina. Forma de capitalizar o negócio, o seu pagamento deveria ser feito anualmente. Ou seja, a cada ano, quando os contratadores enviavam as remessas dos diamantes a Lisboa, os seus caixas no Reino deviam vender as pedras, após a fiança destinada à Coroa, para honrar as dívidas assumidas no ano anterior. A boa marcha desse benefício, no entanto, dependia da

---

[552] Ibid.
[553] MOREIRA, Joelmir Cabral. *Op. cit.* p. 82.
[554] AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 59.
[555] Ibid.

produção e da manutenção do preço do quilate em um alto patamar. Já citamos neste capítulo a força e a fraqueza das letras de crédito, mas será importante frisarmos que, no comércio moderno, segundo aponta Tijl Vanneste, alguns fatores contribuem para essa asserção[556]. As transações comerciais nessa época, aponta o autor, permitem observar que o conceito de confiança comercial se elevou, e a grande maioria das transações, especialmente as internacionais, pautando-se pelos atrasos nos pagamentos, contaram com as letras de crédito. O crédito tornou-se crucial como mecanismo concreto de negócios e, por isso, estratégias de controle tornaram-se mais reguladas. Exemplar para o autor é o caso de nossa personagem. Se a frota que chegou em Lisboa em janeiro de 1753 levou mais de três mil quilates de diamantes fora dos cofres, dentro deles, porém, o valor das pedras a serem negociadas era insuficiente para cobrir as letras de crédito que haviam sido passadas em Lisboa e no Rio de Janeiro. Esses diamantes do cofre, destinados à companhia de Sebastião e Manuel Vanderton, além de escassos, eram de tamanho diminuto e, por essa razão, os caixas se recusaram a fazer o pagamento das letras. Endividado com os particulares e com a própria Coroa, porque o empréstimo anual que se concedia ao contratador deveria ser quitado e não o fora, Brant entrou em uma espiral de insucessos.

O comércio dos diamantes ficou completamente paralisado e, em consequência, os homens de negócio da praça de Lisboa viram seu prejuízo avolumar-se dia após dia. Graças à pena de Mathias Rodrigues Vieira conhecemos um dos fios desse imbróglio. Procurador do contratador Felisberto Brant no Rio de Janeiro, ele assim explicou a sua situação: nessa frota, foram remetidos diamantes "mais diminuídos e mais inferiores que as [das frotas] passadas, ao mesmo tempo em que andavam grossas partidas de excedentes pedras por fora do contrato a vender"[557]. Porém, esse não era o único dos problemas. Ele havia sacado em dinheiro na Praça do Rio de Janeiro, em nome de Brant, 64 letras de crédito que importavam 243:000$ réis, além de outras seis no nome de Alberto Luís Pereira, no valor de 28:014$000. Já pelos caixas residentes em Lisboa, em especial por Manuel Nunes da Silva Tojal, ele ouvira dizer que, do balanço do contrato, 235 cruzados iriam ficar por pagar do último e quarto ano do contrato[558]. Vieira prosseguia argumentado que esse caso "é o maior que se tem visto e [o que tem] dado

---

[556] VANNESTE, TIJL. *Networks of Credit and Commercial Society: An Empirical Analysis*. Conference 'Merchant Accounting and Profits in Europe and the Americas, 1750-1800' (MARPROF), CNRS & Paris-I Panthéon-Sorbonne, 2011.

[557] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16111-16113. 15 de julho de 1753. Ofício do governador Gomes Freire de Andrade, em que especialmente se refere à falta de aceites das letras sacadas por Felisberto Caldeira Brant, arrematante do contrato dos diamantes e pelo caixa Mathias Rodrigues Vieira.

[558] Ibid.

grande abalo a esta Praça", porém dissimulava ou confiava, de fato, que "viriam muitos diamantes, como se espera ter tirado de agosto até o fim do ano passado [1752] e das lavagens de um grande cascalho até março deste ano"[559]. Ficamos com a primeira opção, pois tudo dependeria, em sua opinião, de não haver "descaminho dos Caldeira", o que era pouco provável O alarme geral começava a soar e, por isso, Vieira implorava ao rei, trazendo à luz as suas verdadeiras intenções, assentes na expectativa de que

> o seu alto patrocínio mova-lhe nesta grande aflição em que estou [*pedindo?*] pelo modo que lhe for possível, que eu não seja vazado nem fique perdido [o negócio dos diamantes] atendendo a que estou estabelecido nesta terra em o procedimento, verdade e sossego que VE tem experimentado, e que não é justo, que por respeito alheio pague o que não [deve], nem furtou como é notório, pois não sei se o contratador cumpriu com o que é obrigado de me tirar a paz, e salvo desta notável desgraça[560].

A esse respeito, é bastante significativo lembramos que, por esta época, Brant ainda vivia no Tejuco e a sugestão de Vieira foi deslocar-se ao Serro do Frio e pedir "ao capitão Felisberto Caldeira que veja como há de vir ou mandar remediar esta desordem nascida ou da infelicidade ou dos seus extraordinários gastos". Aqui, mais uma vez, Felisberto seria colocado no olho do furacão, posto que Mathias Vieira sustentou que no Arraial suas "festas, banquetes e outras coisas bem escusadas" eram do conhecimento de todos. O que não podia, continuava ele, condizer com a gravidade da situação, já que "se faz preciso também virem logo para esta cidade [Rio de Janeiro] os cofres das [quartas] remessas de diamantes, que se devem mandar para Lisboa na frota futura"[561]. Somente assim, os credores teriam com o que serem pagos. João Fernandes de Oliveira, sempre ele, também comentou esse caso em carta ao rei D. José, já que era também caixa do terceiro contrato, porém o tom de suas palavras subiu. Como já apontamos, Oliveira havia vendido a Felisberto escravizados e fábricas de mineração no início do terceiro contrato, porém os pagamentos até aquela época não haviam sido saldados.

O montante dessa dívida, segundo ele, chegava à importância de 76:566$475 réis, além dos juros que corriam ao lado das letras de crédito e outras parcelas de dívidas. Para diminuir os seus prejuízos, o sargento-mor mandou sacar letras sob os demais caixas do contrato, a fim de cobrir os seus próprios prejuízos, porém Manuel Tojal e José Ferreira da Veiga não as aceitaram[562]. A recusa dos caixas deu-se por um único motivo: não haviam efeitos para pagar essas letras e nenhuma outra que chegasse a eles. Ou seja, foi nessa época que todas as letras

[559] Ibid.
[560] Ibid.
[561] Ibid.
[562] Ibid.

foram protestadas pelos credores e os caixas do contratador e ele foi sendo levado, de fato, a um caminho sem volta. A desordem que se seguiu foi considerada escandalosa, pois, segundo João Fernandes, essas letras "com seus interesses, câmbios e recâmbios hão de importar para cima de um milhão de cruzados"[563]. Além disso, Brant jamais conseguiria honrar os débitos com a Coroa, na opinião de João Fernandes, em especial o valor dos empréstimos feitos ao seu contrato, que somavam 449:159$000. Em outras palavras,

> na falta dos efeitos, aceitação das letras e pagamento delas; e também por ser o contratador atual do contrato dos diamantes e como tal há de sentir um grande dano no mesmo contrato, porque experimentando o comércio a falta da aceitação das letras, e a má fé com que se sacou tão grande cabedal, e que deixaram de ser aceitas, faltando por este a boa-fé do comércio, com que até agora em todos os contratos foram bem pagas semelhantes letras, não haverá no Brasil, quem empreste o seu dinheiro para fornecimento do contrato, com o justo temor de não serem aceitas as letras, e porem em perigo os seus cabedais: sendo certo que o contrato se não pode fornecer sem o comércio de diamantes no Brasil para se pagarem nesta Corte pelo [seu] produto[564].

Com a ruína de Felisberto Brant, Oliveira argumentava que estaria impossibilitado de satisfazer as quantias de que passaria a ser devedor, tanto à Fazenda Real, quanto aos particulares, em razão de ser ele o fiador daquele terceiro contrato e um de seus maiores credores. A imperícia dos demais caixas também contribuiu para esses danos: a antiga convicção de Oliveira de que que possuíam as qualidades necessárias para conseguir a boa venda dos diamantes no Reino, além da comissão vantajosa que recebiam, mostrou-se ser, em sua opinião, falsa. Na verdade, Tojal e Vieira, entre outras irregularidades, argumentou Oliveira, haviam confiado aos negociantes judeus, Manoel e Sebastião Vanderton, diamantes a crédito. Ou seja, "sem alguma segurança ou caução, partidas tão importantes e tão superiores à indústria e às faculdades que podiam ter para as consumirem e pagarem", já estavam comprometidas[565]. E tudo se agravava também porque estes indivíduos haviam penhorado diamantes nas lojas do Reino por quantias que não conseguiriam honrar e feito grandes empréstimos fiando-se nos lucros dos diamantes de que ainda nem tinham notícias. A resposta do Monarca deveria ser certeira: para João Fernandes, D. José teria que remover aqueles homens da administração do contrato na Corte, pois as irregularidades tiveram preço alto. Sabemos que a dívida total de Brant somava, após essa troca de informações, o montante de 370:779$630 réis. Somente com os homens de negócio de Lisboa e do Rio de Janeiro,

[563] Ibid.
[564] Ibid.
[565] Ibid.

responsáveis por emprestar dinheiro ao contrato, o valor chegava a 294:213$155 réis[566]. O restante, ou seja, 76:566$475 réis, cabia somente a João Fernandes.

Tais eventos pediram outras ações que atuariam na raiz dos problemas. Aqui, as influências e o trânsito de Oliveira, mais uma vez, foram decisivos: D. José I e o futuro marquês de Pombal acataram completamente as suas recomendações. Primeiramente, João Fernandes Oliveira foi desobrigado de arcar com o total das dívidas, pois, como sabemos, ele era o único fiador de Brant, uma vez que o Caetano Álvares já havia falecido. O argumento do rei foi o seguinte: o Monarca concordou que os prejuízos do sargento-mor seriam muito maiores, porque, estando à frente do novo contrato, ele sofreria imediatamente os efeitos dos danos causados por Brant. Já em um segundo momento, após o afastamento dos caixas, D. José mandou que fossem recolhidos todos os livros e diamantes pertencentes aos três primeiros contratos, que "deveriam ser logo reduzidos com inventário à arrecadação do cofre do presente [contrato]"[567]. Ao levantar o número de diamantes existentes nas praças europeias e nas lojas destinadas à sua venda e, em seguida, coloca-los sob proteção real, o rei buscava, é claro, manter o preço do quilate estável. Paralelo a isso, todas as contas dos contratos precedentes começaram a ser ajustadas a fim de melhor regular o seu comércio e dar satisfação aos credores.

Contribuiu para essa reação rápida a representação que os homens de negócio interessados nas letras do contrato dos diamantes fizeram ao Monarca[568]. Em uma carta escrita provavelmente em janeiro de 1753, sob os mesmos argumentos acima manifestos, estes sujeitos alegaram: não era possível expor " a Vossa Majestade o quanto seja prejudicial à Praça e a todo o comércio o protestarem-se tantas letras e de tão grande importância, as quais no tempo passado sempre pagou com uma exatíssima pontualidade"[569]. A consequência seria imensurável, pois o negócio dos diamantes estaria acabado. Eram eles, argumentavam, que capitalizavam o contrato emprestando dinheiro a crédito aos contratadores. Pode-se notar aqui uma ameaça velada por partes desses indivíduos. Os homens de negócio diziam recear a falta de pagamento de seus empréstimos, argumentando que isso faria o Erário régio experimentar uma sensível perda, bem como o dano "ao crédito, à reputação e ao valor do mesmo contrato", que seria universal. Eles iriam, por isso, abster-se de fazer tais empréstimos aos futuros contratadores e sabiam, diziam eles, que não existiam no "Reino vassalos de cabedais tão avultados que pudessem suprir o custeamento do contrato[570]. O pedido, ao contrário da ameaça,

---

[566] SILVA, Camila Pelinsari. *Op. cit.* p. 149.
[567] Ibid.
[568] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111.
[569] Ibid.
[570] Ibid.

foi muito claro: cabia somente ao Monarca dar os remédios que fariam cessar aquela aflição. O jogo político e o jogo retórico, tão caros àquelas relações, teriam que se fazer novamente presentes: o pai que ampararia aos seus filhos angustiados, por ser cheio de clemência, protegeria também ao bem público. Era vital, portanto, que o rei "mandasse pagar as mencionadas letras ou ordenasse que os diamantes vindos na presente frota, empenhem-se para satisfação das mesmas, a fim de que, com o produto delas possam os suplicantes cuidar na sua negociação e na conservação do comércio"[571].

As incisivas palavras dos homens do negócio portugueses ao rei estão no centro do incentivo que o "consulado pombalino" deu às finanças do Reino e, por conseguinte, aos mercadores portugueses. Como aponta Jorge Miguel Pedreira, foi nesta época que os homens de negócio da capital do Império português tornaram-se um grupo perfeitamente demarcado[572]. Ao se expressarem institucional, legal e simbolicamente, fundamental para seus interesses e atividades econômicas e financeiras foi a primazia conferida às dívidas ativas[573]. Nessa medida, esses homens controlavam grande parte daquilo que gerava lucro certo[574]. A dependência desses negociantes em relação à administração central parece-nos evidente: o alquebrado fisco régio português teria que arcar com o prejuízo, porque o comércio, coração das finanças de Portugal, não poderia ser privado do crédito. E a providência veio nesse sentido. Em três de março de 1753, D. José I expediu um decreto incumbido ao tesoureiro da Casa da Moeda, Bernardo dos Santos Nogueira, que pagasse as letras sacadas por Caldeira Brant, após a consideração dos "detrimentos que os homens de negócio da Praça de Lisboa me representaram"[575].

4.4. O "consulado pombalino" e a questão dos diamantes

Valendo-se dessa longa argumentação e ao tomar para si, ou melhor, para os cofres públicos, as dívidas referentes às letras de crédito, D. José I evocava também o princípio do bem comum e reafirmava, ancorado na cultura política da época, a primazia da saúde do corpo da República. A corrupção, um vício moral do indivíduo, mas que acarretava prejuízos à saúde do corpo místico e político, demandava ações concretas para o estancamento da crise. Se a felicidade dos povos dependia da justiça ativa do Monarca, o pagamento daquela dívida versava

---

[571] Ibid.
[572] PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da Praça de Lisboa (1755-1822). *Análise Social*, vol. XXXI, 1996, p. 357.
[573] *Op. cit.* p. 358.
[574] Ibid.
[575] Anais da Biblioteca Nacional. Vol. 080, 1960, p. 162-163.

sobre uma de suas maiores responsabilidades: a conservação da Monarquia, mas principalmente das finanças reais. No domínio da teoria ou da prática, o certo foi que as ações de Felisberto Caldeira Brant haviam desestabilizado o frágil equilíbrio da economia lusitana. Outras questões, no entanto, podem ser levadas em consideração. Uma delas é a que se refere à honra da dinastia portuguesa. Com certeza, a fraude do contratador Caldeira Brant ultrapassaria e, como de fato, ultrapassou as fronteiras do Reino de Portugal. A correspondência entre a dimensão local e imperial, mais uma vez, faz-se presente: os diamantes, após a sua chegada à Corte, ganhavam o mundo, mas especialmente os centros de comércio da Inglaterra e da Holanda. Eram esses países aqueles com que Portugal mantinha estreitas relações econômicas, mas sempre delicadas.

As passagens acima provocam algumas indagações. A interrupção abrupta da chegada das pedras a esses países poderia desmoralizar tanto Portugal quanto o rei. Isto é, se Portugal queria àquela época ser reconhecido como nação polida, suas ações políticas e econômicas deveriam pautar-se pela manutenção de sua boa reputação íntegra dariam. Nesse ponto, cabe menção à *Dedução Compendiosa*, um documento importantíssimo atribuído ao marquês de Pombal. Segundo Camila Pelinsari Silva, que faz uma análise detalhada do texto, não é possível saber a data correta em que ele foi elaborado, mas vários autores consideram que este manuscrito foi produzido por Sebastião Melo ao final de seu valimento[576]. Para este exame, a *Dedução* é de extrema importância, uma vez que, ao longo de suas páginas, as tentativas de remediar a crise dos diamantes por meio de medidas para conter o escândalo das ações de Caldeira Brant, são discutidas. É por volta do ano de 1777 que Carvalho e Melo rememorou o caso do terceiro contratador diamantino e se reportou aos remédios pontuais e estruturais para salvar da devastação o comércio daquelas pedras. Antes, porém, devemos salientar que a sua redação se insere na tradição ibérica em que confluíram as teorias médicas e o pensamento político. Como aponta Adriana Romeiro, as Repúblicas, à semelhança do corpo humano, estavam sujeitas às enfermidades de toda a natureza. Foi nesse sentido, portanto, que a chamada literatura arbitrista e reformista, como a *Dedução*, objetivou fazer o diagnóstico e apontar os

[576] A transcrição deste importantíssimo documento, com pequenas modificações do texto original, está disponível nos Anais da Biblioteca Nacional. Vol. 080, 1960. p. 47-79 Segundo a historiadora Camila Pelinsari Silva, o documento original, a que teve acesso, está depositado na Seção Reservados, na Coleção Pombalina, da Biblioteca Nacional de Lisboa. Possivelmente, segundo alguns historiadores, como Eduardo Pereira, sua redação deu-se por ocasião da saída de Sebastião José do governo, mas também pode ter sido escrito na época em que o Ministro registrou em outras obras aspectos da administração portuguesa com o objetivo de lançar as bases para a sua reestruturação. SILVA, Camila Pelinsari. 2018. *Op. cit.* p.169-170.

remédios para o quadro patológico causado pelo processo de corrupção da Monarquia[577]. Contrapunha-se aqui a corrupção aos tópicos da conservação e da restauração. Novamente, conservar a vida e restaurar a saúde tornavam-se os valores principais àquela sociedade, de modo a marcar as formulações diametralmente opostas ao quadro de enfermidades gerado pelas ilicitudes[578].

Voltando à *Dedução*, para Sebastião José de Carvalho e Melo, os diamantes constituíam um negócio árduo e delicado, cuja condução dependia de conhecimentos complexos, os quais, por sua vez, exigiam um trabalho espinhoso. Aliado a isso, o Ministro argumentou em longas páginas que a influência dos negociantes judeus dificultara a boa marcha do comércio dessas pedras. O resultado, por isso, foi desastroso: a ruína tanto de João Fernandes quanto de Felisberto Brant E chama a atenção ainda no texto o relato sobre os contratadores e os prejuízos que tiveram com a condução do contrato diamantino. A respeito de Felisberto Caldeira Brant, escreve Pombal que os danos se avolumaram, porque foi "das ruínas de seu antecessor" que se buscara alguém para arrematar o contrato, abusando-se de "sua rusticidade e bazófia para lhe proporem quiméricos interesses"[579]. Ora, fica evidente, nessas passagens, que em Lisboa se sabia que a matéria dos diamantes era muito delicada e as possibilidades de falência dos contratadores enormes. Flutuando entre a oferta e a procura, mas sempre buscando manter o preço do quilate estável, o comércio dos diamantes colapsava ao menor boato ou murmuração. Com Brant, não foi diferente e o marquês de Pombal assim afirma: foi em razão "das vingativas e temerárias resoluções de protestarem [os caixas] publicamente todas as referidas letras" que toda a Praça de Lisboa entrou em um "universal escândalo e clamor"[580]. Assim, parece não haver dúvida de que a atitude dos caixas resultou mais de um jogo político do que de uma resposta técnica.

Como o terceiro contratador argumentou em seu discurso de defesa, diamantes do terceiro contrato ainda estavam por chegar em Lisboa. Porém, devido à desordem pública causada pelo protesto das letras, Sebastião José assegurou que fora obrigado a tomar logo providências. Foi para conter, primeiramente, a crise dos diamantes, o marquês propôs alguns remédios com o objetivo de frear os danos e evitar maiores consequências[581]. Sebastião José

---

[577] ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna, In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII.* Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Alicante, 2018. p. 67.
[578] Op. cit. p. 74.
[579] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 53.
[580] Op. cit. p. 56.
[581] Ibid.

possuía, de fato, um apreço especial pelos diamantes, considerados verdadeiras joias para a Coroa e que passaram àquela época a ter uma importância capital[582]. E a argumentação desenvolvida ao longo da *Dedução* não deixa dúvida quanto a isso. Em seu texto, o ministro enumerou cinco consequências do protesto das letras, mas destacaremos para o nosso propósito três delas, pois dizem diretamente da orientação administrativa que entrou em vigor naquele período. Tal como vimos, dizia o marquês, caso as letras não fossem pagas, os comerciantes da Praça de Lisboa iriam quebrar, de modo que se abriria lugar para o protagonismo dos comerciantes estrangeiros, contrariando os seus intentos. Paralelamente, a praça e os comerciantes do Rio de Janeiro sucumbiriam e o contrato dos diamantes, dependente dos seus empréstimos, estaria acabado. A profilaxia ofereceu-se então em oito remédios, os quais muitos deles já listamos aqui: o decreto que mandou pagar as letras de crédito em nome do rei, o recolhimento aos cofres reais de todos os diamantes em poder dos irmãos Vanderton e o exame dos livros dos três contratos[583].

No entanto, é necessário evidenciar desse conjunto o sétimo e o oitavo remédios, pois eles fundamentaram o Alvará de 11 de agosto de 1753, que colocou o contrato dos diamantes e o seu comércio debaixo da Real e imediata proteção[584]. Foi a partir do caso de Brant que todo conhecimento sobre o contrato dos diamantes passaria a ser matéria exclusiva do Monarca. Do quarto contrato em diante, o rei deveria também nomear os caixas assistentes e os negociantes que poderiam vender as pedras no Reino, uma vez que os contratadores ficariam apenas com o monopólio da extração. Outro ponto também merece ser debatido. É o trecho em que os negociantes da Praça de Lisboa sustentavam que nenhum prejuízo seria dado à Fazenda Real caso o rei tomasse para si as dívidas de Felisberto Brant. Para esses homens, Caldeira Brant era

> um fiador tão abonado, [pois] tem ainda para haver o seu pagamento a futura remessa dos diamantes que se tiraram desde o mês de Julho de 1752 até ao fim do mesmo ano, e demais à lavagem do cascalho dos três meses do presente ano, concedida ao contratador pela condição com que se arrematou o dito contrato, [que] bastar[ia] para a satisfação das quantias devidas e das sobreditas letras; pelo que [é] razão se vão abonados fiadores como é o atual contratador[585].

Fica evidente aqui a confiança desses homens na capacidade do contratador em arcar com as dívidas resultantes do protesto das letras. É verdade que tal alegação poderia não passar de uma aposta retórica para persuadir o rei. No entanto, a sucessão dos eventos parece

---

[582] FALCON, Francisco José Calazans. *Op. cit.* 476-477
[583] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* 58-60
[584] Alvará de 11 de Agosto de 1753. Colleção da Legislação Portugueza. Legislação de 1750 a 1762. *O governo dos outros. Imaginários políticos no Império Português.* Disponível em http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/. Acesso em Março de 2021.
[585] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111.

transparecer, efetivamente, tal confiança em Caldeira Brant, que também opinou sobre a matéria. Talvez tenha sido o encadeamento de problemas, as informações truncadas, as meias verdades e as dissimulações que o envolveram que o impediram de arcar com as suas obrigações e o seu destino, assim, fosse selado. Para que se possa avaliar essas questões, é vital entendermos que a linha que costura a compreensão do caso do contratador Caldeira Brant é muito permeável. Ou seja, flutua-se sempre na certeza de seu envolvimento nas ilicitudes, mas, igualmente, na possibilidade da dúvida. Em pelo menos duas petições, que devem ter chegado a Lisboa entre janeiro e março de 1753, Brant deu o seu parecer sobre a questão[586]. Vivendo no Tejuco para lavar os últimos cascalhos de seu contrato, ele pediu a intercessão real para impedir a ruína do contrato. Para tanto, o rei deveria adiar, por algum tempo, os dois últimos pagamentos que os seus caixas deveriam fazer com a venda das últimas remessas de diamantes que chegariam ao Reino. Ou seja, o terceiro contratador possuía fundos para cobrir essas letras. Porém, o grande problema consistia na desconfiança dos caixas do contrato, e não nas possíveis fraudes de seu contrato – argumento, aliás, que sustentaria até a morte.

Defendemos que Brant tentava com tal discurso distorcer a ordem das coisas, fosse para persuadir o rei em favor de seus intentos, fosse para arrastar as investigações tanto quanto podia. A nossa personagem estava tomando nota de tudo o que lhe impediu aquele momento de honrar com os seus compromissos. Havia, por isso, a responsabilidade da conduta dos caixas, e a hesitação deles em aceitar as letras, seguindo-se disso "uma grande quebra nos seus créditos e muito notável prejuízo no recâmbio das mesmas letras". Mas havia também, segundo Brant, a demora inesperada da frota de 1752 no Porto de Lisboa, o que contribuiu para o aumento de suas despesas. A esse argumento, havia um outro: o fato de que, ao arrematar o contrato diamantino, não soubera avaliar adequadamente a extensão dos prejuízos do negócio, porque "nunca teve cabal experiência por assistir em minas mui remotas da dos diamantes", Brant não contava, segundo ele, que os prejuízos seriam tão vastos. Ao mesmo tempo, porém, sabia que não haveria outro vassalo que tivesse cabedais e que se dispusesse a largar tudo para ao servir ao rei no Distrito Diamantino[587].

Esta carta, cujos objetivos eram evidentes, revela um jogo de propositada dissimulação e intencionalidade. Felisberto mentia para salvaguardar seus interesses e exaltar suas qualidades. É inegável o fato de que ele conhecia o trato dos diamantes, dado que viveram em Goiás por ocasião dos primeiros descobrimentos dessas pedras na região. A sua experiência, se

[586] Ibid.
[587] Ibid.

não era muita, foi ganhando em qualidade ao longo dos anos em que, para se afastar das suas querelas com a Justiça, retirara-se do foco dos conflitos. Foi graças à mineração do ouro e dos diamantes que ele havia conseguido chegar à condição de contratador, uma vez que os lucros lícitos e ilícitos obtidos nesses negócios o habilitaram a ser o escolhido do governador para assumir o contrato. O cotejo das fontes permite, de resto, identificar as contradições contidas nas suas palavras. No entanto, ao mesmo tempo que Caldeira Brant sabia mobilizar as tópicas discursivas do seu tempo, evidenciava-se, igualmente, uma certa ingenuidade, especialmente em relação ao governador Gomes Freire de Andrade.

O capitão-general já não contava com a sua utilidade, embora Felisberto ainda confiasse demais nele. Comentando o caso, em especial na carta que, em fevereiro de 1753, Diogo de Mendonça Corte Real o informou sobre a chegada da partida de diamantes fora dos cofres, Gomes Freire defendeu que o mais importante "para esta Corte é a segurança da pessoa do dito Felisberto, o exame do cofre e o exame de seus bens e papéis[588]. Na verdade, ele temia que Caldeira Brant fosse avisado da prisão e fugisse, por causa da malícia de Brant, para ele, interessado apenas em "segurar os seus lucros deixando para o final da venda o embolso das partes e da Real Fazenda"[589]. Ou seja, como a passagem mostra, o cerco estava se fechando contra Felisberto Caldeira Brant e o amigo que o havia apoiado em outros tempos, posicionava-se então contra ele. Note-se também que o rei também manifestara o receio de que ele pudesse fugir com os cabedais da Fazenda Real e dos particulares interessados no contrato[590]. E essas palavras de Gomes Freire de Andrade, com certeza, fizeram eco no Reino, modelando a opinião do Monarca. O golpe final contra Felisberto se tornaria público logo depois. Não é difícil, porém, entender as motivações do monarca, ferido em um de seus principais campos de atuação, ou seja, a economia: perdida a confiança ou feita perder em um sujeito que havia ocupado um dos postos de maior importância nos quadros administrativos do Império, cujos lucros eram altíssimos, a mão do rei que afaga tornava-se rapidamente a que castiga.

Diante da crise deflagrada, impunha-se avaliar a dimensão do prejuízo infligido ao Erário régio. Este seria o argumento central que permearia as próximas decisões. Voltaremos agora àquela partida de três mil quilates de diamantes que chegaram a Lisboa, em janeiro de

---

[588] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16176. 26 de julho de 1753. Ofício de Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça, sobre o sequestro dos bens de Felisberto Caldeira Brant e as providências que tomara para a garantia do pagamento da grande soma que devia.
[589] Ibid.
[590] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637. 20 de fevereiro de 1753. Provisão do rei, D. José I, ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, [João Pacheco Pereira [de Vasconcelos], ordenando a prisão do contratador dos diamantes de Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, acusado pelo ouvidor [Manuel Pinto de Moraes Bacelar], da prática de irregularidades na administração do referido contrato [...].

1753, fora dos cofres e por mãos particulares. Foi por causa da descoberta desses diamantes clandestinos que Caldeira Brant teve a sua sorte selada. É bem provável que, na ocasião em que escreveu a carta acima, o contratador ainda não tivesse notícia da descoberta dessas pedras. Contudo, os remédios a essa mazela, deveriam ser outros. Impunha-se recorrer, de fato, a procedimentos terapêuticos mais agressivos[591]. Ou seja, tal como afirma Adriana Romeiro, o tratamento para os casos mais graves de corrupção, como este em que havia a defraudação dos cofres da Fazenda Real, consistia na amputação da região necrosada[592]. O objetivo era frear a tendência desta parte podre, que poderia corromper a parte sadia, contaminando, assim, todo o corpo da República. Em outras palavras, como salienta Amorina Villarreal Brasca, a enfermidade da corrupção por ser observada àquela época como uma doença, propagava-se através da imitação, atuação consubstancial à vida do homem daquela sociedade[593]. Diante disso, se se difundia pela imitação, o remédio para contê-la foi a escolha pela exemplaridade, o mais apropriado mecanismo, segundo a autora, anticorrupção. Houve aquela em que se outorgou, sustenta Villarreal, um modelo correto em que a comunidade política praticasse, segundo um novo tipo de imitação, um renovado repertório de costumes[594]. Entretanto, existiu o tipo em que o poder da exemplaridade foi além da retórica e formou parte da vontade e do exercício da política da Monarquia[595].

Seguindo tais pressupostos, em especial esse segundo ordenamento, foi no mês de fevereiro de 1753 que o rei D. José I expediu várias cartas às autoridades no Reino e na colônia, incumbindo-as de levar a bom termo os procedimentos que deveriam confirmar as culpas de Brant. Pelo menos cinco ordens desembarcaram no porto do Rio de Janeiro, algumas permaneceram nessa localidade, mas outras atravessaram os tortuosos caminhos que levavam às Minas. O governador Gomes Freire de Andrade e seu irmão, José António Freire de Andrade, o governador interino, bem como João Pacheco Pereira de Vasconcelos, o chanceler da Relação do Rio de Janeiro e o intendente geral das Casas de Fundição de Minas, João Alves Simões, receberam secretíssimas instruções. Finalmente, ao ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, também chegaram orientações que deveriam ser estritamente cumpridas. Passadas em Salvaterra de Magos, as ordens régias foram entregues a "esta comarca

---

[591] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2018. p. 78.
[592] Ibid.
[593] VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remédios contra la corrupcion en la Monarquía Hispánica.. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII.* Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Alicante, 2018. p. 357.
[594] Ibid.
[595] Ibid.

[do Serro do Frio] no dia 28 de agosto próximo passado [deste mesmo ano]", com as instruções "do governador interino das Minas e do próprio governador das mesmas", o que se recomendou ali foi "cautela e dissimulação[596].

Tudo acontecia ao mesmo tempo E é esta primeira ordem que analisaremos agora, pois ela refletiu a forma como todo o episódio havia sido interpretado pela Coroa, especialmente pelo relevo dado pelo Monarca ao "prejuízo que tem resultado à minha Real Fazenda e os danos que se têm seguido ao bem do comércio e interesses dos meus vassalos os excessos que tem cometido o contratador dos diamantes[597]. Para Brant, teria início então o longo percurso em que, mesmo que a palavra corrupção não apareça na documentação, revela que o seu comportamento se enquadrava naquilo que se entendia por ela. Em outras palavras, é a partir dos sentidos que então atribuíam a esse conceito na Época Moderna, a corrupção foi acionada para qualificar o seu comportamento à frente do contrato dos diamantes. A fraude que consistiu, segundo o Monarca, na emissão de letras de crédito sobre os caixas do contrato "sabendo que estes não tinham fundos para satisfazer" à Real Fazenda" e "mais dívidas que importam em milhão e meio", ganhava novos contornos[598]. Dizia o rei, ainda em suas ordens, ao ouvidor que a estratégia de Brant se fundamentou, antes, na "venda de todos os diamantes grandes a particulares e o envio somente dos diamantes menores e de menor valor ao Reino"[599]. O curioso é que Felisberto estava então sendo acusado por aquilo que um dia apontou como uma das maquinações empreendidas pelo seu rival, o antigo intendente dos diamantes, Sancho Lanções. Pela gravidade do caso, sustentava D. José que as ações das autoridades na colônia deveriam ser conjuntas.

É nesse contexto que, tão logo recebeu as instruções em agosto de 1753, Bacelar, que se encontrava nas imediações do Distrito Diamantino, iniciou as diligências, sempre em contato com as autoridades do Rio de Janeiro e de Lisboa[600]. D. José I mandou também que ele executasse todas as ordens do governador interino de Minas, a quem haviam chegado instruções mais específicas. As informações que chegaram ao Rio Grande de São Pedro, onde estava o governador Gomes Freire de Andrade, desenrolaram-se nos mesmos termos[601]. Para a Coroa, a

---

[596] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 110. 1751-1752. Carta do ouvidor de (?) a informar o rei dos excessos cometidos pelo contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant e as diligências feitas sobre o assunto.
[597] AHU. Brasil Geral. Cx. 13, doc. 1134. 22 de fevereiro de 1753. Carta régia de D. José ao ouvidor do Serro do Frio, [José Pinto de Moraes Bacelar], ordenando a execução das ordens que receber do governador [interino] das Minas Gerais, [José António Freire de Andrade], a respeito do contratador dos diamantes, [capitão] Felisberto Caldeira Brant, acusado de fraude no contrato [...].
[598] Ibid.
[599] Ibid.
[600] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 110.
[601] AHU.Rio de Janeiro. Cx. 45, doc, 4637.

experiência desse governador seria fundamental para encaminhar a matéria da melhor forma possível, de modo que ele teria grande autonomia para tomar as decisões que julgasse necessárias. Observe-se que eram os interesses da Fazenda Real que estavam em jogo, situação que pedia "meios extraordinários". Entre esses expedientes, estava o que consistia na ida de José António Freire de Andrade ao Serro do Frio para que, ao lado do ouvidor Bacelar, detivessem Brant, fizessem as averiguações em todos os seus papéis e examinassem o cofre dos diamantes. Caso encontrassem, no entanto, os "944 mil cruzados de letras, a quarta remessa dos diamantes e os empréstimos da Fazenda Real", Brant estaria livre após a nomeação de "depositários abonados" [602].

Mais uma vez, portanto, o cerne da crise encontra-se na dimensão econômica. Foi ela que guiou os passos seguintes das autoridades. Era o comércio e, em sua esteira, os lucros certos que sustentavam todo o Império português. A interrupção brusca das entradas nos cofres da Fazenda Real exigia uma rigorosa investigação, e seus culpados mereciam castigo. A preocupação econômica se impõe sobre uma as consequências políticas deste evento: havia, segundo a documentação, a possibilidade de que, caso fossem encontrados os cabedais que pagassem os prejuízos da Coroa, as apurações poderiam ser esquecidas[603]. No entanto, a sucessão dos fatos mostra que, mesmo que contratador apresentasse os cabedais, sairia preso. Sustentamos que foi em razão de um conjunto de fatores, e aqui não somente econômico, que Caldeira Brant foi encarcerado e as apurações de seu caso seguiram sem cessar. Os lances seguintes comprovam isso. Após o exame do cofre e as perguntas judiciais feitas a ele, nada de grande valor, resumiu o ouvidor José Bacelar, foi encontrado[604]. E mais: era público o "prejuízo que tem resultado à sua Real Fazenda, os danos ao bem do comércio e os interesses dos vassalos os excessos" do contratador Brant, como logo faria questão de explicar[605].

Em 18 de outubro de 1753, D. José I recebeu os primeiros informes sobre aquela diligência. Nesta carta, José Bacelar afirmou que logo em 28 de agosto, para executar a ordem que acabava de receber, pusera-se em marcha em direção ao Tejuco, porém quando estava a doze léguas em direção ao Arraial, soube que o governador interino já havia passado por ali com Caldeira Brant preso. Ou seja, houve um desencontro de informações entre as duas autoridades. Em seu alcance, Bacelar galopou toda a noite e até a manhã do dia seguinte, quando, pela sete ou oito horas, perto do Arraial, topou com a comitiva de Brant, que trazia seu

---

602 Ibid.
603 AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637.
604 Ibid.
605 AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 110.

sócio, e o governador. Lavrou-se, diante da gravidade dos fatos, a ordem de prisão de Brant e Alberto Luís Pereira, além de um auto de cautela e segurança, de modo que o contratador e o seu sócio foram enviados presos aos cuidados de José António Freire. Estava executado o primeiro item da ordem real. Na pequena cadeia do Tejuco, Pereira foi encarcerado, porém como aquela estava "muito cheia de presos e não haver nela comodidade para ter em segredo o dito Felisberto Caldeira Brant", partiu Bacelar em busca de um local seguro para abrigar o contratador. Ele foi recolhido em uma casa no interior, com sentinelas à porta e ordem expressa para que não se deixasse entrar ali pessoa alguma. Vale lembrar da estima que o contratador gozava junto aos habitantes da Demarcação dos diamantes, fosse porque não coibia o tráfico das pedras, fosse porque empregava nos serviços todos aqueles considerados aptos a ajudá-lo na sua empreitada, também ilícita. Dali, José Pinto rumou à Casa do Contrato, local onde vivia Brant a fim de fazer vistoria em "tudo o que nela se ache, em todos os seus caixotes, onde me constam estarem papeis e livros do mesmo contratador". Esta foi a segunda parte das determinações reais.

No exame do inventário dos bens do contratador, Bacelar percebeu que Brant era também devedor de Pereira. Porém, o que primeiro chamou-lhe a atenção foi ter encontrado apenas alguns bens de pouco valor. Isso se explicaria, segundo as palavras de Bacelar, porque Brant havia transferido o grosso de seus bens a terceiros. Em sua opinião, o contratador fora avisado sobre as ordens régias e, por isso, tentou minar o acesso às suas contas. Essa maquinação não foi exclusiva de nossa personagem: muito mais comum, assegura Michel Bertrand, foi a recuperação lenta e difícil, pela Justiça, do que lhe deviam os sujeitos investigados[606]. Se o grosso de suas riquezas se encontrava em nome de outros indivíduos e fora do epicentro dos conflitos, a Justiça teria que contornar esse obstáculo, o que faria crescer os custos de sua pesada máquina administrativa e legal. Ou seja, juridicamente, os gastos das investigações deviam correr por conta dos suspeitos, uma vez provadas as suas culpas e formalizada a sentença. No entanto, este trabalho era longo e aleatório, como podemos aqui observar. No fim das contas, as despesas judiciais ficavam por conta da Fazenda Real, mesmo que a condenação do suspeito se efetivasse. Restituir os fundos desviados ou dispendidos nessas apurações foi tarefa quase impossível, de modo que a dissimulação e a habilidade dos indivíduos envolvidos nas ilicitudes fazia frente, efetivamente, aos impulsos da Coroa.

E neste caso não foi diferente. Continuando as apurações, chegou-se à conclusão de que Brant devia igualmente à Fazenda Real pela sonegação do número de escravizados que

---

[606] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 288.

trabalhavam nos serviços e pela mineração em áreas proibidas, nos quatro anos do contrato e nos oito meses concedidos a ele para o término de seus trabalhos. Não havia outra alternativa, segundo o Bacelar, que o seu envio, assim como esses autos, à Relação do Rio de Janeiro. Contribuíram para isso uns autos incompletos, mas que davam uma noção quase exata daquela fraude que, no mês de outubro, Bacelar enviou à Relação, que importavam em "um milhão e cento e trinta e oito mil cruzados, quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e nove réis", os quais, ele presumia serem, antes, dívidas falidas[607]. O ouvidor Bacelar chegou a esse montante após a consulta ao livro que estipulava os assentos dos serviços e jornais dos escravizados. O que controlava a entrada das pedras no cofre, assim como o que estipulava a saída, não foram encontrados. Para Bacelar, infelizmente, o sumiço daqueles dois livros havia sido mais uma das artimanhas de Brant a fim de esconder as fraudes. Fosse como fosse, o número total dos escravizados alocados nestes serviços que levou ao cômputo da sonegação, pautou-se na subtração do cálculo dos cativos entre aqueles doentes, mortos e fugidos àqueles estipulados oficialmente para os trabalhos[608].

As reflexões de Bacelar importam ainda para esta análise porque detalham todos os sujeitos, do Distrito Diamantino ou das Minas Gerais, que alugaram os seus escravizados ao contratador Brant, transgredindo, na maioria dos casos, as cláusulas da arrematação. Cumpre lembrar que o livro listava essas entradas mês a mês e durante todo o quadriênio dos serviços do terceiro contrato, para algumas das figuras que nele são contempladas. Entre João da Costa Coelho, o fiscal da Intendência, o tenente Manoel Saraiva Cabral, o sargento Custódio Teixeira da Silva, o próprio Sebastião de Sampaio e Sande, o escrivão da Casa da Intendência, e o capitão de Dragões, Simão da Cunha Pereira, o certo é que todos estiveram ao final das investigações implicados nas ilicitudes relacionadas ao aluguel de escravizados aos trabalhos, pois era proibido empregar cativos de autoridades e soldados nos serviços diamantinos. Enfim, foi o resultado dessas primeiras diligências desencadearam uma de uma série de devassas. Sua urgência deu-se em função, como Bacelar já havia citado, da constatação de que Brant sabia que seria preso e, por isso, teria mandado, como se disse, o grosso de seus cabedais para outros locais. A resposta a essa ação foi a passagem de "precatórias para Goiás, Paracatu, Sabará, Rio Preto, Rio das Mortes, São Paulo e Minas Novas" para se apreensão em tudo o que pertencesse a Brant[609].

---

[607] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 40. 22 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor do Serro do Frio, informando já ter remetido para a Relação de uns autos de sequestro incompletos.
[608] AHU. LIVROS DE MINAS GERAIS, Códice 1157.
[609] AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 110.

A opinião da população do Serro do Frio também pesou nessas primeiras investigações. Os danos causados por Brant avolumaram-se com os relatos feitos às autoridades de que os salários de feitores, administradores do contrato, os jornais dos escravizados e os pagamentos dos mantimentos utilizados no fornecimento do contrato estavam atrasados. Um ponto chama a atenção, posto que seria retomado ao longo dos episódios que marcaram os passos finais do contratador. É a suspeita do governador José António Freire de Andrade de que Brant e Pereira, além de terem "amigos que lhe valeriam", possuíam também, em Lisboa, "dinheiro e aquele ouro com que diziam vinham segurar a fazenda". Essa suspeita ganhou corpo quando, no Tejuco, a "voz pública" dizia que o capitão Caldeira, como era conhecido, vivendo no Distrito Diamantino, cuidara antes e muito mais em "embolsar grande cabedal do que os despender com as despesas do contrato". Para agravar a sua situação, representaram ao rei, também em outubro de 1753, os oficiais da câmara da Vila do Príncipe[610]. Segundo argumentavam, aquela região, pouco abundante de minas de ouro, concentrava as suas atividades comerciais nas roças, a exemplo das de milho. Era costume que vendessem fiado as suas colheitas para o contrato dos diamantes Ou seja, enquanto vendiam "a sua colheita de um, dois e três anos" aguardando o posterior pagamento, viera a notícia da quebra do terceiro contrato. Se nos contratos anteriores, diziam eles, o pagamento fora certo, no terceiro contrato o caso era outro. O pedido desses sujeitos veio em seguida: já que haviam confiado em Brant, solicitaram ao rei que fossem os primeiros a serem pagos com o produto do sequestro de seus bens. E esse clamor não acabou por aí, uma vez que "enquanto não forem satisfeitos de suas dívidas, [pediam que] não seja o contratador solto da prisão".

Por isso também, argumentou o ouvidor Bacelar, que a conta do grande prejuízo estava chegando e os próximos passos demandariam o auxílio de outras autoridades. João Alves Simões, o intendente geral das Casas de Fundição foi incumbido de desembaraçar os fatos descobertos no Serro do Frio em conexão com a capitania de Goiás e, especialmente, o Rio de Janeiro. O bom sucesso dessa empreitada, no entanto, dependia do segredo. Para contornar as amizades de Brant com os oficiais da Intendência, o ouvidor tomou a decisão de nomear José Lopes da Ponte como novo escrivão. A sua primeira função foi anotar os testemunhos de 18 sujeitos arrolados que, ao final de tudo, unanimemente sustentaram que Brant "mandava a todas as frotas ao Rio de Janeiro Alberto Pereira vender partidas de diamantes brutos"[611]. E este fato

[610] AHU. Bahia. Cx. 6, doc. 761-761. [...] Representação do juiz de fora e oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, comarca do Serro do Frio, solicitando autorização para que os credores do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, fossem pagos pelos bens que lhes estavam sequestrados.
[611] Ibid.

era tão público e notório que uma dessas pessoas jurou ter comprado uma partida de 17 ou 18 pedras do contratador. As denúncias não pararam por aí: além de minerar no córrego Caeté-Mirim, o que era terminantemente proibido pelas cláusulas do contrato, Brant em conluio com o capitão Simão da Cunha Pereira ocultava escravizados além dos permitidos para minerar em outras áreas restritas ao seu contrato. Mil e quinhentos, disseram uns, mais de dois mil ou até três diz cativos, diziam outros, porém o mais importante é a confissão de que a maior parte deles era alugada dos moradores do Distrito Diamantino e deveriam estar naqueles serviços "a pagar as falhas dos doentes, mortos e fugidos ou que não fossem de minerar"[612].

Estava ficando patente o grande prejuízo que Brant havia dado à Fazenda Real, uma vez que pagando só capitação de 600 cativos, trabalhara com milhares, contrariando diametralmente as condições do seu contrato. Tanto foi assim que suas fraudes, endossaram as testemunhas, só foram possíveis com o consentimento e a dissimulação desses oficiais militares. Ora, tal como o intendente Lanções havia então inferido, segundo as palavras de Bacelar, confirmava-se agora: "por gozarem dos mesmos serviços a contar os negros que neles trabalhavam, estavam destacados nos mesmos serviços e o faziam por interesses particulares". Recorrência na administração colonial, a sobreposição dos valores privados aos públicos, aqui também, ganha o seu lugar, golpeando as expectativas do bom serviço. No entanto, nesta apuração, em especial pela ausência de algumas testemunhas, o ouvidor ainda não havia feito a prisão dos culpados, apesar das ordens régias para que os enviasse presos à Relação do Rio de Janeiro. Em busca, portanto, de novas provas, José Bacelar lançou-se também à vistoria dos cascalhos, cuja lavagem havia sido autorizada a Brant nos primeiros oitos meses do ano de 1753[613]. O modo particular com que os administradores de Felisberto Caldeira insistiam em laborar por mais alguns meses naqueles serviços que, a princípio, deveriam ter sido lavados por apenas três meses, chamou a atenção. Especialmente porque o trabalho nos rios e ribeirões diamantinos já havia completado oito meses! Tanta insistência, acrescida da voz pública e corrente no Tejuco, despertou ainda mais atenção do ouvidor: seria evidente o prejuízo ao fisco régio, uma vez que se supunha, antes, estarem roubando cascalhos, minerando em áreas proibidas e escalando córregos com um número excessivo de escravizados. Entre as dez testemunhas chamadas a depor, todas apontaram que Brant mentia ao dizer que pretendia lavar terras inúteis, pois tinha o objetivo de conduzir seus escravos para lavar outras terras a ele proibidas.

---

[612] Ibid.

[613] AHU, Minas Gerais. Cx. 65, doc. 55. 31 de outubro de 1754. Carta de José Pinto de Moraes Bacellar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando ao secretário de Estado ter recebido as suas ordens na qual determinava que se procedesse contra as pessoas implicadas no descaminho dos diamantes, dentre os quais figurava JOSÉ Caldeira Brant.

Brant, no entanto, tentou como pôde responder a essas acusações. Lembramos que nesta época a nossa personagem encontrava-se ainda encarcerada no Tejuco e quem levou a cabo suas contestações ao pleito foram os seus procuradores. A figura que se destaca neste momento é a de Francisco Seixas Brandão. Segundo o contratador, foi por causa do sequestro dos seus bens que a condução daquelas lavagens fora interrompida, o que teria causado prejuízo a ele e ao patrimônio régio. E colaborou para o seu dano os "furtos notórios e manifestos" aos serviços e às suas fábricas e instrumentos de mineração. Ou seja, novamente aqui Felisberto tentava virar o jogo, pois requereu, ele mesmo, a vistoria naqueles sítios para a avaliação dos cascalhos. Interessantíssimas são as justificativas de Brant, porque a todo o momento sua linha de defesa volta-se ao fundo da acusação que lhe imputaram. Sua expectativa com este requerimento, diz ele, era tentar "obviar os furtos e descaminhos que têm havido nos cascalhos, pedras e rios do suplicante e interessados no contrato". Porém, seu pedido, é claro, não foi deferido. Antes, "os diamantes que saíram no exame e vistorias que se fez nos cascalhos na ponte de São Gonçalo" foram entregues a João Fernandes de Oliveira, por ser o administrador atual dos diamantes das Minas.

O desenlace desse processo, certamente, deve ter atiçado a ira de Brant, uma vez que Oliveira havia se tornado o seu maior adversário político. Se os caminhos oficiais não surtiram efeito, Felisberto e seus aderentes buscaram meios informais para tentar lidar com os seus insucessos. Para rebater as acusações, Conrado Caldeira Brant, irmão de Felisberto, Francisco Xavier Félix, irmão de Alberto Pereira, e António de Souza Machado, um de seus procuradores, passaram a denunciar os procedimentos judiciais do ouvidor José Bacelar[614]. Sabemos por uma carta do ouvidor o que aconteceu: chegaram, na Relação do Rio de Janeiro, petições feitas por estes três sujeitos, nas quais se queixavam de sua conduta, acusando-o de ser parcial nas diligências e pedindo, por isso, a anulação de suas conclusões. O que se deve, pois, destacar é que, com o objetivo de impedi-lo, por meios ordinários, de envolver-se no caso do contratador, esses sujeitos alegavam que Bacelar possuía "procedimentos apaixonados, notando-[lhe] um estranhável ódio aos Caldeiras". Tais queixas falsas, defendia-se o ouvidor, "mostravam-se

[614] AHU, Minas Gerais. Cx. 64, doc. 74. 8 de junho de 1754. Carta (cópia) de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da Comarca do Serro do Frio, dando conta, ao chanceler da Relação da cidade do Rio de Janeiro, das queixas que foram formuladas contra a sua pessoa. Michel Bertrand atesta que tal procedimento não foi incomum, uma vez que se insere naquele contexto específico, em que a sutileza do jogo político colonial ganha vazão. Isto é, naquela sociedade onde se enfrentavam números interesses rivais e contraditórios e que nenhum deles dispunha de instrumentos necessários para impor-se aos demais, a capacidade de negociar ou de tentar a negociação podia, de alguma forma, adaptar aquela complexa realidade. BERTRAND, Michel. *Viejas perguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española.* In: CASTILLO, Francisco Andújar y FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores em el Antigo Régimen.* Biblioteca Nueva, 2011. p. 61-62.

dirigidas mais a fim de enxovalhar o Ministro do que o procurar a remessa das culpas". Novamente, o resultado não correu como o esperado pelos aderentes de Brant, pois o chanceler da Relação do Rio de Janeiro abonou a idoneidade de Bacelar. João Pacheco recomendou ao ouvidor não se afligir com as queixas daquelas partes, uma vez que, por documentos, era conhecida e comprovada a inteireza de seus procedimentos. Mas também confirmava o "zelo com que tem mostrado no Real Serviço pelos autos da diligência que tem feito na incumbência de que foi encarregado"[615].

Essas rusgas entre o terceiro contratador e o ouvidor Bacelar não eram novas e já foram anunciadas no capítulo anterior, datando, pelo menos, desde a investigação do suposto roubo ao cofre da Intendência. Porém, esse episódio é digno de nota por uma outra razão: ao mesmo tempo em que a influência política de Brant junto aos grandes homens da capitania, a exemplo do governador Gomes Freire, esvaziava-se, ele contava ainda com indivíduos com menor campo de ação, mas capazes de intervir na apuração dos delitos de que era acusado. O capital relacional de nossa personagem ainda sobrevivia, fosse na dimensão familiar, fosse na dimensão clientelar. Uma estrutura social mais ampla, em cuja economia se inscreviam intercâmbios de serviços, prestações e contrapartidas com parentes, amigos, vizinhos, patrões e clientes dá a ler, neste caso, uma tentativa de fazer vingar a rede de solidariedade outrora constituída[616]. Se não lograram êxito, suas ações sustentaram o capital social de nossa personagem. O que estava no centro do processo social e nas interações entre os atores eram, portanto, os distintos contextos em que atuavam: as respostas dos indivíduos e os grupos

---

[615] Em 1756, João Evangelista de Maris Sarmento, o novo ouvidor da comarca do Serro do Frio, como de costume, foi encarregado de tirar a residência de José Pinto de Moraes Bacelar. Procedendo à devassava, em que perguntou, dizia ele, mais de 150 testemunhas, além de conferir seus papéis e informações particulares, achou "unanimemente por todos que estes Ministro, em todo o tempo que serviu à Vossa Majestade neste lugar procedeu com muita honra, verdade e inteireza". E não somente isso: era também "bom letrado, grande despachador tirando as partes com muito agrado, muito limpo de mãos, conhecido desinteresse, vigilante sobre seus oficiais e, sobretudo, ativo em dar a execução às diligências que Vossa Majestade dele encarregou". Diante disso, era merecedor de que o rei o adiantasse "com especialidade no seu real serviço, no qual se faz muito distinto. No entanto, ainda em 1755, um de seus procedimentos indecorosos veio à luz: João da Silva Pereira havia denunciado o ainda ouvidor pelas "violências que fez ao suplicante e os excessos de salários que ele costumava levar". D. José ordenou que o desembargador Diogo Cotrim o ouvisse, mas, como podemos perceber, nada aconteceu! Bacelar passou como "bom, reto e limpo de mãos", seguindo a forma do estilo. Os juízos de residências eram também instrumentos em que a dissimulação e o fechar os olhos segundos as conveniências e os interesses faziam-se, igualmente, presentes. As palavras de João Pacheco também são conduzidas por essa solidariedade de interesses. AHU. Minas Gerais. Cx. 69, doc. 31. 11 de fevereiro de 1756. Carta de João Evangelista de Maris Sarmento, ouvidor da Comarca do Serro do Frio, informando ao Rei ter tirado residência ao bacharel José Pinto de Moraes Bacelar e aos seus oficiais, relativamente ao tempo em que serviram na referida Comarca e AHU. Minas Gerais. Cx. 68, doc. 25. 25 de junho de 1755. Provisão de D. José I, ordenando ao desembargador Diogo Cotrim de Sousa, sindicante do ouvidor do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, que ouvisse as queixas de João da Silva Pereira.

[616] IMÍZCOZ, BEUNZA. José Maria. *Op. cit.* 2009. p. 135.

familiares ou relacionais, colocam em evidência ora complementaridades ora a dissonância do caldo de cultura em que viviam e faziam viver suas expectativas[617].

Seja como for, logo chegariam as ordens do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Sebastião José de Carvalho e Melo, para que Bacelar investigasse o descaminho daquela partida de 3 mil quilates de diamantes que aportara em Lisboa fora dos cofres. As instruções eram para que fossem feitas diligências em várias localidades, sobretudo no Rio de Janeiro. Com isso, começava a vir a público uma extensa quadrilha de passadores e contrabandistas de diamantes, que mancharia definitivamente a reputação do contratador Brant. Foram listadas, para isso, nas Minas, em Lisboa e no Rio algumas testemunhas que colocaram em evidência a atuação pouco virtuosa de Brant e de seu sócio, Alberto Luís Pereira. Em Lisboa, as primeiras investigações ficaram a cargo de Dionísio José Colaço, para quem se tratava de uma rede acabada e robusta que, então, começava a ser estrangulada. Foram ouvidas por ele pelo menos trinta pessoas, nascidos no Brasil, no Reino, bem como estrangeiros, cristãos novos e judeus.

Analisando o caso, Rodrigo Ferreira observou que essas pessoas envolvidas nas relações de desvio, de compra e venda das pedras e de seu transporte clandestino, de fato, compunham uma grande rede contraventora, especialmente pelos valores nela implicados[618]. Se as pedras, segundo o autor, fossem vendidas ao preço estipulado pelo quilate, 10$600 (dez mil e seiscentos réis), o valor do contrabando chegaria à considerável soma de 31:715$200 (trinta e um contos, setecentos e quinze mil e duzentos réis). Mas o valor real poderia ser um pouco menor, considerando que o mercado paralelo pelo quilate um pouco menos do que o preço praticado pelo mercado oficial, conforme se contabilizou pelos 9$117 (nove mil, cento e dezessete réis) pagos por André Lobato pelo quilate. Essas questões são relevantes quando se observa que os lucros desse negócio poderiam ser enormes, já que essas partidas de diamantes brutos tinham destino certo: os lapidários europeus, como confessou Francisco Roxo, que afirmou ter vendido parte das pedras contrabandeadas na Praça de Lisboa. Mesmo que um tal de Cristóvão Mendes Lobato, um dos primeiros a serem ouvidos, não quisesse declarar de forma alguma "quem lhes trouxe e quem lhes mandou" diamantes, os caminhos estavam levando ao contratador. Também porque Francisco Roxo logo confessou: vendera aos Vanderton 1250 quilates a preço de onze mil réis. E Cornélio de Horgernon, pela interposta pessoa de Joaquim Viana da Silva, vendera

---

[617] BERTRAND, Michel. ¿Grupo, clase o red social? Herramientas y debates en torno a la reconstrucción de los modos de sociabilidade en las sociedades de Antiguo Régimen. In: CASAÚS ARZÚ, Marta Elena; PÉREZ LEDESMA, Manuel (orgs.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940).* Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005. p. 56-60.
[618] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 145-147.

132 quilates de diamantes a sete mil e duzentos réis, que lhe foram vendidas por um outro homem, chamado José Lopes Ferreira, residente no Rio de Janeiro...

À medida que as apurações prosseguiam, ficou evidente que a troca de informações com as diligências no Rio de Janeiro era indispensável para se elucidar todo o caso. Os testemunhos, tal como o Jacinto da Silva, detalham o conteúdo da devassa iniciada entre agosto e setembro de 1753 e que continuou pelo resto desse ano: a rede de contrabando de Brant, pelo que as investigações apuraram, possuía ligações que saíam do Tejuco e passavam pelo Rio das Mortes, Sabará, Rio de Janeiro e Lisboa. Foi durante a acareação das partes que o nome de Brant viera à luz. Prontamente, então, Simões enviou aqueles autos ao ouvidor Bacelar. O elo foi a figura de Manoel Cardoso, pois doze dos inquiridos "se referem ter feito a compra de diamantes" a este sujeito que era "comboieiro de negros e condutor das cargas do contrato"[619]. Será este Cardoso o mesmo que, em setembro de 1752 transportara, sob ordens de Lanções, um fardinho com pedrinhas quadradinhas que deviam chegar às mãos reais? Com certeza, sim. Transitar com liberdade entre os caminhos, as picadas e as estradas oficiais ou clandestinas amarrava definitivamente estes sujeitos ao comércio paralelo que feria de morte as prerrogativas reais.

O esquema foi seguinte: foram Francisco Ramalho Roxo em associação a Domingos Gonçalves Leite e aquele Cristóvão Mendes Lobato, os sujeitos que embarcaram naquela nau rumo a Lisboa levando clandestinamente os três mil quilates de diamantes. Com Leite, um jovem de 23 anos, comissário e morador de São Paulo, foram encontrados 1413 quilates de diamantes. Este sujeito alegou ter comprado essas pedras no Rio de Janeiro por intermédio de António de Abreu Guimarães, que residia no Serro do Frio[620]. No entanto, Guimarães, naquele momento, não foi localizado para prestar depoimento. Já Roxo, homem de negócios e morador no pelourinho de Lisboa, declarou ter recebido, pela frota que chegara do Rio de Janeiro, um total de 1250 quilates de diamantes[621]. Tais pedras, segundo ele, teriam sido compradas a Bento Esteves de Araújo, morador naquela cidade. Interessado também nesta partida estava Manoel Gomes, morador do Serro do Frio. Segundo Gomes, natural do Porto e morador na Vila do Príncipe desde 1749, ele jamais "ouvira nomear Francisco Ramalho Roxo nem tem conhecimento dele". Sobre Araújo, afirmou que o conhecia, porém que nem a ele nem a

[619] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 73, doc. 17020-17026. 2 de janeiro de 1754. Ofício do intendente geral João Alves Simões para Diogo de Mendonça Corte Real, em que lhe comunica a remessa de vários sumários de testemunhas inquiridas sobre os descaminhos dos diamantes que diz serem da responsabilidade do contratador Felisberto Caldeira Brant.
[620] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 36.
[621] Ibid.

Ramalho vendera pedras "algumas de diamantes nem a testemunha alguma"[622]. Os testemunhos ora convergiam ora divergiam em várias direções, o que não impediu, em seguida, o ponto de intersecção entre eles.

É o depoimento de Cristóvão Lobato, homem de negócios e morador em Valverde, em Portugal, que melhor esclarece todo o caso. Ele jurou em seu testemunho ter remetido a seu sobrinho, André Lobato, escrivão em Vila Rica, 329 quilates de diamantes brutos intermediados por António Ramalho e José Correia Maia. De acordo com André, ele havia comprado diamantes de António Pereira de Souza Calheiros, caixa do contrato das entradas e também morador em Vila Rica, pelo preço de "quatro contos e trezentos e tantos mil réis, cuja partida era sortida de várias pedras". Calheiros, por sua vez, respondeu que vendera, sim, a Lobato uma partida de diamantes, mas que a comprara de Custódio Teixeira da Silva em Vila Rica em agosto de 1752. Esse testemunho de Silva o lance final que levaria ao nome de Brant. Esse tenente confirmou sem titubear que vendera aqueles diamantes a Calheiros e que, antes do negócio, comprara-os ao "contratador e capitão Felisberto Caldeira Brant, compra esta realizada em 1752 na época da Quaresma em Vila Rica", embora a maior parte das vendas fosse feita por Pereira no Rio de Janeiro[623]. É a complexidade da atuação dessa rede de contrabando internacional, além da atuação de Brant, que mais nos chama a atenção. O transporte das pedras do Tejuco a Lisboa envolvia muitas pessoas e dos mais variados estratos sociais. Entre homens de negócio, comboieiros, autoridades e o próprio contratador, somente os objetivos eram comuns: lucrar com a venda clandestina de diamantes, mesmo que essa ação contrariasse as expectativas régias de monopolizar o seu comércio.

E para complicar a já intricada situação de Brant, no Rio de Janeiro, em dezembro de 1753, apresentou-se a João Alves Simões, António de Abreu Guimarães. No tempo em que comprara 115 oitavas de diamantes do contratador, assegurou António de Abreu, não havia notícia nem da prisão nem do sequestro contra Brant e Pereira. Antes, ele acreditava, ou dissimulava, que "podia fazer a dita compra por serem os mesmos contratadores que ainda estavam lavando cascalhos pertencentes a seu contrato". Ou melhor, os dois sócios rogaram-lhe para "fazerem a venda da referida partida"[624]. A justificativa de António de Abreu para confessar o delito era que se dizia que o monarca perdoava a quem assim o fizesse e, por isso, "vinha denunciar-se debaixo da promessa dele". Porém, não apresentou as 115 oitavas de diamantes que estavam em seu poder porque "umas tinha deixado no caminho das Minas Gerais

[622] Ibid.
[623] Ibid.
[624] Ibid.

com o receio de que no Registro lhe fossem apanhadas"[625]. Outras tantas deixou fora do Rio de Janeiro, mas se obrigava a apresentá-las em juízo "dentro do tempo razoável e com a circunstância da graça que Sua Majestade facilitava a quem denunciasse"[626]. Não sabemos o destino de Guimarães, mas a sua denúncia contribuiu para que as primeiras investigações, nas Minas, finalmente chegassem a bom termo.

4.5. O golpe final: a corrupção em todos os seus significados

Foi em 24 de dezembro de 1753 que o ouvidor Bacelar escreveu novamente a D. José I para informá-lo sobre o andamento das investigações[627]. Após as primeiras respostas às fraudes de Brant, acrescidas pelas apurações feitas em Lisboa e no Rio de Janeiro, Bacelar encontrou, no cofre do acusado, a quantia de 844:092$500. Esse valor correspondia às pedras encontradas e que já haviam sido remetidas ao Reino. Já o valor total do sequestro dos bens de Brant havia chegado a "um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil cruzados e duzentos e vinte e sete mil novecentos e setenta réis", porém suspeitava-se que a maior parte desse montante se compunha de dívidas falidas. Todo o prejuízo recaía apenas sobre a Coroa, porque na opinião desse ouvidor, o contratador havia embolsado muitos cabedais, tendo deslocado os bens para outras partes da colônia. Por isso, suas palavras foram categóricas ao afirmar que o valor da sonegação, após a conferência dos livros, ficou em "um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito cruzados e duzentos e trinta e oito reis"[628].

Por ser cúmplice dos traficantes de diamantes que viviam no Distrito Diamantino, ou melhor, "senhor da Demarcação", Brant encobria os seus roubos com o pretexto de que eles eram feitos pelos negros fugidos minerando em quadrilhas. Na verdade, era a sua complacência que incentivava esses bandos, uma vez que era um "homem de séquito e astúcia grande". Podemos conjecturar sobre essa alcunha de Brant. Não é a primeira vez nem a primeira autoridade que argumenta que o contratador vivia rodeado de homens de variados tipos. Sancho Lanções, ainda em 1752, e o governador D. Lourenço de Almeida, em 1730, sustentaram que Caldeira Brant tinha a companhia de dezenas de sujeitos armados que causavam medo neles e em parte da população do Tejuco e de São João Del Rei. A escolha das palavras não é fortuita e a linguagem política que predominava à época faz-se, novamente, presente. De fato, como

---

[625] Ibid.
[626] Ibid.
[627] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes.
[628] Ibid.

um potentado local, avesso à justiça formal, Brant reinava em sua zona de influência, tentando aproximar-se dos louros do prestígio social e, ao mesmo tempo, interferindo, quando lhe fosse conveniente, nas investigações locais, enviando homens para jurar falso.

É de se notar que essas apurações iniciais de Bacelar foram o ponto de partida para a realização de novas diligências, pois em 03 de agosto de 1754, chegou às Minas um interrogatório assinado pelo rei[629]. Devemos, por isso, sublinhar aqui a relevância do material coligido por Bacelar para a incriminação do ex-contratador. Seria a hora da última e exata devassa, na qual todos os culpados deveriam ser remetidos presos à cadeia da Relação do Rio de Janeiro e, caso necessário, a Lisboa. Com os autos da devassa, levados à presença da Majestade e, especialmente, à Secretaria dos Negócios Estrangeiros, os destinos de Brant e Pereira tomariam um caminho sem volta[630]. Nesta época, os dois ex-sócios já haviam sido remetidos ao Rio de Janeiro. Em ordem de fevereiro de 1754, expedida por Sebastião Melo, o governador de Minas deveria "segurar na prisão mais forte e separada do comércio das gentes que se achasse nesta cidade [do Rio de Janeiro] a Felisberto Caldeira Brant[631].

Foi na Ilha das Cobras que Brant foi abrigado e intimado, posteriormente, a responder a uns capítulos enviados também por Melo. Antes que pudesse respondê-los, o governador alertou sobre umas das artimanhas do ex-contratador na cadeia. Para José António Freire de Andrade, certidões juradas por médicos haviam sido enviadas ao governador da Ilha das Cobras, mesmo que houvesse um "termo nesta Secretaria de lhe [a Brant] não introduzirem papel ou recado"[632]. José António, no entanto, persuadiu-se de que elas não podiam ser verdadeiras e Brant, em seguida, foi visitado por um médico e um cirurgião de sua inteira confiança. Nada havia que o obrigasse a ser removido da Ilha das Cobras para ser medicado. O temor era, na verdade, que alguém pudesse ter feito uma chave da casa forte onde se encontrava Felisberto. Para que se compreenda melhor essa asserção, é importante acompanhar a sucessão dos fatos e observar a comunicação com o chanceler da Relação do Rio de Janeiro. Rapidamente, "com maior cautela o mandei passar para a Fortaleza de Santa Cruz da Barra; e na mesma forma fiz remover Alberto Luís Pereira para a Ilha das Cobras por ser prisão mais segura"[633].

---

629 AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28.
630 Ibid.
631 AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 47. 25 de novembro de 1754. O mesmo documento está registrado em AHU. Rio de Janeiro. Cx. 75, doc. 17471. 25 de novembro de 1754. Ofício de José António Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real sobre a prisão de Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.
632 Ibid.
633 Ibid.

Enfim, sob um forte esquema de segurança, o auto de perguntas foi feito a Felisberto e iniciava com a certeza de que o rei estava plenamente informado de que Brant "tem todos os meios necessários para pagar a Fazenda Real e aos particulares, o que lhes está devendo". Estruturados em três princípios, Sebastião José queria saber

> Primo: por que não costumando o contratador João Fernandes de Oliveira passar mais de trezentos até quatrocentos mil cruzados de letras cada ano, pelo custeamento do contrato; e passando-as ele Felisberto Caldeira de seiscentos e setecentos mil cruzados cada ano, era manifesto que reteve em si estes excessos. Segundo: por que pagando o dito João Fernandes com aquele dinheiro aos que forneciam o contrato, e não havendo pago ele Felisberto Caldeira, pelo dinheiro que para isso recebeu; é também certo que tem na sua mão todo este dinheiro, que não pagou havendo-o recebido para este efeito. Tercio: por que tendo João Fernandes mandado para o cofre desta Corte todos os diamantes que saíram da terra, e tendo ele Felisberto Caldeira vendido por contrabando os melhores, nas importantes somas que hoje constam aqui notoriamente; e tendo mandado para o cofre somente o refugo, é também certo que todas estas importantíssimas somas daqueles contrabandos param nas suas mãos, se acham por ele ocultas em fraude manifesta.[634]

Ora, o futuro marquês de Pombal, se perguntava a Caldeira Brant, também já respondia por ele, de modo que já havia uma tese em causa, restava saber se ela se sustentava. Não há dúvidas de que quaisquer que fossem as respostas de Brant, nada mudaria a versão que então se impunha. Tanto isso é claro que neste mesmo dia, 03 de agosto de 1754, Sebastião José enviou ordens para que fossem "remetidos aos segredos do Limoeiro desta Corte, Felisberto Caldeira e Alberto Luís Pereira por assim determinar por carta firmada de Sua Real mão". Brant, no entanto, apresentou-se seguro ao replicar tais capítulos. Aceitando a intimação feita, novamente, o ex-contratador assegurava ter "com que pagar a Fazenda Real e os particulares pelos efeitos dos seus contratos e pelo sequestro que se lhe tinha feito nos seus bens". Sobre as perguntas, respondeu que no tempo do seu contrato não embolsara aquelas parcelas, o que poderia ser provado pelos livros do contrato em que constavam "tê-las distribuído no custeamento do mesmo contrato e mais algum cabedal seu particular". Brant também tinha notícia que "João Fernandes de Oliveira não tivera diferença na quantidade do importe das letras que passou no tempo que foi contratador". Ou seja, a comparação sempre visava ao contrato anterior, cuja única diferença foi, principalmente, o sequestro de seus bens. Em função dele e de sua prisão em 1753, não conseguiu honrar as suas dívidas. No fundo, há aqui um ressentimento da parte de Caldeira Brant que se manifesta no requerimento interposto por seu procurador e advogado, José da Costa Souza Rabelo, pois em sua versão, a murmuração dos

[634] Ibid.

caixas do contrato havia sido decisiva para a ruína do contrato, especialmente pelos juros que se sobrelevavam [635].

Se um dia falhou, dizia ele, falharam também as autoridades que se assenhoreavam do trato dos diamantes. Se prejudicava a Fazenda Real, da mesma forma, ele era prejudicado. Pelo descontrole dos juros, perguntava: "que diamantes [poderiam] satisfazer os capitais de que procedem"? A consequência infalível, acreditava Brant utilizando-se dos pressupostos também acionados por João Fernandes, seria não haver mais "negociante que se anime a emprestar dinheiros para o círculo de negócios e para o giro dos contratos reais", que se veriam aniquilados. E não poderia ser de outra maneira. Por isso, "como o suplicante tem com que pague, e tem com que fique, mais ficará devedor se parada a venda dos diamantes". Ou seja, o ex-contratador, novamente, retirava de si as responsabilidades pelas ilicitudes, colocando-as ora na ação dos caixas ora na suspensão abrupta do comércio das pedras empreendida pela Coroa. Assim, se

> Vossa Majestade se não incline a mandar [...] em que se pratica a virtude da piedade, [...] pela observância de suas condições, permitindo-se a venda de seus diamantes, extraindo sobre fianças das partidas conforme as mesmas condições lhe faculta. Desta sorte, cuida, vende e paga. De outra, aflige-se, arruína-se e perde-se, não o merecendo por ser um vassalo que sacrificou aos interesses de Vossa Majestade o muito que possuía. Vossa Majestade não deve permitir que os seus vassalos se arruínem quando o que possuem e logram desejam sacrificar em ações de que lhe resulte a glória de lhe fazerem serviço, com o suplicante fez, não duvidando expor muito o que possuía sem susto às contingências de semelhante contrato, cuja estimação seria muito diminuta a não encontrar no ânimo do suplicante quem lhe sustentasse o valor já deixado porque a ambição que o suplicante não tem, esquecida do comum, somente cuida de si[636].

Brant tentou nadar contra a corrente, mas nada do que fez ou do que falasse persuadiria o Monarca e, principalmente, o seu secretário, Sebastião José. É neste contexto atribulado que, na nau de Guerra Nossa Senhora da Natividade, sob o comando do capitão de mar e guerra, Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, ele foi enviado, junto de seu sócio, à prisão do Limoeiro[637]. Suas culpas e autos de livramento deveriam ser confiados à Secretaria dos Negócios Estrangeiros, bem como a relação dos papeis pertencentes a ele, a Pereira e, por fim, a lista dos presos que ficaram no Rio de Janeiro culpados nos descaminhos dos diamantes[638]. São eles:

---

[635] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 79.
[636] Ibid.
[637] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 74, doc. 17199. 27 de fevereiro de 1754. Carta do chanceler da Relação, João Soares Tavares, (para Diogo de Mendonça), em que lhe participa ter chegado ao Rio de Janeiro no dia 12 de Outubro o informe do merecimento dos desembargadores e da remessa para o Reino, sob prisão, de Felisberto Caldeira Brant e do seu sócio Alberto Luiz Pereira, entregues ao cuidado do capitão de mar e guerra, Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.
[638] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 75, doc. 17513-17517. Ofício do Chanceler João Soares Tavares em que participa o embarque dos presos, Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira, na nau de guerra Nossa Senhora da Natividade. Foram remetidas nesta nau junto com Brant: Nº 1: Livramento do réu Felisberto Caldeira Brant, que

Simão da Cunha Pereira, o nosso conhecido capitão de Dragões, Manoel Saraiva Cabral, o tenente de Dragões, o sempre lembrado fiscal da Intendência dos Diamantes, João da Costa Coelho, um sujeito por nome José Gonçalves, furriel de Dragões e, por derradeiro, Matheus Homem, soldado da Demarcação. Cunha, Pereira e Homem, além de estarem envolvidos nas fraudes do contratador, foram responsabilizados pelo processo que buscou detalhar a abertura do saco de cartas do Intendente Lanções, referenciado no capítulo anterior.

Ao mesmo tempo em que Caldeira Brant desembarcava no Reino, acontecia no Tejuco a última devassa que selaria a sua sentença. Iniciada em novembro de 1754, a investigação findou somente em março do ano seguinte. Quarenta e oito testemunhas apresentaram-se para serem interrogadas por Tomás Roby de Barros Barreto, o novo intendente dos diamantes, o encarregado por D. José I de passar a limpo os procedimentos do contratador e apurar as suas culpas[639]. Dezessete pontos foram elencados pelo Monarca a fim de confirmar "as malversações e fraudes que Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e mais cúmplices praticaram no contrato da faculdade para extração dos diamantes"[640]. Como aponta António de Mores Silva, que "reformou e acrescentou" ao dicionário de Raphael Bluteau, a malversação tinha por significado "má administração e gerência do ofício ou magistratura"[641]. Era esse o cerne de todo o problema: prática ilícita por excelência no mundo colonial e perniciosa à saúde da República, era o contrabando, como afirma Adriana Romeiro, ação sobre a qual recaía o estigma de equivaler ao furto do patrimônio régio, que estava no banco dos réus[642]. A teorização sobre o contrabando abre, para nós, uma grade de leitura sobre o destino de Brant[643].

---

tinha principiado perante o desembargador Manoel de Andrade Fonseca Brandão, juiz nomeado por ordem de Sua Majestade; Nº. 2: Devassa que tirou o ouvidor do Serro do Frio por ordem de Sua Majestade sobre os descaminhos de diamantes; Nº. 3: Segunda devassa tirada pelo intendente geral do ouro nesta cidade (do Rio de Janeiro) sobre os descaminhos dos diamantes, por especial ordem de Sua Majestade; Nº 4: Terceira devassa tirada pelo ouvidor do Serro dobre o furto dos diamantes feito no cofre deles; Nº 5: Quarta devassa tirada pelo ouvidor do Serro do Frio sobre a resistência feita ao Intendente Sancho de Andrade e Lanções; Nº. 6: Quinta devassa que tirou o intendente dos diamantes, Sancho de Andrade, sobre o descaminho deles no cofre. Nº 7: Sexta devassa que tirou o ouvidor do Serro do Frio contra Felisberto Caldeira Brant por se levantar com a fazenda alheia.

639 AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37.

640 AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28.

641 Malversação. In: SILVA, Antonio de Morais. Bluteau, Rafael. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

642 ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2017. p. 53.

643 Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, contrabando significava à época "a fazenda de contrabando, a que se vende contra a ordem do Príncipe". Ou seja, todos os caminhos levaram, portanto, a que Felisberto Brant fosse reputado por contrabandista, como depreendemos das primeiras investigações. Passar e vender diamantes contra as condições do contrato e a confiança depositada pelo rei na sua administração deste estanco régio, seriam alguns de seus crimes. Contrabando. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8v.

Alguns estudiosos debruçaram-se sobre a questão e Zacarías Moutoukias é uma dessas referências[644]. Segundo o pesquisador, o contrabando foi, de fato, generalizado nessa época, o que não implica afirmar que essa constatação fosse válida para todas as regiões de colonização ibérica. Para a sua análise, ou seja, Buenos Aires no século XVII, com certeza, a assertiva é procedente. Por suas complexas relações, naquela área, o contrabando foi ao mesmo tempo um contributo para o fracasso do controle do Império espanhol sobre a sua colônia, mas também foi vital para a continuidade da administração. Uma estrutura administrativa mais flexível a fim de distender as tensões do sistema colonial, constituía cotidianamente a violação de um conjunto de normas que, ao fim e ao cabo, pretendia-se implementar. É preciso distinguir, no entanto, afirma Ernst Pijning, mesmo que o contrabando houvesse sido incorporado pela organização jurídica, econômica e social do Império Português entre dois tipos de contrabando[645]. Um tolerado pelas autoridades e o que estava sujeito a uma condenação universal. Porém, residiria nesta relação uma fronteira entre a tolerância e a condenação, como também já afirmamos neste trabalho. Para Pijning, era mais importante averiguar quem praticava o comércio ilegal e não quanto ele praticado[646]. Assim, a punição, quando aplicada, indicava que a pessoa não apenas havia infringido a lei, mas igualmente havia cruzado a linha que determinava o que era ou não um comportamento "aceitável"[647]. No entanto, seria incorreto dizer, continua o autor, que todos aqueles dotados de poder estavam acima da lei e o exemplo que traz à baila é o do contratador Brant: segundo o historiador, "nem mesmo suas relações pessoais e sua fortuna foram suficientes para protegê-lo"[648]. Buscamos com este trabalho, ao contrário, argumentar que foram, principalmente, questões políticas, a supressão de suas redes pessoais com os poderosos, bem como o rompimento dos limites do permitido e as ações tidas por escandalosas que levaram à sua derrocada.

Por meio dessa sequência de argumentos, a fim de deslindar essa trama e, ao mesmo tempo, costurar sua história, chegou o momento de examinar a derradeira devassa contra a nossa personagem. Vale mencionar que, escrevendo ao rei, Tomás Roby Barreto esforçou-se por resumir os principais resultados de suas investigações, mal escondendo as suas dúvidas quanto às culpas de Caldeira Brant pela quebra do contrato[649]. Isto é, Barreto não se convenceu nem

---

644 MOUTOUKIAS, Zacarías. Power, corruption and commerce: the making of the local administrativa structure in sevemteenth-century Buenos Aires. *Hispanic American Historical Review*, v. 68, n. 4, p. 771-801, 1988.
645 PIJNING. Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro no século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 21, n. 42, 2001.
646 *Op. cit.* p. 399.
647 *Op. cit.* p. 405.
648 *Op. cit.* p. 406.
649 AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37.

da culpa, nem da inocência de Felisberto. Alguns aspectos merecem ser destacados e um deles é que o intendente preferiu não tomar uma posição definitiva, ainda que isso não o deixasse muito à vontade. Tal documento, por isso, é extremamente importante para os rumos de nossa análise, pois ele aponta a dificuldade, senão a impossibilidade, de reconhecer Brant como um corrupto segundo os padrões morais da Época Moderna e, especialmente, os da Coroa portuguesa. Sua condenação deu-se, principalmente, pelo contexto em que suas ações foram julgadas. Afinal, o que se apresenta a nós é uma rede de versões contraditórias e conflitantes, que não são imparciais, mas orientadas por interesses, solidariedades e amizades. As testemunhas recolhidas pelo intendente dos diamantes podem ter mentido ou não. Tudo dependeu, portanto, daquele que, ao final das investigações, julgou por pertinentes esses discursos. É compreensível que Tomás Roby lançasse, então, um alerta, que pode ser interpretado como uma dúvida de sua parte a respeito da idoneidade dos sujeitos ouvidos, pois, segundo ele,

> todos os moradores deste continente são dependentes do contratador, porque na sua bondade ou maldade consiste o seu aumento ou perdição. E como Felisberto Caldeira Brant, seus irmãos e o Doutor Alberto Luís Pereira precederam no pretérito contrato aos dois antecedentes que administrou João Fernandes de Oliveira, que favoreceu uns, amparou a todos e serviu a todos, não bem sofreram os moradores deste continente que uns homens preconizados por maus, viessem a administrar esse contrato, mostrando-lhes a experiência que eram de gênios altivos e pouco compassivos, pelo que a maior parte dos moradores deste continente são inimigos dos ditos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira; e por esta tão atendível circunstância, perguntei a três jerarquias de pessoas, as de maior caráter e de mais ajustada consciência, alguns soldados que nesse tempo guardavam os córregos e alguns vizinhos do mesmo e em 3º lugar alguns inimigos os quais não tiveram animosidade de jurarem mais do que tenho exposto a Vossa Majestade com aquela verdade com que costumo empregar-me no Real Serviço de Vossa Majestade[650].

É este o tom que permeará os autos. Na dissonância das vozes, o ministro encontrou nas contradições dos depoimentos o nó górdio de suas investigações. Primeiramente, o documento mostra Tomás Roby afirmando com certeza que "a todos os moradores deste continente era público e notório" que Brant e Pereira comerciavam diamantes brutos, comprando uns e vendendo outros. E isso havia sido confirmado por uma nova denúncia do capitão António de Abreu Guimarães, que teria afirmado que comprara aos sócios outras "cento e tantas oitavas de diamantes brutos". Em que pese a ocorrência de possíveis contradições, um outro testemunho importante é o de João Félix de Brito, sobre o qual se dizia ser mestre de dança dos filhos de Brant. Perguntado se alguma vez comprara diamantes do contratador, João Félix contou que jamais fora mestre de dança dos filhos de Brant, mas que somente "alguma vezes dançava com

---

[650] Ibid.

os filhos do mesmo, e nunca nem para si nem para outrem comprara diamantes brutos"[651]. No entanto, João Félix ouvira dizer também que o contratador comprava diamantes de particulares e pedia a esses sujeitos que os comprassem de seus escravizados com o propósito de não perder nenhum fio da rede de descaminho, especialmente para tentar desviar-se das possíveis ligações de seu nome a esse contrabando.

Esse é um dado revelador porque, ao mesmo tempo em que confirma mais um dos subterfúgios de Brant, informa que se tratava de uma prática comum. João Fernandes, como Júnia Furtado aponta, da mesma forma, comprava à noite os diamantes que os seus cativos furtavam à luz do dia[652]. Seja como for, somente Brant foi punido e é o doutor Manoel Pires Sardinha quem responde às dúvidas de Tomás Roby. Segundo Sardinha, era público e notório no Tejuco que José Félix havia comprado diamantes para Brant, além de comprar para si, afirmando serem para o contratador. O depoente não sabia informar, no entanto, se Brant era "ciente e paciente" de que José Félix fazia o comércio das pedras, mas tinha certeza de que o contratador e seu sócio "contratavam naquele gênero, mas que ele testemunha não se lembra das pessoas a quem ouvira nem disso fizeram memória". A partir do relato dessas testemunhas, e das acareações entre as partes, Roby chegou a algumas conclusões. Para o intendente, ainda que se tivesse certeza de que Brant usou de má fé e trabalhara "com maior número de negros dos permitidos nas suas condições", era praticamente impossível quantificar o número exato desses cativos supranumerários. Desses escravizados, conclui, muitos trabalhavam nos serviços com sua própria agência, e Brant, por seu gênio "luciferado e altivo", tinha muitos inimigos dispostos a jurar falso nas investigações. Parecia certo, contudo, pelo depoimento de uma grande parte das testemunhas, mas especialmente pelas palavras de Domingo Ferreira da Veiga, que havia comprado 200 oitavas de diamantes a Pereira, que o sócio do contratador vendia partidas de diamantes contrabandeadas no Rio de Janeiro[653].

Como pagamento, Pereira recebia também alguns negros, os quais, tal como num círculo vicioso, enviava para os trabalhos em áreas proibidas. E esse caso que ia se passando nas Minas explicava bem as dificuldades de se implantar a Justiça à medida que as distâncias se alargavam.

---

[651] Ibid.
[652] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2009.
[653] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37. Domingos Ferreira da Veiga é aquele mesmo sujeito que, no ano de 1751, o governador Gomes Freire de Andrade fez menção em carta ao rei, na qual alegou que este sujeito estaria à frente de um partido que se animaria a fim de tentar a arrematação do quarto contrato dos diamantes. Por isso, Andrade não consentiu em arrendar um novo quadriênio a Caldeira Brant. Percebe-se, portanto, que todos, ou a grande maioria dos sujeitos, na lógica do Distrito Diamantino, podiam, ao mesmo tempo, ser compradores, arrematantes ou criminosos, a depender dos contextos e das pessoas envolvidas. Fizemos referência ao episódio no capítulo anterior.

Como julgar a veracidade dos depoimentos, afastando-se da parcialidade dos sujeitos, diretamente envolvidos no negócio dos diamantes? As palavras, por exemplo, de Domingos Coelho de Araújo dão bem a ler esse impasse. Morador da região do Rio Manso, ele também sabia pelo ver que, nos córregos do Mendanha e do Barril, os escravizados do contrato faziam experiências, ou seja, "mineravam ocultamente". Saberíamos depois, pela acareação de testemunhas, que Araújo possuía ele mesmo escravizados trabalhando furtivamente nesses córregos. E no córrego Caeté-Mirim não foi diferente, tal como testemunhou André Moniz de Gusmão. Em um primeiro momento, esse sujeito foi outro que ouviu dizer publicamente, embora não se lembrasse a quem, que Pereira vendia diamantes brutos no contrato e viu, por seu morador da região, que o sócio de Brant trabalhou nesse córrego e com "um maior número de negros" permitidos, com ouviu do irmão de Pereira, Francisco Xavier. Posteriormente, afirmou que o primeiro desses córregos, todos sabiam que fora trabalhado pelos negros salteadores, em especial no tempo em que estava destacado para a região o cabo de esquadra José Caetano.

Ainda segundo a testemunha, esse cabo de esquadra havia sido enviado para a colônia de Sacramento pelo governador Gomes Freire, pois consentia e era cúmplice dos delitos praticados nos locais que deveria guardar. E a esse respeito é bastante significativo argumentar que, na pena de Tomás Roby, esse evento ganhou outra proporção. Gomes Freire fora visitar as Casas de Fundição na Vila do Príncipe em 1751, para se informar sobre o estado do contrato e a guarda das terras diamantinas. Foi nessa circunstância que Caetano por sua "malícia ou negligência" fora expulso do Distrito Diamantino, uma vez que nos vinte dias em que o governador ficou na região, vários provimentos para a boa guarda da Fazenda Real foram definidos. Nessa época também, lembrou o intendente, não se tivera notícia de roubo ao patrimônio régio. Além disso, nos meses seguintes e até o final do contrato de Brant, por três vezes José António Freire de Andrade esteve no Serro do Frio. Se o contrato estivesse "roubando e escalando as terras de Vossa Majestade", afirmou, certamente o "[governador castigaria] o contratador" e até mesmo Sancho Lanções que sempre teve inimizade com Felisberto. Para o intendente Tomás Roby, faltava, antes, às guardas da Demarcação, que fiscalizavam as suas imediações, unir-se às tropas que o contratador mantinha para a ronda dos serviços. Eram os ladrões e não o contratador, em sua opinião, "os que roubaram as terras desta Demarcação".

As observações de Roby Barreto suscitam algumas questões. Ele parecia desconhecer os lances do jogo político do mundo colonial e suas premissas podem ser, de fato, desconstruídas: mesmo que os guardas do contratador e da Intendência dos Diamantes

estivessem unidas, isso não impediria Felisberto Caldeira Brant de roubar as terras da Demarcação. E nem mesmo a Sancho Lanções, caso se lançasse ao tráfico de diamantes. Talvez o novo intendente tenha se apoiado nas palavras de Caetano Pais, morador em São Gonçalo e que vivia de ter roça. Este sujeito "ouvira dizer que o dito contratador tinha lavrado o córrego do Mendanha, que fica no Milho Verde, mas que não o acreditava em razão de andarem os córregos desta demarcação muito enfestadas de ladrões"[654]. Ou ainda nas de José Vieira, outro indivíduo que vivia de ter roças, que foi enfático: "nunca ouvira dizer que os ditos [Brant e Pereira] trabalharam nas terras do seu contrato ou fora delas com maior número de negros dos que lhe eram permitidos"[655]. E, da mesma forma, acrescentou que "não há dúvida que no tempo do contrato passado se roubavam alguns córregos desta Demarcação pelos negros salteadores, porém que nunca ouvira dizer que Brant e seus sócios mandassem escalar córregos alguns"[656]. As contradições nas palavras das testemunhas, de fato, transparecem ao longo de toda a devassa. O que pode explicá-las, mais uma vez, é o descompasso de interesses nelas envolvidos. Isto é, tal como pontuou o intendente Tomás Roby, a popularidade de Caldeira Brant no Tejuco era enorme, fazendo surgir, além de redes de solidariedade, muitos desafetos, que foram chamados a depor e mentiram em seus testemunhos.

Nesse ponto, vale ressaltar que, entre aqueles que viam e ouviam falar das ilicitudes de Brant, encontramos os administradores dos serviços do terceiro contrato que, na opinião de Tomás Roby, mereciam inteiro crédito. Porém, mais importante do que confiar piamente em suas palavras, é compreendê-las a partir do jogo político do Distrito Diamantino. Uma desses testemunhos foi o de Bernardo da Fonseca Lobo. Em seu depoimento, Lobo afirmou que nunca ouvira nem vira dizer que Brant comerciava diamantes contrabandeados, somente que ele havia ultrapassado o número de cativos permitidos nas áreas de mineração, só não conhecia ao certo o seu número. Essa imprecisão na quantidade correta de cativos também se repetiu nas palavras de Amaro Alves, outro administrador dos serviços. Para ele, não havia dúvida, o contratador trazia escravos supranumerários, mas para "as falhas e [o trabalho] nas roças do contrato"[657]. Ou seja, a partir da contradição entre os testemunhos, o intendente argumentou, antes, em favor do que via em função de sua experiência como intendente. Aqueles escravizados, disse Roby, que trabalhavam nos serviços, se podiam fraudar o número estipulado pelas regras da arrematação, podiam ser também "aqueles escravos que são necessários à serventia", que

[654] Ibid.
[655] Ibid.
[656] Ibid.
[657] Ibid.

faziam faxina, conduziam as madeiras, trabalhavam nas cozinhas dos serviços e serviam a esses mesos administradores: permitidos pela legislação do contrato, dizia o intendente, "ocupam-se muitos escravos além dos matriculados, por estes e outros fundamentos", como consta em suas cláusulas[658]. E era muito difícil, concluía o intendente, conservar a memória dessas centenas de escravizados que "morreram, fugiram e adoeceram no decurso de tantos anos".

Em razão de os livros do contrato não possuírem as informações de que esses cativos excedentes fossem fraudados pelo contratador, somente os oficiais da Demarcação poderiam esclarecer aquelas dúvidas. Era o esperado olhar vigilante desses oficiais quem, primeiro, poderia verificar alguma inconsistência nos serviços diamantes. No entanto, é possível argumentar que o depoimento do soldado Dragão Domingos José mais do que clarear as ideias, parece ter confundido a posição de Tomás Roby. Suas palavras foram categóricas: segundo ele, Brant e Pereira elevavam, de fato, o número de cativos nas áreas de mineração, porém nunca ouvira dizer que trabalhassem em terras proibidas. Os responsáveis por espalhar esses boatos eram, na verdade, os inimigos de Pereira, que não deveriam ser levados a sério. Enfim, continuava Domingos José, todos os dias havia "diversidade" a respeito da quantidade de escravizados que andavam nas tropas e é por isso que não havia "número certo [de cativos] em razão de que nesta tropa e neste serviço pode ser bastante vinte negros ou dez, e em outros serão poucos quarenta"[659].

Ao tratar da fraude dos rios e ribeirões da Demarcação, viriam à luz os problemas relativos ao rio Caeté-Mirim e o córrego do Mendanha, um dos objetos da investigção. Um depoente afirmou "que não havia novidade que denotasse ter sido feito serviço no tempo do contrato de Caldeira Brant", enquanto outro declarou o contrário e disse mais: Alberto Pereira vendera, no Rio de Janeiro, uma grande partida de diamantes pertencentes ao contrato mineradas nesses locais[660]. Ora, as testemunhas, mais uma vez, contradiziam-se, de modo que, no decorrer das investigações, pelo menos seis delas também afirmaram que Brant trabalhara furtivamente nesses locais. No entanto, Barreto se questiona: "se o contratador tivesse trabalhado o dito córrego não denunciaria ao doutor Intendente, Francisco Moreira de Matos, o escandaloso serviço que se tinha feito no dito córrego?"[661].

Todos esses depoimentos nos permitem apontar algumas questões. Até então, as informações recolhidas junto a esses homens parecem tanto incriminar quanto absolver

---

[658] Ibid.
[659] Ibid.
[660] Ibid.
[661] Ibid.

Felisberto Caldeira Brant das acusações que pesavam conta ele. E com Tomás Roby não foi diferente. Não podemos atestar a idoneidade de Roby e nem mesmo confirmar que ele fosse um homem acima de qualquer suspeita. Sabemos que o intendente chegara ao Tejuco por indicação de Gomes Freire, e que buscara relações amistosas com João Fernandes de Oliveira. Para melhor entender a sua atenção, vale a pena explorar um valioso documento do século XIX em que a sua figura é melhor compreendida. Modesto Antonio Mayer, o sétimo intendente dos diamantes, entre os anos de 1801 e 1806, fez uma descrição detalhada daqueles que o antecederam. Para Mayer, Tomás Roby, "espaudado [*sic*] das tempestades e tormentas", "tomou o partido de expor-se menos que pudesse, [...] e foi, com esse sistema, o mais bem livrado", o que confirma a posição cautelosa e hesitante dessa personagem[662]. Ainda que proferidas em outro tempo, essas palavras revelam a tradição oral que se fixou em torno da atuação de Roby – de resto, coincidente com as conclusões assumidas por ele ao fim das investigações. Nem se expor demais nem insistir nas culpas do contratador foi o estilo desse intendente. Não há dúvida de que Roby estava correto ao afirmar que Brant possuía muitos inimigos no Tejuco ao lado de uma grande rede de influências e de clientela que teceu nessa região. É no contexto do embate entre os grupos aliados e adversários que devemos analisar os relatos das testemunhas, dado que os jogos de poder no Serro do Frio apenas reproduziam um padrão comum a toda a capitania. O fato de Roby não ter adotado uma posição clara sobre os eventos fez com que a palavra final sobre as ilegalidades de Felisberto Caldeira Brant fosse dada no Reino.

Outro tópico, porém, aqui pode ser abordado: o desejo dos vassalos de auferir lucros com a mineração dos diamantes. E para compreendê-lo melhor precisamos ainda examinhar o comportamento cauteloso e dúbio de Tomás Roby que, certamente, mantinha a sua postura cautelosa. Aqueles que mineraram no Mendanha, segundo ele, no tempo do terceiro contrato e que continuavam no quarto, eram dezenas de escravizados e alforriados que, no final das contas, sairiam culpados. Ou seja, elo mais fraco da corrente contraventora, esses homens nascidos no Brasil ou na África perderiam sua fonte de ganhos e os seus meios de sobrevivência, como apontaram em seus depoimentos. É Gaspar Pereira Lima quem traz a luz essas personagens: era público e notório, disse em juízo, que Brant havia trabalhado no Mendanha e que seus sócios "andavam pondo a boca [*sic*] em alguns pobres no mesmo tempo em que tinham lavrado ou feito serviço no dito córrego". Além disso, Lima ouviu dizer que um tal de Pedro Alves de

[662] FURTADO, Júnia Ferreira. Relações de poder no Tejuco ou Um teatro em três atos. In: *Revista Tempo*, vol. 4, número 7, 1999. p. 3.

Araújo "andara trabalhando ali com um ou dois negros". Chamado a testemunhar, ficamos sabendo que Araújo, que vivia de seu ofício de ferreiro, era um pardo alforriado. Sem titubear, Araújo afirmou também que ouvira dizer que Alberto Luís vendera no Rio de Janeiro diamantes contrabandeados e Brant ultrapassara o número de 600 cativos permitidos. Já sobre o depoimento de Gaspar Lima, o ferreiro disse

> ser verdade que ele testemunha trabalhara no córrego do Mendanha porque a sua necessidade o obrigara por ser ver muito pobre e carregado de filhos e por ignorar o delito ou crime que nisso cometia, e para evitar a pena fazia confessar as culpas e denunciava o seu delito para que Sua Majestade, por sua Real piedade, fosse servido perdoar-lhe e que no mesmo córrego do Mendanha trabalhavam cinco negros do capitão-mor João Baptista Landim, dois dos quais se chamavam João Coura e José Saburú, os quais se acham hoje de aluguel trabalhando no contrato dos diamantes, e que outros também se acham ao mesmo contrato, porém que ele testemunha lhe não sabe o nome e que os ditos negros andavam fugidos e sem consentimento do seu senhor; e que no mesmo serviço andavam três negros de Domingos Coelho, que teve loja de negócio no Rio Manso, o qual de presente assiste no mesmo Arraial e que o mesmo Domingos Coelho era consentidor de que os ditos seus negros trabalhem fora no dito córrego; porque por duas vezes fora ao mesmo córrego tomar jornal aos ditos seus escravos e que isto mesmo presenciara o cabo de esquadra José Caetano, a quem o Excelentíssimo General desta capitania mandara para a Colônia, e juntamente Bento Leite que assiste em casa do dito Domingos Coelho o qual tem ofício de sapateiro, mas que o largara e que hoje vive de sua traficância e que por essa razão não confessara o dito delito como sócio e camarada do dito Domingos Coelho.[663]

O testemunho de Pedro Araújo abre-nos uma janela imensa e explica muito para um estudo que tem como foco a corrupção no mundo ibérico moderno. Não eram apenas as autoridades, os homens brancos e com posse que se enveredavam pelo descaminho dos diamantes. Homens e mulheres brancos, pobres e negros também, alforriados ou escravizados, embora com menor poder e raio de atuação, vendiam e compravam pedras ilegalmente Maria, por exemplo, uma viúva, no depoimento de Araújo, como dona de dois escravizados que mineraram naquele córrego. A administração diamantina, como bem aponta Júnia Furtado para o período da Real Extração, mas que se aplica às décadas anteriores, abria margem, de fato, para desordem e para percepção da frágil linha entre o legal e o clandestino[664]. Tomás Roby bem sabia disso e comentou a matéria em outro momento, corroborando o argumento que estamos sustentando[665]. Em sua opinião, os diamantes eram "gênero da maior estimação porque nele tem posto os homens o seu maior apetite"; e que, não somente naquela época, mas na administração dos três contratos precedentes, os mineiros que tinham "cinco ou dez escravos,

---

[663] Ibid.
[664] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1996. p. 29.
[665] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 43. 25 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto informando o secretário de Estado acerca das desordens havidas no contrato de diamantes.

com queixas crônicas ocultas ou internas, mete-os no contrato", fazendo grande negócio, especialmente quando esses cativos morriam.

As ilicitudes estavam longe depender da posição social dos indivíduos, estando, ao contrário, largamente disseminadas na sociedade local. Garantir o cumprimento das leis era tarefa árdua e a população encontrou diversas formas de realizar a sua acumulação ou apenas sobreviver. A verdade era que não se escolhia os escravizados mais capazes, "escolhia-se os negros dos mais amigos, o que comprometia a boa condução do contrato". De compadres ou comadres, continuou o intendente, não importava a qualidade: sempre com exorbitantes preços, eram os mais velhos os que chegavam às minas de diamantes, sendo também aqueles que morriam mais rapidamente. Já fora dos serviços oficiais, não foi diferente: o falecido Leandro de Matos, por exemplo, consentia que os seus cativos trabalhassem no Mendanha, a exemplo de Pedro, um "crioulo forro e que mora no mesmo Arraial do Rio Manso". Ou Domingo, antigo capitão do mato, que trabalhava na região com "João mina, marido de Paulo crioula".

Diante da extensão dessa cadeia de desvios, Tomás Roby à Intendência um sujeito chamado João mina, que explicou ter sido persuadido pelo cabo de esquadra José Caetano a trabalhar naquele local, de modo que, por isso, entendia que "não cometia culpa alguma"[666]. Com seu relato, outros nomes vieram à luz: Miguel Angola e José Angola, escravizados de Francisco José, assistente no Rio Manso; Pedro e Thomás, cativos da Maria viúva, que trabalhavam em tropa separada; Ventura, propriedade do capitão Mattos, bem como João Coura, o sujeito que governava a tropa e dois negros de Cabo Verde que não sabia os nomes. Eis, então, o enraizamento e a difusão por toda aquela sociedade das práticas ilícitas. Pedro Angola era cativo de Manoel Siqueira, um crioulo alforriado. A posse de escravizados por alforriados não foi exclusividade de Siqueira: José Angola era propriedade da parda alforriada Antônia de Oliveira. José, que trabalhava oficialmente no contrato dos diamantes, disse em juízo que Jerônimo Rodrigues, que servia à época como furriel, pedira à sua senhora que o emprestasse. Antônia consentiu e José foi enviado às margens do Mendanha junto com José Mina, onde encontrou "trabalhando muita gente", um "diamante que pesava um cruzado" e alguns brancos ao lado de José Caetano que permitia aquele trabalho, de fato, ilegal.

O alastramento das ilicitudes pela sociedade do Tejuco, envolvendo homens e mulheres dos mais diferentes estratos sociais, legitima o entendimento da corrupção como prática social. Como estamos argumentando neste trabalho, as ilicitudes eram uma prática social e faziam parte de um sistema de aceitação mais ou menos geral, inclusive da própria Coroa. Da

[666] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37.

administração colonial aos que trabalhavam nos serviços diamantinos, todos perseguiam o seu quinhão, reproduzindo ali a luta que os vassalos, no espaço colonial, empreendiam em nome de seus interesses particulares. A possibilidade de desfrutar da tolerância, porém, dependia de como e de quem se roubava: dos vassalos, da Fazenda Real ou do Monarca? As ilicitudes, como aponta Paulo Cavalcante, não constituíam apenas mais uma dentre as outras características socioeconômicas da colônia, mas eram, antes, práticas sociais instituintes da colonização[667]. Nas Minas, em razão da cobiça suscitada pelas riquezas minerais, teria havido, segundo esse autor, a intensificação de uma antiga e persistente atividade praticada em todo o Império português, isto é, o descaminho[668]. A realidade das Minas se, por um lado, resultou no abrandamento do sistema, por outro, fez com que essa capitania escapasse do efetivo controle metropolitano, uma vez que a administração central possuía debilidades que impediam o seu total controle da região. Por isso, a percepção sobre até que ponto a sanha da Coroa portuguesa por lucros poderia chegar é tema também de nossa análise. Disseminadas e contando, efetivamente, com a leniência da Coroa, as ilicitudes grassavam motivadas também por uma legislação confusa. Isto é, a realidade era muito mais intrincada do que a legislação conseguia prever.

Num fio de navalha, a autoridade encarregada de fiscalizar, ao contrário, não possuía meios de fazê-lo e, por isso, contava com os recursos que estavam à disposição. Além disso, que era todo um conjunto de deveres e proibições que variava no tempo e, no final das contas, não conseguia impor uma visão clara sobre os ditames dessa legislação, tal como ocorre com as leis e normas vigentes no Distrito Diamantino. Esses problemas, é claro, não ocorreram somente no Tejuco, pois, como aponta Michel Bertrand a confusão que reinava a respeito das normas e regras em vigor nascia da propensão metropolitana de se regulamentar tudo e que deixava de lado, no conjunto dos impérios ibéricos, a verdadeira especificidade local e, por isso, corria os seus riscos[669]. Mais próximo de nós, vale mencionar ainda Caio Prado Júnior[670]. Segundo o autor, o cipoal de leis que abundou na colônia, igualmente, revela que a Coroa portuguesa fechou os olhos ou não se deu conta dessa especificidade local do Brasil. Especificamente, na região em que estamos examinando, desde a descoberta oficial dos diamantes, sucessivas leis tentaram conter a busca desenfreada pelas pedras. Aumentar o preço da capitação diversas vezes, proibir a mineração e, posteriormente, demarcar a região e instituir

---

667 CAVALCANTE, Paulo. *Op. cit.*
668 Op. cit. p. 23.
669 BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 341.
670 PRADO JÚNIOR, Caio. *Op. cit.*

a Intendência dos diamantes são algumas das atitudes da Coroa que geravam insatisfação nos moradores[671].Se, por meios legais, os habitantes pareciam estar impossibilitados de conquistar lucros, as ilicitudes ofereciam uma via promissora. E como o ator político à época era um ator coletivo, tal como expressa Macarena Perusset, uma conjunção de fatores tornava o contrabando irresistível àqueles indivíduos: o contexto, as interpretações diferentes sobre a realidade legal, os vazios e as brechas na legislação, o ilegalismo tolerado, a dissimulação e a ignorância das normas[672].

De modo geral, então, uma chamada "economia moral da corrupção" em que se podia desobedecer às leis consideradas injustas e aderir a determinados princípios tidos ou não por justos e legais clarifica os depoimentos recolhidos até aqui[673]. Como bem argumenta a Perusset, comportamentos reputados por ilícitos pela Coroa foram considerados honestos pelos sujeitos diretamente envolvidos neles. E aqui as palavras de Pedro de Araújo explicitam a forma como essa economia moral funcionava: na prática, quando fosse necessário, os valores morais costumavam ser relativizados pelos atores históricos, e a própria legislação cedia lugar ao direito costumeiro e à tradição, abrindo brechas para que outras formas de ver e sentir o mundo pudessem se impor. Muitas vezes, o fosso entre a palavra escrita e a realidade cotidiana dos homens e mulheres do Tejuco aponta também a mera ignorância do caráter delituoso de suas ações. Também se pode entender a corrupção como uma arma política desses vassalos, em vez de examiná-la da perspectiva da Coroa, isto é, como uma transgressão à norma. As pessoas pensavam diferente, viviam em um mundo com diversos sistemas de moralidade e a doutrina oficial podia ser esquecida de acordo com as circunstâncias colocadas em perspectiva. Nessas circunstâncias, é também necessário relativizar o amor do vassalo no serviço ao rei, uma vez que a sociedade colonial era movida por heranças diversas e a presença de instituições e meios legais nem sempre significavam a constituição da ordem[674].

Essas questões podem ser examinadas a partir das ações do antigo intendente dos diamantes, Sancho Lanções, pois os eventos que marcaram a sua atuação na Intendência dos Diamantes permitem percorrer essa dicotomia presente naquela sociedade. A respeito dele, um documento revela que as acusações de Brant não eram infundadas: Lanções, de um lado, patrocinava traficantes de traficantes de diamantes; e, por outro, comportava-se como fiel funcionário régio. Foi o governador interino José António Freire de Andrade quem elucidou

---

[671] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.*
[672] PERUSSET VERAS, Macarena. Comportamientos al margen de la ley: contrabando y sociedade em Buenos Aires en el siglo XVII. *História Crítica,* n. 33, 2007.
[673] *Op. cit.* p. 173.
[674] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* 2019.

esses fatos[675]. Enviando informações a Diogo de Mendonça em 1753 a respeito do extravio de diamantes, José António atestou as dificuldades combatê-lo. Os traficantes da região, cuja maior parte era patrocinada "ou pelo partido de Felisberto Caldeira Brant ou pelo do intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções", impossibilitavam o cumprimento das ordens régias. Foi preciso, em sua opinião, extinguir aqueles dois bandos e voltar a seu "antigo estado aquele continente", pois "não havia uma só pessoa que não seguisse um dos partidos" [676]. A ação política no mundo do Antigo regime tinha um aspecto essencialmente grupal[677]. Os conflitos, pelas características da sociedade, como assegura Arrigo Amadori, eram inevitáveis, especialmente pelo controle dos múltiplos espaços de poder. A esse respeito, também é bastante significativo o que aponta Júnia Furtado: no Distrito Diamantino, as mediações desse poder passavam, de fato, pelo crivo das facções locais, o que deu ritmo à vida política da região, mas não só dela[678]. O que estava em jogo, na alternância do mando desses grupos, eram os interesses pessoais, sejam os dos altos funcionários ou os da população em geral. No caso dos oficiais, como Lanções e Brant, as obrigações inerentes aos seus cargos eram colocadas de lado, embora de forma ambígua, para que os seus privilégios nas disputas por posições sociais e lucros advindos com o descaminho estivessem na ordem do dia. Jogar contra o Erário Régio, "ora valendo-se de mecanismos próprios de captura de recursos, ora associando-se a estratégias faccionais já estabelecidas", servia a variados interesses[679].

Por interesses afins, por uma formação comum ou por alianças conjunturais, essas facções atuavam objetivando controlar ou ao menos participar desses espaços de poder, diretamente na administração ou pela concretização de arranjos entre os seus membros. O raio de ação desses sujeitos, diz ainda Amadori, podia variar enormemente em razão de sua envergadura e de sua densidade relacional, mas seus propósitos assemelhavam-se: promoções, obtenção de ofícios, mercês, decisões favoráveis aos seus interesses ou a atenuação de medidas que os prejudicassem[680]. Motivo de problemas para a administração central, o conselho do governador àqueles que eram, efetivamente, autoridades no Distrito Diamantino foi o seguinte: a Brant, "que não continuasse em parcialidades que atualmente andava fazendo contra o intendente e a este [Lanções] lembrei a obrigação que tinha de evitá-las e de se empenhar em

---

675 AHU. Minas Gerais. Cx. 63. Doc. 12.
676 AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10, doc. 16265-16267.
677 AMADORI, Arrigo. Las análisis de redes sociales y el ejercicio del poder: América Hispana. *Revista de la Escuela de Historia – USAL*, n. 2, 2008.
678 FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1996.
679 SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* 2019. p. 273.
680 AMADORI, Arrigo. *Op. cit.* p. 46.

não consentir traficantes". De nada adiantou, pois o ânimo dos dois, dizia o governador, continuava o mesmo: disputas pelas melhores vias de descaminho. Essas passagens, no entanto, suscitam algumas indagações.

Não podemos ignorar as antigas antipatias existentes entre o governador interino e o intendente Lanções, que eram públicas e notórias. Entretanto, Andrade não escreveria ao secretário Corte Real dando conta dessas ilicitudes sem que houvesse certeza sobre elas. Sancho de Andrade, no entanto, nunca foi citado nas obras de historiografia como um sujeito envolvido nos delitos ligados à mineração dos diamantes. Não é de se espantar que um sujeito àquela época pudesse apresentar-se como vassalo o mais humilde no serviço do rei, mas que, na prática, colocasse à frente de tudo e de todos os seus próprios interesses particulares. Melhor era servir aos interesses próprios, uma vez que eram eles quem garantiriam a conquista dos seus desejos de riqueza, especialmente por viverem nas Minas. Ou seja, Sancho de Andrade parece ser mais um oficial real que foi à colônia para "fazer a América", mesmo que desconheçamos outros dados sobre a sua biografia[681].

Esse documento confirma ainda uma das hipóteses desse trabalho: a corrupção espraiou-se pela sociedade colonial, exercendo uma função política e fazendo parte daquele sistema social. Várias moralidades estavam em disputa e ganhou aquela que garantiu, naquele momento, certa dose de governabilidade e a prevalência da autoridade real. Não estranha, nesse sentido que, desde que a República não fosse lesada desmedidamente, a punição poderia e deveria ser evitada. O que valia era o estudo de cada caso em particular, de modo que a ponderação casuística encontrou, também neste episódio, o seu fundamento[682]. Observe-se que sua eficácia residia em uma silenciosa e cotidiana regularidade, vindo à luz somente em alguns momentos. Mais um dos valores do cálculo político que se operacionalizava na teoria oficial a fim "de se dar a cada um o que é seu por direito", a justiça que pune e afaga tentava contornar os intentos de subversão. Porém, há que se observar igualmente o outro lado, ou seja, o que comporta as ilicitudes ao rés do chão.

Já apontamos que o contrabando se tratava de uma ação contrária às determinações do Monarca, sintetizadas nas ordens, portarias, decretos, entre outros[683]. O descumprimento desses critérios administrativos poderia gerar instabilidade governamental e, como aponta Rodrigo Ferreira, prejuízos aos cofres da Fazenda Real, posto que eram ações viciosas e perniciosas ao

---

681 PIETSCHMANN, Horst. *Op. cit.*
682 AGUERO, Alejando. Clemencia, perdón y dissimulo en la justicia criminal de Antiguo Régimen: su práxias en Córdoba del Tucumán, siglos XVII y XVIII. *Revista Historia Del Derecho,* n. 32, 2004.
683 FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 129

corpo da República[684]. No entanto, diz o historiador, na análise da documentação administrativa, nota-se uma diferença qualitativa entre as ações de contrabando, tráfico ou desvio e garimpo[685]. Talvez seja aqui que o recurso à dissimulação deitasse uma de suas raízes mais profundas. Um clima de impunidade em relação a estes sujeitos, na perspectiva da administração central, efetivamente, poderia existir, porém somente alguns deles foram responsabilizados. Muitas propostas a fim de conter estes consideráveis danos foram apresentadas e Tomás Francisco de Hares, sujeito que servira nas Minas, refletiu sobre o tema no ano de 1753[686].

Mais do que indicar caminhos a serem adotados pelo Monarca, as máximas desse indivíduo dizem muito sobre os descaminhos dos diamantes e não somente no terceiro contrato. Segundo Hares, sobre quem pouco se conhece, eram naturais os roubos nessa região, e por acreditar que ao rei não chegavam essas informações, resolveu dirigir-se aos reais pés para expor aquelas malversações. O que o atormentavam eram "os danos de Sua Real Fazenda, pela prática dos contratos e os roubos que os contratadores lhe têm feito". Nos contratos de João Fernandes e Felisberto Caldeira, dizia ele, "os diamantes ou são furtados pelos negros do contrato nos próprios serviços dele, ou pelos mesmos quando fugidos, e por outros infinitos ladrões não só nas Minas do Serro do Frio, senão também nas dos Pilões, Rio da Prata e capitania do Cuiabá". A impunidade era a regra no Distrito Diamantino, uma vez que em razão da falta de remédio, o furto aumentou com o passar dos anos até o ponto máximo, ocorrido no ano de 1752. Hares, por isso, estava convencido de

> que o mesmo Felisberto Caldeira Brant conhecendo pela especulação que fazia nos procedimentos daquele Distrito, [ocultando] o aumento dos negros, [confessando] se não podia arrematar o contrato havendo de se [cumprir] a condição dos seiscentos negros [...] e era evidente a perda do contrato, sendo esta prova a que bastaria para me certificar do roubo que a Vossa Majestade se fazia [...]. E achei examinando alguns administradores dos mesmos serviços, que os referidos oficiais [da Intendência] estavam comprados pelo contratador para não impugnarem o aumento dos negros, e aceitarem as listas que eles administradores lhes davam muito diminutas no número de escravos, de sorte que sucedendo trazer um serviço sessenta, por exemplo, leva vinte[687].

Não sabemos se suas palavras encontraram ressonância na Corte, porém seu testemunho mostra que o descontrole das ilicitudes durante o contrato de Brant, sugerindo que o contratador havia ultrapassado os limites do tolerável. Além disso, ele aponta a difusão das ilicitudes por

---

[684] Ibid.
[685] Op. cit. p. 130
[686] AHU. Minas Gerais. Cx. 63. Doc. 75. 1753. Carta de Tomas Francisco de Hares, informando o Rei acerca dos danos que sofre a Fazenda no que diz respeito à extração dos diamantes.
[687] Ibid.

extravio, tráfico ou contrabando por todos os estratos sociais. Dependeu-se de que essas ações que podiam descambar em excesso não ameaçassem nem o equilíbrio de forças existente e nem o sistema como um todo ou, como diz Michel Bertrand, de "quem, quando e como" cometesse ilicitudes[688]. Era preciso que se montasse uma grande rede para desencaminhar esses diamantes, e suas ramificações podem ser observadas pelo cruzamento das fontes. É importante, a esse respeito, referir novamente às análises de Rodrigo Ferreira. Via de regra, diz o historiador, no início da exploração diamantina, "o traficante era aquele que comprava pedras, dentro ou fora do Arraial do Tejuco", fosse dos negros ou de qualquer outra pessoa[689]. Sinônimo de extraviador, o traficante poderia também ser aquele que comercializava "diamantes furtivos para a sua própria fortuna, mas que podiam associar-se a outros traficantes". Os garimpeiros, ao contrário, agiam de forma individual, associando-se "de maneira direta à extração da riqueza"[690]. Os contrabandistas integravam um grande grupo, que tinha por objetivo cooptar autoridades, como oficiais militares e administrativos para facilitar a extração e a comercialização das pedras no mercado paralelo internacional[691]. O movimento desses diamantes, desde a extração nas Minas até os centros de comercialização na Europa, foi descrito por Francisco Ferreira da Silva, o ex-sócio de João Fernandes de Oliveira nos dois primeiros contratos diamantinos[692]. Seu discurso depõe novamente contra a conduta e a limpeza de mãos de Oliveira. Discorrendo, em 1753, sobre as muitas possibilidades de lesar os cofres da Fazenda Real, dizia ele que todos sabiam que

> não acautela, nem pode acautelar, as leis os diamantes que se hão de extraviar e furtar no Serro do Frio, e no Paracatu, que com facilidade se destinam ao porto da Bahia e Pernambuco e dali para a Costa da Mina, e de lá para a Holanda, a Inglaterra, França e Hamburgo, mas também para a França. Pela Ilha Grande, para Espanha pela Colônia Montevidéu. Ainda que não tivesse o comércio aberto para as nossas Minas Gerais, por onde também se descaminha bastante ouro no comércio das bestas, e outros gados no emprego de prata que passa aos domínios de Portugal, sem pagar quintos a Vossa Majestade, pois pelos diamantes que tirem aos distritos de Goiás, Cuiabá, Mato Grosso, estão com muitas mais portas abertas para as Índias de Espanha, Caiena e pelos navios franceses que clandestinamente negociam no Rio Grão Pará, cujas saídas a dita lei não premeditou nem será possível vetar[693].

As rotas do contrabando não se resumiam, então, ao eixo América-Europa, mas se expandiam por várias partes do mundo. Pode-se inferir, portanto, que os diamantes serviram às

---

688 BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 48.
689 FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. cit.* p. 134.
690 *Op. cit.* p. 135.
691 Op. cit. p. 130
692 AHU. Minas Gerais Cx. 63, doc. 77. 1753. Reflexões (cópia) de Francisco Ferreira da Silva sobre a arrematação do contrato dos diamantes.
693 Ibid.

mais diferentes trocas comerciais: o gado do São Francisco, o ouro das Gerais e a prata a América Espanhola são alguns dos produtos adquiridos na permuta das pedras do Distrito Diamantino. O contratador conhecia muito bem dessas rotas de desvio e, assim, podemos depreender que contrabandistas, garimpeiros e extraviadores, no final das contas, dependiam mutuamente de suas atuações recíprocas para fazer valer a rede contraventora. Eram suas ligações, no entanto, o que os diferenciavam. Sancho de Andrade nunca foi reputado por contrabandista de diamantes, mas, sim por patrocinador de traficantes, o que o aproximava de ações pouco retas. Sua conduta proba e ilibada, como quis sempre ratificar não condiz com as informações fornecidas nas fontes. As suas ilicitudes, na verdade, não tiveram tanta expressão econômica e ele pecou por outros meios, mais simbólicos, o que o fez perder o seu ofício e não ser premiado.

A relevância dessas reflexões é melhor percebida quando observamos a postura de João Fernandes de Oliveira, pai e filho: mesmo que fossem públicos os descaminhos praticados por eles até à época da Real Extração, ambos nunca foram punidos ou investigados. Porém, sabiam de tudo e estavam envolvidos em ilicitudes, assim como há fortes evidências de que uma parcela significativa da população do Tejuco esteve implicada em negócios escusos. Neste contexto em que decisões políticas eram tomadas em espaços informais, as redes de clientela localizam-se no primeiro plano do jogo colonial e metropolitano[694]. Era do manejo das redes de solidariedades e de suas desavenças que muitas das decisões formais vinham à tona. Se o desfecho da trajetória desses sujeitos não foi a infâmia, isso se deveu ao fato de que os desvios praticados por eles não foram reputados por excessivos, e também à força de suas conexões no centro político. Um exemplo claro é a acusação que Oliveira fez ao rei sobre a conduta de Tomás Roby[695]. Estes mantinham, a princípio, relações amistosas. No entanto, essas redes de solidariedades caracterizavam-se por um equilíbrio instável. Em sua defesa, o intendente fez alusão às "desordens do presente e pretérito contratos"[696]. No quarto contrato, segundo Roby, o contratador matriculou escravos velhos e doentes nos serviços inaptos àquele trabalho, embora fossem de seus "compadres e comadres".

---

[694] ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Controlar sin reformar: la corrupción de los virreyes de Indias en el siglo XVII. *Memoria y civilización. Revista del Departamento de Historia, Historia del Arte y Geografía Facultad de Filosofía y Letras.* Universidad de Navarra. n. 22, 2019, p. 328.

[695] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 34. 5 de abril de 1755. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto para o rei, enviando o requerimento dos contratadores João Fernandes de Oliveira e Manuel Mateus Tinoco a respeito das condições do contrato com a sua informação.

[696] AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 43.

A denúncia do intendente não encontrou eco no Reino, uma vez que as ações de João Fernandes contavam com o apoio de sua clientela em Lisboa. Este é um dos aspectos que a trajetória de Brant revela, porque sua ação foi apontada como ilícita pela Coroa e ele foi julgado por isso. A de Lanções, porém, mostra que o antigo intendente saiu juridicamente ileso. Os escravizados e alforriados, ao contrário, foram punidos. Novamente, no que toca à corrupção, um leque de interpretações descortina-se aos nossos olhos. Se foi prática social, como coibi-la? Quem deveria ser punido, já que aquela sociedade se fiou, antes, na desigualdade entre os seres e possuía moralidade diversificada? O que era aplicada a um, por seu estatuto social, não podia ser aplicado a outro, em especial pela existência ou não de suas redes de relações políticas e sociais.

5. Capítulo 4: Os inimigos que lutem: entre o crime e a perseguição

5.1. Amizade virtuosa, amizade degenerada: os Fernandes de Oliveira e a expectativa do valimento

O certo em todos esses casos é que os envolvidos, alguns mais e outros menos, cometeram ilicitudes, embora alguns deles tivessem quem os amparasse. Este é o argumento chave para essa análise, de modo que ele pode explicar o desfecho trágico de Brant. Outro ponto deve também aqui ser abordado: a perseguição aos inimigos políticos. Pensando em termos de poder e força, Lanções e Brant foram adversários, porém as disputas entre o terceiro contratador e João Fernandes de Oliveira chegaram a um outro patamar. Inseparável do contexto de modernização econômica, havia ainda uma nova exigência quanto às aptidões dos homens que deveriam servir à Monarquia. Esses intentos, porém, esbarravam nas raízes profundas da tradição e dos costumes[697]. Pode-se mesmo falar em uma mudança significativa nas formas de combate à corrupção nesta segunda metade do século XVIII, que se traduziu por um caráter mais vigoroso e sistemático da legislação. E essa mudança implicou o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos funcionários régios, sobretudo daqueles ligados à administração fazendária. Porém, ao mesmo tempo em que se percebia um rigor maior no controle dos oficiais régios, era possível também identificar, como apresenta a historiadora, situações em que o combate à corrupção serviu de pretexto para a perseguição de adversários políticos.

Dito de outra maneira, várias perspectivas estavam em jogo. Isto é, foi na dissonância e nas tensões entre o novo e o antigo que se perseguiu a corrupção nesta época. Se é certo que Felisberto Caldeira Brant sucumbiu às tentações de fraude, também é certo que a convergência de interesses entre João Fernandes e o futuro marquês de Pombal foi decisiva para selar a queda do terceiro contratador de diamantes. Agindo na esteira dos escândalos, estas duas personagens colaboraram, por variados meios, para a execução de sua sentença. A sucessão dos fatos seguintes parece confirmar isso: em agosto de 1754, o quarto contrato dos diamantes já havia se iniciado, da mesma forma que as acusações contra Brant. Foi também nesse mês que D. José declarou ter "tomado debaixo de sua imediata proteção a João Fernandes de Oliveira", confirmando, assim, as suas relações[698]. Nessa mesma carta, o rei afirmou ter conhecimento de

---

[697] STUMPF, Roberta Giannubilo. *Op. cit.* 2016.

[698] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 47, doc. 4786. 3 de agosto de 1754. Carta régia (minuta) do rei [D. José] ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, informando a chegada das denúncias feitas pelo atual contratador dos diamantes, João Fernandes de Oliveira, contra os procedimentos do [ex-contratador dos diamantes, o capitão] Felisberto Caldeira Brant, e de seu sócio, Alberto Luís Pereira [...].

que inimigos de João Fernandes, com o objetivo de vexarem a sua honra, podiam denunciá-lo em Lisboa. Caso isso ocorresse, essas acusações deveriam chegar primeiro à Secretaria dos Negócios Estrangeiros para serem remetidas ao rei.

Ora, parece-nos claro a salvaguarda dos Fernandes de Oliveira. Ainda mais quando descobrimos que esse havia sido um pedido de João Fernandes, que revelou quem era o seu maior opositor: Brant e seus aderentes, que objetivavam arruiná-lo[699]. Podemos conjecturar sobre as razões que levaram o futuro marquês de Pombal e D. José a apoiar João Fernandes, pai e filho. Tudo dependia dos contextos e o contratador servia aos interesses da administração do Reino, especialmente pelas competências apresentadas e as expectativas metropolitanas para o negócio dos diamantes. Havia aqui, efetivamente, mais do que o zelo de bom servidor, como bem argumenta Melón Jiménez, uma vez que essas mesmas instituições eram permeáveis a fins particulares[700]. João Fernandes, pai e filho, ingressaram nestes arranjos confiantes no apoio do Ministro e do rei. Mas não foram os primeiros nem os últimos.

Perseguia-se, de fato, o contrabando aplicando a norma, porém, por trás destes ordenamentos, estava-se lutando pelo poder. Nessa perspectiva, é interessante apresentar rapidamente o caso do Conde de São Miguel, governador de Goiás por esta época e que foi perseguido pelo futuro marquês de Pombal. O historiador Luís Palacín foi quem se debruçou sobre o evento: em setembro de 1758, João Manuel de Melo foi nomeado o terceiro governador da capitania de Goiás e no mês de outubro recebeu instruções secretíssimas, para que Melo instaurasse uma devassa contra o antigo governador, D. Álvaro Xavier Botelho de Távora, o Conde de São Miguel[701]. Dizia Sebastião José que "com grande desprazer meu, fui informado de que o governador que ides suceder abusou da confiança que dele fiz, preferindo torpes e escandalosas conveniências pecuniárias à administração da justiça", de modo o pronto remédio não deveria tardar[702]. A instauração dessa devassa tinha por propósito incriminar, a todo custo, o ex-governador, que era também membro da família Távora, perseguida por Sebastião José especialmente após o atentado de 1759. Na condução das investigações, antes mesmo de se comprovar as culpas do ex-governador, o ouvidor Brandão concluiu que as ilicitudes imputadas ao Conde se estendiam ao grosso dos oficiais da capitania e resultavam dos problemas inerentes à administração, como a distâncias. Ou seja, encomendada para condenar o ex-governador, as conclusões dessa devassa escancararam as fragilidades da administração colonial. Grassava na

[699] Ibid.
[700] MELÓN JIMÉNEZ, Miguel Ángel. Servir y servirse del Estado. Pedro López de Lerena y la persecución del contrabando en la España del siglo XVIII. *Tempos Modernos*, n. 30, 2015.
[701] PALACÍN, Luís. *Op. cit.* 1983.
[702] Ibid.

capitania goiana, pontua Palacín, "um clima geral de corrupção" e um relaxamento moral a respeito das normas, bem como uma tolerância e omissão em todos os graus[703].

Afinal, para o nosso caso, não há dúvida de que a condenação e prisão de Brant resultaram de um propósito deliberado para persegui-lo e alijá-lo dos negócios dos diamantes para que João Fernandes de Oliveira voltasse a ocupar esse posto. E, não obstante as dúvidas manifestadas do intendente Tomás Roby, D. José I atestou a fraude antes mesmo da sentença final, no final de 1753. Observemos a linguagem política utilizada pelo rei neste documento: "as malversações Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira" deram-se por meio da "maquinação de um doloso plano" a fim de fraudarem o contrato[704]. E continuou: tamanho "descaminho, contrário à natureza do contrato", na opinião da Majestade, residiu, principalmente, na fraude da "maior e mais útil parte daquelas grandes quantidades de diamantes que tiraram por tão ilícito e reprovados meios" e, em consequência, "nas grandes somas que receberam pelos diamantes por eles assim desencaminhados"[705]. O que se viu até aqui mostra que somente faltava reunir e o mais breve possível todas aquelas consideradas provas para formalizar a sentença dos réus. E essas provas chegariam no Reino. Temos por hipótese de que foi o próprio Sebastião José o responsável por coligir as informações recolhidas nas devassas, uma vez que o Ministro havia sido designado pelo rei para dar conta dos negócios diamantinos.

Tratava-se de um jogo de cartas marcadas. A ordem de D. José I para que, no caso em que se encontrasse cabedais suficientes para quitar a dívida, Felisberto Caldeira Brant deveria ser solto, não aconteceu. Mesmo que o contratador tivesse dito insistentemente que dispunha desses cabedais, a reação em cadeia que se deu em seguida à descoberta da partida de diamantes fora dos cofres e ao protesto das letras, impediu essa ação. Mais do que isso: o terceiro contratador deveria ser encarcerado. Alberto Pereira, igualmente, dizia a mesma coisa: na casa forte do Castelo, argumentou em vão que "os soltando tinham os meios que os ajudariam a pagar as suas dívidas", embora não tenha apontado a origem desses recursos[706]. O protesto desses presos não teve efeito algum, até porque nenhum valor em dinheiro foi localizado. É necessário lembrar aqui que, em agosto de 1753, o Monarca tomou o contrato e o comércio dos diamantes debaixo de sua proteção, reservando para si todo o conhecimento sobre os contratos

---

[703] *Op. cit.* p. 67-68.
[704] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 47, doc. 4786.
[705] Ibid.
[706] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10, doc. 16285.

e suas dependências[707]. E em seguida foram nomeados juízes com adjuntos a fim de que os dois fossem "julgados conforme as disposições do direito"[708]. Este foi o caso, ainda, nas palavras do rei, de que no interesse da Fazenda Real e do bem público devia-se "proceder por meios extraordinários". Na sentença final, os réus foram apresentados "como desencaminhadores da minha Fazenda Real e, como tais, [declaro] que sejam sentenciados com as penas corporais e pecuniárias que têm os desencaminhadores do ouro, o que vos hei por muito bem recomentado para que assim execute[709]."

5.2. A quem pedir? A fugacidade das redes de clientela

A condenação desses dois homens e, principalmente, de Caldeira Brant, teve um inegável caráter de exemplaridade. Entendido como o mais apropriado mecanismo anticorrupção, sustenta Pilar Ponce, o exemplo deveria fixar um modelo correto, o qual a comunidade deveria praticar por sua imitação[710]. Os tratados político-morais que circularam na Península Ibérica à época destacavam a necessidade do castigo exemplar para estimular os comportamentos virtuosos[711]. As penas aplicadas a Brant expunham, assim, as formulações correntes sobre a delicada linha que separava a conduta virtuosa daquela viciosa, em que o amor ao dinheiro era, antes, uma falha moral desencadeada pelo vício da ambição[712]. Foi esse desejo imoderado de riquezas, acentua Adriana Romeiro, um dos pecados capitais que constituiu uma das tópicas mais difundidas nesses textos, deitando raízes profundas numa época muito anterior[713]. Por ser um vício capaz de corromper toda a República, ele conduziria necessariamente à injustiça, especialmente nas experiências coloniais quando as distâncias do centro político e a autonomia dos oficiais ganhavam novas proporções[714].

O interesse particular sobrepunha-se ao bem comum e essas condutas, incompatíveis com os fins da República, causavam grande indignação moral resguardadas por um extenso repertório[715]. Neste caso, o exemplo ou o remédio foi, de fato, um castigo, também porque

---

[707] Alvará de 11 de Agosto de 1753. Colleção da Legislação Portugueza. Legislação de 1750 a 1762. *O governo dos outros. Imaginários políticos no Império Português.* Disponível em http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/. Acesso em março de 2021.
[708] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637.
[709] *Ibid.* e AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10. Doc. 16283. 4 de novembro de 1753. Informação do chanceler da Relação, João Pacheco Pereira, sobre a prisão e julgamento do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant e seus sócios.
[710] PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* 2018. p. 347.
[711] Ibid..
[712] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2015, p. 113.
[713] Ibid.
[714] *Op. cit.* p. 114.
[715] Ibid.

vários interesses estavam em jogo. Como bem lembrava o Padre António Vieira, ainda no século XVII, o que faltava ao Brasil era uma devida justiça: fosse ela a justiça punitiva que castigava os maus, bem como a justiça distributiva, aquela que premiava os bons comportamentos[716]. Vale mencionar que enfermo estava e ainda estaria no século XVIII o Brasil, pois tardava a purgação de seus males, sendo o maior deles o tomar o alheio como a experiência sempre mostrou. Para a saúde do corpo místico e político ser seguro e firme, devia-se arrancar as raízes da enfermidade e cortar as suas causas. Neste outro lado do Atlântico, no entanto, "como se havia de restaurar o Brasil?", perguntava o padre. Eivado de referenciais clássicos e cristãos irmanados às tópicas correntes no período, Vieira fez ainda uma analogia em que comparou o sol e a sombra na esteira da tirania das distâncias e da autonomia desses oficiais régios, cujo único propósito parecia ser chupar, em outra analogia, como uma esponja as riquezas do Brasil[717]. Um aspecto merece a nossa atenção: eram as práticas ilícitas insufladas pelo poder que corrompiam o bom governo e a autoridade do Monarca distante. Quanto mais longe, seja nos Brasis ou nas Angolas, sujeitos de maior confiança e maiores virtudes deviam ser os escolhidos, pois nestes lugares, a três e quatro mil léguas longe do rei e onde por muitos anos não se poderia ter notícias do Reino, sua fé, zelo e justiça deveriam estar no centro das suas nomeações[718].

É nestes termos que o jesuíta fala sobre a situação do Brasil e uma linha contínua pode ser depreendida dos seus sermões, que não foram os primeiros nem os últimos a tratar do bom governo e dos bons governantes da República. Sua avaliação é importante, pois sabemos que as palavras dos tratadistas circularam nas Cortes ibéricas, tanto que muitos de seus pressupostos passaram à lei escrita, seja nas Ordenações do Reino ou nas Partidas Espanholas, e com Sebastião César de Menezes não foi diferente. Em sua Summa Política, ainda no século XVI, Menezes argumentou que o ministro desprovido de qualidades proporcionadas ao governo, "desacredita o Príncipe pela eleição, desautoriza o lugar, pela pessoa e arruína os estados, pelo governo"[719]. Ou seja, era preciso que o Monarca estivesse sempre alerta, pois era o merecimento o que estava em jogo, de modo que "a mesma injustiça que lho deu o persuade que ainda lhe era devido o maior posto". O rei, portanto, estava brigado a eleger bons ministros, freando as

[716] VIEIRA. Padre António. Sermão da visitação de Nossa Senhora, pregado no Hospital da Misericórdia da Bahia, no ano de 1640.
[717] VIEIRA, Padre António. Sermão da dominga vigésima-segunda depois de Pentecostes, pregado na Sé de Lisboa, no ano de 1649.
[718] VIEIRA, Padre António. Sermão da Terceira Dominga da Quaresma, pregada na Capela Real, no ano de 1655.
[719] MENEZES, Sebastião César. *Summa Política.* Amsterdam: Tipographia de Simão de Soeiro Luzitano, 1650. p. 161-162.

as queixas dos vassalos e livrando, assim, a República dos ataques contra a sua soberania. Estes particulares deviam possuir ainda a capacidade e a condição de parecerem príncipes, de modo que, por suas funções, no conjunto do Império, se declinassem "desta excelência, debilitar-se-iam os fundamentos do Estado"[720]. Instrumentos referidos na pena dos tratadistas políticos e morais para a boa marcha do corpo místico e político das Repúblicas, os oficiais régios, já na obra de Saavedra Fajardo, compuseram um manual de representação para o príncipe naquele chamado grande teatro do mundo[721]. Novamente, para Fajardo, deveria o Ministro de Estado assistir sempre sem divertimento, negociando sem ambição, escutando sem desprezo, consultando sem paixão e, por fim, resolvendo sem interesse[722].

No fundo, esses tratados partilhavam de um fundo comum, que permaneceu assente durante a Época Moderna. É a prática, porém, que traz à luz a contradição da norma e, especialmente, a dualidade da lógica que reprime e permite a corrupção, calcada nos espaços previstos da tolerância. A condenação de Caldeira Brant deve ser entendida neste sentido: uma medida para estancar as ilicitudes que defraudaram os cofres da Fazenda Real e iniciaram o processo degenerativo do corpo político da República, pois suas ações colocaram em risco o controle da Monarquia sobre os rumos do comércio dos diamantes. A teorização por trás da sentença, se se orientou pelos pressupostos da Segunda Escolástica, amparou-se também nas leis do reino. Em resumo, a opção existente de que seus delitos, que poderiam ter sido esquecidos ou dissimulados se houvesse alguém que lhe valesse, não aconteceu. E, além disso, a orientação da governação portuguesa não se pautava mais naqueles antigos desígnios que valoravam antes as implicações políticas às econômicas dos seus atos. A legislação, porém, não distinguia entre os descaminhos do ouro e dos diamantes, de modo que Brant incorreu na tipificação criminal da mineração do ouro, sendo sentenciado com as penas corporais e pecuniárias que tinham esses desencaminhadores. A esse respeito, e para entender a sua punição, será preciso recorrer a dois tipos de legislação: as Ordenações Filipinas e o Regimento de 1702. No Livro V e Título CXIII das Ordenações, que trata de "que não se tire ouro, nem dinheiro para fora do Reino", determina-se que[723].

> pessoa alguma, de qualquer estado que seja, assim natural, como estrangeiro, não tire por mar, nem por terra, nem leve, nem mande levar, nem tirar para fora de nossos Reinos e Senhorios prata, ouro amoedado, nem por amoedar, nem dê favor, nem ajuda

---

[720] *Op. cit.* p. 58.
[721] SAAVEDRA FAJARDO, Diego. *Empresas políticas.* Edición, introducción y notas de Francisco Javier Díez de Revenga. Editorial Planeta: Barcelona, 1988. p. LII.
[722] *Op. cit.* p. 321.
[723] Ordenas Filipinas. Livro V. Título CXIII. *Que não se tire ouro nem dinheiro para fora do Reino.* Disponível em: < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em abril de 2021.

> para se levar, E quem o contrário fizer, sendo nisso achado, ou sendo-lhe provado, morra morte natural; e por esse mesmo feito perca todos os seus bens e fazenda, a metade para quem o achar ou descobrir, e outra para nossa Câmera. Nas quais penas incorrerão outrossim os que consentirem, ou derem favor e ajuda, ou encobrirem, que outros levem ou enviem as ditas coisas e sabendo-o, o não manifestarem às Justiças, tanto que disso forem sabedores. E os que assim levarem, ou enviarem o dito ouro ou prata ou derem favor e ajuda ou o encobrirem, incorrerão nas ditas penas, tanto que as ditas coisas forem metidas em algum batel, barca ou outra vasilha para nela serem levadas à Nau, Navio ou Caravela de estrangeiros ou naturais, posto que ainda não sejam metidas na tal Nau, Navio ou Caravela para os levarem [...][724]

Pelo mesmo caminho, o título LXXIV desvela também os infortúnios de Brant: qualquer oficial que "receber, guardar, despender ou arrendar nossas rendas ou administrar por qualquer maneira, se alguma das ditas coisas furtar ou maliciosamente levar ou furtar a outrem, perca o dito ofício" e fosse sentenciado como ladrão[725]. Porém, mais próximo do caso do terceiro contratador, são os artigos do Regimento das Minas do Ouro, datado de 19 de abril de 1702, que indicam os caminhos de sua condenação[726]. Pois, como bem disse Sérgio Buarque de Holanda, essa legislação "irá vigorar, sem mudança essencial, durante toda a fase em que a vida econômica do Brasil é dominada pela atividade mineradora[727]. Na mineração do ouro ou dos diamantes, a fiscalização era essencial. O capítulo XXV do regimento trata da questão, especialmente das formas de se evitar os descaminhos, e amplia o escopo "dos quintos, como em tudo o mais que me pertencer, tocante às Minas".

Base da legislação concernente às pedras do Serro do Frio, o Regimento de 1702 já evidencia o cuidado e a expectativa da administração central com a entrada dos lucros nos cofres da Fazenda Real. O superintendente das Minas ou o intendente dos diamantes, posteriormente, deveria tomar "as denunciações que se lhe derem, não só em público, mas também tomará as que se lhe derem em segredo, e com umas e outras, guardará as disposições de direito e o que se contem neste Regimento". Essa observação é importante, pois se Brant não foi punido com a pena capital, retomando o texto das Ordenações, sua sanção dirigiu-se em um único sentido: retirá-lo rapidamente de cena, trancafiá-lo no Limoeiro assumindo todos os seus débitos e cortando todas as suas formas de comunicação e possibilidades de evocar redes de clientela

---

[724] *Ibid.* p. 1264.
[725] Ordenas Filipinas. Livro V. Título LXXIV. *Dos oficiais de El-Rey que lhe furtam, ou deixam perder sua Fazenda por malícia.* Disponível em: < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em aAbril de 2021.
[726] PORTUGAL. Regimento das Minas de ouro, de 19 de Abril de 1702. Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Legislação de 1701. Lisboa, p. 28-34, s.d. Disponível em: https://goo.gl/BAVEuc, Acesso em abril de 2021.
[727] HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. A época colonial: administração, economia, sociedade.* Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1997. Tomo I, v. 2. p. 301.

serviriam como um recado, especialmente porque a transgressão às cláusulas do contrato feriu as determinações reais[728].

Aquele contexto exigiu, acionando, especialmente, a legislação um novo tratamento à República, em que o assalto ao poder do Monarca seria estancado com a tentativa de conservar a moralidade do serviço régio, do comércio dos diamantes e da Monarquia. O crime de Brant análogo ao crime de contrabando de ouro, sustenta Maria Verônica Campos, poderia equivaler ao crime de lesa-majestade, uma "traição cometida contra a pessoa do rei ou de seu Real Estado", porém isso não aconteceu[729]. O exemplo, efetivamente, prevaleceu, mas a sua punição final deu-se por outros meios: afastada a possibilidade de morte natural, Brant desapareceu simbolicamente na cadeia do Limoeiro. Seus pedidos de relaxamento da pena foram ouvidos, mas nunca atendidos, somente quando estava à beira da morte, em 1769. Antes disso, o que confirma o caráter exemplar da punição é a carta de quitação do terceiro contrato dos diamantes passada em 1760[730].Um adendo foi feito: "salvo sempre o direito da Minha Real Fazenda pelo que toca às letras que nesta Corte mandei pagar pela falência do sobredito arrematante em crédito do contrato e benefício da Praça de Lisboa"[731]. Ou seja, Brant ainda estava em débito com a Fazenda Real, e não mais financeiramente. Os ordenamentos teóricos que aqueles tratados vinham de séculos debatendo seriam, de alguma foram, trazidos à realidade prática. A esse raciocínio, vincula-se a afirmação de que Brant e Pereira foram condenados por descaminhar a Fazenda Real e contrabandear um estanco régio. E era de interesse, é claro, da Coroa evitar como podia os desvios da Fazenda Real, posto que essas malversações causavam também murmuração e grandes tensões sociais.

---

[728] A legislação dos diamantes era muito clara, também porque a experiência dos primeiros contratos garantiu a base das normas dos subsequentes. Brant, que concordou com os termos, não hesitou em transgredi-los. São, em especial, os artigos 1, 2 e 3 aqueles que o contratador sobrepôs os seus interesses particulares: os seiscentos escravizados permitidos foram ultrapassados, as terras demarcadas não foram respeitadas e o pagamento total do empréstimo feito pela Coroa para o custeamento do contrato não foi quitado. Já do texto dos contratos precedentes, Brant, a exemplo do artigo 5º, fraudou o número das falhas dos cativos, além de repô-las no período que mais lhe foi conveniente. Os três contratos, até então, não apresentavam as sanções a que os particulares estariam sujeitos caso desrespeitassem as normas. Mais válido é pensar que a punição dependeu de caso a caso. Suas exigências podem ser consultadas em: Anais da Biblioteca Nacional. *Condições do 3º contrato.* Vol. 080.

[729] CAMPOS, Maria Verônica. *Op. cit.* 2002. O crime de lesa-majestade é conceituado detalhadamente no Livro V, Título VI das Ordenações Filipinas: "Lesa Majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam que o comparavam à lepra, porque assim como toda enfermidade enche todo o corpo sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, polo que é apartado da comunicação da gente: assim o erro da traição condena o que a comete, e empece a infâmia os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa".

[730] Anais da Biblioteca Nacional. Vol. 080, 1960. p. 159-162.

[731] *Op. cit.* p. 161.

É por isso que não se pode deixar de mencionar que os seus aliados nesses desmandos também seriam punidos, segundo o grau de envolvimento com os descaminhos, marcando o caráter ativo do recurso ao exemplo. Sabemos o que aconteceu com alguns deles porque, muitos anos depois, pediram a liberdade por meio de petições enviadas ao rei. João da Costa, o antigo fiscal da Intendência, que estava preso na Ilha das Cobras por suas ligações no contrabando de diamantes, conseguiu sentença favorável que o absolveria dessas acusações, mas apenas em 1766[732]. Também neste ano escreveu ao Monarca o ex-furriel de Dragões, Francisco Gonçalves da Costa, sentenciado na devassa de 1753, e penalizado com dez anos de degredo em Angola, mas sua essa prisão só seria revogada após inteiro cumprimento e o pagamento das custas dos autos. Manoel Saraiva Cabral, o tenente de Dragões, foi preso por consentir que Brant excedesse o número permitido de escravizados e por aceitar dádivas do contratador ao hospedar-se em suas casas, mas sua sentença ainda não havia sido publicada[733]. Pelo longo tempo da prisão, o ex-tenente foi absolvido em 1763 e a sentença proferida em 1768[734]. Já Simão da Cunha Pereira, capitão de Dragões, foi condenado por abrir o saquinho que Lanções enviara ao rei em 1752 e pelo envolvimento no contrabando[735]. Pereira foi também sentenciado a dez anos de degredo em Angola, ao perdimento de seus bens para o fisco e a Câmara Real, e à privação de seu ofício. Em 1761, em função da dilatada prisão e dos seus serviços à Monarquia, pediu complacência: o rei concedeu-lhe a liberdade pelos " nascimento e batismo do Príncipe da Beira" com um indulto, no entanto, ainda em 1767 ainda pedia por sua liberdade[736].

5.3. A tradição e o costume: o furto aos cofres reais

Em janeiro de 1753, iniciou-se o quarto contrato dos diamantes. João Fernandes de Oliveira voltava ao posto tão cobiçado de contratador, porém coube a seu filho homônimo, o

---

[732] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 79, doc. 7108. 1º de novembro de 1766. Carta do juiz da Coroa e Feitos da Fazenda Real do Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro da Cruz, ao rei D. Jose, comunicando a devassa e remetendo certidão da sentença proferida pela Relação do Rio de Janeiro, absolvendo o réu, capitão João da Costa Coelho, preso na Ilha das Cobras acusado do crime de contrabando de diamantes [...] e envolvido nas denúncias feitas na devassa de 1753 contra o então contratador, Felisberto Caldeira Brant.

[733] AHU. Janeiro. Cx. 79,doc. 82. 16 de novembro anterior a 1761. Requerimento de Manoel Saraiva Cabral, tenente de uma Companhia de Dragões das Minas, pedindo nova ordem para o chanceler lhe remeter por treslado a sentença que lhe foi dada.

[734] Ibid.

[735] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 79, doc. 7149. 14 de janeiro de 1767. Ofício do vice-rei do Brasil, conde da Cunha, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, emitindo parecer favorável sobre a concessão de indulto régio para libertação do fidalgo da Casa Real e capitão de Dragões do Distrito Diamantino, Simão da Cunha Pereira, preso há mais de dez anos na Fortaleza de São Sebastião do Morro do Castelo [...].

[736] Ibid.

desembargador ilustre, administrar as pedras de muita boa água do Serro do Frio. É nesse contexto, no entanto, que a quitação dos dois primeiros arrendamentos, capitaneados por ele, não havia sido concluída e um contencioso econômico envolveu Oliveira, o velho, e Francisco Ferreira da Silva, seu sócio entre os anos de 1740 e 1747. Arguto observador, este sujeito, cristão-novo e homem de negócios português, escreveu neste mesmo ano de 1753 reflexões ao rei de Portugal sobre as arrematações anteriores do monopólio régio, que colocaram em xeque, mais uma vez, a conduta reta do sargento-mor Oliveira[737]. Segundo Silva, o prejuízo à sua fazenda e à do Monarca decorreu das fraudes que aconteciam naquele continente dos diamantes, pois a vedação dos abusos ali era tarefa difícil e a rigorosa arrecadação dos lucros foi quase impossível. Locupletavam-se todos: dos comerciantes, "a quem por outro nome chamam traficantes", aos "escravos e mais gentios que fraudam as terras diamantinas porque deles são comprados os diamantes desviados"[738]. João Fernandes, entretanto, era o maior beneficiado, porque, de acordo com o seu ferido ex-sócio, não corria risco algum. Antes, retirava a sua comissão da venda das pedras ilegal e do ouro que extraía dos serviços por meio de "negócios clandestinos", contrariando as regras do contrato.

Ao lucrar ilicitamente, Oliveira, portanto, fazia "gemer e chorar" os interessados na empreitada diamantina. As razões são várias e, é claro, explicam-se pelas condições do contrato que davam ao contratador contato direto com as pedras antes de serem depositadas nos cofres da Intendência dos Diamantes. Tamanha liberdade do contratador se fazia sentir, dessa maneira, pelo caudal de diamantes que passava, primeiramente, pelas mãos dos feitores e destas para as suas, de modo que a ação de "meter ou não meter no dito cofre os que quiser, em cujos termos donde será paga a Fazenda e o equivalente com que este supre o contrato", teria dado azo aos seus intentos perdulários. Das muitas contas que haviam ficado por lhe pagar, muitas mais se alcançavam pelas "despesas supérfluas à custa do contrato" que Oliveira havia feito. Descaminhavam-se diamantes por elas porque, nas palavras de Francisco Ferreira, no exercício do contrato o emprego de "quantos homens vagabundos houver nas Minas e na Corte", nos trinta meses em que Oliveira dispendeu naqueles serviços, sustentou desmesuradamente o contrabando, pois

> aqueles homens da referida qualidade que todos se encaminhavam aos serviços do contrato uns por *aderência* dos outros, a quem o mesmo João Fernandes não faltava, todos nele se recolhiam. [...] Se haviam exercitado para o furtivo dos diamantes em que se empregavam enquanto o mesmo João Fernandes existiu no Serro do Frio, e por isso concorriam a esta Corte e a muitas mais partes superabundância de diamantes por

[737] AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 77.
[738] Ibid.

> fora dos cofres, [...] por cujo exemplo se seguiu o mesmo no contrato sucessivo, e assim irá continuando no presente, caso que chegue a completar-se o seu tempo"[739]

Depreende-se desse comportamento do contratador João Fernandes e da linguagem política utilizada na passagem um claro abuso de poder, que se alia ao desrespeito às cláusulas do contrato e ao desvio de recursos do arrendamento que macularam, continuava Francisco Ferreira, a "reputação devida às qualidades daquele precioso gênero". Isto é, o contratador lesou as regras do contrato, uma vez que os diamantes que deveriam circular no Reino somente poderiam ser provenientes do contrato e não era isso o que acontecia. Porém, Oliveira, por essas ações, nada sofreu. Na opinião de Silva, isso deveu-se ao Alvará de 11 de agosto de 1753, especialmente a seu capítulo dezoito. Da primazia que o rei passou a deter sobre o contrato diamantino e suas dependências, desautorizando todos os Tribunais ou os Auditórios do "Reino e suas conquistas", o contratador João Fernandes, continua Francisco Ferreira, "cuidou em nunca pagar o que devia". Em outras palavras, era o fornecimento do contrato que estava jogo: dos gêneros alimentícios essenciais aos escravizados para a manutenção dos trabalhos às obras nas fábricas de mineração, Oliveira não havia quitado os seus débitos.

Por isso, aos "execrandos prejuízos não somente a si, mas a todos os sócios do primeiro e segundo contrato", Silva, que era também o sujeito que capitalizava o contrato com cabedais, pediu providência à reta justiça, mas não foi ouvido. Tais palavras são categóricas e, ao contrário, a relação de dependência mútua entre o Estado português e os contratadores, neste caso, assim como em muitos outros, prevaleceu[740]. Ou seja, mais comum era que os arrendatários dos tributos e dos monopólios régios não quitassem a quantia total de suas dívidas com a Coroa ou com os seus sócios. Para o caso do contrato dos diamantes, essa ação fica muito clara quando observamos que os empréstimos feitos para assistir as despesas do negócio e os custos com os escravizados que nele trabalhavam. O que chama mais atenção é que quase nada foi feito, por parte da Coroa, para impedir o aumento do endividamento das companhias. Fundamental para a sobrevivência das finanças portuguesas, o que parece contraditório, essa prática explicar-se-ia pelos privilégios concedidos a esses homens no ato da assinatura dos contratos, bem como pela importância desses negócios para o balanço positivo do fisco régio.

---

[739] *Ibid*. Grifo nosso. Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, aderência, derivada do latim *adharere*, que significava o mesmo "que estar pegado, quer dizer favor, valimento e proteção dos afeiçoados, a cujo poder e autoridade se pegarão e confagrarão os nossos obséquios e vontades". Já aderente, era aquele "que segue a opinião ou o partido de alguém". Disponível em http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/. Acesso em Setembro de 2020.

[740] LAMAS, Fernando Gaudereto. Aspectos econômicos e administrativos dos dois primeiros contratos dos diamantes do Serro do Frio (1740-1748). Revista Científica da FAMINAS, Muriaé, v. 1, n.2, p. 87-105, 2005.

É mais do que compreensível que, por possuírem condições excelentes de pagamento dessas dívidas, os contratadores jogavam, ou melhor, barganhavam em favor de seus interesses particulares, postergando, até quando podiam, saldar os valores acordados com a Coroa. Esses indivíduos, assim, exageravam as suas adversidades à frente dos contratos, especialmente o duro fardo que experimentavam, o que não quer dizer, é claro, que não existissem grandes contratempos. Porém, as reclamações por parte dos contratadores, que se concentravam nas grandes despesas que tinham e nos prejuízos que se avolumavam, objetivavam também valorizar o seu trabalho quando findava o período estipulado para conquistarem ou a sua renovação ou a participação em novos arrendamentos. Da mesma forma, as atitudes desses homens ao justificarem-se diante do Monarca por não conseguirem pagar o valor total do arrendamento ao final da empreitada tinham por propósito conquistar o perdão real. Conclui-se que, na confluência de duas aspirações e mesmo que a Coroa ficasse prejudicada em parte com o não pagamento da arrematação, ganhavam os dois lados se levarmos em conta os contextos, principalmente, neste período em que se mudava paulatinamente o mosaico político no centro do Império Português.

No entanto, como vimos, não passavam despercebidas as atividades ilícitas desses sujeitos que estavam encastelados nos quadros do poder. E não apenas por um indivíduo que havia se sentido lesado, mas, também, neste caso, pelas autoridades do Distrito Diamantino, mesmo que incidisse sobre este "fechar os olhos" a cumplicidade dos "mais amigos" ou dos mais poderosos. Nessas mesmas reflexões, Francisco Ferreira da Silva salientou o papel do primeiro intendente dos diamantes, Raphael Pires Pardinho, para que os delitos de João Fernandes pudessem subsistir: em suas palavras, a desobediência de Oliveira aos ditames da lei só havia sido possível graças à complacência de Pardinho havia muito o favorecido. Porém, as correspondências trocadas em 1740 entre o intendente e o governador da capitania das Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, dão a ler um outro cenário. Sobre a norma escrita, novamente, o costume se impôs. Segundo as determinações do primeiro contrato dos diamantes, em sua primeira e terceira cláusula,

> Será rematada a extração dos diamantes por companhia pelo tempo de quatro anos, que terão seu princípio em o primeiro de Janeiro de 1740, e findarão no último de Dezembro de 1743. Os contratadores poderão minerar com o número de seiscentos escravos, entrar estes nos serviços, que farão no que não for notoriamente inútil, ou impossível, principiando no Rio Jequitinhonha, seus taboleiros, vertentes, veios d'água e grupiaras [...].
>
> Que além dos Escravos capitados pela Intendência dos diamantes não poderá haver nos serviços algum outro, e achando-se será confiscado; exceto um, que se permite capitado na Intendência do Ouro, para o Serviço doméstico de cada um dos administradores, e feitores brancos; e quatro para cozinheiros, e mais diligências dos

> serviços reais: Mas se estes minerarem nos Serviços ou forem achados trabalhando neles, incorrerão nas penas impostas aos que furtivamente extraem Diamantes [...][741]

Observa-se claramente: os contratadores podiam minerar em seus serviços com apenas seiscentos escravizados, sendo essa regra uma das tentativas da Coroa de dilapidar as minas de diamantes em um curto período. Tal cláusula, que permaneceria ainda para os arrendamentos futuros, na verdade, continuou sempre letra morta: foi voz pública e corrente que João Fernandes de Oliveira, nos dois primeiros contratos, e Felisberto Caldeira Brant, no terceiro arrendamento, mineraram com muitos mais. Via de regra na mineração dos diamantes, solapavam-se continuamente as expectativas de cumprimento das ordens e foi isso o que espantou Raphael Pires. Escrevendo em 1740 a Gomes Freire, o intendente pontuou que um ajuste o qual os contratadores o haviam representado contrariava as cláusulas acordadas. Isto é, o deslocamento de uma porção de tabuadas e de madeiras para a construção dos serviços reais que pretendiam, com esse tal ajuste, fazer no Rio Jequitinhonha, deveria ser conduzida pelas "seiscentas praças de mineiros que a companhia tinha arrematado" e não por escravizados supranumerários, como queriam. Era necessário, continua Pardinho, obrigar àqueles sujeitos que "somente com os negros capitados serrem, cortem e conduzam as madeiras", de modo que a compra de "bateias, serragens, pregos, mantimentos e mil gêneros" deveriam ser por eles [governador e intendente], autoridades máximas na Demarcação dos diamantes, expressamente proibidas[742]. Muito suspeita, portanto, era a insistência daqueles indivíduos, uma vez que os mineiros que anteriormente trabalharam nas lavras diamantinas fizeram apenas com os escravizados capitados aqueles mesmos serviços. Em resposta, o governador alegou que os contratadores depositavam no cofre da Intendência "seguramente" todo o ouro e diamantes que extraíam das lavras e a lisura daqueles indivíduos, em sua opinião, não estava sob suspeita. Isto é, abonando o pedido dos contratadores, ou melhor, encampando os seus interesses, Gomes Freire atestou que aquela matéria "não lhos [intendente e governador] deve embaraçar, porque o governo da casa alheia nos não pertence".

E muito mais: à suposição de que Pires Pardinho de que o governador teria concedido os serviços "por particular permissão, sem embargo de repugnância", Gomes Freire replicou ser "falsíssima" tal desconfiança, pois sua "isenção no serviço da Monarquia" o impediria que sofresse tais acusações. Escamoteando os fatos, Gomes Freire disse não estar a favor do partido

---

[741] Anais da Biblioteca Nacional, volume 080, 1960. *Condições com que se arrematou o 1º contrato.* p. 137-138. Disponível em http://memoria.bn.br/pdf/402630/per402630_1960_00080.pdf. Acesso em julho de 2020.

[742] Toda a troca de correspondências entre Raphael Pires Pardinho e Gomes Freire de Andrade sobre as prováveis ilicitudes dos contratadores diamantinos pode ser consultada nos Anais da Biblioteca Nacional, volume 080, 1960. *Op. cit.* p. 128-137.

do contrato ou dos contratadores, mas, sim, das condições do arrendamento. Ora, curioso é que, logo em seguida, o capitão-general falou sobre a proibição do intendente em "sentenciar os negros, que andarem trabalhando em madeiras, ou outros ministérios fora dos rios, mas só os que, além dos estipulados, minerarem, fizessem cercos, ou outros serviços". Em que pesem as duras palavras do governador, o intendente reconheceu a sua jurisdição, porém lembrou que "as condições com que se arrendou" aquele negócio "são as leis que nele devem se observar", o que não vinha, de fato, acontecendo. Ouvia-se dizer no Tejuco, segundo o intendente, que "além dos seiscentos negros matriculados nesta Intendência, os arrendatários tinham feito outra [matrícula] de mais cem negros", de que não lhe tinham dado parte ou notícia alguma. Assim, as desconfianças do Intendente deviam ser o costume, pois os contratadores alegaram que, não importando a opinião desse Ministro do rei, fariam o que desejavam e "onde quisessem e que largariam o negócio, e se iriam embora, se houvesse para isso de [dele, Pardinho] depender"...

Não estranha, então, que um conflito entre autoridades, mesmo que nuançado pela retórica, ganhasse força. As acusações de Pardinho foram no sentido de estranhar a conduta do governador, já que ao ser muito afeito à fidelidade e à "obrigação de guardar o ministério do Tesouro de El Rei", não caberiam, portanto, suas firmes palavras que confirmavam a permissão de que eles [contratadores] "podem trazer os negros sem embaraço". Inúteis seriam, por isso, as diligências de devassas e os exames que fazia a cada ano porque "onde não há forma e ordem tudo é confusão e, por consequência, inferno e perdição". Referindo-se à ideia de ordem como cumprimento das leis, ou seja, à de que a legislação conforma a realidade, o intendente buscava a manutenção das coisas em seu devido lugar, atributo típico da sociedade ibérica moderna. No contrato dos diamantes, concorria para a desestabilização dessa ordem a liberdade de os contratadores trabalharem "onde lhes pareceu", o que não havia remédio, segundo o Intendente, a não ser o entendimento deles de que "não devem intentar sem que se lhes assinalem, demarquem e autuem em livros desta Intendência, onde também se declare no fim como se trabalharam, para a todo o tempo poder constar o que se tem desfrutado naquele Distrito". Note-se que segundo os termos acordados, cabia ao intendente e ao fiscal da Intendência verificarem constantemente os locais destinados à lavra dos diamantes, bem como o cumprimento do artigo que versava sobre os seiscentos escravizados permitidos para os trabalhos da mineração[743]. Mensalmente, o intendente deveria listá-los e, anualmente, tirar uma devassa, que permaneceria aberta durante todo o período do arrendamento. Para Pardinho, o seu trabalho estava sendo atravessado, pois estava de mãos atadas, uma vez que esses contratadores contavam com a

[743] Anais da Biblioteca Nacional. *Condições do 1º contrato.* Vol. 080, 1960.

complacência das demais autoridades e, é claro, com a perenidade do costume que os "autorizava" a transgredir as normas.

Até que as regras deixassem de ser letra morta, as ilicitudes perdurariam. Quanto ao ajuste para a condução de madeira, todos diziam que os trabalhadores não eram madeireiros, mas, sim, "mineiros de boa nota nos diamantes" e o governador sabia, uma vez esses homens que "fizeram lances no contrato". Tal matéria, encaminhando-se, como parecia, causaria grandes consequências não somente para este arrendamento, mas também para os futuros: do emprego de mais escravizados "que hão de lucrar o que se contratou para seiscentos somente" e da falta de verdade daqueles homens, que não soaria bem na Corte, corromper-se-ia a boa ordem dos negócios da Monarquia. Ao justificar uma possível confusão e buscando "remédio com a imparcialidade que costuma", respondia Gomes Freire, nada destituiu a posição do Intendente. Havia, em sua opinião, uma proteção e uma rede de influências que cercavam o contratador e impediam, mais uma vez, que se punissem as suas ações que iam diametralmente contra a legislação. Nesse sentido, lembramos que João Fernandes esteve, em 1739, na comitiva de Gomes Freire de Andrade que chegou ao Tejuco para sondar interessados em arrematar o contrato dos diamantes que deveria ser iniciado no ano seguinte. Na Corte, é o Ministro de D. João V, Frei Gaspar da Encarnação quem trouxe também algumas informações sobre a relação entre os dois[744]. Segundo ele, corria entre os habitantes do Distrito Diamantino que "Oliveira buscava em Vila Rica o auxílio do governador". E Gomes Freire, "vacilante entre a perda do negócio, que acabava de estabelecer, e a conta que dera à Corte do grande serviço feito em arrematar a capitação por um preço não esperado, tomou o partido em sustentar o negócio"[745]. Ou seja, para a manutenção do contrato, as transgressões às cláusulas outrora assinadas tornaram-se mais a regra do que a exceção

E esses favores do governador das Minas Gerais a João Fernandes de Oliveira não passaram despercebidos também à historiografia. Foi nos anos quarenta do século XVIII, quando o contratador se firmava como homem de negócios, diversificando as suas atividades econômicas, que a relação entre Gomes Freire e ele estreitou-se. Júnia Ferreira Furtado afirmou que o sargento-mor, em um comportamento típico daqueles homens que buscavam ascensão social, aliou-se a importantes indivíduos da região mineradora e compôs com eles cadeias de amizade e clientelismo que se estendiam ao Reino distante[746]. Introduzindo sujeitos em sua esfera de proteção e aumentando o seu poder, Oliveira teve, segundo a autora, em Gomes Freire

[744] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p.13.
[745] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 12.
[746] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2003.

o seu maior protetor, especialmente ao final do segundo contrato, no ano de 1747. Os negócios diamantinos não renderam os lucros esperados e isso deveu-se, na justificativa do contratador, à utilização somente de seiscentos escravizados, à delimitação de terras e ao esgotamento das melhores e mais fáceis de laborar. A produção despencou e as despesas do contrato haviam ultrapassado um milhão de réis do que havia sido contraído no primeiro arrendamento.

Ameaçados a Fazenda Real e os interesses do contratador, não restou outra saída a Oliveira a não ser pedir ajuda a seu protetor. A solução para os seus problemas financeiros, na opinião do governador, seria um matrimônio, que naquela situação coube a ele, Gomes Freire, arranjar. Oliveira, portanto, casou-se com Isabel Pires Monteiro, viúva de Luís Siqueira Brandão, um rico capitão-mor da região mineira, capitalizando-se a garantir a credibilidade e a confiança de seus credores[747]. Com isso, o pagamento das dívidas, ainda que tardio, parecia garantido. E nem mesmo as grandes somas que amealhou ilicitamente puderam, é claro, pagar o que devia à Fazenda Real, uma vez que seus interesses privados estiveram também e, principalmente, na ordem do dia. Mais interessante foi afastar-se do negócio, fato que ainda iremos nos debruçar mais detidamente, e, argumentando dificuldades financeiras, declinou em assinar o terceiro contrato dos diamantes. Ou seja, nenhuma diligência, processo ou condenação, reafirmamos, recaiu sobre o ex-contratador. Um dos diferenciais foi, sem dúvida, os seus contatos com o capitão-general e futuro Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, o encarregado pelo rei para capacitar o contrato diamantino.

Enfim, pontilhavam igualmente as diversas fraudes dos contratadores e do conjunto da sociedade diamantina, cujas denúncias de fraudes continuavam a chegar na sede do governo da capitania, em Vila Rica, e em Lisboa, embora não prosperassem. Segundo carta enviada ao rei D. José I, em 1753, por Tomás Francisco de Hares, ponderando na "Real presença tudo quanto no decurso de vinte e dois anos que assisti no continente das Minas alcancei ser prejudicial à Fazenda Real, mas também ao bem comum daquela melhor parte de seus domínios", a alma do negócio dos diamantes fundamentava-se no "engano, mas que lhe permitem, disfarçam e [*sic*] se concorriam [para o engano] os mesmos servidores de Vossa Majestade"[748]. Assim, podia-se presumir que os vários excessos que presenciou, diz o autor, que "em tudo e por tudo se praticou nos antecedentes contratos, se praticará no atual porque principiando o mal, primeiro, adquiriu a qualidade de contagioso e foi passando de um em outro sempre com aumento"[749]. O prejuízo que padecia a Fazenda Real, principalmente, pelo "gravíssimo dano oculto daquelas

[747] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2012.
[748] AHU. Minas Gerais. Cx. 63. Doc. 75.
[749] Ibid.

conveniências", explicar-se-ia pelo esquecimento da honra daqueles que "preteriam o serviço de Vossa Majestade pelo interesse próprio".

E "todos esses procedimentos, que por evitar a prolixidade não refiro", continua Hares, "são patentes em toda a capitania de Minas, porém não é menos público que até o presente se tem tolerado"[750]. No Serro do Frio, em específico, "são muitos os que extraem diamantes, e com tal excesso que ao tempo em que cheguei ao Tejuco", asseverou Hares, "rodavam diamantes como se fosse lícito o negócio deles"[751]. "Não só nas mãos dos traficantes, mas nas de quaisquer negros se achavam partidas e como se vendiam por acomodado preço concorriam compradores de todas as partes"[752]. Ao confessar à Majestade que ter se confundido "vendo quase permitido o uso de um negócio vedado e de um furto manifesto", mesmo havendo naquele Arraial "um capitão de Dragões com uma grande tropa e outra de capitães do mato destinado para a guarda dos ribeiros e do extravio dos diamantes", Hares concordava, dessa maneira, com a opinião de José António Freire de Andrade, governador interino das Minas Gerais[753].

Enviando as novas daquele Arraial para o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, também em 1753, Andrade relatou que os "negros do mato tornavam a ir engrossando as suas partidas nos córregos das Minas dos diamantes", fomentados pelo "grande número de traficantes que concorrem para aquele Arraial, pois é certo que quanta mais gente se produz neste continente, maior é o número de ladrões"[754]. E muito mais, pois "os mesmos moradores do dito Arraial, [...] são quem fomentam e sustentam estes ladrões pela utilidade deles trazerem a vendar as pedras, sendo este gênero tão sutil e de qualidade que quantas diligências se fazem não bastam para evitar o descaminho"[755]. Por isso, os delitos, para os moradores da Demarcação e das Minas, eram, de fato, "muito naturais". Observe-se que tais ilicitudes se espraiavam, neste caso, por todo o Distrito Diamantino e, como não podiam contê-las, convinha dissimular e aceitá-las até quando não atentassem contra os superiores interesses da Monarquia.

Parece-nos que foi consenso ou, melhor dizendo, foi tradição que se podia, porém até certo ponto, burlar a legislação em favor de interesses particulares, mesmo com os incômodos que causava, posto que a corrupção, naquela época em que imperava um outro sistema de

---

[750] Ibid.
[751] Ibid.
[752] Ibid.
[753] AHU. Minas Gerais. Cx. 63. Doc. 12. 22 de setembro de 1753. Carta de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre as providências que tem tomado no governo da referida Capitania.
[754] Ibid.
[755] Ibid.

valores, foi um problema de natureza social[756]. As fontes coevas apontam para a capilaridade destas práticas espúrias e mesmo os autores que escreveram sobre o Distrito Diamantino chamaram atenção para a generalização das práticas ilícitas nessa região, a exemplo das Memórias de 1778, de autoria anônima[757]. Mais do que indicar os seus caminhos, segundo o seu autor anônimo, a experiência já havia mostrado que o negócio dos diamantes era uma ilusão, uma vez que as condições impostas visavam, primeiramente, a impedir que se fraudasse a Real Fazenda. No entanto, o limite de 600 escravizados comprometia todo o negócio, diminuindo significativamente os ganhos, que eram insuficientes tanto para pagar as despesas quanto o capital do contrato devido ao rei. Além disso, os serviços do Jequitinhonha, principal rio em que os contratadores mineravam, exigiam tarefas onerosas, como o desvio das águas e a retirada do entulho de seus afluentes.

A principal causa para o prejuízo dos contratadores estaria, portanto, no número muito reduzido de escravizados, o que inviabilizava todo o negócio, de modo que o primeiro dos erros consistiria, na opinião dos moradores do Serro do Frio, na falta de proporção da quantidade de cativos, que deveria ser muito maior. Chegou-se, porém, ao montante de 600 cativos após intensas discussões com os homens que, em 1739, dispuseram-se a entrar no negócio. Alguns destes sujeitos estipularam que mil era o número de escravizados que teria de ser permitido, bem como deveriam ser eles mesmos quem demarcariam as terras que seriam lavradas. O governador Gomes Freire, o encarregado da matéria, tentou contemporizar: entre o que aqueles homens haviam proposto e o que podia permitir para resguardar o patrimônio régio, 600 escravizados foram acordados para minerar nos rios e ribeirões previamente escolhidos pela administração superior[758]. Por isso, teriam sido a ocasião e a necessidade os responsáveis pela

---

[756] [...] Por serem "muito naturais os roubos e insultos praticados naquelas Minas, e por me parecer que a falta de emenda procede a Vossa Majestade não ter cabal informação de que lá sucede, me resolvi a vir a seus Reais pés exposto a muitos perigos de mar e terra [...] dizer o que sinto ser conveniente para Vossa Majestade remediar os danos propostos e pôr em conservação aquelas Minas". Assim Tomás Hares, oficial reinol, caracterizou o Distrito Diamantino, porém não somente para ele as ilicitudes pareciam ser "muito naturais". Na devassa que se abriu contra Felisberto Caldeira Brant em 1754, um tal Pedro Alves de Araújo, pardo forro, que vivia de seu ofício de ferreiro, assim testemunhou: "E outrossim é verdade que ele testemunha trabalhara no córrego do Mendanha [local proibido à mineração pelas condições do terceiro arrendamento] porque sua necessidade o obrigara, [assim como] a miséria por se ver muito pobre e carregado de filhos e por ignorar o delito ou crime que nisso cometia". Viver também de sua traficância, mesmo que seu depoimento pudesse cercar-se de um repertório retórico próprio à corrupção, comportava um dos sentidos da moralidade elástica das ilicitudes no mundo ibérico moderno. Se produto do direito dos rústicos ou da dissimulação, o certo é que a burla da legislação em favor de interesses privados, mas considerados justos, esteve na boca e na pena daqueles indivíduos diretamente implicados nas ações consideradas delituosas aos olhos da Coroa portuguesa. AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 75 e AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37.

[757] Anais da Biblioteca Nacional, volume 080, 1960. *Parte 1ª*. p. 9-36.

[758] AHU. Minas Gerais. Cx. 37, doc. 69. 29 de junho de 1739. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, a D. João V, dando conta das diligências por ele feitas para a arrematação de contrato dos diamantes surgida quanto ao cumprimento dos novos contratos dos dízimos de cada uma das câmaras.

"variedade de estratagemas e subterfúgios para ampliar o número de escravos em atividade nas minas", a exemplo do pretexto de que se dedicavam a tarefas como "tirar madeiras, serrar tabuadas, fazer regos, edificar caminhos", quando, na verdade, estavam nos rios e lavras, buscando diamantes. Daí em diante, foi ponto pacífico que as condições do arrendamento se tornaram apenas "um fantasma que fazia figura ao longe". A particular da incorporação abusiva de negros nos serviços, e que à proporção dos anos foi aumentando, tornou-se vital para a sobrevivência daquele negócio dos diamantes que ganhava cada vez mais relevância financeira para a Coroa. Acabavam-se com isso, no entanto, as melhores terras e as de mais fácil mineração e, tal como num círculo vicioso, sobrevinham outras muitas dificuldades que se buscavam solucionar aumentando, cada vez mais, o número de escravizados alugados para os trabalhos e, nessa medida,

> eram inúteis e prejudiciais ao contrato uma grande parte dos diamantes que se extraíam; porque sendo-lhe preciso laborar todo em contrabando, de forma que sendo-lhe os 600 negros os permitidos chegou a trazer além destes mais 4000 mil, e sendo certo, que os administradores que os governavam, e de quem era a maior parte, [...] todos cuidavam com tempo antes de o entregarem ao contrato, a sonegarem a sua parcela[759]

Abria-se, como as linhas acima sustentam, a porta ao tráfico de diamantes e ao contrabando e, por ser de grande quantidade, é claro, uma enorme parte das pedras que deveria seguir para o Reino, não entrava nos lucros dos contratos. Percebemos que havia, de fato, um paradoxo, e de difícil resolução, no negócio dos diamantes. De um lado, a exigência de maior produção para bancar os custos a produção e, assim, sustentar o contrato; de outro, o fato de que era preciso garantir um número reduzido de diamantes extraídos para que o preço do produto não despencasse no mercado internacional. E tudo isso, na verdade, aponta para o desconhecimento, por parte da Coroa, das necessidades inerentes à sobrevivência do contrato. Ou seja, o fato de que a política da Coroa não levava em conta a realidade local e suas particularidades. Essa constatação pode ser melhor visualizada na malversação dos negócios, que se espraiava pelo conjunto da sociedade diamantina, não sendo oculta de forma alguma aos contratadores, que, no entanto, nada faziam para freá-la, como a Coroa esperava que assim o fizessem, já que também se beneficiavam do contrabando dos populares. Além disso, se se usassem do castigo que as leis lhe permitiam, diz o memorialista, esses indivíduos temiam

---

[759] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 14. A evolução geográfica da mineração dos diamantes na região das Minas Gerais também pode ser acompanhada no documento "Da extensão do terreno a que se dá o nome de demarcação diamantina, e de outros lugares em que se tem descoberto diamantes", transcrito também no Anais da BN, p. 42-45. As cláusulas dos contratos que tratam das terras demarcadas aos contratadores também detalham a extensão paulatina dos locais de mineração, pois, a cada arrematação, o montante de terras aumentava, uma vez que as de mais fácil labor exauriam-se.

encontrar “na boca de todos de que ele[s] era[m] o[s] primeiro[s]que se usava[m] dos maiores contrabandos”.

Esse tom crítico apresenta-se melhor com a constatação de que, antes, havia o seu próprio exemplo e todos os infinitos meios empregados para se evitar o tráfico universal de pedras, por isso, mostravam-se infrutíferos. A decisão de Oliveira em mandar comprar à noite pelos escravizados de sua facção os diamantes que lhe haviam sido furtados durante, nessa medida, não era diferente da atitude de Caldeira Brant em permitir que os extraviadores de pedras permanecessem nos trabalhos sem vigilância alguma, caso lhes vendessem as melhores pedras encontradas[760]. Quem pagava a conta de todas essas desordens era a Fazenda Real, pois “é quem agora sente, e há de sentir a falta de tão incomparável tesouro, ao mesmo tempo em que para o conservar, estava fazendo despesas extraordinárias” em todos os arrendamentos. Afirmamos, no entanto, que contratadores e Coroa, em certa medida, eram favorecidos pelo contrabando. Os primeiros, ao aumentarem seus cabedais a partir de lucros ilícitos, amealhavam também o que mais ambicionavam: o enriquecimento e um certo prestígio social.

Conquistado em grande parte pelo brilho da fraude do contrato, o capital simbólico adquirido pelos cabedais conquistados com os delitos abria caminhos e encurtava os espaços entre eles e os indivíduos considerados os primeiros daquela sociedade. Para a Coroa, o favorecimento concentrava-se na possibilidade de conservação do Império. Isto é, distante das Minas um oceano, o rei tinha que assegurar, mesmo que contrariasse os seus intentos, uma parte do quinhão àqueles sujeitos que se encastelavam no poder. O domínio ocorria também quando trazia para junto de si suas ambições, pois, dentro de certos limites, foi permitido fechar os olhos à legislação que era oposta às suas aspirações. Mesmo que se prejudicasse, uma vez que o todo dos lucros não entrava em seus cofres, foi essa uma das opções com que Lisboa pôde fazer perdurar o seu Império. No caso do contrato dos diamantes, os arrematantes, da mesma forma, ganhavam e perdiam.

Note-se que o ônus se concentrava, para eles, no enorme dispêndio de dinheiro que as terras demandavam. Rios e ribeirões caudalosos e difícil acesso, principalmente, faziam sair da bolsa dos contratadores enormes somas de cabedais. Apesar da ajuda de custo que a Coroa passou a depositar para a manutenção do contrato, o grosso do dinheiro tinha que vir dos arrematantes. Nesse sentido, chama a atenção também a conclusão dessas Memórias de que “na Corte não se ignorou inteiramente este sistema, de que se laborava com 4 ou 5 mil negros e, às

[760] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2000. p. 303-304.

vezes mais, conforme a sua conveniência o requeria"[761]. E também a de que "somente deste número fraudado de cativos pagava-se a capitação", pois em parte, assegurava o autor, isso foi aprovado pela maior autoridade da capitania, como acima apontamos. Assim, assegura o autor, os contratadores buscavam os veios mais fáceis de se trabalhar, posto que ignorar as terras demarcadas, escalar os rios e ribeirões proibidos e concentrar no tempo da seca os trabalhos, não era um impedimento....

Atesta-se, por isso, que a Coroa portuguesa foi leniente quando não foram prejudicados os seus superiores interesses, a exemplo da conservação do Império. Ao contrário, quando as ilicitudes feriam de morte especialmente a sua Fazenda Real, como no desfecho da trajetória do contratador Felisberto Caldeira Brant, ela não deixou impune esses sujeitos que, aos seus olhos, consideraram-se transgressores. No entanto, das "mesmas máximas e sistemas", utilizaram-se Oliveira e seus sócios, assim como Brant e os interessados em seu arrendamento, bem como todos os moradores da Demarcação dos diamantes, mas em níveis distintos. A relevância dessas reflexões pede que delimitemos o que marca a diferença em suas condutas: foi a publicidade das práticas delituosas, bem como o escândalo que desencadearam, o grau da dilapidação e, principalmente os contatos e redes clientelares que poderiam ou não refrear as investigações. Assim, a fraude dos negócios da Monarquia e do fisco régio, no espaço colonial, atava-se ao uso da terra e fazia parte do cotidiano, posto que se fundava nos marcos de um acordo tácito e "fosse ou não fosse empregado no contrato, todos roubavam porque todos conheciam que ele (contratador) laborava em fraude das leis de Sua Majestade, que é quem pagava todos esses descaminhos"[762]"

Se produto das dificuldades da mineração, da opacidade entre as esferas do público e do privado, da prevalência dos interesses particulares, da porosidade da justiça ou da legislação, o certo é que as ilicitudes fizeram parte do dia-a-dia da sociedade colonial. A historiografia aponta, antes, que essas práticas delituosas não estiveram, na Época Moderna confinadas apenas ao aparato administrativo, mas que se difundiram por toda a sociedade[763]. Os seus efeitos

---

[761] Nos Anais da Biblioteca Nacional, consta documento transcrito em que o seu ator afirma que essa situação não era desconhecida do centro político do Império. A dissimulação, ´portanto, era o ingrediente principal para a boa lavra dos diamantes das Minas. Da "irritante condição dos ditos 600 escravos", trabalhava o dito contratador [João Fernandes de Oliveira] com mais de 3000 e, às vezes, com mais de 4000 cativos. As relaxações e transgressões às normas vieram, assim, a ser aprovadas por "ordem Régia expedida particularmente em aviso dirigido pela Secretaria de Estado ao dito govenador [Gomes Freire de Andrade]". As informações sobre a impossibilidade de se laborar o contrato com apenas aquela quantidade de escravizados, portanto, autorizaram que a fraude fosse, em parte, aprovada. In: Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 52.

[762] Anais da Biblioteca Nacional. *Op. Cit.* p. 24

[763] ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2015. Em especial para o Distrito Diamantino, não podemos deixar de citar FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1996.

sentidos, primeiramente, na ordenação do oficialato régio do mundo ibérico, ao contrário, faziam-se sentir também em todos os estratos sociais, sendo, por isso, uma questão de natureza cultural, que se diversificava quando da análise dos determinados contextos. Na sociedade diamantina, as ilicitudes, é claro, não eram somente cometidas pelos contratadores. A sociedade local, de diversas posições sociais, participava ativamente das práticas escusas. Seus delitos, que contrariavam a norma escrita, mas amparavam-se no costume, diversificavam-se: ceder escravizado para o contrato, em troca do recebimento de aluguel, em número superior ao permitido, por parte da população local, mandar cativos faiscar em áreas remotas e vedadas e fazer com que eles buscassem o seu pecúlio na lavra dos diamantes são algumas das ações que nunca deixaram de se espraiar pelo Distrito dos diamantes[764].

De acordo com Pilar Ponce, entretanto, longe de imputar àquela sociedade uma natureza corrupta, é preciso depreender de sua constituição a correlação existente entre as mentalidades e a sua organização social[765]. Fenômeno que emanava da sociedade, a corrupção e os mecanismos de controle, passavam por uma dimensão social e, por isso, aqueles delitos fugiam às leis. Plenamente presente nas aspirações daqueles que refletiam sobre o exercício de poder, o seu estudo, atesta Michel Bertrand, dá a conhecer uma gramática das relações sociais própria daquele período, de modo que os fatores associados às práticas, como as convenções e os outros espaços de legitimação, dentro dos quais se inscreviam ações de toda a natureza, podem e devem ser analisados[766]. O que não quer dizer, é claro, que tais atos não fossem condenados: ao serem percebidos como abusos de poder, é a partir da relatividade dos valores morais que embebiam a categoria, que o exame de suas várias lógicas ganha escopo teórico. Problema moral e individual com implicações políticas coletivas, a prática social da corrupção no Reino e no espaço colonial tinha assento em meios complexos e é daí, acentua o historiador, que se deve ponderar sobre as funções e as finalidades dos excessos cometidos. Segundo a análise desses dois autores, por isso, o problema da corrupção dizia mais respeito ao exagero e ao seu excesso e não à prática em si, de modo que foi percebida, diz Bertrand, como

---

764 "Um dos interesses particulares foi entrarem não só os habitantes da comarca do Serro do Frio, mas ainda os das outras comarcas adjacentes a introduzir na mineração grande número de negros alugados. Os administradores e feitores e os mais empregados no custeamento do contrato alegavam que deviam preferir de justiça: Outros com arrogância, poder e ameaças faziam que lhes alugassem por força os negros. Outros conseguiam o mesmo por contemplações e amizades a que diziam não puder faltar [...]. Consistia, enfim, o outro interesse particular: no descarado extravio de diamantes que os poderosos, os mesmos empregados no serviço do contrato e até aqueles que mais deviam zelar a observância das leis, o faziam pública e descaradamente". In: Anais da Biblioteca Nacional. *Op. cit.* p. 53.
765 PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* 2017.
766 BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 54.por

> [...] um "mal necessário", mesmo que sua presença tolerada ou aceita não exigisse menos controle por parte das autoridades, a fim de evitar um desenvolvimento excessivo e, portanto, perigoso. O problema da corrupção, [assim,] não era a sua existência, mas sua proporção, sua virulência e, talvez e especialmente, sua banalização, referindo-se, então, à questão de sua aceitação por aquela sociedade [767]

Esse elemento é crucial e ao correr-se o risco de desestabilizar a conservação da Monarquia e do Império, bem como a manutenção de seus vultosos negócios, é que se acionava o recurso às investigações intempestivas. Do contrário, o mais recomendado era dissimular. Explica isso a sutileza do jogo político da Época Moderna, pontua ainda Bertrand, que comportava interesses rivais e contraditórios: a legislação, os costumes e a tradição enfrentavam-se ali permanentemente. E da impossibilidade de existência de instrumentos para se impor aos demais ordenamentos, a consideração, queremos marcar, de que a corrupção e as respostas a ela não podem ser vistas automaticamente como sinônimos de debilidade da autoridade do Estado, ganha o seu lastro[768]. Dos objetivos da Coroas ibéricas, das tolerâncias e da rapacidade dos sujeitos, conclui o historiador, é que a função política da corrupção, naquela época, torna-se objeto de análise. Para tanto, outra realidade chave tem necessariamente que ser trazida à baila em um estudo deste tipo: o clientelismo. A existência de um intercessor de maior poder que atuasse no centro político dos Impérios e no eixo de decisões das colônias, bem como de redes de influência que estendessem seus braços dos dois lados do Atlântico, faziam regrar a repressão. O ponto nevrálgico estaria no fato de que, diz Bertrand, na sociedade colonial existiam sob a proteção do aparato do Estado em desenvolvimento centros de autoridade ativos que se fundamentavam, antes de tudo, em relações de dependência estabelecidas entre os indivíduos[769].

Horizontais e verticais, e marcadamente atreladas às práticas ilícitas, não é errado afirmar o vínculo entre a corrupção e o clientelismo. Verdadeira espinha dorsal da vida social colonial, essas redes que "alentavam os oficiais a fraudes e abusos", diz o historiador, apesar da possibilidade de permitir a escalada de posição social daqueles homens, poderia também ferir de morte os seus propósitos. Isto é, as ligações de fidelidade e de dependência ao mesmo tempo em que dispunham de solidez, coerência e capacidade para impor a seus membros a sua autoridade, integrava-os de forma incompleta. A instabilidade da clientela no espaço colonial,

---

[767] *Ibid.* Pilar Ponce também se debruça sobre a questão. Segundo a historiadora, o saneamento da Real Fazenda espanhola também se deu através de medidas escrupulosamente ilegais, porém havia ainda uma "troca de favores". Aos agentes da administração, portanto, era aplicado uma ampla margem de benefício pessoal. Isto é, "a corrupção privada podia dar, de fato, bons resultados à Fazenda Real", mas até um certo limite. In: PONCE LEIVA, Pilar. *Op. cit.* 2016.
[768] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 25.
[769] BERTRAND, Michel. *Op. cit.* 2011. p. 29.

nessa medida, apoiava-se também na lógica daquele sistema. Segundo Bertrand, pelas "distâncias, particularidades e especificidades locais", estimulava-se mais "as forças centrífugas, as linhagens e as redes relacionais", o que garantiria "uma forte dose de integração e flexibilidade", porém ao menor atropelo de uma das regras, caia-se em descrédito[770].

Fazer os cofres do Estado soarem a oco ou à luz do dia e publicamente dar vazão às ilicitudes poderiam iniciar o processo degenerativo da corrupção e de solidão política de uns em detrimento de outros. De uma perspectiva funcionalista, segundo a qual as ilicitudes azeitavam o sistema colonial, ou de uma mais afeita à dimensão moral, que não são excludentes, esses historiadores concordam que os efeitos da corrupção faziam-se sentir de variadas formas: os prejuízos decorrentes das fraudes, do enriquecimento ilícito, do tráfico de influências, do contrabando e dos descaminhos, entre outras ações, deitaram raízes profundas naquela sociedade. Cabe dizer ainda que as semelhanças entre os delitos se multiplicavam, posto que as denúncias gravitavam em torno de um mesmo universo retórico e de mesmas práticas. A exemplo das ilicitudes cometidas por João Fernandes de Oliveira que foram as mesmas praticadas pelo arrematante do terceiro contrato, o capitão Felisberto Caldeira Brant.

E o mal-estar gerado por essas ações delituosas não ficou restrito ao período de 12 anos em que estes dois sujeitos estiveram à frente da exploração deste estanco régio. Em outras palavras, no Setecentos mineiro desde a descoberta oficial dos diamantes, em 1729, passando pela escolha de se arrendar o negócio aos particulares à decretação do monopólio exclusivo da mineração e do comércio ao rei com a Real Extração, em 1771, idênticas malversações pululavam. O seu substrato, portanto, equivalia-se. O desembargador João Fernandes Oliveira, por exemplo, administrador do quarto ao sexto contrato, muitas vezes foi colocado sob suspeita, porém esteve "à sombra da dúvida"[771]. Acusações formais contra ele nunca vieram à tona, porém isso não significou a sua idoneidade. Aproveitar-se do poder e da autonomia que os contratadores detinham na Demarcação para inflar os seus interesses e angariar fundos ilícitos, como pontuamos, não era incomum e a sua imagem foi danificada também no último ano em que esteve nas Minas Gerais.

Interessante no sentido de decodificar o funcionamento e a proteção das redes de clientela, este caso, como examina Rodrigo de Almeida Ferreira, quase o levou à perdição em decorrência da atividade de traficantes menores. Os indícios de que Oliveira comprava pedras extraviadas eram enormes, pois cartas trocadas com esses extraviadores foram interceptadas e

[770] Ibid.
[771] FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op*. cit. p. 155-164.

mostraram as conexões e a sua desenvoltura no trato com esses sujeitos. No entanto, o contratador não foi investigado, uma vez que alegou, como Felisberto Caldeira também argumentou em seus discursos no cárcere, agir em defesa dos interesses da Monarquia e estava, antes, recuperando um diamante de grande valor para os cofres do rei. A cumplicidade entre o administrador, os feitores e os funcionários que serviam na Intendência pode ter contribuído para que João Fernandes tenha passado ileso, porém, diz Almeida, foi muito mais provável, neste caso, que tenha havido a condescendência das autoridades superiores de Minas, em especial o governador à época, o Conde de Valadares, e das suas redes de amizade no núcleo do poder da capitania e em Lisboa.

Estaríamos nos enganando, igualmente, caso pensemos que essas ilicitudes poderiam se restringir ao período em que somente aos particulares cabia a mineração dos diamantes e que elas findariam quando o rei tomasse à frente de seus negócios. Assim, de 1772 em diante, prevaleceram as mesmas práticas. Em análise que já se tornou clássica, Júnia Furtado apontou que, ao contrário do que o regimento diamantino previa e do que a historiografia interpretou sobre o Distrito sob o seu escrutínio, continuava-se, no período da Real Extração, a fraudar a Fazenda Real descaminhando os diamantes[772]. Porém, nesta época, eram os próprios funcionários reais quem, principalmente, faziam-no. As relações de poder e de dependência entre os ocupantes dos cargos na Intendência e as denúncias de irregularidades e da situação caótica da administração colocaram em xeque, diz a historiadora, a eficácia da Real Extração em impedir aquelas ilegalidades. Os beneficiários das práticas ilícitas e dos privilégios delas decorrentes eram muitos e, conclui a autora, o mundo da desordem ali era cada vez maior e garantir o cumprimento da lei foi tarefa árdua. A administração direta, ao não ser capaz de alterar "radicalmente a vida no Distrito ou exercer controle sobre a sociedade, fez a população crescer e parte dela encontrou formas de realizar a sua acumulação"[773].

O que podemos perceber na ocupação da Serra de Santo Antônio do Itacambiruçu entre os anos de 1768 e 1800, ou seja, do período que se estendeu do fim da era dos contratos ao tempo do monopólio régio dos diamantes. Lugar de difícil acesso, a Serra já vinha sendo explorada clandestinamente muitos anos antes da edição do "Livro da Capa Verde" e, de acordo com Ivana Parrela, os garimpeiros da região encontraram ali lugar propício para os seus desmandos e as suas desordens, na opinião das autoridades da capitania, quando não eram,

[772] FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1996. pp. 24-25.
[773] *Op. cit.* p. 173.

entretanto, coniventes com os seus descaminhos[774]. Relaxando o controle espacial sobre as vastas regiões potencialmente produtoras de diamantes para exercer um controle mais estrito sobre as áreas onde já havia se certificado da existência da riqueza, a administração diamantina não observou que essa localidade foi o reduto sobre o qual se criaram alternativas de sobrevivência alheias à ordem formal. Ou seja, a violência coletiva reinante na região, diz a historiadora, daqueles entendidos como vadios, facinorosos ou arraia-miúda tinha a sua razão de ser. Suas ilicitudes eram previstas naquela localidade, de modo que, mais uma vez, a continuidade da corrupção, mas por outros meios, assenhoreava-se da mineração dos diamantes. Trata-se da percepção da justiça em se extrair o seu sustento da exploração das pedras por mecanismos informais de legitimação à sua tolerância quando não havia o contrabando público, notório e desautorizado que vexava os negócios do rei, o emaranhado de interesses da Coroa e de seus funcionários e os constantes conflitos com esses garimpeiros ou a aceitação de suas atividades, e que vêm à tona para a análise do pesquisador[775].

Não devemos nem podemos, portanto, entender todos esses episódios como aspectos isolados ou pontuais, mas, sim, como a afirmação da difusão das ilicitudes no trato mercantil dos diamantes, que se reproduziram no tempo e fizeram parte da lógica do sistema colonial ibérico. Devemos ressaltar também aqui a linha tênue que demarcou ou não, nestes casos, os limites entre o que se considerou lícito e o que passou à voz pública como ilícito. No repertório com o qual aqueles sujeitos se entendiam, davam a ler os interesses, ressignificavam situações e as manejavam de acordo com as suas aspirações, mesmo que o excesso pudesse ser condenado, o apoio e a amizade de indivíduos os quais o poder político era extenso podia fazer capitular as denúncias e as investigações. E, no fio da navalha, longe de entender o terceiro contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, como uma personagem atípica e original no conjunto do espaço colonial, uma vez que por seus crimes de corrupção ficou preso por mais

---

[774] PARRELA, Ivana D. O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino - 1768 - 1800. São Paulo: Annablume, 2009.

[775] Ivana Parrela analisa detalhadamente essas ilicitudes que se defendiam em nome da justiça. Os delitos que se avolumavam há muito e que não eram ainda motivo de preocupação para a administração, foram, a partir de 1782, alvo de repressão. O governador D. Rodrigo de Menezes iniciou por essa época a caça àqueles considerados "assassinos e extraviadores de diamantes", mais conhecido pela alcunha de "facinorosos". Motivos de prejuízo à Fazenda Real e de problemas ao seu governo, a violência contra esses grupos durou, segundo a historiadora, até 1786 "quando foram controladas as ações dos bandos armados e o número dilatado de transgressores – forros, escravos e fugidos – que mineravam no local. No entanto, continuou a agir na região o bando dos Virassaias, dominado somente no início do século XIX. Pela noção de direito que esses indivíduos não desconheciam, mas adaptavam às suas necessidades, a construção de seus discursos recuperados pela autora salienta que foi "justo para aquelas pessoas extrair o seu sustento da exploração dos diamantes, apesar do monopólio régio estabelecido para aquela riqueza. Esse seriam, assim, uma das "justificativas para a longa duração da ocupação da Serra pelos garimpeiros. A resistência frente à repressão estaria fundamentada na noção de que aquela era uma ação justa, especialmente por ser desenvolvida fora da Demarcação". PARRELA, Ivana. *Op. cit.*

de quinze anos no cativeiro em Lisboa, resta-nos, por tudo isso que estamos afirmando até aqui, perguntar: qual foi a originalidade de suas ações neste contexto específico? Sustentamos que nenhuma. Original, de fato, foi a sua prisão. Por isso, uma nova pergunta faz-se premente: em concordância com o centro de gravidade desta pesquisa, isto é, a acusação de corrupção contra inimigos políticos, queremos saber por que Felisberto Caldeira Brant foi condenado e preso no ano de 1754, ou melhor, em que momento a nossa personagem falhou para que suas redes e aderências não conseguissem o proteger mais como as que asseguraram a honra e a perenidade de João Fernandes de Oliveira na cata e no comércio dos diamantes?

5.4. O balanço do poder: a difusão das práticas ilícitas no mundo ibérico moderno

Afinal, pela proporção do escândalo em que Brant se envolveu, a Justiça não tardou. Os interesses da Monarquia foram colocados definitivamente no primeiro plano das decisões: de suas estratégias de autoridade ao cálculo político dos prejuízos, a punição ao terceiro contratador se se explica pelas demandas daquele contexto, volta-se também às questões caras ao imaginário que circulava à época. O caso de Felisberto Caldeira Brant pode, novamente, ser examinado à luz das palavras dos tratadistas. O contratador, portanto, mesmo que não tenha sido o primeiro nem o último a cometer, segundo a interpretação da Coroa, um crime de corrupção, foi o alvo certeiro da ação ativa e legisladora do Monarca atenta aos comportamentos desviantes daqueles que ocupavam postos na administração. A Empresa 21 de Saavedra Fajardo, por exemplo, dá a ler a relevância da legislação para a boa marcha da República[776]. A Justiça, argumenta Fajardo, não podia ser administrada somente pela lei natural, sem graves perigos à República, pois dependeria da opinião e do juízo do príncipe. Foi assim que as Monarquias foram armando-se de leis penais e distributivas escritas: aquelas para o castigo dos delitos e estas para dar a cada um aquilo que lhe pertencia. Caberia ao Monarca dar às leis coração e alma, de modo a marcar que o príncipe seria a lei que fala e a lei um rei mudo[777]. Há outra questão que importa na argumentação de Fajardo: a multiplicidade de leis, causadoras de confusão e esquecimento.

É interessante observar que a lei em disputa com o costume e a tradição, poderia sobressair quando a República estivesse bem constituída e os príncipes que promulgavam tais leis sempre as confirmassem e as defendessem[778]. Antes disso, disseminava-se na sociedade o recurso a instâncias informais. Na teoria, as palavras de Fajardo são conselhos ao príncipe,

---

[776] SAAVEDRA FAJARDO, Diego. *Op. cit.* p. 139.
[777] *Op. cit.* p. 141.
[778] *Op. cit.* p. 148.

contudo, queremos dar prevalência à realidade, que era mais difícil de ser apreendida: solidariedades de interesses tinham a sua força ainda na segunda metade do século XVIII, a exemplo dos amigos que esperavam obter prestações recíprocas para a conquista de vantagens pessoais. E as leis, por tudo isso, eram esgarçadas e utilizadas somente em casos nos quais mais valia a pena atacar a raiz dos problemas, ou seja, o prejuízo econômico do que contar com o subterfúgio da dissimulação e da casuística. Enfim, foi esse o caso de Brant, em que se não podemos desacreditar das testemunhas que o reputaram por sujeito ambicioso, devemos rastrear os limites daquilo que se considerava lícito ou ilícito. Aquela sociedade que permitia os delitos, quando eles não impactavam os cofres da Fazenda Real, também os reprimia, quando a sustentação da Monarquia se desestabilizasse por eles. Dependia-se sempre dos interesses em jogo. O caso de corrupção de Brant, portanto, foi também uma questão de razão de Estado. Isto é, sempre foi de interesse da Coroa evitar os desmandos, uma vez que que eles causavam tensão social, motivo para a sua desestabilização. Os sujeitos, sabia muito bem a autoridade metropolitana, cometiam, de fato, ilicitudes, porém não havia meios de contê-los um a um. Era no cálculo dos benefícios, em que se avaliavam quando o nível dos desvios se transformava em perseguição e sanção definitiva.

As assimetrias entre os conceitos de corrupção e razão de Estado vêm à luz e é Marco Antonio Silveira quem os associa. Antes de nos atermos a essa questão, será importante lembrar, como afirma Bruno Silva de Souza, que tema capital do pensamento político moderno foi a razão de Estado e sua relação com a Justiça, um de seus fundamentos[779]. Frierich Meinecke diz o seguinte: "razón de Estado es la máxima del obrar político, la ley motora del Estado. La razón de Estado dice al político lo que tiene que hacer, a fin de mantener al Estado sano y robusto"[780]. Porém, havia uma diferença entre a considerada boa ou a verdadeira razão de Estado, que pode ser visualizada no debate empreendido pelo tratadista Sebastião César de Menezes. Como bem pontua, Souza, o autor, no século XVII, definiu a razão de Estado como uma arte de governar baseada em três critérios: conselhos, força e reputação. É o terceiro deles o quem o autor ira se debruçam e que importam para nós[781]. A administração da Justiça, portanto, é entendida como instrumento da a conservação, aumento e reputação do estado. Ou seja, aqui a Justiça é mais ampla e abarca como o Príncipe deve, continua Souza, proceder nas diferentes esferas de seu governo: a clemência como tempero do castigo irá perpassar o

[779] SOUZA, Bruno Silva de. A literatura política ibérica do antigo regime: aristotelismo, corporativismo e razão de Estado. *Revista Angelus Novus*, nº3, maio de 2012. p. 116.
[780] *Op. cit.* p. 109.
[781] Op. cit. p. 110

entendimento se é melhor para o Príncipe ser temido ou amado. Ao lado disso, é António de Souza Macedo, jurista e diplomata português do século XVII, quem sustenta que o monarca deve conservar o seu Estado respeitando a lei de Deus e as leis seculares[782]. Ou seja, se o prêmio e castigo são também fundamentos do Estado, fatores de conservação de sua reputação e dominação[783].

Voltando a Silveira, observamos que, para o pesquisador, trazendo o debate para o espaço colonial, a América e o Império português definiam-se a partir de dois eixos: sedimentação e subversão[784]. A arte de dominar abraçou princípios católicos e medievais, mas também ideias e autores aparentemente heterodoxos[785]. E refletir sobre os seus recursos, sem os quais a obra de colonização não vingaria, é pensar em termos de razão de Estado: do excedente colonial à guerra molecular, o discurso colonial não se curvava à linguagem oficial[786]. Da mesma opinião é Xavier Gil Pujol: o desenvolvimento político e institucional da Monarquia, sua extensão territorial, dificuldades financeiras, as ascendentes rivalidades coloniais, assim como as guerras de religião contribuíram para uma reflexão sobre os rumos da administração e a necessidade de encontrar respostas[787]. Note-se que esta situou-se na prática do poder e da conservação realista, de modo que a relação utilitária entre recursos materiais, humanos e militares ganhou notável discussão[788]. De finais do século XVI ao XVII, essas convicções ocuparam um lugar privilegiado nas aspirações políticas no centro dos Impérios, quando a sociedade colonial se apropriava de heranças diversas, que atravessavam o Atlântico e eram modificadas pela experiência colonial.

Essas passagens mostram como os súditos, a exemplo de Caldeira Brant, pensavam e agiam contrariamente ao que a Coroa esperava deles. Em documento datado em 1757, sustentando a sua posição, o ex-contratador sucessivas vezes escreveu ao rei, por intermédio de seus procuradores, solicitando a suspensão das ordens de cobrança feitas aos seus fiadores porque, em sua opinião, os seus diamantes "excedem excessivamente ao que se deve à Fazenda Real"[789]. Já em outro requerimento, embora sem data, o ex-contratador suplicava ao rei dizendo

---

[782] *Op. cit.* p. 112.
[783] *Op. cit.* p. 113.
[784] SILVEIRA, Marco Antonio. *Op. cit.* 2019. p. 15.
[785] *Op. cit.* p. 16.
[786] *Op. cit.* p. 16-22.
[787] GIL PUJOL, Xavier. "Las fuerzas del rey: la generación que leyó a Botero". In: M. Rizzo, RUIZ IBAÑEZ, J.J. y SABATINI, G. (eds). Le forze del principe. Recursos, instrumentos y límites en la práctica del poder soberano en los territorios de la Monarquía Hispánica, Universidad de Murcia, 2004, vol. II.
[788] Ibid.
[789] AHU. Minas Gerais. Cx. 71, doc. 15. 15 de janeiro anterior a 1757. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant ao rei D. José, no qual solicita a mercê de serem suspensas as ordens de cobrança dos diamantes aos seus fiadores.

ter "com que satisfazer o que deve a Sua Majestade, [e] lhe sobrariam oitocentos e setenta mil cruzados de cuja indubitável verdade se pode fazer certo"[790]. Havia quatro anos, sustentava, seus cabedais estavam embargados, o que impedia a sua soltura do cárcere. Novamente, pedia "vista desta conta e a relaxação da captura"[791]. Nada foi feito. As consequências de seus delitos seriam sentidas, dessa maneira, por muitos anos. É nesse sentido que podemos compreender os motivos que fizeram com que o sequestro dos seus bens continuasse – desde o momento de sua prisão, em 1754, passando por sua morte, no ano de 1769, e até o final da década de 1780, quando o monarca já não era D. José I e o marquês de Pombal não estava à frente do Ministério. A infâmia do antigo contratador dos diamantes percorreria tempos e espaços, estigmatizando-o definitivamente como desencaminhador da Fazenda Rel.

Muitos, nas Minas e em Goiás, sentiram-se prejudicados por suas ilicitudes. Vale mencionar que na capitania goiana por não se encontrar cabedais suficientes para saldas dívidas, foram sequestrados os bens dos fiadores dos empréstimos tomados por ele ao longo dos quatro anos do contrato e pelos 150 mil cruzados que não havia pago ao rei[792]. Da mesma forma que nas Minas, porém, o produto desses sequestros em Goiás foi diminuto: dívidas falidas e devedores desaparecidos. Os particulares que tiveram seus bens sequestrados, como António Barros, em 1765, e Domingos Samorinha e os outros herdeiros do capitão João Zedes, em 1769, solicitaram ao Monarca a suspensão do sequestro porque a carta de quitação da arrematação havia sido passada em 1760. Para o primeiro, a omissão do contratador em pagar a sua dívida com a Coroa seria o motivo do seu padecimento "em gravíssimos incômodos e prejuízos que o dito sequestro tem lhe resultado"[793]. Para os demais, não foi diferente: sequestrados os seus bens por serem fiadores de Felisberto, "contratador que não tem cuidado", estavam impedidos

[790] AHU. Minas Gerais Cx. 189, doc. 13968. Sem data.Relação das contas que com Sua Majestade tem Felisberto Caldeira Brant, como caixa da 3ª companhia do contrato dos diamantes.
[791] Ibid.
[792] AHU. Goiás. Cx. 16, doc. 970. 23 de maio de 1760. Carta do intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Luís António Rozado da Cunha, sobre a dívida do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, e outros para com a Fazenda Real. Para Luís Palacín, os 150 mil cruzados emprestados por cada um dos três anos que Felisberto Brant minerou em Goiás e não foram pagos, constituíram "a maior falência da história de Goiás e de toda a história do arrendamento dos impostos". Nas minas goianas, os trabalhos haviam sido decepcionantes à proporção que o tempo passava também porque os custos excediam os empréstimos feitos pela Coroa. Ao final do tempo de seu arrendamento, Palacín lembra que Brant havia sido preso por fraudes no contrato e, por conseguinte, pela falta desses pagamentos. No entanto, o historiador se pergunta "poderia falar-se, neste caso, de roubo ou descaminho? Ou simplesmente de um investimento pouco afortunado?". PALACÍN, Luís. *Op. cit.* p. 78-80.
[793] AHU. Goiás. Cx. 21, doc. 1261. 11 de janeiro de 1765. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a solicitação do doutor António Ferreira Barros, fiador da quantia que a Fazenda Real de Goiás emprestou a Felisberto Caldeira Brant para custeamento do contrato dos diamantes para que se mande levantar o sequestro feito em seus bens, visto estar satisfeita a referida quantia.

de "receberem a herança como herdeiros habilitados no juízo competente"[794]. Os pedidos foram deferidos.

Já nas Minas, escrevia João Evangelista de Maris Sarmento, o novo ouvidor da comarca do Serro do Frio, ao Secretário de Estado, ainda em 1756, que, "pelas embrulhadas dos Caldeira", "ainda mais pobre e impedida" também por causa dos diamantes e da falta de mineiros, estava o Serro do Frio[795]. Lento, segundo Sarmento, era o confisco dos bens de Felisberto: haviam sido vendidos "somente a botica de remédios e três negros para cobrir a maior avaliação de duas [dívidas] que se tinham feito, ficando alguns inferiores e calhambolhas por vender na falta de comprador"[796]. A loja do contrato não havia sido vendida, uma vez que, passados dois anos e oito meses depois do sequestro, "não havia até agora maior lanço do que o de 7 mil cruzados pelo prejuízo que as baratas, grilos e traças na maior parte da dita fazenda tinham causado"[797]. Entre 1756 e 1769, muitas de suas dívidas arroladas achavam-se falidas "e tão pequeninas, só existentes na ideia dos ditos Caldeira, por terem sido na realidade satisfeitos delas, e não se acharem por embolsar"[798]. É compreensível, então, que os sucessivos governadores de Minas, a exemplo de Luís Diogo Lobo da Silva e o Conde de Valadares, escrevessem ao Conde de Oeiras para informá-lo sobre o moroso andamento do sequestro de Brant, também porque era este Ministro quem D. José I havia encarregado para dar conta "de tudo o que for concernente ao sobredito contrato e comércio"[799].

Por essa troca de cartas, ficamos sabendo que foram encontradas algumas peças de diamante, ouro e prata, mas de pouco valor porque as melhores peças haviam sido desviadas. As encontradas seriam remetidas ao Real Erário, com os "vinte e um contos que na ocasião do

---

[794] AHU. Goiás. Cx. 23, doc. 1429. 29 de abril de 1767. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Jose, sobre o requerimento de Domingos Gonçalves Samorinha e mais herdeiros do capitão João Lopes Zedes, fiador do terceiro contrato dos diamantes, solicitando se mande levantar o sequestro que se fez nos bens de sua herança, em virtude de já ter sido paga a dívida do contratador Felisberto Caldeira Brant para com a Fazenda Real.

[795] AHU. Rio de Janeiro. Cx. 84, doc. 19523. Citado em ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no Mundo Colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2010. p. 166. Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, embrulhada significava confusão, perturbação, dissenção e desordem. BLUTEAU, Raphael. *Op. cit.*

[796] AHU. Minas Gerais. Cx. 69, doc. 87. 3 de junho de 1756. Carta de João Evangelista de Maris Sarmento, informando o Marquês de Pombal sobre a venda dos bens pertencentes a Felisberto Caldeira Brant.

[797] Ibid.

[798] AHU. Bahia. Cx. 15, doc. 2723-2726.. Ofício do ouvidor geral da comarca do Serro Frio, João Evangelista de Maris Sarmento, ao Tomé Joaquim da Costa Corte Real, referindo o sequestro dos bens do ex-contratador dos diamantes, capitão Felisberto Caldeira Brant [...] e AHU, Minas Gerais. Cx. 89, doc. 25. 22 de outubro de 1766. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva para o Conde de Oeiras sobre a diligência do apuramento do produto dos bens sequestrados a Felisberto Caldeira Brant e seus sócios para a qual D. José I ordenou que o intendente dos diamantes auxiliasse.

[799] Arquivo do Tribunal de Contas. Seção Reservados. Número 528, folha 117v, n. 23. Aviso de 15 de setembro de 1753 para se publicar e observar a lei sobre o contrato e comércio dos diamantes de 30 de Agosto de 1753, [...] no qual aviso se determinar que os ministros darão conta a Sua Majestade de tudo o que obrarem nesta matéria pela Secretaria de Estado do senhor Sebastião José de Carvalho e Melo.

referido sequestro produziram os bens", embora fossem, antes, dívidas e estivessem "em termos de se cobrar": foi da venda desses "negros e alguma parte dos móveis que tiveram melhor saída" que se chegou a esta quantia. Muito pouco, portanto, poderia pagar ao rei, ainda mais porque "a diuturnidade do tempo" fazia "infrutuosa as diligências" [800]. Pode-se conjecturar que Caldeira Brant, confiante em sua soltura, tivesse guardado em segredo muitas peças de valor. Encontramos, antes, nos primeiros anos da década de 1780, um requerimento de um tal José Luís de Andrade, testamenteiro de José de Queirós Coimbra Vasconcelos, solicitando a D. Maria I uma autorização para acionar na Justiça os herdeiros de Brant[801]. Seu objetivo era pedir o pagamento de uma quantia avultada de que Brant era devedor "ao dito testador, por empréstimos e assistências que lhe fez nesta Corte, mandando remessas do Brasil"[802]. Testemunhas poderiam jurar em seu favor: e "pessoas de probidade que sabem individualmente de todos os fatos", segundo o testamenteiro, foram arroladas. Entre elas, foi citado o "Dr. Alberto Luís Pereira, morador nesta cidade de Lisboa e o capitão José da Costa de Souza Rabelo, morador no Tejuco"[803]. Embora não saibamos se Andrade teve ou não o seu pedido deferido, o interessante aqui é encontrarmos Alberto Luís vivo por esta época e reputado por homem probo e ilibado. Além dele, José da Costa, da mesma forma, sujeito que foi o antigo procurador de Brant e aquele que enviou ao Monarca os seus diversos pedidos de relaxamento da pena, também vem à luz. A figura mais importante aqui, porém será Alberto Luís, pois esse indivíduo cumpriu pena em Lisboa pela culpa nos descaminhos de diamantes e por supostas dívidas com o seu sócio Caldeira Brant e com a Fazenda Real.

Também durante toda a década de 1760, Pereira escreveu ao rei, contestando a sua dívida para com a Fazenda Real. Em 1768, declarando-se preso e com seus bens sequestrados,

---

[800] AHU, Minas Gerais. Cx. 89, doc. 25. Chama a atenção no "mapa da prata e ouro" remetido ao Real Erário, os objetos encontrados na casa de Felisberto. Entre eles, destacamos, "seis salvas de prata e um copo, seis bandejas lavadas, duas cuspideiras, dois castiçais de palmatória, uma bacia de pés, dois talheres, dois candeeiros, dois faqueiros, um com duas dúzias de colheres, garfos e facas, e outro com vinte e duas facas, dezoito colheres e dezenove garfos mais sete facas com cabos de prata, dois facões de trinchar com seus faqueiros, duas escrivaninhas", além de "dois pares de braceletes de diamantes, uma joia de peito de diamantes, catorze flores com algumas pedras de diamantes com uma caixa de lixa e algumas desmanteladas". Entre eles, como podemos observar, havia muitos objetos de prata. Segundo Adriana Romeiro, esses objetos eram mais distintivos socialmente do que o ouro porque, "como observam Nuno Monteiro e Pedro Cardim, os últimos se encontravam disseminados em todos os estratos sociais, mesmo entre os mais pobres ao contrário da prata, usada em joias e peças de mesa, conforme uma tradição portuguesa de representação social. ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* p. 322-323.

[801] AHU. Minas Gerais. Cx. 124, doc. 45. 1º de junho anterior a 1786. Requerimento de José Luís de Andrade, testamenteiro do desembargador Lourenço José de Queirós Coimbra Vasconcelos, solicitando a D. Maria I a mercê de autorizar a intentar uma ação, fazendo prova testemunhal contra os herdeiros do capitão Felisberto Caldeira Brant, para efeitos de cobrança de uma dívida.

[802] Ibid.

[803] Ibid.

ele tentava argumentar que não era devedor de Caldeira Brant[804]. Na verdade, o ex-contratador era seu devedor e ele havia apresentado uma relação detalhada desses débitos no Brasil[805]. Claramente, isso foi um artifício de Alberto a fim de segurar os bens quando, um dia, pudesse retornar ao Tejuco. Suas ligações na capitania de Minas, na comarca do Serro do Frio ou em Sabará, onde vivia antes de associar-se ao contratador, renderam-lhe alguma proteção. E, mais do que isso, pois esse episódio revela, antes, que a ação fraudulenta de Alberto Luís fora menor do que a de Brant, o verdadeiro cabeça do escândalo público produzido pelo contrabando de diamantes. Ao final, o rei acataria de bom grado a alegação do advogado e Pereira conseguiu "a mercê de ser solto debaixo de fiéis carcereiros para oferecer novamente a sua conta no Real Erário". Note-se que mais importante do que as suas possíveis dívidas foi a percepção de que a gravidade de suas ilicitudes não desestabilizou o intrincado jogo político perene à época, como as do terceiro contratador o fizeram. Como lembrou em 1766 o intendente dos diamantes Francisco José Pinto de Mendonça, comentando o caso, "Alberto Luís não pode dever os noventa e três contos que se lhe pedem, mas sempre deverá alguma coisa".[806] Brant, ao contrário, pública e notoriamente fora reputado por contrabandista ao delinquir os cofres da Fazenda Real. Já o seu ex-sócio por

> te[r] oferecido a sua conta liquidada com o dito Caldeira pela qual se mostra não ter com ele contração de dívida porque mereça ter os seus bens debaixo de um sequestro com o qual, depois de tantos anos, se estão acabando de aniquilar e perder, e o suplicante preso ainda debaixo de fiéis carcereiros, [está] inteiramente cessada a causa de sua prisão e sequestro[807].

Para além dessas afirmações, Pereira solicitou ainda ao Monarca o ajuste das suas contas com o antigo sócio[808]. E foi atendido: outubro de 1768, os dois ex-sócios encontraram-se em Lisboa[809]. E aqui se pode conhecer os verdadeiros motivos que levaram Alberto Pereira ao Tejuco. Brant, antes de assumir o contrato havia prometido "assistir-lhe [Pereira] por conta do mesmo [contrato] com o dinheiro necessário para o fundo de suas lojas que vulgarmente se chamam do contrato, e os ganhos que delas retirasse fossem o prêmio de seus serviços". Ou seja, Alberto Luís além de sócio do contrato, lucraria com as vendas das lojas que assistiam os serviços. No entanto, não obteve os lucros desejados, porque quando enviara o seu irmão,

---

[804] ANTT. Decretos Régios, maço 17, doc. 36.
[805] *Ibid* e ATC. N. 839, livro 4072, fl. 039. 8 de fevereiro de 1768. Provisão dirigida pelo [conde de Oeiras] ao intendente dos diamantes, Francisco José Pinto de Mendonça, sobre o sequestro de bens de Felisberto Caldeira Brant e a arrematação de bens de Alberto Luís.
[806] Ibid.
[807] Ibid.
[808] Ibid.
[809] Ibid.

Francisco Xavier Félix, ao Rio de Janeiro com cartas de João Fernandes, caixa e fiador de Caldeira Brant, para Lourenço Antunes Vianna com o objetivo de conseguir o que fosse necessário para a compra das lojas, este "não o quis fazer". Foi em função dessa recursa que Pereira havia ficado em prejuízo, argumentado que deveria ser ressarcido de alguma forma dos lucrou que deixou de ganhar em todos aquele período. Outro dado interessante é que Alberto Pereira além de ser sócio e procurador de Brant, era também interessado no contrato e "com trinta ações, cujo fundo serve sempre de hipoteca", em sua opinião, "a qualquer dívida que não obstante o referido possa aparecer[810]. Afastando-se do apoio ao seu outrora amigo, Pereira foi enfático ao afirmar que Caldeira Brant não fizera o melhor trabalho no Distrito Diamantino.

Para o bem ou para o mal, positivas ou negativas, o certo é que a redes de relações vingavam por pouco tempo. Desde a primeira aparição de Brant e Pereira juntos, o que vimos foi uma cumplicidade aliada a uma solidariedade de interesses que funcionaram naquele contexto. Com o passar dos anos, tudo mudou: os ex-sócios, mesmo que presos juntos, lidaram com expectativas e experiências diferentes, de modo que os contextos permitiram que um deles saísse ileso. Um deles, Felisberto Caldeira Brant, precisou amargar o fim de sua vida no cárcere. No final das contas, Brant esteve sozinho politicamente, mesmo que estivesse sempre cercado pelas mesmas pessoas. Alberto Pereira, Sancho Lanções, João Fernandes de Oliveira, pai e filho, Gomes Freire e até a sua própria família não puderam ou não quiseram interceder por aquele sujeito que fora um dia alguém tão importante economicamente para a região das Minas. Mais uma vez, eram as circunstâncias do momento que determinavam a punição ou o esquecimento.

Eram esses fios que estavam sendo costurados, do início do contrato ao fim dos dias do contratador. Os documentos do ano de 1768 mencionam brevemente que Bento Pereira de Magalhães, irmão do ex-intendente Sancho Lanções, fora feitor do terceiro contrato[811]. O feitor era aquele sujeito que desempenhava uma série de funções na rotina dos serviços diamantinos, cabendo-lhe, por exemplo, coordenar o trabalho dos escravizados. Esse indivíduo também tinha muitas ocasiões para praticar o desvio da produção. É por isso também que as rusgas entre os Brant e Lanções passavam pelos interesses escusos de Sancho na administração do contrato e também pela insatisfação de ambos os lados por destoarem, ou melhor, não conseguirem um equilíbrio dos benefícios que poderiam ser auferidos. No Tejuco ou no Reino, as redes de clientela esgarçaram-se. Em outras palavras, entraram em curto circuito porque essa foi uma de

[810] Ibid.
[811] Ibid.

suas características: forte em algum momento e frágil em outro, ela se dava pela permuta e a posse ou não de cabedais e poder simbólico. E sua manutenção dependia das ações daqueles que possuíam contatos e influência.

Ao longo deste trabalho, argumentamos que Felisberto Caldeira Brant fraudou a Fazenda Real e minou a confiança que D. João V e, depois, D. José I, haviam depositado nele. O terceiro contratador dos diamantes contrabandeou milhares de pedras que vertiam dos rios e ribeirões do Serro do Frio, cooptou agente da administração local e oficiais militares, trouxe para a sua esfera de influência os moradores da região, burlou a legislação do Reino e as cláusulas do contrato. Tudo isso provocou um enorme escândalo público no centro político do Império. De acordo com os padrões morais vigentes na Época Moderna, essas práticas ameaçavam o bom governo dos povos, inoculando-lhe o gérmen da corrupção. Seu discurso de defesa, elaborado no cárcere, apresenta um homem ressentido com a monarquia, cujo sangue, vida e fazenda haviam sido oferecidos como prova de fidelidade à Coroa, e que, em troca, tivera que se haver com os prejuízos do contrato e, depois, com a prisão. Esse é um argumento central para o contratador Caldeira: todos os contratadores e autoridades, em maior ou menor grau, ultrapassaram os limites da tolerância, fiando-se também ao peso da tradição e do costume que legitimava a prática considerada, pela Coroa, ilícita, ele mesmo sabendo que suas ações eram delituosas.

No entanto, João Fernandes de Oliveira, pai e filho, os seus maiores adversários políticos, nada sofreram. Perseguiu-se nesta época, em nome ainda de amizades e solidariedades de interesses, inimigos políticos, mesmo que a nova ordenação da governação buscasse tentar reprimir os intentos ilícitos que desestabilizavam a Monarquia política e economicamente. É nesse contexto que, em 1774, o desembargador Oliveira fez um comentário sobre o seu envolvimento, bem como o de seu pai, nos contratos diamantinos, em que podemos costurar vários fios de nossa argumentação[812]. Mesmo quando os indivíduos se utilizavam dos mesmos expedientes para acessar o clientelismo em que procuravam a aquisição de bens de mais variada fonte, o sucesso de uns tinha, em contrapartida, o insucesso de outros.

Segundo o desembargador, os contratos foram feitos “em manifestos erros de cálculos, de que se seguiram inevitáveis e notórias ruínas". E isso porque havia mostrado a experiência “a impossibilidade que havia em corresponderem os trabalhos daquele pequeno número de

[812] ATC. Reservados. N. 229, códice 691, f. 19-29. 4 de junho de 1774. “Projeto de reforma ou concordata com os herdeiros dos contratadores dos diamantes já falecidos (até 1774). Parece ser o rascunho (minuta) do projeto, pois o documento parece ter sido corrigido e alterado várias vezes, Junto, petição de João Fernandes de Oliveira sobre o mesmo assunto.

negros às despesas da capitação", resultando em um vício que trazia muitas consequências nocivas ao negócio diamantino. O desembargador não confessa a existência de fraudes em seu contrato, mas coloca as ilicitudes na conta dos poderosos do Serro do Frio que haviam forçado, segundo ele, tais atos. No contrato diamantino, argumentou Fernandes de Oliveira, introduziram-se imediatamente "primeiro três mil e logo depois mais de quatro mil negros de jornais, pelos administradores, feitores e pessoas poderosas interessadas no arrendamento". É interessante observar que, com ameaças, eram estes indivíduos quem constrangiam o contratador "a que lhe recebesse todos quantos escravos o quiseram introduzir-se". Por conseguinte, foram os contratadores igualmente obrigados por pessoas "poderosas" a comprar de seus protegidos "fazendas secas e molhadas para a sustentação daquele extraordinário número de jornaleiros", deixando-os oprimidos e sem possibilidade de obviar esses problemas. Toda a população do Serro do Frio, então, buscava lucrar com o contrato. De fato, disso não temos dúvidas. Mas suas palavras categóricas dirigem-se a um único objetivo: informar que foi esse o motivo para que, em 1743, ninguém se atrevesse a lançar no segundo contrato dos diamantes, pressionando a prorrogação da primeira companhia e o acúmulo de suas dívidas.

Já no terceiro contrato diamantino observamos a mudança na retórica do desembargador. Nesse momento, o governador da capitania, Gomes Freire de Andrade, aquele que havia encontrado uma viúva disposta a se casar com seu pai e abafado os seus delitos, foi lançado em outro extremo: Andrade, segundo João Fernandes, deparou-se com Brant e ofereceu-lhe extraordinárias condições. Ou seja, em tom de denúncia, ele afirmou que meter "debaixo de pretextos, quantos negros quisesse, de impedir em Lisboa o consumo de diamantes dos outros contratos precedentes, de ficar árbitro do gênero e de se lhe emprestarem cento e cinquenta mil cruzados da Fazenda Real para custeamento do contrato", foram algumas das ações do governador. Tais concessões consideradas por ele exageradas haviam sido o motivo, em sua opinião, das letras protestadas, do abalo da praça de Lisboa e do "generosíssimo decreto" do rei para sanar as dívidas de Felisberto Caldeira Brant. E para que o negócio diamantino pudesse subsistir fora chamado de novo o sargento-mor João Fernandes, seu pai. No entanto, "sua demência e incapacidade absoluta para poder regê-lo", o desculpariam de quaisquer inconvenientes. O objetivo era claro: antecipar-se e justificar, desde o início, os prováveis débitos de seu pai nas Minas, imputando a outros a alcunha de contrabandistas: eram "os senhores dos referidos negros e os vendedores das fazendas secas e molhadas" quem cometiam ilicitudes. Blindando-se de todas as formas de acusações de desvios, Oliveira filho suplicou, por fim, ao Monarca que fizesse os pagamentos dos capitais a seus credores.

Observe-se que este documento se articula, efetivamente, com o requerimento da viúva analisado no início deste capítulo: antes da subida ao poder de D. Maria I, os Fernandes de Oliveira tinham um bom trânsito na corte. As ilicitudes estão às claras. Como Brant, pai e filho, no período em que estiveram à frente do contrato diamantino, utilizaram-se de muitos mais cativos do que os permitidos, cooptaram a população local e, de fato, venderam diamantes contrabandeados. Nada sofreram nem mesmo por essa exposição pública e notória. Antes, o desembargador pediu ao rei, em nome da proteção que já vinha de longa data, objetivando utilizar-se de artifícios para encobrir suas transgressões. Caldeira Brant também se utilizou de artifícios sobretudo retóricos, mas nada do que dissesse ou apresentasse, como vimos, foi capaz de lançar a dúvida naquilo que lhe reputaram. Servindo a seus interesses assentes na década de 1770, Gomes Freire de Andrade já não era mais importante aos intentos de João Fernandes.

O contexto era outro. Para se compreendê-lo melhor, deve-se ressaltar que muito mais significativo para João Fernandes era dirigir-se e pedir diretamente ao rei, ou ao marquês de Pombal. A relação entre eles foi duradoura e a clientela ao redor de Carvalho e Melo resistiu durante todo o período do governo josefino. O ministro podia escolher a quem proteger e beneficiar: homens de negócio, mercadores, formados na Universidade de Coimbra, em suma, uma nova nobreza ascendente cooptada por seus valores. Felisberto Caldeira Brant não foi nada disso. Antes, tentou alcançar de alguma forma esse lugar social, no entanto, efetivamente, não conseguiu. Apeá-lo do poder, por isso, foi muito mais fácil e, se ele não compunha o jogo da clientela de Oliveira, sujeito no primeiro plano das aspirações pombalinas, melhor ainda. Na balança imperial, em que se alinhavam o Reino e as colônias distantes, os diamantes estiveram no cento das atenções: se se queria aproximar-se das nações mais polidas da Europa, despojando-se do antigo, Portugal ainda permanecia preso às práticas clientelares. Corruptos na pena de uns, eram os sujeitos ideais para estarem à frente de importantes negócios da Fazenda Real. Tudo obedecia a esta direção: a quem, como e onde pedir.

6. Considerações finais

É o fio da navalha que se impõe ao historiador neste estudo que teve como objetivo indagar a trajetória de Felisberto Caldeira Brant. Algumas constatações sobressaem neste nosso verdadeiro ponto de chegada. A primeira delas é a que dá conta de que a corrupção e as redes clientelares, ao longo da passagem da personagem pelo Distrito dos diamantes, decidiram a sua sorte. E esse é um dado que aponta a originalidade dessa investigação, pois mesmo que se apoie nos estudos anteriores sobre a personagem, tivemos por propósito avançar no debate. O fio condutor desta pesquisa de mestrado consistiu na forma como os inimigos políticos, tanto no Reino quanto nas Minas, atuaram para desestabilizar, por meio de denúncias de ilicitudes e murmuração, todos os que não se encontravam inseridos nas mesmas redes de solidariedades. Antes disso, porém, não podemos deixar de marcar que o tema da corrupção na história do Brasil não é novo. É isso que buscamos fazer: Felisberto Caldeira Brant, na virada para a segunda metade do século XVIII, serviu para nós como uma porta de entrada ou uma grade de leitura desse universo vasto e que comporta centenas de fios.

Escolhemos alguns, mas muitos outros ainda poderiam ter sido observados, caso o tempo nos permitisse. Do particular ao geral, do estudo de caso de Brant à análise das dinâmicas do Império português, vimos ao longo de quatro capítulos que as ilicitudes de Felisberto Caldeira Brant à frente do contrato diamantino comportaram vários fios que buscamos deslindar. A documentação administrativa pôs em evidência delitos dos mais diversos tipos, os quais a Coroa portuguesa tentou conter, expressando a preocupação com práticas lesivas aos seus interesses, de modo a se estabelecer uma fronteira entre as esferas do público e privado. E isso em dois sentidos: em primeiro lugar, a exigência de que os homens públicos, como era o caso de Caldeira Brant, atuassem de acordo com um conjunto de normas morais; em segundo, porque a Fazenda Real não podia ser apropriada ilicitamente por esses indivíduos que ocupavam cargos na República e que deveriam, por isso, portar-se como tal. Foi a partir dessas constatações que pudemos observar ainda como a corrupção se tornou objeto de debates entre os tratadistas e, por conseguinte, matéria da legislação e é aqui que sustentamos a aplicabilidade desse conceito aos séculos XVI a XVIII, e, desde que entendido em seu contexto específico, funciona como uma importante categoria analítica, servindo para designar o processo de degradação moral dos indivíduos, cujas implicações afetavam a saúde das repúblicas.

Da perspectiva dos vassalos, ainda que Caldeira Brant jamais o afirmasse, a corrupção expressava a convicção de que, se o patrimônio pertence à República, justo era que pudessem eles também auferir parte do seu quinhão. De um lado a outro do oceano, portanto, os súditos

sonhavam com honra, benesses e privilégios, lutando também por parcelas de poder. Não podemos deixar de marcar, então, a força e a fraqueza das redes clientelares. A derradeira devassa, isto é, a que levou Caldeira Brant à prisão, pode ser melhor entendida quando colocamos à frente de nossas observações as dificuldades àquela época de se afirmar que um sujeito corrompeu. Novamente, são as redes de clientela quem explicam a disparidade de interpretações, uma vez que, sobre elas, podemos afirmar: os indivíduos mentiam para salvaguardar os interesses e solidariedades do presente, suas amizades ou inimizades, aspirando às regalias de um futuro próximo. Não há dúvida que muitos simularam situações naquelas investigações que, ao fim, decidiram definitivamente o futuro do contratador Felisberto Caldeira Brant.

Em meio a esse jogo de versões diferentes e, por vezes, contraditórias, coube ao centro político estabelecer o juízo definitivo sobre a atuação de Felisberto Caldeira Brant. Entre a legislação que prescrevia a punição quando nem a casuística e as experiências particulares dos espaços coloniais, havia uma larga faixa ainda a ser desvendada. Foi nessa faixa que as Minas Gerais se ligavam a Lisboa e a todo o Império português, constituindo um local em que, ante à tentativa de implantação da ordem, encontrava movimentos de subversão. Privilégios andavam ao lado dos cabedais, sendo este um passaporte, a depender de quem, para um renovado repertório, principalmente de relações sociais. Os sujeitos são muitos, mas optamos somente por alguns deles: Felisberto Caldeira Brant e João Fernandes de Oliveira, indivíduos que se encontraram no negócio diamantino, mas que se apartavam em outas qualidades, como deixaram claro nas longas cartas em que expuseram o conflito entre os dois.

A linguagem política dessas fontes é riquíssima: o uso retórico da doutrina oficial, operando com o objetivo de esconder os próprios erros e vícios e exaltar as qualidades e feitos na condução do contrato, é muito claro. Como era comum, a alegação de amor ao rei funciona, nesses discursos, com um argumento inescapável, uma eficaz moeda de troca para todo tipo de reivindicação. Mas nem todos tinham êxito em acioná-la e esse foi o caso de Caldeira Brant, obrigado a sair de cena, carregando para a posteridade a infâmia de seus delitos. Questões políticas e econômicas pontilham nas fontes e nas acusações mútuas trocadas entre Brant e Oliveira, e entre eles e as autoridades coloniais e metropolitanas. A fraude do contrato foi um elemento essencial tratado pelos dois inimigos nesses documentos: minerar ocultamente em áreas proibidas pelas cláusulas do contrato ou elevar o número de cativos com o objetivo de conquistar maiores lucros privados estiveram no primeiro plano das denúncias. Cooptar agentes da Intendência dos diamantes e os soldados Dragões e pedestres também. Nada disso foi

original nos tempos de Caldeira Brant, tendo sido largamente praticado pelo seu antecessor, João Fernandes de Oliveira...

Observe-se que burlar as regras havia se tornado costume, pois se buscava, antes, os interesses pessoais. Oliveira se enriqueceu no Tejuco, mas não somente nele: na extensão das Minas angariou cabedais, redes de solidariedades e poder. Ele estava ao lado de grandes autoridades que concorriam para a boa marcha das Minas, um oceano de distância do olhar que se queria vigilante do rei de Portugal. Gomes Freire de Andrade, o capitão-general e governador da capitania, foi um exímio administrador, porque soube conciliar a sanha dos homens de Minas com o desejo de riquezas da Coroa. Jogando o jogo próprio à especificidade colonial, soube fazer da riqueza dos cofres da Fazenda Real, os caminhos para o seu próprio engrandecimento e prestígio social. Por isso mesmo, transitou entre diversos grupos, muitos deles dissonantes. Foi amigo do sargento-mor Oliveira e foi também de Caldeira Brant, porém mais importante do que compreender a perenidade dessas duas redes de clientela, é atentar-se ao momento em que a propalada solidez desses contatos chega ao fim para uns, enquanto para outros, a esperança das benesses que se poderia conquistar permanece.

Em outras palavras, as redes utilizadas à época eram, na verdade, um meio de ação frágil e que falhavam, abandonando alguns ou muitos de seus membros, à própria sorte. Foi esse o passo decisivo para que a nossa personagem vivesse mais de quinze anos preso acusado de um crime de corrupção e, ao mesmo tempo, sustentando em seus discursos de defesa na cadeia que suas ações pouco lícitas eram mais a regra do que a exceção, ou melhor, eram tradição nas paragens de Minas e do Brasil. A fraqueza da rede que buscou tecer, mesmo que tão detalhadamente, veio à luz no momento em que mais precisou. O seu objetivo era livrar-se do cárcere, contando com a interferência de seu mais famoso amigo, no entanto, ele não foi ouvido. O escândalo público de suas ações engolfaria também toda e qualquer tentativa de desviar-se das acusações: o valor das dívidas era enorme e em seus pertences nada foi encontrado para suprir os prejuízos do rei e dos particulares. Aqui, as consequências econômicas e políticas de seu caso foram mais fortes e suas consideradas malversações renderam-lhe a alcunha de corrupto da Fazenda Real, mas João Fernandes de Oliveira, que empreendeu ilicitamente na região, nada sofreu. Matéria-prima da historiografia da corrupção, o uso político de acusações pode responder a algumas questões.

O que era tolerância e qual foi a sua justa medida? Como situar o momento em que esses limites são ultrapassados? Note-se que lesar os cofres da Fazenda Real ou interferir nos negócios da Monarquia estão entre as acusações imputadas à nossa personagem, que se moveu antes de cair em desgraça sempre entre a certeza de lucros e a certeza da impunidade. Os

contextos mudaram e levaram as suas convicções, pois o século XVIII, especialmente em sua segunda metade, marca para Portugal o início de mudanças pontuais e estruturais que envolveram o negócio dos diamantes. De fato, há um esforço por reformar as leis e as instituições, rompendo, até certo ponto, com as dinâmicas do passado. Felisberto Caldeira Brant viveu como cavaleiro de dois mundos: de um lado, um mundo em franco ocaso, em que as ilicitudes faziam parte dos costumes, e contavam, por isso, com a tolerância da própria Coroa; de outro, um mundo em que elas já não encontravam aceitação, sendo objeto de perseguição de mecanismos de controle existentes desde o século XVII. A Coroa portuguesa seguia dois caminhos: manter o seu domínio e combater os desvios financeiros. E houve naquela época um crescente empenho em se evitar as más condutas dos sujeitos encastelados na administração, embora seus instrumentos jurídicos nem sempre fossem sido considerados eficazes. Entre as suas dificuldades logísticas e a opção pela manutenção de determinados limites, Portugal buscou o necessário. O princípio da justiça havia sido ferido e o bem comum dos povos desvirtuado.

O terceiro contratador dos diamantes, de fato, golpeou esses propósitos e a punição exemplar veio em sua esteira. Esse dado é muito relevante, porém mais importante neste estudo foi lançar o olhar às raízes profundas e às continuidades. As tentativas de Portugal de tonar-se uma nação moderna, esbarraram, mais uma vez, nas redes de solidariedade de interesses e não somente entre os funcionários mais abaixo da escala administrativa ou entre a arraia-miúda. Os oficias régios do alto escalão português também contaram com seus amigos e aliados para fazer um novo tipo de governo, mas que ainda podia ser localizado no passado não tão distante. Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal, valido do rei D. José I, tentou introduzir em Portugal e em suas conquistas valores considerados modernos que permaneceram ao lado das redes de clientela. Uma primeira questão pode ser deslindada: João Fernandes de Oliveira, agora pai e filho, estiveram na órbita de Carvalho e Mello, atuando para conquistar honra e cabedais, pois serviriam, por um lado, aos intentos do primeiro ministro.

Voltar às Minas era um ótimo negócio e os diamantes também. Havia experiência de oito anos, contatos e vontade de agir. Aquele que estava à frente do contrato, e que desejava a sua permanência, podia ser apeado também porque o escândalo público produzido pelas suas ações delituosas permitia isso. Além disso, não compunha ou não podia compor a zona de influência do futuro marquês. Nascido no Brasil, potentado local, capitão de cavalos e rico, Caldeira Brant tentou, mas não conseguiu aproximar-se dos sujeitos que integraram essa rede que saia do Reino e chegava no Tejuco. A sua inabilidade para gerir a clientela com os homens fortes da região mineradora também foi decisiva para que deixasse o Serro do Frio. Ao lado

disso, não se pode negar que exista a porosidade nas redes de clientela era mais uma regra do que a exceção. Sua eficácia, na maioria das vezes e na trama política que acompanhamos, não ficou comprovada. É isso que falta aos estudos que se debruçam sobre este período. Se as fontes não tendem a validar a ruptura total e completa desse tipo de relações, é papel do historiador indagá-las nesse sentido. Na crítica aos documentos e nas entrelinhas dos discursos das personagens, pode-se compreender as minúcias desse tipo de relação social que, no princípio, teria vida curta. São os interesses de momento e as aspirações de um determinado contexto que definem o encontro constituído nos quadros da administração desses indivíduos. Ao contrário da perenidade das redes familiares, portanto, esse tipo de associação é bastante específico. Felisberto Caldeira Brant, atento por um lado, mostrou-se incauto por outro. Confiou demais no governador da capitania, talvez se esquecendo da particularidade do contexto, em que Minas e o Distrito Diamantino seguiam novas diretrizes que refletiam as mudanças no centro político do Império e desse tipo de vínculo.

É seguindo essa trilha que o desfecho da história de Caldeira Brant pode ser mais bem compreendido. A sua derrocada se deveu a uma série de fatores políticos, econômicos e sociais, sem as quais a clientela não pode ser esquecida. De novo, foi no fio da navalha que o contratador Brant passou os quatro anos em que esteve à frente do contrato. Certamente, ele sabia, e muito bem, que as suas ações contrariavam a legislação dos diamantes, porém continuou a sua empreitada ilícita no Serro do Frio. Contando com a sorte, ou melhor, com as possíveis palavrasincisivas de Gomes Freire de Andrade, seu "amigo", junto à administração metropolitana, não soube ou não foi capaz de ver a sua debilidade, que já havia dado mostras muitas vezes antes. Por isso, não tivemos por objetivo propalar a inocência de nossa personagem e tampouco minorar as suas ações, realmente, pouco afeitas à retidão. Felisberto lesou os cofres da Fazenda Real e em grande escala! Porém, antes, concentramo-nos em outras questões, a fim de percorrer um caminho mais tortuoso, mas muito válido em função do nosso problema de pesquisa. O outro lado da moeda, quando se sustenta um estudo sobre corrupção, é compreender a rede por trás do acusado de ilicitudes. É ela quem liberou alguns, como os Oliveira, e puniu outros, como Brant. No descompasso entre aquilo que se dizia ser e aquilo o que realmente era, a verdadeira influência do terceiro contratador veio à tona: débil e com raio muito curto, se comparado, é claro, àqueles que competiu por igual poder em Minas e no Reino.

Fontes primárias

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

AHU. Bahia. Cx. 15, doc. 2723-2726. Ofício do ouvidor geral da comarca do Serro Frio, João Evangelista de Maris Sarmento, ao Tomé Joaquim da Costa Corte Real, referindo o sequestro dos bens do ex-contratador dos diamantes, capitão Felisberto Caldeira Brant [...].

AHU. Bahia. Cx. 37, doc. 3400. 28 de agosto de 1730. Carta do ouvidor-geral do crime, André Ferreira Lobato Lobo, ao rei, D. João V, comunicando que, apesar de o regimento que permite ao governador, ao chanceler e ao ouvidor-geral do crime, em mesa do Paço de Sexta-Feira Santa, concederem perdões de crimes, o chanceler considera que alguns perdões foram concedidos contrários às leis.

AHU. Bahia. Cx. 6, doc. 761-761. 17 de outubro de 1753. [...] Representação do juiz de fora e oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, comarca do Serro do Frio, solicitando autorização para que os credores do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, fossem pagos pelos bens que lhes estavam sequestrados.

AHU. Bahia. Cx. 6, doc. 761-762. 17 de outubro de 1753. Representação do juiz de fora e oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, comarca do Serro do Frio, queixando-se dos excessos de jurisdição dos ouvidores e solicitando providências para se prevenir os constantes conflitos que por este motivo se davam entre as diversas autoridades.

AHU. Brasil Geral. Cx. 13, doc. 1134. 22 de fevereiro de 1753. Carta régia de D. José ao ouvidor do Serro do Frio, [José Pinto de Moraes Bacelar], ordenando a execução das ordens que receber do governador [interino] das Minas Gerais, [José António Freire de Andrade], a respeito do contratador dos diamantes, [capitão] Felisberto Caldeira Brant, acusado de fraude no contrato [...].

AHU. Brasil Limites. Cx. 1, doc. 88. Ofício de Gomes Freire de Andrade, a Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as acusações que contra ele e seu irmão foram feitas por Tomás Francisco, auxiliado pelos procuradores dos padres do Paraguai, referindo-se aos 49 anos de serviço real, destacando a sua ação militar em Portugal ao seu trabalho à frente das capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

AHU. Colônia de Sacramento. Cx. 70, doc. 16249. Carta de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que se refere à prisão de Felisberto Caldeira Brant, à nomeação de José António Freire de Andrade para o lugar de govenador interino das capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro e aos serviços de Francisco Xavier de Mendonça.

AHU. Colônia de Sacramento. Cx. 70, doc. 16249. Carta de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que se refere à prisão de Felisberto Caldeira Brant, à nomeação de José António Freire de Andrade para o lugar de govenador interino das capitanias de Minas Gerais e Rio de Janeiro e aos serviços de Francisco Xavier de Mendonça.

AHU. Goiás. Cx. 16, doc. 970. 23 de maio de 1760. Carta do intendente e provedor da Fazenda Real de Goiás, Luís António Rozado da Cunha, sobre a dívida do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, e outros para com a Fazenda Real.

AHU. Goiás. Cx. 21, doc. 1261. 11 de janeiro de 1765. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a solicitação do doutor António Ferreira Barros, fiador da quantia que a Fazenda Real de Goiás emprestou a Felisberto Caldeira Brant para custeamento do contrato dos diamantes para que se mande levantar o sequestro feito em seus bens, visto estar satisfeita a referida quantia.

AHU. Goiás. Cx. 23, doc. 1429. 29 de abril de 1767. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Jose, sobre o requerimento de Domingos Gonçalves Samorinha e mais herdeiros do capitão João Lopes Zedes, fiador do terceiro contrato dos diamantes, solicitando se mande levantar o sequestro que se fez nos bens de sua herança, em virtude de já ter sido paga a dívida do contratador Felisberto Caldeira Brant para com a Fazenda Real.

AHU. Goiás. Cx. 3, doc. 239. 2 de maio de 1744. Carta dos oficiais da câmara de Vila Boa de Goiás ao rei D. João V sobre a decadência das minas de ouro na região de Vila Boa e solicitando providências para que os mineiros possam explorar o descoberto dos Pilões devido à utilidade da extração de seus diamantes.

AHU. Goiás. Cx. 3, doc. 250. 9 de julho de 1744. Certidão do escrivão da ouvidoria geral, Manuel dos Santos Caturro, sobre uma ordem passada pelo ouvidor-geral de Goiás, Manuel

Antunes da Fonseca ao sargento-mor, André Barbosa de Barros e ao mineiro perito, capitão Joaquim Caldeira Brant para passarem ao novo descoberto do Paracatu.

AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 338. 18 de abril de 1747. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V] sobre as cartas dos oficiais da Câmara de Vila Boa, Minas Goiás, e do governador e capitão general de São Paulo [D. Luís de Mascarenhas], acerca da extração de diamantes nos rios proibidos Claro e Pilões.

AHU. Goiás. Cx. 4, doc. 342 26 de maio de 1747. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a carta do ouvidor-geral das Minas de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, acerca da extração de diamantes nos rios proibidos, Claro e Pilões.

AHU. Goiás. Cx. 5, doc. 396. 19 de janeiro de 1749. Carta régia do rei D. João V ao governador e capitão-general nomeado para capitania de Goiás, [conde de Arcos], D. Marcos de Noronha, ordenando que o dito conde passe do governo de Pernambuco ao de Goiás e regulando a forma como se deve proceder à abertura das minas de diamantes dos rios Claro e Pilões.

AHU. Goiás. Cx.7, doc. 497. 16 de janeiro de 1752. Ofício do [governador e capitão-general de Goiás, conde de Arcos], D. Marcos de Noronha, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o estabelecimento do contrato das minas de Goiás.

AHU. Livros de Minas Gerais, códice 1157. Auto que fez o ouvidor-geral e intendente da Real Casa de Fundição da comarca do Serro do Frio, Dr. José Pinto de Moraes Bacelar, contra o contratador de diamantes, capitão Felisberto Caldeira Brandt, com base nos livros dos assentos dos serviços e dos jornais que se venceram no contrato dos diamantes de 1749 a 1753.

AHU. Minas Gerais. Cx. 17, doc. 35. 30 de outubro de 1730. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, dirigida ao rei, queixando-se do procedimento de Felisberto Caldeira Brant e seu irmão Joaquim Caldeira, em virtude da violência praticada contra a pessoa de António da Cunha Silveira, ouvidor da comarca do Rio das Mortes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 189, doc. 13968. Sem data. Relação das contas que com Sua Majestade tem Felisberto Caldeira Brant, como caixa da 3ª companhia do contrato dos diamantes.

AHU. Minas Gerais Cx. 58, doc. 97. 9 de novembro anterior a 1751. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes e caixa no Serro do Frio, solicitando ao rei a mercê de lhe conceder a arrematação do novo contrato.

AHU. Minas Gerais Cx. 63, doc. 77. 1753. Reflexões (cópia) de Francisco Ferreira da Silva sobre a arrematação do contrato dos diamantes.

AHU. Minas Gerais Cx. 76, doc. 45. 25 de setembro anterior a 1760. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão dos cavalos da Companhia do Arraial de São Luís e Santa Ana do novo descoberto do Paracatu do Sabará, comarca das Minas Gerais, solicitando a mercê de o confirmar no exercício do referido posto.

AHU. Minas Gerais. Cx. 124, doc. 45. 1º de junho anterior a 1786. Requerimento de José Luís de Andrade, testamenteiro do desembargador Lourenço José de Queirós Coimbra Vasconcelos, solicitando a D. Maria I a mercê de autorizar a intentar uma ação, fazendo prova testemunhal contra os herdeiros do capitão Felisberto Caldeira Brant, para efeitos de cobrança de uma dívida.

AHU. Minas Gerais. Cx. 20, doc. 5. 7 de janeiro de 1732. Carta do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil, informando D. João V acerca da necessidade que há em se nomear um ministro independente para tirar devassa em relação ao contencioso que opõe o bacharel António da Cunha Silveira, ex-ouvidor da comarca do Rio das Mortes, contra Felisberto Caldeira Brant e seu irmão José Caldeira.

AHU. Minas Gerais. Cx. 37, doc. 69. 29 de junho de 1739. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, a D. João V, dando conta das diligências por ele feitas para a arrematação de contrato dos diamantes surgida quanto ao cumprimento dos novos contratos dos dízimos de cada uma das câmaras.

AHU. Minas Gerais. Cx. 48, doc. 5. 30 de janeiro anterior a 1747. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão de uma Companhia de Ordenanças de Paracatu, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar no exercício do referido posto.

AHU. Minas Gerais. Cx. 51, doc. 22. 20 de abril de 1748. Consulta do Conselho Ultramarino sobre umas cartas de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas, relativas à nova arrematação do contrato dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 53, doc. 13. 28 de janeiro de 1749. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição de Joaquim Caldeira e seu irmão Felisberto Caldeira Brant, que solicitavam permissão para se deslocarem ao Reino.

AHU. Minas Gerais. Cx. 54, doc. 20. 7 de outubro de 1749. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes do Serro do Frio, Rio Claro e Pilões, na qual solicitava permissão para se poder curar os escravos enfermos nos mesmos serviços em que estavam a trabalhar.

AHU. Minas Gerais. Cx. 55, doc. 42. 9 de maio anterior a 1750. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, capitão, caixa e administrador do contrato dos diamantes, solicitando ao rei a mercê de lhe conceder licença para se deslocar ao Reino.

AHU. Minas Gerais. Cx. 55, doc. 52. 13 de agosto anterior a 1750. Requerimento de Sancho de Andrade Castro e Lanções, provido no cargo de intendente dos diamantes do Serro do Frio, solicitando a mercê de ordenar corressem os seus ordenados desde o dia do seu embarque.

AHU. Minas Gerais. Cx. 56, doc. 17. 9 de outubro de 1750. Parecer (minuta) do Conselho Ultramarino sobre uns requerimentos de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, nos quais solicitava a incorporação e matrícula de 200 escravos que possuía no Rio Claro com os 400 que se achavam no Serro do Frio, em virtude da esterilidade do dito Rio Claro.

AHU. Minas Gerais. Cx. 56, doc. 57. 27 de outubro anterior a 1750. Parecer (minuta do Conselho Ultramarino sobre uns requerimentos de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, nos quais solicitava a incorporação e matrícula de 200 escravos que possuía no Rio

Claro com os 400 que se achavam no Serro do Frio, em virtude da esterilidade do dito Rio Claro.

AHU. Minas Gerais. Cx. 57, doc. 47. 10 de dezembro de 1750. Carta de Francisco Moreira de Matos, intendente dos diamantes, para Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, dando conta da contestação do contratador, Felisberto Caldeira Brant, que se sentia prejudicado pela forma como se lavrara o termo de demarcação das terras de trabalho para a época das chuvas.

AHU. Minas Gerais. Cx. 57, doc.: 66. 1750. Parecer sobre o modo de arrecadação dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 110. 1751-1752. Carta do ouvidor de (?) a informar o rei dos excessos cometidos pelo contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant e as diligências feitas sobre o assunto.

AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 111. 1751-1753. Processo relativo à arrematação dos contratos de diamantes e suas contas.

AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 14. 24 de março de 1751. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, para Diogo de Mendonça Corte Real, secretário de Estado, dando conta do que obrara a respeito do contrato dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 2. 3 de janeiro de 1751. Carta de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, para o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, dando conta de ter recebido os despachos de suas petições sobre a demarcação das terras a trabalhar durante a época das chuvas.

AHU. Minas Gerais. Cx. 58, doc. 73. 18 de setembro de 1751. Ordens (cópia) dadas por Gomes Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, aos oficiais da guerra e da fazenda, sobre vários assuntos.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 13. 10 de maio de 1752. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, caixa e administrador do contrato dos diamantes, pedindo que se faculte um empréstimo no valor de 150 mil cruzados.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 29. 5 de agosto de 1752. Carta de Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente dos diamantes da comarca do Serro do Frio, expondo ao rei os fundamentos da queixa que formulava contra o contratador Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 37. 27 de agosto de 1752. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o governador de Minas, José António Freire de Andrade, sobre a devassa que mandou tirar ao intendente dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 50. 5 de setembro de 1752. Requerimento do bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente dos diamantes na comarca do Serro do Frio, pedindo que se lhe pague o que estiver a dever.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 56. 8 de setembro de 1752. Ofício do governador de Minas, José António Freire de Andrade, ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, na qual dá conta da queixa apresentada pelo contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, sobre o desaparecimento dos diamantes do cofre. Mais, informa que o intendente Sancho de Andrade Castro, que deu conta de os contratadores terem feito uma assuada à porta da Intendência.

AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 62. 10 de outubro de 1752. Ofício de Francisco Moreira de Matos para o governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, em que dá conta de os contratadores porem negros na extração dos diamantes e noticia terem-se achado diamantes no Jequitinhonha.

AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 28. 5 de fevereiro anterior a 1753. Requerimento do capitão Felisberto Caldeira Brant, contratador do terceiro contrato dos diamantes, pedindo licença para regressar ao Reino.

AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 59. 2 de março de 1753. Carta de Dionísio José Colaço, informando o secretário de Estado sobre os diamantes que vieram na frota do Rio de Janeiro.

AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 81. 27 de março de 1753. Decreto de D. José I, nomeando o bacharel Tomás Ruby de Barros Barreto no ofício de intendente do Serro do Frio.

AHU. Minas Gerais. Cx. 62, doc. 85. 23 de maio de 1753. Carta (cópia) para o governador de Minas, informando-o acerca da posição do Rei no que diz respeito à sua nomeação para ocupar simultaneamente os governos do Rio e de Minas.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 1. 5 de setembro de 1753. Carta do governador de Minas, José António Freire de Andrade, informando a Diogo de Mendonça Corte Real sobre o desfalque havido no cofre dos diamantes da Vila do Príncipe.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes para a Fazenda Real.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 29. 18 de outubro de 1753. Carta do ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, informando o rei D. José I sobre o desvio do ouro praticado por Felisberto Caldeira Brant, assim como das medidas tomadas contra o mesmo.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 36. 21 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Morais Bacelar, ouvidor e intendente da comarca do Serro do Frio, informando o secretário de Estado acerca das diligências que têm dado no caso do descaminho de diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 38. 22 de outubro de 1753. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, desembargador intendente dos diamantes, comunicando ao rei ter tomado posse no referido cargo, e informando assim como das diligências que tem levado a cabo o ouvidor-geral do Tejuco no sentido de evitar o extravio dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 40. 22 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor do Serro do Frio, informando já ter remetido para a Relação de uns autos de sequestro incompletos.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 79. Anterior a 1753. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes de Minas Gerais, dando conta dos descaminhos praticados pelo Intendente de Minas, o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 12. 22 de setembro de 1753. Carta de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre as providências que tem tomado no governo da referida Capitania.

AHU. Minas Gerais. Cx. 63. Doc. 75. 1753. Carta de Tomas Francisco de Hares, informando o Rei acerca dos danos que sofre a Fazenda no que diz respeito à extração dos diamantes.
AHU. Minas Gerais.

AHU. Minas Gerais. Cx. 64, doc. 74. 8 de junho de 1754. Carta (cópia) de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da Comarca do Serro do Frio, dando conta, ao chanceler da Relação da cidade do Rio de Janeiro, das queixas que foram formuladas contra a sua pessoa.

AHU. Minas Gerais. Cx. 65, doc. 55. 31 de outubro de 1754. Carta de José Pinto de Moraes Bacellar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando ao secretário de Estado ter recebido as suas ordens na qual determinava que se procedesse contra as pessoas implicadas no descaminho dos diamantes, dentre os quais figurava JOSÉ Caldeira Brant.

AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 36. 18 de novembro de 1754. Carta de José António Freire de Andrade, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte Real sobre a queixa que havia sido formulado contra si por parte do contratador dos diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 47. 25 de novembro de 1754. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca da prisão de Felisberto Caldeira Brant, assim como das condições em que o mesmo ficou preso.

AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 6. 5 de novembro de 1754. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, dando conta do cumprimento que deu à Lei de 11 de Agosto de 1753, informando dos bons serviços prestados pelos comissários Belchior Izidoro Barreto e Francisco de Araújo e do contrabando praticado pelos contratadores Felisberto Caldeira Brant e seu sócio Alberto Luiz Pereira.

AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 33. 5 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, para o Rei sobre o contrato dos diamantes, sobre os roubos cometidos e a distribuição de terras ao atual contratador.

AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 34. 5 de abril de 1755. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto para o rei, enviando o requerimento dos contratadores João Fernandes de Oliveira e Manuel Mateus Tinoco a respeito das condições do contrato com a sua informação.

AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37. 13 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, desembargador e intendente-geral dos diamantes, informando o rei acerca do contrabando de diamantes feito por Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.

AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 43. 25 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto informando o secretário de Estado acerca das desordens havidas no contrato de diamantes.

AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 45. 28 de abril de 1755. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções, na qual declarava pretender aumento de ordenado.

AHU. Minas Gerais. Cx. 68, doc. 25. 25 de junho de 1755. Provisão de D. José I, ordenando ao desembargador Diogo Cotrim de Sousa, sindicante do ouvidor do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, que ouvisse as queixas de João da Silva Pereira.

AHU. Minas Gerais. Cx. 69, doc. 31. 11 de fevereiro de 1756. Carta de João Evangelista de Maris Sarmento, ouvidor da Comarca do Serro do Frio, informando ao Rei ter tirado residência ao bacharel José Pinto de Moraes Bacelar e aos seus oficiais, relativamente ao tempo em que serviram na referida Comarca.

AHU. Minas Gerais. Cx. 69, doc. 87. 3 de junho de 1756. Carta de João Evangelista de Maris Sarmento, informando o Marquês de Pombal sobre a venda dos bens pertencentes a Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Minas Gerais. Cx. 71, doc. 15. 15 de janeiro anterior a 1757. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant ao rei D. José, no qual solicita a mercê de serem suspensas as ordens de cobrança dos diamantes aos seus fiadores.

AHU. Minas Gerais. Cx. 78, doc. 20. 9 de junho anterior a 1761. Requerimento de Helena Rodrigues Fróes, viúva de Joaquim Caldeira Brant, moradora na Vila do Sabará, solicitando provisão para ser tutora de seus filhos.

AHU. Minas Gerais. Cx. 89, doc. 25. 22 de outubro de 1766. Carta de Luís Diogo Lobo da Silva para o Conde de Oeiras sobre a diligência do apuramento do produto dos bens sequestrados a Felisberto Caldeira Brant e seus sócios para a qual D. José I ordenou que o intendente dos diamantes auxiliasse.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 79,doc. 82. 16 de novembro anterior a 1761. Requerimento de Manoel Saraiva Cabral, tenente de uma Companhia de Dragões das Minas, pedindo nova ordem para o chanceler lhe remeter por treslado a sentença que lhe foi dada.

AHU. Rio de Janeiro, Cx. 75, doc. 17513-17517. Ofício do Chanceler João Soares Tavares em que participa o embarque dos presos, Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira, na nau de guerra Nossa Senhora da Natividade.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10. Doc. 16283. 4 de novembro de 1753. Informação do chanceler da Relação, João Pacheco Pereira, sobre a prisão e julgamento do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant e seus sócios.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 42, doc. 4388. 8 de março de 1750. Carta do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais (e São Paulo), Gomes Freire de Andrade, ao rei (D. João V), informando seu parecer sobre o requerimento do capitão e contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant. Solicitando faculdade para o atendimento dos escravos enfermos do referido contrato.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637. 20 de fevereiro de 1753. Provisão do rei, D. José I, ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, [João Pacheco Pereira [de Vasconcelos], ordenando a

prisão do contratador dos diamantes de Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, acusado pelo ouvidor [Manuel Pinto de Moraes Bacelar], da prática de irregularidades na administração do referido contrato [...].

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4638. 20 de fevereiro de 1753. Ofício (minuta do (secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real), ao governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade, [...] solicitando o seu parecer acerca do caso ocorrido com o contratador dos diamantes do Serro do Frio, Felisberto Caldeira Brant, correndo o processo de devassa realizado pelo ouvidor. [...].

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 47, doc. 4786. 3 de agosto de 1754. Carta régia (minuta) do rei [D. José] ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, informando a chegada das denúncias feitas pelo atual contratador dos diamantes, João Fernandes de Oliveira, contra os procedimentos do [ex-contratador dos diamantes, o capitão] Felisberto Caldeira Brant, e de seu sócio, Alberto Luís Pereira [...].

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 60, doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16111-16113. 15 de julho de 1753. Ofício do governador Gomes Freire de Andrade, em que especialmente se refere à falta de aceites das letras sacadas por Felisberto Caldeira Brant, arrematante do contrato dos diamantes e pelo caixa Mathias Rodrigues Vieira.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16078. 25 de fevereiro de 1753. Carta particular de Gomes Freire de Andrade para Sebastião José de Carvalho, em que lhe participa a partida de José Vienne para o Reino, a incompetência do intendente Sancho de Andrade Lanções e se refere a um contrato de João Fernandes de Oliveira, em que era interessado Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16176. 26 de julho de 1753. Ofício de Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça, sobre o sequestro dos bens de Felisberto Caldeira Brant e as providências que tomara para a garantia do pagamento da grande soma que devia.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 69, doc. 16187-16190. 14 de outubro de 1753. Ofício do governador interino de Minas Gerais, José António Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, em que se refere ao rendimento das Casas de Fundição, aos descaminhos do ouro e às prisões de Felisberto Caldeira Brant e Simão da Cunha Pereira.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 73, doc. 16888. 9 de junho de 1752. Carta do fiscal dos diamantes, João da Costa Coelho, para o governador interino, José António Freire de Andrade, sobre o furto dos diamantes de que se queixara o contratador Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 73, doc. 17020-17026. 2 de janeiro de 1754. Ofício do intendente geral João Alves Simões para Diogo de Mendonça Corte Real, em que lhe comunica a remessa de vários sumários de testemunhas inquiridas sobre os descaminhos dos diamantes que diz serem da responsabilidade do contratador Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 74, doc. 16887. 8 de agosto de 1752. Ofício de Gomes Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real, em que especialmente se refere à prisão do Intendente do Diamantes Sancho de Andrade Castro e Lanções, provando-se a sua culpabilidade na devassa a que se ia proceder sobre o furto dos diamantes.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 74, doc. 17199. 27 de fevereiro de 1754. Carta do chanceler da Relação, João Soares Tavares, (para Diogo de Mendonça), em que lhe participa ter chegado ao Rio de Janeiro no dia 12 de Outubro o informe do merecimento dos desembargadores e da remessa para o Reino, sob prisão, de Felisberto Caldeira Brant e do seu sócio Alberto Luiz Pereira, entregues ao cuidado do capitão de mar e guerra, Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 75, doc. 17471. 25 de novembro de 1754. Ofício de José António Freire de Andrade para Diogo de Mendonça Corte Real sobre a prisão de Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 79, doc. 7108. 1º de novembro de 1766. Carta do juiz da Coroa e Feitos da fazenda Real do Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro da Cruz, ao rei D. Jose, comunicando a devassa e remetendo certidão da sentença proferida pela Relação do Rio de Janeiro, absolvendo o réu, capitão João da Costa Coelho, preso na Ilha das Cobras acusado do crime de contrabando de diamantes [...] e envolvido nas denúncias feitas na devassa de 1753 contra o então contratador, Felisberto Caldeira Brant.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 79, doc. 7149. 14 de janeiro de 1767. Ofício do vice-rei do Brasil, conde da Cunha, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, emitindo parecer favorável sobre a concessão de indulto régio para libertação do fidalgo da Casa Real e capitão de Dragões do Distrito Diamantino, Simão da Cunha Pereira, preso há mais de dez anos na Fortaleza de São Sebastião do Morro do Castelo [...].

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 84, doc. 19523.

AHU. Rio de Janeiro. Cx. 45, doc. 4637. 20 de fevereiro de 1753. Provisão do rei D. José I ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro, [João Pacheco Pereira de Vasconcelos], ordenando a prisão do contratador dos diamantes do Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, acusado pelo ouvidor [Manuel Pinto de Moraes Bacelar] da prática de irregularidades na administração do referido contrato, não satisfazendo os débitos feitos à Fazenda Real; determinado a nomeação de um juiz e seus respectivos adjuntos para proceder ao julgamento do caso.

Arquivo do Tribunal de Contas (Centro de Memória e Pesquisa Histórica PUC Minas)

ATC. N. 839, livro 4072, fl. 039. 08 de fevereiro de 1768. Provisão dirigida pelo [conde de Oeiras] ao intendente dos diamantes, Francisco José Pinto de Mendonça, sobre o sequestro de bens de Felisberto Caldeira Brant e a arrematação de bens de Alberto Luís.

ATC. Reservados. N. 229, códice 691, f. 19-29. 4 de junho de 1774. “Projeto de reforma ou concordata com os herdeiros dos contratadores dos diamantes já falecidos (até 1774). Parece ser o rascunho (minuta) do projeto, pois o documento parece ter sido corrigido e alterado várias vezes, junto, petição de João Fernandes de Oliveira sobre o mesmo assunto.

ATC. Reservados. N. 528, folha 117v, n. 23. Aviso de 15 de setembro de 1753 para se publicar e observar a lei sobre o contrato e comércio dos diamantes de 30 de Agosto de 1753, [...] no qual avisou se determinar que os ministros darão conta a Sua Majestade de tudo o que obrarem nesta matéria pela Secretaria de Estado do senhor Sebastião José de Carvalho e Melo.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

ANTT. Registro Geral de Mercês de D. João V. liv. 37, fl. 90.

ANTT. Decretos Régios, maço 17, doc. 36.

ANTT. Fundo Ministério do Reino. Decretos Régios. 10 de abril de 1769. Pasta 17, número 34.

ANTT. Mesa da Consciência e Ordens. Habilitações para a Ordem de Santiago. Maço 1, n. 1. Letra T. 1720.

ANTT. Ministério do Reino, pasta 15, nº 40.

ANTT. Ministério do Reino. Maço 338, Caixa 452.

Arquivo Público Mineiro (APM)

APM. SC 09, fls. 125v.-126. Carta patente passada a Ambrósio Caldeira Brant. 28 abr. 1714.

APM. Casa dos Contos – 84.

APM. SC – 59, 1736-1766, fl. 64. 14/01/1745.

APM. SC - Códice. 33.

Arquivos em Diamantina

DIAMANTINA. Arquivo da Arquidiocese de Diamantina. Livros de membros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Tejuco, MS.

DIAMANTINA. Arquivo da Arquidiocese de Diamantina. Livro de Batismos do Arraial do Tejuco. Cx. 297. 1745/1765. f. 23 e 30.

Arquivo Municipal de São João Del Rei

Irmandade do Santíssimo Sacramento. Termos de entradas de irmãos. 1714 – 1836. Tomo I.

Biblioteca Nacional

Biblioteca Nacional: I-25,22,004. Manuscritos.

Fontes impressas

Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol. 80, 1960.

Arte de furtar, espelho de enganos, theatro de verdades, mostrador de horas minguadas gazua geral do Reynos de Portugal. Offerecida a ElRey Nosso Senhor D. João IV, composta no ano de 1652, pelo padre Antonio Vieyra, de novo reimpressa e oferecida do Ilmo. Sr. F.B. Hansard, Peterbourgh-Court, Fleet-Strett, 1821.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8v.

CALDEIRA BRANT, Pedro. Memórias Genealogicas e Históricas da Familia Brant e outras transcripçoens e originaes.

Colleção da Legislação Portugueza. Legislação de 1750 a 1762. *O governo dos outros. Imaginários políticos no Império Português.* Disponível em http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/. Acesso em março de 2021.
MENEZES, Sebastião César. *Summa Política.* Amsterdam: Tipographia de Simão de Soeiro Luzitano, 1650.

Ordenas Filipinas. Livro V. Título CXIII. *Que não se tire ouro nem dinheiro para fora do Reino.* Disponível em: < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em abril de 2021.

Ordenas Filipinas. Livro V. Título LXXIV. *Dos oficiais de El-Rey que lhe furtam, ou deixam perder sua Fazenda por malícia.* Disponível em: < http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em abril de 2021.

PORTUGAL. Regimento das Minas de ouro, de 19 de abril de 1702. Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Legislação de 1701. Lisboa, p. 28-34, s.d. Disponível em: https://goo.gl/BAVEuc, Acesso em abril de 2021.

Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Volume 4, 1899.

SAAVEDRA FAJARDO, Diego. *Empresas políticas.* Edición, introducción y notas de Francisco Javier Díez de Revenga. Editorial Planeta: Barcelona, 1988. p. LII.

Sermões. In: *Obras completas do padre Antônio Vieira.* Prefaciado e revisto pelo reverendo Padre Gonçalo Alves: Lello & Irmão, 1959.

VIEIRA, Padre António. Sermão da dominga vigésima-segunda depois de Pentecostes, pregado na Sé de Lisboa, no ano de 1649.

VIEIRA, Padre António. Sermão da Terceira Dominga da Quaresma, pregada na Capela Real, no ano de 1655.

VIEIRA. Padre António. Sermão da visitação de Nossa Senhora, pregado no Hospital da Misericórdia da Bahia, no ano de 1640.

SILVA, Antonio de Morais. Bluteau, Raphael. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

Referências

AGUERO, Alejando. Clemencia, perdón y dissimulo en la justicia criminal de Antiguo Régimen: su práxias en Córdoba del Tucumán, siglos XVII y XVIII. In: *Revista Historia Del Derecho,* n. 32, 2004.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Homens ricos em Minas Colonial. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no Mundo Colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2010.

AMADORI, Arrigo. Las análisis de redes sociales y el ejercicio del poder: América Hispana. *Revista de la Escuela de Historia – USAL,* n. 2, 2008.

AMANTINO, Márcia. *O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde.* Varia Historia. Belo Horizonte, n. 29, 2003.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História* – FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, v. 9, 1989.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Controlar sin reformar: la corrupción de los virreyes de Indias en el siglo XVII. *Memoria y civilización. Revista del Departamento de Historia, Historia del Arte y Geografía Facultad de Filosofía y Letras.* Universidad de Navarra. n. 22, 2019.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Del regalo al soborno. A propósito de los regalos enviados por los virreyes de Indias a La corte. I*n:* ALABRÚS, Rosa Ma. BETRÁN, José Luis. BURGOS, Javier. HERNÁNDEZ, Bernat. MORENO, Doris. PEÑA, Manuel. (orgs..) *Pasados y presente. Estudios para el profesor Ricardo García Cárcel* Departament d'Història Moderna i Contemporània Universitat Autònoma de Barcelona, 2020.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. A sick body: corruption and anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era. United Kimgdom: Oxford University, 2018.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. *Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica.* Tempos Modernos, n. 35, 2017.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. Os contratadores dos caminhos do ouro nas Minas Setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750). Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva de Araújo. *Contratos e tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765).* Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, 2002.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva de. Tratos e contratos nas Minas Setecentistas. *In:* CARRARA, Ângelo Alves (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas.* Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

ARINOS, Afonso. *O contratador dos diamantes.* Serviço Nacional de Teatro, 1973.

AZEVEDO, Beatriz Libânio Bastos. *A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio.* Anais do VII Encontro de pós-graduação em História Econômica e 5ª Conferência Internacional de História Econômica. Associação Brasileira de História Econômica: ABHE, Rio de Janeiro, 2014.

AZEVEDO, C, ROLLEMBERG, D.; BICALHO, M.F, KNAUSSS, P, QUADRAT, S.V (orgs.). *Cultura política, memória e historiografia.* Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BARRIENTOS GRANDON, Javier. El ofício y su proyección en el linguaje de las resedencias. "Bueno, recto y limpio juez". *In:* CASTILLO, Francisco Andújar y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). *Debates sobre la corrupcion en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII.* Madrid, 2018.

BERTRAND, Michel. ¿Grupo, clase o red social? Herramientas y debates en torno a la reconstrucción de los modos de sociabilidade en las sociedades de Antiguo Régimen. In: CASAÚS ARZÚ, Marta Elena; PÉREZ LEDESMA, Manuel (orgs.). *Redes intelectuales y formación de naciones en España y América Latina (1890-1940).* Madri: Ediciones Universidad Autónoma de Madrid, 2005.

BERTRAND, Michel. De la prosopografía a la fuerza de las redes relacionales. La metodología de Fichoz en un contexto colonial. *In:* BERTRAND, Michel. ANDÚJAR, Francisco. GLESENER, Thomas (orgs.). *Governar y reformar la Monarquía: los agentes políticos y administrativos en España y América (siglos XVI-XIX).* Albatros Ediciones: Valencia, 2017.

BERTRAND, Michel. Grandeza y miseria del oficio - los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. México: Fondo de Cultura Economica, 2011.

BERTRAND, Michel. Los métodos relacionales de las élites hispanoamericanas coloniales: enfoques y posturas. *Anuario. IEHS.* Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, n. 15, 2000.

BERTRAND, Michel. Los métodos relacionales de las élites hispanoamericanas coloniales: enfoques y posturas. *Anuario. IEHS.* Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, n. 15, 2000.

BERTRAND, Michel. Viejas perguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: CASTILLO, Francisco Andújar y FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores em el Antigo Régimen.* Biblioteca Nueva, 2011.

BERTRAND, Michel. *Penser la corruption, e-Spania* [En ligne], 16 | décembre 2013, mis en ligne le 21 décembre 2001. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/22807 ; DOI : https://doi.org/10.4000/e-spania.22807 Acesso em julho de 2020.

BETRAND, Michel. De la família a la red de sociabilidad. *Revista Digital de la Escuela de Historia.* Facultad de Humanidades y Artes. Universidad Nacional de Rosario. Ano 4, n. 6, 2012.

BOAVENTURA, Deusa Maria Rodrigues. *Urbanização em Goiás no século XVIII.* Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2007.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína & FERREIRA, Marieta de Moraes (orgs.). *Usos e abusos da história oral.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.
BOXER, Charles. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 2ª ed rev. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

CALÓGERAS, Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação: (geologia econômica do Brasil).* 2. ed. ref., atual. e dirigida por Djalma Guimarães com auxílio de vários colaboradores. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938- nv. (Biblioteca pedagógica brasileira. Série 5a., Brasiliana; v. 134). Disponível em: http://www.brasiliana.com.br/obras/as-minas-do-brasil-e-sua-legislacao/pagina/9/texto. Acesso em fevereiro de 2021.

CAMPOS, Maria Verônica Campos. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CAMPOS, Maria Verônica. Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado.1693 a 1737. Tese de Doutoramento. Universidade de São Paulo, 2002.

CAPPELLI, Guido. La otra cara del poder – virtude y legitimidade en el humanismo político. In: CAPPELLI, Guido & RAMOS, Antonio Gómez (org.). *Tiranía – aproximaciones a uma figura del poder*, 2088, p. 97-120.

CARDIM, Pedro. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. Lusitânia Sacra, 2ª série, 11, 1999.

CARRARA, Ângelo Alves (org.). À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

CARRARA, Ângelo Alves. *Desvendando a riqueza na terra d*os *diamantes.* Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, v. 41, p. 40-59, jul-dez 2005.

CAVALCANTE, Paulo. Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750). São Paulo: Hucitec, 2006.

DUBET, Anne. La moralidad de los mentirosos: por un estudio compreensivo de la corrupción. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. *Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII.* Madrid, 2016.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. *História e culturas políticas. Definições, usos e genealogias,* In: Varia Historia, n. 28, vol, 2002.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial. In: *Revista IEB* (24), p. 97-122, 1982.

FALCON, Francisco Jose Calazans. A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.

FALCON, Francisco Jose Calazans; RODRIGUES, Cláudia. *A 'época pombalina' no mundo luso-brasileiro.* Rio de Janeiro: FGV Editora; FAPERJ, 2015.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade no período dos contratos (1740-1771). Belo Horizonte: FUMARC, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano; CAMPOS, Maria Veronica. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS E CULTURAIS. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. In: Opinião Pública, Campinas, vol. 15, n. 2, 2009.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade. *In: Penélope,* n.23, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. Nobilitação dos homens de negócio no ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo e SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Dimensões do poder em Minas: séculos XVIII e XIX.* Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2012.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O labirinto da fortuna: ou os revezes na trajetória de um contratador dos diamantes.* História: Fronteiras. V. II. Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: Humanitas. FFLCH-USP, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996.

FURTADO, Júnia Ferreira. Relações de poder no Tejuco ou Um teatro em três atos. In: *Revista Tempo*, vol. 4, número 7, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. In: *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG, vol. 21, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Terra de Estrelas.* In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik L (orgs.). *O Brasil no Império marítimo português.* Bauru: EDUSP, 2009.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupcipon en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI y XVII. In: *Revista Complutense de História de América*, n. 43, 2017.

GIL PUJOL, Xavier. "Las fuerzas del rey: la generación que leyó a Botero". In: M. Rizzo, RUIZ IBAÑEZ, J.J. y SABATINI, G. (eds). *Le forze del principe. Recursos, instrumentos y límites en la práctica del poder soberano en los territorios de la Monarquía Hispánica*, Universidad de Murcia, 2004, vol. II.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808*).* In: FRAGOSO, João.; BICALHO, Maria Fernanda Baptista.; GOUVEA, Maria de Fatima Silva.; RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O Antigo Regime nos*

Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GUERRA, François-Xavier. *El análisis de los grupos sociales: balance historiográfico y debate crítico.*. Anuario. IEHS. nº 15. Tandil. Instituto de Estudios Históricos y Sociales, HARE, P.A. – BORGATTA, E.F. – BALE, 2000.

GUIMARÃES, André Rezende. Inácio de Souza e os falsários do Paraopeba: Minas Gerais nas redes mundializadas do século XVIII. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

HERRERO, Montserrat. Bien común y biens públicos. In: *Empresa y humanismo.* Universidad de Navarra. Pamplona, España. Cuaderno n. 116. Marzo de 2011.

HERRERO, Reyes. La terminología del análisis de redes. Problemas de definición y de traducción. Política y Sociedad. Madrid. N. 33, 2000.

HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder: paradigmas políticos e tradições literárias. In: MATTOSO, José (dir.). História de Portugal: O Antigo Regime. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares.* In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Quarto Volume, Lisboa: Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviarhan. In: HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime.* São Paulo: Alameda, 2012.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal - Séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (dir.). História Geral da Civilização Brasileira. A época colonial: administração, economia, sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1997. Tomo I, v. 2.

IMÍZCOZ BEUNZA, José María. Comunidad, red social y elites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria (org.). Elites, poder y red social: las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna. Bilbao. Universidad del País Vasco, 1996.

IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. El capital relacional. Relaciones privilegiadas y redes de influencia en el Estado español del siglo XVIII. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. OLIVERI KORTA, Oihane (orgs). Economía doméstica y redes sociales en el Antiguo Régimen. Sílez Univerisdad, 2010.

IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria. Las redes sociales de las elites: conceptos, fuentes e aplicaciones. In: SORIA MESA, Enrique. BRAVO CARO, Juan Jesús. DELGADO BARRADO, José Miguel (orgs). Las elites en la Época Moderna. La Monarquía Española. Córdoba: Servicio de Publicaciones, Universidad de Córdoba, 2009.

IMÍZCOZ, BEUNZA. José Maria. *Familia y redes sociales en la España Moderna. In:* LORENZO PINAR, Francisco Javier (org.). *La família en la Historia.* XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporânea. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. História dos conceitos e história social. In: Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio: Contraponto, 2006.

KUSHNIR, Karina & CARNEIRO, Leandro Piquet. *As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da política.* In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol, 12, no 24, 1999.

LAMAS, Fernando Gaudereto. Aspectos econômicos e administrativos dos dois primeiros contratos dos diamantes do Serro do Frio (1740-1748). Revista Científica da FAMINAS, Muriaé, v. 1, n.2, p. 87-105, 2005.

LAMAS, Fernando Gaudereto. Os contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, 2005.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *Nobiliarchia paulistana historica e genealogica.* São Paulo: 1953. 3v.

LEMES, Fernando Lobo. Espera, morte e incerteza: a instalação dos Julgados nas minas de Goiás – Leituras sobre a criação de Vila Boa. *Hist. R.*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 189-213, jul./dez. 2012.

LEMES, Fernando Lobo. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. *Topói,* v. 13, n. 25, jul/dez. 2012.

LEMES, Fernando Lobo. Poder local e rede urbana nas minas de Goiás. *HISTÓRIA,* São Paulo (1): 2009.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas.* São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais (século XVIII).* Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: RAVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

LORIGA, Sabina. *O pequeno x: da biografia à história.* Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

LOZARES, Carlos. *La teoría de las redes sociales*. Papers. Barcelona, n. 48, 1996.

LUCIDIO, João Antônio Botelho. *"A oeste do imenso Brasil": as conquistas dos rios Paraguai e Guaporé (1680-1750).* Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa, 2013.

MALDOS, Roberto. *Formação urbana da cidade de São João Del Rei*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (IPHAN) de São João Del Rei. Un – UFSJ. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/paginas/temposgeraisantigo/n4/artigos/instituto.pdf Acesso em março de 2020.

MARAVALL, José Antonio. Estado moderno y mentalidad social: siglos XVI a XVII. Madrid: *Revista de Occidente*, 2vols, 1972.

MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro. *O problema da defesa do território na capitania de Goiás no século XVIII.* Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Goiás, 2011.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de interesses e estratégias de ação no contexto da revolta mineira de Vila Rica, 1709-1736.* Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal 1750-1808. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELÓN JIMÉNEZ, Miguel Ángel. Servir y servirse del Estado. Pedro López de Lerena y la persecución del contrabando en la España del siglo XVIII. *Tempos Modernos*, n. 30, 2015.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O governo da Monarquia e do Império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira.; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *O governo dos povos***.** São Paulo: Alameda, 2009.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVI e XVIII. p. 278. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVEA, Maria de Fatima Silva.
RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MOREIRA, Joelmir Cabral. Reorganização administrativa na comarca do Serro do Frio: conflitos e ascensão social de um magistrado a serviço d'El Rey, José Pinto de Moraes Bacelar (1749-1779). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2018.
MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *Culturas políticas na história: novos estudos.* Belo Horizonte: Fino Traço, 2009.

MOUTOUKIAS, Zacarías. Power, corruption and commerce: the making of the local administrativa structure in sevemteenth-century Buenos Aires. *Hispanic American Historical Review*, v. 68, n. 4, p. 771-801, 1988.

OCTÁVIO, Rodrigo. *Felisberto Caldeira: crônica dos tempos coloniais.* Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1921.
OLIVAL, Fernanda. As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

PALACÍN, Luís. Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás. Ed. Da Universidade de Goiás, 1983.
PARRELA, Ivana D. O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino - 1768 - 1800. São Paulo: Annablume, 2009.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da Praça de Lisboa (1755-1822). *Análise Social*, vol. XXXI, 1996.

PEREIRA, Marcos Aurélio. Vivendo entre cafres: a trajetória do Conde de Assumar e o Império ultramarino português. Curitiba: Editora Prismas, 2016.
PERUSSET VERAS, Macarena. Comportamientos al margen de la ley: contrabando y sociedade em Buenos Aires en el siglo XVII. *História Crítica*, n. 33, 2007.

PHELAN, John Leddy. The Kingdom of Quito in the seventeenth century: bureaucratic politics in the Spanish Empire. Madison: University of Wisconsin Press, 1967.

PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de um debate en la historiografia sobre a Hispanoamerica colonial. In: PIETSCHMANN, Horst. COMÍN, Francisco & PÉREZ, Joseph. Instituiciones y corrupción en la historia. Valladolid: Univerisidad de Valladolid, 1998.

PIJNING. Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro no século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 21, n. 42, 2001.

PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes.* Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2010.

PINTO, Virgilio Noya; INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (Brasil). O ouro brasileiro e o comercio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. São Paulo: Cia. Ed. Nacional; Brasília: INL, 1979.

PONCE LEIVA, Pilar. Acusaciones de coprrupción y prácticas infamantes. Quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. Revista Complutense de Historia de América, no 43, 2017.

PONCE LEIVA, Pilar. AMADORI, Arrigo. *Redes sociales y exercício del poder en la America Hispanica.* Revista Complutense de Historia de America, n. 34, 2008.

PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: CASTILLO, Francisco Andújar y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). Debates sobre la corrupcion en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII. Madrid, 2018.

PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción em la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII. Madrid, 2016.
PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1979.

RAGON, Pierre. ¿Abusivo o corrupto? El Conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): de la voz publica al testimonio en direito. In: PONCE LEIVA, Pilar y ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Mérito, venalidade y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII. Madrid, 2016.

REQUENA SANTOS, Félix. *El concepto de red social.* REIS. Madrid, n. 48, 1989.

RIBEIRO, Mônica da Silva. "Razão de Estado" e Pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco Jose Calazans; RODRIGUES, Cláudia. *A 'época pombalina' no mundo luso-brasileiro.* Rio de Janeiro: FGV Editora; FAPERJ, 2015.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa (1748-1763). Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna, In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII.* Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Alicante, 2018.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. *Revista Tempo*, vol. 21, n. 28, 2015.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na sociedade colonial – uma aproximação. In: DIAS, Renato da Silva (org.). Repensando o político – poder, trabalho e identidades. Montes Claros: Editora da Unimontes, 2012.

ROMEIRO, Adriana. Corrupção e poder no Brasil. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano LI, n. 1, 2015.

ROMEIRO, Adriana. Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ROMEIRO, Adriana. Revisitando a Guerra dos Emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas Setecentistas. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lucia Amaral. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX.* São Paulo: Alameda, 2005.

ROMEIRO, Adriana. Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco,; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa: O Brasil na balança do Império (1697-1808).* Lisboa: Temas e Debates, volume 3, 1998-2000.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of Empire?.* The Americas, v. 37, n. 4, 1988.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino.* 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SANTOS, Raphael Freitas. 'Devo que pagarei': sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas - 1713-1773. Dissertação (mestrado) - Fafich: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

SCARANO, Julita. Devoção e escravidão: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. – 2ª. Edição. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 132-133.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SERRÃO, José Vicente. *Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo.* In: COSTA, Fernando Marques et alii (org.). Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850. Lisboa: Vega, 1989.

SILVA, Camila Pelinsari. O caminho das pedras: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant 1749-1752) e a crise de 1753. Tese de Doutoramento. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

SILVA, Camila Pelinsari. O contratador Felisberto Caldeira Brant: sucessos, tragédias e meandros de suas relações com o poder real. In: Anais VI Encontro Internacional de História Colonial. Bahia, 2016.

SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas Setecentistas.* Dissertação de Mestrado. FAFICH, UFMG. Belo Horizonte, 1998.

SILVA, Célia Nonata da. *Sertão mestiço: mandões e bandidos na capitania das Minas.* Tese de Doutoramento. FAFICH, UFMG. Belo Horizonte, 2004.

SILVA, Célia Nonata da. Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ouro e diamantes: as dificuldades da cobrança dos direitos reais.* In: Anais de História de Além-Mar. Vol III, 2007.

SILVEIRA, Marco Antonio, O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808). São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

SILVEIRA, Marco Antonio. A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América Portuguesa (1640-1808). Curitiba: Editora Appris, 2019.
SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *Revista História (São Paulo),* v. 37, 2018.

SILVEIRA, Marco Antonio. Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 2015.
SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno.* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Bruno Silva de. A literatura política ibérica do antigo regime: aristotelismo, corporativismo e razão de Estado. *Revista Angelus Novus*, nº3, maio de 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. Nobreza de sangue e nobreza de costume: ideias sobre a sociedade de Minas Gerais no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito: O Discurso de Posse de D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, como Governador das Capitanias de São Paulo e Minas do Ouro em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII.* 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.
SOUZA, Laura de Mello e. Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello e. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco y PONCE LEIVA, Pilar (eds.). Mérito, venalidad y corrupción, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatroz, 2016.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas setecentistas**.** Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2014.

TORRES ARANCIVIA, Eduardo. El problema historiográfico de la corrupción en el Antigo Regimén: uma tentativa de solución. Summa Humanitas, Lima, volume 1, número 0, 2007.

VANNESTE, TIJL. Networks of Credit and Commercial Society: An Empirical Analysis. Conference 'Merchant Accounting and Profits in Europe and the Americas, 1750-1800' (MARPROF), CNRS & Paris-I Panthéon-Sorbonne, 2011.

VERDERA, Hugo Alberto. *La problematica del bien común y el bien particular a la luz del pensamento de Santo Tomás de Aquino.* Semana Tomista. Potencia y poder en Santo Tomás de Aquino. XXXVII. 10-14 Setembro de 2012. Sociedad Tomista Argentina. Universidad Catolica Argentina. Facultad de Filosofia y Letras, Buenos Aires.

VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remédios contra la corrupcion en la Monarquía Hispánica.. In: ANDÚJAR CASTILLO,

Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII.* Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, Alicante, 2018.

VILLATA, Luiz Carlos. Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as Luzes: reforma, censura e contestações, Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2015.

WEINTRAUB, Jeff. The theory and politics on the Public/Private distinction. *In:* WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (org.). *Public and Private in thought and pratice***.** Chicago: University of Chicago Press, 1997.